II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2015 **Número 248**

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 15204/2015:

Nomeio consultor da Casa Civil o Professor Gonçalo Nuno da Cruz Saraiva Matias 36867

Louvor n.º 1439/2015:

Louvo o sargento-mor de comunicações, NII 261382, José Rodrigues Gomes 36867

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 15205/2015:

Cessação de funções do Licenciado Ricardo Bastos de Sousa, no Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, na categoria de assessor, com efeitos a partir do dia 30 de novembro de 2015 36867

Despacho (extrato) n.º 15206/2015:

Cessação de funções de Nuno Martins Dores de Oliveira, no Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2015 36867

Despacho (extrato) n.º 15207/2015:

Nomeação de Ana Isabel Lasso De La Vega e Charters, para exercer funções no Grupo Parlamentar do Partido Popular — CDS/PP, com efeitos a partir do dia 26 de novembro de 2015 36867

Despacho (extrato) n.º 15208/2015:

Cessação de funções de Ana Cristina Cascarejo Chéu, no Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 26 de novembro de 2015, inclusive 36867

Despacho (extrato) n.º 15209/2015:

Cessação de funções de Carla Maria da Silva Fernandes, no Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 26 de novembro de 2015. 36868

Despacho (extrato) n.º 15210/2015:

Cessação de funções de Marina Sola Gonçalves, no Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 26 de novembro de 2015 36868

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 15211/2015:

Designa a licenciada Soraia de Campos Vieira de Carvalho como chefe da Equipa Multidisciplinar Unidade Ministerial de Compras (UMC), por mais um ano 36868

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género:

Aviso n.º 14847/2015:

Abertura de procedimento de mobilidade na categoria de técnico superior — Modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto 36868

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais:

Aviso n.º 14848/2015:

Recrutamento por recurso à mobilidade na categoria com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior para o exercício de funções na Direção de Serviços de Gestão de Recursos e Informação do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais 36869

Aviso n.º 14849/2015:

Recrutamento por recurso à mobilidade na categoria com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior para o exercício de funções no Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Direção de Serviços de Gestão de Recursos e Informação do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais. 36869

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças:

Louvor n.º 1440/2015:

Louvor atribuído a Filipa Mafalda Amaral Gomes de Brito Franco 36870

Louvor n.º 1441/2015:

Louvor atribuído a José Joaquim André Corrente. 36870

Louvor n.º 1442/2015:

Louvor atribuído a Pedro Henrique Farinha da Silveira Borges 36870

Louvor n.º 1443/2015:

Louvor atribuído a Conceição Helena Anjos Silva Nunes 36870

Louvor n.º 1444/2015:

Louvor atribuído a Luís Manuel Nunes Pinto da Costa 36870

Louvor n.º 1445/2015:

Louvor atribuído a Deolinda Maria Barroso Lameira. 36870

Louvor n.º 1446/2015:

Louvor atribuído a Ana Maria Xavier Cadete 36870

Louvor n.º 1447/2015:

Louvor atribuído a Isabel Luísa Peres Martins Ramos 36871

Louvor n.º 1448/2015:

Louvor atribuído a José Pedro Ferreira Pinto de Freitas 36871

Louvor n.º 1449/2015:

Louvor atribuído a Carlos Alberto Gomes de Oliveira Pereira 36871

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

Aviso n.º 14850/2015:

Cessação do vínculo de emprego público por tempo indeterminado, por motivos de rescisão por mútuo acordo, do trabalhador que se encontrava em situação de requalificação, Duarte Manuel Candeias Macias. 36871

Aviso n.º 14851/2015:

Cessação do vínculo de emprego público por tempo indeterminado, por motivos de rescisão por mútuo acordo, dos trabalhadores que se encontravam em situação de requalificação, Carlos Alberto Moreira Alves de Oliveira Guerra, Carlos Rodrigues Pereira e Maria de Fátima Garcia Gonçalves Felício 36871

Aviso n.º 14852/2015:

Cessação do vínculo de emprego público por tempo indeterminado, por motivos de rescisão por mútuo acordo, do trabalhador que se encontrava em situação de requalificação, Luís Manuel Vieira dos Santos 36871

Aviso n.º 14853/2015:

Cessação do vínculo de emprego público por tempo indeterminado, por motivos de rescisão por mútuo acordo, da trabalhadora que se encontrava em situação de requalificação, Ana Montez Cadima 36871

Aviso n.º 14854/2015:

Cessação do vínculo de emprego público por tempo indeterminado, por motivos de rescisão por mútuo acordo, das trabalhadoras que se encontravam em situação de requalificação, Lucinda Maria Marado Alves e Rosária Isabel Braga Pereira 36871

Aviso n.º 14855/2015:

Cessação do vínculo de emprego público por tempo indeterminado, por motivos de rescisão por mútuo acordo, da trabalhadora que se encontrava em situação de requalificação, Maria Marlene Rodrigues Henriques Francisco 36871

Aviso n.º 14856/2015:

Cessação do vínculo de emprego público por tempo indeterminado, por motivos de rescisão por mútuo acordo, do trabalhador que se encontrava em situação de requalificação, Carlos Manuel da Silva Carvalho Palácios da Silva. 36871

Aviso n.º 14857/2015:

Cessação do vínculo de emprego público por tempo indeterminado, por motivos de rescisão por mútuo acordo, da trabalhadora que se encontrava em situação de requalificação, Maria Manuel Subtil Costa Nunes. 36871

Aviso n.º 14858/2015:

Cessação do vínculo de emprego público por tempo indeterminado, por motivos de rescisão por mútuo acordo, do trabalhador que se encontrava em situação de requalificação, Pedro José e Silva Santos Gorjão Henriques. 36871

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 15212/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Capitão de Cavalaria (01573997) Alberto Joel Santos de Carvalho Pinto 36872

Despacho n.º 15213/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Tenente de Cavalaria (02408801) Davide Morgado Magalhães. 36872

Despacho n.º 15214/2015:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel de Cavalaria (18067590) Jorge Filipe da Silva Ferreira 36872

Despacho n.º 15215/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Primeiro-sargento de Engenharia (10784894) Miguel Cerdeira Gonçalves 36872

Despacho n.º 15216/2015:

Condecora com a Medalha de Mérito Militar, Segunda Classe, o Major de Cavalaria (07581296) Américo Filipe da Costa Pereira 36872

Despacho n.º 15217/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Major de Administração Militar (00898797) Urbano Teixeira Correia 36872

Despacho n.º 15218/2015:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Major de Cavalaria (07233197), Adriano Augusto Gomes Branco 36872

Despacho n.º 15219/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante de Cavalaria (16473689) João Barbosa Araújo de Sousa. 36872

Despacho n.º 15220/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Primeiro-sargento de Artilharia (02035198) Francisco Manuel Gomes Carrulo. 36872

Despacho n.º 15221/2015:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Major de Cavalaria (11785695), Fernando Amorim da Cunha 36872

Despacho n.º 15222/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Capitão Piloto Aviador (131447-F) João Miguel Martins Gonçalves 36872

Despacho n.º 15223/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante de Polícia Aérea (111723-J) Pedro Miguel Duarte Ferreira. 36872

Despacho n.º 15224/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Tenente Técnico de Operações de Circulação Aérea e Radar de Tráfego (130010-F) Nuno Miguel Santos da Silva 36872

Despacho n.º 15225/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Capitão Técnico de Operações, Comunicações e Criptografia (128120-J) Miguel Filipe Vidinhas Maria. 36873

Despacho n.º 15226/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante Mecânico de Eletricidade e Instrumentos de Avião (078592-L) Vítor Artur Pais Marques 36873

Despacho n.º 15227/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante Mecânico de Armamento e Equipamento (100551-A) José Joaquim Brito Carvalho. 36873

Despacho n.º 15228/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante Operador de Comunicações (076333-A) Andelito Pereira Gomes 36873

Despacho n.º 15229/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Primeiro-cabo de Polícia Aéreo (138389-C) Ricardo Jorge de Almeida Sobral 36873

Despacho n.º 15230/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Major de Artilharia (15876194) Fernando Jorge Marques Machado. 36873

Despacho n.º 15231/2015:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Major de Infantaria (18018794), Hugo Miguel da Silva Rodrigues 36873

Despacho n.º 15232/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante (134789) Carlos Alberto de Sousa Sales dos Santos. 36873

Despacho n.º 15233/2015:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Capitão-de-fragata (24785), José Pedro Ramos de Oliveira 36873

Despacho n.º 15234/2015:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Capitão-de-fragata (21486), Fernando Carlos da Rocha Pacheco 36873

Despacho n.º 15235/2015:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel de Infantaria (18375991), João Pedro Machado Falcão Lhano 36873

Louvor n.º 1450/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Primeiro-cabo (19102911) Marcelo Campos Ribeiro. 36873

Louvor n.º 1451/2015:

Louvo o Sargento-ajudante de Cavalaria, NIM 16473689, João Barbosa Araújo de Sousa . . . 36873

Louvor n.º 1452/2015:

Louvo o Major de Cavalaria, NIM 07233197, Adriano Augusto Gomes Branco. 36874

Louvor n.º 1453/2015:

Louvo o Major de Cavalaria, NIM 07581296, Américo Filipe da Costa Pereira 36874

Louvor n.º 1454/2015:

Louvo o Primeiro-cabo, NIM 19102911, Marcelo Campos Ribeiro. 36874

Louvor n.º 1455/2015:

Louvo o Sargento-ajudante de Cavalaria, NIM 01095785, Abílio José Nogueira Martins Aires de Sousa Ferreira. 36875

Louvor n.º 1456/2015:

Louvo o Sargento-ajudante de Cavalaria, NIM 15397891, Artur da Costa Ferreira. 36875

Louvor n.º 1457/2015:

Louvo o Sargento-chefe de Cavalaria, NIM 15852686, António Saqueiro da Silva 36875

Louvor n.º 1458/2015:

Louvo o Tenente de Cavalaria, NIM 02408801, Davide Morgado Magalhães. 36875

Louvor n.º 1459/2015:

Louvo o Cabo-adjunto, NIM 07286509, Paulo Jorge Moreira Ribeiro 36876

Louvor n.º 1460/2015:

Louvo o Soldado, NIM 19876210, Luís Miguel Neto Ferreira. 36876

Louvor n.º 1461/2015:

Louvo o Sargento-ajudante Mecânico de Armamento e Equipamento, NIP 100551-A, José Joaquim Brito Carvalho. 36876

Louvor n.º 1462/2015:

Louvo o Tenente Técnico de Operações de Circulação Aérea e Radar de Tráfego, NIP 130010-F, Nuno Miguel Santos da Silva 36876

Louvor n.º 1463/2015:

Louvo o Capitão Piloto Aviador, NIP 130771-B, Pedro Manuel Amaro Sampaio Hilário . . . 36877

Louvor n.º 1464/2015:

Louvo o Sargento-ajudante Operador de Comunicações, NIP 076333-A, Andelito Pereira Gomes 36877

Louvor n.º 1465/2015:

Louvo o Sargento-ajudante de Polícia Aérea, NIP 062264-J, Rui José Martins Veiga 36877

Louvor n.º 1466/2015:

Louvo o Primeiro-Sargento Fuzileiro, NII 6800792, Victor Manuel Borges Franco Magalhães. 36878

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso n.º 14859/2015:

Homologação da ata de avaliação final da conclusão sem sucesso do período experimental, de Ana Paula Marques Alves Guimarães, na sequência de procedimento concursal, para ocupação de posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico no mapa de pessoal do Núcleo de Viseu da mesma secretaria 36878

Despacho (extrato) n.º 15236/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna do assistente operacional António Augusto Gonçalves Marques no quadro de pessoal do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra 36878

Ministério da Agricultura e do Mar

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Aviso n.º 14860/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de técnico superior com Samanta Alexandra Neto Santos Leal São Pedro e Nelson Paulo Dias Mouro 36878

Aviso n.º 14861/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de técnico superior com Sara Luísa Carrólio Tavares 36878

Aviso n.º 14862/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de técnico superior de Elisabete da Conceição Antunes Toscano Fernandes 36878

Aviso n.º 14863/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de técnico superior com Olga Marina da Costa Cid e Maria Inês Ferreira Delgado 36878

Despacho n.º 15237/2015:

Designa para o cargo de Diretor do Gabinete de Planeamento Estratégico, a licenciada Maria Fernanda Dionísio Ricardo Almeida, em regime de substituição 36878

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete do Ministro:

Louvor n.º 1467/2015:

Louvor concedido à coordenadora de apoio técnico administrativo Maria Patrocínia Pereira Gomes dos Santos por cessação de funções no Gabinete do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social 36879

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 14864/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Assistente Técnica — Cristina Maria Rodrigues Dias Alves, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 36879

Aviso (extrato) n.º 14865/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Assistente Operacional — Maria Elisabete Fonseca Gonçalves, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 36879

Aviso (extrato) n.º 14866/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Técnica Superior — Maria La Salete Santos dos Anjos, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 36879

Aviso (extrato) n.º 14867/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Técnica Superior — Isabel Sofia Tavares Pinho, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 36879

Aviso (extrato) n.º 14868/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Técnica de Informática — Graça Maria Olinda dos Santos Amorim, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 36879

Deliberação (extrato) n.º 2308/2015:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Equipa de Remunerações 2, do Núcleo de Remunerações, da UIQC, do Centro Distrital de Lisboa, de Maria São José Ataíde Nogueira Ramos Pereira Silva 36879

Deliberação (extrato) n.º 2309/2015:

Designação, em regime de substituição, no cargo de coordenadora de serviço local de grande dimensão do Centro Distrital de Coimbra, Elisabete Maria Marques Pina Duarte. 36880

Deliberação (extrato) n.º 2310/2015:

Designação, em regime de substituição, no cargo de coordenadora de serviço local de pequena dimensão do Centro Distrital de Coimbra, Ana Bela Bastos Nascimento Bolsa 36880

Deliberação (extrato) n.º 2311/2015:

Designação, em regime de substituição, no cargo de coordenadora do serviço local de grande dimensão, correspondendo ao serviço informativo da sede e balcão da loja do cidadão, Centro Distrital de Aveiro, Florbela Maria Tavares Rodrigues. 36880

Ministério da Economia

Direção-Geral das Atividades Económicas:

Despacho n.º 15238/2015:

Torna público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador João Paes de Sande e Castro na categoria e carreira de técnico superior 36880

Despacho n.º 15239/2015:

Torna público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Ana Raquel Ferreira e Veiga, na categoria e carreira de técnica superior 36880

Despacho n.º 15240/2015:

Torna público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Tânia Lourenço de Castro Parreira, na categoria e carreira de técnica superior 36880

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.:

Aviso n.º 14869/2015:

Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de abril, maio e junho de 2015, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro 36881

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral do Ensino Superior:

Aviso n.º 14870/2015:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Programação de Sistemas de Informação da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria 36882

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 15241/2015:

Homologação de contratos de trabalho de docentes, técnicos especializados e AEC's, referentes ao ano letivo de 2014-2015 36884

PARTE D

Tribunal da Relação de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 15242/2015:

Integração no mapa de pessoal do Tribunal da Relação de Lisboa do assistente operacional, motorista, Júlio Carlos Parreira, por consolidação definitiva de mobilidade 36886

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 15243/2015:

Aposentação/jubilação da Juíza Desembargadora Dr.ª Maria Alexandra Afonso de Moura Santos 36886

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Despacho n.º 15244/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental 36886

Despacho n.º 15245/2015:

Lista de ordenação final dos candidatos ao concurso para técnico superior 36886

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Aviso n.º 14871/2015:

Lista provisória dos candidatos excluídos ao concurso em mérito absoluto de professor auxiliar na área disciplinar de Sistemas de Informação (Business Intelligence), aberto pelo edital n.º 139/2015 36886

Despacho n.º 15246/2015:

Alteração ao plano de estudos do Mestrado em Ciências da Complexidade, com efeitos a partir do ano letivo 2015/2016 36886

Região de Turismo do Algarve

Aviso n.º 14872/2015:

Licença sem remuneração 36888

Universidade dos Açores

Despacho n.º 15247/2015:

Delegação de poderes na Administradora da Universidade dos Açores 36888

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 953/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Vera Cristina Aragão de Sousa, como assistente convidada, em regime de acumulação a 25 %, para a Escola Superior de Saúde 36888

Contrato (extrato) n.º 954/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Joana Maria da Silva Marques como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 10 %, para a Escola Superior de Saúde 36888

Contrato (extrato) n.º 955/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Maria Clara Dias Ladeira e Neto, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 10%, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 36889

Contrato (extrato) n.º 956/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Sandra Maria da Cruz Caetano como professora adjunta convidada, em regime de tempo integral sem exclusividade, para a Escola Superior de Saúde 36889

Contrato (extrato) n.º 957/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Ricardo da Palma António, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 25 %, para a Escola Superior de Educação e Comunicação. 36889

Contrato (extrato) n.º 958/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Patrícia Alexandra Saraiva Madureira, na categoria de professora auxiliar convidada, em regime de acumulação a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina. 36889

Universidade da Beira Interior

Despacho (extrato) n.º 15248/2015:

Nomeação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau para Chefe de Divisão dos Serviços Técnicos do Mestre José Mendes da Cruz 36889

Despacho (extrato) n.º 15249/2015:

Nomeação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Lic.ª Isabel Maria de Jesus Oliveira, como Chefe de Divisão dos Serviços Académicos 36889

Despacho (extrato) n.º 15250/2015:

Concedida licença sabática ao Dr. Luís José Andrade Pais. 36890

Despacho (extrato) n.º 15251/2015:

Concedida Licença Sabática ao Doutor João Paulo Castro Gomes, para o ano letivo 2015/16 36890

Despacho (extrato) n.º 15252/2015:

Concedida licença sabática à Doutora Cláudia Sofia São Marcos M. Beato, para o ano letivo 2015/16 36890

Despacho (extrato) n.º 15253/2015:

Concedida licença sabática ao Doutor Denis Alves Coelho, pelo período de um ano letivo-2015/16 36890

Despacho (extrato) n.º 15254/2015:

Concedida licença sabática ao Doutor Luís Filipe Barbosa de Almeida Alexandre, para o ano letivo 2015/16 36890

Despacho (extrato) n.º 15255/2015:

Concedida Licença Sabática à Doutora Maria Lúcia Almeida da Silva, para o ano letivo 2015/16 36890

Despacho (extrato) n.º 15256/2015:

Concedida Licença sabática ao Doutor Henrique José Freitas da Cruz 36890

Despacho (extrato) n.º 15257/2015:

Concedida licença sabática à Doutora Bertha M. Batista dos Santos 36890

Édito (extrato) n.º 359/2015:

Concedida licença sabática ao Doutor Dário Jorge Conceição Ferreira para o ano letivo 2015/16 36890

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 14873/2015:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado da Doutora Maria José Oliveira Capelo Pinto Resende, como Professora Auxiliar em regime de dedicação exclusiva. 36890

Aviso n.º 14874/2015:

Contratação do Doutor Mário António Gomes Augusto e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, como Professor Associado, com Agregação, em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, com início a 3 de dezembro de 2015 36890

Despacho n.º 15258/2015:

Subdelegação de competências do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra nos Coordenadores de Unidades de I&D e no Coordenador de Núcleo de Investigação 36891

Despacho n.º 15259/2015:

Subdelegação de competências do Diretor da Faculdade de Letras nos Diretores de Departamento 36891

Despacho n.º 15260/2015:

Delegação e Subdelegação de competências do Diretor nos Subdiretores da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra 36891

Universidade de Évora

Despacho n.º 15261/2015:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do doutor Gonçalo João Costa Jacinto 36892

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 15262/2015:

Regulamento relativo ao regime de vinculação e avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental por professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa 36892

Despacho n.º 15263/2015:

Despacho de subdelegação da presidência do júri das provas de agregação no ramo de Estatística e Investigação Operacional, especialidade de Probabilidade e Estatística, requeridas pela Doutora Ana Maria Santos Ferreira Gorjão Henriques, no Doutor José Manuel de Nunes Vicente e Rebordão 36894

Despacho n.º 15264/2015:

Despacho de subdelegação da presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Biologia, especialidade de Biologia do Desenvolvimento, requeridas pela Mestre Patrícia Domingos Gonçalves, na Doutora Vanda Costa Brotas Gonçalves 36894

Despacho n.º 15265/2015:

Despacho de subdelegação da presidência das provas de doutoramento no ramo de Biologia, especialidade de Etologia, requeridas pela Licenciada Magda Cristina Cafum Teles Saturnino, na Doutora Maria da Luz da Costa Pereira Mathias 36894

Despacho n.º 15266/2015:

Despacho de subdelegação da presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Química, especialidade de Química Analítica, requeridas pelo Mestre Hugo Filipe Félix Antunes da Silva, no Doutor Carlos Alberto Nieto de Castro 36894

Aviso n.º 14875/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho, na categoria de técnico de informática de grau 1, nível 1, da carreira de técnico de informática, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa 36894

Despacho n.º 15267/2015:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, com John Richard Walker, com início a 06 de janeiro de 2016 e termo a 05 de janeiro de 2018, com a categoria de Leitor. 36896

Despacho (extrato) n.º 15268/2015:

Contrato do docente António Toscano 36896

Despacho n.º 15269/2015:

Subdelegação da presidência de provas de doutoramento do Mestre Victor Assunção 36897

Despacho (extrato) n.º 15270/2015:

Alteração do contrato do Professor Tiago Mourão 36897

Despacho n.º 15271/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de dedicação exclusiva, entre este Instituto e a Doutora Mónica Luísa Mendes Baptista, como Professora Auxiliar 36897

Despacho n.º 15272/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de dedicação exclusiva, entre este Instituto e o Doutor Luís Alexandre da Fonseca Tinoca, como Professor Auxiliar 36897

Aviso n.º 14876/2015:

Aviso de homologação do procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, para a área de Gestão financeira e de projetos — compras e aprovisionamento (01/ND/2015). 36897

Aviso n.º 14877/2015:

Aviso de homologação do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, para a área de Apoio técnico, laboratório e oficinas — Laboratórios de Bioengenharia (13/ND/2015) 36897

Aviso n.º 14878/2015:

Aviso de homologação do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, para a área de Apoio técnico, laboratório e oficinas — Laboratórios de Ciências Biológicas (18/ND/2015) 36897

Universidade da Madeira

Edital n.º 1147/2015:

Concurso documental 2 vagas Professor Adjunto, área de enfermagem. 36898

Universidade do Minho

Aviso (extrato) n.º 14879/2015:

Licenciada Maria Alexandra Ribeiro Lima Dias — Aprovação no período experimental, como Técnica Superior 36899

Aviso (extrato) n.º 14880/2015:

Licenciada Carla Alexandra Pereira Rocha — Aprovação no período experimental, como Técnica Superior 36900

Declaração de retificação n.º 1115/2015:

Retificação ao Despacho (extrato) publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 26.11.2015, referente ao Doutor Ivo Pereira de Oliveira 36900

Despacho (extrato) n.º 15273/2015:

Doutora Lucília Maria Alves Ribeiro Domingues — Celebrado CTFP por tempo indeterminado em regime de *tenure,* como Professora Associada 36900

Despacho (extrato) n.º 15274/2015:

Doutora Filipa Santos Costa Pinto Ribeiro de Lacerda — Manutenção do CTFP por tempo indeterminado, na categoria de Professora Auxiliar 36900

Despacho (extrato) n.º 15275/2015:

Doutora Flávia Noversa Loureiro — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, como Professora Auxiliar 36900

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 14881/2015:

Ciclo de estudos de Mestrado em Saúde Pública — Alteração. 36900

Regulamento n.º 864/2015:

Regulamento de Encargos Gerais (Overheads). 36901

Despacho (extrato) n.º 15276/2015:

Júri para apreciação do pedido de Reconhecimento a nível de Doutoramento de Gleydi Elisa Sullón Barreto 36902

Aviso (extrato) n.º 14882/2015:

Preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Assistente Técnico, por recurso à mobilidade de trabalhadores, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da LTFP 36902

Universidade do Porto

Despacho n.º 15277/2015:

Júri da equivalência ao grau de doutor em Ciências Biomédicas, do Instituto Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, requerida pelo Licenciado Suradet Buttachon 36902

Despacho n.º 15278/2015:

Júri da equivalência ao grau de doutor em Astronomia, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, requerida pelo Mestre Jean Michel Silva de Miranda Gomes 36903

Despacho n.º 15279/2015:

Júri da equivalência ao grau de doutor em Biologia, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, requerida pela Mestre Nadia de Moraes Barros 36903

Serviços de Ação Social da Universidade de Évora

Aviso n.º 14883/2015:

Alteração de prazo de entrega das candidaturas ao preenchimento concursal publicado através do aviso n.º 13671/2015, de 24 de novembro 36903

Serviços de Ação Social da Universidade do Minho

Aviso (extrato) n.º 14884/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com, Cidália Cristina Ferreira Cunha e constituição do júri do período experimental 36903

Aviso (extrato) n.º 14885/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com, Eva Cristina de Sousa Ferreira e constituição do júri do período experimental. 36903

Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 14886/2015:

Cessação de funções 36903

Instituto Politécnico de Beja

Despacho n.º 15280/2015:

Registo, estrutura curricular e plano de estudos conducente ao grau de Mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja 36903

Despacho (extrato) n.º 15281/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Helena Isabel Ludovino Ferreira Barbosa 36905

Despacho (extrato) n.º 15282/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com João Jardim Fernandes 36905

Despacho (extrato) n.º 15283/2015:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Carlos Filipe de Sousa Bacalhau Paixão. 36905

Despacho (extrato) n.º 15284/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com João Pedro Pereira de Carvalho Goulão 36905

Despacho (extrato) n.º 15285/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Marco Ricardo Fragoso de Faria Lobo. 36905

Despacho (extrato) n.º 15286/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Pedro Jorge Paulino da Silva Bento. 36905

Despacho (extrato) n.º 15287/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Micael Soares Lança 36906

Despacho (extrato) n.º 15288/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Pedro Miguel Tavares Caetano Dias 36906

Despacho (extrato) n.º 15289/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Paulo Alexandre Sousa Bacalhau Paixão 36906

Despacho (extrato) n.º 15290/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Tiago José Caldas Nunes. 36906

Despacho (extrato) n.º 15291/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ricardo Jorge Fernandes Granjeia 36906

Despacho (extrato) n.º 15292/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Sandra Isabel das Candeias Guerreiro Dias. 36906

Despacho (extrato) n.º 15293/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Mercedes Prieto Martinez 36906

Despacho (extrato) n.º 15294/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Sónia Isabel Duarte Vieira 36906

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso (extrato) n.º 14887/2015:

Fecho do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, Aviso n.º 7777/2015 36906

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Aviso n.º 14888/2015:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) 36907

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho (extrato) n.º 15295/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo. 36908

Despacho (extrato) n.º 15296/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo. 36909

Despacho (extrato) n.º 15297/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo. 36909

Despacho (extrato) n.º 15298/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente Miguel Machado de Sá Abreu Terroso. 36909

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho (extrato) n.º 15299/2015:

Renovação de CTFP a termo resolutivo certo, com o docente do Instituto Politécnico da Guarda, Jorge Manuel Braz Gonçalves 36909

Despacho (extrato) n.º 15300/2015:

Autoriza a passagem de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* com o Doutor Joaquim Manuel Fernandes Brigas 36909

Instituto Politécnico de Leiria

Regulamento n.º 865/2015:

Regulamento de Estágios Curriculares do 1.º Ciclo de Estudos da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar 36909

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 15301/2015:

Consolidação da mobilidade interna na categoria de Técnico Superior com António José Marques dos Santos. 36912

Despacho (extrato) n.º 15302/2015:

Celebração de CTFP-TC com Manuel de Matos Fernandes. 36912

Instituto Politécnico de Portalegre

Aviso n.º 14889/2015:

Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo 36912

PARTE G

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extrato) n.º 15303/2015:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período de estágio, para o exercício das funções de técnico de informática, grau 1, nível 1, com Bruno Daniel Martins da Silva 36912

Aviso (extrato) n.º 14890/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com a Doutora Mónica Andreia Almeida Vieira, como professora-adjunta 36913

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 15304/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Ana Rita de Sá Soveral Padeira, como Professora Adjunta Convidada na ESES, deste Instituto 36913

Despacho (extrato) n.º 15305/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Maria Manuela Correia Inês Vaz, como Assistente Convidada na ESGT, deste Instituto 36913

Despacho (extrato) n.º 15306/2015:

Prorrogação de Mobilidade Interna Intercarreiras das trabalhadoras da ESDRM, deste Instituto 36913

Despacho (extrato) n.º 15307/2015:

Autorizada a celebração de CTFPTRC, com Rui Manuel Coelho Resende da Silva, como Professor Adjunto Convidado na ESDRM, deste Instituto 36913

Despacho (extrato) n.º 15308/2015:

Autorizada a renovação a título excecional do CTFPTRC, com Sérgio Martins Esteves Cardoso, como Equiparado a Assistente do 2.º Triénio na ESGT, deste Instituto 36913

Regulamento n.º 866/2015:

Aprova o Regulamento de Funcionamento, Frequência e Avaliação dos Cursos em Regime de E-learning da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém 36913

Regulamento n.º 867/2015:

Aprova o Regulamento Específico de Cursos de 2.º Ciclo Conferentes de Habilitação Para a Docência da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém 36914

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Aviso n.º 14891/2015:

Procedimento Concursal de médico para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior — Ortopedia — da carreira médica. 36916

Aviso n.º 14892/2015:

Procedimento Concursal de médico para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior — Ginecologia/Obstetrícia — da carreira médica 36917

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 14893/2015:

17.º Ciclo de Estudos Especiais em Neonatologia do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. 36917

Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 1116/2015:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal 36917

Declaração de retificação n.º 1117/2015:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal 36917

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Aviso n.º 14894/2015:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia 36918

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Aviso n.º 14895/2015:

Denúncia de contrato em funções públicas por tempo indeterminado 36919

Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Anúncio n.º 276/2015:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar, da Especialidade de Ortopedia, da carreira médica e especial médica hospitalar 36919

Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 1118/2015:

Retificação de aviso AGS Cirurgia Geral 36920

Declaração de retificação n.º 1119/2015:

Retificação do aviso de AGS — pediatria médica 36921

Infraestruturas de Portugal, S. A.

Despacho n.º 15309/2015:

Deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação de «Assessoria contabilística e fiscal na montagem dos contratos de concessão para a infraestrutura rodoviária e ferroviária a celebrar entre o Estado e a Infraestruturas de Portugal, S. A.» — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 36921

Despacho n.º 15310/2015:

Deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação de «Aquisição de serviços de assistência à plataforma SmartRoad — ano de 2016» — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 36921

Despacho n.º 15311/2015:

Deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A. relativa à contratação de "Aquisição de transformadores monofásicos" — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 36921

Despacho n.º 15312/2015:

Deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A. relativa à contratação de "Aquisição de placas isolantes nabla e topo isolador" — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 36922

Despacho n.º 15313/2015:

Deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação de "Prestação de Serviços de Manutenção aos Sistemas de Telecomando de Energia e Supervisão Técnica de Infraestruturas" — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 36922

Despacho n.º 15314/2015:

Deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A. relativa à contratação de "Aquisição de serviços de manutenção do sistema ITS de suporte à Operação e Comando do CCO do Porto" — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 36922

Despacho n.º 15315/2015:

Deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A. relativa à contratação de "Prestação de Serviços para a Execução de Estudo de Viabilidade da ligação entre a L. da Beira Alta e Viseu (Ramal de Viseu) incluindo um levantamento aéreo fotogramétrico de base e um Estudo de Grandes Condicionantes Ambientais" — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 36922

Despacho n.º 15316/2015:

Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação de «Elaboração de Estudo de Viabilidade de corredores para a ligação ferroviária Aveiro-Mangualde, incluindo um levantamento aéreo fotogramétrico de base, e Estudo de Grandes Condicionantes Ambientais» — compromisso plurianual — despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013 — delegação de competências 36923

Despacho n.º 15317/2015:

Deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A. relativa à contratação de «Aquisição de serviços relativos a patrocínio judiciário especializado na área laboral» — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado *no Diário da República,* 2.ª Série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 36923

Despacho n.º 15318/2015:

Deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A. relativa à contratação de "Aquisição de lanternas e semáforos" — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 36923

Despacho n.º 15319/2015:

Deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S.A., relativa à contratação de «Aquisição de veículo pesado com equipamento limpa neves» — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 36923

Despacho n.º 15320/2015:

Deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A. relativa à contratação de «Aquisição de máquina rotativa fresadora de neve» — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 36923

Despacho n.º 15321/2015:

Deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação de "Renovação do Software OutSystems 2016" — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 36924

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Aviso n.º 14896/2015:

Procedimento concursal para recrutamento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Urologia — área hospitalar 36924

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2312/2015:

Passagem de médico para o regime de 40 horas semanais 36925

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2313/2015:

Autorizada a redução do horário de trabalho ao Dr. Eduardo Fernandes Soeiro 36925

PARTE H

Município de Aljezur

Aviso n.º 14897/2015:

Publicação de aviso para elaboração do "Plano de Pormenor de Monte Clérigo e Área Adjacente". 36925

Aviso n.º 14898/2015:

Publicação de aviso para elaboração do "Plano de Pormenor de Aljezur" 36926

Município de Aljustrel

Edital n.º 1148/2015:

Início do procedimento para elaboração do Plano de Pormenor do Centro de Aljustrel 36926

Município de Amares

Regulamento n.º 868/2015:

Tabela de Taxas Administrativas do Município de Amares, o Regulamento e respetiva Justificação Económica 36927

Município de Barcelos

Regulamento n.º 869/2015:

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Barcelos 36947

Município da Batalha

Aviso n.º 14899/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Desporto, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal 36950

Aviso n.º 14900/2015:

Anulação de procedimento concursal comum para um posto de trabalho na área de motorista de máquinas e veículos especiais pesados e de transportes coletivos — carreira e categoria de assistente operacional 36953

Município do Bombarral

Aviso n.º 14901/2015:

V Alteração ao PDM do Bombarral 36953

Município das Caldas da Rainha

Edital n.º 1149/2015:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Santa Catarina (ARU14) 36967

Município de Câmara de Lobos

Aviso n.º 14902/2015:

Designação de dirigentes intermédios de 3.º grau, em regime de substituição 36967

Município de Campo Maior

Aviso n.º 14903/2015:

Abertura do Período de Participação Pública Preventiva relativa à Alteração do Plano de Pormenor da Zona da Av. António Sérgio e Dispensa de Avaliação Ambiental 36967

Regulamento n.º 870/2015:

Alteração à Postura Municipal de Trânsito 36967

Município de Cantanhede

Aviso n.º 14904/2015:

Publicação da aprovação da proposta da 1.ª Revisão do PDM de Cantanhede 36970

Município de Castelo de Paiva

Regulamento n.º 871/2015:

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior 36989

Município de Constância

Aviso n.º 14905/2015:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior - Direito 36990

Regulamento n.º 872/2015:

Programa de apoio à recuperação de arquivos e documentos de interesse municipal (Paradim): regime de depósito de arquivos e documentos no Arquivo Municipal de Constância 36991

Município de Coruche

Declaração n.º 244/2015:

Declaração de utilidade pública 36993

Município do Entroncamento

Aviso n.º 14906/2015:

Aviso relativo à delimitação da Área de Reabilitação Urbana ARU 2 — Centro da Cidade . . . 36994

Aviso n.º 14907/2015:

Aviso relativo à delimitação da Área de Reabilitação Urbana ARU 3 — Bairros Sociais/Jardins Tradicionais e Zona Industrial Desativada 36994

Aviso n.º 14908/2015:

Aviso relativo à delimitação da Área de Reabilitação Urbana ARU 1 — Bairros Ferroviários 36995

Município de Gondomar

Declaração de retificação n.º 1120/2015:

Correção Material ao aviso n.º 13057/2015 36996

Município de Lagos

Despacho n.º 15322/2015:

Alteração da Estrutura Orgânica do Município de Lagos 36996

Município de Lisboa

Aviso n.º 14909/2015:

Notificação da decisão de arquivamento do Processo Disciplinar n.º 19/2014 PDI e respetivos apensos ao trabalhador Jorge Manuel Silva Pinto Xavier 36997

Aviso n.º 14910/2015:

Notificação da decisão de arquivamento do Processo Disciplinar n.º 51/2014 PDI ao trabalhador Tiago Lopes dos Santos 36997

Município de Macedo de Cavaleiros

Regulamento n.º 873/2015:

Publicação do Regulamento Municipal do "Programa Macedo Educar" 36998

Regulamento n.º 874/2015:

Regulamento de Utilização/Cedência das Viaturas Municipais Pesadas de Passageiros 37003

Município da Moita

Aviso n.º 14911/2015:

Aprovação da delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana denominadas ARU da Baixa da Banheira, ARU da Moita, ARU do Gaio-Rosário, ARU de Sarilhos Pequenos e ARU do Vale da Amoreira 37005

Município de Murça

Edital n.º 1150/2015:

Abertura de Período de Consulta Pública de Uma Operação de Loteamento 37006

Município de Oliveira de Azeméis

Aviso n.º 14912/2015:

Aviso de contratação após período experimental 37006

Declaração de retificação n.º 1121/2015:

Declaração de retificação ao aviso n.º 13417/2015, publicado em 17 de novembro de 2015 37006

Município de Ourique

Aviso n.º 14913/2015:

Acordo de Rescisão de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado por Mútuo Acordo 37006

Município de Penafiel

Aviso (extrato) n.º 14914/2015:

Nomeação em comissão de serviço de Paulo Sérgio Pereira Bessa no cargo de Comandante Operacional Municipal 37007

Município de Penedono

Aviso n.º 14915/2015:

Cessação do contrato de trabalho do assistente operacional Cesarino dos Santos Cabral . . . 37007

Município de Peniche

Aviso n.º 14916/2015:

Abertura de Discussão Pública da Alteração ao PDM de Peniche (artigos 2.º, 11.º, 12.º, e 27.º) 37007

Edital (extrato) n.º 1151/2015:

Regulamento de Apoio ao Associativismo 37007

Edital (extrato) n.º 1152/2015:

Regulamento de Atribuição de Prémios de Mérito Desportivo. 37007

Município de São Pedro do Sul

Regulamento n.º 875/2015:

Aprovada a alteração à Tabela de Taxas Municipais, após consulta pública 37007

Município de Sintra

Aviso n.º 14917/2015:

Aprovação da Delimitação da ARU do Bairro Vale de Moura 37008

Município de Valença

Regulamento n.º 876/2015:

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Valença 37008

Município de Vila Franca de Xira

Regulamento (extrato) n.º 877/2015:

Alteração, por aditamento, respeitante à redução das taxas relativas a urbanização e edificação do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas por Operações Urbanísticas 37010

Município de Vila Nova de Foz Côa

Regulamento n.º 878/2015:

Alteração do Regulamento Geral de Taxas Municipais 37011

Município de Vila Verde

Despacho n.º 15323/2015:

Estrutura Orgânica e Mapa de Pessoal para 2016 37012

Município de Viseu

Aviso n.º 14918/2015:

Correção material ao Plano de Pormenor da Zona Envolvente da Circunvalação e 1.ª Circular Sul (Jugueiros) e da Zona do Novo Hospital Distrital de Viseu — UOPG 1.12. 37037

PARTE I

PARTE J1

Freguesia da Misericórdia

Aviso n.º 14919/2015:

Aviso de consolidação definitiva de mobilidade interna na categoria 37049

Freguesia de Redondo

Aviso n.º 14920/2015:

Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo e Outras Entidades da Freguesia de Redondo 37049

União das Freguesias de Rio Torto e Lagarinhos

Aviso n.º 14921/2015:

Procedimento concursal comum para ocupação de posto de trabalho, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. 37050

Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo

Aviso n.º 14922/2015:

Homologação do período experimental dos assistentes operacionais Basílio Martins Vieira, Paulo Jorge Araújo Castro, Daniel Pereira Chiado, Laurinda Cruz Dantas Viana Barros, Domingos Júlio Faria Fernandes, Gracinda Brito Bezerra Lima, Maria Jesus Felgueiras Moreira, Hernâni Filipe Maia Ramos, Ricardo Manuel Pinto Araújo e José Carlos Pereira Campainha. 37052

Conservatório Superior de Música de Gaia

Aviso n.º 14923/2015:

Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais do Conservatório Superior de Música de Gaia 37052

Escala Braga — Sociedade Gestora do Estabelecimento, S. A.

Aviso n.º 14924/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 vaga de Assistente Graduado Sénior na Especialidade de Neurologia 37054

Universidade Católica Portuguesa

Aviso n.º 14925/2015:

Publicação da alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor em Ciências da Comunicação 37055

Ministério da Defesa Nacional

Instituto da Defesa Nacional:

Aviso n.º 14926/2015:

Anulação do procedimento concursal aberto através do aviso (extrato) n.º 4573/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 3 de abril. 37057

Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra

Aviso n.º 14927/2015:

Procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Compras e Logística, integrado na Direção de Serviços de Suporte à Atividade, dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra. 37058

Município de Montemor-o-Novo

Aviso (extrato) n.º 14928/2015:

Abertura de procedimento concursal para provimento, em comissão de serviço, de cargo de direção intermédia de 2.º grau/Chefe da Divisão de Administração Geral e Financeira. 37058

PARTE J3

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 301/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia de Mina de Água e o SINTAP 37059

Acordo coletivo de trabalho n.º 302/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Viseu e o SINTAP 37063

Acordo coletivo de trabalho n.º 303/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre os Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro e o SNM 37068

Acordo coletivo de trabalho n.º 304/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Ribeira de Pena e o SINTAP 37069

Acordo coletivo de trabalho n.º 305/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a União de Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros e o STAL 37071

Acordo coletivo de trabalho n.º 306/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Ribeira de Pena e o STAL. 37074

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 15204/2015

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, 16.º, n.º 1, e 18.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio consultor da Casa Civil o Professor Gonçalo Nuno da Cruz Saraiva Matias, com efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, fixando-lhe os abonos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 20.º do referido diploma em 95 % dos abonos de idêntica natureza estabelecidos para os assessores.

7 de dezembro de 2015. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209190685

Louvor n.º 1439/2015

Louvo o sargento-mor de comunicações, NII 261382, José Rodrigues Gomes, pela forma prestigiante e extremamente competente e dedicada como tem desempenhado as suas funções, no Centro de Comunicações da Presidência da República, desde maio de 2009.

Dotado de uma sólida formação técnica e profissional, um forte espírito de iniciativa, bastante metódico, eficiente, determinado e leal, demonstrou uma capacidade permanente de adaptação às alterações ocorridas no serviço, contribuindo inequívoca e decisivamente para o bom funcionamento do Centro de Comunicações.

No desempenho das inúmeras missões para que foi designado, nomeadamente nas de posto móvel de comunicações, nas diversas deslocações de S. Ex.ª o Presidente da República, quer em território nacional quer no estrangeiro, sempre demonstrou um grande entusiasmo e uma acentuada capacidade de decisão, tendo conseguido, dessa forma, ultrapassar eficazmente as mais variadas adversidades com que foi confrontado na execução das suas tarefas.

O sargento-mor José Gomes é merecedor que os serviços por si prestados, dos quais resultou lustre e honra para a instituição militar, sejam destacados em público louvor e considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

7 de dezembro de 2015. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209190669

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 15205/2015

Por despacho de 26 de novembro de 2015, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata:

Licenciado Ricardo Bastos de Sousa — exonerado, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, do cargo de assessor do Grupo Parlamentar, com efeitos a partir do dia 30 de novembro de 2015.

4 de dezembro de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209186027

Despacho (extrato) n.º 15206/2015

Por despacho de 3 de dezembro de 2015 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Nuno Martins Dores de Oliveira — cessa funções, a seu pedido, no Grupo Parlamentar do Partido Socialista, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, do cargo de assessor parlamentar, com efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2015, inclusive.

10 de dezembro de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209197302

Despacho (extrato) n.º 15207/2015

Por despacho de 4 de dezembro de 2015, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Popular — CDS/PP:

Ana Isabel Lasso De La Vega e Charters — nomeada, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º, abrangido pela previsão legal da última parte da alínea *d*) do n.º 1, da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para a categoria de secretária do Quadro de Pessoal de Apoio do Grupo Parlamentar Partido Popular — CDS-PP, com efeitos a partir do dia 26 de novembro de 2015.

10 de dezembro de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209197149

Despacho (extrato) n.º 15208/2015

Por despacho de 3 de dezembro de 2015, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Ana Cristina Cascarejo Chéu — cessa funções, a seu pedido, no Grupo Parlamentar do Partido Socialista, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, do cargo de assessor parlamentar, com efeitos a partir do dia 26 de novembro de 2015, inclusive.

10 de dezembro de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209197181

Despacho (extrato) n.º 15209/2015

Por despacho de 3 de dezembro de 2015, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Carla Maria da Silva Fernandes — cessa funções, a seu pedido, no Grupo Parlamentar do Partido Socialista, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, do cargo de assessor parlamentar, com efeitos a partir do dia 26 de novembro de 2015, inclusive.

10 de dezembro de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209197213

Despacho (extrato) n.º 15210/2015

Por despacho de 3 de dezembro de 2015, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Marina Sola Gonçalves — cessa funções, a seu pedido, no Grupo Parlamentar do Partido Socialista, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, do cargo de assessor parlamentar, com efeitos a partir do dia 26 de novembro de 2015, inclusive.

10 de dezembro de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209197238

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Despacho n.º 15211/2015

Considerando as atribuições em causa e o desenvolvimento dos trabalhos em curso e cumpridas as determinações vigentes na matéria designo, por mais um ano, a licenciada Soraia de Campos Vieira de Carvalho como chefe da Equipa Multidisciplinar Unidade Ministerial de Compras (UMC), criada pelo meu Despacho n.º 15684/2014 de 16 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 251, de 30 de dezembro, ao abrigo do estatuído nas disposições conjugadas do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004 de 15 de janeiro na redação atual, da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro na redação atual, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 41/2013 de 21 de março e n.º 24/2015 de 6 de fevereiro e do artigo 8.º da Portaria n.º 79/2012 de 27 de março, alterada pelas Portarias n.º 323/2013, de 31 de outubro e n.º 159/2015 de 1 de junho, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

9 de dezembro de 2015. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

209191227

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

Aviso n.º 14847/2015

Abertura de procedimento de mobilidade na categoria

Modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto

A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) foi designada, ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, como o organismo intermédio para o exercício de competências de gestão no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento do Portugal 2020, o que fará nos termos dos contratos de delegação de competências celebrados com as autoridades de gestão dos Programas Operacionais Inclusão Social e Emprego, Regional de Lisboa e Regional do Algarve.

Para apoiar a CIG no exercício das competências de gestão que assume no quadro do modelo de governação do Portugal 2020, foi criada, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2015, publicada a 27 de abril, a Estrutura de Missão para a Igualdade de Género (EMIG).

Neste contexto, a CIG pretende recrutar um/a (1) técnico superior para o desempenho de funções na EMIG, mediante mobilidade na categoria, nos termos do disposto nos artigos 92.º a 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), cujo procedimento decorrerá nos termos e para os efeitos que a seguir se indicam:

I — Caracterização da oferta:

Tipo de oferta: mobilidade na categoria.
Carreira e categoria: técnico superior.
Remuneração: a auferida na categoria de origem.

II — Requisitos de admissão:

a) Ser titular de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
b) Estar integrado na carreira de técnico superior;
c) Estar habilitado com o grau de licenciatura na área das Ciências Sociais.

III — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

Um (1) posto de trabalho para o exercício de funções com o grau 3 de complexidade funcional, tendo em vista a gestão e acompanhamento de projetos na EMIG, caracterizando-se pela execução das seguintes funções:

a) Realizar a análise de admissibilidade das entidades beneficiárias tendo em conta a aplicação dos critérios de elegibilidade e de seleção definidos na legislação nacional e nos avisos para apresentação de candidaturas, as categorias de entidades beneficiárias definidas nos documentos de programação e a avaliação da conformidade no acesso à tipologia de projetos;
b) Proceder à seleção e análise das candidaturas em todas as fases do processo com recurso ao sistema de informação do Fundo Social Europeu, abrangendo a avaliação do grau de alinhamento do projeto com os resultados do objetivo específico onde se insere, a aplicação de grelhas de análise multicritérios e a análise dos custos dos projetos de acordo com as regras de financiamento das despesas elegíveis;
c) Elaborar pareceres técnicos e financeiros sobre as candidaturas, apreciar as alegações das entidades em sede de audiência prévia e proceder a verificações administrativas (análise de documentos de suporte) e acompanhamento técnico-pedagógico dos projetos (apoio técnico às entidades);
d) Realizar verificações no local através de visitas de controlo e acompanhamento em todo o território do continente, da realização efetiva das atividades cofinanciadas, de acordo com os padrões de qualidade e os indicadores contratualizados, avaliando a sua adequação e conformidade com a legislação e regulamentação aplicável.

IV — Perfil de competências:

Experiência profissional de pelo menos 3 anos na gestão e acompanhamento de projetos cofinanciados pelos fundos estruturais;
Capacidade de desempenho centrada na satisfação do "cliente" e orientada para resultados;
Capacidade de organização, rigor na análise de informação e sentido crítico;
Capacidade de iniciativa, autonomia, inovação e dinamismo, responsabilidade e compromisso com o serviço;
Capacidade para reagir e trabalhar em situações de pressão;

Capacidade de cooperação e de trabalho em equipa e em ambiente multidisciplinar;
Sólidos conhecimentos de informática na ótica do utilizador e bons conhecimentos de inglês falado e escrito;
Disponibilidade para deslocações no território nacional.

V — Local de trabalho:

Avenida da República, n.º 32, 1.º Esq., 1050-193, em Lisboa, sem prejuízo das deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado/a ou indispensáveis à sua formação profissional.

VI — Prazo de apresentação das candidaturas:

Dez (10) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso.

VII — Formalização das candidaturas:

A candidatura, identificada com a menção "Recrutamento por mobilidade na categoria — técnico superior — Ciências Sociais", deve ser enviada para o endereço eletrónico cig@cig.gov.pt acompanhada de requerimento dirigido à Presidente da CIG, do qual conste a identificação do posto de trabalho a que se candidata, a modalidade da relação jurídica de emprego público detida, a categoria, a posição e nível remuneratório e respetivo montante, assim como a morada, o contacto telefónico e o endereço eletrónico.

VIII — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
b) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
c) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
d) As menções, qualitativas e quantitativas, obtidas nas avaliações do desempenho nos três últimos anos;
e) Fotocópias legíveis de certificados das ações de formação frequentadas, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração, relacionadas com as atividades que caracterizam o posto de trabalho a que se candidata;
f) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria, a antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública, a posição e nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário;
g) Declaração de conteúdo funcional, devidamente atualizada e autenticada, emitida pelo serviço onde o candidato exerce funções onde constem as principais atividades que vem desenvolvendo e desde que data.

IX — Métodos de Seleção:

A seleção dos candidatos é feita através de avaliação curricular e entrevista profissional de seleção.

26 de novembro de 2015. — A Vice-Presidente da CIG, *Teresa Almeida*.

209194005

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais

Aviso n.º 14848/2015

Recrutamento por recurso à mobilidade na categoria com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior para o exercício de funções na Direção de Serviços de Gestão de Recursos e Informação do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais.

1 — O Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, pretende recrutar mediante o recurso à figura da mobilidade interna prevista nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, um técnico superior, com licenciatura em Gestão e/ou Administração ou Contabilidade, para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado, com vista ao desempenho funções na Direção de Serviços de Gestão de Recursos e Informação, com a seguinte caracterização:
1.1 — Caracterização do Posto de Trabalho: experiência no acompanhamento e controle da execução do orçamento da responsabilidade do Serviço; análise financeira e elaboração de documentos de prestação de contas; consulta, interpretação e avaliação dos documentos orientadores e demais legislação de suporte às atividades de administração e execução do orçamentos; elaboração de relatórios de gestão e de execução; elaboração de propostas e informações com conhecimento da legislação específica que rege as áreas de gestão pública; experiência de utilização de GeRFIP ou de outras aplicações contabilísticas; recolha e reporte de informação, em interface com a Direção -Geral do Orçamento, Autoridade Tributária e Aduaneira, Segurança Social, Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E. e Entidade de Serviços Partilhados da Adminsitração Publica, I. P. (ESPAP); registo, controlo e reconciliação dos movimentos bancários, bem como das contas referentes a compras, fornecedores, outros devedores e credores e demais elementos; conhecimentos sobre o Código de Contratação Pública e prática na elaboração de peças de procedimento no âmbito de procedimentos de contratação publica por Ajuste Direto, Concursos Públicos e Acordos Quadro.
2 — Tipo de Oferta: Mobilidade interna, com possibilidade de consolidação nos termos da lei, caso o trabalhador venha a adaptar-se à equipa e ao tipo de funções e atividades supramencionadas.
3 — Requisitos Gerais de Admissão:
3.1 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
3.2 — Estar integrado na carreira Técnica Superior;
3.3 — Não serão consideradas candidaturas de trabalhadores pertencentes a órgãos ou serviços das Administrações Regionais e Autárquicas, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
3.4 — Requisitos específicos de admissão:

Habilitações: Licenciatura em em Gestão e/ou Administração ou Contabilidade.
Perfil Valorizado: Experiência profissional no exercício de funções similares; bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador e conhecimentos de inglês falado e escrito; capacidade de organização, rigor na análise, sentido crítico, autonomia e espírito de iniciativa; capacidade de cooperação e de trabalho em equipa e em ambiente multidisciplinar.

4 — Método de Seleção: A apreciação de candidaturas será efetuada com base na avaliação curricular e, opcionalmente, será seguida de entrevista profissional de seleção.
5 — Remuneração: Idêntica à que o trabalhador aufere no Serviço ou Organismo de origem, nos termos dispostos no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
6 — Local de Trabalho: Direção de Serviços de Gestão de Recursos e Informação do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC), sito na Rua Dom Francisco Manuel de Melo, 15, em Lisboa.
7 — Prazo e forma de apresentação e de envio das candidaturas: os interessados devem, no prazo de 10 dias contados da publicação do presente aviso, enviar requerimento dirigido à Sra. Diretora Geral do GEPAC, endereçado para o edifício sede, sito na Rua Dom Francisco Manuel de Melo, 15, 1070-085 Lisboa, através de carta registada com aviso de receção, ou via correio eletrónico, para o endereço geral@gepac.gov.pt, com a menção expressa da modalidade da relação jurídica de emprego detida, da carreira, da posição e nível remuneratórios. Deve ainda ser indicado o endereço eletrónico e número de telefone para posterior contacto.
8 — Documentos que acompanham a candidatura:
8.1 — Currículo profissional detalhado;
8.2 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias;
8.3 — Declaração atualizada do Serviço ou Organismo de origem, com a menção expressa do vínculo, da carreira/categoria detida, da posição e nível remuneratórios e da correspondente remuneração mensal.
9 — Publicitação: A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www. bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

25 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor*.

209194824

Aviso n.º 14849/2015

Recrutamento por recurso à mobilidade na categoria com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior para o exercício de funções no Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Direção de Serviços de Gestão de Recursos e Informação do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais.

1 — O Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, pretende recrutar mediante o recurso à figura da mobilidade interna prevista nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções

Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, um técnico superior, para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado, com vista ao desempenho de funções no Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Direção de Serviços de Gestão de Recursos e Informação, com a seguinte caracterização:

1.1 — Caracterização do Posto de Trabalho: Produzir informação técnica de apoio à decisão (informações, propostas e pareceres), com base na legislação em vigor e demais orientações técnicas, versando as mais diversas matérias, designadamente, a mobilidade geral, acumulação de funções, licenças sem remuneração, contrato de trabalho em funções públicas, cessação da relação jurídica de emprego público e procedimento concursal, entre outros; proceder à elaboração de contratos e de outros instrumentos formais (nomeadamente, o Mapa de Pessoal); definir e Implementar uma política de Formação e Desenvolvimento Organizacional, com diagnóstico das necessidades de formação e de qualificação e requalificação profissionais, no âmbito do Plano Anual de Formação, e informar pedidos de autoformação; acompanhamento e análise dos processos relativos a matérias de SIADAP 2 e SIADAP 3; preparar mapas de abonos e descontos e outros dados para a elaboração do balanço social; preparar e submeter o ficheiro trimestral SIOE; tratamento e prestação de informação a outros organismos competentes; registo e controlo de assiduidade, registo e controlo dos processos relativos à aposentação dos funcionários, pedidos de Juntas Médicas, Ajudas de Custo, entre outros; assegurar o apoio informático ao sistema de informação de registo e controlo de assiduidade, faltas e férias; e colaborar na recolha, tratamento e elaboração de documentos de planificação, na área de Recursos Humanos, dos Serviços e Organismos da área da Cultura.

2 — Tipo de Oferta: Mobilidade interna, com possibilidade de consolidação nos termos da lei, caso o trabalhador venha a adaptar-se à equipa e ao tipo de funções e atividades supramencionadas.

3 — Requisitos Gerais de Admissão:

3.1 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

3.2 — Estar integrado na carreira Técnica Superior;

3.3 — Não serão consideradas candidaturas de trabalhadores pertencentes a órgãos ou serviços das Administrações Regionais e Autárquicas, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

3.4 — Requisitos específicos de admissão:

Habilitações: Licenciatura em Gestão ou em áreas relacionadas com a função a desempenhar.

Perfil Valorizado: Experiência profissional no exercício de funções similares; bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador; capacidade de organização, rigor na análise, sentido crítico, autonomia e espírito de iniciativa; tolerância à pressão, capacidade de cooperação e de trabalho em equipa e em ambiente multidisciplinar.

4 — Método de Seleção: A apreciação de candidaturas será efetuada com base na avaliação curricular e, opcionalmente, será seguida de entrevista profissional de seleção.

5 — Remuneração: Idêntica à que o trabalhador aufere no Serviço ou Organismo de origem, nos termos dispostos no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — Local de Trabalho: Direção de Serviços de Gestão de Recursos e Informação do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC), sito na Rua Dom Francisco Manuel de Melo, 15, em Lisboa.

7 — Prazo e forma de apresentação e de envio das candidaturas: os interessados devem, no prazo de 10 dias contados da publicação do presente aviso, enviar requerimento dirigido à Sra. Diretora Geral do GEPAC, endereçado para o edifício sede, sito na Rua Dom Francisco Manuel de Melo, 15, 1070-085 Lisboa, através de carta registada com aviso de receção, ou via correio eletrónico, para o endereço geral@gepac.gov.pt, com a menção expressa da modalidade da relação jurídica de emprego detida, da carreira, da posição e nível remuneratórios. Deve ainda ser indicado o endereço eletrónico e número de telefone para posterior contacto.

8 — Documentos que acompanham a candidatura:

8.1 — Currículo profissional detalhado;

8.2 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias;

8.3 — Declaração atualizada do Serviço ou Organismo de origem, com a menção expressa do vínculo, da carreira/categoria detida, da posição e nível remuneratórios e da correspondente remuneração mensal.

9 — Publicitação: A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www. bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

25 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor*.

209194873

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças

Louvor n.º 1440/2015

Ao cessar funções de Secretário de Estado das Finanças, quero expressar o meu público louvor a Filipa Mafalda Amaral Gomes de Brito Franco pela competência, lealdade e profissionalismo com que desempenhou as funções de técnica especialista do meu Gabinete.

A extrema dedicação, disponibilidade e sentido de responsabilidade são merecedores do meu agradecimento pessoal e do meu público louvor.

25 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado das Finanças, *Manuel Luís Rodrigues*.

209196858

Louvor n.º 1441/2015

Ao cessar funções de Secretário de Estado das Finanças, quero expressar o meu público louvor a José Joaquim André Corrente pela competência, lealdade e profissionalismo com que desempenhou as funções de Motorista do meu Gabinete.

A extrema dedicação, disponibilidade e sentido de responsabilidade são merecedoras do meu agradecimento pessoal e do meu público louvor.

25 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado das Finanças, *Manuel Luís Rodrigues.*

209197051

Louvor n.º 1442/2015

Ao cessar funções de Secretário de Estado das Finanças, quero expressar o meu público louvor a Pedro Henrique Farinha da Silveira Borges pela competência, lealdade e profissionalismo com que desempenhou as funções de Adjunto do meu Gabinete.

A extrema dedicação, disponibilidade e sentido de responsabilidade são merecedoras do meu agradecimento pessoal e do meu público louvor.

25 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado das Finanças, *Manuel Luís Rodrigues.*

209197846

Louvor n.º 1443/2015

Ao cessar funções de Secretário de Estado das Finanças, quero expressar o meu público louvor a Conceição Helena Anjos Silva Nunes pela competência, lealdade e profissionalismo com que desempenhou as funções de Apoio Técnico-Administrativo do meu Gabinete.

A extrema dedicação, disponibilidade e sentido de responsabilidade são merecedoras do meu agradecimento pessoal e do meu público louvor.

25 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado das Finanças, *Manuel Luís Rodrigues.*

209196744

Louvor n.º 1444/2015

Ao cessar funções de Secretário de Estado das Finanças, quero expressar o meu público louvor a Luís Manuel Nunes Pinto da Costa pela competência, lealdade e profissionalismo com que desempenhou as funções de Apoio Técnico-Administrativo do meu Gabinete.

A extrema dedicação, disponibilidade e sentido de responsabilidade são merecedoras do meu agradecimento pessoal e do meu público louvor.

25 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado das Finanças, *Manuel Luís Rodrigues.*

209197157

Louvor n.º 1445/2015

Ao cessar funções de Secretário de Estado das Finanças, quero expressar o meu público louvor a Deolinda Maria Barroso Lameira pela competência, lealdade e profissionalismo com que desempenhou as funções de Secretária Pessoal do meu Gabinete.

A extrema dedicação, disponibilidade e sentido de responsabilidade são merecedoras do meu agradecimento pessoal e do meu público louvor.

25 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado das Finanças, *Manuel Luís Rodrigues.*

209197384

Louvor n.º 1446/2015

Ao cessar funções de Secretário de Estado das Finanças, quero expressar o meu público louvor a Ana Maria Xavier Cadete pela competência,

lealdade e profissionalismo com que desempenhou as funções de coordenador do Apoio Técnico-Administrativo do meu Gabinete.

A extrema dedicação, disponibilidade e sentido de responsabilidade são merecedoras do meu agradecimento pessoal e do meu público louvor.

25 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado das Finanças, *Manuel Luís Rodrigues.*

209195934

Louvor n.º 1447/2015

Ao cessar funções de Secretário de Estado das Finanças, quero expressar o meu público louvor a Isabel Luísa Peres Martins Ramos pela competência, lealdade e profissionalismo com que desempenhou as funções de Secretária Pessoal do meu Gabinete.

A extrema dedicação, disponibilidade e sentido de responsabilidade são merecedoras do meu agradecimento pessoal e do meu público louvor.

25 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado das Finanças, *Manuel Luís Rodrigues*.

209196963

Louvor n.º 1448/2015

Ao cessar funções de Secretário de Estado das Finanças, quero expressar o meu público louvor a José Pedro Ferreira Pinto de Freitas pela competência, lealdade e profissionalismo com que desempenhou as funções de Adjunto do meu Gabinete.

A extrema dedicação, disponibilidade e sentido de responsabilidade são merecedoras do meu agradecimento pessoal e do meu público louvor.

25 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado das Finanças, *Manuel Luís Rodrigues*.

209197116

Louvor n.º 1449/2015

Ao cessar funções de Secretário de Estado das Finanças, quero expressar o meu público louvor a Carlos Alberto Gomes de Oliveira Pereira pela competência, lealdade e profissionalismo com que desempenhou as funções de Apoio Técnico-Administrativo do meu Gabinete.

A extrema dedicação, disponibilidade e sentido de responsabilidade são merecedoras do meu agradecimento pessoal e do meu público louvor.

25 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado das Finanças, *Manuel Luís Rodrigues*.

209196071

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 14850/2015

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que o trabalhador Duarte Manuel Candeias Macias, que se encontrava em situação de requalificação afeto à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, cessou o vínculo de emprego público por tempo indeterminado nos termos do n.º 7 do artigo 262.º da LTFP, por motivos de rescisão por mútuo acordo, com efeitos a 29 de junho de 2015.

23 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Mafalda Santos*.

209193406

Aviso n.º 14851/2015

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que os trabalhadores abaixo indicados, que se encontravam em situação de requalificação, afetos à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), cessaram o vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do n.º 7 do artigo 262.º da LTFP, por motivos de rescisão por mútuo acordo, com efeitos a 28 de fevereiro de 2015:

Carlos Alberto Moreira Alves de Oliveira Guerra;
Carlos Rodrigues Pereira;
Maria de Fátima Garcia Gonçalves Felício.

23 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Mafalda Santos*.

209193511

Aviso n.º 14852/2015

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que o trabalhador Luís Manuel Vieira dos Santos, que se encontrava em situação de requalificação afeto à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), cessou o vínculo de emprego público por tempo indeterminado nos termos do n.º 7 do artigo 262.º da LTFP, por motivos de rescisão por mútuo acordo, com efeitos a 31 de março de 2015.

23 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Mafalda Santos*.

209193341

Aviso n.º 14853/2015

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que a trabalhadora Ana Montez Cadima, que se encontrava em situação de requalificação, afeta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), cessou o vínculo de emprego público por tempo indeterminado nos termos do n.º 7 do artigo 262.º da LTFP, por motivos de rescisão por mútuo acordo, com efeitos a 31 de março de 2015.

23 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Mafalda Santos*.

209193374

Aviso n.º 14854/2015

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que as seguintes trabalhadoras, que se encontravam em situação de requalificação afetas à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), cessaram o vínculo de emprego público por tempo indeterminado nos termos do n.º 7 do artigo 262.º da LTFP, por motivos de rescisão por mútuo acordo, com efeitos a 30 de setembro de 2015:

Lucinda Marai Marado Alves;
Rosária Isabel Braga Pereira.

23 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Mafalda Santos*.

209193285

Aviso n.º 14855/2015

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que a trabalhadora Maria Marlene Rodrigues Henriques Francisco, que se encontrava em situação de requalificação afeta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), cessou o vínculo de emprego público por tempo indeterminado nos termos do n.º 7 do artigo 262.º da LTFP, por motivos de rescisão por mútuo acordo, com efeitos a 31 de dezembro de 2014.

23 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Mafalda Santos*.

209193536

Aviso n.º 14856/2015

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que o trabalhador Carlos Manuel da Silva Carvalho Palácios da Silva, que se encontrava em situação de requalificação afeto à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), cessou o vínculo de emprego público por tempo indeterminado nos termos do n.º 7 do artigo 262.º da LTFP, por motivos de rescisão por mútuo acordo, com efeitos a 31 de julho de 2015.

23 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Mafalda Santos*.

209193333

Aviso n.º 14857/2015

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que a trabalhadora Maria Manuel Subtil Costa Nunes, que se encontrava em situação de requalificação afeta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), cessou o vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do n.º 7 do artigo 262.º da LTFP, por motivos de rescisão por mútuo acordo, com efeitos a 30 de novembro de 2014.

23 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Mafalda Santos*.

209193447

Aviso n.º 14858/2015

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que o trabalhador Pedro José e Silva Santos Gorjão Henriques, que se encontrava em situação de requalificação afeto à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em

Funções Públicas (INA), cessou o vínculo de emprego público por tempo indeterminado nos termos do n.º 7 do artigo 262.º da LTFP, por motivos de rescisão por mútuo acordo, com efeitos a 30 de abril de 2015.

23 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Mafalda Santos*.

209193358

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 15212/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Capitão de Cavalaria (01573997) Alberto Joel Santos de Carvalho Pinto.

01 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209195326

Despacho n.º 15213/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Tenente de Cavalaria (02408801) Davide Morgado Magalhães.

01 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209195367

Despacho n.º 15214/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel de Cavalaria (18067590) Jorge Filipe da Silva Ferreira.

01 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209194321

Despacho n.º 15215/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Primeiro-sargento de Engenharia (10784894) Miguel Cerdeira Gonçalves.

1 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209194013

Despacho n.º 15216/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Segunda Classe, o Major de Cavalaria (07581296) Américo Filipe da Costa Pereira.

1 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209193869

Despacho n.º 15217/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Major de Administração Militar (00898797) Urbano Teixeira Correia.

1 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209193917

Despacho n.º 15218/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Major de Cavalaria (07233197), Adriano Augusto Gomes Branco.

1 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209194176

Despacho n.º 15219/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante de Cavalaria (16473689) João Barbosa Araújo de Sousa.

1 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209193958

Despacho n.º 15220/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Primeiro-sargento de Artilharia (02035198) Francisco Manuel Gomes Carrulo.

1 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209195415

Despacho n.º 15221/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Major de Cavalaria (11785695), Fernando Amorim da Cunha.

1 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209194273

Despacho n.º 15222/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Capitão Piloto Aviador (131447-F) João Miguel Martins Gonçalves.

2 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209182666

Despacho n.º 15223/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante de Polícia Aérea (111723-J) Pedro Miguel Duarte Ferreira.

2 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209182796

Despacho n.º 15224/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha

Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Tenente Técnico de Operações de Circulação Aérea e Radar de Tráfego (130010-F) Nuno Miguel Santos da Silva.

2 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209182747

Despacho n.º 15225/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Capitão Técnico de Operações, Comunicações e Criptografia (128120-J) Miguel Filipe Vidinhas Maria.

2 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209183079

Despacho n.º 15226/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante Mecânico de Eletricidade e Instrumentos de Avião (078592-L) Vitor Artur Pais Marques.

2 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209182925

Despacho n.º 15227/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante Mecânico de Armamento e Equipamento (100551-A) José Joaquim Brito Carvalho.

2 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209182828

Despacho n.º 15228/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante Operador de Comunicações (076333-A) Andelito Pereira Gomes.

2 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209183249

Despacho n.º 15229/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Primeiro-cabo de Polícia Aéreo (138389-C) Ricardo Jorge de Almeida Sobral.

2 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209183192

Despacho n.º 15230/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Major de Artilharia (15876194) Fernando Jorge Marques Machado.

05 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209183508

Despacho n.º 15231/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Major de Infantaria (18018794), Hugo Miguel da Silva Rodrigues.

05 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209183451

Despacho n.º 15232/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante, (134789) Carlos Alberto de Sousa Sales dos Santos.

10 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209197854

Despacho n.º 15233/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Capitão-de-fragata (24785), José Pedro Ramos de Oliveira.

10 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209197724

Despacho n.º 15234/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Capitão-de-fragata (21486), Fernando Carlos da Rocha Pacheco.

10 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209197781

Despacho n.º 15235/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel de Infantaria (18375991), João Pedro Machado Falcão Lhano.

10 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209197692

Louvor n.º 1450/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Primeiro-cabo (19102911) Marcelo Campos Ribeiro.

1 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209195601

Louvor n.º 1451/2015

Louvo o Sargento-ajudante de Cavalaria, NIM 16473689, João Barbosa Araújo de Sousa, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Sargento de Operações do GAM/KFOR, quando integrou o "*Kosovo Force Tactical Reserve Manoeuvre Battalion"* (KTM) no Teatro de Operações (TO) do Kosovo, entre 06 de abril e 05 de outubro de 2015.

Militar de grande iniciativa dotado de grande capacidade de trabalho, desempenhou um papel fundamental e de cuidado extremo na preparação e elaboração dos diversos relatórios e na ligação da força com os escalões superiores do Território Nacional e do Teatro de Operações, garantindo uma eficiente e permanente atualização das atividades desenvolvidas diariamente pela KTM.

Nas tarefas desempenhadas no "*Tactical Operations Center"*, dedicou o máximo da sua aptidão e zelo, revelando elevada competência profissional, assegurando uma contínua monitorização e acompanhamento das diversas operações desempenhadas pela força, como ficou patenteado pela sua valiosa prestação na operação *"Pristina Downtown Demonstration*", conduzida pela KTM aquando das manifestações no centro da Cidade de Pristina, denotando assim as suas excecionais qualidades e virtudes militares.

O seu notório espírito de missão e sentido de dever, aliados à sua franca lealdade foram decisivos na análise e compilação dos relatórios elaboradas pelas diversas forças que diariamente contribuíram para um ambiente seguro e a liberdade de movimentos na *"Manoeuvre Box"* da KTM em "*Mitrovica"*, contribuindo de forma decisiva para uma constante, oportuna, esclarecida e permanente atualização e da situação da área de responsabilidade da KTM no norte do Kosovo. Detentor de grande espírito de sacrifício e de obediência e elevada disponibilidade para o serviço, evidenciou enorme sentido de abnegação, prestando apoio e auxilio aos militares húngaros e portugueses que com ele trabalharam, auxiliando na sua integração e fomentando o trabalho em equipa, conotando-se como um valoroso colaborador da Secção de Operações da KTM.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente o Sargento-ajudante Araújo de Sousa como sendo um Militar que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, devendo por isso os serviços por si prestados, serem considerados como contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

1 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209193982

Louvor n.º 1452/2015

Louvo o Major de Cavalaria, NIM 07233197, Adriano Augusto Gomes Branco, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Oficial de Logística do GAM/KFOR, quando integrou o "*Kosovo Force Tactical Reserve Manoeuvre Battalion"* (KTM) no Teatro de Operações (TO) do Kosovo, entre 06 de abril e 05 de outubro de 2015.

No decurso das suas tarefas evidenciou uma intensa ação na Secção de Logística, cujas envolventes transcendem a já de si, complexa vertente operacional. Organizou esta área do Estado-Maior coordenador de modo extremamente funcional, dando-lhe capacidade de prever e suprir por antecipação às inerentes necessidades. Deste modo, fruto da sua sensatez e pragmatismo, apresentou as melhores recomendações para a resolução cabal dos problemas logísticos, incutindo a necessidade de racionalizar recursos, denotando um esclarecido e excecional zelo.

Demonstrou uma enorme capacidade no planeamento e coordenação diária das várias tarefas logísticas, desenvolvendo em paralelo à logística operacional, a sustentação da Força Nacional Destacada, evidenciando-se o valioso contributo para a operacionalização do novo sistema de filtragem da água que reabastece o Campo Português de *"Slim Lines"* e as propostas e posterior coordenação da implementação das medidas de gestão ambiental, bem como das obras de melhoria em diversas infraestruturas.

A missão de manter e gerir o Campo de *"Slim Lines"* foi realizada de uma forma extraordinária, através dos ganhos de eficiência e produtividade obtidos. A proatividade e elevada capacidade de negociação para conduzir reuniões com empresas civis, especialmente com a ECLIPSE muito contribuiu para otimizar contratos, do ponto de vista financeiro e da qualidade de prestação de serviços.

Durante as várias operações e exercícios da KTM, garantiu as condições e os meios necessários no tempo e locais adequados, para apoiar logisticamente a Força, em coordenação permanente com várias nações, relevando-se a organização multinacional da KTM de prevenção para várias operações, nomeadamente *"Albanian Flag Day", "Football Match", "Presence Mitrovica", "Isa Boletini Reburial", "Independence Day", "Vidovdan Day",* e *"Demonstrations in Downtown Pristina",* bem como nos Exercícios *"Fox II"* e *"Fox III"* e nos inúmeros treinos de *"Fire Phobia",* tendo contribuído significativamente para o cumprimento da missão da KTM no seio da KFOR.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que acreditam o Major Gomes Branco como sendo um Oficial que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, devendo por isso, os serviços por si prestados serem considerados extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

1 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209194208

Louvor n.º 1453/2015

Louvo o Major de Cavalaria, NIM 07581296, Américo Filipe da Costa Pereira, pela forma excecionalmente competente e empenhada como exerceu as funções de Oficial de Operações do GAM/KFOR, quando integrou o *"Kosovo Force Tactical Reserve Manoeuvre Battalion"* (KTM) no Teatro de Operações (TO) do Kosovo, entre 06 de abril e 05 de outubro de 2015.

Na execução das suas tarefas evidenciou elevada proatividade e rigor no planeamento, implementando exigentes medidas de sincronização, nomeadamente para a execução das operações, no treino operacional do Batalhão e em apoio às subunidades da KTM, num ambiente de índole multinacional. Contribuiu através da liderança e exemplo para o desenvolvimento de um espírito de equipa de excelência, tendo o seu mérito sido reconhecido em várias reuniões de planeamento no Comando da KFOR. Releva-se a elaboração do plano *"Dragon Wing*" e a revisão de vários Planos de Contingência da KTM e outros documentos operacionais, revelando em todos os atos de serviço, excecionais qualidades militares e evidenciando dotes e virtudes de natureza extraordinária.

Salienta-se o seu desempenho nas Operações *"Albanian Flag Day", "Football Match", "Presence Mitrovica", "Isa Boletini Reburial", "Independence Day", "Vidovdan Day",* e *"Demonstrations in Downtown Pristina",* bem como nos Exercícios *"Fox II"* e *"Fox III"* e nos inúmeros treinos de *"Fire Phobia"* com os restantes contingentes integrantes da KFOR. Uma vez mais, em todas as operações de cariz multinacional, com a atribuição de forças de outros países sob controlo tático da KTM, demonstrou uma elevada capacidade de trabalho em quantidade e qualidade.

Oficial distinto, dotado de relevantes qualidades pessoais e profissionais, impondo-se naturalmente ao respeito e à consideração pública, em todas as suas ações evidenciou uma permanente motivação e resiliência, assim como elevados padrões de eficiência, rigor e método, contribuindo de forma decisiva para o processo de tomada de decisão do seu Comandante e para o alcançar dos objetivos superiormente determinados, num TO volátil e de natureza multinacional.

Pelas excecionais qualidades e virtudes militares que possui e pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício, obediência e competência profissional, o Major Costa Pereira é digno de que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito.

1 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209193877

Louvor n.º 1454/2015

Louvo o Primeiro-cabo, NIM 19102911, Marcelo Campos Ribeiro, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Comandante de Esquadra da 2.ª Secção do 1.º Pelotão de Atiradores da *"BCoy"* do GAM/KFOR, quando integrou o *"Kosovo Force Tactical Reserve Manoeuvre Battalion"* (KTM) no Teatro de Operações (TO) do Kosovo, entre 06 de abril e 05 de outubro de 2015.

Dotado de uma capacidade de liderança inata, sobre os seus pares e inferiores hierárquicos consegue de forma oportuna, influenciar positivamente todos os que com ele privam mesmo nos momentos de maior adversidade. Nas funções de Condutor de *"VBL M11",* contribuiu com todo o seu saber e experiência para a rentabilização da utilização desta tipologia de viaturas bem como para a garantia de operacionalidade das mesmas. Consciente das suas capacidades atua sempre no seu limite, sem hesitações e com firmeza mantendo inalteradas a sua humildade e vontade de bem servir.

Os seus conhecimentos na área do Controlo de Tumultos revelaram-se de enorme utilidade dentro do seu Pelotão pela forma como, pedagogicamente partilhou experiência e saber, estes atributos ficaram evidenciados durante o decorrer do Exercício "*FOX II*" onde pela sua experiencia transmitiu a todos que consigo formaram a sua Secção de Proteção uma firmeza sem igual não esmorecendo perante a dificuldade e motivando os seus pares para a consecução do objetivo definido. Também no Exercício de *"Cordon and Search"* demonstrou a sua proficiência no combate em áreas edificadas comandando uma equipa de limpeza de compartimentos impôs ímpeto e segurança mantendo total discernimento e capacidade para avaliar e adaptar-se às alterações de cenário.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Primeiro-cabo Campos Ribeiro como sendo um Militar que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, devendo por isso os serviços por si prestados, serem considerados como contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior General das Forças Armadas.

01 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209195634

Louvor n.º 1455/2015

Louvo o Sargento-ajudante de Cavalaria, NIM 01095785, Abílio José Nogueira Martins Aires de Sousa Ferreira, pela forma excecionalmente competente e empenhada como exerceu as funções de Sargento de Informações do GAM/KFOR, quando integrou o *"Kosovo Force Tactical Reserve Manoeuvre Battalion"* (KTM) no Teatro de Operações (TO) do Kosovo, entre 06 de abril e 05 de outubro de 2015.

Militar sempre pró-ativo em relação às vulnerabilidades do Campo de "*Slim Lines"*, informando e propondo soluções, no sentido de melhorar a segurança de todos os militares do KTM. Ainda no âmbito da segurança, revelou grande organização na elaboração e envio dos relatórios periódicos, para o Quartel-General da KFOR, cumprindo os prazos estipulados, visando ainda, um papel muito importante no excelente relacionamento e eficiente ligação com o *"Registry Office"* e o *"Theatre Security Officer*" da KFOR demonstrando a sua competência profissional. Na preparação da KTM para a inspeção-geral de segurança, realizada pelo *"Theatre Security Officer*", reuniu toda a documentação necessária e coordenou as tarefas dos *"Branch Security Officers"*, através de várias reuniões e briefings de esclarecimento, contribuindo de forma efetiva, para um resultado extremamente positivo, em todos os parâmetros avaliados.

Militar humilde e de esmerada educação, com sobriedade e grande descrição, criou um ótimo ambiente de trabalho e de relacionamento com os seus subordinados e superiores hierárquicos, prestigiando a categoria de Sargentos a que pertence.

Pelas excecionais qualidades e virtudes militares que possui e pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício, obediência e competência profissional, o Sargento-ajudante Sousa Ferreira é digno de que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito.

1 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209195797

Louvor n.º 1456/2015

Louvo o Sargento-ajudante de Cavalaria, NIM 15397891, Artur da Costa Ferreira, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Adjunto do Comando da *"BCoy"* do GAM/KFOR, quando integrou o *"Kosovo Force Tactical Reserve Manoeuvre Battalion*" (KTM) no Teatro de Operações (TO) do Kosovo, entre 06 de abril e 05 de outubro de 2015.

Militar competente e que denota ser possuidor de elevada capacidade de trabalho, com exemplar dedicação no cumprimento das suas tarefas, espírito de obediência e pragmatismo na resolução dos assuntos relativos ao serviço, demonstrou ser um excelente e imprescindível colaborador do Comandante da *"BCoy"*. Mantém excelentes relações humanas, dinamismo, e elevado espírito de equipa contribuindo decisivamente para a manutenção da disciplina, para a melhoria do serviço e as condições de vivência no aquartelamento. A sua excelente capacidade de organização permitiu-lhe o controlo administrativo de todos os militares da *"BCoy"* mantendo-se pronto a responder de forma rápida e assertiva a todas as solicitações recebidas do seu Comandante ou do Estado-Maior da Força. Pratica a disciplina com sentido pedagógico de alta eficiência, exercendo a sua autoridade sóbria e eficientemente sobre todos os Sargentos da *"BCoy"*, esclarecendo-os sobre todos os pontos onde houvesse dúvidas e aglutinando-os com foco na consecução dos objetivos definidos.

A sua capacidade de adaptação às mais variadas circunstâncias, aliado à sua resistência física permitiram-lhe integrar todas as atividades operacionais da *"BCoy"* mas também, propor e participar em todas as atividades de moral e bem-estar onde esta participou, evidenciando-o como um Militar que atua até ao seu limite, sem hesitações e com firmeza incutindo total confiança e segurança em todos que com ele privam.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares que creditam o Sargento-ajudante Costa Ferreira como sendo um Militar que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, devendo por isso os serviços por si prestados, serem considerados como contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

1 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209195715

Louvor n.º 1457/2015

Louvo o Sargento-chefe de Cavalaria, NIM 15852686, António Saqueiro da Silva, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Adjunto do Comando do GAM/KFOR, quando integrou o *"Kosovo Force Tactical Reserve Manoeuvre Battalion"* (KTM) no Teatro de Operações (TO) do Kosovo, entre 06 de abril e 05 de outubro de 2015.

Militar competente e possuidor de elevada capacidade de trabalho, pragmatismo e bom senso, demonstrou ser um excelente e imprescindível colaborador do Comandante da KTM, pela forma como conseguiu cumprir as diferentes tarefas que lhe foram atribuídas. Destaca-se a ligação aos Adjuntos do Comando das Companhias, bem como ao Adjunto do Comandante da KFOR, constituindo-se como um dos principais colaboradores do Comandante da KTM relativamente aos assuntos relacionados com as condições de vida no aquartelamento, vetor indispensável na manutenção do moral e bem-estar das tropas principalmente num ambiente multinacional como é o que caracteriza a KTM.

A sua meritória e dedicada ação não se confinou às questões inerentes à vivência das Praças e dos Sargentos, estendeu-se a um conjunto muito diversificado de atividades de que se destacam a sua participação nas operações de treino e exercícios, com destaque para os Exercícios *"Fox II"* e *"Fox III"* da KTM, na colaboração ativa e empenhada nas Cerimónias Militares, nos eventos de cariz religioso e o contributo nos acontecimentos relacionados com as diversas ações que foram organizadas em prol da moral e bem-estar.

Apoiou o Comandante no acompanhamento das visitas de diversas Entidades Nacionais e Estrangeiras, ao aquartelamento de *"Slim Lines"* e à FND, afirmando-se como um prestigiante representante da sua categoria, nomeadamente com os seus homólogos de outros contingentes, tendo a sua elevada capacidade organizativa ficado bem patente nos rasgados elogios e sentido reconhecimento feitos pelo Comando da KFOR à forma como organizou e conduziu a receção ao Adjunto do Comando do *"Joint Force Command Naples"*, na sua visita de despedida à KFOR e apresentação do seu substituto, no Campo *"Slim Lines",* reforçando a imagem de profissionalismo e competência reconhecida aos militares portugueses.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que acreditam o Sargento-chefe Saqueiro da Silva, como sendo um Militar que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, devendo por isso os serviços por si prestados serem considerados extraordinários e importantes, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

1 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209194151

Louvor n.º 1458/2015

Louvo o Tenente de Cavalaria, NIM 02408801, Davide Morgado Magalhães, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de 2.º Comandante da *"BCoy"* do GAM/KFOR, quando integrou o *"Kosovo Force Tactical Reserve Manoeuvre Battalion"* (KTM) no Teatro de Operações do Kosovo, entre 06 de abril e 05 de outubro de 2015.

Oficial competente, estabeleceu de forma pedagógica a ligação entre o seu Comandante de Esquadrão e os Comandantes de Pelotão esclarecendo todas as situações que suscitem dúvidas exercendo a sua autoridade de forma sóbria e eficiente o que demonstra uma elevada competência profissional.

Participou nos Exercícios "*FOX II"* e de *"Cordon and Search"* nas tarefas de Comandante do apoio da *"BCoy"* revelando-se um precioso colaborador na evacuação de detidos e no estabelecimento de contacto com o escalão superior libertando o seu Comandante para o comando efetivo da tropa no terreno. No Exercício *"FOX III"* assumiu o Comando dos *"Rioters"* proporcionando uma distinta oportunidade de treino para as forças em *"Crowd and Riot Control"*. A sua extraordinária facilidade de comunicação em várias línguas foi de extrema utilidade nas várias atividades de *"Fire Phobia"* do seu esquadrão. No controlo das viaturas

e restante material do esquadrão fê-lo de forma parcimoniosa e judiciosa sem nunca comprometer a operacionalidade, denotando alto espírito de missão e uma visão global dos meios.

Revelou conhecimentos excecionais na área do tiro contribuindo para atingir e manter dos elevados índices de produtividade atingidos pela *"Bravo Coy*" nesta área de treino com reflexos extremamente positivos nos militares desta subunidade. Franco, leal, honesto, firme e coerente nos seus atos foi um aglutinador de esforços e fomentador de elevado sentimento de pertença à *"BCoy"*.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares que creditam o Tenente Morgado Magalhães como sendo um Oficial que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, devendo por isso os serviços por si prestados, serem considerados como contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

1 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209195375

Louvor n.º 1459/2015

Louvo o Cabo-adjunto, NIM 07286509, Paulo Jorge Moreira Ribeiro, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Especialista de Operações Especiais do ModAp/GAM/KFOR, quando integrou o *"Kosovo Force Tactical Reserve Manouvre Batallion*" (KTM), no Teatro de Operações do Kosovo, entre 06 de abril e 05 de outubro de 2015.

Evidenciou um grande empenho, elevada dedicação e notável disponibilidade para o serviço, sendo um elemento fundamental e indispensável para os seus Comandantes mais diretos, denotando vincado sentido de lealdade, espírito de sacrifício e de obediência.

Ao serviço da KTM, através de uma conduta comedida e eficaz, mostrou elevados níveis de rendimento e prontidão, procurando permanentemente a aquisição de novos conhecimentos, durante as fases de Treino Operacional, salientando o seu contributo no *"Cross Training"* de tiro a longas distâncias, até aos 700 metros realizado entre militares da KFOR.

Participou em diversas Operações das quais se destacam "*Presence Mitro V"* e *"Surveillance COM KFOR CoC Ceremony",* bem como nos Exercícios *"Fox II"* e *"Fox III"*, ao que correspondeu com empenho e de uma forma eficiente, manifestando qualidades de abnegação e sacrifício exemplares, destacando-se pela sua constante disponibilidade para o cumprimento das suas missões. Com isto prestou um valioso auxílio ao seu Comandante de Equipa e contribuiu para o bom desempenho da força que integrou, assim como para o elevado rendimento operacional da *"Special Operations Task Unit 25"*.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Cabo-adjunto Moreira Ribeiro como sendo um Militar que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se releva a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e competência profissional, devendo por isso os serviços por si prestados, serem considerados relevantes e de elevado mérito, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior General das Forças Armadas.

01 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209195561

Louvor n.º 1460/2015

Louvo o Soldado, NIM 19876210, Luís Miguel Neto Ferreira, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de *"Carpinteiro/Condutor"* de viaturas pesadas do Módulo de Infraestruturas da Comando da *"ALFA COY"* do GAM/KFOR, quando integrou o *"Kosovo Force Tactical Reserve Manoeuvre Battalion"* (KTM) no Teatro de Operações (TO) do Kosovo, entre 06 de abril e 05 de outubro de 2015.

Demonstrou as suas excelentes qualidades técnico-profissionais, elevada competência e sentido do dever, através de uma presente dedicação e abnegação em prol de todo GAM/KFOR, conquistando a consideração de todos os que consigo trabalharam. Integrado num Módulo cuja tarefa principal é manter e melhorar as condições de vida existentes, evidenciou um extraordinário desempenho nas mais de mil obras e reparações efetuadas para fazer face às necessidades de manutenção do Campo. Militar muito educado e de fácil trato, nunca se poupou a esforços na hora de servir a companhia a que pertence, como por exemplo na forma altamente profissional como participou nos trabalhos de melhoramento das novas instalações para helicópteros da KFOR no terminal militar do aeroporto de *"Pristina"* com militares de outros países, promovendo o bom nome e profissionalismo do militar português no seio internacional.

Destacou-se por saber trabalhar de forma eficiente e dinâmica com todas as ferramentas que o seu Módulo tem ao dispor, cumprindo de forma minuciosa não só as tarefas de Carpinteiro mas também as de Eletricista, Serralharia e Pichelaria. As relevantes qualidades pessoais que caraterizam o Soldado Neto Ferreira permitiram que a relação de confiança e cooperação com os empregados civis que constituem o Módulo de Infraestruturas, obtivesse resultados bastante sinérgicos no que respeita à execução de tarefas de Engenharia.

Pelas excecionais qualidades e virtudes militares demonstradas, é o Soldado Neto Ferreira, digno de ser apontado como um exemplo a seguir e que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito, tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

1 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209194079

Louvor n.º 1461/2015

Louvo o Sargento-ajudante Mecânico de Armamento e Equipamento, NIP 100551-A, José Joaquim Brito Carvalho, pela forma extraordinariamente meritória, exemplarmente profissional e dedicada como exerceu as funções de Chefe de Armamento de Linha da Frente na operação *"Falcon Defence 15*" em CAMPIA TURZII na Roménia (*Operação Falcon Defence 15 — OFD15*) no âmbito das NATO *"Assurance Measures*", onde foi confrontado, não só com situações triviais, mas sobretudo, com situações de elevada complexidade e responsabilidade que exigiram superior julgamento.

Dotado de bons conhecimentos técnicos, de fácil empatia e de uma assertividade preponderante, apresentou-se sempre com uma postura leal e firme nas ações e tarefas da sua responsabilidade, destacando-se o excelente trabalho desenvolvido como Chefe da Equipa de Armamento de Linha da Frente onde se tornou num fundamental pilar do Oficial de Manutenção. A sua ação, capacidade de comando e iniciativa foram visíveis e significativas no dia-a-dia do aprontamento das aeronaves, tornando-se ainda mais evidentes aquando a necessidade de alterações constantes às configurações de armamento dos aviões, a que se adaptou de forma exímia e num curto intervalo de tempo, demonstrando desde logo, inquestionável mérito, competência, disponibilidade e brio, que são de inteira justiça sublinhar.

Mercê do seu exemplo e sentido de responsabilidade, da sua lealdade, perseverança e determinação, do seu empenho e permanente disponibilidade, a par de um alto espírito de obediência e disciplina, o Sargento-ajudante Brito Carvalho, tem sabido criar as sinergias necessárias junto dos seus inferiores hierárquicos para antecipar medidas, sem que para isso necessite da imposição de ações.

Demonstra uma grande capacidade de trabalho, dinamismo e elevado espírito de missão, tem desempenhado com inquestionável mérito, inteligência, rigor e competência, as funções que lhe têm sido confiadas, pautando invariavelmente o seu comportamento por altos padrões de abnegação e vontade de bem servir.

Militar de caráter sólido, enorme formação humana e cívica e com apurado sentido do dever e de justiça, demonstra sempre grande frontalidade e sinceridade para com todos os que com ele privam, virtudes às quais alia uma esmerada educação e um invulgar sentido prático.

Pelas qualidades apontadas, pela extrema disciplina e dedicação ao serviço, e pelo relevo de que se revestiu a sua ação é de inteira justiça distinguir com público louvor o Sargento-ajudante Brito Carvalho e qualificar os serviços por si prestados como relevantes, de elevado mérito e tendo contribuindo significativamente para a eficiência, prestigio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

2 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209182811

Louvor n.º 1462/2015

Louvo o Tenente Técnico de Operações de Circulação Aérea e Radar de Tráfego, NIP 130010-F, Nuno Miguel Santos da Silva, pela elevada competência profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das suas funções como Oficial de Ligação com a Nação Anfitriã, para as Operações Aéreas do Destacamento Nacional de F16MLU, na Missão de Policiamento Aéreo na Romênia e no âmbito das *"Assurance Measures*"da NATO (*Operação Falcon Defence 15 — OFD15*).

Oficial extremamente competente, dotado de excelentes conhecimentos profissionais e de uma elevada capacidade de trabalho, contribuiu de forma decisiva, com o seu enorme sentido do dever e dedicação, para o bom desempenho da área operacional observado na Operação do OFD15. Competente, dedicado e permanentemente disponível, demarcou-se pelo esforço de coordenação, preparação e treino das Forças Romenas envolvidas no apoio à operação dos F16, nomeadamente no que concerne à parte da Assistência e Socorro e apoio de controlo de torre.

Detentor de uma disciplina assinalável, apresenta uma maturidade fora do comum, o que lhe permite abordar todos os assuntos com serenidade e capacidade crítica, demonstrando um nível de desempenho isento de reparos, virtudes que fizeram dele um prestimoso colaborador do Comandante do Destacamento Português e um excelente elemento da Equipa de Operações, qualidades que lhe permitiram conquistar o respeito e a confiança de superiores, pares e inferiores hierárquicos. De caráter sólido, grande frontalidade e sinceridade, disciplinado, responsável, detentor de uma boa disposição permanente e contagiante, o Tenente Santos da Silva pautou invariavelmente o seu comportamento por elevados padrões de abnegação, vontade de bem servir e permanente disponibilidade para o serviço. De uma forma natural, a sua humildade e inexcedível correção, dinamismo, vontade de bem servir e competência, a par de uma conduta irrepreensível, integridade e zelo, mas também um admirável relacionamento humano ficaram uma vez mais demonstradas, durante a Missão OFD15, permitindo-lhe concorrer de forma decisiva, para o cumprimento da missão que estava atribuída ao Contingente Português.

Pelas qualidades apontadas, pela extrema disciplina, dedicação ao serviço e pelo relevo de que se revestiu a sua ação é de inteira justiça distinguir com público louvor o Tenente Santos da Silva e qualificar os serviços por si prestados como relevantes, de elevado mérito e tendo contribuindo significativamente para a eficiência, prestigio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas e para Portugal.

2 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209182682

Louvor n.º 1463/2015

Louvo o Capitão Piloto Aviador, NIP 130771-B, Pedro Manuel Amaro Sampaio Hilário, pela elevada competência profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das suas funções como Oficial de Tiro e Táticas do Destacamento Nacional de F16MLU na Operação NATO *"Assurance Measures*", a partir da Roménia (*Operação Falcon Defence 15 — OFD15*).

Oficial extremamente competente, dotado de excelentes conhecimentos profissionais e de uma elevada capacidade de trabalho, contribuiu de forma decisiva com o seu enorme sentido do dever e dedicação, para o bom desempenho da Área Operacional na OFD15. Competente e dedicado, permanentemente disponível, demarcou-se ainda pelas diligências feitas na coordenação de voos com outras Forças Aéreas presentes na Área de Operação, nomeadamente a Americana e a Húngara, cujo treino conjunto resultou em oportunidades de treino valioso e proficuo.

Detentor de um conjunto de conhecimentos técnicos extraordinários, soube aplicá-los no terreno e transmiti-los aos seus pares, aumentando consideravelmente a eficácia do Contingente Português e funcionando como um prestimoso colaborador do Chefe de Operações e do Comandante do Destacamento. De caráter sólido, grande frontalidade e sinceridade, disciplinado, responsável, leal e inequivocamente reto, o Capitão Sampaio Hilário pautou invariavelmente o seu comportamento por elevados padrões de abnegação e vontade de bem servir, particularmente no esforço que colocou em preparar cada missão e em instruir cada um dos seus *asas* de forma a otimizar todas as oportunidades de treino.

Desenvolveu procedimentos e implementou técnicas, adaptadas ao Teatro de Operações, de forma a manter a qualidade das operações de voo e do treino, mas salvaguardando todo e qualquer procedimento ou equipamento classificado de potenciais observações não autorizadas. De uma forma natural, a sua personalidade conciliadora e inexcedível correção, dinamismo, vontade de bem servir e competência, a par de uma conduta irrepreensível e íntegra ficaram uma vez mais demonstradas e ajudaram a criar condições para o são ambiente de trabalho que se verificou durante a Missão na Roménia.

Pelas qualidades apontadas, pela extrema disciplina e dedicação ao serviço, e pelo relevo de que se revestiu a sua ação para as Forças Armadas e para Portugal, é de inteira justiça distinguir com público louvor o Capitão Sampaio Hilário e qualificar os serviços por si prestados como relevantes, de elevado mérito e de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

2 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209183005

Louvor n.º 1464/2015

Louvo o Sargento-ajudante Operador de Comunicações, NIP 076333-A, Andelito Pereira Gomes, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das suas funções de apoio às operações do Destacamento Nacional de F16MLU na Operação NATO *"Assurance Measures*", a partir da Roménia (*Operação Falcon Defence 15 — OFD15*), onde foi confrontado não só com situações inerentes às suas tarefas, mas sobretudo, com situações de elevada complexidade e responsabilidade que exigiram superior julgamento.

Militar que se destacou pelo excecional desempenho, capacidade de liderança, altruísmo, elevado espírito de missão e profissionalismo, que lhe permitiu obter um extraordinário desempenho, concorrendo assim de forma decisiva, para o cumprimento da missão que estava atribuída ao Contingente Português. As suas qualidades profissionais e pessoais, o seu profundo conhecimento técnico e o pragmatismo que o caracterizam, foram fundamentais para o desenvolvimento de todos os instrumentos utilizados no apoio à missão da plataforma de armas F-16M. O rigor e elevada competência técnica que aplicou a todos os planeamentos de voo que fez, contribuíram para o sucesso de cada missão voada naquele Teatro de Operações.

Colocado numa Secção onde o planeamento adequado e a gestão do tempo fazem a diferença entre uma missão bem ou mal sucedida, o seu trabalho foi sempre preciso e pragmático, mesmo sob intensa pressão, reagindo de forma eficaz e atempada às contrariedades que foram surgindo à Força Nacional Destacada, permitindo a este Militar granjear o respeito e a admiração de todos os seus inferiores, pares e superiores hierárquicos.

De caráter sólido, grande frontalidade e sinceridade, disciplinado, responsável, e inequivocamente reto, pautou invariavelmente, o seu comportamento por elevados padrões de abnegação e vontade de bem servir, particularmente ao inteirar-se das características do Teatro de Operações e ao saber adequar o seu trabalho por forma a atingir resultados de grande qualidade.

Pelas qualidades apontadas, pela dedicação ao serviço e pelo relevo de que se revestiu a sua ação para as Forças Armadas e para Portugal, é de inteira justiça distinguir com público louvor o Sargento-ajudante Pereira Gomes e qualificar os serviços por si prestados como relevantes, de elevado mérito e de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

02 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209183232

Louvor n.º 1465/2015

Louvo o Sargento-ajudante de Polícia Aérea, NIP 062264-J, Rui José Martins Veiga, pelas excecionais qualidades e virtudes militares e ainda pela forma extremamente competente, leal, abnegada e dedicada, demonstrada ao longo dos últimos três anos, no exercício das suas funções de Adjunto do Chefe do Gabinete de Segurança, na Repartição de Segurança e Contrainformações (REP S), do Centro de Informações e Segurança Militares (CISMIL).

Militar dotado de uma notável capacidade de trabalho, elevada competência técnica e profissional, motivação e dinamismo, participou com inesgotável entusiasmo e espírito crítico nas diversas solicitações que foram atribuídas à REP S, na salvaguarda das matérias classificadas, nas tarefas de credenciação e no processo de implementação e controlo das medidas de segurança física do CISMIL.

A firmeza, perseverança e ponderação que presta às ações que desenvolve têm-lhe permitido agir de forma adequada e segura, pautando a sua conduta com elevado profissionalismo e espírito de missão, demonstrando excecionais qualidades e virtudes militares. Realça-se a participação do Sargento-ajudante Martins Veiga na organização de eventos e exercícios nacionais e internacionais, patrocinados pelo CISMIL, designadamente o STEADFAST ILLUSION em 2014, realizado em Beja, onde recebeu rasgados elogios de entidades nacionais e estrangeiras, tendo contribuído de forma notável para o prestígio das Forças Armadas e de Portugal.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Sargento-ajudante Martins Veiga como sendo um Militar que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, a honestidade, o espírito de sacrifício, a abnegação, obediência e competência profissional, sendo digno de que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão no Estado-Maior-General das Forças Armadas.

05 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209183468

Louvor n.º 1466/2015

Louvo o Primeiro-Sargento Fuzileiro, NII 6800792, Victor Manuel Borges Franco Magalhães, pela elevada competência profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas ao longo destes dois anos no desempenho das suas funções de "*Staff Assistant*" no "*Effects and Influence Branch*" integrado na Divisão de Operações do "*Joint Force Command Naples*".

Tendo iniciado funções neste Comando em julho de 2013 e respondendo diretamente ao Chefe do "*Branch*", desde cedo revelou elevadas capacidades de organização e trabalho, imediatamente reconhecidas por todos os elementos da Divisão de Operações. Dotado de excecionais qualidades e virtudes militares, desde logo revelou enorme flexibilidade e adaptação para as diferentes tarefas para que era nomeado, executando cada uma delas de forma exemplarmente empenhada e profissional.

Militar discreto, sempre pronto a auxiliar, nomeadamente no apoio direto aos elementos nacionais que aqui prestam serviço, acompanhando todas as tarefas do Núcleo de Apoio Nacional, mostrou em permanência extraordinárias caraterísticas pessoais e humanas, revelando elevados dotes de caráter que se refletiram nas suas qualidades de abnegação, lealdade e honestidade dignas de realce, facto que contribuiu de forma significativa para ser digno de total confiança, respeito e consideração por parte de todos os militares portugueses e restante "*Staff*" deste Comando.

Estas particulares caraterísticas foram evidenciadas e alvo de reconhecimento pelo Grupo de Comando deste JFCNP, tendo sido selecionado no grupo restrito de Sargentos com melhor desempenho em todo o JFCNP no segundo semestre de 2014. Voltou a integrar essa mesma lista no primeiro semestre de 2015, tendo sido desta vez, eleito como o Sargento com melhor desempenho no "*Joint Force Command Naples*" entre os seus pares e que inclui representantes dos 28 países membros e com diferentes postos dentro da Classe de Sargentos (desde Segundo-sargento a Sargento-mor), num total de cerca de 220 Sargentos. O Comandante deste JFCNP concretizou esse mesmo reconhecimento através de carta pessoal enviada a S. Ex.ª o General Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas.

As qualidades apontadas e a ação desenvolvida pelo Primeiro-sargento Franco Magalhães, ao longo destes dois anos em que vem prestando serviço no "*Joint Force Command Naples*", devem ser reconhecidas publicamente e apontadas como tendo contribuído significativamente para a eficiência, o prestigio e o cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forcas Armadas e por consequência Portugal, tornando-se inteiramente merecedor deste publico louvor e devendo os serviços por si prestados ser considerados relevantes e de elevado mérito.

06 de novembro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209196322

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 14859/2015

Para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 45.º e 46.º da LTFP, torna-se público que foi homologada a ata de avaliação final da conclusão sem sucesso do período experimental, de Ana Paula Marques Alves Guimarães, na sequência de procedimento prévio a procedimento concursal comum de recrutamento na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico no mapa de pessoal do Núcleo de Viseu da mesma secretaria.

Em consequência da conclusão sem sucesso do período experimental, a trabalhadora, a 31 de outubro de 2015, regressa à situação jurídico-funcional de que era detentora antes do início do período experimental.

26 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

209192053

Despacho (extrato) n.º 15236/2015

Nos termos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por acordo do Diretor Geral da Administração da Justiça e da Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Centro, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade interna do assistente operacional António Augusto Gonçalves Marques no quadro de pessoal do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

26 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

209192118

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso n.º 14860/2015

No cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, publicado através do aviso n.º 13980/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 15 de dezembro de 2014, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 15 de julho de 2015, com Samanta Alexandra Neto Santos Leal São Pedro e Nelson Paulo Dias Mouro, na categoria técnico superior, tendo os mesmos sido colocados na 2.ª posição remuneratória, nível 15.

25 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do IFAP, I. P., *Luís Souto Barreiros*.

209193017

Aviso n.º 14861/2015

No cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, publicado através do aviso n.º 4671/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 7 de abril de 2014, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de agosto de 2015, com Sara Luísa Carrólio Tavares, na categoria técnico superior, tendo a mesma sido colocada na 2.ª posição remuneratória, nível 15.

25 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do IFAP, I. P., *Luís Souto Barreiros*.

209192978

Aviso n.º 14862/2015

No cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, publicado através do aviso n.º 2180/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de outubro de 2015, com Elisabete da Conceição Antunes Toscano Fernandes, na categoria técnico superior, tendo a mesma sido colocada na 2.ª posição remuneratória, nível 15.

25 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do IFAP, I. P., *Luís Souto Barreiros*.

209193058

Aviso n.º 14863/2015

No cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, publicado através do aviso n.º 13982/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 15 de dezembro de 2014, foram celebrado contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de agosto e a 1 de setembro de 2015, respetivamente, com Olga Marina da Costa Cid e Maria Inês Ferreira Delgado, na categoria de técnico superior, tendo as mesmas sido colocadas na 2.ª posição remuneratória, nível 15.

25 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do IFAP, I. P., *Luís Souto Barreiros*.

209192897

Despacho n.º 15237/2015

1 — Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 1.º e artigo 2.º dos Estatutos do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., aprovados pela Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro, e da Deliberação n.º 319/2013, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 26, em 6 de fevereiro de 2013 e do Despacho n.º 12352/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 215, em 3 de novembro de 2015, impõe-se proceder à designação do Diretor do Gabinete de Planeamento

Estratégico, cargo de direção intermédia de 1.º grau, por forma a garantir o normal funcionamento do serviço.

2 — Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da Deliberação n.º 4208/2015 de 9 de novembro, e do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais, designo, em regime de substituição, no cargo de Diretora do Gabinete de Planeamento Estratégico, a licenciada Maria Fernanda Dionísio Ricardo Almeida, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 9 de novembro de 2015, ficando suspensa a comissão de serviço no cargo de Chefe de Área de Planeamento Estratégico e Projetos, do Gabinete de Planeamento Estratégico, prevista no Despacho n.º 10339/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 17 de setembro.

25 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do IFAP, I. P., *Luís Souto Barreiros*.

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Maria Fernanda Dionísio Ricardo de Almeida.

Data de Nascimento/Naturalidade: 2 de dezembro de 1970, natural da freguesia do Estoril, Concelho de Cascais.

Habilitações académicas:

Licenciada em Engenharia Agronómica pelo Instituto Superior de Agronomia, Lisboa (1997).

Formação profissional mais relevante:

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, pelo ISG em 2013.

SIADAP — Legislação e implicações, pelo INA em 2013.

Gestão de Projetos, pela Olisipo — Formação e Consultadoria em Tecnologias de Informação, L.da em 2012.

Liderança e gestão de equipas, gestão de conflitos e comunicação organizacional, pelo INA em 2012.

Experiência profissional:

Desde junho 2012: Chefe de Área de Planeamento Estratégico e Projetos no Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

2010-2012: Técnica superior na Área de Relações Comunitárias no Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

2003-2010: Técnica superior na Unidade do Vinho, Hortícolas e Frutas no Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

1998-2003: Bolseira de investigação na Estação Nacional de Melhoramento de Plantas, em Elvas.

Outros aspetos relevantes:

Experiência em coordenação de auditorias, no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), realizadas pela Comissão Europeia (CE) e Tribunal de Contas Europeu (TCE).

Participação, na qualidade de representante do IFAP, I. P., em diversas reuniões de peritos, reuniões bilaterais com a CE e reuniões de análise das propostas de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho e dos regulamentos delegados e de execução da Comissão Europeia, no âmbito da reforma da PAC, para o período de programação 2014-2020, em particular no que respeita ao financiamento, gestão e monitorização da PAC — Regulamento Horizontal.

209193309

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 1467/2015

Ao cessar as suas funções no meu gabinete, cumpre-me manifestar público louvor à coordenadora de apoio técnico administrativo Maria Patrocínia Pereira Gomes dos Santos, pelas elevadas qualidades profissionais e pessoais de que relevo a lealdade, competência, zelo e disponibilidade que demonstrou enquanto ao serviço do meu gabinete.

26 de novembro de 2015. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

209189113

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 14864/2015

Por meu despacho de 17 de novembro, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Assistente Técnica — Cristina Maria Rodrigues Dias Alves, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

17-11-2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

209196825

Aviso (extrato) n.º 14865/2015

Por meu despacho de 17 de novembro, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Assistente Operacional — Maria Elisabete Fonseca Gonçalves, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

17-11-2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

209196711

Aviso (extrato) n.º 14866/2015

Por meu despacho de 17 de novembro, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Técnica Superior — Maria La Salete Santos dos Anjos, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

19-11-2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

209196769

Aviso (extrato) n.º 14867/2015

Por meu despacho de 17 de novembro, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Técnica Superior — Isabel Sofia Tavares Pinho, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

19-11-2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

209196899

Aviso (extrato) n.º 14868/2015

Por meu despacho de 17 de novembro, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Técnica de Informática — Graça Maria Olinda dos Santos Amorim, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

19-11-2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

209196688

Deliberação (extrato) n.º 2308/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 232/2015, de 24 de novembro de 2015, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi designada, em regime de substituição, a assistente técnica Maria São José Ataíde Nogueira Ramos Pereira Silva, no cargo de Chefe de Equipa de Remunerações 2, do Núcleo de Remunerações, da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições do Centro Distrital de Lisboa, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo.

A presente Deliberação produz efeitos a 25 de novembro de 2015.

24 de novembro de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente *Ana Clara Birrento*.

Nota curricular

Maria de São José de Ataíde Nogueira Ramos Pereira da Silva, tem como habilitações literárias o 9.º ano de escolaridade, é Assistente Técnica, do Instituto da Segurança Social, I. P. Foi admitida como escriturá-

ria auxiliar a 15 de dezembro de 1973 na Caixa da Indústria e Abono de Família do Distrito de Lisboa, onde desempenhou as funções no Registo de Remunerações, na área de Regimes. Em janeiro de 1978 foi promovida a 3.ª Oficial. Em 1982 exerceu funções no registo de remunerações no Centro Distrital de Lisboa e em 1997, com a restruturação de carreiras da Administração Pública, foi reclassificada na categoria de Assistente Administrativa Principal. Em 2002, através de Concurso Interno Misto, foi promovida a Assistente Administrativa Especialista. Em julho de 2002, com a implementação da aplicação CLO, exerceu funções em Gestão de Remunerações na correção de anomalias. Desde 2003, com a implementação da aplicação Gestão de Remunerações no Sistema Informático da Segurança Social, que exerce funções no Núcleo de Remunerações.

209189065

Deliberação (extrato) n.º 2309/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 238/2015, de 24 de novembro de 2015, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi designada, em regime de substituição, a licenciada Elisabete Maria Marques Pina Duarte, técnica superior, no cargo de coordenadora do serviço local de grande dimensão, correspondendo à Loja do Cidadão de Coimbra, Núcleo de Gestão de Cliente, do Centro Distrital de Coimbra, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo.

A presente Deliberação produz efeitos a 25 de novembro de 2015.

24 de novembro de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Ana Clara Birrento*.

Nota Curricular

Elisabete Maria Marques Pina Duarte, licenciada em Serviço Social, técnica superior do ISS, I. P.,com contrato de trabalho em funções públicas, a exercer funções na Unidade de Unidade de Desenvolvimento Social e Programas do Centro Distrital de Coimbra desde novembro de 1997.

Fez Pós Graduação em Descentralização e Poder Local, na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e Formação no âmbito do planeamento, conceção e avaliação de Programas, no INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

No Centro Distrital de Coimbra tem desempenhado funções no âmbito do serviço de atendimento/acompanhamento social e do planeamento, acompanhamento e avaliação de programas/projetos de desenvolvimento social. Exerce funções de Interlocução distrital dos Programas de Desenvolvimento Social, do Programa Rede Social e da RLIS — Rede Local de Intervenção Social, tendo sido responsável pelo acompanhamento da equipa SAAS — Serviço de Atendimento/Acompanhamento Social do projeto-piloto implementado no distrito. Tem representado o Centro Distrital de Coimbra em grupos de trabalho e elaborado estudos na área do planeamento/ monitorização de indicadores distritais de pobreza e exclusão, nomeadamente no âmbito da preparação da Estratégia 2020 — POISE e POR Centro. Até novembro 1997, foi técnica superior na Cáritas Diocesana de Coimbra.

209191973

Deliberação (extrato) n.º 2310/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 238/2015, de 24 de novembro de 2015, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi designada, em regime de substituição, a licenciada Ana Bela Bastos Nascimento Bolsa, técnica superior, no cargo de coordenadora do serviço local de pequena dimensão, correspondendo ao concelho da Lousã, Núcleo de Gestão de Cliente, do Centro Distrital de Coimbra, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo.

A presente Deliberação produz efeitos a 25 de novembro de 2015.

24 de novembro de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Ana Clara Birrento*.

Nota Curricular

Ana Bela Bastos do Nascimento Bolsa, nascida a 16 de maio de 1971, licenciada em Serviço Social pelo Instituto Superior Miguel Torga (1995), com Pós-graduação em Reinserção Social (1998) e em Educação Parental (2005), é técnica superior, do mapa de pessoal do ISS, I. P. — Centro Distrital de Coimbra.

Iniciou funções na Segurança Social em dezembro de 1997 como Técnica Superior de Serviço Social, do Serviço Sub-Regional de Segurança Social de Coimbra, Departamento de Ação Social, concelho de Arganil.

Desde 2002, e até à data, exerce funções de coordenação, representação, orientação e execução na área da intervenção social, no concelho de Vila Nova de Poiares como Técnica Superior no Centro Distrital de Coimbra, na Unidade de Desenvolvimento Social e Programas — Núcleo de Intervenção Social.

209191024

Deliberação (extrato) n.º 2311/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 231/2015, de 24 de novembro de 2015, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi designada, em regime de substituição, a licenciada Florbela Maria Tavares Rodrigues, técnica superior, no cargo de coordenadora do serviço local de grande dimensão, correspondendo ao serviço informativo da sede e balcão da Loja do Cidadão, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo.

A presente Deliberação produz efeitos imediatos.

24.novembro.2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Ana Clara Birrento*.

Nota Curricular

Florbela Maria Tavares Rodrigues, licenciada em Comunicação, pelo Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração (ISCIA), é técnica superior da carreira técnica superior, do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Segurança Social de Aveiro.

De 14 de janeiro de 2015 até à atualidade, exerce, informalmente, o cargo de coordenadora do Atendimento Sede e Loja do Cidadão, do Centro Distrital de Aveiro.

De maio de 2014 a janeiro de 2015 exerceu o cargo de coordenadora do Posto de Atendimento, da Segurança Social, da Loja do Cidadão de Aveiro.

Entre abril de 2014 e outubro de 2005 exerceu funções no Serviço Informativo da Sede do Núcleo de Gestão do Cliente, do Centro Distrital de Aveiro e Loja do Cidadão.

De setembro de 2005 a março de 2002 exerceu funções no serviço informativo da sede do Centro Distrital de Aveiro.

209189398

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direção-Geral das Atividades Económicas

Despacho n.º 15238/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da frequência do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), 15.ª Edição — 2014-2015 e, nos termos do artigo 39.º da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador João Paes de Sande e Castro, na categoria e carreira de técnico superior, ficando colocado na 2.ª posição remuneratória, com efeitos a 1 de novembro de 2015.

26 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

209187623

Despacho n.º 15239/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da frequência do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), 15.ª Edição — 2014-2015 e, nos termos do artigo 39.º da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Ana Raquel Ferreira e Veiga, na categoria e carreira de técnica superior, ficando colocada na 2.ª posição remuneratória, com efeitos a 1 de novembro de 2015.

26 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

209187631

Despacho n.º 15240/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na

sequência da frequência do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), 15.ª Edição — 2014-2015 e, nos termos do artigo 39.º da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Tânia Lourenço de Castro Parreira, na categoria e carreira de técnica superior, ficando colocada na 2.ª posição remuneratória, com efeitos a 1 de novembro de 2015.

26 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

209187615

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

Aviso n.º 14869/2015

Para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto- Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, publicam-se os valores dos índices de custos de mão-de-obra (Quadro I), de materiais (Quadro II) e de equipamentos de apoio (Quadro III), relativos aos meses de abril, maio e junho de 2015, fixados por despacho de 22 de outubro de 2015, do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações.

QUADRO I

Índices de custos de mão de obra (Continente)

Base 100: janeiro de 2004

Código	Índices	Abril 2015	Maio 2015	Junho 2015
	Global	128,8	128,8	128,8
	Por fórmula tipo (*):			
F01	Edifícios de habitação	131,5	131,5	131,5
F02	Edifícios administrativos	131,9	131,9	131,9
F03	Edifícios escolares	132,3	132,3	132,3
F04	Edifícios para o setor da saúde	132,0	132,0	132,0
F05	Reabilitação ligeira de edifícios	129,1	129,1	129,1
F06	Reabilitação média de edifícios	129,2	129,2	129,2
F07	Reabilitação profunda de edifícios	129,3	129,3	129,3
F08	Campos de jogos com balneários	132,6	132,6	132,6
F09	Arranjos exteriores	132,6	132,6	132,6
F10	Estradas	127,5	127,5	127,5
F11	Túneis	126,9	126,9	126,9
F12	Pontes de betão armado ou pré-esforçado	130,0	130,0	130,0
F13	Viadutos de betão armado ou pré-esforçado	130,0	130,0	130,0
F14	Passagens desniveladas de betão armado ou pré- esforçado	130,0	130,0	130,0
F15	Grandes reparações de estradas	128,2	128,2	128,2
F16	Conservação de estradas	129,1	129,1	129,1
F17	Pavimentação de estradas	128,0	128,0	128,0
F18	Estruturas de betão armado	134,1	134,1	134,1
F19	Estruturas metálicas	131,5	131,5	131,5
F20	Instalações elétricas	133,2	133,2	133,2
F21	Redes de abastecimento de água e de águas residuais	130,2	130,2	130,2
F22	Barragens de terra	134,8	134,8	134,8
F23	Redes de rega e drenagem	132,6	132,6	132,6
	Por profissões:			
P01	Pedreiro	124,8	124,8	124,8
P02	Armador de ferro	125,0	125,0	125,0
P03	Carpinteiro	127,0	127,0	127,0
P04	Espalhador de betuminosos	120,3	120,3	120,3
P05	Ladrilhador/azulejador	137,9	137,9	137,9
P06	Estucador	129,4	129,4	129,4
P07	Canalizador	125,1	125,1	125,1
P08	Eletricista	126,4	126,4	126,4
P09	Pintor	125,7	125,7	125,7
P10	Serralheiro	128,0	128,0	128,0
P11	Motorista	123,5	123,5	123,5
P12	Condutor de máquinas	121,7	121,7	121,7
P13	Servente	144,3	144,3	144,3

Os índices ponderados de custos de mão de obra estão afetados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: segurança social, seguro, caixa nacional de seguros de doenças profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação e caducidade do contrato (indemnização por cessação do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), inatividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

(*) As fórmulas tipo F01 a F14 são as que constam do Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de janeiro, considerando a Retificação n.º 383/2004 (2.ª série), de 25 de fevereiro; as fórmulas tipo F15 a F23 constam do Despacho n.º 22 637/2004 (2.ª série), de 12 de outubro.

QUADRO II

Índices de custos de materiais

M01 a M41 — Base 100: dezembro de 1991
M42 a M51- Base 100: janeiro de 2004

Código	Materiais	abril 2015	maio 2015	junho 2015
M01	Britas	104,8	104,5	104,4
M02	Areias	87,9	87,9	87,9
M03	Inertes	98,6	98,5	98,4
M04	Ladrilhos de calcário e granito	96,1	96,1	96,1
M05	Cantarias de calcário e granito	110,6	110,6	110,6
M06	Ladr. e cant. de calcário e granito	96,4	96,4	96,4
M07	Telhas cerâmicas	120,3	123,0	121,4
M08	Tijolos cerâmicos	92,8	92,7	92,8
M09	Produtos cerâmicos vermelhos	100,8	101,6	101,1
M10	Azulejos e mosaicos	95,9	94,6	93,7
M12	Aço em varão e perfilados	269,9	269,3	270,2
M13	Chapa de aço macio	147,5	147,5	147,5
M14	Rede eletrossoldada	183,6	183,6	183,3
M15	Chapa de aço galvanizada	145,6	145,6	145,6
M16	Fio de cobre nú	270,6	274,3	270,2
M17	Fio de cobre revestido	224,2	227,2	223,8
M18	Betumes a granel	332,8	353,6	360,2
M19	Betumes em tambores	456,8	459,5	461,3
M20	Cimento em saco	151,2	152,2	152,2
M21	Explosivos	154,3	154,3	154,3
M22	Gasóleo	263,6	275,7	274,6
M23	Vidro	92,0	92,0	92,0
M24	Madeiras de pinho	145,3	146,8	146,8
M25	Madeiras especiais ou exóticas	146,8	146,8	146,8
M26	Derivados de madeira	128,5	129,7	129,7
M27	Aglomerado negro de cortiça	174,1	174,1	174,1
M28	Ladrilho de cortiça	108,6	108,6	108,6
M29	Tintas para construção civil	289,9	289,9	289,9
M30	Tintas para estradas	284,7	284,7	284,7
M31	Membrana betuminosa	212,5	212,5	212,5
M32	Tubo de PVC	113,7	112,1	112,1
M33	Tubo de PVC p/ instalações elétricas	177,2	181,5	181,5
M34	Blocos de betão normal	111,7	111,7	111,7
M35	Manilhas de betão	152,6	152,6	152,6
M36	Tubagem de fibrocimento	157,9	157,9	157,9
M37	Chapa de fibrocimento (1)	236,3	236,3	236,3
M39	Caixilharia em alumínio anodizado	143,6	143,6	146,4
M40	Caixilharia em alumínio termolacado	132,6	132,6	137,3
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçadas e blocos cerâmicos	146,9	148,5	146,8
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	100,1	100,1	100,1
M43	Aço para betão armado	178,0	177,7	178,0
M44	Aço para betão pré-esforçado	170,6	170,6	170,6
M45	Perfilados pesados e ligeiros	176,7	176,7	176,8
M46	Produtos para instalações elétricas	168,2	170,1	167,9
M47	Produtos pré-fabricados de betão	99,2	99,2	99,2
M48	Produtos para ajardinamentos	105,2	105,2	105,3
M49	Geotêxteis	97,0	96,7	96,7
M50	Tubos e Acessórios de Ferro Fundido e Aço	152,6	152,6	152,6
M51	Tintas para Construção Metálica	131,2	131,2	131,2

(1) Este produto deixou de ter incorporadas fibras de amianto, que foram substituídas por outros tipos de fibras

QUADRO III

Índices de custos de equipamentos de apoio

Base 100: janeiro de 2004

Índice	Abril 2015	Maio 2015	Junho 2015
Equipamentos de apoio	114,2	114,2	114,2

4 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José de Oliveira da Silva*

209189802

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 14870/2015

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que:

1 — Pelo meu despacho de 6 de maio de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Progra-

mação de Sistemas de Informação, pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

2 — O registo tornou-se definitivo em 3 de agosto de 2015.

23 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior: Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

2 — Curso técnico superior profissional: T094 — Programação de Sistemas de Informação.

3 — Número de registo: R/Cr 51/2015.

4 — Área de educação e formação: 481 — Ciências Informáticas.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Programar e integrar sistemas, aplicações e serviços de base heterogénea, recorrendo a tecnologias, ferramentas e metodologias de desenvolvimento de *software* modernas.

5.2 — Atividades principais:

a) Conceber e desenvolver sistemas, aplicações e serviços de forma integrada;
b) Integrar parques aplicacionais já existentes;
c) Conceber, implementar e gerir bases de dados integradas em aplicações e serviços;
d) Conceber, projetar e desenvolver aplicações para desktop, web e dispositivos móveis;
e) Configurar ambientes de desenvolvimento para sistemas de informação;
f) Prevenir, auditar e suprimir falhas de segurança em servidores, aplicações e serviços;
g) Gerir o contacto com clientes para definição de modelos de negócio e levantamento de requisitos;
h) Gerir projetos e coordenar equipas de desenvolvimento de *software* utilizando metodologias ágeis;
i) Especificar e executar testes de *software* que garantam a qualidade dos projetos.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimentos profundos e especializados sobre sistemas de informação e aplicações informáticas;
b) Conhecimentos profundos e especializados de programação para aplicações em ambientes heterogéneos;
c) Conhecimentos profundos e especializados de linguagens para desenvolvimento de aplicações desktop;
d) Conhecimentos fundamentais e especializados de linguagens para desenvolvimento de aplicações web;
e) Conhecimentos fundamentais e especializados sobre tecnologias e programação para dispositivos móveis;
f) Conhecimentos profundos e especializados sobre plataformas e frameworks de desenvolvimento;
g) Conhecimentos profundos sobre protocolos e arquiteturas aplicacionais;
h) Conhecimentos profundos e especializados de configuração e administração de ambientes de desenvolvimento;
i) Conhecimentos profundos e especializados de configuração e administração de servidores para ambientes em produção;
j) Conhecimentos especializados em boas práticas de segurança;
k) Conhecimentos fundamentais sobre redes de comunicação de dados;
l) Conhecimentos fundamentais de sistemas operativos;
m) Conhecimentos fundamentais de bases de dados;
n) Conhecimentos fundamentais de metodologias ágeis de desenvolvimento de *software*;
o) Conhecimentos fundamentais em técnicas de comunicação;
p) Conhecimentos gerais em língua inglesa;
q) Conhecimentos fundamentais em matemática.

6.2 — Aptidões:

a) Identificar requisitos de um sistema aplicacional;
b) Identificar e selecionar tecnologias e ferramentas adequadas às características específicas de cada projeto;
c) Definir algoritmos que solucionem problemas e tarefas de pequena e média complexidade;
d) Pesquisar e integrar de forma eficiente, recursos desenvolvidos por terceiros no desenvolvimento de novas soluções;
e) Analisar um modelo de negócio, conceber um modelo de dados que o caracterize e especificar a respetiva estrutura;
f) Especificar a lógica aplicacional que suporte um modelo de negócio;
g) Avaliar e utilizar plataformas e ferramentas de desenvolvimento de aplicações de base heterogénea;
h) Identificar ameaças ou falhas, definir e aplicar políticas de segurança;
i) Desenvolver e integrar aplicações desktop, web e móveis;
j) Programar com recurso a linguagens de programação server-side;
k) Programar com recurso a linguagens de programação client-side;
l) Integrar aplicações e serviços;
m) Definir e executar comandos para criação, atualização e extração de dados;
n) Reconhecer os requisitos e características específicas dos dispositivos móveis e assegurar a sua integração no processo de desenvolvimento de *software*;
o) Extrapolar os conceitos de desenvolvimento de aplicações para os paradigmas de computação móvel;
p) Acompanhar e controlar o processo de desenvolvimento de projetos de *software*;
q) Aplicar procedimentos de configuração e administração de servidores e serviços;
r) Monitorizar servidores, aplicações e serviços em produção;
s) Conceber e executar planos de teste de *software* que garantam a qualidade do produto;
t) Analisar e interpretar resultados de testes de *software* e sugerir medidas corretivas;
u) Desenvolver documentação técnica em língua portuguesa ou língua inglesa de suporte às soluções desenvolvidas.

6.3 — Atitudes:

a) Demonstrar capacidade analítica e pensamento lógico;
b) Demonstrar capacidade de adaptação à evolução das tecnologias e das metodologias de desenvolvimento;
c) Demonstrar capacidade de deteção de novas oportunidades de negócio, com base na exploração de novas tecnologias;
d) Demonstrar capacidade de comunicação e argumentação, adaptando a linguagem às características dos interlocutores;
e) Demonstrar autonomia e segurança na tomada de decisão;
f) Demonstrar a capacidade de explorar novos domínios do conhecimento onde são aplicados os projetos de SI — sistemas de informação;
g) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade na obtenção de soluções adequadas aos problemas em concreto;
h) Demonstrar flexibilidade adaptando-se a diferentes situações e contextos profissionais;
i) Demonstrar capacidade de liderança e de gestão do relacionamento interpessoal ao nível da motivação e intermediação de conflitos;
j) Demonstrar capacidade de reflexão relativamente às tecnologias emergentes e de perceção quanto ao seu potencial impacto no futuro.

7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
481 — Ciências Informáticas.	106	88 %
461 — Matemática.	5	4 %
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	3	3 %
310 — Ciências Sociais e do Comportamento	4	3 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	2	2 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março): Matemática.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Leiria	Escola Superior de Tecnologia e Gestão.	64	150

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2015-2016.
11 — Plano de estudos:

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9) = (6) + (8)	(10)
Comunicação e Tecnologias de Informação.	310 — Ciências Sociais e do Comportamento.	Geral e Científica	1.º ano	Semestral . . .	60		48		108	4
Fundamentos de Matemática	461 — Matemática.	Geral e Científica	1.º ano	Semestral . . .	60		75		135	5
Língua Inglesa	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e Científica	1.º ano	Semestral . . .	30		24		54	2
Conceção e Desenvolvimento de Bases de Dados.	481 — Ciências Informáticas	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	75	60	87		162	6
Desenvolvimento de Aplicações	481 — Ciências Informáticas	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	75	60	114		189	7
Fundamentos de Programação . . .	481 — Ciências Informáticas	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	75	60	114		189	7
Introdução à Análise e Projeto de Sistemas de Informação.	481 — Ciências Informáticas	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	45	30	90		135	5
Introdução às Redes e Sistemas Operativos.	481 — Ciências Informáticas	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	45	30	63		108	4
Metodologias de Desenvolvimento de *Software*.	481 — Ciências Informáticas	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	45	75		135	5
Programação para a *Web* — Cliente	481 — Ciências Informáticas	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	45	30	90		135	5
Programação para a *Web* — Servidor	481 — Ciências Informáticas	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	60	102		162	6
Tópicos de Segurança	481 — Ciências Informáticas	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	30	30	78		108	4
Integração na Profissão	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Geral e Científica	2.º ano	Semestral . . .	45		36		81	3
Acesso Móvel a Sistemas de Informação.	481 — Ciências Informáticas	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	75	60	87		162	6
Plataformas de Sistemas de Informação.	481 — Ciências Informáticas	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	75	60	114		189	7
Projeto em Sistemas de Informação	481 — Ciências Informáticas	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	90	90	153		243	9
Serviços e Interoperabilidade de Sistemas.	481 — Ciências Informáticas	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	45	30	90		135	5
Estágio	481 — Ciências Informáticas	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			810	640	810	30
Total					990	645	2250	640	3240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decrerto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.
Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209189462

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Mirandela

Despacho n.º 15241/2015

Homologação de contratos de trabalho de docentes, técnicos especializados e AEC's, referentes ao ano letivo de 2014/2015

Vítor José Esteves, Diretor do Agrupamento de Escolas de Mirandela, faz saber que no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 125/2013, do Diretor-geral dos Estabelecimentos Escolares, homologa os contratos de trabalho dos docentes, técnicos especializados e AEC's,

abaixo indicados, referentes ao ano letivo de 2014/2015, celebrados nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, decorrentes de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho.

Nome	Tipo de contrato	Funções	Início de funções
Ana Isa Tavares Lopes	Técnica		24-10-2014
Ângela Maria Medeiros Marcelo	CTFPTRC	290	24-11-2014
António Alberto Fernandes Samorinha	CTFPTRC	260	20-11-2014
António Augusto Gonçalves	CTFPTRI	400	15-04-2015
Carla Alexandra Martins Machado	Técnica		12-11-2014
Carla Alexandra Ferreira Rego	CTFPTRI	910	04-12-2014
Carla Maria Ventura Caseiro	CTFPTRC	550	18-11-2014
Carla Sofia Barros Pereira	CTFPTRI	200	17-10-2014
Carmina Odília Almeida da Silva Vaz Aires e Freitas	CTFPTRI	330	21-01-2015
Cristina Rosa Barroso Gouveia Sá	CTFPTRC	290	05-12-2014
Fátima Marisa Reis Afonso	CTFPTRC	290	05-11-2014
Fernanda Manuela Casimiro Figueiredo	CTFPTRI	250	16-10-2014
Fernando António Correia Soares	CTFPTRI	260	16-04-2015
Filomena Maria Rego Fernandes	CTFPTRC	200	01-12-2014
Flora Isabel Marques Domingos	CTFPTRI	400	29-01-2015
Isabel Maria Sequeira Silvestre	Técnica		07-11-2014
Inocência Inês Pires Afonso	CTFPTRI	560	06-11-2014
Ivone Fernandes Brás	CTFPTRC	290	21-11-2014
José Mário Rodrigues Maia	CTFPTRC	290	19-01-2015
Julita Adelaide Sousa	CTFPTRC	290	05-12-2014
Márcio Emanuel Alves Machado	CTFPTRI	210	13-03-2015
Maria Gonçalves Fernandes Quitério	CTFPTRI	530	01-09-2014
Maria Gorete Ferreira	CTFPTRC	530	01-09-2014
Maria José Rodrigues Fernandes Afonso	Técnica		31-10-2014
Maria Manuela Maia Rosa	CTFPTRI	300	30-09-2014
Nelson Luís Torrão Fernandes	CTFPTRC	500	30-01-2015
Regina Ribeiro Veigas	CTFPTRC	510	11-10-2014
Sandra Joaquina de Carvalho Braga	Técnica		31-03-2015
Sandrina Fidalgo de Sousa	Técnica		31-10-2014
Sérgio Augusto Pires	CTFPTRC	420	01-09-2014
Sofia Margarida de Carvalho Gouveia	CTFPTRI	330	10-10-2014
Sónia Cristina Marranas Santos Pinto	CTFPTRI	210	25-05-2015
Teresa Elisabete Esteves Fernandes	CTFPTRI	410	28-10-2014
Virgínia Maria do Paço Teixeira	CTFPTRI	560	19-02-2015
Andreia Patrícia Vilares	CTRCTP	AEC's	16-01-2015
Bruno Alexandre Azevedo Esteves	CTRCTP	AEC's	23-09-2014
Carla Sofia Teixeira dos Santos Gonçalves	CTRCTP	AEC's	06-10-2014
Carlos Manuel Ribeiro dos Santos	CTRCTP	AEC's	29-09-2014
Cristina Maria Marques Rodrigues de Oliveira	CTRCTP	AEC's	02-10-2014
Daniela Esteves Teixeira Cunhas	CTRCTP	AEC's	13-10-2014
Hannelore Maria Loureiro Lopes	CTRCTP	AEC's	23-09-2014
Henrique Manuel Vaz Afonso	CTRCTP	AEC's	01-10-2014
Hugo Miguel Rodrigues Ferreira Ribeiro	CTRCTP	AEC's	22-01-2015
José Rafael de Carvalho Pinheiro	CTRCTP	AEC's	09-10-2014
José Ricardo Raínho Pinheiro	CTRCTP	AEC's	25-09-2014
Luís Carlos Lagoinha Ferreira	CTRCTP	AEC's	13-01-2015
Luísa Cristina Alves	CTRCTP	AEC's	07-10-2014
Maria dos Anjos da Silva Cruz Machado	CTRCTP	AEC's	24-09-2014
Marta Sofia de Sousa Barroso	CTRCTP	AEC's	23-09-2014
Natália Torrão dos Santos	CTRCTP	AEC's	24-09-2014
Nélia Fernandes Bruno	CTRCTP	AEC's	25-09-2014
Nelson Hélder Martins Moreira	CTRCTP	AEC's	23-09-2014
Olga Cristina Nunes Marques	CTRCTP	AEC's	24-09-2014
Patrícia Isabel Alendouro Valente	CTRCTP	AEC's	23-09-2014
Paula Sofia Teixeira Rei	CTRCTP	AEC's	06-10-2014
Paulo Sérgio Miranda Fernandes	CTRCTP	AEC's	13-10-2014
Pedro Augusto Delgado João	CTRCTP	AEC's	23-09-2014
Ricardo Filipe Rodrigues Gomes	CTRCTP	AEC's	30-09-2014
Rosa Maria Guedes	CTRCTP	AEC's	21-01-2015
Rui Filipe Pereira de Freitas	CTRCTP	AEC's	24-09-2014
Sandra Cristina dos Anjos Morais	CTRCTP	AEC's	22-10-2014
Sónia Mesquita Reis	CTRCTP	AEC's	26-09-2014
Sónia do Rosário Faustino Menino	CTRCTP	AEC's	13-10-2014

26 de novembro de 2015. — O Diretor, *Vítor José Esteves.*

209194881

PARTE D

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 15242/2015

Por meu despacho de 26 de outubro e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, ao Assistente Operacional — motorista — Júlio Carlos Parreira, no mapa de pessoal do Tribunal da Relação de Lisboa, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

9 de novembro de 2015. — O Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, *Luís Maria Vaz das Neves*.

209186238

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 15243/2015

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 02 de dezembro de 2015, no uso de competência delegada, é a Exma. Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Évora, Dra. Maria Alexandra Afonso de Moura Santos, desligada do serviço para efeitos de aposentação/jubilação.

4 de dezembro de 2015. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209186562

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Despacho n.º 15244/2015

Dando cumprimento ao estipulado nos artigos 45.º a 51.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 23 de novembro de 2015, foi homologada a ata do júri designado para avaliar o período experimental da trabalhadora, Maria de Lurdes Cardoso, assistente operacional do mapa de pessoal da Escola em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, onde consta a deliberação de conclusão com sucesso do período experimental com a classificação final de 13,51 valores.

23 de novembro de 2015. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

209184545

Despacho n.º 15245/2015

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior — área de Audiovisuais e Produção dos Média, do mapa de pessoal não docente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 14 de agosto de 2015, homologada por meu despacho de 4 de dezembro de 2015, será afixada em local visível e público da Escola e disponível na página eletrónica deste serviço em www.esenfc.pt, a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

4 de dezembro de 2015. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

209181515

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 14871/2015

Avisam-se todos os interessados, que a lista provisória dos candidatos excluídos ao concurso em mérito absoluto de professor auxiliar na área disciplinar de Sistemas de Informação (Business Intelligence), aberto pelo edital n.º 139/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2015, encontra-se afixada na *vitrine* da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos, pelo período de 5 dias úteis.

4 de dezembro de 2015. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

209180973

Despacho n.º 15246/2015

Alteração de Ciclo de Estudos

Mestrado em Ciências da Complexidade

O Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa em regime de associação com a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março de 2006, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto, aprovou a alteração ao ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Ciências da Complexidade que a seguir se publicam. Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 17 de junho de 2015 com o n.º R/A-Ef 1045/2011/AL01.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa em regime de associação com a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa alteram o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Ciências da Complexidade, para o plano de estudos constante do anexo I a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Regime de transição

Os estudantes que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 9317/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 27 de julho de 2011, são integrados no plano de estudos fixado neste despacho de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho Científico em 26 de fevereiro de 2015, e constantes do anexo II a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2015/2016.

16 de novembro de 2015. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luís Antero Reto.*

ANEXO I

Estrutura curricular e plano de estudos

Mestrado em Ciências da Complexidade
(Master in Complexity Sciences)

Ciclo de estudos: Ciências da Complexidade *(Complexity Sciences*).

Grau ou diploma: Mestre.

Área científica predominante do curso: Informática Aplicada.

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres).

Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplica.

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Estrutura curricular do Mestrado em Ciências da Complexidade

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Informática Aplicada	IAp	72	-
Inteligência Artificial	IA	6	-
Ciências e Tecnologias da Programação	CTP	6	-
Não Especificada	n.e.	-	24
Total		96	24

Observações:

Aos estudantes que obtenham aproveitamento em todas as unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Pós-Graduados de 2.º Ciclo em Ciências da Complexidade (*Second Cycle Postgraduate Diploma in Complexity Sciences*).

Plano de estudos do Mestrado em Ciências da Complexidade

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1.º ano						
Metodologias de Investigação em Ciências da Complexidade. *Research methodologies in Complexity Sciences*	IAp	Semestral	150	41 (T=28; TP=12; OT=1)	6	—
Complexidade I: ciências da vida *Complexity I: life sciences*	IAp	Semestral	150	25 (T=24; OT=1)	6	—
Complexidade II: ciências sociais e humanas *Complexity II: social and human sciences*	IAp	Semestral	150	25 (T=24; OT=1)	6	—
Metodologias de simulação computacional de sistemas complexos. *Computational methodologies to complex systems simulation*	IAp	Semestral	150	25 (T=24; OT=1)	6	—
Optativa * *Elective*	n.e	Semestral	150	25 (T=24; OT=1)	6	Opt
Sistemas multi-agentes. *Multi-agent systems*	IA	Semestral	150	25 (T=6; TP=12; PL=6; OT=1)	6	—
Projeto computacional aplicado *Applied computational simulation project*	CTP	Semestral	150	37 (T=6; PL=30; OT=1)	6	—
Optativa * *Elective*	n.e	Semestral	150	25 (T=24; OT=1)	6	Opt
Optativa livre *Free elective*	n.e	Semestral	150	25 (T=24; OT=1)	6	Opt
Optativa livre *Free elective*	n.e.	Semestral	150	25 (T=24; OT=1)	6	Opt
2.º ano						
Dissertação em Ciências da Complexidade *Dissertation in Complexity Sciences*	IAp	Anual	1500	55 (T=12; S=18; OT=25)	60	—

* Optativas — Lista definida anualmente pela respetiva comissão científica.

ANEXO II

Regime de transição

Esta alteração ao plano de estudos entra em vigor no ano letivo 2015/2016 em todos os anos curriculares, tendo em consideração a seguinte tabela de substituições:

Anterior plano de estudos		Novo plano de estudos	
Unidade curricular	Créditos	Unidade curricular	Créditos
Programação para as ciências da complexidade	6	Optativa	6
Seminário: domínios de aplicação emergentes	6	Optativa	6

209188693

REGIÃO DE TURISMO DO ALGARVE

Aviso n.º 14872/2015

Torna-se público que, por despacho da Comissão Executiva da Região de Turismo do Algarve, de 30 de outubro de 2015, foi autorizada a licença sem remuneração por tempo indeterminado a João Luís Ferro de Sousa, Assistente Técnico em regime de contrato em funções públicas, nos termos do artigo 280.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de novembro de 2015.

19/11/2015. — O Presidente, *Desidério Silva*.

309132194

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 15247/2015

Delegação de poderes na Administradora da Universidade dos Açores

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º e do n.º 3 do artigo 123.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 102.º dos Estatutos da Universidade dos Açores (UAc), homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, publicados no *Diário da República* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, alterados pelo Despacho Normativo n.º 12/2014, de 25 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro, e pelo Despacho Normativo n.º 10/2015, de 3 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho, e dos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino:

1 — Delegar, sob proposta aprovada em reunião do Conselho de Gestão de 09 de novembro, na Administradora da UAc, Dr.ª Margarida Maria Pinto Queirós de Ataíde Almeida Santana, os poderes legais para a prática dos seguintes atos:

1.1 — No âmbito da gestão geral:

a) Apoiar e garantir a execução das políticas de gestão administrativa e financeiras definidas pela reitoria e restantes órgãos da UAc nas áreas da sua competência;

b) Assegurar a orientação geral da Administração e definir o respetivo programa de desenvolvimento, avaliando-o e corrigindo-o em função dos indicadores de gestão recolhidos atualização e crescimento, de acordo com a lei e as orientações emitidas pelas entidades competentes;

c) Propor aos órgãos próprios da UAc as medidas que considere mais adequadas para se alcançarem os objetivos e as metas fixadas;

d) Elaborar e submeter a aprovação superior as propostas de planos e relatórios anuais da UAc, propondo as formas de financiamento mais adequadas;

e) Submeter a apreciação superior os projetos de orçamento de funcionamento e de investimento da UAc, no respeito pelas orientações e objetivos estabelecidos;

f) Assegurar a execução dos planos aprovados;

g) Representar a UAc, no âmbito das suas funções, e praticar todos os atos preparatórios das decisões finais cuja competência caiba ao Reitor ou ao Conselho de Gestão;

h) Gerir os meios humanos, financeiros e de equipamento da UAc, dentro dos limites da presente delegação e do disposto na lei;

i) Estabelecer as relações horizontais, ao seu nível, com os outros serviços e organismos da Administração Pública e com outras entidades congéneres;

j) Autorizar a passagem de certidões, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

k) Assinar o expediente, despachos e correspondência respeitantes aos assuntos correntes e de gestão administrativa dos processos relativos à área de intervenção da Administração, à exceção dos que forem dirigidos aos gabinetes dos membros do Governo.

1.2 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

a) Promover a elaboração e execução do plano de gestão provisional de pessoal não docente e não investigador, e afetar o pessoal aos respetivos serviços em função dos objetivos e prioridades fixados nos respetivos planos de atividade;

b) Praticar todos os atos subsequentes à abertura de concursos de acesso, de pessoal não docente e não investigador;

c) Celebrar, renovar e rescindir contratos de pessoal não docente e não investigador;

d) Autorizar o exercício de funções em tempo parcial e a prestação de trabalho extraordinário de pessoal não docente e não investigador caso implique despesa;

e) Promover o controlo de assiduidade e justificar ou injustificar faltas, conceder licenças, bem como autorizar o regresso à atividade dos trabalhadores sob sua dependência direta;

f) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos trabalhadores sob sua dependência direta e aprovar o respetivo plano anual;

g) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei, designadamente os referentes ao sistema retributivo, prestações complementares e subsídios familiares;

h) Autorizar a inscrição e a participação dos trabalhadores sob sua dependência direta em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes;

i) Designar o dirigente substituto, nas suas faltas e impedimentos;

j) Autorizar a condução de viaturas afetas à Universidade dos Açores, por trabalhadores, ainda que não motoristas, por motivo de serviço, justificada a necessidade ou a conveniência do mesmo, nos termos da legislação em vigor.

1.3 — No âmbito da gestão orçamental e da realização de despesas:

a) Gerir o orçamento e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objetivos a atingir;

b) Celebrar contratos de seguro e de arrendamento nos termos legais e autorizar a respetiva atualização, sempre que resulte de imposição legal;

c) Autorizar a realização de despesas com empreitadas e com a aquisição de bens e serviços e respetiva contratação, até ao limite de €50.000 (cinquenta mil euros), bem como o correspondente pagamento e todos os restantes trâmites às mesmas inerentes;

d) Qualificar como acidentes de trabalho os sofridos por trabalhadores e autorizar o processamento das respetivas despesas, até aos limites fixados nos termos dos números anteriores;

e) Praticar todos os atos subsequentes à autorização de despesas, quando estas sejam da competência do conselho de gestão;

f) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado e dentro do legalmente admissível, entrem nos serviços para além do prazo regulamentar;

g) Autorizar a redução, cancelamento ou liberação de garantias bancárias e demais cauções, verificados e respeitados os procedimentos e normas legais;

h) Efetivar o abate de bens do imobilizado corpóreo, obsoletos ou inutilizados e integralmente amortizados.

2 — É revogado o Despacho n.º 8230/2014, de 17 de junho de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 24 de junho.

7 de dezembro de 2015. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

209185136

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 953/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 16 de julho de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Vera Cristina Aragão de Sousa, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 25 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2015 a 29 de fevereiro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

1 de setembro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209184748

Contrato (extrato) n.º 954/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 16 de julho de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Joana Maria da Silva Marques, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 10 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2015 a 29 de fevereiro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

1 de setembro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209188636

Contrato (extrato) n.º 955/2015

Por despacho de 27 de agosto de 2015 do Vice-reitor, em substituição do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Maria Clara Dias Ladeira e Neto, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2015 a 31 de janeiro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

9 de setembro de 2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209184772

Contrato (extrato) n.º 956/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 2 de setembro de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a doutora Sandra Maria da Cruz Caetano, na categoria de professora adjunta convidada, em regime de tempo integral sem exclusividade, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 15 de setembro de 2015 a 14 de setembro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

9 de setembro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita.*

209184797

Contrato (extrato) n.º 957/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 1 de outubro de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o o licenciado Ricardo da Palma António, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 25 %, para a Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve, no período de 1 de outubro de 2015 a 31 de janeiro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

1 de outubro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209188709

Contrato (extrato) n.º 958/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 25 de novembro de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a doutora Patrícia Alexandra Saraiva Madureira, na categoria de professora auxiliar convidada, em regime de acumulação a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 1 de dezembro de 2015 a 30 de abril de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

1 de dezembro de 2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209184812

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 15248/2015

Na sequência do desenvolvimento do processo de seleção do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, para Chefe de Divisão dos Serviços Técnicos, do mapa de pessoal não docente da Universidade, aberto pelo aviso n.º 12099/2015, publicado do D.R., n.º 205, de 20 de outubro, com o código de oferta da BEP 201510/0372, e atendendo à deliberação do júri, concluiu-se que o Mestre José Mendes da Cruz reúne os requisitos legais para provimento no cargo de Chefe de Divisão, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que é dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, fundamentando-se ainda nos conhecimentos e experiência que se evidenciam na nota em anexo, em conformidade com o artigo 21.º do diploma citado.

A nomeação deve produzir efeitos a 1 de dezembro de 2015.

Nota curricular

Identificação

Nome — José Mendes da Cruz
Data de nascimento — 20 de janeiro de 1964

Formação Académica e Profissional:

Licenciado em Engenharia Eletromecânica pela Universidade da Beira Interior;
Mestre em Gestão pela Universidade da Beira interior;
Curso de Alta Direção em Administração Pública pelo INA — Instituto Nacional de Administração;
Diploma de Especialização em Gestão Pública pelo INA — Instituto Nacional de Administração;
Mestre em Sistemas de Informação Geográfica pela Universidade da Beira Interior;
Pós-Graduado em Engenharia e Gestão Tecnológica e Inovação pela Universidade da Beira Interior;
Pós-Graduado em Sistemas de Informação Georreferenciados pela Universidade da Beira Interior;
Técnico de Desenvolvimento Industrial — quadros superiores pelo IEFP de Lisboa;
Bacharelato em Engenharia Mecânica pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Formação Complementar:

Participação em mais de 40 cursos de formação nas áreas de planeamento e gestão de recursos humanos, mecânica, AVAC, modernização e qualidade da organização, auditorias, eficiência energética, manutenção, informática e liderança;

Atividade profissional:

1 de agosto de 2015, Chefe de Divisão dos Serviços Técnicos, em regime de substituição;
Setembro de 2013 até 31 de julho de 2015 — Responsável dos Serviços Técnicos da Universidade da Beira Interior;
Dezembro de 1993 a setembro de 2013 — Técnico Superior e Gestor das instalações mecânicas nos Serviços Técnicos da Universidade da Beira Interior;
Agosto de 1992 a outubro de 1993 — Responsável de gabinete técnico de projeto na empresa MCC — Moldes Cunhos e Cortantes/Grupo Fricon — Vila do Conde;
Janeiro de 1990 a julho de 1992 — Engenheiro projetista na empresa MCC — Moldes Cunhos e Cortantes — Casal de Cambra;

27 de novembro 2015. — O Reitor da Universidade da Beira Interior, *António Carreto Fidalgo*.

209177944

Despacho (extrato) n.º 15249/2015

Na sequência do desenvolvimento do processo de seleção do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, para Chefe de Divisão dos Serviços Académicos, do mapa de pessoal não docente da Universidade, aberto pelo aviso n.º 10022/2015, publicado do *Diário da República,* n.º 171, de 2 de setembro, com o código de oferta da BEP 201509/0029, e atendendo à deliberação do júri, concluiu-se que a Lic.ª Isabel Maria de Jesus Oliveira reúne os requisitos legais para provimento no cargo de Chefe de Divisão, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que é dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, fundamentando-se ainda nos conhecimentos e experiência que se evidenciam na nota em anexo, em conformidade com o artigo 21.º do diploma citado.

A nomeação deve produzir efeitos a 1 de dezembro de 2015.

Nota Curricular

Identificação:

Nome — Isabel Maria de Jesus Oliveira
Data de nascimento — 11 de agosto de 1971

Formação Académica e Profissional:

Licenciada em Gestão pela Universidade da Beira Interior

Formação Complementar:

Participação em mais de 40 cursos de formação nas áreas de gestão de processos administrativos, gestão da qualidade, auditorias interna, mudança organizacional, comunicação, atendimento ao público e informática;

Atividade profissional:

Junho de 2015 até à presente data — Chefe de Divisão dos Serviços Académicos da Universidade da Beira Interior, em regime de substituição;

Setembro de 2005 a maio de 2015 — Técnica Superior de 2.ª classe a desempenhar funções nos Serviços Académicos da Universidade da Beira Interior;

Junho de 2004 a setembro de 2005 — Técnica Superior Estagiária a desempenhar funções nos Serviços Académicos da Universidade da Beira Interior;

Abril de 2002 a junho de 2004 — Assistente Administrativa Principal a desempenhar funções nos Serviços Académicos da Universidade da Beira Interior;

Janeiro de 1994 a abril de 2002 — 3.º Oficial a desempenhar funções nos Serviços Académicos da Universidade da Beira Interior;

27 de novembro de 2015. — O Reitor da Universidade da Beira Interior, *António Carreto Fidalgo*.

209181134

Despacho (extrato) n.º 15250/2015

Por despacho de 22 de julho de 2015 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutor Luís José Andrade Pais, Professor Auxiliar, em exercício de funções no Departamento de Engenharia Civil e Arquitetura — concedida licença sabática para o primeiro semestre do ano letivo 2015/2016, com início em setembro de 2015. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2/12/2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro.*

209177758

Despacho (extrato) n.º 15251/2015

Por despacho de 12 de julho de 2015 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutor João Paulo de Castro Gomes, Professor Catedrático, em exercício de funções no Departamento de Engenharia Civil e Arquitetura, da Faculdade de Engenharia — concedida licença sabática para o ano letivo 2015/2016. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

7/12/2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

209183038

Despacho (extrato) n.º 15252/2015

Por despacho de 4 de agosto de 2015 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutora Cláudia Sofia São Marcos M. Beato, Professora Auxiliar, em exercício de funções no Departamento de Engenharia Civil e Arquitetura, da Faculdade de Engenharia — concedida licença sabática para o ano letivo 2015/2016. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

7/12/2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

209182593

Despacho (extrato) n.º 15253/2015

Por despacho de 15 de julho de 2015 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutor Denis Alves Coelho, Professor Auxiliar, em exercício de funções no Departamento de Eletromecânica, da Faculdade de Engenharia — concedida licença sabática para o ano letivo 2015/2016. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

7/12/2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

209184067

Despacho (extrato) n.º 15254/2015

Por despacho de 12 de julho de 2015 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutor Luís Filipe Barbosa de Almeida Alexandre, Professor Catedrático, em exercício de funções no Departamento de Informática, da Faculdade de Engenharia — concedida licença sabática para o ano letivo 2015/2016. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

7/12/2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

209182958

Despacho (extrato) n.º 15255/2015

Por despacho de 12 de julho de 2015 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutora Maria Lúcia Almeida da Silva, Professora Auxiliar, em exercício de funções no Departamento de Química, da Faculdade de Ciências — concedida licença sabática para o ano letivo 2015/2016. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

7/12/2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

209183338

Despacho (extrato) n.º 15256/2015

Por despacho de 12 de julho de 2015 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutor Henrique José Freitas da Cruz, Professor Auxiliar, em exercício de funções no Departamento de Matemática, da Faculdade de Ciências — concedida licença sabática para o ano letivo 2015/2016. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

7/12/2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

209183281

Despacho (extrato) n.º 15257/2015

Por despacho de 12 de julho de 2015 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutora Bertha M. Batista dos Santos, Professora Auxiliar, em exercício de funções no Departamento de Civil e Arquitetura, da Faculdade de Engenharia — concedida licença sabática para o ano letivo 2015/2016. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7/12/2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro.*

209184197

Édito (extrato) n.º 359/2015

Por despacho de 12 de julho de 2015 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutor Dário Jorge Conceição Ferreira, Professor Auxiliar, em exercício de funções no Departamento de Matemática, da Faculdade de Ciências — concedida licença sabática para o ano letivo 2015/2016. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

7/12/2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

209183176

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 14873/2015

Por despacho exarado a 30/11/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, proferido no uso de competência delegada por Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio de 2015, foi autorizada, a partir de 29/06/2016, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado da Doutora Maria José Oliveira Capelo Pinto Resende, como Professora Auxiliar em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Direito, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

3/12/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209182609

Aviso n.º 14874/2015

Por despacho exarado, a 15/11/2015, pelo Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação do Doutor Mário António Gomes Augusto e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* como Professor Associado, com Agregação, em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 69.º e o 70.º níveis remuneratórios da

Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 4.010,24.

A contratação, com início a 3 de dezembro de 2015, resulta da conclusão do procedimento do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho, da categoria de Professor Associado do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenhar funções na Faculdade de Economia, aberto por Edital n.º 35/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2015, na bolsa de emprego público, através do OE201501/0134 e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url: url:www.eracareers.pt), através do url: 81f213d6-8e9f-4027-8097-634c3d003f1e. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

3/12/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209182552

Despacho n.º 15258/2015

Nos termos do disposto na deliberação n.º 1954/2015, do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra, tomada na reunião de 09 de outubro de 2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro de 2015, no n.º 3 do artigo 47.º dos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (FLUC), republicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 17 de junho de 2015, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nos Coordenadores de Unidades de I&D, Doutor Lúcio José Sobral da Cunha, Doutor Delfim Ferreira Leão, Doutor Irene Maria de Montezuma de Carvalho Mendes Vaquinhas, Doutor Carlos António Alves dos Reis, Doutora Maria da Conceição Lopes, Doutora Maria Isabel Pires Pereira e no Coordenador de Núcleo de Investigação, Doutor Luciano Fernandes Lourenço, as competências a seguir enumeradas, para serem exercidas no pleno respeito pelas regras legais vigentes e pelas normas e regulamentos internos da UC e da FLUC e com a garantia de estar assegurada a prévia cabimentação orçamental nos casos com incidência financeira:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços relacionados com a gestão da respetiva Unidade/Núcleo até ao montante de € 12.500,00, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos, e praticar os atos a eles inerentes, com respeito pelo disposto nos artigos 10.º e 32.º da LTFP e demais legislação aplicável.

b) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional de docentes e de investigadores afetos à respetiva Unidade/Núcleo, incluindo a utilização de automóvel próprio ou de aluguer, bem como, para os mesmos, autorizar as deslocações ao estrangeiro, desde que os respetivos custos sejam suportados pela mesma Unidade/Núcleo.

Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos ora subdelegados, no âmbito da presente subdelegação, desde 27 de outubro de 2015.

Por força do presente despacho consideram-se revogadas quaisquer delegações e subdelegações atualmente vigentes e que com ele se não conformem.

03 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor José Pedro Paiva*.

209178487

Despacho n.º 15259/2015

Nos termos do disposto no Despacho n.º 12060/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro de 2015, na deliberação n.º 1954/2015, do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra, tomada na reunião de 09 de outubro de 2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro de 2015, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nos Diretores de Departamento, Doutora Maria Marta Dias Teixeira da Costa Anacleto, Doutor João Paulo Cabral de Almeida Avelãs Nunes, Doutor Norberto Nuno Pinto dos Santos e Doutora Isabel Maria Guerreiro Nobre Vargues, as competências a seguir enumeradas, para serem exercidas na área do respetivo Departamento, no pleno respeito pelas regras legais vigentes e pelas normas e regulamentos internos da Universidade de Coimbra (UC) e da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (FLUC) e com a garantia de estar assegurada a prévia cabimentação orçamental nos casos com incidência financeira:

a) Autorizar as deslocações em serviço do pessoal docente e investigador afeto à área do Departamento, desde que não envolvam quaisquer encargos para a FLUC;

b) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até 5 000€, relacionados com a gestão do respetivo Departamento;

c) Autorizar visitas de estudo ao exterior, no âmbito dos cursos do respetivo Departamento, de estudantes da FLUC, desde que não envolvam encargos financeiros para a FLUC.

Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos ora subdelegados, no âmbito da presente subdelegação de competências, desde 27 de outubro de 2015.

Por força do presente despacho consideram-se revogadas quaisquer delegações e subdelegações atualmente vigentes e que com ele se não conformem.

03 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor José Pedro Paiva*.

209178454

Despacho n.º 15260/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 60.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 01 de setembro de 2008, no n.º 3 do artigo 17.º dos Estatutos da Faculdade de Letras, republicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 17 de junho de 2015, do Despacho n.º 12060/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro de 2015, na deliberação n.º 1954/2015, do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra, tomada na reunião de 09 de outubro de 2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro de 2015 e na deliberação n.º 2132/2015 do Conselho Científico da FLUC, tomada na reunião de 05 de novembro de 2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 19 de novembro, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego nos Subdiretores, Doutor Albano António Cabral Figueiredo, Doutora Ana Teresa Fernandes Peixinho de Cristo, Doutora Maria Teresa de Castro Mourinho Tavares e Doutor Rui Jorge da Gama Fernandes as competências a seguir enumeradas, para serem exercidas no pleno respeito pelas regras legais vigentes e pelas normas e regulamentos internos da Universidade de Coimbra(UC) e da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra(FLUC) e com a garantia de estar assegurada a prévia cabimentação orçamental nos casos com incidência financeira:

1 — Doutor Albano António Cabral Figueiredo

a) Autorizar a prática das modalidades de horário previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos regulamentos da Universidade de Coimbra sobre esta matéria, bem como em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

b) Autorizar a realização de trabalho suplementar, nos termos da legislação aplicável e dos Regulamentos da Universidade de Coimbra.

c) Autorizar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos dos artigos 89.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por remissão constante da alínea *f*), do n.º 1 do artigo 4.º da LTFP.

d) Decidir sobre todos os assuntos relativos a licenças, férias e faltas dos trabalhadores, incluindo a fiscalização destas, nos termos da LTFP e do Código do Trabalho, bem como verificar a regularidade e aprovar justificações de faltas.

e) Autorizar a afetação interna dos trabalhadores da FLUC a outra unidade ou serviço da Universidade.

f) Autorizar a mobilidade interna dos trabalhadores da FLUC para os Serviços de Ação Social da Universidade (SASUC), exceto tratando-se de mobilidade intercarreiras.

g) Praticar todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, bem como todos os relativos à aposentação dos trabalhadores ao serviço na FLUC.

h) Outorgar os contratos de trabalho em funções públicas, com exceção dos relativos à contratação de professor catedrático e de investigador-coordenador, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade.

i) Decidir sobre a avaliação do período experimental dos trabalhadores não docentes, praticando os atos inerentes à tramitação prevista nos respetivos diplomas legais, exceto a homologação da ata final.

j) Presidir à Comissão de Gestão de Recursos Humanos da FLUC.

k) Homologar as avaliações dos dirigentes e dos trabalhadores da FLUC ou, em caso de não homologação nos termos do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, atribuir nova menção qualitativa e sua quantificação, com a respetiva fundamentação, excetuando-se desta delegação a competência para homologar as avaliações relativamente às quais tenha sido requerida a sua apreciação pela comissão paritária e os casos em que se encontre impedido de homologar, designadamente por ter sido avaliador.

l) Supervisionar o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho (SIADAP)dos trabalhadores da FLUC e a Avaliação do Pessoal Docente da FLUC.

m) Representar a FLUC perante os demais órgãos e serviços da UC e perante o exterior, relativamente a questões ligadas a segurança e a instalações, exercendo todas as competências com elas relacionadas.
n) Autorizar o abate de bens móveis com valor contabilístico zero.
o) Autorizar a condução das viaturas por qualquer trabalhador da FLUC, bem como a atravessarem a fronteira nas deslocações ao estrangeiro.

2 — Doutora Ana Teresa Fernandes Peixinho de Cristo:

a) Representar a FLUC perante os demais órgãos e serviços da UC e perante o exterior, relativamente a questões de comunicação e imagem.
b) Superintender no Gabinete de Comunicação e Imagem, Gabinete de Gestão da Informação e no Gabinete de Estágios, com exceção dos estágios pedagógicos.

3 — Doutora Maria Teresa de Castro Mourinho Tavares:

a) Representar a FLUC perante os demais órgãos e serviços da UC em tudo quanto diga respeito à gestão dos serviços académicos e tramitação dos respetivos processos.
b) Superintender nos Serviços Académicos.
c) Gerir os procedimentos ligados ao Sistema de Gestão da Qualidade Pedagógica, no que diz respeito à FLUC.
d) Despachar os requerimentos e processos relacionados com a atividade dos Serviços Académicos.

4 — Doutor Rui Jorge da Gama Fernandes:

a) Proceder à gestão burocrática dos processos que corram os seus trâmites no Conselho Científico.
b) Celebrar contratos e protocolos para a execução de projetos de investigação e desenvolvimento e para a prestação de serviços, bem como os documentos preparatórios como cartas de intenção, candidaturas e similares, e ainda assinar acordos relativos aos estágios/projetos/teses curriculares com entidades externas à UC, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade.
c) Nomear os júris de Mestrado, ouvidas as Comissões Científicas dos respetivos Departamentos e o Coordenador do Conselho de Formação de Professores para os 2.ºs ciclos em Ensino, e determinar qual dos membros assume a respetiva presidência, desde que não envolvam a participação de membros estranhos à UC, ou, caso envolvam, desde que desse facto não resultem encargos financeiros para a FLUC. Excetuam-se deste âmbito os ciclos de estudos interdepartamentais.
d) Exercer as competências reitorais previstas nos Regulamentos de Bolsas de Investigação da UC.
e) Efetuar a gestão direta das atividades de transferência de conhecimento e prestação de serviços da FLUC.
f) Despachar os processos de creditação e equivalência.
g) Autorizar visitas de estudo ao exterior, no âmbito dos cursos interdepartamentais, de estudantes da FLUC.

Nos casos de ausência, falta ou impedimento do Diretor da FLUC, a sua substituição caberá ao Subdiretor Doutor Rui Jorge da Gama Fernandes, à Subdiretora Doutora Maria Teresa de Castro Mourinho Tavares, ao Subdiretor Doutor Albano António Cabral Figueiredo e à Subdiretora Doutora Ana Teresa Fernandes Peixinho de Cristo, pela ordem enunciada.
Consideram-se ratificados todos os atos praticados, desde 27 de outubro de 2015, no âmbito da presente delegação e subdelegação de competências, com exceção dos atos praticados ao abrigo da alínea *c*) do n.º 4 do presente despacho, que se consideram ratificados desde 19 de novembro de 2015.
Por força do presente despacho consideram-se revogadas quaisquer delegações e subdelegações atualmente vigentes e que com ele se não conformem.

03 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor José Pedro Paiva*.

209178398

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 15261/2015

Por despacho de 22 de julho de 2015 da reitora da Universidade de Évora:

Doutor Gonçalo João Costa Jacinto — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Évora, com efeitos a 29 de fevereiro de 2016, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

Relatório

Nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 205/2009) republicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 168, de 31 de agosto de 2009 e após procedimentos estabelecidos no artigo 34.º do Despacho 445/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 7 de janeiro de 2011, na sequência do pedido apresentado pelo candidato, o Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia regista o seguinte:
1 — Foi submetido à apreciação do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia o processo referente à avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental, como Professor Auxiliar, requerido pelo Professor Doutor Gonçalo João Costa Jacinto;
2 — O relatório de atividade apresentado pelo requerente recebeu pareceres dos Senhores Professores Doutor Carlos Alberto dos Santos Braumann, da Escola de Ciências e Tecnologia e Universidade de Évora e do Doutor Kamil Feridum Turkman, da Faculdade de Ciências, da Universidade de Lisboa;
3 — Posto à votação o pedido do requerente, foi o mesmo aprovado por unanimidade;
4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da ata da sessão do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia de 15 de julho de 2015.

Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia, 16 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia, *José Antunes Afonso de Almeida,* professor catedrático.

7/12/2015. — A Administradora, *Maria Cesaltina Charréu Frade Semedo Louro*.

209182203

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 15262/2015

Considerando que, nos termos da Secção I do Capítulo III do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, o órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior, em sede do respetivo regime de vinculação dos professores catedráticos, associados e auxiliares, deve fixar os critérios para a avaliação específica da atividade realizada durante o período experimental;
Considerando que, nos termos da alínea *p*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, compete ao Reitor aprovar os regulamentos e os documentos orientadores necessários ao adequado funcionamento da Universidade;
Considerando a necessidade de atualizar e harmonizar as regulamentações internas relativas ao regime de vinculação e avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental por professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa;
Ouvida a Comissão para os Assuntos Científicos do Senado e o Conselho de Coordenação Universitária, aprovo o Regulamento relativo ao regime de vinculação e avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental por professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, o qual vai publicado em anexo ao presente Despacho.

7 de dezembro de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

Regulamento relativo ao regime de vinculação e avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental por professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto o regime de vinculação, após concurso ou aprovação da atividade desenvolvida durante o período

experimental, dos professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, previsto na Secção I do Capítulo III do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Artigo 2.º

Regime aplicável

1 — O presente regime deve ser regulamentado no âmbito de cada Escola com respeito pelas normas constantes do presente regulamento e conter, designadamente, a densificação das regras de avaliação do período experimental dos professores catedráticos, associados e auxiliares, as regras para a nomeação dos respetivos avaliadores e a tramitação do processo de avaliação da atividade desenvolvida pelos docentes durante o período experimental.

2 — Os regulamentos das Escolas relativos ao objeto do presente regulamento mantêm-se em vigor até ser aprovada nova regulamentação, salvo na parte em que forem incompatíveis com o regime agora aprovado.

Artigo 3.º

Contratação de professores catedráticos e associados

1 — Os professores catedráticos e associados são contratados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Os professores catedráticos e associados estão sujeitos a um período experimental de um ano, salvo o disposto no número seguinte.

3 — O contrato não está sujeito a um período experimental quando, antes da sua celebração, o docente possua um contrato por tempo indeterminado como professor de carreira do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica.

4 — Findo o período experimental, os professores catedráticos e associados passam a beneficiar do regime de tenure, salvo o disposto no número seguinte.

5 — Se o Reitor, ou o órgão com competência delegada, em função da avaliação do período experimental, determinar a cessação do contrato, sob proposta do Conselho Científico da Escola, e esta decisão for notificada ao docente até 90 dias antes do termo do mesmo, cessa a relação jurídica de emprego público estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 19.º do ECDU.

Artigo 4.º

Avaliação do período experimental dos professores catedráticos e associados

1 — O período experimental dos professores catedráticos e associados é avaliado com base na apreciação da atividade realizada pelo docente durante o período experimental.

2 — A avaliação do período experimental pode ainda basear-se, quando previsto no regulamento da Escola, num plano científico-pedagógico elaborado pelo docente.

3 — Salvo quando o Conselho Científico da Escola determine outro objetivo, o plano científico-pedagógico referido no número anterior constituirá uma proposta de desenvolvimento da área disciplinar em que o docente foi integrado.

4 — O Conselho Científico, com base nos pareceres emitidos pelos relatores por si designados ou identificados nos regulamentos das Escolas, e por votação nominal justificada nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do ECDU, propõe ao Diretor ou Presidente da Escola que o contrato passe a contrato em regime de tenure ou que cesse, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 19.º do ECDU.

5 — O Conselho Científico, quando previsto no regulamento da Escola, solicita o parecer de outros órgãos, nomeadamente do Conselho Pedagógico.

6 — Salvo delegação de poderes, até 120 (cento e vinte) dias antes do termo do período experimental, o Diretor ou Presidente da Escola deve remeter ao Reitor a decisão do Conselho Científico tomada nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do ECDU.

7 — Para efeitos do disposto no número anterior, no caso de a decisão do Conselho Científico ser no sentido da cessação do contrato por tempo indeterminado, deve ser remetida a respetiva ata bem como a fundamentação da decisão.

Artigo 5.º

Cessação do contrato dos professores catedráticos e associados

1 — Compete ao Reitor a decisão de cessação do contrato por tempo indeterminado, reportada ao fim do período experimental, relativa aos professores catedráticos e associados, salvo delegação de poderes no Diretor ou Presidente da Escola.

2 — No caso de recusa de concessão de tenure, a decisão de não renovação do contrato é comunicada ao docente até noventa dias antes do termo do período experimental.

Artigo 6.º

Contratação de professores auxiliares

1 — Os professores auxiliares são contratados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — O período experimental dos professores auxiliares tem a duração de cinco anos, findo o qual, consoante o resultado da respetiva avaliação, é mantido o contrato por tempo indeterminado, salvo se, nos termos do artigo 8.º do presente regulamento, sob proposta fundamentada aprovada por maioria dos membros em efetividade de funções, de categoria superior e de categoria igual desde que não se encontrem em período experimental, do Conselho Científico da respetiva Escola decidir no sentido da sua cessação.

3 — Em caso de decisão no sentido de cessação, após um período suplementar de seis meses, de que o docente pode prescindir, cessa a relação contratual, regressando o docente, se for caso disso, à situação jurídico-funcional de que era titular antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado.

4 — Se o Diretor ou Presidente da Escola, em função da avaliação do período experimental, determinar a cessação do contrato, sob proposta do Conselho Científico, e esta decisão for notificada ao docente até 6 meses antes do termo do mesmo, cessa a relação jurídica de emprego público estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do ECDU.

Artigo 7.º

Avaliação do período experimental dos professores auxiliares

1 — A definição dos critérios e parâmetros de avaliação do período experimental para cada uma das vertentes da atividade docente deve constar dos regulamentos de vinculação por tempo indeterminado de cada Escola e basear-se nos respetivos regulamentos de avaliação de desempenho dos docentes.

2 — Até sete meses antes do termo do período experimental, o Presidente do Conselho Científico deve remeter ao Diretor ou Presidente da Escola a proposta do Conselho Científico de cessação, ou não, do contrato por tempo indeterminado, tomada nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do ECDU.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, no caso da decisão do Conselho Científico não ser no sentido da manutenção do contrato por tempo indeterminado, deve ser remetida a respetiva ata bem como a fundamentação da decisão.

Artigo 8.º

Cessação do contrato no período experimental dos professores auxiliares

Compete ao Presidente ou Diretor da Escola a decisão de cessação do contrato por tempo indeterminado dos professores auxiliares prevista no artigo 25.º do ECDU.

Artigo 9.º

Extensão

O regime constante nos artigos anteriores aplica-se, conforme o caso, aos regimes transitórios previstos nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

Artigo 10.º

Notificações

Às notificações previstas no presente regulamento é aplicável o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

Prazos

1 — Os prazos referidos no presente regulamento suspendem-se nos sábados, domingos e feriados, salvo os superiores a 6 meses, os quais são contínuos, neles se incluindo sábados, domingos e feriados.

2 — Na contagem dos prazos não se inclui o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a contar.

3 — O prazo que termine em domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil.

Artigo 12.º

Audiência dos interessados

Os interessados têm direito a ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, sendo aplicável o disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Disposição Revogatória

1 — É revogado o Regulamento relativo ao regime de vinculação e avaliação da atividade desenvolvida no período experimental da Universidade Técnica de Lisboa, constante do Despacho n.º 8022/2010, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 6 de maio, e retificado pela Declaração de retificação n.º 1564/2010, de 21 de julho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 4 de agosto, e pelo Despacho n.º 13449/2010, de 11 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto, salvo no que respeita aos docentes cujo período experimental se tenha iniciado ao seu abrigo.

2 — É revogado o capítulo VI do Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente da Universidade de Lisboa, constante do Despacho n.º 14488/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 16 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 10572/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto, salvo no que respeita aos docentes cujo período experimental se tenha iniciado ao seu abrigo.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209186302

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 15263/2015

Nos termos das competências que me foram delegadas pelo despacho reitoral nº 4375/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, nº 59, de 25 de março, subdelego no Doutor José Manuel de Nunes Vicente e Rebordão, Investigador Coordenador e Subdiretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a presidência do júri das provas de agregação no ramo de Estatística e Investigação Operacional, especialidade em Probabilidade e Estatística, requeridas pela Doutora Ana Maria Santos Ferreira Gorjão Henriques.

26 de novembro de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões.*

209178324

Despacho n.º 15264/2015

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Biologia, especialidade de Biologia do Desenvolvimento, desta Faculdade, requeridas pela Mestre Patrícia Domingos Gonçalves, na Doutora Vanda Costa Brotas Gonçalves, Professora Catedrática, na qualidade de Presidente do Departamento de Biologia Vegetal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

26 de novembro de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

209184837

Despacho n.º 15265/2015

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Biologia, especialidade de Etologia, desta Faculdade, requeridas pela Licenciada Magda Cristina Cafum Teles Saturnino, na Doutora Maria da Luz da Costa Pereira Mathias, Professora Catedrática, na qualidade de Presidente do Departamento de Biologia Animal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

2 de dezembro de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

209184991

Despacho n.º 15266/2015

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do Diário da República, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Química, especialidade de Química Analítica, desta Faculdade, requeridas pelo Mestre Hugo Filipe Félix Antunes da Silva, no Doutor Carlos Alberto Nieto de Castro, Professor Catedrático, na qualidade de membro do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

03 de dezembro de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

209178284

Faculdade de Direito

Aviso n.º 14875/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho, na categoria de técnico de informática de grau 1, nível 1, da carreira de técnico de informática, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho de 28 de outubro de 2015 do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho, na categoria de técnico de informática de grau 1, nível 1, da carreira de técnico de informática, lugar previsto no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

1 — Tipo de concurso — O presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, tendo sido ainda emitida declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, após procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, como determina a Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e o artigo 265.º da LTFP.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de um (1) posto de trabalho, na categoria de técnico de informática de grau 1, nível 1, da carreira de técnico de informática, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da LTFP.

3 — Enquadramento legal: Ao presente concurso é aplicável a tramitação prevista no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, na Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, LTFP; no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

4 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se nas instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

5 — Caracterização geral do posto de trabalho: Funções constantes no n.º 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, nomeadamente:

Atendimento de primeira linha aos utilizadores da comunidade da FDUL (alunos, docentes e trabalhadores não docentes);

Uso e gestão de alguns subsistemas de domínio Microsoft Active Directory;

Instalação de sistemas operativos, programas genéricos ou programas específicos à organização;

Integrações e configurações e despiste de problemas em redes TCP/IP;

Instalação e configuração de impressoras locais ou rede, componentes diversos e periféricos;
Identificar a origem das avarias e substituir componentes de hardware avariados;
Analisar e resolver os problemas técnicos/operacionais reportados pelos utilizadores;
Realizar manutenções preventivas regulares ao Parque Informático e audiovisuais;
Dar apoio informático e audiovisual a eventos realizados na FDUL;

6 — Posição remuneratória:

a) A remuneração mensal fixada para a respetiva carreira e categoria, nos termos do disposto no mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março;
b) A posição remuneratória a que corresponda uma remuneração igual ou imediatamente inferior à sua categoria de origem, no caso de auferirem já remuneração superior à que resultaria da alínea anterior.

6.1. — Os candidatos deverão informar obrigatoriamente do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória que auferem, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
7 — Requisitos de admissão:
7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais: Estar habilitado com adequado curso tecnológico, curso de escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática, de acordo com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.
7.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
7.4 — Não podem ser admitidos ao presente procedimento concursal, candidaturas de trabalhadores em funções públicas pertencentes a órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas, por não ter sido requerido parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
7.5 — Em cumprimento do estabelecido nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.
7.6 — O presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, salvo no caso previsto no n.º 1 e 2 do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
8 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
9 — Forma e local de apresentação da candidatura:
9.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* n.º 89 2.ª série de 8 de maio, e que se encontra disponível em http://www.fd.ulisboa.pt no separador dos Recursos Humanos, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para: Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-014 Lisboa.
9.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
9.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

i) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
ii) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;
iii) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
iv) Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;
v) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, para além dos elementos acima indicados, deverão, igualmente, apresentar:
vi) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.
vii) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

9.4 — A não apresentação dos documentos acima enumerados impossibilita a admissão do candidato ao presente procedimento concursal, implicando a sua exclusão do mesmo. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.
10 — Métodos de seleção:
10.1 — Nos termos do n.º 2, alínea *a*), do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março conjugado com o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);
b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da LTFP, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).
b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, e terá a duração de 2 horas, sem consulta, e versará sobre as seguintes matérias:

Noções de arquitetura de computadores;
Noções de redes e sistemas informáticos;
Sistemas operativos;
Codificação HTML
Noção de bases de dados e linguagem SQL;
Instalação de software e hardware;
Instalação de equipamentos periféricos e manutenção de equipamento;
Procedimentos de salvaguarda de informação;

11.1 — Na realização da prova não é autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computorizado.
12 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características

de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

13 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

14 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

15 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

16 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

d) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

e) A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos no Departamento de Informática, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada.

18 — Classificação final:

18.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 40\ \%) + (AP \times 30\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 10.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 40\ \%) + (EAC \times 30\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

18.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

19 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

20 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Rui Manuel Godinho Pina, Especialista de Informática da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

1.º Vogal Efetivo Hélder António Almeida Correia, Técnico de Informática da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

2.º Vogal Efetivo — Maria Conceição Freire Feiteiro, coordenadora do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

1.º Vogal Suplente — André Miguel Leitão Brioso, Especialista de Informática do mapa de pessoal da Universidade de Lisboa

2.º Vogal Suplente — Andreia Filipa Bastos Teixeira, técnica Superior do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

21 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

23 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

23.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após a homologação, é publicada na 2.ª série no *Diário da República,* afixada em local visível e público da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-014 Lisboa, e colocada na página eletrónica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em www.fd.ulisboa.pt.

23.2 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

23.3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto Entidade Empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Regime de estágio — o estágio tem a duração de 6 meses e obedece ao disposto do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

11 de dezembro de 2015. — A Subdiretora, *Prof.ª Doutora Maria Paula dos Reis Vaz Freire*.

209193739

Faculdade de Letras

Despacho n.º 15267/2015

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, com John Richard Walker, com início a 06 de janeiro de 2016 e termo a 05 de janeiro de 2018, com a categoria de Leitor, em regime de tempo integral e o vencimento correspondente ao Escalão 3, índice 155, nos termos dos artigos 17.º, 33.º e 68.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

27 de novembro de 2015. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209181118

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extrato) n.º 15268/2015

Por despacho do Diretor desta Faculdade, de 7 de maio de 2015, proferido por delegação, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a António Carlos de Carvalho Toscano, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 21 %, escalão 1, índice 140 nos termos do ECDU, com início em 14/05/2015 e términos em 31/07/2015. (Não carece de visto prévio do T.C.)

14/05/2015. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.

209187794

Despacho n.º 15269/2015

Subdelegação de presidência de júri

Nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 7533/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, a 9 de junho, subdelego no Doutor Jaime Pereira Fontes de Almeida Portugal, Professor Associado com agregação e membro do Conselho Científico desta Faculdade, a presidência do Júri e da respetiva prova de doutoramento no ramo de Ciências e Tecnologias da Saúde, especialidade de Higiene Oral, requerida pelo Mestre Victor Abreu Assunção.

4/11/2015. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Catedrático Mário Filipe Cardoso de Matos Bernardo*.

209179256

Despacho (extrato) n.º 15270/2015

Por despacho do Senhor Vice-Reitor, de 23 de abril de 2015, proferido no uso de competências delegadas, foi homologado o resultado das provas de agregação do Doutor João Tiago Cardoso Gonsalves Mourão, pelo que passa para Professor Associado c/Agregação com contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tempo integral, nos termos do ECDU; com início em 20/04/2015. (Não carece de visto prévio do T.C.)

9/12/2015. — O Diretor Executivo, *José Filipe Sousa*.

209187242

Instituto de Educação

Despacho n.º 15271/2015

Por despacho de 1 de dezembro de 2015 do Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Doutora Mónica Luísa Mendes Baptista, na categoria de Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, escalão 1, índice 195, do mapa de pessoal docente do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 29 de dezembro de 2015.

Nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e após procedimentos estabelecidos no artigo 35.º do Despacho n.º 14488/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 16 de setembro de 2010, o Conselho Científico do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa regista o seguinte:

1 — Foi submetido à apreciação do Conselho Científico do Instituto de Educação, o processo referente à avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental, como Professora Auxiliar, requerida pela Doutora Mónica Luísa Mendes Baptista;

2 — O relatório de atividade apresentado pela requerente foi objeto dos pareceres da Doutora Laurinda Sousa Ferreira Leite, Professora Catedrática do Instituto de Educação da Universidade do Minho e da Doutora Cecília Galvão Couto, Professora Catedrática do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

3 — Submetido à votação, a proposta de contratação em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Mónica Luísa Mendes Baptista, foi aprovada por unanimidade;

4 — Todos os elementos relativos à presente contratação constam da ata da reunião do Conselho Científico do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, de 22 de maio de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

2 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte*.

209184301

Despacho n.º 15272/2015

Por despacho de 1 de dezembro de 2015 do Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Doutor Luís Alexandre da Fonseca Tinoca, na categoria de Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, escalão 1, índice 195, do mapa de pessoal docente do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 29 de dezembro de 2015.

Nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e após procedimentos estabelecidos no artigo 35.º do Despacho n.º 14488/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 16 de setembro de 2010, o Conselho Científico do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa regista o seguinte:

1 — Foi submetido à apreciação do Conselho Científico do Instituto de Educação, o processo referente à avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental, como Professor Auxiliar, requerido pelo Doutor Luís Alexandre da Fonseca Tinoca;

2 — O relatório de atividade apresentado pelo requerente foi objeto dos pareceres do Doutor José Augusto Brito Pacheco, Professor Catedrático do Instituto de Educação da Universidade do Minho e da Doutora Cecília Galvão Couto, Professora Catedrática do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

3 — Submetido à votação, a proposta de contratação em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Luís Alexandre da Fonseca Tinoca foi aprovada por unanimidade;

4 — Todos os elementos relativos à presente contratação constam da ata da reunião do Conselho Científico do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, de 22 de maio de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte*.

209184261

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 14876/2015

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, para a área de Gestão financeira e de projetos — compras e aprovisionamento, aberto pelo Aviso n.º 1385/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2015.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 7 de dezembro de 2015, foi notificada aos candidatos, através de email, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Direção de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica em http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

9 de dezembro de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Afonso Dias de Ayala Botto*.

209185671

Aviso n.º 14877/2015

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, para a área de Apoio técnico, laboratório e oficinas — Laboratórios de Bioengenharia, aberto pelo Aviso n.º 8639/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 153, de 7 de agosto de 2015.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 7 de dezembro de 2015, foi notificada aos candidatos, através de email, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Direção de Recursos Humanos edisponibilizadanapáginaeletrónicaemhttp://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

9 de dezembro de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Afonso Dias de Ayala Botto*

209185688

Aviso n.º 14878/2015

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, para a área de Apoio técnico, laboratório

e oficinas — Laboratórios de Ciências Biológicas, aberto pelo Aviso n.º 8636/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 7 de agosto de 2015.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 7 de dezembro de 2015, foi notificada aos candidatos, através de email, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Direção de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica em http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

9 de dezembro de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Afonso Dias de Ayala Botto*.

209185728

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Edital n.º 1147/2015

Faz-se saber que por Despacho Reitoral n.º 170/R/2015, do Reitor da Universidade da Madeira, datado de 18 de novembro de 2015, e pelo prazo de trinta dias úteis, contados do dia imediato àquele em que o presente Edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental para preenchimento de duas vagas de Professor Adjunto na Área Disciplinar de Enfermagem, da Escola Superior de Saúde da Universidade da Madeira, nos termos dos artigos 15.º a 24.º-A do Estatuto da Carreira Do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, (ECPDESP), com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto, e Lei n.º 7/2010 de 13 de maio, de acordo com o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, Regulamento n.º 268/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014 e Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), no prazo de dois dias úteis, após a publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de abril.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

I — Requisitos de admissão:

1 — Em conformidade com o disposto no artigo 17.º do ECPDESP, poderão apresentar-se ao concurso, os detentores do grau de Doutor na área de Enfermagem ou do título de especialista na mesma área.

1.1 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável.

2 — Os candidatos deverão reunir os requisitos gerais para provimento em funções públicas previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente:

a) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

b) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

c) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

II — Perfil para o qual se abre a vaga: A vaga aberta é para o perfil: Médio 'M', de acordo com a sua caracterização consignada nos Regulamentos de Serviço dos Docentes da Universidade da Madeira, e de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira.

III — Instrução do Requerimento de Admissão: De acordo com ECPDESP e em consonância com o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, a documentação a entregar, juntamente com o requerimento de admissão ao concurso, deve incluir obrigatoriamente a seguinte informação:

a) *Curriculum vitae* atualizado;

b) Atividades relevantes para a missão da Universidade que o candidato haja desenvolvido;

c) Atividades pedagógicas anteriores mais relevantes para a apreciação das capacidades nesse domínio, quando aplicável;

d) Desempenho científico, incluindo a lista completa das suas publicações e ou portefólio, com destaque para as publicações que selecione como mais representativas, nomeadamente no que respeita ao desenvolvimento da área disciplinar do concurso;

e) Nomes e contactos atualizados de dois referentes, um dos quais deverá representar a última ou a atual entidade empregadora ou supervisora, quando aplicável;

f) Disponibilidade para assumir funções em permanência na Região Autónoma da Madeira;

g) Um endereço de correio eletrónico para receção de comunicações por parte da Universidade;

h) Um relatório que inclua a definição dos objetivos, programa, discriminação dos conteúdos e distribuição dos tempos de contacto, descrição das estratégias pedagógicas, desenvolvimento de competências por parte dos alunos, incluindo de iniciação à investigação, e processo de avaliação, de uma unidade curricular de uma das áreas disciplinares do concurso. Caso se trate de uma unidade curricular de que já tenha sido responsável, ou lecionado, deverá ainda incluir, caso exista, uma análise dos resultados nela alcançados pelos alunos;

i) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos mencionados no n.º 2 do Ponto I. Os documentos comprovativos das situações declaradas deverão ser entregues pelo candidato que preencher o lugar posto a concurso.

IV — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações académicas;

c) Categoria, grupo ou disciplina a que pertence, tempo de serviço como docente universitário/politécnico e universidade instituição a que pertence, se aplicável;

d) Especialidade adequada à área para a qual foi aberto o concurso, com indicação do tempo de serviço efetivo como docente universitário/politécnico, se aplicável;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados, e se este assim o entender;

f) Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República* onde está publicado o presente Edital;

g) Data e assinatura.

A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade da Madeira, podendo ser entregue pessoalmente na Unidade de Recursos Humanos, sita no Colégio dos Jesuítas, Rua dos Ferreiros, 9000-082 Funchal, ou remetido, pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

Até à data limite para apresentação de candidaturas, os opositores a este concurso terão de enviar uma manifestação de candidatura, por correio eletrónico, para o endereço recursoshumanos@uma.pt, acompanhada de toda a documentação exigida no edital.

Toda a documentação referida é, obrigatoriamente, entregue também em suporte digital, formato DVD, devidamente identificado, incluindo os documentos assinados, os quais são facultados em formato *portable format document*, vulgo *PDF*, com a respetiva assinatura.

V — A Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

VI — Procedimentos previstos para o concurso: Os procedimentos previstos para o concurso são os indicados para o processo ordinário consignado no Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, nomeadamente no que se refere:

a) À pronúncia dos interessados: o prazo para os interessados se pronunciarem é de dez dias úteis, contado:

i) Da data do recibo de entrega do *e-mail*;

ii) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio;

iii) Da data da notificação pessoal;

b) À realização de audições aos candidatos:

A existência de audiências públicas aos candidatos deverá ficar ao critério do júri, de acordo com a alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP.

VII — Calendário do Concurso: O calendário indicativo do concurso é o seguinte:

a) Período de receção de candidaturas

Prazo fixado pelo Edital: 30 dias úteis após a data da publicação da abertura de concurso.

b) Eventual solicitação de documentação complementar
Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após o fim do período de receção de candidaturas.
c) Pré-seleção dos candidatos
Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o término do prazo de receção de candidaturas.
d) Publicitação da lista de candidatos admitidos
Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o termo do prazo de receção de candidaturas.
e) Anúncio do calendário e horário das audições públicas
Prazo indicativo: Se existirem, máximo de 3 dias após a publicitação da lista de candidatos admitidos.
f) Audições públicas
Prazo indicativo: As audições, se existirem, no caso de o júri entender necessário, decorrem entre um mínimo de 5 dias seguidos após a data do anúncio público do calendário e horário das audições, e um máximo de 15 dias seguidos após publicitação da lista de admitidos.
g) Processo de seleção dos candidatos e proferimento da decisão final, e publicitação das atas e da lista ordenada de candidatos
Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o final do período de audições públicas, se existirem, ou após publicitação da lista de admitidos.
h) Envio da documentação relativa ao concurso ao Reitor
Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após proferimento da decisão final.
i) Homologação do resultado do concurso e das respetivas atas pelo Reitor e comunicação de resultados
Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após proferimento da decisão final.

VIII — Composição do Júri: O júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade da Madeira
Vogais:

Professora Coordenadora Anabela Ferreira dos Santos, da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa;
Professora Coordenadora Susana Maria Fernandes André, da Escola Superior de Saúde de Viseu, Instituto Politécnico de Viseu
Prof. Coordenadora Maria Vitória Parreira, da Escola Superior de Enfermagem do Porto
Prof. Coordenadora Isabel Maria Abreu Rodrigues Fragoeiro, da Escola Superior de Saúde da Universidade da Madeira
Prof. Coordenadora Otília Maria da Silva Freitas, da Escola Superior de Saúde da Universidade da Madeira

IX — Critérios de seleção e seriação dos candidatos:
1 — Os critérios de seleção e seriação dos candidatos ponderam as capacidades para os seguintes aspetos da prestação de serviço dos docentes:

a) Atividade Pedagógica: 50 % da classificação final do candidato;
b) Atividade de Investigação e valorização do conhecimento: 35 % da classificação final do candidato;
c) Atividades de serviço académico e gestão universitária: 15 % da classificação final do candidato.

2 — Em cada um destes critérios deverão ser considerados os seguintes parâmetros:

a) Atividade Pedagógica: A avaliação, nesta componente, terá em conta os seguintes critérios e parâmetros específicos:

i) Docência, ao nível do ensino superior, de unidades curriculares na área de enfermagem, incluindo o número de anos de lecionação (25 %);
ii) Relatório a que se refere a alínea *h*) do ponto III (15 %);
iii) Orientações concluídas de trabalhos, investigação, estágios e em cursos de dissertação de mestrado ou doutoramento (10 %);

b) Atividade de Investigação e valorização do conhecimento — A avaliação, nesta componente, terá em conta os seguintes critérios e parâmetros específicos:

i) Artigos em revistas científicas indexadas: fator de impacto e índice de citações. Livros ou capítulos de livros (5 %);
ii) Coordenação e/ou realização de projetos científicos a nível nacional e internacional (10 %);
iii) Outros elementos da atividade científica: comunicações orais e *posters* em reuniões científicas; membro de júris de provas e concursos académicos; revisor de revistas científicas (15 %);
iv) Trabalhos de índole científica relevantes (5 %);

c) Atividades de serviço académico e gestão universitária — A avaliação, nesta componente, terá em conta os seguintes critérios e parâmetros específicos:

i) Desenvolvimento individual, de cariz profissional, preferencialmente nas áreas disciplinares na área para a qual é aberto o concurso (estágios, congressos e cursos); participação em júris de concursos para recrutamento e seleção de recursos humanos (10 %);
ii) Exercício de cargos e funções académicas, incluindo órgãos de gestão académica, atividades de coordenação e participação em comissões académicas e científicas, bem como ações de divulgação (5 %).

3 — Constituem critérios de desempate entre candidatos os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

i) Classificação no critério Atividade Pedagógica;
ii) Classificação no critério Investigação;
iii) Classificação no critério Restantes Componentes.

X — Ordenação final dos candidatos:

1) Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena a lista dos candidatos por ordem decrescente do mérito, de acordo com os critérios mencionados no Edital, sendo com base nessa lista ordenada de candidatos que cada membro do júri participa nas votações.
2) O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto de acordo com o estabelecido no Edital. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria dos votos.
3) Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que fez dos candidatos, referida no n.º 1.
4) O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

a) A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar;
b) No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos vogais do júri presentes na reunião, vence o concurso e é removido do escrutínio, iniciando-se o procedimento para escolher o candidato que ocupará o 2.º lugar;
c) Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, e retirando destes o candidato menos votado na votação anterior;
d) No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação de desempate apenas entre estes candidatos, para os desempatar, sendo removido o menos votado;
e) Se nesta votação o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar;
f) Tendo sido reduzido o número de candidatos empatados, mas subsistindo empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação de desempate apenas entre os candidatos na posição de menos votado, para os desempatar, sendo removido o menos votado nesta votação;
g) Havendo empate quando só restarem dois candidatos para o primeiro lugar, o desempate é efetuado pelo Presidente do júri;
h) Escolhido o candidato para o primeiro lugar, este sai das votações e inicia-se o procedimento de escolha para o candidato a colocar em segundo lugar, repetindo-se o processo anterior para os lugares subsequentes até se obter uma única lista ordenada de todos os candidatos.

XI — O concurso destina-se, de acordo com o estabelecido no artigo 15.º-A do ECPDESP a averiguar o mérito dos candidatos, da sua capacidade profissional, da sua atividade científica, técnica e de investigação e o valor das suas capacidades pedagógicas, tendo em vista as funções a desempenhar relevantes para a missão da Universidade da Madeira, de acordo com o estabelecido no seu Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente, para o perfil Médio — 'M'.
E para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares do costume.

18 de novembro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*.
209181207

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 14879/2015

Nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho,

torna-se público que, por despacho de 16.11.2015 do Reitor da Universidade do Minho, foi considerado que a trabalhadora Maria Alexandra Ribeiro Lima Dias, concluiu com sucesso e a avaliação final de 17,88 valores, o período experimental, na sequência da celebração com esta Universidade, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnica Superior.

3 de dezembro de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

209179515

Aviso (extrato) n.º 14880/2015

Nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 30.11.2015 do Reitor da Universidade do Minho, foi considerado que a trabalhadora Carla Alexandra Pereira Rocha, concluiu com sucesso e a avaliação final de 16,20 valores, o período experimental, na sequência da celebração com esta Universidade, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnica Superior.

3 de dezembro de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209179531

Declaração de retificação n.º 1115/2015

Por ter saído com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 26.11.2015, a p. 34425, o Despacho (extrato) n.º 13889/2015, referente ao Doutor Ivo Pereira de Oliveira, retifica-se que onde se lê «correspondente ao nível remuneratório entre 32/33» deve ler-se «correspondente ao nível remuneratório entre 53/54».

3 de dezembro de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209179434

Despacho (extrato) n.º 15273/2015

Por despacho de 26.10.2015, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Lucília Maria Alves Ribeiro Domingues — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de Professora Associada da área disciplinar de Engenharia Química e Biológica, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir do despacho autorizador, com direito à remuneração de 3.601,03€, correspondente ao Nível entre 61/62 da Tabela Remuneratória Única. (Isento de fiscalização prévia do TC.).

3 de novembro de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209179475

Despacho (extrato) n.º 15274/2015

Por despacho de 09.11.2015, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Filipa Santos Costa Pinto Ribeiro de Lacerda — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC.)

3 de dezembro de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209178202

Despacho (extrato) n.º 15275/2015

Por despacho de 23.10.2015, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Flávia Noversa Loureiro — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, como Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 27.04.2015, com direito, com direito à remuneração base de 3.191,82 €, correspondente ao nível remuneratório entre o 53/54, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

3 de dezembro de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

209178251

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Escola Nacional de Saúde Pública

Aviso n.º 14881/2015

Ciclo de estudos de Mestrado em Saúde Pública — Alteração

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º do Despacho normativo n.º 42/2008, de 26 de agosto, que aprovou os Estatutos da UNL, e em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, confere o grau de mestre em Saúde Pública.

Nos termos do disposto nos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e ainda ao abrigo do Despacho (extrato) n.º 854/2010, de 13 de janeiro, do Reitor da UNL, publica-se a alteração da estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Saúde Pública comunicada em 14/5/2015 à Direção-Geral do Ensino Superior e registada com o n.º R/A — Ef3060/ 2011/AL01 a 2 de setembro de 2015.

Artigo 1.º

Alteração do Ciclo de Estudos

1 — O Ciclo de estudos de Mestrado em Saúde Pública, foi criado através do Aviso n.º 11989/2010, publicado no DR n.º 115 2.ª série, de 16 de junho de 2010 e registado na Direção — Geral do Ensino Superior com os números R/B — AD — 498/2007 e R/A-Ef360/2011.

2 — A alteração da estrutura curricular e plano de estudos do Ciclo de Estudos mencionado no número anterior, foi aprovada nos termos do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, comunicada em 14/5/2015 à Direção-Geral do Ensino Superior e registada com o n.º R/A — Ef3060/ 2011/AL01 a 2 de setembro de 2015.

Artigo 2.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A Estrutura curricular e a alteração do plano de estudos do Mestrado em Saúde Pública é a que passa a constar do Anexo ao presente Aviso.

2 — As alterações agora publicadas entram em vigor no ano letivo 2015-2016.

3 — Os alunos que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Aviso n.º 11989/2010, publicado no DR N.º 115 2.ª série de 16 de junho de 2010, agora alterado, podem ser integrados no plano de estudos fixado neste despacho.

5 de dezembro de 2015. — O Diretor, *João António Pereira.*

Mestrado em Saúde Pública

Estrutura curricular e plano de estudos

1) Estabelecimento de ensino: Universidade Nova de Lisboa.
2) Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Nacional de Saúde Pública
3) Curso: Mestrado em Saúde Pública
4) Grau ou diploma: Mestrado.
5) Área científica predominante do curso: Saúde Pública
6) Número de créditos, segundo o sistema de europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
7) Duração normal do curso: 4 semestres.
8) Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não aplicável.
9) Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Saúde Pública	SP	76	0
Direito da Saúde	DS	4	0
Epidemiologia e Estatística	EE	8	0
Economia da Saúde	ES	4	0
Sociologia da Saúde	SS	4	0
Promoção da Saúde	PS	4	0

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Saúde Ocupacional	SO	4	0
Opcionais Livres	–	0	16
Total		104	16

10) Observações:

O ciclo de estudos tem uma duração de 4 semestres, devendo o estudante realizar 30 ECTS no primeiro semestre (24 ECTS obrigatórios + 6 ECTS em opções livres), 30 ECTS no segundo semestre (20 ECTS obrigatórios + 10 ECTS em opções livres) e 60 ECTS obrigatórios nos dois últimos semestres, perfazendo, deste modo, o total de 120 ECTS.

11) Plano de estudos

Universidade Nova de Lisboa — Escola Nacional de Saúde Pública

Mestrado em Saúde Pública

Grau de Mestre em Saúde Pública

Área científica Predominante do curso: Saúde Pública

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1.º Semestre						
Fundamentos da Saúde Pública	SP	Semestral	110	T:26; TP:8	4	Obrigatório.
Estatística	EE	Semestral	106	T:30; OT:2	4	Obrigatório.
Políticas e Gestão em Saúde	SP	Semestral	112	T:4; TP:20; S:4	4	Obrigatório.
Economia da Saúde	ES	Semestral	112	T-18;S-6; OT-10	4	Obrigatório.
Princípios e Estratégias de Promoção da Saúde	PS	Semestral	112	T:18;TP:20; S:4	4	Obrigatório.
Programas de Saúde Baseados na Evidência	SP	Semestral	112	T:4; TP:24; S:4	4	Obrigatório.
Opção livre	–	–		–	6	Opcional.
2.º Semestre						
Epidemiologia	EE	Semestral	108	T:4;TP:28	4	Obrigatório.
Direito e Ética em Saúde	DS	Semestral	112	T-12;TP-12;S6;OT-2	4	Obrigatório.
Métodos de Investigação Social em Saúde	SS	Semestral	112	T:16;TP:14;OT:10	4	Obrigatório.
Saúde Ocupacional e Ambiental	SO	Semestral	111	T:24	4	Obrigatório.
Estratégias de Ação e Planeamento em Saúde	SP	Semestral	112	T:14; TP:10; OT:4	4	Obrigatório.
Opção livre	–	–	280	–	10	Opcional.
3.º e 4.º Semestres						
Dissertação	SP	Anual	1682	S:40; OT:30	60	Obrigatório.

(1) Designação; (2) Sigla constante do ponto 9; (3) Anual, semestral, trimestral ou outra (que se caracterizará); (4) Número total de horas de trabalho do estudante; (5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico -prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra; (6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular; (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

209181637

Faculdade de Ciências Médicas

Regulamento n.º 864/2015

As atividades geradoras de receitas próprias em curso na Nova Medical School| Faculdade de Ciências Médicas (NMS|FCM) da Universidade Nova de Lisboa aumentaram significativamente nos últimos anos, bem como o apoio concedido por esta Faculdade a estas atividades disponibilizando condições necessárias à prossecução das atividades de investigação, prestação de serviços e atividades de formação pós-graduada, nomeadamente através da cedência de instalações e respetivos custos gerais e de estrutura associados e utilização dos serviços administrativos da NMS|FCM. É necessário que as atividades geradoras de receitas próprias sejam capazes de sustentar as despesas que decorrem do normal funcionamento da instituição.

Assim, foi aprovado o seguinte Regulamento, no qual se definem os princípios e procedimentos a aplicar para o pagamento de Encargos Gerais *(Overheads)* à NMS|FCM pelas atividades geradoras de receitas próprias.

Artigo 1.º

Âmbito

1 — Incluem-se no âmbito de aplicação deste regulamento as seguintes atividades geradoras de receitas próprias desenvolvidas na NMS|FCM:

a) Projetos de investigação científica financiados por fundos nacionais, comunitários ou outros, públicos ou privados;

b) Financiamento de Unidades de Investigação e Desenvolvimento (I&D) em que a NMS|FCM seja a instituição de acolhimento;

c) Prestação de serviços à comunidade, incluindo consultadoria técnica prestada por pessoal docente e não docente da NMS|FCM onde haja lugar à emissão de fatura institucional;

d) Atividades de formação pós-graduada não conferente de grau;

e) Donativos e Patrocínios.

Artigo 2.º

Exceção

Encontram-se excecionados do presente regulamento donativos com valor específico para a aquisição de equipamentos ou recursos materiais.

Artigo 3.º

Classificação das Despesas de Encargos Gerais

1 — As despesas de encargos gerais são despesas que decorrem do normal funcionamento da instituição.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, classificam-se as despesas de encargos gerais da NMS|FCM, de acordo com as seguintes categorias:

a) Consumos gerais e de estrutura: custos fixos de uso comum como água, eletricidade, comunicações, material de escritório, material de limpeza e higiene, despesas de manutenção, conservação e reparação do edifício e de equipamentos estruturais;

b) Serviços fixos de utilização comum: serviço de limpeza, serviço de vigilância e segurança, serviço de recolha de resíduos, serviços prestados pelos serviços administrativos e técnicos da NMS|FCM.

Artigo 4.º

Taxa de Encargos Gerais

1 — O pagamento de encargos gerais aplica-se a todas as atividades geradoras de receitas elencadas no artigo 1.º

2 — A taxa de encargos gerais da NMS|FCM é de 20 % da receita bruta, excluindo o IVA.

3 — A taxa de encargos gerais aplicada reverte na totalidade para a NMS|FCM.

Artigo 5.º

Norma Revogatória

São revogadas as seguintes disposições do Regulamento n.º 148/2012, de 19 de abril: as alíneas *a*) a *d*) e *g*) a *h*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 1.º; a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º; o n.º 4 do artigo 3.º; os artigos 4.º, 5.º e 6.º; as alíneas *a*) a *c*) e *g*) do n.º 1 do artigo 8.º

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

209181142

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extrato) n.º 15276/2015

Reconhecimento a nível de Doutoramento

Por despacho do Presidente do Conselho Científico de 16 de novembro de 2015, proferido por delegação de competências, foram nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de Reconhecimento a nível de Doutoramento de Gleydi Elisa Sullón Barreto:

Presidente:

Doutor João Paulo Azevedo de Oliveira e Costa, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Vogais:

Doutor Pedro António Albuquerque e Castro Almeida Cardim, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Juan Marchena Fernandéz, Professor Catedrático da Universidade de Pablo de Olavide — Sevilha.

9 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Francisco Caramelo*.

209185971

Faculdade de Economia

Aviso (extrato) n.º 14882/2015

A Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, pretende proceder ao preenchimento de um (1) posto de trabalho na carreira de Assistente Técnico, por recurso à mobilidade de trabalhadores, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções na área Financeira.

1 — Caracterização da oferta:

1.1 — Tipo de oferta: Mobilidade

1.2 — Carreira e categoria: Assistente Técnico

1.3 — Número de postos: um (1);

1.4 — Remuneração: corresponde à posição e ao nível remuneratórios detidos no lugar de origem, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais genericamente vigentes para os trabalhadores da administração pública central do Estado;

2 — Caracterização do posto de trabalho: Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial, para o exercício das funções previstas no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional, tendo em vista o desempenho do exercício de funções na área da gestão financeira e de contabilidade, de acordo com as competências previstas no artigo 8.º do Regulamento dos Serviços da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 236 de 2 de dezembro de 2015, Despacho n.º 14306/2015.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

3.2 — 12.º Ano ou equivalente;

3.3 — Conhecimentos em Inglês;

3.4 — Conhecimentos informáticos na ótica do utilizador;

3.5 — Aptidão para trabalhar em equipa e relacionamento interpessoal;

3.6 — Responsabilidade e compromisso com o serviço.

4 — Local de trabalho: Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa.

5 — Seleção dos candidatos: será feita com base na análise do *curriculum vitae,* com caráter eliminatório, complementada com entrevista profissional, sendo que apenas serão convocados para a realização de entrevista, os candidatos selecionados na avaliação curricular e que preencham os requisitos de admissão.

6 — Prazo de entrega da candidatura: 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

7 — Formalização da candidatura:

7.1 — A candidatura deverá ser formalizada através de requerimento dirigido ao Diretor, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios e o respetivo montante remuneratório.

7.2 — A entrega de candidatura poderá ser efetuada:

Por correio eletrónico: srh@novasbe.pt, pessoalmente no Campus de Campolide 1099-032 Lisboa A/C dos Serviços de Recursos Humanos, enviada por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a morada e serviço acima mencionados.

7.3 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae* atualizado;

b) Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

09 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Daniel Abel Monteiro Palhares Traça*.

209185663

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 15277/2015

Por despacho Vice-Reitoral de 2015.11.26, foi constituído pela seguinte forma, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, o júri da equivalência ao grau de doutor em Ciências Biomédicas, do Instituto Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, requerida pelo Licenciado Suradet Buttachon:

Presidente — Reitor da Universidade do Porto ou seu delegado;

Vogais — Doutor Artur Manuel Soares da Silva, Professor Catedrático do Departamento de Química da Universidade de Aveiro;

Doutora Madalena Maria de Magalhães Pinto, Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto;

Doutor Anake Kijjoa, Professor Catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;

Doutor José Augusto Caldeira Pereira, Professor Auxiliar do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto.

30 de novembro de 2015. — O Reitor, *(Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo)*.

209178462

Despacho n.º 15278/2015

Por despacho Vice-Reitoral de 2015.11.27, foi constituído pela seguinte forma, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, o júri da equivalência ao grau de doutor em Astronomia, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, requerida pelo Mestre Jean Michel Silva de Miranda Gomes.

Presidente — Reitor da Universidade do Porto ou seu delegado;
Vogais:

Doutor Jarle Brinchmann, Professor da Universiteit Leiden;
Doutor Mário João Monteiro, Professor Associado da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;
Doutora Catarina Gasparinho Godinho Lobo, Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

30 de novembro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

209178421

Despacho n.º 15279/2015

Por despacho Vice-Reitoral de 2015.11.27, foi constituído pela seguinte forma, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, o júri da equivalência ao grau de doutor em Biologia, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, requerida pela Mestre Nadia de Moraes Barros.

Presidente — Reitor da Universidade do Porto ou seu delegado;
Vogais — Doutora Maria Manuela Gomes Coelho de Noronha Trancoso, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
Doutor António Manuel Amorim dos Santos, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;
Doutor Nuno Miguel dos Santos Ferrand de Almeida, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

30 de novembro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo.*

209178446

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 14883/2015

Em virtude de uma incorreção no preenchimento da oferta de emprego na plataforma da bolsa de emprego público referente ao procedimento concursal, publicado pelo Aviso n.º 13671/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 24 de novembro, torna-se público que se procedeu a uma alteração para o prazo da entrega das candidaturas, sendo de dez dias úteis contados a partir da data de publicitação na BEP (bolsa de emprego público).

Consideram-se válidas todas as candidaturas entregues, até à presente data, para o referido procedimento concursal.

4 de dezembro de 2015. — A Diretora de Serviços, *Ana Cristina Gonçalves Coelho Centeno*.

209180681

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 14884/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 49*,* de 11 de março de 2015, relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de sete postos de trabalho na área funcional de auxílio nas cantinas/grill/restaurante, publicado pelo aviso n.º 10192/2014 na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 174, de 10 de setembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, recorrendo à reserva de recrutamento constituída, com a trabalhadora, Cidália Cristina Ferreira Cunha, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, com efeitos a 1 de novembro de 2015, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental tem a seguinte constituição:

Presidente: Carla da Conceição Martins de Lemos da Cunha Faria, Técnica Superior;
Vogais efetivos: Patrícia Agostinho Pinto, Técnica Superior e Manuel Martins da Rocha, Assistente Operacional;
Vogais Suplentes*:* Carla Maria do Céu Alves Caçote Barbosa, Técnica Superior e Lídia da Conceição Nobre dos Santos Luís Parente, Coordenadora Técnica.

27 de novembro de 2015. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

209181694

Aviso (extrato) n.º 14885/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 49*,* de 11 de março de 2015, relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de sete postos de trabalho na área funcional de auxílio nas cantinas/grill/restaurante, publicado pelo aviso n.º 10192/2014 na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 174, de 10 de setembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, recorrendo à reserva de recrutamento constituída, com a trabalhadora, Eva Cristina de Sousa Ferreira, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, com efeitos a 1 de dezembro de 2015, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental tem a seguinte constituição:

Presidente: Carla da Conceição Martins de Lemos da Cunha Faria, Técnica Superior;
Vogais efetivos: Patrícia Agostinho Pinto, Técnica Superior e Zeferino Magalhães Conde, Encarregado Operacional;
Vogais Suplentes*:* Carla Maria do Céu Alves Caçote Barbosa, Técnica Superior e Lídia da Conceição Nobre dos Santos Luís Parente, Coordenadora Técnica.

4 de dezembro de 2015. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

209181701

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 14886/2015

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Maria Amélia Marques Teixeira dos Mártires, Assistente Operacional, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a 01 de junho de 2015.

1 de dezembro de 2015. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos*.

209184034

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 15280/2015

De acordo com o disposto no artigo 54.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/13, de 7 de agosto, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na sequência de decisão favorável à sua acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi registada a 2 de julho de 2015, com número R/A-Cr 85/2015, a criação ciclo de estudos, conducente ao grau de Mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do

1.º Ciclo do Ensino Básico, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja. Assim, e no uso de competência delegada (Despacho n.º 5161/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 71, de 10 de abril), determino que se proceda à publicitação do registo, estrutura curricular e plano de estudos do referido curso, que se publica em anexo.

ANEXO I

Instituto Politécncico de Beja

Escola Superior de Educação

Curso de Educação Pré-escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Grau: Mestre

Área científica predominante: 143/144

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Beja.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação de Beja.
3 — Curso: Educação Pré-escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
4 — Grau ou diploma: Mestrado.
5 — Área científica predominante do curso: CNAEF 143/144 — Formação de educadores de infância/ Formação de professores do ensino básico (1.º e 2.º ciclos).
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do diploma: 120.
7 — Duração normal do curso: 4 semestres.
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma.

QUADRO N.º 1

Síntese da estrutura curricular do curso

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da educação	142	6	–
Formação de Educadores de Infância	143	56	1
Formação de Professores do Ensino Básico	144	56	1
Total		118	2

QUADRO N.º 2

Componentes de Formação do Curso

Componentes de formação	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área educacional geral	FEG	6	–
Área de docência	FAD	26	2
Didáticas específicas	DE	36	–
Prática de ensino supervisionada	PES	50	–
Total		118	2

9 — Plano de Estudos:

QUADRO N.º 3

1.º Ano — 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tipo e tempo de trabalho (horas)		ECTS	Componente de formação
			Total	Contacto		
Oficina da Tecnologia em Ambiente Educativo	142	Sem.	50	30 T-5; TP-10; PL-10; OT-5	2	FEG
Património e História Local	143/144	Sem.	50	30 TP-25; OT-5	2	FAD
Expressões Artísticas	143/144	Sem.	112,5	60 TP-50; OT-10	4,5	FAD
Matemática na Vida Real	143/144	Sem.	175	90 TP-60; OT-30	7	FAD
Português	143/144	Sem.	175	90 TP-60; OT-30	7	FAD
Temas na Área do Conhecimento do Mundo/Meio Físico e Social.	143/144	Sem.	137,5	75 T-10; TP-40; OT-5	5,5	FAD
Opções:						
Literacias Artísticas Literacia Científica. Ética e deontologia profissional	143/144	Sem.	50	30 TP-25;OT-5	2	FAD (FCSE)
Total			750,5	420	30	

QUADRO N.º 4

1.º Ano — 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tipo e tempo de trabalho (horas)		ECTS	Componente de formação
			Total	Contacto		
Didáticas em Educação de Infância e em Ensino do 1.º ciclo do Ensino Básico.	143/144	Sem.	650	300 TP-225; OT-75	26	DE
Prática Profissional I — Creche	143	Sem.	100	50 E-45;OT-5	4	PES
Total			750	350	30	

QUADRO N.º 5

2.º Ano — 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tipo e tempo de trabalho (horas)		ECTS	Componente de formação
			Total	Contacto		
Seminário de Didáticas Integradas em Educação Pré-escolar.	143	Sem.	125	60 S-40; OT-20	5	DE
Prática Profissional II — Educação Pré-escolar	143	Sem.	525	280 E-260; OT-20	21	PES
Investigação e Avaliação em Educação	142	Sem.	50	30 TP-25; OT-5	2	FEG
Educação Inclusiva	142	Sem.	50	30 TP-25;OT-5	2	FEG
Total			750	400	30	

QUADRO N.º 6

2.º Ano — 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Componente de formação
			Total	Contacto		
Seminário de Didáticas Integradas em Ensino do 1.º ciclo do Ensino Básico.	144	Sem.	125	60 S-40; OT-20	5	DE
Prática Profissional III — Ensino do 1.º ciclo do Ensino Básico.	144	Sem.	625	330 E-300; OT-30	25	PES
Total			750	390	30	

3 de dezembro de 2015. — A Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Ana Luísa Rocha Simões Fernandes.*

209177709

Despacho (extrato) n.º 15281/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de outubro de 2015:

Helena Isabel Ludovino Ferreira Barbosa — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime tempo parcial de 30 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 30 de outubro de 2015 e termo a 21 de fevereiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

4 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca.*

209179142

Despacho (extrato) n.º 15282/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de outubro de 2015:

João Jardim Fernandes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 30 de outubro de 2015 e termo a 21 de fevereiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

4 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca.*

209179191

Despacho (extrato) n.º 15283/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 29 de setembro de 2015:

Carlos Filipe de Sousa Bacalhau Paixão — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 26 de outubro de 2015 e termo a 21 de fevereiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

4 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209179101

Despacho (extrato) n.º 15284/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 29 de setembro de 2015:

João Pedro Pereira de Carvalho Goulão — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime tempo parcial de 40 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 29 de setembro de 2015 e termo a 21 de fevereiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

4 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209180373

Despacho (extrato) n.º 15285/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 29 de setembro de 2015:

Marco Ricardo Fragoso de Faria Lobo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime tempo parcial de 45 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 29 de setembro de 2015 e termo a 21 de fevereiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209183824

Despacho (extrato) n.º 15286/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 29 de julho de 2015:

Pedro Jorge Paulino da Silva Bento — autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida corres-

pondente ao escalão 1, índice 185, com início a 1 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209182414

Despacho (extrato) n.º 15287/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 29 de setembro de 2015:

Micael Soares Lança — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 29 de setembro de 2015 e termo a 21 de fevereiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209182488

Despacho (extrato) n.º 15288/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 29 de setembro de 2015:

Pedro Miguel Tavares Caetano Dias — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 35 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 29 de setembro de 2015 e termo a 21 de fevereiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209182341

Despacho (extrato) n.º 15289/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 29 de setembro de 2015:

Paulo Alexandre Sousa Bacalhau Paixão — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 29 de setembro de 2015 e termo a 21 de fevereiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209182471

Despacho (extrato) n.º 15290/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 31 de julho de 2015:

Tiago José Caldas Nunes — autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como equiparado a assistente, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 1 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209184431

Despacho (extrato) n.º 15291/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 29 de setembro de 2015:

Ricardo Jorge Fernandes Granjeia — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 29 de setembro de 2015 e termo a 21 de fevereiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209184294

Despacho (extrato) n.º 15292/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de outubro de 2015:

Sandra Isabel das candeias Guerreiro Dias — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 30 de outubro de 2015 e termo a 21 de fevereiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de dezembro 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209184489

Despacho (extrato) n.º 15293/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 29 de setembro de 2015:

Mercedes Prieto Martinez — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime tempo parcial de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 29 de setembro de 2015 e termo a 21 de fevereiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca.*

209183905

Despacho (extrato) n.º 15294/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 29 de setembro de 2015:

Sónia Isabel Duarte Vieira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 29 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209188466

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 14887/2015

Relativamente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para trabalhadores detentores de vínculo de emprego público, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, aberto e publicado pelo Aviso n.º 7777/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 14 de julho, e retificado pela Declaração de retificação n.º 639/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho, torna-se público que o referido procedimento concursal ficou fechado na sequência da exclusão de todos os candidatos.

03-12-2015. — A Administradora, *Elisabete Vicente Madeira*.

209177782

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 14888/2015

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB).

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) conjugado com o disposto na Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que alterou e republicou a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e cumpridos os seguintes requisitos legais: *a*) A previsão dos postos de trabalho no mapa de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) para 2014; *b*) A existência do necessário cabimento orçamental; *c*) Observância do princípio da diminuição do valor total das remunerações dos trabalhadores do IPCB em relação ao valor referente a 31 de dezembro de 2014, ajustado de acordo com a redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 15 de maio de 2015, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, procedimento concursal comum, para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional, previstos no mapa de pessoal não docente do IPCB.

Tendo em conta os princípios da racionalização, da eficiência, da economia processual e do aproveitamento dos atos, que devem presidir à atividade dos serviços públicos, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por aplicação do n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com o previsto no n.º 4 do mesmo artigo, conforme despacho de 15 de maio de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, respeitada a prioridade de recrutamento prevista no artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014).

1 — Local de Trabalho: Escola Superior de Artes Aplicadas do IPCB.

2 — Caracterização do posto de trabalho: funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; execução de tarefas de apoio elementares indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; responsabilidade pelo equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos (anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho). Estas funções serão exercidas na área de manutenção dos equipamentos e instalações, apoio na organização de eventos artísticos e culturais.

3 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que altera e republica a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

4 — Prazo de validade: nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que altera e republica a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idêntico posto de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento.

5 — Prioridade ao recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação: nos termos do n.º 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e de acordo com a informação do INA não existem trabalhadores em situação de requalificação.

6 — Consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC): nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA, pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

7 — Posicionamento remuneratório:

7.1 — Considerando o preceituado no artigo 38.º da LTFP, na sua redação atual, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7.2 — Em cumprimento do n.º 2 do art.º 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou indeterminado informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

7.3 — Nos termos do n.º 1 do art.º 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), a entidade empregadora pública não pode propor uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

7.4 — Nos termos da alínea ii) do n.º 3 do art.º 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 1.ª, a que corresponde o nível remuneratório 1 da carreira/categoria de assistente operacional, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2015, de 505,00€ (quinhentos e cinco euros).

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais: poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, os seguintes requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos Específicos:

a) Habilitações académicas: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato.

9 — Não serão admitidos os candidatos, que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de assistente operacional e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Castelo Branco idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Forma de apresentação das candidaturas: a formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, mediante o preenchimento com letra legível do formulário de candidatura, que se encontra disponível na funcionalidade "concursos" da página eletrónica do IPCB em www.ipcb.pt.

10.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

10.2 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato impossibilita a admissão deste ao procedimento concursal e determina a sua exclusão.

10.3 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente na Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 12, 6000-084 Castelo Branco durante as horas normais de expediente (das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00); ou,

Através de correio registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 12, 6000-084 Castelo Branco, atendendo-se, neste caso, à data do registo.

10.4 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado;
b) Fotocópias do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão do cidadão;
c) Fotocópia do certificado de habilitações académicas;
d) Fotocópias comprovativas das ações de formação frequentadas e relacionadas com o posto de trabalho.

10.5 — Para os candidatos que já sejam titulares de uma relação jurídica de emprego público e que não façam a opção de afastamento do método de seleção obrigatório (avaliação curricular), o formulário deverá ainda ser obrigatoriamente acompanhado de declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a identificação da relação de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, a atribuição, competência ou atividade que executa ou que executou por último, no caso dos trabalhadores em situação de requalificação, e a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.6 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *a*), *c*), e *d*), do ponto 10.4 e do ponto 10.5 determinam a exclusão da candidatura ao procedimento.

10.7 — A apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento concursal e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

10.8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou e das informações que considere relevantes para o procedimento.

11 — Métodos de Seleção: no presente recrutamento serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios e facultativos referidos no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Prova de Conhecimentos (PC);
Avaliação Psicológica (AP); e
Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

e, aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, ser-lhe-ão aplicados a Avaliação Curricular (AC), a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.1 — A avaliação psicológica realiza-se através de uma abordagem multimétodo, comportando uma fase.

11.2 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$OF = 0{,}50\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}25\ EPS$$

ou

$$OF = 0{,}40\ AC + 0{,}30\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final
PC = Prova de conhecimentos
AP =Avaliação psicológica
AC = Avaliação curricular
EAC = Entrevista de avaliação de competências
EPS = Entrevista profissional de seleção

11.3 — A prova de conhecimentos revestirá a natureza prática, com a duração máxima de 30 minutos, incidindo sobre o seguinte:

a) Demonstração da capacidade de avaliar a correta ou incorreta disposição de equipamentos e instalações numa sala de aula;
b) Demonstração da capacidade de ajudar a montar uma exposição de design de equipamentos, sobre a supervisão de um docente.

12 — Candidatos Admitidos aos Métodos de Seleção: se forem admitidos candidatos em número igual ou superior a 100 a utilização dos métodos de seleção indicados será efetuada de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que altera e republica a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12.1 — Os candidatos admitidos serão convocados no prazo de cinco dias úteis para a realização dos métodos de seleção, com indicação do dia, hora e local em que estes têm lugar, por uma das seguintes formas:

a) E-mail com recibo da entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;
d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público do Instituto Politécnico de Castelo Branco e da disponibilização na página eletrónica.

13 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no número anterior.

13.1 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que altera e republica a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Candidatos Excluídos nos Métodos de Seleção: serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

14.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no número 12.1. para a realização da audiência dos interessados.

15 — Atas do Júri: As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

16 — Publicitação dos Resultados: A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Castelo Branco e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

17 — Lista de Ordenação Final: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco é publicada na 2ª série do Diário da República, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico Castelo Branco e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

18 — Princípio da Igualdade: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Publica, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Quota de emprego: Havendo concorrentes deficientes, e em igualdade de classificação, o mesmo terá preferência sobre qualquer outro candidato, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

20 — Publicitação do Aviso: O presente aviso será objeto de publicitação na Bolsa de Emprego Público e ainda na página eletrónica do Instituto Politécnico de Castelo Branco e no jornal de expansão nacional, por extrato em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que altera e republica a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

21 — Composição do Júri:

Presidente: José Francisco Bastos Dias de Pinho, Professor Adjunto da Escola Superior de Artes Aplicadas do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Vogais efetivos: Isabel Maria Assis e Santos Rosado da Fonseca Velez Peças, Técnica Superior a exercer funções nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Castelo Branco; Fernanda Manuela Nunes Fernandes, Técnica Superior a exercer funções nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Vogais suplentes: José Bernardino Ribeiro Pereira, Técnico Superior a exercer funções na Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias do Instituto Politécnico de Castelo Branco; Adelina Maria Grencho Dias, Técnica Superior a exercer funções nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

21.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

4 de dezembro de 2015. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

209181167

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho (extrato) n.º 15295/2015

Por despacho de 14 de setembro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Daniel José Silvestre Faria da Silva, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de seis meses, com efeitos a 14 de setembro de 2015 e termo a 13 de março de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Sérgio Manuel Coimbra Lemos, na categoria de Assistente Convidado, a 55 %, pelo prazo de seis meses, com efeitos a 14 de setembro de 2015 e termo a 13 de março de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao índice 140 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

António Manuel Rodrigues Ferreira, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de um ano, com efeitos a 14 de setembro de 2015 e termo a 13 de setembro de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

José Pedro de Sousa Teixeira, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de um ano, com efeitos a 14 de setembro de 2015 e termo a 13 de setembro de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Maria João Braga de Melo, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de seis meses, com efeitos a 14 de setembro de 2015 e termo a 13 de março de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao índice 140 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

João Nunes Sampaio, na categoria de Assistente Convidado, a 55 %, pelo prazo de seis meses, com efeitos a 14 de setembro de 2015 e termo a 13 de março de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Guilherme Dias Ferreira Braga da Cruz, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de seis meses, com efeitos a 14 de setembro de 2015 e termo a 13 de março de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

14 de setembro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209182236

Despacho (extrato) n.º 15296/2015

Por despacho de 15 de setembro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a docente *Susana Cristina Ferreira Fernandes*, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de um ano, com efeitos a 15 de setembro de 2015 e termo a 14 de setembro de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

15 de setembro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209182228

Despacho (extrato) n.º 15297/2015

Por despacho de 16 de setembro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Dária Joana Teixeira Salgado, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de um ano, com efeitos a 01 de outubro de 2015 e termo a 30 de setembro de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Sofia Moura Pinheiro Barreira, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de um ano, com efeitos a 01 de outubro de 2015 e termo a 30 de setembro de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Paulo Jorge da Silva Fernandes, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de um ano, com efeitos a 01 de outubro de 2015 e termo a 30 de setembro de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Vítor Manuel Tavares Teixeira, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de um ano, com efeitos a 01 de outubro de 2015 e termo a 30 de setembro de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Maria da Graça Fernandes Pinheiro da Silva, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de um ano, com efeitos a 01 de outubro de 2015 e termo a 30 de setembro de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Jorge Fernando Teixeira Marques, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de um ano, com efeitos a 01 de outubro de 2015 e termo a 30 de setembro de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Sandra Catarina Fontes de Moura Mendes, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de um ano, com efeitos a 01 de outubro de 2015 e termo a 30 de setembro de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Daniel da Cruz Brandão, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de um ano, com efeitos a 21 de setembro de 2015 e termo a 20 de setembro de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao índice 140 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Demétrio Ferreira Matos, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de seis meses, com efeitos a 19 de setembro de 2015 e termo a 18 de março de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Cristiana Rodrigues Serejo, na categoria de Assistente Convidado, a 55 %, pelo prazo de seis meses, com efeitos a 02 de outubro de 2015 e termo a 01 de abril de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

16 de setembro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209182382

Despacho (extrato) n.º 15298/2015

Por despacho de 18 de setembro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente Miguel Machado de Sá Abreu Terroso, na categoria de Professor Adjunto Convidado, a 100 %, pelo prazo de um ano, com efeitos a 18 de setembro de 2015 e termo a 17 de setembro de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

18 de setembro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209182188

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho (extrato) n.º 15299/2015

Por despacho de 30 de outubro de 2015, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de Jorge Manuel Braz Gonçalves, com a categoria de equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 140, atualizável nos termos legais, no período de 18 de novembro de 2015 e 17 de novembro de 2017.

10 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

209187656

Despacho (extrato) n.º 15300/2015

Por despacho de 20 de julho de 2015, do vice-presidente do IPG, em substituição do Presidente, ao abrigo do Despacho n.º 165/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro, foi autorizada a passagem do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental do Doutor Joaquim Manuel Fernandes Brigas, na categoria de professor coordenador, do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico da Guarda, para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, com efeitos a partir de 14 de dezembro de 2015, índice remuneratório 225, da tabela remuneratória do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

10 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

209187737

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Regulamento n.º 865/2015

Regulamento de Estágios Curriculares do 1.º Ciclo de Estudos da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar

Nos termos do n.º 4 do artigo 42.º e do artigo 50.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria, Regulamento n.º 232/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 11 de maio, homologo o Regulamento de Estágios Curriculares do 1.º Ciclo de Estudos da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar, que se publica em anexo

26 de novembro de 2015. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

ANEXO

Regulamento de Estágios Curriculares do 1.º Ciclo de Estudos da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar

Preâmbulo

Considerando a entrada em vigor do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria, Regulamento n.º 232/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 11 de maio e do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria, Regulamento n.º 616/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 10 de setembro, a partir do início do ano letivo de 2015/2016;

Considerando ainda que os referidos regulamentos vieram dispor sobre matérias reguladas no Regulamento de Estágios Curriculares dos Cursos de Licenciatura da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar (1.º Ciclo), Despacho n.º 4307/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março;

Tendo em conta o exposto, bem como o processo de alteração ao referido regulamento constante do Despacho n.º 8/2015, de 9 de março de 2015, do diretor da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar, durante o qual:

Foi promovida a audição do conselho pedagógico e conselho técnico-científico da Escola;

Foi promovida a audição da associação de estudantes, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o regime jurídico do associativismo jovem;

Foi promovida a divulgação e discussão do projeto pelos interessados, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 110.º, n.º 3 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e do artigo 121.º, n.º 3 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 32/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 156, de 13 de agosto.

Assim, considerando a pronúncia do conselho pedagógico da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar, em reunião plenária de 28 de outubro de 2015, nos termos do artigo 50.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria e no uso da competência prevista na alínea *b*) do artigo 100.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea *n*) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, foi, por despacho do diretor da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar, de 23 de outubro de 2015, aprovado, nas matérias da respetiva competência, o novo Regulamento de Estágios Curriculares do 1.º Ciclo de Estudos da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria.

Artigo 1.º

Objeto

O presente documento define as regras aplicáveis aos estágios curriculares dos cursos de 1.º ciclo em funcionamento na Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar (ESTM), do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria), sem prejuízo das regras definidas no Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeiria e no Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTM do IPLeiria.

Artigo 2.º

Estágio curricular

O estágio curricular constitui uma das opções da unidade curricular Estágio/Projeto do plano de estudos dos cursos do 1.º ciclo ministrados na ESTM.

Artigo 3.º

Finalidades do estágio curricular

1 — Os estágios curriculares constituem uma experiência em contexto de trabalho visando complementar a formação académica, através do contacto com a vida ativa em empresas ou instituições relacionadas com a área de formação académica, proporcionando aos estudantes uma formação prática que facilite a sua futura integração no mercado de trabalho.

2 — O estágio curricular do 1.º ciclo de estudos reveste a natureza de unidade curricular, pelo que o estudante fica sujeito a uma avaliação no seu final, que será considerada na classificação final do curso, de acordo com respetivo plano de estudos.

3 — O plano de estágio é elaborado de acordo com as funções que o estudante irá exercer, sempre de acordo com o referido no n.º 1 deste artigo.

Artigo 4.º

Estrutura do estágio curricular

1 — O estágio curricular contempla uma experiência em contexto de trabalho realizada pelo estudante na entidade recetora, sujeito à elaboração e avaliação do respetivo relatório de estágio.

2 — São intervenientes no processo de estágio curricular:

a) O coordenador de curso;
b) O supervisor da ESTM;
c) O supervisor da entidade recetora;
d) O diretor da ESTM;
e) O estudante-estagiário (doravante denominado de estudante).

Artigo 5.º

Local de realização do estágio curricular

1 — O estágio curricular realiza-se na entidade recetora, que poderá ser pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, na qual se desenvolvem atividades relacionadas com a área de formação do estudante e que correspondam aos objetivos visados com a sua realização.

2 — Tendo em vista a colocação dos estudantes pelas diferentes entidades recetoras, estes devem obrigatoriamente regularizar a sua inscrição na unidade curricular de estágio, junto dos serviços académicos, até ao dia 30 de novembro do respetivo ano letivo.

3 — Os locais de estágio propostos pelos estudantes deverão ser comunicados ao respetivo coordenador de curso até à data referida no número anterior.

4 — O coordenador de curso pode autorizar, sob proposta do supervisor da ESTM, a alteração do local de realização do estágio sempre que se considere que este se mostre pedagogicamente desadequado.

5 — Em caso de necessidade de desempate, a seriação e colocação de estudantes pelos diferentes locais de estágio são efetuadas de acordo com os critérios definidos no programa da unidade curricular de estágio de cada um dos cursos.

Artigo 6.º

Dispensa do estágio curricular

1 — São dispensados de estágio, se assim o requererem, os estudantes que exerçam há mais de seis meses ou tenham exercido, durante, pelo menos seis meses, nos últimos dois anos, atividades profissionais situadas dentro da área de formação do curso.

2 — Os estudantes que se encontrem na situação referida no número anterior e que pretendam ser dispensados da experiência em contexto de trabalho, ficam obrigados:

a) À entrega, nos Serviços Académicos, até ao dia 30 de novembro do respetivo ano letivo, de requerimento dirigido ao respetivo coordenador de curso, acompanhado de declaração da entidade patronal no qual conste a duração e descrição das funções exercidas.

b) À entrega do relatório final constante do n.º 2 do artigo 40.º do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTM.

3 — Os estudantes a quem seja manifestamente inviável a realização da parte prática do estágio dos cursos de 1.º ciclo de estudos podem requerer a apresentação de monografia, até ao dia 30 de novembro do respetivo ano letivo, nos termos e condições estabelecidas no artigo 45.º do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTM.

Artigo 7.º

Formalização do estágio curricular

1 — O estágio curricular formaliza-se com a celebração de um protocolo de cooperação entre o IPLeiria (ESTM), a entidade recetora e o estudante.

2 — O protocolo inclui um plano de estágio, os direitos e deveres das partes envolvidas e as normas de funcionamento do estágio curricular.

Artigo 8.º

Deveres da ESTM

1 — O coordenador de curso elabora o programa da unidade curricular de estágio e assegura o seu normal funcionamento.

2 — Compete à ESTM:

a) Seriar os estudantes de acordo com os critérios definidos no programa da unidade curricular de estágio de cada curso.
b) Contactar a entidade recetora, por sua iniciativa ou por indicação do estudante, devendo propor por escrito, o referido estágio àquela entidade.
c) Após a organização das listas de estudantes-estagiários, nomear um supervisor da ESTM que será o elo de ligação entre as partes e monitorizará e acompanhará o estudante nas suas tarefas de estágio, por sua iniciativa ou sempre que for solicitado pela entidade recetora ou pelo estudante.

3 — Compete ao supervisor da ESTM:

a) Definir o plano de estágio em colaboração com a entidade recetora, sempre no quadro dos objetivos do estágio, onde se destaque as funções a desempenhar, bem como acompanhamento e a observação no local de trabalho.
b) Manter contacto regular com a entidade onde o estágio decorre e com o estudante.
c) Orientar o estudante na elaboração do relatório de estágio.

Artigo 9.º

Deveres e direitos da entidade recetora

1 — A entidade recetora deve:

a) Nomear um seu representante, identificado como supervisor da entidade recetora, o qual será o elo de ligação entre esta e a ESTM.
b) Proporcionar as melhores condições materiais e funcionais para o estudante frequentar o estágio.

2 — O supervisor da entidade recetora deve:

a) Preencher atempadamente os documentos que a si dizem respeito, assim como proceder à sua guarda e preservação até à data da sua entrega ao supervisor da ESTM, nos termos a ajustar entre ambos.
b) Controlar a assiduidade e pontualidade, orientar e acompanhar as tarefas a executar pelo estudante, no local de estágio.
c) Comunicar ao supervisor da ESTM quaisquer anomalias que ocorram durante o estágio.
d) Propor alterações pontuais ao plano de estágio sempre que tal se justifique e comunicar esse facto ao supervisor da ESTM.
e) Avaliar o estudante aquando da conclusão do estágio, de acordo com o n.º 2 do artigo 43.º do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTM.

3 — A entidade recetora tem o direito de:

a) Receber um exemplar do relatório final de estágio;
b) Solicitar a confidencialidade do relatório final de estágio.

Artigo 10.º

Deveres e direitos do estudante

1 — Na realização do estágio, o estudante deverá:

a) Cumprir com as obrigações descritas no programa da unidade curricular e no plano de estágio, sob a supervisão e orientação estabelecidas, salvo indicação expressa em contrário;
b) Comparecer com assiduidade e pontualidade no local de estágio e realizá-lo com interesse e empenho;
c) Respeitar as regras internas de funcionamento da entidade recetora;
d) Cumprir as regras de urbanidade no trato com as pessoas com quem se relacione, bem como velar pela boa conservação dos bens e equipamentos que lhe são confiados;
e) Cumprir princípios de ética e deontologia da sua área de formação, bem como os da entidade onde realiza o estágio;
f) Cumprir os deveres de sigilo e de confidencialidade;
g) Preservar a imagem, prestígio e credibilidade da ESTM/IPLeiria;
h) Elaborar um relatório final que será objeto de avaliação.

2 — A violação do disposto no número anterior poderá implicar a cessação da realização do estágio na entidade recetora, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, civil e ou criminal a que houver lugar.
3 — O estudante tem o direito de:

a) Comunicar ao supervisor da ESTM ou ao supervisor da entidade recetora quaisquer anomalias que considere determinantes para o bom desenvolvimento das suas tarefas;
b) Solicitar à ESTM e à entidade recetora a confidencialidade do relatório final de estágio, se da realização do estágio curricular resultarem produtos ou sistemas inovadores, suscetíveis de proteção pela legislação sobre Propriedade Industrial e/ou sobre Direitos de Autor.

4 — A titularidade de direitos, nos termos do número anterior, será regulada nos termos do Regulamento de Propriedade Intelectual do Instituto Politécnico de Leiria e/ou demais legislação aplicável em vigor.

Artigo 11.º

Documentação do processo de estágio

A documentação do processo de estágio é a seguinte:

a) Programa da unidade curricular de estágio;
b) Plano e respetivo cronograma do estágio;
c) Exemplar do protocolo;
d) Fichas de presença;
e) Ficha de avaliação do supervisor da entidade recetora;
f) Exemplar de relatório de estágio;
g) Ficha de avaliação do relatório de estágio.

Artigo 12.º

Frequência de estágio

1 — Qualquer estudante que, aquando da sua inscrição anual, na unidade curricular Estágio/Projeto escolha a opção estágio, é obrigado a frequentar o mesmo.
2 — O estágio curricular tem a duração prevista no diploma que aprovou o plano de estudos de cada curso. O estágio deverá ser realizado de acordo com o período definido no cronograma pré-estabelecido entre o supervisor da entidade recetora e o supervisor da ESTM.
3 — O estudante deverá cumprir integralmente as horas previstas no plano de estágio.

Artigo 13.º

Prolongamento de estágio

1 — Os estudantes poderão solicitar o prolongamento do seu estágio ao diretor da ESTM que decide sobre a oportunidade do mesmo, após auscultação da entidade recetora e acordo mútuo entre as partes envolvidas.
2 — Durante o período de prolongamento e enquanto mantiver o estatuto de estudante, o estágio tem natureza extracurricular, até à obtenção do grau académico de licenciatura.
3 — Nos casos de prolongamento de estágio que determinam a aplicação do Decreto-Lei n.º 66/2011, de 1 de junho, deve a entidade promotora dar cumprimento ao disposto no referido diploma.
4 — O período de prolongamento não é considerado para efeitos de avaliação à respetiva unidade curricular de estágio.

Artigo 14.º

Seguro de estágio

1 — O estudante, durante a realização do estágio curricular, encontra-se abrangido pelo seguro escolar do IPLeiria.
2 — Durante o prolongamento de estágio, caso o estudante-estagiário deixe de ser estudante do IPLeiria, compete à entidade recetora contratar um seguro que abranja o risco de acidente e de responsabilidade civil profissional por danos causados a terceiros, durante a realização do estágio.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos do presente regulamento serão objeto de decisão pelo diretor da ESTM, sem prejuízo das regras em outros regulamentos aplicáveis.

Artigo 16.º

Disposição revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Despacho n.º 4307/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209181475

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 15301/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 16 de outubro de 2015, e nos termos do disposto n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com anuência da Faculdade de medicina da Universidade de Lisboa, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de Técnico Superior, António José Marques dos Santos, ocupando o posto de trabalho previamente previsto no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

27.11.2015. — O Administrador, *António José Carvalho Marque*s.
209179831

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 15302/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 16.11.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Manuel de Matos Fernandes, com a categoria de professor adjunto convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 45 %, pelo período de 19 de novembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

3 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209180073

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 14889/2015

Por despachos do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, foram autorizados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com:

Adriana Mello Guimarães — Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, com início em 21 de setembro de 2015 e término em 31 de agosto de 2016;

Ana Clara da Conceição Borrego — Professor Ajunto Convidado, em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, com início em 02 de outubro de 2015 e término em 01 de outubro de 2016;

Jorge Miguel Calha Rainho Machado — Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, com início em 01 de outubro de 2015 e término em 30 de setembro de 2016;

Luiz Filipe Frechaut Trepa Torres Gonçalves Rodrigues — Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, com início em 01 de outubro de 2015 e término em 30 de setembro de 2016;

Paula Bela Rosa Luís Lopes — Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (58 %), com início em 21 de setembro de 2015 e término em 31 de agosto de 2016;

Carlos Manuel de Abreu e Silva Correia Dias — Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (50 %), com início em 01 de outubro de 2015 e término em 30 de setembro de 2016;

Nuno Miguel Chuva Vasco — Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (30 %), com início em 01 de outubro de 2015 e término em 30 de setembro de 2016;

Ana Isabel Santos Fino- Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (59 %), com início em 01 de outubro de 2015 e término em 30 de setembro de 2016;

Ana Sofia Carita de Oliveira Miguéns — Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (59 %), com início em 01 de outubro de 2015 e término em 30 de setembro de 2016;

António José Borralho Ramalho- Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (59 %), com início em 01 de outubro de 2015 e término em 30 de setembro de 2016;

Luís Filipe de Almeida Vintém — Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (59 %), com início em 01 de outubro de 2015 e término em 30 de setembro de 2016;

Márcio Manuel Margarido Costa –Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (59 %), com início em 01 de outubro de 2015 e término em 30 de setembro de 2016;

Paulo Jorge Martins Moreira — Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (59 %), com início em 01 de outubro de 2015 e término em 30 de setembro de 2016;

António Manuel Sanches Dias Brites — Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (59 %), com início em 10 de outubro de 2015 e término em 09 de outubro de 2016;

Jacqueline Ann Hogan -Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (59 %), com início em 08 de setembro de 2015 e término em 31 de agosto de 2016;

Mary Grace Bernadette Ashton — Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (59 %), com início em 08 de setembro de 2015 e término em 31 de agosto de 2016;

Márcia Rogério Marat Moreira Pisco Cardoso Grilo — Assistente Convidado, regime de tempo parcial (59 %), com início em 21 de setembro de 2015 e término em 31 de agosto de 2016;

Nuno Ricardo Fernandes da Silva — Assistente Convidado, regime de tempo parcial (59 %), com início em 21 de setembro de 2015 e término em 31 de agosto de 2016;

Carlos Alberto Pinto Santana — Assistente Convidado, regime de tempo parcial (50 %), com início em 01 de setembro de 2015 e término em 31 de agosto de 2016;

Maria Luís da Silva Melato — Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (50 %), com início em 14 de setembro de 2015 e término em 13 de novembro de 2015;

Sofia Maria Veríssimo Catarreira — Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (50 %), com início em 14 de setembro de 2015 e término em 15 de setembro de 2016;

Isabel Maria Lourenço Tomás Cândido Muñoz — Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (50 %), com início em 21 de setembro de 2015 e término em 31 de agosto de 2016;

Joana Maria Barradas Munoz Crespo -Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (50 %), com início em 21 de setembro de 2015 e término em 31 de agosto de 2016;

Paula Sofia Brazete Falcão Brandão Ramos — Assistentes Convidados, em regime de tempo parcial (50 %), com início em 21 de setembro de 2015 e término em 31 de agosto de 2016;

Luís Manuel Belo Costa — Assistente Convidado, em regime de tempo parcial(50 %), com início em 28 de setembro de 2015 e término em 19 de fevereiro de 2016;

Ana Cristina Leal Pinto de Gilsa — Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (45 %), com início em 21 de setembro de 2015 e término em 31 de agosto de 2016;

Ângela Filipa Ribeiro do Couto — Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (45 %), com início em 14 de setembro de 2015 e término em 31 de agosto de 2016;

Tiago Miguel Baginha da Silva —Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (40 %), com início em 01 de outubro de 2015 e término em 30 de setembro de 2016;

Carla Paula Maciel de Carvalho Rocha — Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (40 %), com início em 01 de outubro de 2015 e término em 31 de agosto de 2016;

Maria José Franco Lebreiro Aguiar Freitas Martins — Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (35 %), com início em 21 de outubro de 2015 e término em 31 de agosto de 2016;

Joaquim Elias Rijo Martins — Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (30 %), com início em 02 de novembro de 2015 e término em 30 de setembro de 2016;

Kátia Augusta Xavier Furtado — Assistente Convidado, regime de tempo parcial (30 %), com início em 01 de setembro de 2015 e término em 19 de fevereiro de 2016;

Miguel André Telo de Arriaga — Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (25 %), com início em 28 de setembro de 2015 e término em 19 de fevereiro de 2016;

António José Ceia da Silva — Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (20 %), com início em 01 de outubro de 2015 e término em 21 de fevereiro de 2016.

20.11.2015. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

209180965

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho (extrato) n.º 15303/2015

Por despacho da Sra. Presidente do Instituto Politécnico do Porto de 30 de novembro de 2015:

Bruno Daniel Martins da Silva — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período estágio, para o exercício das funções de técnico de informática, grau 1, nível 1, au-

ferindo vencimento correspondente ao nível 11 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015.

1 de dezembro de 2015. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*.

209179734

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Aviso (extrato) n.º 14890/2015

Em conformidade com a decisão final em Processo do Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD), foi autorizada, por meu despacho de 30 de novembro de 2015, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com efeitos a partir de 19 de dezembro de 2013, na sequência da transição prevista no n.º 8 do artigo 6.º do regime transitório do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31.8, e pela Lei n.º 7/2010, de 13.5, com a Doutora Mónica Andreia Almeida Vieira, como Professora Adjunta, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico do Porto, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico.

07 de dezembro de 2015. — O Presidente, *Agostinho Cruz*.

209186481

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 15304/2015

Por despacho de 13 de novembro de 2015, do Senhor Presidente deste Instituto foi a Ana Rita de Sá Soveral Padeira, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial -30 %, e acumulação de funções, com efeitos reportados a 01 de outubro de 2015 e até 31 de julho de 2016, para exercer funções na ESES, deste Instituto, auferindo o vencimento correspondente a 30 % do escalão 1 índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

9/12/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

209186935

Despacho (extrato) n.º 15305/2015

Por despacho de 03 de novembro de 2015, do Presidente deste Instituto foi a Maria Manuela Correia Inês Vaz, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidada em regime de tempo parcial 50 % e acumulação, para exercer funções na Escola Superior Gestão e Tecnologia, deste Instituto, com início a 12 de outubro 2015, e até 29 de fevereiro de 2016 com a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico.

9/12/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

209187064

Despacho (extrato) n.º 15306/2015

Prorrogação de Mobilidade Interna Intercarreiras

Por despacho de 07/12/2015, do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, e nos termos do n.º 2 do artigo 97.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em funções Públicas, foi autorizada a prorrogação da situação de mobilidade interna intercarreiras, pelo período de 6 meses, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016 e até 30 de junho de 2016, das trabalhadoras Estela Filomena Rocha Van-Zeller, Coordenadora Técnica e Teresa Isabel Quintino Fialho, Assistente Técnica, da ESDRM, para desempenho das funções da carreira e categoria de Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratória 15.

9 de dezembro de 2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

209186976

Despacho (extrato) n.º 15307/2015

Por despacho de 20 de novembro de 2015, do Presidente deste Instituto foi a Rui Manuel Coelho Resende da Silva, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial — 20 % e acumulação, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, com início a 01 de outubro de 2015, e até 30 de junho de 2016, com a remuneração correspondente a 20 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

9/12/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

209187007

Despacho (extrato) n.º 15308/2015

Por despacho de 20 de novembro de 2015, do Presidente deste Instituto foi Sérgio Martins Esteves Cardoso, autorizada a renovação a título excecional, do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Equiparado a Assistente do 2.º Triénio, em regime de tempo integral e exclusividade, para exercer funções na Escola Superior Gestão e Tecnologia, deste Instituto, pelo período de 2 anos, com efeitos reportados a 18 de novembro de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 140 da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico.

9/12/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

209187072

Regulamento n.º 866/2015

Por despacho da Senhora Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 24/11/2015, sob proposta da Escola Superior de Educação, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 64.º dos Estatutos do IPSantarém, obtida deliberação favorável do Conselho Pedagógico da mesma unidade orgânica, e ao abrigo da competência conferida na alínea *n*) do n.º 2 do art. 27.º dos mesmos estatutos, aprovo, o Regulamento de Funcionamento, Frequência e Avaliação dos Cursos em Regime de E-learning da Escola Superior de Educação, deste Instituto.

24 de novembro de 2015. — A Vice-Presidente, *Maria Teresa Pereira Serrano.*

ANEXO

Regulamento de Funcionamento, Frequência e Avaliação dos Cursos em Regime E-Learning da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém

Preâmbulo

O Instituto Politécnico de Santarém (IPS) assume como estratégia para a diversificação da sua oferta formativa a aposta em processos de formação em formato de *e-learning/b-learning*, no Despacho 111/2013 do seu Presidente, e com a criação do projeto de desenvolvimento do *e-learning*. Neste contexto, surge a necessidade de regulamentar o funcionamento de planos de estudo de cursos e de unidades curriculares em regime *e-learning*.

Artigo 1.º

Âmbito e Definições

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento, frequência e avaliação aplicáveis a cursos e unidades curriculares (UC) a funcionar total ou parcialmente em regime de *e-learning*.

2 — Entende-se por:

a) "curso em regime de *e-learning*", um curso cujo plano de estudos é composto exclusivamente por UC que funcionam em regime de *e-learning*;

b) "UC em regime de *e-learning*", uma UC cujos conteúdos programáticos são integralmente disponibilizados através de meios de comunicação tecnológica na modalidade *online*.

3 — Os restantes cursos em funcionamento na ESES poderão integrar aulas e/ou UC de ensino a distância, configurando-se deste modo a modalidade de *b-learning*, regulamentada igualmente por este documento.

Artigo 2.º

Normas de Funcionamento

1 — As aulas em regime de *e-learning* concretizam-se em comunicação síncrona e assíncrona, através dos sistemas de gestão de aprendizagem online, acessíveis a partir do portal da ESES.

1.1 — Nas aulas síncronas, a interação entre estudantes, e entre docente(s) e estudantes, ocorre em tempo real, ou seja, todos/as podem interagir em direto trocando conteúdos informativos.

1.2 — Nas aulas assíncronas, a interação entre estudantes, e entre docente(s) e estudantes, ocorre desfasada no tempo (em diferido), ou seja, todos/as podem disponibilizar conteúdos posteriormente acessíveis a todos/as.

2 — Cada curso ou UC, para além do Programa habitual, apresenta um guião de apoio do curso, com orientações sobre o seu modo de funcionamento, nomeadamente, plano do curso(introdução, tópicos, objetivos, metodologia de aprendizagem e de avaliação, descrição das atividades a realizar, datas de entrega de elementos de avaliação de diagnóstico, formativos e sumativos) e contactos do/a(s) docente(s) e do *helpdesk*, assim como de eventuais pessoas da ESES ou exteriores à ESES convidadas a participar no processo de aprendizagem.

3 — O tempo de contacto e de trabalho para execução dos ECTS de uma UC frequentada na modalidade a distância ficará registado no Sigarra da ESES, a cada semana, sob a forma de um sumário, acessível a estudantes e docentes da respetiva UC.

4 — A gestão do processo de aprendizagem a distância é feita por docente(s), estudantes e eventuais pessoas convidadas, através dos recursos e ferramentas existentes na plataforma de aprendizagem *online* que lhes permitem: *a*) comunicar entre si; *b*) partilhar material didático-pedagógico; *c*) dinamizar atividades; *d*) calendarizar atividades; *e*) dar indicações para a realização de trabalhos, sugerir aspetos a melhorar e corrigir; *f*) comunicar e receber resultados de elementos de avaliação; *g*) receber trabalhos; *h*) acompanhar a regularidade com que cada interveniente no processo de aprendizagem acede à plataforma e realiza as atividades propostas; *i*) avaliar.

5 — Toda a comunicação com estudantes, docente(s), e eventualmente pessoas convidadas a participar no processo de aprendizagem a distância, deverá ser realizada através das ferramentas específicas para o efeito na plataforma de aprendizagem online.

6 — O envio de trabalhos deverá ser realizado exclusivamente através da plataforma de aprendizagem online, ficando ao critério de docente(s) e estudantes definir a(s) ferramenta (s)adequada (s) para o efeito.

7 — Para a frequência de um curso em regime de *e-learning*, estudantes e docentes devem obrigatoriamente possuir ou ter acesso regular a computador com ligação à Internet, microfone, colunas de som ou auscultadores e câmara de vídeo.

7.1 — Alegadas falhas ou insuficiências do equipamento informático ou das ligações à Internet não serão consideradas justificações válidas, para qualquer tipo de incumprimento em que os/as estudantes e docentes eventualmente incorram. A hora para as comunicações síncronas será sempre relativa à hora de Portugal Continental.

Artigo 3.º

Atribuições e Deveres dos/as Docentes

1 — Organizar, em colaboração com o grupo de estudantes e eventuais pessoas convidadas a participar no processo de aprendizagem, as sessões e preparar o material didático-pedagógico da forma mais adequada para viabilizar o processo de aprendizagem, promovendo a interação do/a estudante com os conteúdos curriculares, incentivando a sua participação na pesquisa e elaboração do material didático-pedagógico e garantindo o desenvolvimento das competências previstas no Programa do curso/UC.

2 — Disponibilizar o material didático-pedagógico na plataforma de aprendizagem online, de acordo com o calendário académico.

3 — Prever o recurso a estratégias e ferramentas pedagógicas diversificadas, de acordo com os objetivos e conteúdos da UC, na plataforma de aprendizagem *online* (fóruns de discussão, *wiki*, *chat*, videoconferência, glossários, etc.), que incentivem tanto à participação individual como à construção de conhecimento coletivo (através da utilização de ferramentas de colaboração e comunicação).

4 — Conceber atividades didático-pedagógicas baseadas nos princípios da diferenciação pedagógica, atendendo às necessidades e diferentes ritmos de aprendizagem. Para o efeito, são disponibilizados percursos individualizados e/ou flexíveis, e a calendarização e os tempos de trabalho são flexíveis e ajustados às necessidades de cada estudante.

5 — Proporcionar um ambiente de aprendizagem que promova a autonomia do/a estudante, de forma a conduzi-lo/a ao planeamento da sua rotina de estudo e ao uso das ferramentas interativas.

6 — Fornecer orientações para a aprendizagem, introduzindo *feedback* consistente em cada momento avaliativo, de forma a apoiar de forma sistemática o processo de aprendizagem.

7 — Responder às dúvidas colocadas por estudantes e pessoas eventualmente convidadas a participar na plataforma, por meio das ferramentas interativas da plataforma de aprendizagem *online*, num prazo recomendado de 48 horas (em dias úteis).

Artigo 4.º

Atribuições e Deveres dos/as Estudantes

1 — Utilizar a plataforma de aprendizagem online com regularidade para terem acesso a: *a*) mensagens; *b*) respostas a dúvidas; *c*) material didático-pedagógico; *d*) atividades propostas; *e*) indicações para a realização de trabalhos e respetivos comentários ou correções; *f*) comunicação de resultados de elementos de avaliação; *g*) submissão de trabalhos; *h*) calendarização das atividades.

2 — Participar na construção de conhecimento coletivo (através da utilização de ferramentas de colaboração e comunicação).

3 — Cumprir os prazos de submissão de trabalhos e outras orientações constantes do guião de apoio do curso.

4 — Cumprir o código de ética relativo ao processo de avaliação de conhecimentos e de autenticação de identidade, subscrito no ato da matrícula.

Artigo 5.º

Regime de Avaliação

1 — A avaliação pedagógica das UC frequentadas num curso em regime de *e-learning* pode ser contínua ou por exame.

2 — Cabe a cada docente, na respetiva UC, definir os elementos de avaliação e estabelecer a sua ponderação.

3 — A avaliação é constituída por componente assíncrona (participação em fóruns de discussão, atividades individuais, atividades colaborativas, trabalhos de pesquisa, portefólios, etc.) complementada, sempre que possível, pela componente síncrona (apresentações ou defesa oral de trabalhos).

4 — A avaliação contínua exige assiduidade comprovável nos trabalhos de natureza síncrona e assíncrona.

5 — A avaliação por exame, a realizar nas épocas previstas no calendário académico, consta de um exame a efetuar presencialmente ou a distância.

5.1 — O exame pode ser realizado em linha e em contacto síncrono com vigilância remota do docente da UC ou pode ser realizado presencialmente (na ESES ou em instituições com as quais tenha estabelecido protocolo de cooperação).

5.2 — No caso de exames realizados a distância, é obrigatória a utilização de câmara de vídeo pelo/a estudante, e os canais de áudio e vídeo de estudante e docente(s) deverão estar necessariamente abertos. Esta sessão de avaliação é gravada para efeitos de registo da ocorrência e arquivo.

Artigo 6.º

Disposições finais

Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela Coordenação dos Cursos, de acordo com os regulamentos dos respetivos cursos.

209177514

Regulamento n.º 867/2015

Por despacho da Senhora Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 24/11/2015, sob proposta da Escola Superior de Educação, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 64.º dos Estatutos do IPSantarém, obtida deliberação favorável do Conselho Pedagógico da mesma unidade orgânica, e ao abrigo da competência conferida na alínea *n*) do n.º 2 do art. 27.º dos mesmos estatutos, aprovo, o Regulamento Específico de cursos de 2.º Ciclo Conferentes de Habilitação para a Docência da Escola Superior de Educação, deste Instituto.

24 de novembro de 2015. — A Vice-Presidente, *Maria Teresa Pereira Serrano.*

ANEXO

Regulamento Específico de Cursos de 2.º Ciclo Conferentes de Habilitação Para a Docência da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém.

Preâmbulo

Os Segundos Ciclos de Estudos da Escola Superior de Educação de Santarém que conferem habilitação para a docência estão enquadrados pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 e pelo Decreto-Lei n.º 79/2014 e regem-se, na generalidade, pelo Regulamento n.º 618/2010 dos Segundos Ciclos de Estudos do Instituto Politécnico de Santarém. No entanto, a especificidade destes ciclos de estudo justifica a criação de um regulamento complementar que consigne e clarifique os seus aspetos específicos à luz da legislação em vigor e da prática consolidada e acreditada da ESES na formação de profissionais de ensino.

Artigo 1.º

Objeto e Enquadramento Jurídico

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os ciclos de estudo de mestrado que habilitam para a docência ministrados na Escola Superior de Educação de Santarém (daqui em diante ESES) com base no regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio e demais legislação aplicável.

2 — A regulamentação genérica relativa a estes cursos é a instituída pelo Regulamento dos Segundos Ciclos de Estudo do IPS, conforme republicação no *Diário da República* no Anexo ao Despacho n.º 7648/2014, de 11 de junho.

Artigo 2.º

Objetivos dos ciclos de estudo

1 — Os ciclos de estudo de mestrado a que este Regulamento respeita visam globalmente habilitar para a docência, nos domínios respetivos, garantindo a prossecução das aprendizagens exigidas pelo estipulado nos perfis geral e específicos de desempenho profissional (Decreto-Lei n.º 240/2001, de 30 de Agosto, e n.º 241/2001, de 30 de Agosto), as orientações e/ou planos curriculares da educação de infância/educação básica, conforme os casos, e demais regulamentação e legislação aplicável.

2 — Estes ciclos de estudo incluem uma componente de Prática de Ensino Supervisionada (estágio profissional), na qual, em coerência com o projeto formativo destes cursos, se assume como nuclear para a aprendizagem profissional a reflexão — iluminada por conhecimentos científicos mobilizados — sobre as práticas desenvolvidas e o saber que emerge dessa reflexão. Este saber próprio, que caracteriza a profissão, encontra o seu contexto de produção na prática profissional e a sua estratégia num processo continuado de observação, análise e teorização, ou seja, num processo continuado investigativo-reflexivo.

3 — A componente de Estágio dos cursos visa permitir aos/às estudantes uma experiência e aprendizagem profissionais, com vista ao aprofundamento de competências necessárias ao desenvolvimento da atividade profissional.

Artigo 3.º

Estrutura curricular, plano de estudos, créditos

1 — A estrutura curricular dos cursos e o número de unidades de crédito correspondentes a cada uma das suas componentes são as constantes nos planos de estudos homologados pelas autorizações de funcionamento concedidas pelos despachos: Despacho n.º 10617/2015 relativo ao Mestrado em Educação Pré-escolar; Despacho n.º 10055/2015 relativo ao Mestrado em Educação Pré-escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico; Despacho n.º 10088/2015 relativo ao Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciência Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico; Despacho n.º 10120/2015 relativo ao Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico.

2 — A organização da implementação curricular obedece aos princípios enunciados nos processos de avaliação e de acreditação destes ciclos de estudos junto da Agência Nacional de Avaliação e Acreditação (A3ES).

Artigo 4.º

Organização e funcionamento dos cursos

1 — As condições gerais de funcionamento destes ciclos de estudo são as estabelecidas no artigo 8.º do Regulamento dos Segundos Ciclos de Estudos do IPS.

2 — Os cursos assumem um formato presencial.

3 — Os cursos, dada a sua natureza profissionalizante, incluem nas unidades curriculares de Prática de Ensino Supervisionada um período de Estágio. O Estágio é parte constituinte de unidades curriculares de Prática de Ensino Supervisionada e materializa-se em horas de permanência/imersão em instituições de educação de infância ou em escolas.

4 — O período de Estágio é objeto de relatório final. A natureza, princípios e indicações de construção do relatório referido discriminam-se no artigo 8.º deste Regulamento.

5 — Outras condições específicas de funcionamento poderão ser clarificadas nos respetivos editais de candidatura dos cursos.

Artigo 5.º

Acesso e ingresso nos mestrados que habilitam para a docência

1 — As condições de acesso aos ciclos de estudo de mestrado que habilitam para a docência são as constantes dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 79/2014 e definidas no respetivo edital de abertura de concurso proposto, em cada ano letivo, pelos órgãos competentes da ESES e fixadas pelo presidente do IPS.

2 — Mediante proposta da coordenação do curso, o Conselho Técnico-Científico (adiante designado como CTC) da ESES propõe anualmente aos órgãos competentes do IPS editais de abertura de concurso para cada um dos mestrados que habilitam para a docência, dos quais constarão:

a) As condições de acesso;
b) O número de vagas;
c) Os prazos e processo de candidatura;
d) Os critérios de seleção e seriação;
e) A taxa de candidatura e os montantes de inscrição e propina, fixados pelo Conselho Geral do IPS.

3 — Mediante proposta da coordenação de curso, os júris de seleção e seriação das candidaturas são designados pelo CTC da ESES,

4 — A lista ordenada dos/as candidatos/as admitidos/as é homologada pelos órgãos competentes da ESES.

Artigo 6.º

Condições de frequência

1 — As condições de frequência das aulas presenciais são as estipuladas no Programa de cada unidade curricular, de acordo com o que tiver ficado definido nos processos de criação e acreditação dos cursos.

2 — Nas unidades curriculares em que haja obrigatoriedade de comparência numa percentagem das aulas presenciais, as faltas dadas por motivo de força maior, ou ao abrigo da lei, serão relevadas mediante comprovativo entregue no secretariado da formação pós-graduada no prazo de cinco dias após o regresso às aulas.

3 — A coordenação do curso poderá a título excecional avaliar uma situação de excesso de faltas.

4 — O controlo das presenças é da responsabilidade do/a(s) docente(s) de cada unidade curricular.

5 — Os/as trabalhadores/as estudantes que, mediante fundamentação adequada, argumentem não conseguir cumprir os eventuais requisitos de comparência nas aulas presenciais poderão acordar com os/as docentes responsáveis de cada unidade curricular modalidades de trabalho compensatórias, no quadro de um regime de avaliação específico e personalizado, como previsto na Lei n.º 7/2009 do Código do Trabalho de 12 de fevereiro alterada pela Lei n.º 23/2012 do Código do Trabalho de 25 de junho.

6 — A frequência do Estágio é obrigatória, devendo cada estudante cumprir o número de horas previsto nos Programas das unidades curriculares de Prática de Ensino Supervisionada.

7 — A calendarização e distribuição horária dos períodos de Estágio são fixadas, anualmente, pela coordenação de curso. No início de cada semestre o/a estudante poderá requerer à referida coordenação alterações pontuais ao estabelecido, desde que devidamente justificadas. As alterações ficarão pendentes de aprovação.

8 — O Estágio realiza-se obrigatoriamente numa Instituição selecionada pela coordenação do curso, devendo esta instituição ter previamente estabelecido com a ESES protocolo para o efeito.

9 — Não é permitida a realização dos estágios em estabelecimento em que os/as estudantes desempenhem funções laborais.

10 — Dado a conceção da estrutura curricular dos cursos privilegiar uma estreita articulação entre as unidades curriculares de Didática e as de Prática de Ensino Supervisionada, a inscrição e frequência de unidades curriculares de Didática realizar-se-á obrigatoriamente em tempo anterior ou simultâneo relativamente às unidades curriculares de Prática de Ensino Supervisionada referentes ao mesmo contexto,

11 — Poderão excetuar-se do previsto no número anterior os casos de integração ou creditação curricular, que serão avaliados pela coordenação do curso.

12 — As unidades curriculares às quais se aplicam precedências são as de Investigação na Prática de Ensino Supervisionada II, quando existam no plano de estudos.

13 — Considera-se ter havido desistência do/a estudante quando, nos termos do estabelecido no artigo 11.º do Regulamento de Segundos Ciclos de Estudos do IPS:

a) Não for entregue requerimento de solicitação de semestres adicionais para conclusão do relatório de estágio;
b) Não for entregue o relatório de estágio, uma vez esgotados os prazos máximos de prorrogação concedidos;
c) Não for apresentado o trabalho de mestrado reformulado, nem declare que prescinde da faculdade de reformulação aconselhada.

14 — A contagem dos prazos para a entrega do relatório de estágio pode ser suspensa por decisão da Direção da ESES nos seguintes casos:

a) Parentalidade;
b) Doença grave e prolongada ou doença grave quando a situação ocorra no decurso do prazo da entrega do trabalho de mestrado;
c) Outras imposições legais mediante entrega de comprovativo.

Artigo 7.º

Avaliação e Classificação da componente de Prática de Ensino Supervisionada

1 — As unidades curriculares da componente de Prática de Ensino Supervisionada não podem ser realizadas por exame.

2 — A avaliação da unidade curricular de Investigação na Prática de Ensino Supervisionada do último semestre de cada curso inclui a classificação do relatório de estágio, como previsto no ponto 6 do artigo 8.º deste Regulamento.

Artigo 8.º

Relatório de Estágio e Provas Públicas

1 — O Curso de Mestrado conclui-se apenas após aprovação no ato público de defesa do relatório integrado na avaliação da unidade curricular de Investigação na Prática de Ensino Supervisionada, referido no ponto 2 do artigo 7.º

2 — O relatório referido no número anterior consiste num Relatório de Estágio, redigido de acordo com as normas de apresentação e harmonização gráfica de trabalhos de final de curso.

3 — Enquanto trabalho de descrição e reflexão fundamentada sobre as atividades desenvolvidas no âmbito da Prática de Ensino Supervisionada, o Relatório de Estágio deve obedecer aos seguintes princípios:

a) Perspetivar todo o processo de estágio (funções, tarefas/atividades, etc.) tendo como base um enquadramento teórico e metodológico devidamente caracterizado;

b) Patentear claramente a articulação entre o processo de formação curricular e a aplicação profissional dos conhecimentos adquiridos;

c) Conter uma reflexão crítica, demonstrando um desenvolvimento construtivo, tendo em conta as ações desenvolvidas em contexto de estágio;

d) Incluir uma componente de investigação centrada na prática e no processo de aprendizagem profissional realizado.

4 — O Relatório de Estágio deverá cumprir os seguintes objetivos:

a) Dar conta da trajetória formativa global desenvolvida ao longo do curso, numa lógica de reflexão e autoavaliação;

b) Explicitar os ganhos de aprendizagem, momentos críticos, obstáculos, estratégias de superação dos mesmos, decisões/opções;

c) Evidenciar o desenvolvimento de competências de investigação na e sobre a prática, que alimentem a melhoria da ação do estagiário;

d) Evidenciar modos de articulação teoria/prática, com mobilização ajustada de conhecimentos apropriados das restantes unidades curriculares.

5 — O Relatório deverá referir/integrar descrições de:

a) Contextos e integração Institucional;

b) Autodiagnóstico(s);

c) Estratégias e percursos de desenvolvimento profissional teoricamente sustentados;

d) Trabalho de investigação desenvolvido;

e) Avaliação e Conclusões;

f) Referências Bibliográficas.

6 — A classificação obtida no Relatório de Estágio e respetivo ato público de defesa é um elemento de avaliação a ponderar com outros elementos nos termos definidos nos Programas da (última, no caso de haver mais do que uma) unidade curricular de Investigação na Prática de Ensino Supervisionada prevista em cada plano de estudos.

7 — A prova pública de apresentação e discussão do Relatório de Estágio tem a duração máxima de 60 minutos.

Artigo 9.º

Creditação e reconhecimento de competências

1 — O pedido de creditação é realizado mediante requerimento dos estudantes aos serviços académicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e do Regulamento de Creditação do IPS em vigor.

2 — Não haverá dispensa da realização do Relatório de Estágio e das unidades curriculares de Prática de Ensino Supervisionada atinentes ao referido Relatório.

Artigo 10.º

Prazo para a conclusão de planos de estudo descontinuados

As normas relativas à conclusão de ciclos de estudos de mestrado que habilitam para a docência que tenham sido descontinuados são as seguintes:

a) Após o encerramento do curso o estudante dispõe, para a sua conclusão, de 2 anos letivos;

b) A contagem do prazo referido no número anterior inicia-se no ano letivo em que o curso cessa a oferta de vagas;

c) As aulas presenciais das unidades curriculares de cada curso cessam no ano letivo seguinte ao do seu funcionamento, exceto se tiverem o número mínimo de 12 estudantes inscritos

d) As unidades curriculares do curso encerrado com estudantes inscritos mantêm, tanto quanto possível, o/a docente responsável durante o prazo fixado na alínea *a*) do presente artigo. O/A docente deve manter ativa uma página da unidade curricular em plataformas de ensino a distância e prever tempos de atendimento aos estudantes. Na impossibilidade de se manter o/a mesmo/a docente, deverá o CTC indicar outro/a docente que assuma as mesmas responsabilidades;

e) À avaliação nas unidades curriculares aplica-se por princípio o previsto no Programa da última vez que funcionaram, podendo o/a docente responsável, de acordo com a coordenação do curso, fazer adaptações para responder à eventual ausência da componente de aulas presenciais;

f) Nas épocas de recurso e especial não existem limitações quantitativas quanto ao número máximo de unidades curriculares a que o/a estudante se pode inscrever;

g) Pode existir uma época extraordinária para conclusão do curso, com calendário próprio.

Artigo 11.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1 — Todos os aspetos de implementação dos cursos de mestrado de habilitação para a docência não especificados neste regulamento seguem o estipulado no Regulamento de Segundos Ciclos de Estudo do IPS.

2 — As dúvidas decorrentes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação do CTC, sob proposta das respetivas coordenações dos cursos.

209177296

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Aviso n.º 14891/2015

Procedimento Concursal de médico para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior — Ortopedia — da carreira médica

Lista de Classificação Final

Lista de Classificação Final, homologada por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE, de 26/11/2015: (Aviso n.º 5959/2015 publicado em DR, 2.ª série, n.º 105 em 01 de junho, e retificado pela Declaração de retificação n.º 500/2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 115 em 16 de junho):

1.º Lugar: Dr. Altino Manuel Silva Santos — 14,8 valores;

2.º Lugar: Dr. Rui Manuel Faria de Resende Vitó — 14,6 valores;

3.º Lugar: Dr.ª Maria Arminda Malheiro Ferreira da Silva — 12,9 valores;

4.º Lugar: Dr.ª Celeste Fernanda de Castro Ribeiro dos Santos Coimbra — 12,3 valores;

5.º Lugar: Dr.ª Susana Valente da Conceição Pereira de Sousa — 10,3 valores. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2015/12/09. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Teixeira Valente*.

209185355

Aviso n.º 14892/2015

Procedimento Concursal de médico para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior — Ginecologia/Obstetrícia — da carreira médica

Lista de Classificação Final

Lista de Classificação Final, homologada por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE, de 26/11/2015: (Aviso n.º 5958/2015 publicado em DR, 2.ª série, n.º 105 em 01 de junho, e retificado pela Declaração de retificação n.º 501/2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 115 em 16 de junho):

1.º Lugar: Dr.ª Sara Maria Garrochinho dos Santos Neto — 17,39 valores;
2.º Lugar: Dr.ª Maria José Santos de Almeida — 17,04 valores.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2015/12/09. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Teixeira Valente*.

209185339

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 14893/2015

17.º Ciclo de Estudos Especiais em Neonatologia do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE

Pelo presente, faz-se saber aos eventuais interessados que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE de 02-12-2015,foi autorizada a abertura do XVII Ciclo de Estudos Especiais de Neonatologia desta instituição, nos seguintes termos:

1 — Data de início: 01 de fevereiro de 2016
2 — Número de candidatos a admitir: 2 (dois)
3 — Duração: 18 meses
4 — As candidaturas deverão ser apresentadas, mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, na Área de Gestão de Recursos Humanos, do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, sita na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, no prazo de dez dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação do presente aviso.
5 — Do requerimento deverá constar a indicação completa do nome, cédula profissional, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data de validade do cartão de cidadão/bilhete de identidade, situação militar, residência, código postal, telefone e organismo a que pertence o candidato.
6 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos documentais:

a) Três exemplares do *curriculum vitae* (que não serão restituídos);
b) Declaração de concordância do serviço a que pertence o candidato;
c) Certificado comprovativo do grau de assistente em Pediatria Médica.

7 — Nos dez dias úteis seguintes ao termo do prazo de candidatura, será afixada no placard da Área de Gestão de Recursos Humanos, situada no edifício do Conselho de Administração do CHLC, EPE, a lista de candidatos admitidos.
8 — A admissão dos candidatos será feita mediante avaliação curricular, empreendida por júri, com a seguinte composição:

Presidente:

Dr.ª Ana Cristina Feijó Serrano de Matos Amaro, Assistente Graduada Sénior de Pediatria Médica do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;

Vogais efetivos:

Dr.ª Carla Sofia Semião David, Assistente Graduada de Pediatria Médica do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;
Dr.ª Isabel Maria de Almeida Barata, Assistente Graduada de Pediatria Médica do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;

Vogais suplentes:

Dr.ª Ana Teresa Abreu Maia Pita, Assistente de Pediatria Médica do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;

Dr.ª Sónia Luisa Pimentel Sousa, Assistente de Pediatria Médica do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;

9 — São critérios de prioridade no processo de seleção:

a) Pertencer ou ter ligação a um hospital de apoio perinatal diferenciado;
b) Pertencer ou ter ligação a um serviço de um hospital de apoio perinatal.

10 — São causas de incompatibilidade quanto à admissão:

a) Ausência de autorização do Diretor de Serviço do serviço a que pertence o candidato;
b) Impossibilidade de cumprir serviço noturno, nos termos da lei.

11 — O regime de trabalho é de 40 horas semanais, com realização de até 18 horas de serviço de urgência.
12 — A coordenação deste Ciclo de Estudos Especiais fica a cargo dos seguintes médicos:

Dr. Eduardo Abel Pinto Fernandes, Assistente Graduado de Pediatria Médica do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;
Dr.ª Patrícia Carla de Almeida Rodrigues, Assistente de Pediatria Médica do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;

13 — A avaliação será contínua, com base na assiduidade, participação nas atividades, interesse demonstrado, bem como na aquisição de conhecimentos teóricos e de competências, devendo os formandos apresentar no prazo de um mês após o estágio final, o relatório sobre toda atividade desenvolvida que será submetido a discussão pública pelas Coordenadoras das duas Unidades de Cuidados Intensivos Neonatais, pelos Coordenadores do Ciclo e por um outro elemento do corpo docente.
14 — A classificação será de Apto ou Não Apto.
15 — A frequência do Ciclo rege-se pelo seu regulamento de funcionamento.

9 de dezembro 2015. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

209187429

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 1116/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso (extrato) n.º 14163/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 2 de dezembro de 2015, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de Neurologia da carreira hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E. (*Diário da República,* Aviso n.º 5626/2015, 2.ª série, n.º 99, de 22/05/2015), retifica-se que onde se lê «Manuel Jorge Pereira Maia Correia — 19,86 valores» deve ler-se «Manuel Jorge Pereira Maia Correia — 19,80 valores».

3 de dezembro de 2015. — A Diretora do Serviço de Gestão Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira Oliveira Manarte*.

209179904

Declaração de retificação n.º 1117/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso (extrato) n.º 14164/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 2 de dezembro de 2015, Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de Neurologia da carreira hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E. (*Diário da República,* Aviso n.º 6244/2015, 2.ª série, n.º 109, de 05/06/2015), retifica-se que onde se lê:

«José Fernando da Rocha Barros — 19,86 valores»

deve ler-se:

«José Fernando da Rocha Barros — 19,80 valores».

3 de dezembro de 2015. — A Diretora do Serviço de Gestão Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira Oliveira Manarte*.

209179912

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Aviso n.º 14894/2015

Procedimento concursal comum de acesso, para recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar — Anestesiologia— da carreira médica

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 10062-A/2015 de Sua Exª o Secretário de Estado da Saúde de 3 de setembro de 2015 e por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., de 3-12-2015,se encontra aberto procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior da área hospitalar — Anestesiologia— da carreira médica.

1 — Legislação aplicável

O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, pelo Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 08.11.2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 08.01.2013, e pelo Acordo Coletivo relativo à Tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os Postos de Trabalho da Carreira Médica, publicado no BTE, n.º 48, de 29.12.2011, pelo Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 198, de 13 de outubro e posteriores alterações, e Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

2 — Âmbito do recrutamento

2.1 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída com o Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em regime de contrato individual de trabalho sem termo.

2.2 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos titulares de relação jurídica de emprego de Contrato Individual de trabalho sem termo celebrado com entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde.

2.3 — Podem ainda ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 30 de junho, e que pretendam vir a ser contratados em regime de contrato individual de trabalho ao abrigo do Código do Trabalho.

3 — Requisitos de admissão

3.1 — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso os médicos providos na categoria de Assistente Graduado no âmbito da especialidade de Anestesiologia com, pelo menos, três anos de provimento e habilitados com o grau de consultor em Anestesiologia, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto.

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas

Quinze dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

5 — Método de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos

5.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio com a nova redação dada pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro e cláusulas 21.º, 22.º e n.º 2 da cláusula 23 do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

5.2 — Avaliação e discussão curricular — Consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, com especial enfoque para as atividades relevantes para a saúde pública e cuidados de saúde primários, e a avaliação de desempenho obtida — de 0 a 6 valores;

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas — de 0 a 2 valores;

c) Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares, e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster, e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo — de 0 a 4 valores;

d) Classificação obtida na avaliação na prova para obtenção do grau de consultor da respetiva área de formação específica — de 0 a 1 valores;

e) Experiência, capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações — de0 a 5 valores;

f) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional — de 0 a 1 valores;

g) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos- de 0 a 1 valores.

5.3 — Prova prática — destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da área profissional da especialidade de Anestesiologia, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade desta área de especialidade, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.

5.4 — Resultados e ordenação final dos candidatos

5.4.1 — Os resultados da avaliação curricular, se não atribuídos por unanimidade, são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

5.4.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas, respetivamente, na avaliação curricular e na prova prática.

5.4.3 — Na ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração, aplicam-se os critérios estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, com a redação dada pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro e n.º 2 da cláusula 25.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011.

6 — O conteúdo funcional/caracterização do posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde ao conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009 de 4 de agosto.

7 — Remuneração

A remuneração mensal é a correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de Assistente Graduado Sénior, considerando a carreira médica em que o trabalhador se encontra inserido, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos.

A remuneração mensal é a correspondente à prevista na tabela constante na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro conjugado com o anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012 de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos.

8 — Local de trabalho

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., com sede na Av.ª Rei D. Duarte — 3500-509 Viseu, compreendendo todas as estruturas nele integradas, designadamente a Unidade de Tondela e o Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental.

9 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

10 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do decreto-lein.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

11 — Formalização das candidaturas

11.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., podendo ser entregue diretamente no Serviço de Recursos Humanos, sito no piso 1 do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., no período compreendido entre as 9 horas e as 12:30 horas e das 14 horas às 17:30 horas, ou remetido pelo correio, para a morada referida no ponto 8, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no ponto 4.

11.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico e telefone);
b) Identificação do procedimento concursal, e da entidade que o realiza, com indicação e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;
d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

11.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Anestesiologia,
b) Documento comprovativo do tipo de vínculo à sua instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado, com indicação da sua duração.
c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
d) Cinco exemplares do *curriculum vitæ* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, que devem estar devidamente datados, rubricados e assinados.
e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade para discussão na prova prática.
f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, e nos artigos 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e do Decreto -Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.

11.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.
11.5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio e no n.º 3 da cláusula 16.º do ACT, publicado do BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *curriculum* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.
11.6 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio e do n.º 10 da clausula 16.º do ACT publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.
12 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr.ª Maria Clarinda da Silva Ferreira Chaves Loureiro, Assistente Graduada Sénior de Anestesiologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra.
1.º Vogal efetivo: Dr.ª Lubélia Maria Ferreira Pedro Mesquita Pegado, Assistente Graduada Sénior de Anestesiologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra.
2.º Vogal efetivo: Dr. Filipe Reis Antunes, Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco.
1.º Vogal suplente — Dr. Joaquim Manuel Vieira Silva Viana, Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra.
2.º Vogal suplente: Dr.ª Maria Emília Santos Mártires, Assistente Graduada Sénior de Anestesiologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra.

12.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
13 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos dois métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos, sempre que solicitadas.
14 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos
A lista de candidatos admitidos e excluídos e as de classificação unitária de ordenação final, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizadas na página eletrónica (http://www.hstviseu.min-saude.pt/) e afixadas no *placard* dos Serviços Administrativos, sito no átrio principal do Centro HospitalarTondela-Viseu, E. P. E.

9-12-2015. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209186716

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Aviso n.º 14895/2015

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, Sílvia Ondina Machado Alves, Técnica de Diagnostico e Terapêutica de 1.ª classe do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., denunciou seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 13 de novembro de 2015.

03 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro*.

209178187

HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, E. P. E.

Anúncio n.º 276/2015

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar — Ortopedia — da carreira médica e especial médica hospitalar.

Na sequência do Despacho n.º 8320-A/2015, dos Ministros das Finanças e da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho, que autorizou a abertura de procedimentos de recrutamento para a categoria de assistente graduado sénior da carreira médica e atento o Despacho n.º 10062-A/2015, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 04 de setembro, e por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., de 03 de dezembro de 2015, faz -se público que se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de um posto de trabalho para assistente graduado sénior da área hospitalar — Ortopedia — da carreira médica e especial médica hospitalar.
1 — Tipo de concurso
Comum, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, vinculados a instituição do Serviço Nacional de Saúde, por relação jurídica de emprego público ou privado.
2 — Prazo de validade
O concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.
3 — Prazo de apresentação de candidaturas
Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
4 — Legislação aplicável
O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 41, de 08-1-2009, com as alterações constantes do ACT celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 08-01-2013 e no ACT relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48, de 29-12-2011, com as alterações publicadas no BTE n.º 43, de 22-11-2015, no ACT n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.
5 — Caracterização do posto de trabalho
Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de assistente graduado sénior, tal como estabelecido nos artigos 13.º dos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, e na cláusula 10.ª do ACT publicado no BTE n.º 41, de 08 de novembro de 2009 e no n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198 de 13 de outubro e posteriores alterações.
6 — Local de trabalho
O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações que integram o Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.
7 — Requisitos de admissão
Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:
Possuir o grau de assistente graduado/consultor e duração mínima de três anos de exercício efetivo de funções com a categoria de assistente graduado no âmbito desta especialidade;

Inscrição na Ordem dos Médicos, bem como os demais requisitos previstos na lei.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Método de seleção e respetiva ponderação

Os métodos de seleção a utilizar são os definidos no artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e da cláusula 21.ª do ACT publicado no BTE n.º 48, de 29-12-2011, com as alterações publicadas no BTE n.º 43, de 22-11-2015.

a) Avaliação e discussão curricular (artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e da cláusula 22.ª do ACT);

b) Prova prática (artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e da cláusula 23.ª do ACT).

9 — Remuneração

A remuneração a atribuir será de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e no Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, sem prejuízo do regime remuneratório previsto no Acordo de Empresa da carreira médica do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. que será de aplicar no caso de trabalhador, que, estando previamente integrado no mesmo acordo de empresa, venha a ocupar o posto de trabalho colocado a concurso.

10 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho para a carreira médica é o estabelecido no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, Decreto -Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, sem prejuízo do período normal de trabalho previsto no Acordo de Empresa da carreira médica do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. que será de aplicar no caso de trabalhador, que, estando previamente integrado no mesmo acordo de empresa, venha a ocupar o posto de trabalho colocado a concurso.

11 — Formalização das candidaturas

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E, podendo ser entregues diretamente nas suas instalações, no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital, sito na IC 19, 2720-276 Amadora, em dias úteis, no período compreendido entre as 09H00 e as 16H00, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, por correio registado com aviso de receção, considerando-se, neste caso, apresentadas dentro do prazo, se tiverem sido expedidas até ao termo do prazo fixado neste aviso.

11.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

b) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

c) Pedido para ser admitido ao concurso;

d) A identificação da relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

11.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo do grau de assistente graduado/consultor na área de exercício profissional a que respeita o procedimento concursal, no qual deve constar também a classificação obtida;

b) Declaração passada pelo serviço a que pertence, onde consta a antiguidade na carreira e na categoria e o vínculo a instituição do Serviço Nacional de Saúde;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* que embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados;

d) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra, relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, e nos artigos 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto;

e) A entrega de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização à qual concorre, para discussão na prova prática.

11.3 — A apresentação de documentos falsos determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar ou penal.

11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

12 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e na Cláusula 25.ª do ACT.

15 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. e disponibilizada na sua página eletrónica (www.hff.min-saude.pt).

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Composição e identificação do júri

O júri do presente procedimento de recrutamento terá a seguinte composição:

Presidente: João Francisco dos Santos Gomes Peres — Assistente Graduado Sénior de Ortopedia do Hospital de Sant'Ana;

1.º Vogal efetivo: João José Estrela Martins- Assistente Graduado Sénior de Ortopedia do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.;

2.º Vogal efetivo: José Manuel Ribeiro da Cunha Lima- Assistente Graduado Sénior de Ortopedia do Hospital Ortopédico Sant'lago do Outão;

Vogal suplente: Luís Filipe Rendeiro Ramalho Branco Amaral — Assistente Graduado Sénior de Ortopedia do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.;

Vogal suplente: Carlos Alberto Hipólito dos Santos- Assistente Graduado Sénior de Ortopedia, do Centro Hospitalar Médio Tejo, E. P. E..

O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais pelo 1.º Vogal efetivo.

3 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Manuel Abrantes Marques*.

209184042

HOSPITAL DA SENHORA DA OLIVEIRA — GUIMARÃES, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 1118/2015

Declaração de retificação ao aviso n.º 14294/2015, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 4 de dezembro de 2015 — Procedimento concursal comum de acesso, para recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar — Cirurgia Geral — Da carreira médica.

Dado ter saído com inexatidão a publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 4 de dezembro de 2015 — aviso n.º 14295/2015, ponto 12.3, a p. 35442, onde se lê:

«12.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Cirurgia Geral, com indicação da com indicação da classificação quantitativa;

b) Documento comprovativo do tipo de vínculo à sua instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado, com indicação da sua duração;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, que devem estar devidamente datados, rubricados e assinados;
e) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos.»

deve ler-se:

«12.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Cirurgia Geral, com indicação da com indicação da classificação quantitativa;
b) Documento comprovativo do tipo de vínculo à sua instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado, com indicação da sua duração;
c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, que devem estar devidamente datados, rubricados e assinados;
e) Cinco exemplares de um plano de gestão para discutir na prova prática;
f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos.»

4 de dezembro de 2015. — A Diretora do Centro Integrado de Recursos Humanos, *Fernanda Andrade*.

209179953

Declaração de retificação n.º 1119/2015

Declaração de retificação ao aviso n.º 14295/2015, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 4 de dezembro de 2015 — procedimento concursal comum de acesso, para recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar — pediatria médica — da carreira médica.

Dado ter saído com inexatidão a publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 4 de dezembro de 2015 — aviso n.º 14295/2015, ponto 12.3, página 35444, onde se lê:

«12.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Pediatria Médica, com indicação da classificação quantitativa;
b) Documento comprovativo do tipo de vínculo à sua instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado, com indicação da sua duração;
c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, que devem estar devidamente datados, rubricados e assinados;
e) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos.»

deve ler-se:

«12.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Pediatria Médica, com indicação da classificação quantitativa;
b) Documento comprovativo do tipo de vínculo à sua instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado, com indicação da sua duração;
c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, que devem estar devidamente datados, rubricados e assinados;
e) Cinco exemplares de um plano de gestão para discutir na prova prática;
f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos.»

4 de dezembro de 2015. — A Diretora do Centro Integrado de Recursos Humanos, *Fernanda Andrade*.

209179929

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 15309/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de Assessoria contabilística e fiscal na montagem do(s) contrato(s) de concessão para a infraestrutura rodoviária e ferroviária a celebrar entre o Estado e a Infraestruturas de Portugal, S. A.;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A., exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE 2015-10-08, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de Assessoria contabilística e fiscal na montagem do(s) contrato(s) de concessão para a infraestrutura rodoviária e ferroviária a celebrar entre o Estado e a Infraestruturas de Portugal, S. A., pelo valor de 49.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — 15.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2016 — 34.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A., não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-08. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo,* vice-presidente — *Alberto Diogo,* administrador.

209180916

Despacho n.º 15310/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de Aquisição de serviços de assistência à plataforma SmartRoad — ano de 2016;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015/10/08, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de Aquisição de serviços de assistência à plataforma SmartRoad — ano de 2016, pelo valor de 33.668,63 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 30.862,91 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2017 — 2.805,72 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015/10/08. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo,* Vice-Presidente — *Alberto Diogo,* Administrador.

209179491

Despacho n.º 15311/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013,

de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de Aquisição de transformadores monofásicos;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 08-10-2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de Aquisição de transformadores monofásicos, pelo valor de 40.700,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 40.700,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
3 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

08-10-2015. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo,* vice-presidente — *Alberto Diogo,* administrador.
209183979

Despacho n.º 15312/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de Aquisição de placas isolantes nabla e topo isolador;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-08, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de Aquisição de placas isolantes nabla e topo isolador, pelo valor de 42.275,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 42.275,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
3 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-08. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo,* vice-presidente — *Alberto Diogo,* administrador.
209184391

Despacho n.º 15313/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de Prestação de serviços de manutenção aos sistemas de Telecomando de Energia e Supervisão Técnica de Infraestruturas;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 08-10-2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de Prestação de serviços de manutenção aos sistemas de Telecomando de Energia e Supervisão Técnica de Infraestruturas, pelo valor de 42.700,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — 21.350,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2016 — 21.350,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

08-10-2015. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo,* vice-presidente — *Alberto Diogo,* administrador.
209184634

Despacho n.º 15314/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S.A., e a necessidade da contratação para a Aquisição de serviços manutenção do sistema ITS de suporte à Operação e Comando do CCO do Porto;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S.A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S.A., deliberou em reunião de CAE de 08-10-2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação para a Aquisição de serviços manutenção do sistema ITS de suporte à Operação e Comando do CCO do Porto, pelo valor de 120.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — 100.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2016 — 20.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A Infraestruturas de Portugal, S.A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S.A.

08-10-2015. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo,* vice-presidente — *Alberto Diogo,* administrador.
209185703

Despacho n.º 15315/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação da Prestação de Serviços para a "Execução de Estudo de Viabilidade da ligação entre a L. da Beira Alta e Viseu (Ramal de Viseu) incluindo um levantamento aéreo fotogramétrico de base e um Estudo de Grandes Condicionantes Ambientais;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-15, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da Prestação de Serviços para a "Execução de Estudo de Viabilidade da ligação entre a L. da Beira Alta e Viseu (Ramal de Viseu) incluindo um levantamento aéreo fotogramétrico de base e um Estudo de Grandes Condicionantes Ambientais, pelo valor de 30.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — 6.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2016 — 24.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-15. — O Conselho de Administração Executivo: *José Ribeiro dos Santos,* vice-presidente — *Alberto Diogo,* administrador.
209186668

Despacho n.º 15316/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação da Prestação de Serviços para a «Elaboração de Estudo de Viabilidade de corredores para a ligação ferroviária Aveiro-Mangualde, incluindo um levantamento aéreo fotogramétrico de base, e Estudo de Grandes Condicionantes Ambientais»;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-15, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da Prestação de Serviços para a «Elaboração de Estudo de Viabilidade de corredores para a ligação ferroviária Aveiro-Mangualde, incluindo um levantamento aéreo fotogramétrico de base, e Estudo de Grandes Condicionantes Ambientais», pelo valor de 49.500,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — 9.900,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2016 — 39.600,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-15. — O Conselho de Administração Executivo: *José Ribeiro dos Santos,* vice-presidente — *Alberto Diogo,* administrador.
209185922

Despacho n.º 15317/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação da Aquisição de serviços relativos a patrocínio judiciário especializado na área laboral;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-15, proceder à adjudicação da Aquisição de serviços relativos a patrocínio judiciário especializado na área laboral, pelo valor de 6.900,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — 1.800,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2016 — 4.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2017 — 1.100,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-15. — O Conselho de Administração Executivo: *José Ribeiro dos Santos,* Vice-Presidente — *Alberto Diogo,* Administrador.
209187104

Despacho n.º 15318/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de Aquisição de lanternas e semáforos;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-15, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de Aquisição de lanternas e semáforos, pelo valor de 7.250,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — previsão de adjudicação e celebração de contrato;
Ano de 2016 — 7.250,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
3 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-15. — O Conselho de Administração Executivo: *José Ribeiro dos Santos,* vice-presidente — *Alberto Diogo,* administrador.
209186765

Despacho n.º 15319/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de Aquisição de Veículo Pesado com equipamento Limpa Neves;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-22, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de Aquisição de Veículo Pesado com equipamento Limpa Neves, pelo valor de 180.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 180.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
3 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-22. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo,* vice-presidente — *Alberto Diogo*, administrador.
209178276

Despacho n.º 15320/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação da Aquisição de máquina rotativa fresadora de neve;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-22, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da Aquisição de máquina rotativa fresadora de neve, pelo valor de 380.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — previsão de adjudicação e celebração de contrato
Ano de 2016 — 380.000,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
3 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-22. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo,* vice-presidente — *Alberto Diogo*, administrador.
209178081

Despacho n.º 15321/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação da Renovação do Software OutSystems 2016;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-29, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da Renovação do Software OutSystems 2016, pelo valor de 180.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — previsão de adjudicação e celebração de contrato
Ano de 2016 — 180.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
3 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-29. — O Conselho de Administração Executivo: *Vanda Nogueira,* Administradora — *Alberto Diogo,* Administrador.
209179289

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso n.º 14896/2015

Procedimento concursal para recrutamento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior — Urologia, área Hospitalar

Por Deliberação do Conselho de Administração de 2015.11.15 é publicado o aviso de abertura do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (uma) vaga de Assistente Graduado Sénior na especialidade de Urologia — área hospitalar.
1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e alterações subsequentes, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos — FNAM e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto, artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, republicada pela Portaria 229-A/2015 de 03 de agosto que estabelecem, respetivamente, o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde e o regime da carreira especial médica, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego público ou privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral pública ou privada aplicável, destinada ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Urologia do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., nos termos previstos no Despacho n.º 10062-A/2015 de 2015.09.04 de S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e da Declaração de Retificação n.º 964-B/2015 de 2015.10.30.
2 — Procedimento concursal — o procedimento concursal é comum, aberto aos médicos detentores dos requisitos de admissão.
3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.
4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
5 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege -se pelo disposto no ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011 com as alterações publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 43, de 22 de novembro de 2015 e a Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, republicada pela Portaria 229-A/2015 de 03 de agosto.
6 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto -Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto e artigo 7.º-A do mesmo diploma aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.
7 — Local de Trabalho — o serviço será prestado nas instalações do IPOPFG, E. P. E. — sito na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 no Porto bem como em outras Instituições com as quais o IPOPFG tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nomeadamente Serviço de Urgência de âmbito Regional.
8 — Remuneração base mensal ilíquida — a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à da 1.ª posição remuneratória do nível 70, da categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica e da carreira médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais, a que corresponde o montante pecuniário de € 4.033,54 (quatro mil e trinta e três euros e cinquenta e quatro cêntimos), sem prejuízo da aplicação das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, 31 de dezembro.
9 — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.
10 — Requisitos de admissão:

a) Estar vinculado ao Serviço Nacional Saúde;
b) Possuir o grau de Consultor de Urologia e o exercício efetivo de 3 anos na categoria de Assistente Graduado de Urologia conforme artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 04 de agosto;
c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma regularizada;
d) Não se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado neste procedimento.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Expediente, sito no piso de entrada do Edifício de Medicina, durante o horário normal de expediente, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 7, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao vínculo do SNS, ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do vínculo ao SNS;
b) Documento comprovativo da posse do grau de Consultor na área de Urologia;
c) Documento comprovativo do exercício efetivo de três anos de funções na categoria de Assistente Graduado de Urologia;
d) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
e) Cinco exemplares de *curriculum vitae* que, devem ser elaborados em modelo europeu, incluindo a descrição das atividades desenvolvidas e estar devidamente datados, rubricados e assinados.
f) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica.

Os documentos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) podem ser substituídos respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

14 — Métodos de seleção — dando cumprimento ao definido no artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, redação atual, e na cláusula 21.ª do ACT, são aplicados como métodos de seleção a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

14.1 — Avaliação e discussão curricular — consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante na primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os critérios definidos como obrigatórios pelo artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e no ACT da carreira médica.

14.2 — Prova Prática — destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da sua especialidade, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do Serviço ou Unidade da área de exercício profissional a que concorre, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria continua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Os resultados da avaliação e discussão curricular e da prova prática são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011, redação atual, e no ACT da carreira médica.

18 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão divulgadas no *placard* de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sendo os candidatos notificados nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, redação atual, e do n.º 2 -*b*) da cláusula 18.ª do ACT da carreira médica.

19 — Constituição do júri:

a) Presidente — Dr. Francisco Adelino Xavier Esteves Madeira Pina — Assistente Graduado Sénior de Urologia, do Centro Hospitalar de S. João EPE;
b) Vogais Efetivos:

1.º Dr. Armando Manuel Bernardo dos Reis — Assistente Graduado Sénior de Urologia, do Centro Hospitalar do Porto EPE;
2.º Dr. José Carlos Vieira Amaral — Assistente Graduado Sénior de Urologia, do Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE;

c) Vogais Suplentes:

1.º Prof. Dr. José Maria Ferreira La Fuente de Carvalho — Assistente Graduado Sénior de Urologia, do Centro Hospitalar do Porto EPE;
2.º Manuel Alexandre Rios Vieira da Costa — Assistente Graduado Sénior de Urologia, da Unidade de Saúde Local de Matosinhos EPE.

O primeiro vogal efetivo substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

03 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Laranja Pontes.*

209185388

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2312/2015

Passagem de médico para o regime de 40 horas

Por Deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 26 de novembro de 2015, foi autorizada, com efeitos a 17 de novembro de 2015, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2013, de 31 de dezembro, a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, ao Dr. Carlos Alberto Rodrigues Monteverde, Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna, pertencente ao mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

2 de novembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

209170612

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2313/2015

Por deliberação de 04 de novembro de 2015 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE:

Eduardo Fernandes Soeiro, assistente graduado, área de cirurgia geral, autorizada a redução do seu horário semanal (para 38 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 15 do artigo 31.º Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea *c*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

24 de novembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

209171099

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 14897/2015

Elaboração do Plano de Pormenor de Monte Clérigo e Área Adjacente

José Manuel Velhinho Amarelinho, presidente da Câmara Municipal de Aljezur:

Faz público que a Câmara Municipal de Aljezur, com o endereço postal no edifício dos Paços do Concelho, rua Capitão Salgueiro Maia, 8670-005 Aljezur, telef. n.º 282 990 010, fax n.º 282 990 011 e endereço eletrónico geral@cm-aljezur.pt, na sua reunião extraordinária realizada no dia 18/11/2015, deliberou, de acordo com o n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, promover a elaboração do "Plano de Pormenor de Monte Clérigo e Área Adjacente", fixar o prazo de 2 (dois) anos para a sua elaboração, bem como, estabelecer o período de participação de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do

dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

Durante o período fixado para a participação, que poderá revestir qualquer meio escrito, poderão os interessados consultar os elementos que constituem este processo, no Departamento Técnico de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal, no endereço acima referido, entre as 9:00 e as 15:30 horas.

9 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

Ata

A Câmara Municipal de Aljezur, em reunião Extraordinária de dezoito de novembro de dois mil e quinze, tomou a seguinte deliberação:

Planos de Pormenor de Monte Clérigo e Área Adjacente:

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi apresentada a Proposta que a seguir se transcreve:

"Proposta

Elaboração de Plano de Pormenor cujo procedimento caducou por força do número sete, do artigo setenta e seis, do decreto-lei número oitenta barra dois mil e quinze, de catorze de maio.

Um — Considerando o disposto no número sete, do artigo setenta e seis, do decreto-lei número oitenta barra dois mil e quinze, de catorze de maio, encontra-se caducado o procedimento para a elaboração dos Planos de Pormenor de Monte Clérigo e Área Adjacente, cuja deliberação para a sua elaboração foi de vinte e oito de fevereiro de dois mil e doze;

Dois — Considerando que o procedimento para a elaboração de tal plano sempre se manteve ativo;

Três — Considerando o interesse público da documentação produzida ao longo da elaboração do plano;

Proponho à Câmara Municipal que delibere a elaboração deste plano de ordenamento municipal, fixando, em conformidade com o que dispõe o artigo setenta e seis, número um, deste diploma o seguinte:

O prazo de elaboração do mesmo é fixado em dois anos e o período de participação em quinze dias úteis, mandando publicar no *Diário da República* e divulgar através da comunicação social (um jornal regional e um jornal nacional) da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da Câmara Municipal.

Mais proponho,

Que para o novo procedimento se utilize no processo toda a documentação já produzida no procedimento caducado, que, por razões de interesse público sirva ao novo plano."

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. Está conforme o original.

9 de dezembro de 2015. — O Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, *Dr. José da Silva Gregório*.

609188352

Aviso n.º 14898/2015

Elaboração do Plano de Pormenor de Aljezur

José Manuel Velhinho Amarelinho, presidente da Câmara Municipal de Aljezur:

Faz público que a Câmara Municipal de Aljezur, com o endereço postal no edifício dos Paços do Concelho, rua Capitão Salgueiro Maia, 8670-005 Aljezur, telef. N.º 282 990 010, fax n.º 282 990 011 e endereço eletrónico geral@cm-aljezur.pt, na sua reunião extraordinária realizada no dia 18/11/2015, deliberou, de acordo com o n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, promover a elaboração do "Plano de Pormenor de Aljezur", fixar o prazo de 2 (dois) anos para a sua elaboração, bem como, estabelecer o período de participação de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

Durante o período fixado para a participação, que poderá revestir qualquer meio escrito, poderão os interessados consultar os elementos que constituem este processo, no Departamento Técnico de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal, no endereço acima referido, entre as 9:00 e as 15:30 horas.

9 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

Ata

A Câmara Municipal de Aljezur, em reunião Extraordinária de dezoito de novembro de dois mil e quinze, tomou a seguinte deliberação:

Plano de Pormenor de Aljezur:

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi apresentada a Proposta que a seguir se transcreve:

"Proposta

Elaboração de Plano de Pormenor cujo procedimento caducou por força do número sete, do artigo setenta e seis, do decreto-lei número oitenta barra dois mil e quinze, de catorze de maio.

Um — Considerando o disposto no número sete, do artigo setenta e seis, do decreto-lei número oitenta barra dois mil e quinze, de catorze de maio, encontra-se caducado o procedimento para a elaboração do Plano de Pormenor de Aljezur, cuja deliberação para a sua elaboração foi de cinco de agosto de mil novecentos e noventa e nove;

Dois — Considerando que o procedimento para a elaboração de tal plano sempre se manteve ativo;

Três — Considerando o interesse público da documentação produzida ao longo da elaboração do plano;

Proponho à Câmara Municipal que delibere a elaboração deste plano de ordenamento municipal, fixando, em conformidade com o que dispõe o artigo setenta e seis, número um, deste diploma o seguinte:

O prazo de elaboração do mesmo é fixado em dois anos e o período de participação em quinze dias úteis, mandando publicar no *Diário da República* e divulgar através da comunicação social (um jornal regional e um jornal nacional) da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da Câmara Municipal.

Mais proponho,

Que para o novo procedimento se utilize no processo toda a documentação já produzida no procedimento caducado, que, por razões de interesse público sirva ao novo plano."

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. Está conforme o original.

9 de dezembro de 2015. — O Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, *Dr. José da Silva Gregório*.

609188417

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Edital n.º 1148/2015

Elaboração do Plano de Pormenor do Centro de Aljustrel

Nelson Domingos Brito, Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel:

Torna público, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal, na sua reunião de Câmara 29 de abril de 2015, deliberou:

a) Dar início ao procedimento para concretização do plano de pormenor do Centro de Aljustrel;

b) Comunicar a todos os interessados que os termos referência de cada um dos planos podem ser consultados no site da Câmara Municipal de Aljustrel (http://www.mun-aljustrel.pt/) ou diretamente nos serviços da divisão técnica da Câmara Municipal de Aljustrel, Avenida 1.º de Maio, 7600-010 Aljustrel;

c) Promover a participação, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, pelo prazo de 30 dias a contar a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso, para recolha de sugestões, bem como para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração. Neste sentido, os eventuais interessados poderão apresentar as sugestões e informações, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente identificado, diretamente nos serviços da Câmara Municipal de Aljustrel, através dos correios ou para o seguinte endereço de correio eletrónico: geral@mun-aljustre.pt;

d) Estabelecer o prazo de 12 meses para a elaboração dos planos de pormenor;

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

14 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nelson Domingos Brito*.

"Ata

Em reunião ordinária da Câmara Municipal de Aljustrel, realizada no dia 29 de abril de 2015, a Câmara deliberou por unanimidade dar início ao procedimento para concretização dos planos de pormenor abaixo identificados e aprovar os respetivos termos de referência:

Parque de investigação, tecnológica e desenvolvimento de Aljustrel, localizado a Sul da zona do +25;
Expansão da zona industrial de Aljustrel (consolidação e conclusão das infraestruturas de apoio ao empreendedorismo);
Infraestruturas de apoio de acolhimento para empresas, localizado no Espaço de Atividades Económicas de Ervidel (UOPG 4);
Infraestruturas de apoio de acolhimento para empresas, localizado no Espaço de Atividades Económicas em Rio de Moinhos;
Infraestruturas de apoio de acolhimento para empresas, localizado no Espaço de Atividades Económicas no Carregueiro;
UOPG 1 — Núcleo Patrimonial do parque Mineiro de Aljustrel;
UOPG 2 — Centro de Aljustrel;
UOPG 3 — Nossa Senhora do Castelo;
UOPG 6 — Centro Histórico de Aljustrel;
UOPG 7 — Zona Histórica de Messejana;
Espaço residencial em solo urbanizável no perímetro urbano de Aljustrel;
Parque Empresarial e Logístico da Mancoca 10;
Centro Tecnológico e Agroalimentar do Roxo."

Está conforme o original.

13 de maio de 2015. — A Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, *Paula Banza*.

609180113

MUNICÍPIO DE AMARES

Regulamento n.º 868/2015

Manuel da Rocha Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Amares, torna público que a Assembleia Municipal de Amares na sua 4.ª Sessão Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2015, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, anexo I de 12 de setembro, aprovou, a Tabela de Taxas Administrativas do Município de Amares, o Regulamento e respetiva Justificação Económica, deliberação tomada na reunião ordinária do dia 14 de setembro de 2015, o qual entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República.* O presente regulamento foi dispensado de audiência dos interessados nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, porquanto, a sua realização impossibilita a sua implementação antes do mês de novembro, o que compromete a sua utilidade prática. Mais se torna público que, o regulamento referido que se publica em anexo, poderá ser consultado na página oficial deste Município em www.cm-amares.pt.

13 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Rocha Moreira.*

Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas do Município de Amares

Nota justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nele definido. Dispõe o artigo 8 do referido diploma que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade:

a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
d) As isenções e sua fundamentação;
e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

O Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, estabelece os princípios e as regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, implementando regras que visam eliminar formalidades consideradas desnecessárias no âmbito dos procedimentos administrativos.

Na sequência daquele diploma foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que apresenta e regulamenta a iniciativa Licenciamento Zero e que visa reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, através da eliminação de licenças, autorizações e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização.

Foram igualmente aprovados o Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que introduz alterações profundas (13.ª alteração) ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro que inicia um novo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração introduzindo alterações nas seguintes matérias:

Horários de funcionamento: é eliminado o controlo prévio, passando os estabelecimentos de comércio, serviços e restauração a ter um horário de funcionamento livre. Não obstante, os municípios podem restringir os períodos de funcionamento em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou da proteção de qualidade de vida dos cidadãos.

Mantém-se a obrigatoriedade da afixação do mapa do horário de funcionamento, mas a definição dos horários e o mapa não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento prévio.

Licenciamento Zero: Altera o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, passando este diploma a regular unicamente o regime de ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial. Procede à introdução de uma nova permissão administrativa, o pedido de autorização, em detrimento da comunicação prévia com prazo.

O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2015 vem ainda clarificar a forma como se articulam as diversas plataformas, definindo que o Balcão Único Eletrónico integra o "Balcão do Empreendedor" e interliga-se com as demais plataformas informáticas que desmaterializam os controlos aplicáveis às várias atividades.

O artigo 4.º do novo diploma introduz ainda alterações ao regime da Informação Empresarial Simplificada, IES, a qual passa a abranger a prestação de informação de natureza estatística à Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE).

Nesta conformidade, impõe-se, pois, além da alteração do Regulamento de Tabela de Taxas do Município de Amares, proceder à alteração da sua tabela de taxas, criando, alterando ou extinguindo prestações tributáveis em conformação com a legislação em vigor.

Em conformidade com a alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, impõe-se ainda proceder à fundamentação das isenções ou reduções previstas no presente regulamento.

Assim, as isenções e reduções de taxas municipais previstas no artigo 26.º do presente regulamento decorrem da ponderação de diversos fatores entendidos como relevantes, nomeadamente a natureza das entidades e a importância das atividades desenvolvidas, a proteção dos estratos sociais mais desfavorecidos, bem como o fomento de iniciativas que o Município visa promover e apoiar no âmbito das suas atribuições. Desta forma, as isenções e reduções previstas visam promover justiça social, protegendo as classes mais desfavorecidas, bem como, através de um desagravamento tributário de entidades/atividades específicas, fomentar a prossecução de atividades e eventos de interesse municipal em salvaguarda dos interesses próprios da população do Concelho de Amares.

O presente regulamento impõe (custos) aos particulares e agentes económicos, designadamente através da fixação de tributos, de forma a moderar ou regular o seu comportamento visando (benefícios) a promoção e preservação do equilíbrio urbano, a salvaguarda dos recursos endógenos do Concelho e das infraestruturas e equipamentos municipais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas do Município de Amares é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 14.º ao

16.º e 20.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com as alterações subsequentes e do Código de Procedimento e de Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações subsequentes.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento delimita as regras, políticas e procedimentos aplicáveis às relações jurídico tributárias geradoras de obrigação de liquidação e cobrança de taxas do Município de Amares.

2 — O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

1 — A incidência objetiva de cada taxa encontra-se prevista na Tabela de Taxas constante do Anexo ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.

2 — As taxas constantes da Tabela referida no número anterior, incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município nos seguintes domínios:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;

c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

d) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;

e) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

f) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;

g) Pela realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

3 — Os instrumentos tributários podem ter taxas de tributação diferenciadas em função dos custos das infraestruturas territoriais disponibilizadas, da respetiva utilização e de opções de incentivo ou desincentivo justificadas por objetivos de ambiente e ordenamento do território conforme dispõe o n.º 5 do artigo 62.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprova a Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da obrigação de pagamento das taxas previstas no Anexo A do presente Regulamento é o Município de Amares.

2 — O sujeito passivo das taxas é a pessoa singular ou coletiva, que requereu a licença ou a autorização, a prestação de serviço ou a utilização do bem municipal, ou que beneficiou ou beneficiará dos investimentos municipais, ou da atividade promovida pelo Município.

3 — Estão ainda sujeitos ao pagamento das taxas todas as entidades que integram o Setor Público Administrativo e as entidades que integram o Setor Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 5.º

Atualização

1 — As taxas previstas na Tabela anexa serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação) relativa ao período de setembro a agosto, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a atualização produzirá efeitos.

2 — A atualização a que alude o número anterior deverá ser feita nos documentos previsionais, designadamente no Relatório que acompanha o orçamento nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

3 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do n.º 1 serão arredondados para a segunda casa decimal.

4 — Sem prejuízo das atualizações anuais previstas no n.º 1, o Município pode proceder à atualização dos valores das Taxas Municipais sempre que o considere justificado, mediante a fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

5 — As taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão atualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO II

Liquidação e cobrança

SECÇÃO I

Liquidação

Artigo 6.º

Liquidação

1 — A liquidação das Taxas Municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Os valores obtidos serão arredondados para a segunda casa decimal segundo as regras gerais do arredondamento.

Artigo 7.º

Autoliquidação — âmbito geral

1 — Nos casos de deferimento tácito, haverá lugar ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

2 — A autoliquidação das taxas só será admissível, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, caso não se proceda à liquidação, no prazo de 10 dias úteis.

3 — Na página da Internet do Município e no Atendimento existirá uma cópia do presente Regulamento à disposição do público para as situações em que os interessados queiram proceder à autoliquidação das taxas.

4 — Para efeitos do presente artigo será publicitado pelos meios adequados a indicação da instituição e o número da conta bancária do Município onde é possível efetuar o depósito dos montantes das taxas devidas, devendo remeter cópia do comprovativo de pagamento efetuado.

Artigo 8.º

Autoliquidação no âmbito dos procedimentos urbanísticos

1 — Até à implementação do sistema informático a que alude o artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o Município notificará o requerente informando-o sobre o valor das taxas devidas.

2 — Quando o requerente efetuar a autoliquidação e pagamento das taxas devidas pela comunicação prévia com prazo submetida, deverá remeter cópia do comprovativo de pagamento efetuado.

3 — A prova do pagamento das taxas efetuado nos termos do número anterior deverá ficar arquivada na obra, junto ao livro de obra, sob pena de presunção de que o requerente não efetuou aquele pagamento.

4 — Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento.

5 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado e comunicado na notificação tem por efeito a extinção do procedimento.

6 — Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é superior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

7 — Em caso de rejeição liminar deverá proceder-se ao reembolso da componente variável da taxa paga.

8 — Para efeitos do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 9 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a indicação da instituição e o número da conta bancária do Município onde é possível efetuar o depósito dos montantes das taxas devidas, será publicitado pelos meios adequados.

Artigo 9.º

Liquidação automática

No caso das pretensões administrativas submetidas via Balcão do Empreendedor, nomeadamente meras comunicações prévias e pedidos de autorização, relativas à ocupação do espaço público, quando a pretensão seja desconforme ou indeferida no prazo legalmente previsto, respetivamente, deverá proceder-se ao reembolso da componente variável da taxa liquidada e paga devida pela dimensão da ocupação e pelo período de tempo da mesma.

Artigo 10.º

Procedimentos na liquidação

1 — A liquidação das taxas constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;
b) Discriminação do ato ou facto sujeito a liquidação;
c) Enquadramento na Tabela de Taxas;
d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á Guia de Recebimento e fará parte integrante do respetivo processo administrativo.
3 — A liquidação de taxas não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.
4 — A Guia de Recebimento ou documento equivalente obedece aos requisitos estabelecidos no ponto 12.2.1. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

Artigo 11.º

Notificação

A liquidação será notificada pelas formas admissíveis no artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, 7 de janeiro.

Artigo 12.º

Liquidação em caso de urgência

No caso de documentos de interesse particular, designadamente atestados, certidões, fotocópias, segundas vias e similares, cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, serão sujeitas a um agravamento das taxas respetivas em 50 %, desde que o pedido se possa satisfazer nos dois dias úteis subsequentes à entrada do requerimento.

Artigo 13.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa dos serviços municipais

1 — Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.
2 — A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador respetivo, a promover, de imediato, a liquidação adicional.
3 — O devedor será notificado nos termos do artigo 11.º
4 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.
5 — Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na Lei Geral Tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.
6 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a 2,50 €.

Artigo 14.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1 — O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.
2 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, prevista no artigo 33.º do presente Regulamento, que daí resulte, quando o erro do ato de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 15.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 16.º

Garantias

Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

SECÇÃO II

Pagamento

SUBSECÇÃO I

Pagamento

Artigo 17.º

Pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas previstas na Tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos.
2 — O pagamento das taxas poderá ser efetuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município de Amares, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autoriza.

Artigo 18.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, autorizar o pagamento em prestações, nos termos do artigo 196.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, sem prejuízo do disposto no n.º 2, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito.
2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3 — A autorização do pagamento fracionado das taxas devidas pela emissão de alvarás de licença, deverá ser limitada até ao termo do prazo de validade da mesma.
4 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
5 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder até ao 8.º dia.
6 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.
7 — Poderá o Presidente da Câmara Municipal condicionar a autorização do pagamento fracionado das taxas à prestação de caução
8 — Exclui-se do âmbito do presente artigo a compensação prevista no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Artigo 19.º

Pagamento voluntário

1 — Pagamento voluntário é aquele que é efetuado até decurso do prazo fixado nos números seguintes contados a partir da data de notificação.

2 — O prazo para pagamento voluntário das taxas, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, é de 10 dias úteis a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo específico.

3 — Nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é o que for determinado pela Câmara Municipal, a contar da notificação para pagamento.

4 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

5 — Para efeitos do disposto nos números 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 555/99, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, é fixado em 60 dias o prazo de pagamento das taxas devidas.

Artigo 20.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são em dias úteis, suspendendo-se aos sábados, domingos e feriados, sem prejuízo do prazo previsto no n.º 5 do artigo anterior que se conta em dias seguidos.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo anterior, o prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 21.º

Licenças renováveis

O pagamento das licenças renováveis deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

a) As anuais — até ao último dia útil do mês de janeiro;

b) As mensais — até ao último dia útil do mês a que respeitam.

Artigo 22.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva através de um processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 23.º

Extinção das taxas

As taxas extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da Lei Geral Tributária e do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 24.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, nestes caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

SUBSECÇÃO II

Não pagamento

Artigo 25.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo no disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o utente obstar à extinção, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos dez dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo

CAPÍTULO III

Isenções ou reduções

Artigo 26.º

Isenções ou reduções

1 — A Câmara Municipal poderá isentar total ou parcialmente os particulares e as pessoas coletivas do pagamento de qualquer taxa prevista na Tabela, a requerimento dos interessados e nos seguintes casos:

a) Insuficiência económica devidamente comprovada;

b) Quando seja manifesto o interesse público da atividade exercida pelo requerente e se mostre inconveniente o pagamento da taxa respetiva.

c) *d*oença grave, nomeadamente do foro oncológico, devidamente comprovada por médico;

2 — As isenções referidas no número anterior não dispensam a emissão das licenças ou autorizações devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais.

3 — A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso.

4 — As isenções e reduções previstas no n.º 1 não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

5 — Não se aplicam as isenções e reduções previstas no n.º 1 sempre que o sujeito passivo tenha dívidas vencidas de qualquer natureza para com o Município.

6 — Não se aplicam as isenções e reduções previstas nos números anteriores sempre que o Sujeito Passivo tenha dívidas vencidas de qualquer natureza para com o Município.

Artigo 27.º

Despesa fiscal

1 — A despesa fiscal corresponde ao montante de receita que o Município deixa de cobrar em consequência da redução ou isenção de taxas.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, anualmente, a Assembleia Municipal pode conceder autorização prévia com delimitação do montante máximo da despesa fiscal inerente a concessões de isenções ou reduções.

3 — A concessão da autorização prévia prevista no número anterior não dispensa o cumprimento do princípio previsto no n.º 9 do artigo 16.º do mesmo diploma.

CAPÍTULO IV

Emissão, renovação e cessação das licenças

Artigo 28.º

Emissão da licença ou documento equivalente

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respetiva, na qual deverá constar:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;

b) O objeto do licenciamento, sua localização e características;

c) As condições impostas no licenciamento;

d) A validade da licença, bem como o seu número de ordem.

2 — O período referido no licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respetivo calendário.

Artigo 29.º

Precariedade das licenças

1 — Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fun-

damentado, fazer cessá-las, restituindo, neste caso, a taxa correspondente ao período não utilizado.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 30.º

Renovação de licenças

1 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houve lugar.

2 — Haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento proceder ao pedido de renovação com a antecedência mínima de 30 dias antes do término do prazo respetivo, procedimento idêntico que o Município terá para o titular do licenciamento.

3 — O Município, no uso dos poderes de autoridade de que dispõe, reserva-se o direito de indeferir o pedido de renovação.

Artigo 31.º

Cessação das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;
b) Por decisão dos órgãos competentes;
c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

CAPÍTULO V

Contraordenações

Artigo 32.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações:

a) As infrações às normas reguladoras das taxas e outras receitas municipais de natureza fiscal;
b) A falta de pagamento das licenças renováveis nos prazos fixados;
c) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados, para liquidação das taxas e outras receitas municipais, que ocasione a cobrança de importâncias inferiores às efetivamente devidas;
d) O não pagamento no próprio dia da emissão da Guia de Recebimento, no Atendimento, das taxas e outras receitas municipais com liquidação eventual, ou não devolução nesse mesmo dia, ao serviço liquidador, do respetivo documento de cobrança.

2 — No caso previsto na alínea *a*), *b*) e *c*) do número anterior, os montantes mínimos e máximo da coima são, respetivamente, 50,00 € e 150,00 €, para as pessoas singulares.

3 — No caso previsto na alínea *d*) do n.º 1, os montantes mínimos e máximo da coima são, respetivamente, 25,00 € e 75,00 €, para as pessoas singulares.

4 — Para as pessoas coletivas as coimas fixadas nos números 2 e 3 serão elevadas ao dobro.

5 — A negligência é punível, sendo neste caso o montante máximo das coimas previstas nos números anteriores reduzido a metade.

CAPÍTULO VI

Contencioso fiscal e garantias dos contribuintes

Artigo 33.º

Garantias Fiscais

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, aplicam-se as normas da Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

Artigo 34.º

Cobrança coerciva

1 — Compete à Câmara Municipal a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal.

3 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

4 — O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

5 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 21.º, implica a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 35.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as fotocópias necessárias cobrando o respetivo custo, nos termos do fixado na Tabela anexa.

Artigo 36.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento Administrativo e Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na sua falta, os princípios gerais de Direito Tributário.

Artigo 37.º

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas consta do Anexo B.

Artigo 38.º

Norma revogatória

1 — O presente Regulamento não prejudica a aplicação de outras disposições legais específicas referentes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas, previstas em outros Regulamentos Municipais quando não contrariem o presente preceituado.

2 — Com e entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas do Município de Amares publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2014.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabelas de Taxas entram em vigor 15 dias após sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO A

Tabela de taxas administrativas

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
CAPÍTULO I	
Condução e registo de veículos	
Artigo 1.º	
Emissão de licenças de condução e sua revalidação	
1 — Certidão onde se identifique o n.º da licença, tipo de veículo, data de emissão e validade emitida em conformidade com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 313/2009, de 27 de outubro	10,08 €
CAPÍTULO II	
Higiene e salubridade	
Artigo 2.º	
Limpeza de Fossas ou Coletores Particulares	
1 — Limpeza de fossas e ou coletores de particulares:	
1.1 — Por cada carga, em locais não abrangidos por rede de saneamento	18,00 €
1.2 — Acresce por cada carga a mais	18,00 €
2 — Limpeza de fossas e ou coletores de utentes comerciais/industriais:	
2.1 — Por cada carga	23,45 €
2.2 — Acresce por cada carga a mais	23,46 €
3 — Os serviços requeridos e executados fora do horário de trabalho, bem como nos dias feriados e de descanso semanal estão sujeitos à aplicação de um agravamento de valor igual às remunerações extraordinárias a pagar aos funcionários.	
4 — Nos locais abrangidos pela rede de saneamento básico o valor de cada carga é agravado em 300 %.	
Artigo 3.º	
Inspeções Higienossanitárias	
1 — Inspeção higienossanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais — por veículo	22,28 €
2 — Serviços Veterinários de Inspeção e Licenciamento não contemplados nos artigos anteriores	31,95 €
Artigo 4.º	
Casas de banho móveis	
1 — Utilização de casa de banho móveis	0,10 €
CAPÍTULO III	
Ocupação de vias e espaços públicos	
Artigo 5.º	
Ocupação de vias e espaços públicos	
1 — Taxa fixa pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço público — Regime Geral de Ocupação do Espaço Público	25,66 €
2 — Taxa fixa pela apreciação de pedidos de autorização para ocupação do espaço público	20,00 €
3 — Taxa fixa pela receção de mera comunicação prévia — Ocupação de espaço público de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme artigo 10.º do Decreto-Lei, n.º 48/2011, de 1 de abril	15,00 €
4 — Acresce à taxa prevista no n.º 1, pela emissão de licença de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio Municipal	9,75 €
Artigo 6.º	
Instalações Abastecedoras de Gás, Carburantes, de Ar ou de Água	
Acresce:	
Bombas e aparelhos abastecedores de carburantes:	
1 — Abastecendo e ou com acesso para a via pública — por m^2 de área de implantação/inutilização de solo afeto à exploração e por cada ano ou fração:	
a) Se localizadas em zona classificada no PDM como urbana central	2,05 €
b) Se Localizadas em zona classificada no PDM como urbana geral	1,71 €
c) Se localizadas em outras zonas classificadas no PDM	1,43 €
d) Se localizadas em hipermercados e ou similares	2,45 €
2 — A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar, por outras da mesma espécie, não justifica cobrança de novas taxas.	

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
Artigo 7.º	
Ocupação do Espaço Aéreo	
Acresce ao pedido de apreciação:	
1 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:	
1.1 — Por metro linear ou fração e por ano	1,43 €
2 — Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios:	
2.1 — Por metro quadrado ou fração e por ano	1,43 €
3 — Faixa anunciadora — por m^2 ou fração e por semana	
3.1 — Se inseridas em zona urbana central	2,05 €
3.2 — Se inseridas em zona urbana geral	1,71 €
3.3 — Se inseridas nas restantes zonas	1,43 €
Artigo 8.º	
Instalações especiais ao solo ou subsolo	
Acresce ao pedido de apreciação:	
1 — Passarelas ou outras construções e ocupações:	
1.1 — Por metro quadrado ou fração de projeção sobre a via pública e por ano:	
1.2 — Se inseridas em zona urbana central	2,05 €
1.3 — Se inseridas em zona urbana geral	1,71 €
1.4 — Se inseridas nas restantes zonas	1,43 €
2 — Pavilhões, quiosques e similares — por m^2 ou fração e por mês:	
2.1 — Se inseridas em zona urbana central	2,05 €
2.2 — Se inseridas em zona urbana geral	1,71 €
2.3 — Se inseridas nas restantes zonas	1,43 €
3 — Ocupação da via pública destinada a estacionamento reservado — por viatura ligeira e por ano:	
3.1 — Se inseridas em zona urbana central	307,50 €
3.2 — Se inseridas em zona urbana geral	256,50 €
3.3 — Se inseridas nas restantes Zonas	214,50 €
4 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festas ou exercício do comércio ou indústria, por metro quadrado ou fração e por dia:	
4.1 — Em solo classificado como zona urbana central	2,05 €
4.2 — Em solo classificado como zona urbana geral	1,71 €
4.3 — Em solo classificado em restantes zonas	1,43 €
Artigo 9.º	
Ocupações Diversas:	
Acresce ao pedido de apreciação:	
1 — Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos:	
1. 1 — Por metro quadrado ou fração e por ano	29,40 €
1. 2 — Por metro quadrado ou fração e por mês	2,45 €
2 — Esplanada — por metro quadrado ou fração e por mês:	
2.1 — Instaladas nas Freguesias de Ferreiros, Amares e Caldelas	2,45 €
2.2 — Instaladas nas restantes Freguesias	1,57 €
3 — Circos e outras instalações temporárias para diversões:	
3.1 — Por dia	9,11 €
4 — Outras ocupações:	
4.1 — Por metro quadrado ou fração e por mês	1,73 €
4.2 — Por metro linear ou fração e por mês ou fração	1,00 €
4.3 — Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores por quantidade	5,00 €
CAPÍTULO IV	
Prestação de serviços ao público	
Artigo 10.º	
Prestação de serviços e emissão de documentos	
1 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, quando não excecionados por lei:	
1.1 — Por unidade	28,95 €
2 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações:	
2.1 — Por unidade	10,00 €
3 — Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie, excluídos os de posse:	
3.1 — Por unidade	10,00 €
4 — Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:	
4.1 — Não excedendo uma lauda ou face	3,00 €
4.2 — Por cada lauda a mais, ainda que incompleta	1,56 €
5 — Certidões narrativas — por unidade	10,26 €
6 — Buscas, aparecendo ou não o objeto da busca	26,92 €

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
Artigo 11.º	
Fornecimento de coleções de cópias ou outras reproduções de processos	
1 — Por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada (autenticada):	
1.1 — Em formato A4 cores	0,30 €
1.2 — Em formato A4 preto e branco	0,15 €
2 — Fotocópias não autenticadas:	
2.1 — Por cada face em formato A4	
2,2 — Cores	0,20 €
2,3 — preto e branco	0,10 €
3 — Por cada face em formato A3:	
3.1 — Cores	0,40 €
3.2 — preto e branco	0,20 €
4 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraviados ou em mau estado:	
4.1 — Por unidade	9,00 €
5 — Registos de documentos avulsos	9,00 €
6 — Registo de cidadãos da União Europeia:	
6.1 — Emissão de Certificado	15,00 €
6.2 — Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deterioração (acresce à taxa de emissão referida na alínea anterior)	10,00 €
6.3 — Realização de serviço externo nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro	35,00 €
7 — Pela afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada edital	11,77 €
8 — Confiança de processos requerida para fins judiciais ou outros aceitáveis — por cada processo e por cada período de 5 dias úteis ou fração	16,04 €
9 — Reproduções em suporte informático — unidade	6,23 €
10 — Declarações diversas	9,00 €
11 — Outros serviços não especialmente previstos	9,00 €
12 — Emissão de declarações de idoneidade	10,11 €
13 — Emissão de certidões comprovativas de situação regularizada perante o Município	10,11 €
14 — Conferição pelo original de documentos apresentados pelos particulares	7,27 €
15 — Emissão de declarações não especialmente contempladas nesta Tabela	11,77 €
16 — Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas:	
16.1 — Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente prevista noutros capítulos	10,00 €
16.2 — Receção da mera comunicação prévia — Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão único eletrónico ou similar relativos a Meras Comunicações Prévias quando não especialmente prevista noutros capítulos	15,00 €
16.3 — Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Meras Comunicações Prévias quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades	10,00 €
16.4 — Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos	75,00 €
16.5 — Por cada acesso mediado	7,50 €
Artigo 12.º	
Disposições especiais	
1 — São isentos de taxas os atestados e certidões que, nos termos da lei, gozem de isenção do pagamento do imposto de selo e não sejam requeridos com urgência.	
2 — Os serviços referidos em 4,1,5,7 e 8 do artigo 15.a poderão ser requeridos como "Muito Urgente", devendo ser satisfeitos no próprio dia ou nos dois dias seguintes, ou como 'Urgente", devendo, neste caso, serem satisfeitos no prazo de quatro dias.	
3 — As petições classificadas de "Muito Urgente" serão taxadas em triplo e as classificadas de "Urgente" pelo dobro da taxa devida pelo serviço.	
CAPÍTULO V	
Publicidade	
Artigo 13.º	
Taxa Administrativa	
Taxa administrativa a acumular com as seguintes (excluindo as previstas no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, com a redação introduzida pelo artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e demais normas regulamentares.)	32,30 €
Artigo 14.º	
Publicidade Sonora	
Emissão com fins publicitários através de aparelhos sonoros feita na/ou para a via pública:	
1 — Por aparelho e por dia	1,73 €
2 — Por aparelho e por mês ou fração	10,73 €
3 — Por aparelho e por ano	128,70 €
Artigo 15.º	
Vitrinas Mostradoras ou Semelhantes, Destinadas a Fins Publicitários	
Por m^2 ou fração e por ano	1,73 €

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
Artigo 16.º	
Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias no exterior dos estabelecimentos ou em lugar que confie com a via pública	
1 — Sendo mensurável em unidade de medida quadrática:	
Por metro quadrado ou fração e por ano	1,44 €
Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	0,12 €
2 — Sendo mensurável em unidade de medida linear:	
Por metro linear ou fração e por ano	1,44 €
Por metro linear ou fração e por mês ou fração	0,12 €
3 — Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio ou reclame:	
Por ano	20,76 €
Por mês ou fração	1,73 €
4 — Cartazes de papel ou tela a afixar em dispositivos próprios ou em locais autorizados, confinantes com a via pública:	
4.1 — Por m^2 ou fração e por semana	1,73 €
4.2 — Por m^2 ou fração e por mês	0,05 €
5 — Letras soltas e símbolos:	
Por m^2 ou fração de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano	0,60 €
Por m^2 ou fração de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fração	0,05 €
Artigo 17.º	
Publicidade em Mobiliário e Equipamento Urbano	
1 — Mupis, colunas, abrigos e semelhantes — por m^2 e por mês:	
1.1 — Ocupando a via pública	0,14 €
1.2 — Não ocupando a via pública, mas sendo visível da via pública	0,11 €
2 — Outros — por m^2 e por mês:	
2.1 — Ocupando a via pública	0,14 €
2.2 — Não ocupando a via pública, mas sendo visível da via pública	0,11 €
Artigo 18.º	
Publicidade Luminosa, iluminada e eletrónica	
1 — Anúncios luminosos, iluminados e semelhantes — por m^2 ou fração:	
1.1 — Por ano	20,76 €
2 — Anúncios eletrónicos e eletromagnéticos (letreiros, painéis, etc.):	
2.1 — Por m^2 e por mês	1,73 €
Artigo 19.º	
Publicidade Móvel	
1 — Publicidade nos veículos, incluindo os transportes coletivos, por metro quadrado ou fração da área incluída na moldura ou num polígono retangular envolvente da superfície publicitária, quando não diretamente alusiva à empresa:	
1.1 — Por mês ou fração	1,73 €
Artigo 20.º	
Outra Publicidade	
1 — Publicidade cm caixas multibanco e outros meios de publicidade semelhante — por caixa:	
1.1 — Por anúncio e por mês ou fração	2,05 €
1.2 — Por anúncio e por ano	24,60 €
2 — Publicidade a instalar em instalações municipais (Parques de Estacionamento, piscinas e outros):	
2.1 — Por dia	1,73 €
2.2 — Por mês ou fração	43,25 €
2.3 — Por ano	432,50 €
3 — Distribuição de impressos publicitários na via pública — por dia	2,05 €
4 — Exposição no exterior dos estabelecimentos ou prédios onde aqueles se encontram:	
4.1 — De jornais, revistas ou livros, por ou fração e por ano	1,38 €
4.2 — De outros objetos, por dia ou fração e por ano	1,38 €
Nota. — Quando a publicidade for colocada em duas ou mais faces do suporte será cobrada a soma dessas mesmas áreas.	
CAPÍTULO VI	
Exercício da atividade de comércio a retalho e por grosso não sedentária	
Artigo 21.º	
Exercício da atividade de comércio a retalho (feirantes e vendedores ambulantes) Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 janeiro	
1 — Ocupação do terrado da feira semanal por metro quadrado e feira, durante todo o ano	0,15 €

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
CAPÍTULO VII	
Mercado Municipal	
Artigo 22.º	
Ocupação do Mercado Municipal — Bancas e Lojas	
1 — Bancas n.º 1 a n.º 6:	
1.1 — Taxa de ocupação mensal	50,00 €
1.2 — Taxa de ocupação 4.º feira/ por banca	30,00 €
2 — Banca n.º 7:	
2.1 — Taxa de ocupação mensal	110,00 €
2.2 — Taxa de ocupaçaão 4.º feira/ por banca	80,00 €
3 — Banca n.º 8:	
3.1 — Taxa de ocupação mensal	125,00 €
3.2 — Taxa de ocupação 4.º feira/ por banca	100,00 €
4 — Banca n.º 8-A:	
4.1 — Taxa de ocupação mensal	30.00 €
4.2 — Taxa de ocupação 4.º feira/ por banca	25,00 €
5 — Bancas n.º 9 a n.º 28:	
5.1 — Taxa de ocupação mensal	25,00 €
5.2 — Taxa de ocupação 4.º feira/ por banca	15,00 €
6 — Bancas n.º 18 — A:	
6.1 — Taxa de ocupação mensal	30,00 €
6.2 — Taxa de ocupação 4.º feira/ por banca	20,00 €
7 — Lojas (valor mensal):	
7.1 — Loja n.º 29	200,00 €
7.2 — Loja n.º 30	100,00 €
7.3 — Loja n.º 31	100,00 €
7.4 — Loja n.º 32	100,00 €
7.5 — Loja n.º 33	100,00 €
7.6 — Loja n.º 34	30,00 €
7.7. — Taxa de ocupação mensal	50,00 €
7.8 — Taxa de ocupação 4.º feira/por banca	30,00 €
8 — Ocupação produtores locais, todos os dias da semana, exceto dias de feira	2,50 €
CAPÍTULO VIII	
Instalação e modificação de estabelecimentos comerciais	
Artigo 23.º	
Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração	
Apresentação de mera comunicação prévia para acesso às atividades previstas no artigo 4 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro — Saneamento dos elementos instrutórios	15,00 €
Pedido de autorização para acesso às atividades previstas no artigo 5 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	75,00 €
Pedido de autorização conjunta para a instalação ou a alteração significativa de grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8000 m^2 previstas no artigo 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	75,00 €
CAPÍTULO IX	
Atividades diversas e espetáculos e divertimentos públicos	
Artigo 24.º	
Atividades diversas	
1 — Licença de guarda-noturno — por ano ou fração:	
1.1 — 1.ª vez	21,89 €
1.2 — Renovação anual — 70 % da taxa do n.º 1.1.	
2 — Licença para acampamentos ocasionais — por acampamento e por cada dia ou fração	34,15 €
3 — Registo de máquinas de diversão:	
3.1 — Comunicação do Registo de máquinas de diversão — por cada	30,00 €
3.2 — Comunicação da transferência de propriedade — por cada	30,00 €
3.3 — Segunda via do recibo da Comunicação de registo ou licença de exploração — por cada	10,00 €
4 — Licenciamento de fogueiras e queimadas — cada fogueira ou queimada	4,00 €
5 — Horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços:	
5.1 — Pela apreciação de alterações excecionais ao horário de funcionamento (prolongamento de horário para além dos limites)	24,96 €
Artigo 25.º	
Atividades de Espetáculos Desportivos e de Divertimentos Públicos	
1 — Licenciamento de provas desportivas ao ar livre — cada prova	17,09 €
2 — Outros divertimentos públicos ao ar livre (excluindo festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes) — 0,25 × 29,75 × D, sendo D o número de dias.	

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
Artigo 26.º	
Licenciamento e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e de Divertimentos Públicos	
1 — Licença de recinto de espetáculos e de divertimentos públicos:	
1.1 — Licenças de utilização — válida por 1 ano	36,76 €
1.2 — Vistorias	25,63 €
1.3 — Renovação das licenças de utilização: 50 % da taxa do n.º 1.1	18,38 €
2 — Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados:	
2.1 — Por dia ou fração	1,23 €
2.2 — Vistorias a recintos itinerantes	12,82 €
2.3 — Vistorias a recintos improvisados	12,82 €
3 — Licença para recintos de diversão para espetáculos de natureza artística:	
3.1 — Por cada sessão	18,16 €
3.2 — Averbamentos e segundas-vias de licenças já emitidas — 1/2 da licença inicial.	
4 — Vistorias para efeitos de concessão de licenças de recinto de espetáculos e de divertimentos públicos e espetáculos de natureza artística — cada vistoria.	25,63 €
CAPÍTULO X	
Instalações públicas, desportivas e de recreio	
Artigo 27.º	
Regime de utilização	
1 — Receção de mera comunicação prévia — Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio	15,00 €
CAPÍTULO XI	
Aferição de pesos, medidas e aparelhos de medição	
Artigo 28.º	
Taxas	
1 — As taxas a cobrar pela verificação dos instrumentos de medição são as fixadas em legislação especial (Despacho n.º 18853/2008, de 15 de julho).	
Artigo 29.º	
Revisão Anual das Taxas Metrológicas	
As taxas devidas pelo controlo metrológico de instrumentos de medição são publicadas por despacho do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro.	
CAPÍTULO XII	
Ruído e atividades ruidosas temporárias	
Artigo 30.º	
Licença Especial de Ruído para a Realização de Espetáculos de Natureza Desportiva e Divertimentos Públicos	
1 — Emissão de licença especial de ruído — até às 20:00 horas:	
2 — Para projeções de sons para a via pública e demais lugares públicos — por dia: TA × D1*1, com TA = Taxa Administrativa e D = número de dias; TA = 17,89.	
3 — Atuação de grupos musica, bandas de música, filarmónicas, e similares — por dia: TA × D1*1, com TA = Taxa Administrativa e D = número de dias; TA = 17,89 €.	
4 — Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes — por dia: TA × D1*1, com TA = Taxa Administrativa e D = número de dias; TA = 17,89 €.	
5 — Outras atividades ou eventos — por dia: TA × D1*1, com TA = Taxa Administrativa e D = número de dias; TA = 50 €.	
6 — Depois das 20:00 horas as taxas dos números anteriores são agravadas em 20 %.	
7 — Para lançamento de foguetes, por dia: TA × D, com TA Taxa Administrativa e D número de dias; TA=17,89:	
a) Se emitido no período crítico, acresce	17,89 €
CAPÍTULO XIII	
Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros	
Artigo 31.º	
Exercido da atividade de aluguer	
1 — Concessão de licença para exercício de atividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros — inclui emissão do alvará	357,50 €
2 — Averbamentos ao alvará, não sendo da responsabilidade do Município — cada averbamento	20,23 €

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
3 — Substituição de licenças de veículos de transportes ligeiros de passageiros de aluguer — por cada uma	15,70 €
4 — Emissão de licenças por substituição de veículo — por cada uma	14,72 €
5 — Emissão de 2.º via de licença — cada 2.ª via.	10,48 €
6 — Renovação das licenças — por cada renovação	15,78 €
Observações. — Ao valor referenciado no ponto 1. anterior acrescem as despesas com publicação de atos nomeadamente no *Diário da República.*	

CAPÍTULO XIV

Taxas Diversas

Artigo 32.º

Atividades Culturais e Recreativas

1 — Utilização de viaturas de apoio às atividades culturais e desportivas, por quilómetro	0,40 €

Artigo 33.º

Outras atividades e serviços

1 — Guarda de mobiliário, utensílios, etc., em local reservado do município:	
1.1 — Por metro quadrado ocupado e por dia ou fração	2,05 €
2 — Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se as taxas previstas na Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro (atualizados automaticamente, em 1 de março de cada ano, em função da variação — quando esta for positiva — do índice médio de preços no consumidor, excluindo a habitação, no continente, relativo ao ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos, por excesso, para a unidade superior).	
3 — Vistorias não incluídas noutros capítulos desta tabela	75,38 €

CAPÍTULO XV

Utilização de equipamentos coletivos

Artigo 34.º

Piscina da Freguesia de Amares

A — Dias de semana;	
1 — Crianças:	
1.1 — Até 5 anos de idade	0,00 €
1.2 — Entre 6 e 11 anos de idade	1,50 €
2 — Fim de dia (a partir das 18:00 horas)	0,50 €
3 — Adultos (> de 18 anos de idade).	2,50 €
3.1 — Adultos — Fim de dia	1,00 €
4 — Utentes portadores do Cartão Jovem — desconto de 0,25 €.	
5 — Utentes portadores do Cartão do Idoso	1,10 €
6 — Bilhete Familiar (1 casal + 2 filhos)	7,50 €
7 — Camas — cada e por dia ou fração	1,00 €
B — Sábados, domingos, feriados e dias-santos:	
1 — Crianças:	
1.1 — Até 5 anos de idade	0,00 €
1.2 — Entre 6 e 17 anos de idade	2,00 €
2 — Fim de dia (a partir das 18:00 horas)	0,75 €
3 — Adultos (≥ de 18 anos de idade):	
3.1 — Adultos— Fim de dia	1,50 €
4 — Utentes portadores do Cartão Jovem — desconto de 0,25 €.	
5 — Utentes portadores do Cartão do Idoso	1,35 €
6 — Bilhete familiar (1 casal + 2 filhos)	9,50 €
7 — Camas — cada e por dia ou fração	1,50 €
8 — Bilhetes pré-comprados de crianças:	
8.1 — Séries de 5 bilhetes	6,50 €
8.2 — Séries de 10 bilhetes	12,50 €
8.3 — Séries de IS bilhetes	18,50 €
8.4 — Séries de 20 bilhetes	23,50 €
9 — Bilhetes pré-comprados de adultos:	
9.1 — Séries de 5 bilhetes	10,00 €
9.2 — Séries de 10 bilhetes	19,50 €
9.3 — Séries de 15 bilhetes	28,50 €
9.4 — Séries de 20 bilhetes	36,50 €

Artigo 35.º

Piscina da Freguesia de Caldelas

A — Dias de semana:	
1 — Crianças:	
1.1 — Até 5 anos de idade	0,00 €
1.2 — Entre fie 17 anos de idade	1,75 €

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
2 — Fim de dia (a partir das 18:00 horas)	0,75 €
3 — Adultos (≥ de 18 anos de idade)	2,50 €
3.1 — Adultos — Fim de dia	1,25 €
4 — Utentes portadores do Cartão Jovem — desconto de 0,25 €.	
5 — Utentes portadores do Cartão do Idoso	1,25 €
6 — Bilhete familiar (1 casal + 2 filhos)	8,50 €
7 — Camas — cada e por dia ou fração	1,25 €
B — sábados, domingos, feriados e dias-santos:	
1 — Crianças:	
1.1 — Até 5 anos de idade	0,00 €
1.2 — Entre 6 e 17 anos de idade	2,25 €
2 — Fim de dia (a partir das 18:00 horas)	1,00 €
3 — Adultos (> de 18 anos de idade):	3,00 €
3.1 — Adultos — Fim de dia	1,75 €
4 — Utentes portadores do Cartão Jovem — desconto de 0,25 €.	
5 — Utentes portadores do Cartão do Idoso	1,50 €
6 — Bilhete familiar (1 casal + 2 filhos)	10,50 €
7 — Camas — cada e por dia ou fração	1,75 €
8 — Bilhetes pré-comprados de crianças:	
8.1 — Séries de 5 bilhetes	8,00 €
8.2 — Séries de 10 bilhetes	14,50 €
8.3 — Séries de 15 bilhetes	21,50 €
8,4 — Séries de 20 bilhetes	24,50 €
9 — Bilhetes pré-comprados de adultos:	
9.1 — Séries de 5 bilhetes	12,00 €
9.2 — Séries de 10 bilhetes	22,00 €
9.3 — Séries de 15 bilhetes	31,50 €
9.4 — Séries de 20 bilhetes	40,00 €
Artigo 36.º	
Piscina Climatizada de Ferreiros	
1 — Público em geral, por cada entrada:	
1.1 — Idade ≤ a 14 anos	1,00 €
1.2 — Idade ≥ 14 anos	2,00 €
1.3 — Utentes possuidores de Cartão Jovem ou Cartão de Estudante:	
1.3.1 — Idade ≤ 14 anos	0,50 €
1.3.2 — Idade ≥ 14 anos	1,00 €
2 — Séries de entradas com idade ≥ 14 anos:	
2.1— 8 entradas	14,00 €
2.2 — 12 entradas	20,00 €
3 — Aulas de natação:	
3.1 — Uma aula por semana:	
3.2 — Bebés (6 aos 36meses)	11,00 €
3.3 — Crianças, até 14 anos de idade:	
3.4 — Uma aula por semana	11,00 €
3.5 — Duas aulas por semana	16,00 €
3.6 — Adultos (≥ 15 anos de idade):	
3.7 — Uma aula por semana	13,50 €
3.8 — Duas aulas por semana	20,00 €
3.9 — Três aulas por semana	28,00 €
3.10 — Hidroterapia.	
3.11 — Duas aulas por semana	20,00 €
3.12 — Hidroginástica.	
3.13 — Duas aulas por semana	20,00 €
4 — Descontos/Reduções:	
4. 1 — Pagamento anual — desconto de 10 %.	
4.2 — Utentes portadores de deficiência — desconto de 50 %.	
4.3 — Utentes com mais de 5 anos de idade — desconto de 30 %.	
4.4 — Agregado familiar (3 elementos do mesmo agregado familiar) — desconto de 5 %.	
Artigo 37.º	
Débitos para Efeitos de FSM	
Sempre que os equipamentos referenciados nos artigos 49.º,50.º,51.º anterior sejam utilizados por escolas de ensino pré-escolar e ensino básico (2.º e 3.º ciclos), serão debitadas as taxas respetivas para efeitos de FSM.	
Artigo 38.º	
Utilização do auditório e sala de formação	
1 — Utilização do auditório — por cada período de 7 horas	30,24 €
2 — Utilização da sala de formação — por cada período de 7 horas	30,24 €
Artigo 39.º	
Aluguer de Máquinas e Viaturas Municipais	
1 — Viatura ligeira— por quilómetro	0,40 €
2 — Viatura pesada— por quilómetro	0,80 €

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
3 — Autocarro, excluindo o motorista — por quilómetro	0,80 €
4 — Máquina retroescavadora	5,00 €

Artigo 40.º

Utilização de Estrados

1 — Estrado, incluindo transporte e montagem	38,63 €

Artigo 41.º

Serviços de Encargos de Particulares

1 — Serviços de encargos de particulares executados por pessoal do Município:
1.1 — Por hora — valor da remuneração horária em vigor.
1.2 — Acrescem ao valor anterior as restantes despesas.

Observações:

1.ª As taxas dos artigos 46.º, 47.º e 48.º serão cobradas com a apresentação do respetivo pedido.
2.ª Os serviços referidos no artigo 49.º Abrangem as demolições, reparações, arranque de árvores, remoção de entulhos, sucatas, desobstruções de vias públicas e outros, da responsabilidade de particulares quando estes, notificados, não os executem no prazo fixado ou quando, em razão do dano público, imponham a remoção imediata.
3.ª O funcionário que superintender na execução dos serviços abrangidos na observação anterior, entregará na Secção Administrativa, no 1.º dia útil após conclusão dos trabalhos, o rol onde conste o nome do responsável pela despesa, deliberação ou ordem para a execução, as pessoas, categorias e tempos de trabalho, viaturas e quilómetros percorridos, para efeito de liquidação e cobrança.

CAPÍTULO XVI

Aproveitamento de bens destinados à utilização do público

Artigo 42.º

Utilização de Espaços de Estacionamento de Duração Limitada na Via Pública

1 — Estacionamento à superfície:	
1.1 — Segunda a sexta-feira, das 09:00 horas às 19:00 horas:	
1.2 — Até 60 minutos	Isento
1.3 — Por hora, a partir dos primeiros 60 minutos, com um mínimo de 0, 20 €	0,60 €
2 — Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça do Comércio:	
2.1 — Modalidade A — Regime normal (Estacionamento diurno, no período compreendido entre as 07h30 horas e as 20h30 horas, de segunda-feira a sexta-feira e sábado das 09 h 00 às 13 h 00, pago por frações de 15 minutos).	
2.2 — Até 15 minutos	0,25 €
2.3 — Restantes frações de 15 minutos — por cada fração	0,15 €
3 — Modalidade B — Regime Especial de Avença Diurna (Estacionamento diurno, no período compreendido entre as 07 h 30 horas e as 20 h 30 horas, de segunda feira a sexta-feira e sábado das 09 h 00 às 13 h 00, pago por avença mensal).	
3.1 — Das 07:30 horas às 20:30 horas, segunda a sexta-feira (acresce o IVA à taxa em vigor)	10,00 €
3.2 — Das 09:00 horas às 13:00 horas (acresce o IVA à taxa em vigor)	10,00 €
3.3 — Modalidade C — Regime Especial de Avença Noturna (Estacionamento noturno, no período noturno entre as 19 h 00 horas e as 08 h 00 horas do dia seguinte, pago por avença mensal).	
3.4 — Entre as 19:00 horas e as 08:00 horas do dia seguinte (acresce o IVA à taxa em vigor)	15,00 €
4 — Emissão de 2. as vias do cartão magnético de acesso ao parque — o custo do cartão	6,00 €

CAPÍTULO XVII

Indemnizações por prejuízos

Artigo 43.º

Danos em Bens Patrimoniais do Município

1 — Indemnizações por danos em bens do património municipal:
1.1 — Arvores.
1.2 — Por cada e segundo a idade.
1.3 — Até 5 anos — o dobro do custo de aquisição de novo exemplar.
1.4 — Mais de 5 anos — o triplo do custo de aquisição de novo exemplar.
1.5 — Arbustos.
1.6 — Por cada e segundo a idade.
1.7 — Até 3 anos — o dobro do custo de aquisição de novo exemplar.
1.8 — Mais de 3 anos — o triplo do custo de aquisição de novo exemplar.

CAPÍTULO XVIII

Novo regime do arrendamento urbano (Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de agosto)

Artigo 44.º

Funcionamento das Comissões Arbitrais Municipais Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro

1 — Determinação do coeficiente de conservação dos prédios — 1 UC do Código Custas Judiciais	1 UC
2 — Definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior — 0,5 UC do Código das Custas Judiciais	0,5 UC

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
3 — Submissão de um litígio a decisão da Comissão Arbitral Municipal — 1 UC do Código das Custas Judiciais	1 UC
4 — As taxas previstas nos pontos 1. e 2. são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.	
5 — Pela submissão de um litígio a decisão da CAM é devida metade da taxa por cada uma das partes, sendo o pagamento efetuado pelo requerente juntamente com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerido no momento da apresentação da defesa.	

CAPÍTULO XIX

Cemitérios

Artigo 45.º

Inumações em covais

1 — Taxa administrativa	18,98 €
2 — Acresce:	
2.1 — Sepulturas temporárias (até 2 m^2) — cada	24,68 €
2.2 — Sepulturas perpétuas (até 2 m^2) — cada	24,68 €

Artigo 46.º

Inumações em jazigos

1 — Particulares	24,68 €

Artigo 47.º

Exumação

1 — Ossadas, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério — cada	9,00 €

Artigo 48.º

Concessão de terrenos

Taxa administrativa	20,00 €
Acresce:	
1 — Para sepulturas perpétuas	500,00 €
2 — Para jazigo:	
2.1 — Os primeiros três metros quadrados ou fração	2 500,00 €
2.2 — Por cada metro quadrado ou fração a mais	50,00 €

Artigo 49.º

Utilização da casa mortuária

1 — Por cada período de 24 horas ou fração	10,67 €

Artigo 50.º

Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo concessionário e emissão de segundas vias

1 — Classes sucessivas, nos termos das alíneas *a*) a *e*) do artigo 2133.º do Código Civil:	
1.1 — Em alvarás de jazigos	83,54 €
1.2 — Em alvará de sepulturas perpétuas	51,26 €
2 — Averbamento de transmissões para pessoas não integradas nas classes sucessíveis:	
2.1 — Em alvarás de jazigos	341,78 €
2.2 — Em alvarás de sepulturas perpétuas	61,51 €
3 — Serviço prestado por funcionário fora do horário de trabalho normal — o custo respetivo.	
Observações. — Serão gratuitas as inumações e exumações sempre que seja comprovada a insuficiência económica do responsável pelo pagamento da taxa.	

Artigo 51.º

Obras sujeitas a licenciamento

1 — A Câmara Municipal pode deliberar sobre a isenção de taxas relativamente a talhões privativos ou a trabalhos de simples limpeza e beneficiação, requeridas e executadas por instituições de beneficência e ou pessoas com comprovadas carências económicas.	
2 — Só serão exigidos projetos com os requisitos gerais das obras quando se trate de construção nova ou de grande modificação em jazigos.	

CAPÍTULO XX

Empreendimentos turísticos

Artigo 52.º

Empreendimentos turísticos

1 — Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo de habitação	75,00 €

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
2 — Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo rural, com exceção de hotéis rurais	75,00 €
3 — Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de parques de campismo ou caravanismo	75,00 €

CAPÍTULO XXI

Alojamento Local

Artigo 53.º

Alojamento Local

1 — Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos no alojamento local	75,00 €
2 — Receção de mera comunicação prévia para registo de Alojamento Local (conforme n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto) — Saneamento dos elementos instrutórios	15,00 €

CAPÍTULO XXII

Sistema de Indústria Responsável (SIR)

Artigo 54.º

Taxas e despesas de controlo (conforme artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto)

1 — Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3	15,00 €
2 — Pronuncia sobre o pedido de conversão em ZER	35,00 €
3 — Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	55,00 €
4 — Vistorias em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal	75,00 €
5 — Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	60,00 €

CAPÍTULO XXIII

Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional e autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de gpl com capacidade global inferior a 50 m^3

Artigo 55.º

Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração cujo licenciamento é competência do Município

1 — Apreciação dos projetos:	
1.1 — Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	380,00 €
1.2 — Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	145,00 €
2 — Apresentação dos Projetos de Engenharia das Especialidades	30,00 €

Artigo 56.º

Pela realização de vistorias cujo licenciamento é competência do Município

1 — Vistorias relativas ao procedimento administrativo, para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, periódicas ou para verificação das condições impostas (repetição):	
1.1 — Sujeitos a licenciamento não simplificado	255,00 €
1.2 — Sujeitos a licenciamento simplificado:	
1.2.1 — Classe A1	255,00 €
1.2.2 — Classe A2	255,00 €
1.2.3 — Classe A3	255,00 €

Artigo 57.º

Averbamentos

Averbamentos	10,00 €

Artigo 58.º

Emissão de Autorização de Utilização (Titula o funcionamento e a exploração das instalações)

1 — Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	30,00 €
2 — Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	30,00 €

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
Artigo 59.º	
Redes e ramais de distribuição sujeitos ao regime estabelecido no (Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro	
1 — Autorização de execução	30,00 €
2 — Autorização de entrada em funcionamento	30,00 €
CAPÍTULO XXIV	
Inspeções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
Artigo 60.º	
Inspeções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, cada	
1 — Inspeções periódicas, por cada	100,00 €
2 — Reinspeções, por cada	100,00 €
3 — Inspeções extraordinárias, por cada	100,00 €
4 — Inquéritos, Peritagens e Selagens, por cada	100,00 €

ANEXO B

Fundamentação económica e financeira das taxas do Município de Amares

O presente estudo foi elaborado por Pedro Mota e Costa em estreita colaboração com os serviços do Município de Amares e visa dar cumprimento ao disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, designadamente proceder à fundamentação económica e financeira das Taxas Municipais.

A. Enquadramento normativo

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL) foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e entrou em vigor a 1 de janeiro de 2007.

As taxas cobradas pelo Município inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante regulamento aprovado pelo Órgão Deliberativo, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas atividades das Autarquias ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente:

Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;

Concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;

Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

Gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

Gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;

Prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;

Atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

Atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;

Atividades de promoção do desenvolvimento local.

As taxas são tributos que têm um caráter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL) da:

a) Prestação concreta de um serviço público local;

b) Utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia; ou

c) Remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares.

O elemento distintivo entre taxa e imposto é a existência ou não de sinalagma.

O RGTAL reforça a necessidade da verificação deste sinalagma, determinando expressamente que na fixação do valor das taxas os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual "o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular" (BAP) conforme alude o artigo 4.º Mais refere que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações. A proporcionalidade imposta, quando seja utilizado um critério de desincentivo, revela-se como um princípio da proibição de excesso, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.

Esquematicamente:

$$\text{Valor das Taxas} \leq \begin{cases} \text{Custo da atividade pública local} \\ \text{Benefício auferido pelo particular} \end{cases}$$

Entendem-se externalidades como as atividades que envolvem a imposição involuntária de efeitos positivos ou negativos sobre terceiros sem que estes tenham oportunidade de os impedir.

Quando os efeitos provocados pelas atividades são positivos, estas são designadas por externalidades positivas. Quando os efeitos são negativos, designam-se por externalidades negativas.

As externalidades envolvem uma imposição involuntária.

Dispõe a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTAL que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser concretizado conforme se referiu pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as autarquias levam a cabo, fixando-as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando-as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível. Quando esta comparação com atividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado o indexante deverá ser, em regra, o CAPL.

No sentido clássico, as taxas são tributos que têm um caráter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL):	Valor da taxa calculado em função do:
Da prestação concreta de um serviço público local; Da utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias; ou De remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares.	O valor das Taxas deve ser menor ou igual ao Custo da atividade pública local ou Benefício auferido pelo particular ou ser fixada com base em critérios de desincentivo.

O CAPL está presente na formulação do indexante de todas as taxas, mesmo naquelas que são fixadas, maioritariamente, em função do BAP ou numa perspetiva de desincentivo visando a modulação e regulação de comportamentos.

O valor fixado de cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

CAPL (Custo da Atividade Pública Local)	E/OU	BAP (Benefício Auferido pelo Particular)	E/OU	Desincentivo
Custos diretos, indiretos, amortizações, encargos financeiros e futuros investimentos		Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado		Como forma de modular/regular comportamentos

Assim, cumpre sistematizar para todas as taxas o custo da atividade pública local (CAPL) compreendendo os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pelo Município. O CAPL consubstancia, em regra, a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores concernentes à perspetiva do BAP ou desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram arrolados os custos diretos. Em conformidade com o supra aludido foi conduzido um exaustivo arrolamento dos fatores "produtivos" que concorrem direta e indiretamente para a formulação de prestações tributáveis no sentido de apurar o CAPL.

Entenderam-se como fatores "produtivos" a mão-de-obra direta, o mobiliário e hardware e outros custos diretos necessários à execução de prestações tributáveis.

Os custos de liquidação e cobrança das taxas têm uma moldura fixa e são comuns a todas elas pelo que foi estimado um procedimento padrão para estas tarefas.

Atendendo à natureza e etimologia das taxas fixadas são possíveis de estabelecer, em nosso entender, duas tipologias:

Tipo I — Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico (ex. análises de pretensões de Munícipes e emissão das respetivas licenças);

Tipo II — Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado Municipal, em que se verifica um aproveitamento especial e individualizado destes cuja tangibilidade económica seja possível.

B. Enquadramento metodológico

Passamos a descrever a fórmula de cálculo utilizada para cada uma das tipologias descritas.

TIPO I — Taxas administrativas, Taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico.

Para cada prestação tributável, foram mapeadas as várias atividades e tarefas e identificados os equipamentos (mobiliário e hardware) e a mão-de-obra necessária reduzindo a intervenção/utilização/consumo a minutos.

O valor do Indexante CAPL é apurado, por taxa, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CAPL_I = (CMH_{gp} \times Mi_{gp}) + (CKv \times Km) + Cenx + Ccet + Clce + Cps + Cind$$

O custo da atividade pública local das taxas do tipo I ($CAPL_I$) corresponde ao somatório do custo da mão-de-obra necessária para concretizar as tarefas inerentes à satisfação da pretensão, do custo das deslocações, do custo do enxoval afeto a cada colaborador, do custo da consulta a entidades terceiras (quando a elas houver lugar), dos custos de liquidação, cobrança e expediente (quando aplicável), do custo com prestadores de serviços externos (quando a eles se recorra) e ainda com custos indiretos (rateados por cada taxa em função de chaves de repartição).

em que:

A. CMH_{gp} — É o custo médio do minuto/homem por grupo de pessoal calculado recorrendo à seguinte fórmula:

$$CMHgp = \frac{Remunerações\ e\ encargos\ (1)}{Trabalho\ Anual\ em\ horas\ gp\ (2)} /60$$

(1) Resulta da soma das remunerações e dos encargos com estas por grupo de pessoal.

(2) Resulta da seguinte fórmula 52 × (n-janeiro), em que:

52 é o número de semanas do ano;

n — Número de horas de trabalho semanais (assumiram-se as 35 horas semanais como sendo o valor padrão);

janeiro — Número de horas de trabalho perdidas em média por semana (feriados, férias, % média de faltas por atestado médico — Foi tido em conta o absentismo médio por Grupo de Pessoal constante do Balanço Social).

B. MC_{gp} — São os minutos/homem "consumidos" nas tarefas e atividades que concorrem diretamente para a concretização de uma prestação tributável. No mapeamento dos fatores produtivos foi subsidiariamente assumido o disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei das Finanças Locais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que determina que para efeito do apuramento dos custos de suporte à fixação dos preços, os mesmos "são medidos em situação de eficiência produtiva …"O que significa que os fatores produtivos deverão ser mapeados numa perspetiva de otimização, ou seja, que os mesmos estão combinados da melhor forma possível sem dispêndios desnecessários

C. CKV — É custo Km/Viatura calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CKV = \frac{\sum Custos\ (1\ a\ 6)}{Km\ médios\ percorridos\ por\ ano}$$

em que:

(1) Amortização correspondente;
(2) Custo associado aos pneus;
(3) Despesas com combustível;
(4) Manutenções e reparações ocorridas;
(5) Custo do seguro;
(6) Outros custos.

Sempre que numa prestação tributável seja necessária a utilização de viaturas para a sua concretização, designadamente em sede de vistorias e demais deslocações, foi definido um percurso médio em Km e em Minutos e, bem assim, foi tipificada a composição da equipa ajustada por prestação tributável, visando criar uma justiça relativa para todos os Munícipes independente da localização da pretensão no espaço do Concelho.

A. Ccet — É o custo inerente à consulta a entidades terceiras quando a elas houver lugar (ex. CCDR, EP,…). Este valor foi incorporado nas prestações tributáveis em que esta atividade é recorrente, padronizando-se um valor que corresponde à atividade administrativa necessária e ao custo de expediente;

B. Cenx — Resulta da soma das amortizações anuais dos equipamentos e hardware, à disposição de cada colaborador e que fazem parte do enxoval de equipamentos, e dos artigos de economato de que este necessita para a prossecução das tarefas que lhe estão cometidas em sede de prestações tributáveis.

C. CLCE — Corresponde aos custos de liquidação, cobrança e expedientes comuns a todas as taxas;

D. CPs — São os custos com prestadores de serviços externos (pessoas coletivas ou singulares) cuja intervenção concorre diretamente para a concretização de prestações tributáveis (ex. Taxa de inspeção a ascensores, em que a vistoria é, em regra, concretizada por entidade terceira subcontratada para o efeito);

E. CInd — Corresponde aos custos indiretos rateados por cada taxa, designadamente:

Custos de elaboração e revisão dos Instrumentos Municipais de Ordenamento e Planeamento do Território — assumindo-se uma vida útil de 10 anos;

Custos anuais das licenças de software específico de suporte ao licenciamento;

Custos anuais do atendimento (front-office) indiferenciado por domínio ou setor;

Outros custos indiretos com particular relação com a prestação tributável.

Consta do anexo A o detalhe, por taxa, da fundamentação económica e financeira em conformidade com a alínea *c*) do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas referente.

C. Considerandos sobre os domínios e prestações tributáveis

Tecemos, de seguida, alguns considerandos sobre os domínios com prestações tributáveis agora alterados e alguns dos pressupostos que estiveram na base conceptual de suporte à fundamentação das respetivas taxas.

Mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo (RJUE)

A taxa prevista tem por contrapartida a apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Portal do Empreendedor relativos a Meras Comunicações Prévias ou comunicações prévias com prazo (RJUE) e aplica-se sempre que seja utilizada este tipo de permissão administrativa independentemente da natureza da pretensão.

Pedido de autorização

Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida das permissões administrativas "Autorização" foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida administrativa, designadamente os custos inerentes à atividade de apreciação e decisão.

Prestações de serviços gerais — Certidões, fotocópias e outros documentos inerentes ao acesso à informação na posse do Município

O acesso dos cidadãos aos documentos administrativos está consagrado no n.º 2 do artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa cuja regulamentação está densificada na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, em concordância com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade.

Em conformidade com o artigo 3.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, considera-se documento administrativo qualquer suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, eletrónica ou outra forma material, na posse do Município.

O acesso aos documentos administrativos exerce-se através dos seguintes meios, conforme opção do requerente:

a) Consulta gratuita, efetuada nos serviços que os detêm;
b) Reprodução por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual, sonoro ou eletrónico;
c) Certidão.

A reprodução prevista na alínea *b*) do parágrafo anterior faz-se num exemplar, sujeito a pagamento, pelo requerente, da taxa fixada, que deve corresponder à soma dos encargos proporcionais com a utilização de máquinas e ferramentas e dos custos dos materiais usados e do serviço prestado, sem que, porém, ultrapasse o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente.

Nesta conformidade, para as taxas desta natureza foi considerado o custo da contrapartida (CAPL) entendido como o custo dos materiais consumidos e da mão-de-obra utilizada e, quando aplicável foram tidos como referencial os valores praticados no mercado para prestações idênticas consubstanciando estes a demonstração do Benefício Auferido pelo Particular (BAP).

Licenciamentos diversos

Compreende-se nesta epígrafe as prestações tributáveis concernentes a Condução de Veículos, Feiras, Recintos de espetáculos e Divertimentos Públicos, Exercício da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros (Táxis), Exercício das Atividades Transferidas para as Câmaras Municipais da Competência dos Governos Civis, Vistorias Sanitárias e Inspeções a Ascensores.

Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida dos atos e licenciamentos referidos foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida, designadamente os custos inerentes à atividade de apreciação e licenciamento. Nalguns casos, devidamente identificados no anexo, foi ainda fixado um coeficiente de desincentivo conducente a regular, mas não inibir, atividades que gerassem externalidades negativas.

A fundamentação económica e financeira teve por fundamento o custo da atividade pública local (custo da apreciação do pedido, quando aplicável), benefício auferido pelo particular e fixação de um elemento regulador, mas não inibidor.

Cemitérios e serviços conexos

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e 138/2000, de 13 de julho estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas e cinzas e, ainda, da mudança de localização de um cemitério.

As taxas resultantes da ocupação de sepulturas, jazigos e de serviços diversos prestados pelo Município nos domínios elencados foram fundamentadas tendo em conta ao custo da contrapartida.

No que concerne à ocupação e concessão perpétua de espaços para sepulturas e jazigos considerou-se uma ocupação padrão de 7 anos (inumação em sepultura temporária) e 50 anos (concessão perpétua).

Assim, no apuramento do custo da contrapartida de uma inumação em sepultura temporária, além do custo da atividade administrativa (receção do requerimento, registo, …) e operativa (intervenção do Coveiro, designadamente abertura e fecho da vala) assumiu-se o custo da ocupação, 2 m^2, durante 7 anos. No apuramento do custo de uma concessão perpétua assumiu-se uma ocupação padrão de 50 anos.

Urbanização, edificação e serviços e licenciamentos conexos

As taxas atinentes a operações urbanísticas dividem-se em três grandes domínios:

Taxas que tributam a apreciação e licenciamento de operações urbanísticas concernentes à remoção de um obstáculo jurídico, cuja fundamentação e fixação do valor do tributo assentou, sobretudo, no custo da contrapartida;

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas cuja fórmula se prevê no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Compensação pela não cedência de terrenos.

Ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público e privado do Município

Nos termos do artigo 1344.º, n.º 1, do Código Civil, "a propriedade dos imóveis abrange o espaço aéreo correspondente à superfície, bem como o subsolo, com tudo o que neles se contém e não esteja desintegrado do domínio por lei ou negócio jurídico". Entende-se que estes limites materiais do direito de propriedade se aplicam a bens de domínio público e privado.

Quando o uso privativo do domínio público e privado do Município, incluindo o subsolo, é consentido a pessoas determinadas, com base num título jurídico individual, que do mesmo retira uma especial vantagem, impõe-se que a regra da gratuitidade da utilização comum do domínio público ceda perante a regra da onerosidade.

O tributo exigido a propósito da ocupação e utilização do solo, subsolo e espaço aéreo tem contrapartida na disponibilidade dessa ocupação e utilização em benefício do requerente, para satisfação das suas necessidades individuais.

Nesta conformidade, entende-se que esta utilização consubstancia a contraprestação específica correspetiva do pagamento da taxa e que se consubstancia na utilização individualizada (pois que excludente da utilização para outros fins) do domínio público para fins não apenas de interesse geral.

Pretende-se, pois, para as taxas fixadas neste domínio além de demonstrar o custo da contrapartida (CAPL) inerente à apreciação e licenciamento, e incorporar um elemento regulador, mas não inibidor, na utilização individualizada dos bens de domínio público atendendo ao benefício auferido.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, assam a coexistir três situações:

A ocupação respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma e está em conformidade com a lei e regulamentos — Taxa de Mera Comunicação Prévia à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espaço e tempo de ocupação;

A ocupação respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma e mas não está em conformidade com a lei e regulamentos — Taxa de Autorização à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espaço e tempo de ocupação;

A ocupação não respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma ainda que esteja em conformidade com a lei e regulamentos — Taxa de Regime Geral de Ocupação do Espaço Público à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espaço e tempo de ocupação.

Publicidade

Considera-se publicidade, conforme define o Código da Publicidade aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de:

a) Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços;
b) Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.

Conforme dispõe a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto as mensagens publicitárias devem preservar o equilíbrio urbano e ambiental.

O licenciamento de mensagens publicitárias tem em vista salvaguardar a realização dos seguintes objetivos:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética, o ambiente dos lugares ou da paisagem;
b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de serem classificados pelas entidades públicas;
c) Não causar prejuízos a terceiros;
d) Não afetar a segurança de pessoas ou de bens, nomeadamente, na circulação rodoviária ou ferroviária;
e) Não apresentar disposições, formatos ou cores, que possam confundir-se com as da sinalização do tráfego;
f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes;
g) Não prejudicar a iluminação pública;
h) Não prejudicar a visibilidade de placas toponímicas e demais placas sinaléticas de interesse público.

Assim, a fundamentação económica e financeira das taxas de publicidade teve em conta, por um lado, o custo da contrapartida, designadamente o custo da atividade de licenciamento e por outro, introduzir mecanismos reguladores, designadamente de desincentivo a mensagens e ações publicitárias tendentes a afetar a preservação do equilíbrio urbano e ambiental, eliminando ou minimizando as que geram externalidades negativas.

Desta forma, para a fundamentação das taxas de apreciação/licenciamento concorreram dois indexantes:

a) O custo inerente aos intervenientes no procedimento de licenciamento incluindo, nos casos aplicáveis, uma deslocação ao local da pretensão; e
b) Coeficiente de majoração/desincentivo nos casos em que as mensagens publicitárias gerassem externalidades negativas penalizando, desta forma, determinadas localizações, dimensões, formatos e cores.

Na renovação foram, uma vez mais, tidos em conta aqueles indexantes.

ANEXO

Demonstração da fundamentação

(Indexante) por taxa

Interpretação da tabela anexa: Sistematizamos de seguida uma breve apresentação sobre a estrutura da tabela anexa de forma a possibilitar a sua adequada leitura:

Total indexante (I+II+III OU IV) Limite superior em conf. com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		Concretiza o valor do estudo e do indexante que fundamenta o valor da taxa fixada. Consubstancia o limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. A componente fixa corresponde, em regra, ao custo da contrapartida, designadamente ao custo da apreciação conducente a prestação concreta de um serviço público ou remoção de um obstáculo jurídico. A componente variável delimita a fundamentação da vertente variável da própria prestação tributável (por ex. por m^2, por dia, …) e, em regra, é fixada atendendo ao Benefício Auferido pelo Particular ou como forma de modelar comportamentos incorporando um coeficiente ou valor de desincentivo.
Componente variável	Componente fixa	

I — Diploma legal		Sempre que o valor da taxa seja fixado por diploma legal o mesmo será apresentado na presente epígrafe. Assim, sistematiza-se o valor e o respetivo diploma.
Valor	Base legal	

II — Benefício auferido pelo particular (BAP)		Consubstancia o BAP assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.
Em valor	Fator de majoração do custo.	

III — Desincentivo/regulação		Consubstancia o Desincentivo assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.
Em valor	Fator de majoração do custo	

IV — Custo da atividade pública local (CAPL) = (A) + (B) + (C)	Delimita o Custo da Atividade Pública Local (CAPL). É o resultado da soma dos Custos Diretos com os Custos Indiretos e ainda os Futuros Investimentos. Representa o custo da contrapartida pública.

Total custos diretos (A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos diretos da prestação tributável.

Total custos indiretos (B) = (4) + .. + (10)	Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos indiretos da prestação tributável.

Futuros investimentos (C)	Representa o valor dos futuros investimentos que concorrem diretamente para a concretização da prestação tributável e que, pela sua natureza, deverão ser tidos em conta na delimitação do CAPL uma vez que os contribuintes que pagarão a taxa serão beneficiários dos mesmos investimentos respeitando o equilíbrio intergeracional consagrado na Lei das Finanças Locais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Regulamento n.º 869/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, Miguel Jorge da Costa Gomes, faz saber que a Assembleia Municipal de Barcelos, em sessão realizada em 27 de novembro de 2015, sob proposta que lhe foi formulada por este órgão executivo nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou aprovar o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Barcelos, cujo texto integral se publica abaixo.

Faz ainda saber que o presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

4 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Miguel Jorge da Costa Gomes.*

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Barcelos

Preâmbulo

Os Municípios enquanto Autarquias Locais têm por objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respetivos munícipes.

Nos últimos anos, verificou-se uma forte intervenção no desenvolvimento local e na opção por medidas de caráter social com o intuito de melhorar as condições de vida, bem como o desenvolvimento integral das populações residentes nos respetivos concelhos.

O desenvolvimento territorial e a coesão social determinam a adoção de medidas que garantam a igualdade de oportunidades e promovam o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais.

O capital humano e cultural sobrepõe-se a qualquer outra herança ou riqueza, tendo em conta a sua capacidade criativa e de adaptação constante. Deste modo, o crescimento e o desenvolvimento ficam mais protegidos quando a área da educação é encarada como fator determinante que constitui uma das prioridades de intervenção ao nível das políticas sociais locais.

Algumas das competências legalmente cometidas aos Municípios encontram-se previstas no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que consagra entre outras matérias, o regime jurídico das Autarquias Locais.

A alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, estabelece que compete à Câmara Municipal *«participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;».*

Este diploma consagra ainda na alínea *hh*) do mesmo preceito legal que compete também à Câmara Municipal *«deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;».*

A atribuição de bolsas de estudo minimizará o esforço de muitas famílias e conferirão uma maior estabilidade pisco-emocional ao estudante, de modo que possa prosseguir o seu percurso académico, numa perspetiva responsável.

Deste modo, a Câmara Municipal de Barcelos no âmbito da sua ação social e de educação elaborou um Regulamento que regula a atribuição de bolsas de estudo a estudantes do concelho, mais desfavorecidos economicamente, com o objetivo de reduzir as dificuldades socioeconómicas e contribuir para o desenvolvimento educacional e a elevação cultural do concelho de Barcelos.

Após a elaboração deste documento regulamentar foram observados os imperativos legais consignados na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designadamente a publicitação na 2.ª série do *Diário da República,* sob a forma de projeto para efeitos de consulta pública.

Não obstante a sua publicitação para efeitos de consulta pública, findo esse período, constatou-se a inexistência de sugestões.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Normas habilitantes

O presente Regulamento é elaborado à luz das seguintes normas:

a) N.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;

b) Alíneas *v*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

c) Artigos 96.º a 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

d) Artigos 1.º a 15.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo a estudantes de escassos recursos económicos, residentes no concelho de Barcelos, que frequentem estabelecimentos de ensino superior devidamente homologados, com vista à obtenção do grau académico de licenciatura, mestrado integrado ou curso técnico superior profissional.

Artigo 3.º

Âmbito

Encontram-se abrangidos pelo presente Regulamento, os estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino superior com aproveitamento escolar, residentes no concelho de Barcelos e que integrem agregados familiares economicamente carenciados.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) Bolsa de estudo — Prestação pecuniária complementar ao apoio económico concedido pelo estabelecimento de ensino superior, destinada a fazer face aos encargos do estudante durante a frequência do curso, com vista à obtenção:

i) Licenciatura;
ii) Mestrado Integrado;
iii) Curso Técnico Superior Profissional.

b) Estabelecimento de ensino superior — É todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura, mestrado, doutoramento e curso técnico superior profissional;

c) Graus académicos — Licenciatura, mestrado (integrado ou não) e doutoramento;

d) Curso técnico superior profissional — Toda a formação ministrada por estabelecimento de ensino superior, com a duração mínima de 2 anos letivos, que não confere grau académico;

e) Agregado familiar — Conjunto de pessoas que vivem com o requerente em economia comum;

f) Pessoas que podem viver em economia comum com o requerente:

i) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
ii) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau;
iii) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
iv) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
v) Adotantes e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado, bem como crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

g) Rendimento mensal ilíquido ou bruto — Somatório dos rendimentos auferidos por todos os elementos que integram o agregado familiar. Consideram-se para o efeito, os rendimentos dos salários, pensões e outros valores provenientes de outras fontes, com exceção das prestações familiares por dependência e deficiência.

h) Rendimento mensal per capita — O quantitativo que resulta da divisão do rendimento mensal bruto do agregado familiar, pelo número de elementos que o compõem, após dedução das importâncias a título de impostos, deduções e despesas de saúde [devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia], transporte, livros técnicos e material específico dos estudantes, bem como os encargos anuais com a habitação do agregado familiar, acrescido das despesas de habitação nas situações em que o estudante esteja deslocado da sua residência.

i) Indexante dos Apoios Sociais (IAS) — Constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios e outras despesas e receitas da Administração Central, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos ou regulamentares.

j) Aproveitamento escolar — Considera-se que há aproveitamento escolar num ano letivo, quando estão preenchidos todos os requisitos

que permitam a matrícula e a frequência no ano letivo seguinte do curso. Nos casos de mudança de curso, a bolsa não poderá exceder o período de duração do curso inicial de ingresso.

Artigo 5.º

Valor da bolsa de estudo

1 — O valor da bolsa de estudo é variável sendo efetuada por escalões, conforme o anexo ao presente Regulamento.

2 — O valor máximo da bolsa a atribuir é de 300,00€ (trezentos euros) mensais.

3 — A atribuição desta bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades, não sendo contudo atribuída pelo Município quando o valor da diferença entre ambas seja inferior a 50,00€ (cinquenta euros) anuais, nem exceder o montante correspondente ao respetivo escalão em que se inserem.

4 — As bolsas de estudo a atribuir anualmente dependem do valor da verba inscrita para o efeito, no orçamento do Município de Barcelos.

5 — O valor da bolsa de estudo é atribuída durante 9 meses.

CAPÍTULO II

Atribuição de bolsa de estudo

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — Constituem condições de acesso à candidatura para a atribuição de bolsa de estudo de ensino superior:

a) Residir na área do concelho de Barcelos há pelo menos 2 anos, em regime de permanência;

b) Estar matriculado num estabelecimento de ensino superior devidamente homologado;

c) Ter solicitado junto do estabelecimento de ensino superior a atribuição de bolsa, bem como cumprir com todas as obrigações inerentes à candidatura;

d) Não ser titular do grau académico de mestrado (integrado ou não) nem de doutoramento. No caso de ser detentor de licenciatura, a condição de acesso é de frequentar o mestrado integrado;

e) Caso seja detentor de um curso técnico superior profissional, não se poderá candidatar à bolsa do Município para obter outro curso técnico superior profissional;

f) Auferir o requerente/agregado familiar um rendimento mensal *per capita* inferior a 85 % do IAS;

g) Ter aproveitamento escolar no último ano letivo com média igual ou superior a 13 valores.

2 — Constituem ainda condições de acesso:

a) O valor do património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros) de todos os elementos do agregado familiar, não ser superior a € 25.153,20 (60 vezes o IAS);

b) O valor dos bens móveis sujeitos a registo (veículos automóveis, embarcações, motociclos) não ser superior a € 25.153,20 (60 vezes o IAS).

3 — Para efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 1, a média será calculada somando as classificações de todas as unidades curriculares em que o aluno esteve inscrito no ano anterior ao da candidatura, dividindo-se o resultado pela quantidade de unidades curriculares. Em relação às unidades em que aluno esteve inscrito e não se tenha verificado aproveitamento, será atribuída a classificação de zero valores.

Artigo 7.º

Formalização da Candidatura

1 — A candidatura deverá ser formalizada pelo estudante ou pelo encarregado de educação caso este seja menor, mediante o preenchimento de um impresso próprio a fornecer pelo Município de Barcelos.

2 — O impresso poderá ser obtido na página eletrónica do Município no seguinte endereço: www.cm-barcelos.pt.

3 — A candidatura será acompanhada de fotocópia dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Cédula Pessoal de todos os elementos do agregado familiar;

b) Título de residência relativamente a pessoas oriundas de outros países;

c) Cartão de Identificação Fiscal de todos os elementos do agregado familiar;

d) Cartão da Segurança Social/ADSE/outros, de todos os elementos do agregado familiar;

e) Comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino superior;

f) Declaração comprovativa de apresentação de requerimento para a atribuição de bolsa de estudo no estabelecimento de ensino superior;

g) Notificação de decisão do resultado da bolsa de estudo atribuída pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), sendo que em caso de indeferimento da candidatura, este terá que ser devidamente justificado;

h) Declaração do estabelecimento de ensino frequentado no último ano letivo;

i) Declaração do estabelecimento de ensino, que discrimine as disciplinas em que o estudante se inscreveu no ano letivo anterior, bem como as classificações obtidas em relação a cada uma delas;

j) Atestado de residência onde conste a composição do agregado familiar, bem como o tempo de residência na área do concelho de Barcelos;

k) Declaração/Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, que ateste a existência ou não de bens imóveis de todos os elementos do agregado familiar;

l) Declaração da Conservatória do Registo Automóvel que ateste a existência ou não de bens móveis sujeitos a registo de todos os elementos do agregado familiar;

m) Última declaração de IRS ou declaração negativa de rendimentos do agregado familiar;

n) Última declaração de IRC do agregado familiar;

o) Nota demonstrativa da liquidação do imposto;

p) Três últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar;

q) Comprovativo do Rendimento Social de Inserção do requerente/agregado familiar;

r) Declaração da Segurança Social onde constem as prestações que usufruem os elementos do agregado familiar e respetivos valores;

s) Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional que ateste quais os elementos do agregado familiar em situação de desemprego;

t) Número de Identificação Bancária do requerente [NIB];

u) Declaração ou extrato/caderneta relativa aos rendimentos de capitais de todos os elementos do agregado familiar, emitida pela Instituição Bancária;

v) Declaração comprovativa da regulação das responsabilidades parentais e pensão de alimentos (do progenitor ou do Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores);

w) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);

x) Contrato de arrendamento e comprovativo da sua efetiva participação junto da Autoridade Tributária, nas situações em que o estudante se encontre deslocado da sua residência;

y) Declaração médica comprovativa de doença crónica, prolongada ou de incapacidade permanente para o trabalho;

z) Declaração comprovativa de deficiência ou incapacidade;

aa) Declaração da farmácia relativa à despesa mensal efetuada, tendo obrigatoriamente que ser discriminada e de acordo com a prescrição médica;

bb) Documentos comprovativos das despesas efetuadas com o transporte, aquisição de livros técnicos e material específico.

4 — Para além dos documentos enumerados no ponto anterior, poderá a Câmara Municipal de Barcelos solicitar a junção de outros que considere necessário.

5 — As fotocópias dos documentos elencados no n.º 3 devem ser acompanhadas dos respetivos originais.

6 — A entrega da candidatura terá que ser efetuada na Câmara Municipal de Barcelos.

7 — A não apresentação da documentação solicitada no prazo definido pela Câmara Municipal de Barcelos, determinará o indeferimento da candidatura e consequente arquivamento do processo.

Artigo 8.º

Divulgação e prazo de apresentação da candidatura

A apresentação da candidatura terá que ocorrer nos prazos fixados por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do (a) Vereador (a) do Pelouro da Ação Social, o qual será publicitado mediante afixação de editais nos locais do costume, bem como na página eletrónica do Município.

Artigo 9.º

Critérios de seleção

Para a atribuição das bolsas de estudo serão consideradas como condições preferenciais

a) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar;
b) Famílias monoparentais, bem como famílias com elementos com deficiência;
c) A média mais alta, sendo que em caso de igualdade, prevalecerá:

i) A melhor média de classificação final do ano anterior;
ii) Mantendo-se a igualdade, a melhor média de classificação dos dois últimos anos.

Artigo 10.º

Apreciação das candidaturas

1 — A apreciação das candidaturas será efetuada por um júri, nomeado por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do (a) Vereador (a) do Pelouro da Ação Social.
2 — Compete ao júri no prazo de 30 dias, após o terminus do prazo de apresentação de candidatura, apreciar as candidaturas, bem como elaborar as listas de candidatos admitidos e excluídos, as quais serão objeto de apreciação e deliberação em reunião da Câmara Municipal.
3 — No período de apreciação das candidaturas poderá o júri, em caso de dúvida relativamente aos elementos/documentos apresentados efetuar diligências complementares que considere adequadas, no sentido de averiguar a veracidade dos mesmos, designadamente contactar o estabelecimento de ensino, efetuar visitas domiciliárias, solicitar pareceres da junta de freguesia, bem como outros meios julgados adequados.
4 — As admissões e não admissões terão que ser devidamente fundamentadas, assistindo aos candidatos o direito de reclamar, no prazo de 10 dias úteis, após a afixação das listas. As reclamações serão objeto de apreciação e decisão pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Cálculo

Artigo 11.º

Cálculo do rendimento *per capita*

1 — Para efeitos do cálculo do rendimento *per capita,* ter-se-á em conta o rendimento bruto mensal de todos os rendimentos do agregado familiar, após dedução das importâncias a título de impostos, contribuições e despesas de saúde [devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia], transporte, livros técnicos e material especifico dos estudantes, bem como os encargos anuais com a habitação do agregado familiar, acrescido das despesas de habitação nas situações em que o estudante esteja deslocado da sua residência;
2 — Para efeitos de apuramento do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar são consideradas as seguintes categorias:

a) Rendimentos de trabalho dependente;
b) Rendimentos de trabalho empresariais e profissionais;
c) Rendimentos de capitais;
d) Rendimentos prediais;
e) Pensões (Na pensão de alimentos só será considerado o valor da diferença acima dos 150 € por dependente);
f) Prestações sociais (exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
g) Bolsas de formação (exceto subsídio de alimentação, transporte e alojamento);
h) Outros rendimentos, fixos ou variáveis.

3 — Consideram-se rendimentos de capitais, 5 % do património mobiliário do valor total, designadamente juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, em 31 de dezembro do ano anterior.
4 — Consideram-se rendimentos prediais, 5 % do somatório dos rendimentos provenientes de rendas auferidas e do valor patrimonial de todos os bens imóveis, com exceção da habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o valor patrimonial desta for superior a 600 vezes o valor do IAS, em que será considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor que exceda aquele limite.
5 — Na determinação do rendimento *per capita,* serão deduzidas no rendimento do agregado familiar as importâncias a título de impostos, contribuições e despesas de saúde, devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia.
6 — Às candidaturas apresentadas por alunos oriundos de famílias em que pelo menos um dos elementos do agregado familiar tenha grau de deficiência igual ou superior a 60 %, devidamente comprovada, será deduzido 20 % ao rendimento bruto do agregado familiar.
7 — Às candidaturas apresentadas por alunos provenientes de famílias monoparentais será deduzido 20 % ao rendimento bruto do agregado familiar para cálculo da capitação.
8 — Os encargos com despesas de habitação própria e permanente até ao montante de 2.095,00€ declaradas na declaração de IRS. Caso apresente declaração negativa de rendimentos, o valor a contabilizar será comprovado através de recibo atualizado de renda de casa ou de declaração da entidade financiadora do empréstimo para a aquisição de habitação própria.
9 — Os encargos com a renda dos estudantes deslocados, terão como dedução máxima 1.000,00 €, desde que devidamente comprovados.
10 — As despesas com o transporte público, livros técnicos e material especifico do estudante, terão como dedução máxima 850,00 €, desde que devidamente comprovadas. As despesas de transporte só serão deduzidas quando a residência do estudante distar mais de 30 km do estabelecimento de ensino superior.
11 — Não obstante a diversidade de deduções previstas no presente artigo, as mesmas não podem ser objeto de acumulação.

Artigo 12.º

Fórmula de cálculo do rendimento per capita

Para efeito do disposto no presente Regulamento, a capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$RC = (R + AS — (C + I + H + T + S + L))/(12\ N)$$

em que:

RC — Rendimento *per capita*;
R — Rendimento bruto mensal do agregado familiar;
AS — Total dos apoios sociais, auferidos por cada um dos elementos que compõem o agregado familiar, com a exceção dos subsídios de natureza escolar, prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e encargos no domínio da dependência do subsistema de proteção familiar;
C — Total de contribuições;
I — Total de impostos;
H — Encargos mensais com a habitação do agregado familiar, acrescido das despesas de habitação nas situações em que o estudante esteja deslocado da sua residência;
T — Encargos mensais com o transporte público do estudante;
L — Livros técnicos e material especifico;
S — Despesas de saúde do agregado familiar devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia;
N — Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Artigo 13.º

Fases de atribuição de bolsas

1 — A atribuição das bolsas decorrerá em 2 fases distintas, a fixar através de despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do (a) Vereador (a) do Pelouro da Ação Social.
2 — Cada fase terá uma verba proveniente da dotação orçamental inscrita para o efeito no orçamento do Município.
3 — Na 1.ª fase é apresentada a lista de candidatos admitidos e excluídos.
4 — Integram a 2.ª fase os candidatos admitidos, e que à data não disponham da declaração de bolseiro do estabelecimento de ensino superior.
5 — As listas relativas a cada uma das fases serão objeto de publicitação através de editais nos lugares de estilo, bem como na página eletrónica do Município.

CAPÍTULO IV

Direitos e obrigações

Artigo 14.º

Obrigações dos bolseiros

Constituem obrigações dos bolseiros:

a) Prestar os esclarecimentos, bem como fornecer os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal no prazo fixado para o efeito;

b) Participar no prazo de 15 dias úteis à Câmara Municipal, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, designadamente quanto à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso que possam influir na continuidade da atribuição da bolsa;
c) Usar da boa fé em todas as declarações a prestar;
d) Devolver as quantias indevidamente recebidas, designadamente as que excedam os limites impostos no presente Regulamento.

Artigo 15.º

Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros receber integralmente as prestações relativas à bolsa atribuída, no prazo estabelecido para o efeito.

CAPÍTULO V

Cessação da atribuição da bolsa

Artigo 16.º

Causas de cessação da bolsa de estudos

1 — Constituem causas de cessação da bolsa de estudo:

a) A prestação por omissão, dolo ou inexatidão de falsas declarações à Câmara Municipal;
b) A apresentação de documentos falsos;
c) A desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
d) A alteração da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;
e) Mudança de residência para outro concelho;
f) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 14.º deste Regulamento.

2 — Nos casos a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do número anterior, além da cessação da atribuição da bolsa, o bolseiro fica obrigado a restituir as quantias indevidamente recebidas.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 17.º

Pagamento

O pagamento da bolsa de estudo é efetuado diretamente ao bolseiro, através de transferência bancária, para a conta com o número de identificação bancária [NIB] indicada aquando da apresentação da candidatura.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor que discipline esta matéria.
2 — As dúvidas e omissões que surjam quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Execução do Regulamento

O Presidente da Câmara Municipal ou em quem se encontre delegada ou subdelegada a respetiva competência poderá proferir ordens e instruções que se tornem necessárias à boa execução do presente Regulamento.

Artigo 20.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser objeto de revisão por iniciativa da Câmara Municipal ou quando se verifiquem alterações que assim o determinem.

Artigo 21.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o Regulamento Municipal em vigor à data.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Escalões/Valor da Bolsa Mensal	Capitação
Escalão A — 300 €.	Até 174,99 €.
Escalão B — 200 €	De 175 € a 249,99 €.
Escalão C — 150 €	De 250 € a 356,34 € (85 % IAS).

209181215

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso n.º 14899/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Desporto, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal.

1 — Para efeitos do disposto no do n.º 2 do artigo 33.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por proposta do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 19/07/2015, no uso de competência em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal n.º 2015/0402/GAP, de 20/07/2015, que se encontra aberto procedimento concursal comum com vista à constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, destinado a candidatos que preencham os requisitos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
2 — Na sequência do acordo celebrado entre o Governo e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP), em 8 de julho de 2014, as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA), nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, pelo que esta Autarquia não efetuou a referida consulta.
Não existe no órgão reserva de recrutamento constituída que permita satisfazer as características do posto de trabalho a ocupar e que relativamente à consulta efetuada à Entidade Centralizadora para a Constituição de reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, verifica-se, segundo informação prestada pelo INA, que "não tendo, ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de quaisquer candidatos com o perfil adequado".
3 — Conteúdo funcional: Constante do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
3.1 — Descrição sumária das funções:
Planear, elaborar e acompanhar ações desportivas organizadas pelo Município ou em parceria; aptidão física e conhecimentos técnicos para ministrar programas e ações desportivas, dirigidas a vários públicos; Fomentar projetos desportivos de apoio às escolas de ensino público; coordenar a atividade de equipamentos e de estruturas desportivas, nomeadamente polidesportivos e piscinas municipais; garantir o licenciamento de equipamentos desportivos e de provas desportivas; deter conhecimentos em primeiros socorros; animar e dinamizar grupos em atividades relacionadas com o Fitness, pedestrianismo, escalada e BTT; realizar e aplicar estudos relacionados com o desporto no Concelho, de forma a otimizar a intervenção do Município; Apoiar e colaborar com o Associativismo Desportivo.
3.2 — A descrição das funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 — Habilitações Literárias exigidas:

Licenciatura em Desporto/Ciências Desportivas/ Animação Desportiva/ Gestão do desporto e afins;

Os candidatos deverão possuir Diploma/Formação de Direção Técnica Desportiva, conforme determina a Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para os efeitos do previsto no n.º 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Não podem ser admitidos ao presente Procedimento Concursal, os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao Posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 — Local de trabalho: Área do Município da Batalha.

9 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão são os definidos no artigo 17.º da Lei n.º Geral n.º 35/2014, de 20 de junho.

10 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida nos termos preconizados no n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, proceder-se-á ao recrutamento excecional, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ponderada a carência de recursos humanos no setor de atividade a que se destina o recrutamento e a evolução global dos recursos humanos do Município em que o serviço se integra, bem como na impossibilidade de ocupar o posto de trabalho em causa nos termos previstos nos n.º 1 a 8 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade.

11 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

11.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório do formulário tipo, disponível, na página eletrónica deste Município (www.cm-batalha.pt), ou nos Recursos Humanos desta Autarquia, dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal da Batalha e entregue pessoalmente no Setor de Recursos Humanos da Divisão de Administração Geral ou remetido pelo correio registado com aviso de receção para a Câmara Municipal da Batalha, Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha. Não serão aceites candidaturas apresentadas via eletrónica.

Do requerimento de admissão devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos: Identificação do procedimento concursal, do posto de trabalho; identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, estado civil, filiação, número e data de emissão do BI/Cartão de Cidadão, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista, telefone/telemóvel).

11.3 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, currículo vitae datado e assinado, fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal, ou cartão de cidadão, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções, fotocópia dos comprovativos das ações de formação e da experiência profissional, bem como do documento comprovativo da avaliação de desempenho relativo ao último período, não superior a três anos (apenas para candidatos que se enquadrem nos requisitos previstos no ponto 14.4 do presente aviso);

11.4 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só será considerada se for comprovada por fotocópia dos documentos que os comprovem.

11.5 — Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal da Batalha, não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação, da experiência profissional, das habilitações literárias e avaliação de desempenho, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da Lei.

12.1 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, desde que as solicitem.

13 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente: Carlos Agostinho Costa Monteiro, Vereador em Regime de Permanência;

Vogais efetivos: Nuno Ricardo Silva Barraca, Vereador; Rui Miguel Borges Cunha, Chefe de Divisão.

Vogais suplentes: Carlos Alberto de Oliveira Henriques, Vice-Presidente; Benedita Catarina Nunes Soares Duarte, Chefe de Divisão.

O Presidente do Júri do concurso será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Vogal.

13.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar são a Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

14.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, devendo para o efeito ser considerados os parâmetros de avaliação abaixo indicados. Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e será de realização coletiva, terá a duração de duas horas e será direcionada para as temáticas e programas a seguir enunciados:

Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo; Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto que define o regime jurídico da responsabilidade técnica pela direção e orientação das atividades desportivas desenvolvidas em instalações desportivas; Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público (RJD), regulado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16/06 e alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21/05; Regulamento das condições técnicas e de segurança dos equipamentos desportivos, regulado pelo Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 /05, em conjugação com Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14/04; Movimento Associativo Desportivo.

A valoração da prova de conhecimentos é feita valendo cada pergunta 4 valores, classificadas da seguinte forma:

Resposta muito bem organizada e justificada — 4 valores
Resposta bem organizada e justificada — 3,5 valores
Resposta razoavelmente organizada e justificada — 2,5 valores
Resposta organizada e justificada deficientemente — 1,5 valores
Resposta errada — 0 valores.

Quando se trate de pergunta fechada de escolha múltipla (tipo verdadeiro/falso), a pontuação até ao limite de 4 valores é atingida da seguinte forma:

Cada item é valorado em função do número de itens da pergunta, por valores iguais extensos e absolutos.

14.2 — A Avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referencia o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada em fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

14.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro:

$$OF = \frac{70\,\%\,PC + 30\,\%\,AP}{2}$$

em que:

OF = Ordenação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
APS = Avaliação Psicológica.

14.4 — Aos candidatos que cumulativamente, sejam titulares de categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é aberto, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar são, exceto quando afastados por escrito, a Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências(EAC).

14.5 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = \frac{(HAB + FP + EP + AD)}{4}$$

Sendo:

HAB = Habilitação Académica — onde se pondera a titularidade de um grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 14 valores;
Habilitações académicas de grau superior ao exigido à candidatura — 20 valores.

FP = Formação Profissional — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem participações em ações de formação — 0 Valores;
Até 21 horas de formação — 12 Valores;
Até 50 horas de formação — 15 Valores;
Até 100 horas de formação — 18 Valores;
Mais de 100 horas de formação — 20 Valores.

EP = Experiência Profissional: incidindo sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho:

Até 2 Anos — 10 Valores;
Mais de 2 a 3 anos — 13 Valores;
Mais de 3 a 6 anos — 15 Valores;
Mais de 6 a 9 anos — 16 Valores;
Mais de 9 a 13 anos — 18 Valores;
Mais de 13 a 16 anos — 19 Valores;
Mais de 16 anos — 20 Valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional (em anos completos) o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

AD = Avaliação do Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar, nos termos do SIADAP:

Desempenho Inadequado — 8 Valores;
Desempenho Adequado — 15 Valores;
Desempenho Relevante — 20 Valores.

14.6 — A entrevista de avaliação de competências visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

14.7 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro:

$$OF = \frac{60\,\%\,AC + 40\,\%\,EAC}{2}$$

em que:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

14.8 — Excecionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos, utilizar-se-á a faculdade conferida nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — É excluído do procedimento o candidato que não compareça a qualquer um dos métodos para os quais foi convocado, ou obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação.

16.1 — Os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada dessa forma a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem ainda mencionar no próprio requerimento, todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

17 — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes e expressa numa escala de 0 a 20 valores, efetuando-se o recrutamento pela ordem decrescente de ordenação final dos candidatos:

a) Candidatos aprovados com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida que se encontrem na situação prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Candidatos aprovados com ou sem vínculo de emprego público, conforme o previsto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Batalha e disponibilizada na página eletrónica, e será objeto de notificação aos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, nos termos dos n.os 4 a 6, artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19.1 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência aos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos do artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Batalha e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas al. *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria supra citada.

20 — Determinação do posicionamento remuneratório:

20.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do

procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (orçamento do Estado para 2015).

20.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato e a partir da data de publicação no *Diário da República* na página eletrónica da Câmara Municipal da Batalha, no seguinte endereço: www.cm-batalha.pt, e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional e num regional.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

309170597

Aviso n.º 14900/2015

Anulação de procedimento concursal comum para um posto de trabalho na área de motorista de máquinas e veículos especiais pesados e de transportes coletivos — carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara emitido em 18 de novembro de 2015, sob proposta do Sr. Vereador em Regime de Permanência no uso das competências delegadas por Despacho n.º 48/2015/GAP, emitido em 01-10-2015, na área funcional de Planeamento e Administração de Recursos Humanos, foi determinado a anulação do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional, área de motorista de máquinas e veículos especiais pesados e de transportes coletivos, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 27 de janeiro de 2015.

2 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

309176672

MUNICÍPIO DO BOMBARRAL

Aviso n.º 14901/2015

V Alteração do Plano Diretor Municipal do Bombarral

José Manuel Gonçalves Vieira, Presidente da Câmara Municipal do Bombarral, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal do Bombarral aprovou, na sua sessão ordinária, realizada a 17 de julho de 2015, a versão final da V alteração ao Plano Diretor Municipal do Bombarral, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/97, publicada no *Diário da República,* 1.ª série — B, n.º 17 de 21 de janeiro de 1997.

Assim, e em conformidade com o disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, publica-se a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou a alteração ao Plano Diretor Municipal.

As alterações incidem sobre os artigos 5.º, 9.º, 49.º, 51.º, 52.º, 57.º, 58.º, 71.º, 72.º e Secção IV do Regulamento, e sobre a Planta de Ordenamento e a Carta de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, do Plano Diretor Municipal do Bombarral.

Republica-se o Regulamento do Plano Diretor Municipal com as alterações produzidas.

15 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Gonçalves Vieira.*

Deliberação da Assembleia Municipal

Apreciação e deliberação sobre a v alteração ao PDM:

Foi deliberado por unanimidade pela Assembleia Municipal do Bombarral, em reunião ocorrida no dia 17 de julho de 2015, aprovar a V alteração ao Plano Diretor Municipal do Bombarral.

15 de outubro de 2015. - O Presidente da Câmara Municipal do Bombarral, *José Manuel Gonçalves Vieira.*

Regulamento do Plano Diretor Municipal do Bombarral

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento do Plano Diretor Municipal do Bombarral

São alterados os artigos 5.º, 9.º, 49.º, 51.º, 52.º, 57.º, 58.º, 71.º, 72.º e Secção IV do Regulamento do Plano Diretor Municipal do Bombarral, que passam a ter a seguinte redação.

"Artigo 5.º

[...]

...

1) . . . . . .
2) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

3) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) Secção IV: Disposições sobre espaços para o desenvolvimento de atividades económicas;
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .

4) . . . . . .

Artigo 9.º

Domínio público hídrico

1) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
2) . . . . . .

SECÇÃO IV

Disposições sobre espaços para desenvolvimento de atividades económicas

Artigo 49.º

[...]

Os espaços para desenvolvimento de atividades económicas, identificados na planta de ordenamento, à escala de 1:25 000, são destinados a atividades transformadoras e a serviços próprios e ao desenvolvimento de outras atividades económicas, apresentando, ou vindo a apresentar, elevado índice de infraestruturação.

Artigo 51.º

[...]

1 — Nos espaços para o desenvolvimento de atividades económicas é interdita:

a) A instalação de equipamentos, à exceção dos previstos em loteamentos eficazes que salvaguardem a compatibilidade dos usos confinantes.

b) A construção de edifícios destinados a qualquer tipo de atividade turística, à exceção do Parque Temático de Diversões, na zona de

atividades económicas da Quinta do Falcão, definido pela UOPG 23 do artigo 72.º

2 — Nos espaços para o desenvolvimento de atividades económicas para além dos usos principais, poderão ser admitidos os seguintes usos complementares:

a) *(Revogado.)*
b) *(Revogado.)*
c) *(Revogado.)*
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) Habitação para pessoal de vigilância e de manutenção das áreas de desenvolvimento de atividades económicas;

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — As áreas para desenvolvimento de atividades económicas destinam-se fundamentalmente a instalação de indústrias transformadoras do tipo 2 e 3 e respetivos serviços de apoio de armazenagem e distribuição, bem como ao desenvolvimento de outras atividades económicas, pelo que só será permitida a instalação de unidades industriais do tipo 1, desde que o seu licenciamento seja precedido da avaliação de impacte ambiental, nos termos da legislação aplicável.
6 — . . . . . .
7 — Revogado.
8 — Para as áreas de desenvolvimento de atividades económicas contíguas aos aglomerados urbanos, salvo plano de pormenor que o preveja expressamente, não poderá ser autorizada a alteração à função de utilização industrial e de desenvolvimento de outras atividades económicas.
8.1 — Estas áreas ficam ainda sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) Nas áreas de desenvolvimento de atividades económicas contíguas aos aglomerados urbanos é interdita a instalação de unidades industriais do tipo 1.

Artigo 52.º

[...]

…

1) . . . . . .
2) . . . . . .
3) . . . . . .
4) . . . . . .
5) Para a área integrada na UOPG 23 aplicam-se os parâmetros previstos no artigo 72.º

Artigo 57.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Parque temático de diversões previsto na UOPG 23 do artigo 72.º

3.1 — . . . . . .
3.2 — Para a área integrada na UOPG 23 aplicam-se os parâmetros previstos no artigo 72.º

Artigo 58.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
2.1 — . . . . . .
2.2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
2.3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

2.4 — . . . . . .
2.5 — Em casos excecionais, poder-se-á aceitar a implementação de equipamentos coletivos e de lazer e infraestruturas, caso sejam:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) Parque temático de diversões previsto na UOPG 23 do artigo 72.º

2.6 — Nas situações referidas no n.º 2.5, adotam-se os seguintes índices:
2.6.1 — Para os equipamentos previstos nas alíneas *a*); *d*) e *g*):

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

2.6.2 — Para a área integrada na UOPG 23 aplicam-se os parâmetros previstos no artigo 72.º;
2.7 — . . . . . .

Artigo 71.º

[...]

As unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG), definidas na planta de unidades operativas de planeamento e gestão, à escala de 1:25 000, correspondem às áreas em que o PDM prevê a necessidade de elaboração de outros planos de ordenamento ou unidades execução, de modo a consagrarem-se efetivamente os objetivos do Plano.

Artigo 72.º

[...]

1 — As UOPG estão distribuídas por quatro categorias:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) UOPG sujeitas a unidades de execução.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — Unidades operativas de planeamento e gestão sujeitas a unidades de execução:

UOPG23 — Quinta do Falcão.

5.1 — A UOPG 23 — Quinta do Falcão destina-se à implantação de um parque temático de diversões, ou seja um equipamento de lazer associado aos usos característicos deste tipo de equipamento, tal como edifícios de comércio e serviços, instalações sanitárias, equipamentos de estadia e de lazer, infraestruturas urbanísticas e espaços verdes.
5.1.1 — Encontra-se classificada na Planta de Ordenamento do PDM como:

a) Espaços urbanos: Área de Desenvolvimento de Atividades Económicas Existente;
b) Espaços agrícolas: Áreas Agrícolas Especiais e Espaço Agroflorestal;
c) Espaços naturais: Áreas de Proteção Integral.

5.1.2 — Encontra-se classificada na Carta de Condicionantes do PDM como:

a) RAN — Reserva Agrícola Nacional;
b) REN — Reserva Ecológica Nacional;

5.2 — A área total é 380 000 m^2, delimitada na Planta de Ordenamento e na Planta de UOPG;
5.3 — Previamente a qualquer intervenção devem ser estudados os riscos naturais e tecnológicos existentes na UOPG e identificadas

as respetivas áreas, bem como as medidas necessárias à salvaguarda da segurança de pessoas e bens a ser implementadas;

5.4 — Qualquer intervenção deve previamente estudar os impactes do tráfego no local e acessos envolventes através de um estudo desta especialidade.

5.5 — Deverão ser observados globalmente os seguintes parâmetros urbanísticos:

5.5.1 — Nos espaços de desenvolvimento de atividades económicas:

a) Índice de construção bruto máximo (ICB) — 0,50;
b) Índice de utilização máximo (IU) — 0,70;
c) Cércea máxima — 6 m, no caso de edifícios, e 50 m, no caso dos aparelhos de diversão.

5.5.2 — Nos espaços agrícolas:

a) Índice de construção bruto máximo (ICB) — 0,012;
b) Área total de construção máxima (ATC) — 9000m^2;
c) Índice de impermeabilização máximo (II) — 0,20;
d) Cércea máxima — 6 m, no caso de edifícios, e 50 m, no caso dos aparelhos de diversão.

5.5.3 — Nos espaços naturais e domínio público hídrico:

a) Devem ser respeitados os usos e os limites previstos na legislação da REN e do Domínio Público Hídrico.

5.6 — A UOPG 23 sobrepõem-se à UOPG 15."

ANEXO

Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal do Bombarral

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente diploma consagra o Plano Diretor Municipal do Bombarral, que abrange toda a área do concelho, e que adiante é designado por PDM Bombarral.

Artigo 2.º

Vigência

O PDM Bombarral tem de ser obrigatoriamente revisto ao fim de 10 anos, contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* conforme o disposto no 19.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março.

Artigo 3.º

Objetivos

Os objetivos estratégicos do PDM Bombarral são:

1) A conservação dos recursos naturais;
2) O equilíbrio da rede urbana;
3) A educação e formação integradas;
4) A planificação e ordenamento sistematizados;
5) A promoção da visitação e das atividades de recreio e lazer;
6) A dinamização da estrutura económica;
7) O apoio ao desenvolvimento local.

Artigo 4.º

Elementos do Plano

1 — Os elementos fundamentais do PDM Bombarral são o presente Regulamento, a planta de ordenamento, à escala de 1:25 000, a planta de condicionantes, à escala de 1:25 000, e a planta das unidades operativas de planeamento e gestão, à escala de 1:25 000.

2 — Os elementos complementares do PDM Bombarral são o relatório síntese, a planta de enquadramento e o programa de execução.

3 — Os elementos anexos do PDM Bombarral são os estudos de suporte e de caracterização física, sócio-económica, urbanística e histórica e a planta da situação existente.

Artigo 5.º

Estrutura do Regulamento

O presente Regulamento divide-se em quatro capítulos, por sua vez subdivididos em secções sequenciais e complementares:

1) Capítulo I: Disposições gerais;
2) Capítulo II: Condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública ao uso dos solos:

a) Secção I: Proteção do património;
b) Secção II: Proteção de infraestruturas básicas, de equipamentos e de indústrias incómodas;
c) Secção III: Proteção das redes de transportes e telecomunicações;
d) Secção IV: Proteção de elementos cartográficos;

3) Capítulo III: Zonamento:

a) Secção I: Disposições sobre espaços urbanos;
b) Secção II: Disposições sobre espaços urbanizáveis;
c) Secção III: Disposições sobre espaços turísticos;
d) Secção IV: Disposições sobre espaços para o desenvolvimento de atividades económicas;
e) Secção V: Disposições sobre espaços agrícolas;
f) Secção VI: Disposições sobre espaços florestais;
g) Secção VII: Disposições sobre espaços naturais;
h) Secção VIII: Disposições sobre espaços culturais;
i) Secção IX: Disposições sobre espaços-canais;

4) Capítulo IV: Unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG).

Artigo 6.º

Definições

Adotam-se no Regulamento as definições que seguidamente se dispõem:

1) Área bruta (AB) — área total do terreno sujeito a uma intervenção urbana. É igual ao somatório das áreas de terreno afetas às diferentes categorias de uso do solo;
2) Área urbanizável (AU) — área definida como suscetível de ser edificável, constituída por parte ou pela totalidade de um ou mais prédios;
3) Área do lote (AL) — área do solo de uma unidade cadastral mínima e formada para a utilização urbana, não incluindo qualquer área de arruamentos;
4) Superfície mínima para construção (SMC) — área que se considera em qualquer apreciação de caráter urbanístico e que conste da descrição matricial, suscetível de nela se localizar qualquer tipo de edificação;
5) Área total de construção (ATC) — soma das áreas brutas de todos os pavimentos, medida pelo extradorso das paredes exteriores acima e abaixo do solo, com exclusão de sótãos sem pé-direito regulamentar, instalações técnicas localizadas nas caves dos edifícios, estacionamento em cave ou piso térreo destinados exclusivamente a garagem, varandas, galerias exteriores públicas ou outros espaços livres de uso público coberto, quando não encerrados;
6) Índice de implantação (II) — quociente entre a área medida em projeção zenital das construções e a área bruta, índice de implantação bruto (IIB), ou a área do lote, índice de implantação líquido (IIL);
7) Índice de construção líquido ou índice de utilização (IU) — quociente entre a área total de construção (ATC) e a área urbanizável (AU): $IU = ATC/AU$;
8) Índice de construção bruto (ICB) — quociente entre a área total de construção (ATC) e a área bruta (AB): $ICB = ATC/AB$;
9) Densidade populacional bruta (DPB) — quociente entre o número de habitantes (hab) e a área bruta do terreno (AB), expressa em habitantes por hectare;
10) Densidade habitacional bruta (DHB) — quociente entre o número de fogos (f) e a área bruta do terreno (AB), expressa em fogos por hectare;
11) Cércea (C) — dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, ou platibanda, ou guarda do terraço;
12) Índice volumétrico bruto (IVB) — relação entre o volume de espaço ocupado pelos edifícios e a área bruta do terreno (AB) que está na base da operação;
13) Índice de impermeabilização (II) — quociente entre a área impermeabilizada e a área bruta do terreno (AB), considerada para uma determinada operação urbanística.

CAPÍTULO II

Condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública ao uso dos solos

Artigo 7.º

Objetivos

As condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública ao uso dos solos demarcadas na planta de condicionantes regem-se pelo disposto no presente capítulo do Regulamento e demais legislação vigente aplicável a cada caso e têm como objetivos fulcrais:

a) A preservação do ambiente e do equilíbrio ecológico;
b) A preservação da estrutura de produção agrícola e do coberto vegetal;
c) A defesa e proteção do património cultural;
d) A preservação dos cursos de água e das linhas de drenagem naturais;
e) O normal funcionamento, ampliação ou execução de infraestruturas e equipamentos.

Artigo 8.º

Composição

As áreas condicionadas, salvaguardadas, reservadas ou com servidões de utilidade pública no concelho são as que seguidamente se indicam:

1 — Proteção do património:
1.1 — Proteção do património natural:

a) Domínio público hídrico;
b) Reserva Ecológica Nacional (REN);
c) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
d) Árvores de interesse público;
e) Exploração de massas minerais.

1.2 — Proteção do património edificado:

a) Edifícios classificados ou em vias de classificação;
b) Edifícios públicos.

1.3 — Proteção do património arqueológico.
2 — Proteção de infraestruturas básicas, de equipamentos e de indústrias incómodas:
2.1 — Proteção de infraestruturas básicas:

a) Rede de abastecimento de água;
b) Rede de esgotos;
c) Rede elétrica;
d) Rede de gás.

2.2 — Proteção de equipamentos coletivos e das indústrias incómodas:

a) Proteção de equipamentos coletivos;
b) Proteção de indústrias incómodas.
3 — Proteção da rede de transportes e da rede de telecomunicações:

a) Rede rodoviária;
b) Rede ferroviária;
c) Rede de telecomunicações.

4 — Proteção a elementos cartográficos.

SECÇÃO I

Proteção do património

SUBSECÇÃO I

Proteção do património natural

Artigo 9.º

Domínio público hídrico

1 — As áreas do DPH no concelho são definidas pelos Decretos-Leis n.os 468/71, de 5 de novembro, e 46/94, de 22 de fevereiro:

a) Margens das águas navegáveis ou flutuáveis, com a largura de 30 m;

b) Margens das águas não navegáveis nem flutuáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, com a largura de 10 m.

2 — O regime de uso e ocupação do solo dos terrenos situados no DPH é regulado pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 468/71, de 5 de novembro, 89/87, de 26 de fevereiro, 70/90, de 2 de março, 53/74, de 15 de fevereiro, 513/74, de 26 de dezembro, 19/12 de 1892 e 46/94, de 22 de fevereiro.

Artigo 10.º

Condicionantes da Reserva Ecológica Nacional (REN)

1 — As áreas da REN no concelho do Bombarral estão delimitadas na planta de condicionantes, à escala de 1:25 000, sendo constituídas, designadamente, por:

a) Cursos de água;
b) Leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias;
c) Áreas de máxima infiltração;
d) Cabeceiras das linhas de água;
e) Escarpas e faixas de proteção;
f) Áreas com risco de erosão, declives superiores a 30 %.

2 — O regime de uso e ocupação do solo dos terrenos situados na REN é regulado pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 93/90, de 19 de março, e 213/92, de 12 de outubro.

Artigo 11.º

Condicionantes da Reserva Agrícola Nacional (RAN)

1 — As áreas da RAN no concelho são as definidas na planta de condicionantes, à escala de 1:25 000.
2 — O regime de uso e ocupação do solo dos terrenos situados na RAN é regulado pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 196/89, de 14 de junho, e 274/92, de 12 de dezembro.

Artigo 12.º

Condicionantes nas áreas de proteção das árvores de interesse público

No concelho do Bombarral está classificada uma árvore como de interesse público, nos termos do Decreto-Lei n.º 24 468, de 15 de fevereiro de 1938:
Fraxinus angustifolia vaga, vulgarmente conhecido por freixo, situado na propriedade e lugar de Azambujeira, da freguesia de Roliça, classificado no *Diário da República,* 1.ª série, de 20 de dezembro de 1993.

Artigo 13.º

Condicionantes nas áreas de exploração de massas minerais

1 — O regime regulador da atividade nas áreas de exploração de massas minerais no concelho é definido pelo Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 274/93, de 4 de agosto.
2 — O regime de uso, ocupação e transformação do solo dos terrenos situados nas áreas de exploração de inertes é regulado pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 90/90, de 16 de março, 70/90, de 2 de março, 164/84, de 21 de maio, e 89/90, de 16 de março.
3 — Com o pedido de licenciamento de exploração de inertes é obrigatória a apresentação da aprovação pela direção regional do ambiente e recursos naturais do plano de recuperação paisagística.

SUBSECÇÃO II

Proteção do património edificado

Artigo 14.º

Composição e legislação vigente das áreas de proteção ao património edificado

1 — O património edificado no concelho é constituído pelos imóveis, conjuntos e sítios classificados ou em vias de classificação, bem como pelos edifícios públicos e respetivas zonas de proteção, com base na legislação em vigor.
2 — Ao património edificado aplica-se o disposto na seguinte legislação:

Decreto com forças de Lei n.º 20 985, de 7 de março de 1932, Decreto n.º 21 875, de 18 de novembro de 1932, com as alterações dos Decretos-Leis n.os 31 467, de 19 de agosto de 1941, 34 993, de 11 de outubro de 1945, e 108/94, de 23 de abril; Decreto-Lei n.º 28 468, de 15 de fevereiro

de 1938, e Lei n.º 2032, de 11 de junho de 1949; Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, com as alterações do Decreto n.º 38 888, de 29 de agosto de 1952, e Decreto-Lei n.º 44 258, de 31 de março de 1962; Decreto-Lei n.º 40 388, de 21 de novembro de 1955, com as alterações do Decreto-Lei n.º 108/94, de 23 de abril; Decreto-Lei n.º 116-B/76, de 9 de fevereiro, Lei n.º 13/85, de 6 de julho, e Decretos-Leis n.os 205/88, de 15 de junho, 438/91, de 11 de setembro, 106-F/92, de 1 de junho, 316/94, de 24 de dezembro, e 106-H/92, de 1 de junho.

Artigo 15.º

Identificação do património arquitetónico classificado ou em vias de classificação

1 — No concelho, encontram-se classificados os seguintes imóveis:

a) Imóveis de interesse público (IIP):

Capela do Carvalhal, Carvalhal, freguesia do Carvalhal. Decreto n.º 1/86, de 3 de janeiro.

Solar dos Melos e Castro, São Mamede, freguesia de Roliça. Decreto n.º 8/83, de 24 de janeiro.

Ermida de Nossa Senhora do Socorro, Carvalhal, freguesia do Carvalhal. Decreto n.º 45/93, de 30 de novembro.

Torre do Carvalhal, também denominada dos Lafetas ou Lafeita, Largo de D. Nuno Álvares, Carvalhal, freguesia do Carvalhal. Decreto n.º 45/93, de 30 novembro.

b) Valor concelhio (VC):

Casa alpendrada, Travessa de São José e Rua do Hospital, Carvalhal, freguesia do Carvalhal. Decreto n.º 45/93, de 30 de novembro.

2 — No concelho, encontram-se em vias de classificação (IVC) os seguintes imóveis:

Palácio Gorjão, Rua de D. Afonso Henriques e Praça do Município do Bombarral, freguesia do Bombarral.

Capela de São Lourenço, São Mamede, freguesia de Roliça.

Capela de São Braz, incluindo retábulo e túmulo, Bombarral, freguesia do Bombarral.

Teatro de Eduardo Brazão, Rua de D. Nuno Álvares Pereira, Bombarral, freguesia do Bombarral.

Artigo 16.º

Normas de atuação do património arquitetónico classificado ou em vias de classificação

1 — Os imóveis, conjuntos e sítios classificados como monumento nacional ou imóvel de interesse público dispõem sempre de uma zona especial de proteção e, enquanto esta não for estabelecida, de uma zona de proteção de 50 m contados a partir dos seus limites exteriores.

2 — Os imóveis em vias de classificação por despacho do Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico (IPPAR), ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 13/85, de 6 de julho, dispõem de uma zona de proteção de 50 m contados a partir dos seus limites exteriores.

3 — As zonas de proteção ou zonas especiais de proteção aos imóveis classificados como monumento nacional ou imóvel de interesse público, bem como as dos imóveis em vias de classificação, são servidões administrativas nas quais não são permitidas alienações ou a execução de quaisquer obras de demolição, instalação, construção, reconstrução, criação ou transformação de zonas verdes, bem como qualquer movimento de terras ou dragagens, nem alteração ou diferente utilização contrária à traça originária, sem prévia autorização do IPPAR, de acordo com a legislação em vigor.

SUBSECÇÃO III

Proteção ao património arqueológico

Artigo 17.º

Identificação, legislação e normas de atuação do património arqueológico

1 — No concelho do Bombarral há notícias de numerosos achados arqueológicos por toda a área do concelho, encontrando-se confirmados os constantes do n.º 2.1.1 do artigo 66.º do presente Regulamento.

2 — Ao património arqueológico aplica-se o disposto na legislação em vigor

3 — Os sítios arqueológicos dispõem sempre de uma zona especial de proteção e enquanto esta não for estabelecida de uma zona de proteção de 50 m contados a partir dos seus limites exteriores.

4 — Nos sítios arqueológicos e respetivas zonas de proteção qualquer edificação ou modificação de solos fica condicionada à realização prévia de trabalhos arqueológicos de prospeção e ou escavação arqueológica.

5 — Em locais onde se presuma a existência de bens arqueológicos, qualquer obra, na fase de movimentação de terras, deverá ser acompanhada por um arqueólogo, designado pela Câmara Municipal de Bombarral e devidamente autorizado pelo órgão da administração do Património Cultural, conforme prevê legislação aplicável.

6 — Quem tiver encontrado, ou encontrar, em terreno público ou particular quaisquer testemunhos, está obrigado a dar, de imediato, conhecimento à Câmara Municipal do Bombarral e ao órgão da administração do Património Cultural, o qual determinará as medidas de proteção julgadas necessárias.

7 — Se no decurso de quaisquer obras forem descobertos vestígios, os trabalhos a realizar no local deverão ser suspensos, em conformidade com as disposições legais, sendo obrigatória a comunicação imediata à Câmara Municipal de Bombarral e ao órgão da administração do Património Cultural. Os trabalhos suspensos apenas poderão ser retomados por ordem da Câmara Municipal de Bombarral, após parecer do órgão da administração do Património Cultural.

SECÇÃO II

Proteção de infraestruturas básicas, de equipamentos e de indústrias incómodas

SUBSECÇÃO I

Proteção de infraestruturas básicas

Artigo 18.º

Proteção da rede de captação, distribuição e tratamento de água

1 — A definição das áreas de proteção da rede de captação, distribuição e tratamento de água e o seu regime de uso e ocupação do solo são regulados pelos Decretos-Leis n.os 230/91, de 21 de junho, 376/77, de 5 de setembro, e 190/81, de 4 de julho, e abrangem, designadamente, as seguintes infraestruturas executadas, em execução ou a executar no concelho:

a) Captações de água;
b) Estações elevatórias e depósitos de água;
c) Distribuidoras e condutas adutoras;
d) Estações de tratamento de água (ETA).

2 — Sem prejuízo da legislação para cada caso, as condicionantes aplicáveis à rede de distribuição e tratamento de águas são, designadamente:

2.1 — Captações de água:

a) Para cada captação de água no concelho estão definidos dois tipos de faixas de proteção com condicionantes próprias:

I) Faixa de proteção próxima, com um raio de 20 m em torno da captação e na qual não devem existir depressões onde se possam acumular águas pluviais, canalizações, fossas e sumidouros de águas negras, linhas de água não revestidas, edifícios com fim habitacional, turístico ou industrial e culturas adubadas, estrumadas ou regadas;

II) Faixa de proteção à distância, com um raio de 100 m em torno da captação e na qual não devem existir sumidouros de águas negras abertos na camada aquífera captada, extrações de fornecimento de combustível, construções com fins habitacionais, turísticos ou industriais, nitreiras, currais ou estábulos;

b) Para além do disposto na alínea *a*) do presente artigo, para as captações de água em atividade é ainda disposto que:

I) É proibida a abertura de qualquer furo a menos de 300 m;

II) Entre 300 m e 500 m, qualquer abertura de novo furo carece de parecer hidrológico e autorização da entidade licenciadora e a profundidade do novo furo não poderá exceder os 100 m;

III) Em qualquer caso a profundidade do novo furo não poderá exceder os 150 m;

c) Deverão ser efetuados estudos hidrogeológicos com vista à proteção das captações.

2.2 — Estações elevatórias e depósitos de água — não é permitida a execução de quaisquer edificações numa faixa de 10 m de largura medida a partir dos limites exteriores das vedações das estações ou depósitos.

2.3 — Distribuidoras e condutas adutoras:

a) Não é permitida a execução de quaisquer edificações numa faixa de proteção de 10 m de largura medida para cada um dos lados das adutoras-distribuidoras, fora da área urbana;
b) Fora dos espaços urbanos e urbanizáveis não é permitida qualquer plantação de árvores numa faixa de 5 m de largura medida para cada um dos lados das adutoras-distribuidoras;
c) Nos espaços urbanos e urbanizáveis a largura da referida faixa deve ser considerada caso a caso, mediante a apreciação de projeto de arranjos exteriores, não devendo ser, em qualquer situação, inferior a 2 m;
d) Nos espaços urbanos e urbanizáveis a distância mínima das outras infraestruturas em relação às condutas adutoras é de 2 m;
e) Nos casos em que não seja possível cumprir esta distância, nos locais próximos das condutas de água os coletores serão maciçados em betão para proteção sanitária.

2.4 — Estações de tratamento de água (ETA) — num raio de 2000 m das ETA é proibida toda e qualquer obra que possibilite a infiltração dos excedentes de esgotos domésticos ou industriais nesta zona e a descarga nas linhas de água marginais aos recintos das ETA.
3 — Revogado

Artigo 19.º

Rede de esgotos

1 — O regime de uso, ocupação e transformação do solo nas áreas de proteção da rede de esgotos é definido pelo Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de outubro de 1944, e pela Portaria n.º 11 388, de 8 de maio de 1948, e dispõe, designadamente:

a) A proibição de construção de qualquer prédio sobre coletores de redes de esgoto, públicos ou particulares. Nos casos em que não seja possível outra solução, as obras deverão ser efetuadas de forma que os coletores fiquem completamente estanques e sejam visitáveis;
b) Os proprietários, arrendatários ou, a qualquer título, possuidores de terrenos em que se tenham de realizar os estudos, pesquisas ou trabalhos de saneamento, ou de terrenos que a esses derem acesso, são obrigados a consentir na sua ocupação e trânsito, na execução de escavações, assentamento de tubagens e seus acessórios, desvio de águas superficiais e subterrâneas e vias de comunicação, enquanto durarem esses trabalhos, estudos ou pesquisas;
c) É interdita a construção numa faixa adjacente com a largura de 3 m para cada lado a contar da diretriz dos emissários ou rede de esgotos, salvo quando estas se encontram instaladas em áreas urbanas consolidadas, onde poderão ser mantidos os alinhamentos das construções existentes;
d) É interdita a plantação de árvores, nos espaços urbanos e urbanizáveis, numa faixa adjacente de 5 m para cada lado, a contar da diretriz dos coletores;
e) É interdita a construção numa faixa de 15 m de largura definida a partir dos limites exteriores das estações elevatórias projetadas ou a projetar, incluindo a sua área de expansão.

Artigo 20.º

Proteção da rede elétrica

1 — Os condicionamentos a respeitar relativamente à proteção das linhas elétricas de alta tensão e das redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão são os que constam da legislação em vigor.
2 — Legislação a observar, em especial:

a) Decreto-Lei n.º 43 335, de 19 de novembro de 1960 — determina a existência de servidões de passagem para instalações elétricas;
b) Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, entre outros;
c) Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho — determina a existência de corredores de proteção para linhas elétricas de alta tensão;
d) Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro — determina a existência de zonas de proteção para as linhas elétricas de alta tensão;
e) Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26 de dezembro.
f) Sem prejuízo da legislação aplicável, na proximidade de edifícios as linhas elétricas de alta tensão deverão ser estabelecidas nas seguintes condições:

Os condutores, desviados ou não pelo vento, deverão estar afastados das coberturas e chaminés pelo menos 4 m. Estas distâncias deverão ser aumentadas de 1 m quando se tratar de coberturas em terraço;

Os troços de condutores que se situem ao lado dos edifícios a um nível igual ou inferior ao ponto mais alto das paredes não poderão aproximar-se dos edifícios de uma distância inferior à diferença dos referidos níveis acrescida de 5 m;

Não é permitido estabelecer linhas aéreas de alta tensão sobre recintos escolares e campos de desporto;

Os planos de urbanização ou de pormenor deverão incluir sempre as infra estruturas de abastecimento de energia elétrica sob a forma de projeto ou anteprojeto, incluindo os corredores de acesso para linhas elétricas de alta tensão.

3 — As áreas destinadas a postos de abastecimento de combustíveis reger-se-ão pelo disposto no Decreto-Lei n.º 246/92, de 30 de outubro, que aprovou o Regulamento de Construção e Exploração de Postos de Abastecimento de Combustíveis.

Artigo 21.º

Proteção da rede de gás

1 — A definição das áreas de proteção da rede de gás e o seu regime de uso e ocupação do solo são regulados pelo disposto no Decreto-Lei n.º 347/89, de 25 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 274-A/93, de 4 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de julho.
2 — Sem prejuízo da legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de janeiro, nas referidas áreas de proteção, os condicionamentos a respeitar são, designadamente:

a) O terreno não pode ser arado nem cavado a uma profundidade superior a 50cm numa faixa de 2 m para cada lado do eixo longitudinal do gasoduto;
b) É proibida a plantação de árvores ou arbustos numa faixa de 5 m para cada lado do eixo longitudinal do gasoduto;
c) É proibida a construção de qualquer tipo, mesmo provisória, numa faixa de 10 m para cada lado do eixo longitudinal do gasoduto.

SUBSECÇÃO II

Proteção de equipamentos coletivos e das indústrias incómodas

Artigo 22.º

Edifícios públicos

1 — Os edifícios ou construções de interesse público, nomeadamente instalações escolares, hospitalares, administrativas e religiosas, poderão dispor de uma zona de proteção, fixada nos termos da legislação em vigor, pelo Ministério do Planeamento e da Administração do Território (MPAT), sob proposta das comissões de coordenação regional (CCR), a pedido das entidades que tiverem a seu cargo a construção ou manutenção dos edifícios públicos.
2 — Nas zonas de proteção de edifícios públicos, a Câmara Municipal do Bombarral não pode deferir pedidos de informação prévia nem efetuar ou licenciar quaisquer obras sem consulta prévia, nos termos da legislação em vigor, ao MPAT, através da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo (CCRLVT).
3 — As CCR podem embargar as obras realizadas nas zonas de proteção de edifícios públicos que não cumpramos condicionamentos estabelecidos para essas zonas.
4 — Nas zonas de proteção de edifícios públicos, os projetos de novas construções ou de reconstruções devem ser elaborados e subscritos por arquiteto e engenheiro civil.

Artigo 23.º

Edifícios religiosos

Os edifícios religiosos existentes no concelho dispõem de uma zona de proteção cuja extensão será variável consoante os valores que se pretendem proteger e a ocupação dos terrenos circundantes, e são os que seguidamente se designam:

a) Igreja matriz, Bombarral;
b) Capela da Madre de Deus, Bombarral;
c) Capela de Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Portela;
d) Santuário do Bom Jesus, Carvalhal;
e) Ermida do Espírito Santo, A dos Ruivos;
f) Igreja Matriz de Roliça, Roliça;
g) Capela do Sagrado Coração de Jesus, Casalinho;
h) Ermida de São Mamede, São Mamede;
i) Capela da Sagrada Família, Azambujeira;
j) Capela de São Miguel, Baraçais;
k) Capela da Sagrada Família, Boavista;
l) Ermida de Santa Justa e Santa Rufina, Columbeira;

m) Ermida de Nossa Senhora da Silveira, Azambujeira;
n) Ermida de São Martinho, Delgada;
o) Igreja paroquial, Carvalhal;
p) Capela de Nossa Senhora dos Prazeres, Barrocalva;
q) Capela de Santa Ana, Sobral;
r) Capela de Santo António, Sanguinhal;
s) Capela de São João Batista, Salgueiro;
t) Capela de Nossa Senhora dos Aflitos, Vale Covo;
u) Igreja do Sagrado Coração de Jesus, Vale Covo;
v) Capela de Santa Catarina, Pó.

Artigo 24.º

Proteção de estabelecimentos de ensino

1 — A definição das áreas de proteção dos estabelecimentos de ensino e o seu regime de uso e ocupação do solo são regulados pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 37 575, de 8 de outubro de 1949, 44 220, de 30 de março de 1962, 34 993, de 11 de outubro de 1945, 40 388, de 21 de novembro de 1955, 39 847, de 8 de outubro de 1954, e 46 847, de 27 de janeiro de 1966.

2 — Nas áreas de proteção indicadas no n.º 1 o licenciamento de quaisquer obras de construção ou reconstrução de edifícios particulares ficará sujeita a prévia aprovação do MPAT.

Artigo 25.º

Proteção a equipamentos de saúde

1 — A definição das áreas de proteção de equipamentos de saúde e o regime de uso e ocupação do solo estão regulados pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 34 993, de 11 de outubro de 1945, e 40 388, de 21 de novembro de 1955.

2 — Nas áreas de proteção indicadas no n.º 1 não se poderão conceder licenças para a construção ou reconstrução de edifícios particulares sem prévia aprovação dos projetos pelo MPAT, que decidirá depois de ouvida a Direção-Geral de Ordenamento do Território.

Artigo 26.º

Proteção das indústrias incómodas

1 — A definição das áreas de proteção das indústrias incómodas e o seu regime de uso e ocupação do solo estão regulados pelo disposto na Portaria n.º 6065, de 30 de março de 1939.

2 — Os estabelecimentos considerados insalubres, incómodos e perigosos, compreendidos na 1.a classe, de acordo com a tabela anexa à Portaria n.º 6065, deverão ficar sempre afastados das habitações, sendo definida uma zona de proteção na qual não poderão ser licenciadas construções com fins habitacionais.

Artigo 27.º

Proteção dos produtos explosivos

1 — A definição das áreas de proteção dos edifícios de fabrico ou armazenagem de produtos explosivos e o seu regime de uso e ocupação do solo estão regulados pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 142/79, de 23 de maio, e 376/84, de 30 de novembro, e na Portaria n.º 506/85, de 25 de julho.

2 — A área de proteção designada «zona de segurança» deverá ser de:

a) 300 m, quando se trata de uma fábrica;
b) 150 m, quando se trata de uma oficina ou paiol permanente.

SECÇÃO III

Proteção das redes de transportes e telecomunicações

Artigo 28.º

Proteção da rede rodoviária

1 — A definição das áreas de proteção da rede rodoviária e o seu regime de uso e ocupação do solo são regulados pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 13/71, de 23 de janeiro, 219/72, de 27 de junho, 380/85, de 26 de setembro, 445/91, de 20 de novembro, 12/92, de 4 de fevereiro, e 13/94, de 15 de janeiro, nas Leis n.os 2037, de 19 de agosto de 1949, e 97/88, de 17 de agosto, na Portaria n.º 114/71, de 1 de março, e no Despacho SEOP n.º 37/12/92.

2 — A rede rodoviária do concelho é constituída por:

2.1 — Rede nacional fundamental:

IP 6;

2.2 — Rede nacional complementar:

a) IC1;
b) EN 361 (OE);

2.3 — Rede nacional a desclassificar:

a) EN 8;
b) EN 8-4;
c) EN 247-1;

2.4 — Rede municipal:

a) Estradas municipais:

EM 569;
EM 570;
EM 584;
EM 585;
EM 585-2;
EM 586;
EM 587;
EM 588;

b) Caminhos municipais:

CM 1419;
CM 1420;
CM 1421;
CM 1422;

c) Outros caminhos ou lanços ainda não classificados.

Artigo 29.º

Proteção da rede ferroviária

1 — A definição das áreas de proteção da rede ferroviária e o seu regime de uso e ocupação do solo são regulados pelos Decretos- Leis n.os 39 780, de 21 de agosto de 1954, 48 594, de 26 de setembro de 1968, 166/74, de 22 de abril, e 156/81, de 9 de junho.

2 — A rede ferroviária no concelho é constituída pela linha do Oeste.

3 — Sem prejuízo da legislação aplicável, nas áreas de proteção à rede ferroviária:

a) Os proprietários dos terrenos confinantes com o caminho de ferro não podem plantar árvores a uma distância inferior a 1,5 m do limite exterior dos carris;
b) Quando se trate de construções, a zona de proteção é ampliada para 10 m;
c) No caso de instalações industriais, a zona de proteção é de 40 m.

Artigo 30.º

Proteção do aeródromo

(Revogado)

Artigo 31.º

Proteção da rede de telecomunicações

1 — A definição das áreas de proteção da rede de telecomunicações e o seu regime de uso, ocupação e transformação do solo são regulados pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 597/73, de 7 de novembro, e 181/70, de 28 de abril.

2 — Ficam sujeitas a servidão radioelétrica não só as áreas envolventes dos centros radioelétricos— zonas de libertação — como também as faixas que unem os dois centros — faixas de desobstrução.

3 — Fica sujeita a servidão radioelétrica a faixa de proteção relativa ao feixe hertziano Caldas da Rainha-Montejunto, da Portugal Telecom, S. A., aprovado por Decreto Regulamentar n.º 19/84, de 22 de fevereiro.

SECÇÃO IV

Proteção de elementos cartográficos

Artigo 32.º

Proteção dos marcos geodésicos

1 — A definição das áreas de proteção dos marcos geodésicos e o seu regime de uso e ocupação do solo são regulados pelo disposto no Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de abril.

2 — Os marcos geodésicos ou de triangulação cadastral têm áreas de proteção que abrangem uma área de sinal com o raio mínimo de 15 m.

A extensão da área de proteção é determinada, caso a caso, em função da visibilidade que deve ser assegurada ao sinal construído e entre os diversos sinais.

CAPÍTULO III

Zonamento

SECÇÃO I

Disposições sobre espaços urbanos

Artigo 33.º

Definição

Os espaços urbanos identificados na planta de ordenamento, à escala de 1:25 000, são caracterizados pelo elevado nível de infra-estruturação e densidade populacional, onde o solo se destina predominantemente à edificação.

Artigo 34.º

Identificação e classificação

1 — Os espaços urbanos estão distribuídos por três categorias:

a) Aglomerados urbanos de nível l;
b) Aglomerados urbanos de nível 2;
c) Aglomerados urbanos de nível 3.

2 — Aglomerados urbanos de nível 1:

Bombarral.

3 — Aglomerados urbanos de nível 2:

a) Famões;
b) Portela;
c) A dos Ruivos;
d) Barrocalva;
e) Carvalhal;
f) Salgueiro;
g) Sanguinhal;
h) Sobral;
i) Pó;
j) Azambujeira;k
k) Baraçais;
l) Columbeira;
m) Delgada;
n) Roliça;
o) São Mamede;
p) Vale Covo.

4 — Aglomerados urbanos de nível 3:

a) Casalinho;
b) Estorninho;
c) Barrolobo de Baixo;
d) Barrolobo de Cima;
e) Casais do Bom Vento;
f) Casais da Boa Vista;
g) Gamelas;
h) Casal das Barreiras;
i) Casal do Brejo;
j) Casais do Camarão;
k) Moita Boa;
l) Silveira;
m) Casal do Centieiro;
n) Casal do Cigano;
o) Casais dos Crutos;
p) Casal da Eira da Pedra;
q) Casal do Queijo.

Artigo 35.º

Condicionamentos nos espaços urbanos

1 — Nos espaços urbanos é interdita:

a) A instalação de indústrias das classes 1 e 2;
b) A instalação de qualquer indústria com uma área superior a 2000m^2;
c) A instalação de parque de sucata, de lixeiras e depósitos de explosivos;
d) A instalação de empreendimentos turísticos que provoquem incómodo no meio urbano, nos termos da legislação aplicável.

2 — Em caso de construção de novos edifícios, de renovação ou de ampliação de edifício existente ou em caso de substituição de um edifício demolido, são definidas as seguintes regras:

a) Dever-se-á garantir a integração dentro do volume delimitado pelo alinhamento existente;
b) Dever-se-á implantar com frente para a rua;
c) Dever-se-á manter a cércea indicada para o conjunto onde se insere, de modo a respeitar a morfologia e volumetria da envolvente.

3 — As atividades industriais das classes 3 e 4 são compatíveis com as zonas habitacionais desde que sejam respeitados os seguintes condicionamentos:

a) As indústrias da classe 3 só podem ser instaladas em locais devidamente separados e isolados em relação aos prédios de habitação, devendo ser assegurados os afastamentos necessários à superação dos eventuais inconvenientes resultantes dos respetivos processos de laboração;
b) As indústrias da classe 4 ou armazéns só podem ser instalados, total ou parcialmente, em edifício construído ou adaptado por forma a garantir o devido isolamento e insonorização, devendo as máquinas, sempre que necessário, ser assentes em maciços antivibratórios.

4 — Em sítios arqueológicos e em qualquer lugar onde se presuma a existência de vestígios arqueológicos, proceder -se -á de acordo com o disposto no Artigo 17.º do presente regulamento.

Artigo 36.º

Índices urbanísticos

As construções designadas no n.º 2 do artigo anterior ficam sujeitas às seguintes regras:

1 — Espaços urbanos de nível 1:
1.1 — No caso de loteamentos, os índices máximos a aplicar serão:

a) Densidade habitacional bruta máxima (DHB) — 40 f/ha;
b) Revogada;
c) Índice de utilização máximo (IU) — 0,8;
d) Cércea máxima (C) — 15 m.

1.2 — No caso de lotes isolados, a cércea máxima será de 15 m.
2 — Espaços urbanos de nível 2:
2.1 — No caso de loteamentos, os índices máximos a aplicar serão:

a) Densidade habitacional bruta máxima (DHB) — 30 f/ha;
b) Revogada;
c) Índice de utilização máximo (IU) — 0,70;
d) Cércea máxima (C) — 9 m.

2.2 — No caso de lotes isolados, a cércea máxima será de 9 m.
3 — Espaços urbanos de nível 3:
3.1 — No caso de loteamentos, os índices máximos a aplicar serão:

a) Densidade habitacional bruta máxima (DHB) — 17 f/ha;
b) Revogada;
c) Índice de utilização — 0,40;
d) Cércea máxima (C) — 6 m.

3.2 — No caso de lotes isolados, a cércea máxima será de 9 m.

Artigo 37.º

Estacionamento

1 — O número mínimo de lugares de estacionamento para os edifícios nos espaços urbanos é o que seguidamente se define, consoante os usos:
1.1 — Residencial:

a) Fogos até 200m^2— l,5 lugares/fogo;
b) Fogos com mais de 200m^2— 2 lugares/fogo.

1.2 — Serviços — 1 lugar/40m^2.
1.3 — Indústria:

a) 1 lugar/100m^2;
b) Deverá ser sempre prevista no interior do lote a área necessária ao estacionamento de veículos pesados, a determinar consoante os casos.

1.4 — Empreendimentos turísticos:

a) 1 lugar/2 quartos;
b) Deverá ser sempre prevista no interior do lote uma área para o estacionamento de veículos pesados de passageiros, a determinar consoante os casos.

1.5 — Comércio:

a) Retalhista —1 lugar/40m^2;
b) Grossista —1 lugar/100m^2;
c) Para superfícies de comércio com uma área total de construção (ATC) superior a 2000m^2, deverá ser obrigatória a apresentação à Câmara Municipal de um estudo de tráfego, para além de ser sempre previsto um lugar para veículo pesado por cada 1000m^2 de construção.

1.6 — Estabelecimentos de restauração e bebidas —1 lugar/30 m^2.
1.7 — Salas de espetáculo—1 lugar/10 lugares sentados.
2 — Excecionalmente, e quando as condições urbanísticas não permitam a aplicação das regras definidas no n.º 1, deverão as situações ser sujeitas a fundamentação técnica e económica da inviabilidade de cumprimento daquelas regras e analisadas caso a caso pela Câmara municipal enquanto não houver regulamento específico.

Artigo 38.º

Áreas de cedência

Em toda e qualquer operação de loteamento a efetuar nos espaços urbanos será aplicado o critério disposto no Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de novembro, e na Portaria n.º 1182/92, de 22 de dezembro.

SECÇÃO II

Disposições sobre espaços urbanizáveis

Artigo 39.º

Definições

Os espaços urbanizáveis, identificados na planta de ordenamento, à escala de 1:25 000, caracterizam-se por poderem vir a adquirir as características dos espaços urbanos.

Artigo 40.º

Identificação e classificação

1 — Os espaços urbanizáveis do concelho do Bombarral estão distribuídos por três categorias:

a) Áreas de expansão dos aglomerados urbanos;
b) Áreas urbanizáveis especiais;
c) Loteamentos com alvarás em vigor cujas áreas não se integrem em qualquer perímetro urbano.

2 — A primeira categoria dos espaços urbanizáveis corresponde às áreas de expansão dos seguintes aglomerados urbanos:

a) Bombarral;
b) Famões;
c) Portela;
d) A dos Ruivos;
e) Barrocalva;
f) Carvalhal;
g) Salgueiro;
h) Sanguinhal;
i) Sobral;
j) Pó;
k) Azambujeira;
l) Baraçais;
m) Columbeira;
n) Delgada;
o) Roliça;
p) São Mamede;
q) Vale Covo.

3 — A segunda categoria dos espaços urbanizáveis corresponde a áreas especiais, que não se integram em qualquer perímetro urbano, e que são, a saber:

a) Área urbanizável especial de Moncalvo;
b) Área urbanizável especial da Granja;
c) Área urbanizável especial do Sanguinhal.

Artigo 41.º

Condicionantes nos espaços urbanizáveis

1 — Nos espaços urbanizáveis:
1.1 — É interdita:

a) A instalação de indústrias das classes 1 e 2;
b) A instalação de parques de sucata, de lixeiras e de depósitos de explosivos;
c) A instalação de Empreendimentos Turísticos que provoquem incómodo no meio urbano, nos termos da legislação aplicável.

1.2 —

a) Para as áreas de expansão do aglomerado urbano de nível 1 qualquer intervenção deverá ser precedida de plano de pormenor, enquanto não houver plano de urbanização eficaz.
b) *(Revogada.)*

1.3 — Até à efetiva transferência da pirotecnia localizada na área de expansão nascente do aglomerado urbano de nível, a área de proteção àquela instalação industrial não poderá ser considerada como espaço urbanizável.
1.4 — Para as áreas de expansão dos aglomerados urbanos de nível 2 qualquer construção deverá ser precedida de plano de pormenor ou de operação de loteamento, com exceção da construção unifamiliar para habitação própria e armazéns de apoio à agricultura.
1.5 — Para a área de expansão poente do aglomerado urbano da Columbeira só serão permitidas ações urbanísticas mediante pesquisas arqueológicas que comprovem a não existência de achados de interesse público a preservar.
1.6 — Os estabelecimentos industriais que venham a implantar-se nas áreas residenciais só poderão exercer a sua atividade caso não sejam poluidores, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 109/91, de 15 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 282/93, de 17 de agosto, e com o Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de agosto.

Artigo 42.º

Índicies urbanísticos

A construção nos espaços urbanizáveis fica sujeita aos seguintes índices urbanísticos:

1 — Área de expansão a nascente do IC 1 do aglomerado urbano de nível 1:

a) Densidade habitacional bruta máxima (DHB) — 35 f/ha;
b) Revogada;
c) Índice de construção bruto máximo (ICB) — 0,45;
d) Índice de utilização máximo (IU) — 0,60;
e) Cércea máxima (C) — 15 m.

2 — Área de expansão a poente do IC 1 do aglomerado urbano de nível 1, áreas de expansão dos aglomerados urbanos de nível 2:

a) Densidade habitacional bruta máxima (DHB) — 27 f/ha;
b) Revogada;
c) Índice de construção bruto máximo (ICB) — 0,35;
d) Cércea máxima — 9 m;
e) Índice de utilização máximo (IU) — 0,50.

3 — Áreas urbanizáveis especiais de Moncalvo, Granja e Sanguinhal:

a) Densidade habitacional bruta máxima (DHB) — 7 f/ha;
b) Revogada;
c) Índice de construção bruto máximo (ICB) — 0,16;
d) Cércea máxima (C) — 6 m;
e) Índice de utilização máximo (IU) — 0,22

4 — Revogada;

a) Revogada;
b) Revogada;
c) Revogada;
d) Revogada;

Artigo 43.º

Estacionamento

1 — O número mínimo de lugares de estacionamento a prever para os espaços urbanizáveis é o que seguidamente se define, consoante os usos:
1.1 — Residencial:

a) Fogos até 200 m^2— 2 lugares/fogo;
b) Fogos com mais de 200m^2— 2,5 lugares/fogo.

1.2 — Serviços — 1 lugar/40 m^2.
1.3 — Indústria:

a) 1 lugar/100m^2;
b) Deverá ser sempre prevista no interior do lote a área necessária ao estacionamento de veículos pesados, a determinar consoante os casos.

1.4 — Empreendimentos Turísticos:

a) 1 lugar/2 quartos;
b) Deverá ser sempre prevista no interior do lote uma área para o estacionamento de veículos pesados de passageiros, a determinar consoante os casos, devendo haver sempre um lugar de parqueamento de veículo pesado por cada 50 quartos.

1.5 — Comércio:

a) Retalhista —1 lugar/40m^2;
b) Grossista —1 lugar/100m^2;
c) Para superfícies de comércio com uma área total de construção (ATC) superior a 2000m^2 deverá ser obrigatória a apresentação à Câmara Municipal de um estudo de tráfego, para além de ser sempre previsto um lugar para veículo pesado por cada 1000m^2 de construção.

1.6 — Empreendimentos de restauração e bebidas — 1 lugar/25 m^2.
1.7 — Salas de espetáculo — 1 lugar/10 lugares sentados.

Artigo 44.º

Áreas de cedência

Em toda e qualquer operação de loteamento a efetuar nos espaços urbanizáveis será aplicado o critério do disposto no Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de novembro, e na Portaria n.º 1182/92, de 22 de dezembro.

SECÇÃO III

Disposições sobre espaços turísticos

Artigo 45.º

Definições

Os espaços turísticos, identificados na planta de ordenamento, à escala de 1:25 000, caracterizam-se por terem aptidão para a localização de empreendimentos relacionados com a atividade turística.

Artigo 46.º

Identificação

As áreas de aptidão turística integrantes dos espaços turísticos no concelho do Bombarral são:

a) Casais da Lamarosa;
b) Quinta das Faias;
c) Quinta dos Fiéis de Deus;
d) Quinta da Freiria;
e) Quinta da Granja;
f) Quinta dos Loridos;
g) Quinta do Sanguinhal;
h) Quinta da Tourinha;
i) Vale Pato;
j) Carvalhal;
k) Quinta da Nogueira.

Artigo 47.º

Condicionamentos nos espaços turísticos

1 — Nos espaços turísticos é interdita:

a) A instalação de qualquer tipo de estabelecimento industrial;
b) A realização de operações de loteamento de qualquer tipo;
c) A instalação de parques de sucata, de lixeiras e de depósitos de explosivos.

2 — Nestas áreas dever-se-ão realizar planos de pormenor, sujeitos a parecer da entidade da tutela.

Artigo 48.º

Índices urbanísticos

1 — Qualquer ação urbanística nos espaços turísticos fica sujeita aos seguintes índices urbanísticos:

a) Densidade populacional bruta máxima (DPB) — 20 hab/ha;
b) Índice de construção bruto máximo (ICB) — 0,10;
c) Cércea máxima (C) — 6 m.

2 — *(Revogado.)*

SECÇÃO IV

Disposições sobre espaços para desenvolvimento de atividades económicas

Artigo 49.º

Definição

Os espaços industriais para indústria transformadora, identificados na planta de ordenamento, à escala de 1:25 000, são destinados a atividades transformadoras e a serviços próprios, e ao desenvolvimento de outras atividades económicas, apresentando, ou vindo a apresentar, elevado índice de infraestruturas.

Artigo 50.º

Identificação e classificação

1 — Os espaços para atividades económicas estão distribuídos por duas categorias:

a) Áreas de desenvolvimento de atividades económicas existentes;
b) Áreas de desenvolvimento de atividades económicas contíguas aos aglomerados urbanos;
c) *(Revogada.)*

2 — As áreas de desenvolvimento de atividades económicas existentes no concelho de Bombarral são Bombarral-Cintrão, Quinta do Falcão, Sobreiral e área ocupada pela CIPROL.
3 — As áreas de desenvolvimento de atividades económicas contíguas aos aglomerados urbanos no concelho de Bombarral localizam-se em São Mamede, A dos Ruivos e Sobral do Parelhão.
4 — Revogada.

Artigo 51.º

Condicionantes à construção

1 — Nos espaços para o desenvolvimento de atividades económicas é interdita:

a) A instalação de equipamentos, à exceção dos previstos em loteamentos eficazes que salvaguardem a compatibilidade dos usos confinantes.
b) A construção de edifícios destinados a qualquer tipo de atividade turística, à exceção do Parque Temático de Diversões, na zona de atividades económicas da Quinta do Falcão, definido pela UOPG 23, do artigo 72.º

2 — Nos espaços para o desenvolvimento de atividades económicas para além dos usos principais, poderão ser admitidos os seguintes usos complementares:

a) *(Revogada.)*
b) *(Revogada.)*
c) *(Revogada.)*
d) Escritórios de apoio;
e) Espaços de recreio e lazer dos trabalhadores;
f) Habitação para pessoal de vigilância e de manutenção das áreas de desenvolvimento de atividades económicas;

3 — A localização dos estabelecimentos industriais deverá respeitar o artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de agosto.
4 — A implementação de empreendimentos industriais, ou qualquer tipo de edifícios permitido no n.º 2 e com eles relacionados, deverá respeitar o regime de loteamentos disposto no Decreto-Lei n.º 109/91, de 15 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 282/93, de 17 de agosto, sendo o licenciamento industrial obrigatório.
5 — As áreas para desenvolvimento de atividades económicas destinam-se fundamentalmente a instalação de indústrias transformadoras do tipo 2 e 3 e respetivos serviços de apoio de armazenagem e distribuição, bem como ao desenvolvimento de outras atividades económicas, pelo que só será permitida a instalação de unidades industriais do tipo 1, desde que o seu licenciamento seja precedido da avaliação de impacte ambiental, nos termos da legislação aplicável.
6 — As áreas livres não impermeabilizadas deverão ser tratadas como espaços verdes, devendo ser reduzido ao mínimo indispensável o abate de árvores, sem prejuízo de se assegurar o acesso e a circulação de veículos de emergência.
7 — Revogado
8 — Para as áreas de desenvolvimento de atividades económicas contíguas aos aglomerados urbanos, salvo plano de pormenor que o preveja expressamente, não poderá ser autorizada a alteração à fun-

ção de utilização industrial e de desenvolvimento de outras atividades económicas.

8.1 — Estas áreas ficam ainda sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a)*(Revogada.)*

b) As instalações existentes poderão ser objeto de obras de modernização, de reestruturação e adaptação ou renovação, desde que devidamente justificadas e desde que cumpram a legislação aplicável;

c) A superfície máxima coberta relativamente à área do lote é de 50 %;

d) Em caso de ampliação destas áreas, a área de estacionamento no interior do lote não será inferior a 10 % da superfície útil do pavimento, salvo justificação devidamente fundamentada;

e) O índice volumétrico bruto é de 5 m^3/ m^2;

f) Nas áreas de desenvolvimento de atividades económicas contíguas aos aglomerados urbanos é interdita a instalação de unidades industriais do tipo 1.

Artigo 52.º

Índices urbanísticos

Os edifícios designados no n.º 2 do artigo 51.º ficam sujeitos, cumulativamente, às seguintes regras:

1) Índice de construção bruto máximo (ICB) — 0,50;

2) Índice de utilização máximo (IU) — 0,70;

3) Cércea máxima — 9 m, à exceção de edifícios de escritórios na área de atividades económicas de Bombarral-Cintrão que poderão ir até aos 12 m, nos casos em que a especificidade técnica exija superar esse valor.

4) Os edifícios referidos na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 51.º não deverão ultrapassar uma área total de construção máxima (ATC) de 150 m^2.

5) Para a área integrada na UOPG 23 aplicam-se os parâmetros previstos no artigo 72.º

Artigo 53.º

Estacionamento

1 — Deve prever-se em qualquer caso uma área de estacionamento igual a um quarto da área total de construção.

2 — Deverá ser igualmente prevista, no interior do lote, a área necessária à circulação, manobra e estacionamento de veículos pesados, a determinar consoante os casos.

Artigo 54.º

Zona industrial do Oeste

1 — Nesta área deverá ser elaborado um estudo de localização para a implementação da futura zona industrial do Oeste (ZIO), que abrange maioritariamente terrenos do concelho do Bombarral, para além de terrenos dos concelhos do Cadaval e da Lourinhã.

2 — Após a elaboração do estudo de localização da ZIO dentro da área preferencial demarcada como tal na planta de ordenamento, à escala de 1:25 000, dever-se-á elaborar um plano de pormenor para a ZIO, que deverá ser promovido pela CCRLVT e pela AMO (Associação de Municípios do Oeste), e dever-se-ão integrar na comissão de acompanhamento do Plano representantes das entidades acima designadas, do Ministério da Indústria e Energia e das Câmaras Municipais do Bombarral, do Cadaval e da Lourinhã.

SECÇÃO V

Disposições sobre espaços agrícolas

Artigo 55.º

Definição

Os espaços agrícolas, identificados na planta de ordenamento, à escala de 1:25 000, abrangem áreas com características adequadas à atividade agrícola ou que as possam vir a adquirir.

Artigo 56.º

Identificação e classificação

No concelho do Bombarral os espaços agrícolas são divididos em três categorias, a saber:

a) Áreas agrícolas especiais;

b) Áreas agrícolas complementares;

c) Áreas agroflorestais.

Artigo 57.º

Áreas agrícolas especiais e complementares

1 — As áreas agrícolas especiais do concelho são compostas pelos terrenos abrangidos pela RAN, sendo o regime de ocupação e transformação do solo o definido pelo disposto no artigo 11.º deste Regulamento.

2 — As áreas agrícolas complementares do concelho do Bombarral são áreas com potencialidades e utilização agrícola intensiva, incluídas na RAN e integradas em aproveitamentos hidroagrícolas, estando sujeitas à legislação do fomento hidroagrícola.

3 — Sem prejuízo da legislação que regula estas áreas, são permitidas as seguintes ações:

a) Obras com finalidades exclusivamente agrícolas;

b) Habitações para fixação dos agricultores, quando colocadas fora do leito de cheias e linhas de água;

c) Parque temático de diversões previsto na UOPG 23 do artigo 72.º

3.1 — Nas situações acima referidas é necessário que se cumpram cumulativamente os seguintes índices:

Superfície mínima para construção (SMC) para as habitações para fixação dos agricultores, quando colocadas fora do leito de cheias e linhas de água — 40 000 m^2;

Superfície mínima para construção para (SMC) para obras com finalidades exclusivamente agrícolas — 10 000 m^2;

Área total de construção máxima (ATC) — 300 m^2;

Índice de construção bruto máximo (ICB) — 0,03;

Índice de impermeabilização máximo (II) — 0,02;

Cércea máxima (C) — 6 m, à exceção dos casos em que a especificidade técnica exija superar esse valor.

3.2 — Para a área integrada na UOPG 23 aplicam-se os parâmetros previstos no artigo 72.º

Artigo 58.º

Áreas agroflorestais

1 — As áreas agroflorestais do concelho são dominadas pela prática da policultura e da silvo-pastorícia e são solos com potencialidades agrícolas não abrangidos pela RAN.

2 — Nas áreas agroflorestais, o regime de uso e alteração do solo é o seguinte:

2.1 — É interdita qualquer alteração ao uso do solo que diminua as suas potencialidades agrícolas ou silvícolas.

2.2 — É interdita a construção ou alteração do uso do edificado, exceto quando os edifícios se destinem:

a) A habitação dos proprietários da exploração;

b) A atividades complementares à exploração agrícola ou silvícola;

c) Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural ou de Turismo de Habitação;

d) A instalação de unidades agroindustriais e agropecuárias.

e) Estruturas ligeiras de recreio e lazer ao ar livre, em materiais perecíveis ou amovíveis, sem impermeabilização do solo sem destruição da vegetação existente, desde que adaptadas à topografia do local.

2.3 — As construções autorizadas, previstas no n.º 2.2, obedecem cumulativamente aos seguintes indicadores urbanísticos:

a) Superfície mínima para construção (SMC):

40 000 m^2, para edifícios destinados a habitação;

5 000 m^2, para atividades complementares à exploração;

10 000 m^2, para Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural ou de Turismo de Habitação, Unidades Agroindustriais e Unidades Agropecuárias;

b) Área total de construção máxima (ATC) — 300 m^2, para edifícios de habitação, e 600 m^2, para as atividades complementares;

c) Índice de construção bruto máximo (ICB) — 0,04;

d) Cércea máxima (C) — 6 m, à exceção de casos em que a especificidade técnica exija superar esse valor.

e) Afastamento mínimo às estremas — 10 m.

2.4 — (Revogado)

2.5 — Em casos excecionais, poder-se-á aceitar a implementação de equipamentos coletivos e de lazer e infraestruturas, caso sejam:

a) Edifícios religiosos;

b) Cemitérios;

c) Estações de tratamento de águas, esgotos ou resíduos sólidos;

d) Instalações desportivas maioritariamente descobertas;

e) Infraestruturas elétricas;

f) Infraestruturas ligadas às redes de deteção e combate a incêndios e de fontes de poluição;
g) Equipamentos sociais e educacionais: o Lar de terceira idade da Portela, o Lar de terceira idade da Delgada e o Centro Educativo da Roliça;
h) Parque temático de diversões previsto na UOPG 23 do artigo 72.º

2.6 — Nas situações referidas no n.º 2.5, adotam-se os seguintes índices:
2.6.1 — Para os equipamentos previstos nas alíneas *a*); *d*) e *g*):

a) Superfície mínima para construção (SMC) — 10 000 m^2;
b) Índice de construção bruto máximo (ICB) — 0,10;
c) Área total de construção máxima (ATC) — 1 600 m^2.

2.6.2 — Para a área integrada na UOPG 23 aplicam-se os parâmetros previstos no artigo 72.º;
2.7 — Para além do disposto no n.º 2.6, a entidade promotora dos equipamentos terá de assegurar a execução prévia de todas as infraestruturas necessárias e a manutenção, quando possível, do terreno agricultado ou com o seu uso atual.

SECÇÃO VI

Disposições sobre espaços florestais

Artigo 59.º

Definição

Os espaços florestais, delimitados na planta de ordenamento, à escala de 1:25000, correspondem às áreas nas quais é predominante a produção florestal ou às que possam vir a adquirir essa característica.

Artigo 60.º

Áreas de vocação florestal

1 — As áreas de vocação florestal são constituídas por solos destinados predominantemente à produção de produtos florestais e incluem tanto as áreas já florestadas como as áreas que possuem potencialidades de uso florestal.
2 — Nas áreas de vocação florestal o regime de uso e alteração do solo é o seguinte:
2.1 — É interdita qualquer alteração do uso do solo que diminua as suas potencialidades para a produção de produtos florestais, designadamente:

Toda e qualquer destruição do revestimento vegetal existente, exceto as decorrentes da normal exploração dos povoamentos florestais, carece de autorização prévia, nos termos da legislação em vigor.

2.2 — É interdita qualquer construção ou alteração de uso do edificado, exceto para edifícios que se destinem:

a) A habitação dos proprietários da exploração;
b) A atividades complementares que valorizem a exploração florestal;
c) Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural ou de Turismo de Habitação;
d) Estruturas ligeiras de recreio e lazer ao ar livre, em materiais perecíveis ou amovíveis, sem impermeabilização do solo sem destruição da vegetação existente, desde que adaptadas à topografia do local.

2.3 — As construções autorizadas, previstas no n.º 2.2, obedecem cumulativamente às seguintes regras:

a) Superfície mínima para construção (SMC):

40 000m^2, para edifícios destinados a habitação;
5 000m^{2,} para atividades complementares à exploração;

b) Área total de construção máxima (ATC) — 300m^2, para edifícios de habitação, e 600m^2, para as atividades complementares;
c) Índice de construção bruto máximo (ICB) — 0,035, para parcelas com menos de 25 000m2, e 0,20, para as restantes situações;
d) Cércea máxima (C) — 6 m, à exceção dos casos em que a especificidade técnica exija superar esse valor.
e) Afastamento mínimo às estremas — 10 m.

2.4 — *(Revogado.)*
2.5 — Em casos excecionais, poder-se-á aceitar a implantação de equipamentos coletivos e infraestruturas caso sejam:

a) Edifícios religiosos;
b) Cemitérios;
c) Estações de tratamento de águas e esgotos ou resíduos sólidos;
d) Infraestruturas ligadas às redes de deteção e combate a incêndios e de fontes de poluição;
e) Infraestruturas desportivas não cobertas.
f) Infraestruturas elétricas;
g) Equipamentos recreativos de caráter público: o Centro de Atividades Lúdicas do Picoto

2.6 — Nas situações referidas no n.º 2.5 é necessário que se cumpram cumulativamente as seguintes regras:

a) Superfície mínima para construção (SMC) — 10 000m^2, à exceção das situações referidas na alínea *c*) do número anterior;
b) Índice de construção bruto máximo (ICB) — 0,07;
c) Área total de construção máxima (ATC) — 700m^2;
d) Cércea máxima — 6 m, à exceção dos casos em que a especificidade técnica exija superar esse valor.

2.7 — Para além do disposto no n.º 2.6, a entidade promotora dos equipamentos terá de assegurar a execução prévia de todas as infraestruturas necessárias e a manutenção da área sobrante do terreno afeto ao uso florestal, sendo ainda obrigatória a apresentação de projeto de arranjos exteriores.

SECÇÃO VII

Disposições sobre espaços naturais

Artigo 61.º

Definição

Os espaços naturais, identificados na planta de ordenamento, à escala de 1:25 000, correspondem às áreas nas quais se privilegiam a proteção dos recursos naturais e a salvaguarda dos valores paisagísticos.

Artigo 62.º

Identificação e classificação

No concelho do Bombarral existem dois tipos de espaços naturais, a saber:

a) Áreas de proteção integral;
b) Áreas de proteção parcial.

Artigo 63.º

Áreas de proteção integral

1 — Estas áreas encontram-se integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN).
2 — Nas áreas de proteção integral o regime de uso, ocupação e transformação do solo é o definido para a REN, através do disposto nos Decretos-Leis n.^{os} 93/90, de 19 de março, e 213/92, de 12 de outubro.
3 — Não ratificado.

Artigo 64.º

Áreas de proteção parcial

1 — As áreas de proteção parcial são áreas abrangidas pela REN, nas quais estão previstas ações compatíveis com o regime daquela Reserva.
2 — As áreas de proteção parcial no concelho do Bombarral são, a saber:

a) Zona do campo de jogos;
b) Zona de feiras e mercado;
c) Zona verde de Moncalvo.

3 — Nas áreas de proteção parcial o regime de uso e ocupação do solo é o definido para a REN através do disposto nos Decretos-Leis n.^{os} 93/90, de 19 de março, e 213/93, de 12 de outubro, estando previsto para cada uma das zonas referidas no n.º 2 as seguintes ações:

a) Zona de feiras e mercado. — A área destina-se a parque verde/zona de feiras e mercado e corresponde a uma área adjacente ao perímetro urbano do Bombarral.
Nessa área não será permitida qualquer estrutura edificada para além das que sirvam de apoio às atividades previstas para o parque da feira e mercado, não sendo permitida qualquer edificabilidade em leito de cheias;
b) Zona de campo de jogos. — A área destina-se à implantação de um campo de jogos e corresponderá a uma área adjacente ao perímetro urbano do Bombarral.

Nesta área não será permitida qualquer estrutura edificada para além das absolutamente necessárias, não sendo permitidas novas edificações com cota de soleira abaixo do nível de maior cheia conhecida nem construção de caves, mesmo que limitada a sua utilização como garagem;

c) Zona verde de Moncalvo. — A área destina-se a espaço verde de proteção, adjacente a espaço urbanizável da área urbanizável especial de Moncalvo. Nesta área não será permitida qualquer ação que contrarie o regime da REN, sendo destinada a espaço verde e com funções de recreio, desporto e lazer complementares.

SECÇÃO VIII

Disposições sobre espaços culturais

Artigo 65.º

Definição

Os espaços culturais, identificados na planta de ordenamento, à escala de 1:25000, correspondem às áreas nas quais se privilegiam a proteção dos recursos culturais e a salvaguarda dos valores arqueológicos, arquitetónicos e urbanísticos.

Artigo 66.º

Constituição e identificação

1 — Os espaços culturais são constituídos pelos imóveis classificados constantes do artigo 15.º do presente Regulamento, bem como os imóveis, conjuntos e sítios a propor a classificação constantes do n.º 2 deste artigo e respetivas zonas de proteção.

2 — Os elementos de especial interesse a salvaguardar no concelho são:

2.1 — Conjuntos e sítios não classificados:

2.1.1 — De interesse arqueológico:

a) Zona envolvente às Estações Arqueológicas de Roliça/Columbeira, Columbeira, freguesia de Roliça;
b) Zona envolvente ao Castro de São Mamede, São Mamede, freguesia de Roliça;
c) Gruta das Pulgas, Columbeira, freguesia de Roliça;
d) Gruta Lapa do Suão, Columbeira, freguesia de Roliça;
e) Vala da Cerca, Columbeira, freguesia de Roliça;
f) Gruta Serra da Rouca, Columbeira, freguesia de Roliça.

2.1.2 — De interesse arquitetónico urbanístico:

a) Zona envolvente à estação da CP do Bombarral;
b) Aglomerado urbano do Sanguinhal, freguesia do Carvalhal;
c) Aglomerado urbano do Carvalhal, freguesia do Carvalhal;
d) Santuário do Bom Jesus do Carvalhal, freguesia do Carvalhal;
e) Quinta dos Louridos, freguesia do Carvalhal;
f) Quinta da Granja, freguesia do Carvalhal.

2.2 — Imóveis não classificados:

Igreja matriz do Bombarral, Bombarral, freguesia do Bombarral;
Ermida do Espírito Santo, A dos Ruivos, freguesia do Carvalhal;
Igreja matriz da Roliça, Roliça, freguesia de Roliça;
Capela de Nossa Senhora da Purificação, Famões, freguesia do Bombarral;
Ermida de São Mamede, São Mamede, freguesia de Roliça;
Capela da Sagrada Família, Azambujeira, freguesia de Roliça;
Capela de São Miguel, Baraçais, freguesia de Roliça;
Capela de Nossa Senhora da Esperança, Quinta da Freiria, freguesia de Roliça;
Ermida de Santa Justa e Santa Rufina, Columbeira, freguesia de Roliça;
Ermida de Nossa Senhora da Silveira, Azambujeira, freguesia de Roliça;
Igreja paroquial do Carvalhal, Carvalhal, freguesia do Carvalhal;
Capela de Nossa Senhora dos Prazeres, Barrocalva, freguesia do Carvalhal;
Capela de Santa Ana, Sobral, freguesia do Carvalhal;
Capela de Santo António, Sanguinhal, freguesia do Carvalhal;
Capela de São João Batista, Salgueiro, freguesia do Carvalhal;
Capela de Nossa Senhora dos Aflitos, Vale Covo, freguesia de Vale Covo;
Igreja do Sagrado Coração de Jesus, Vale Covo, freguesia de Vale Covo;
Capela de Santa Catarina, Pó, freguesia de Pó;
Capela da Madre de Deus, Bombarral, freguesia do Bombarral;
Ermida de São Martinho, Delgada, freguesia de Roliça.

3 — O inventário municipal do património pode a todo o tempo ser objeto de atualizações, por proposta da Câmara Municipal, aprovada pela Assembleia Municipal.

4 — Os imóveis, conjuntos e sítios não classificados serão objeto de proposta de classificação, devidamente fundamentada, a submeter pelo município ao IPPAR.

Artigo 67.º

Condicionantes dos espaços culturais

1 — As áreas de proteção aos imóveis, conjuntos e sítios classificados como monumento nacional ou imóvel de interesse público, ou que se encontrem em vias de classificação, são servidões administrativas sujeitas ao regime constante do n.º 3 do artigo 16.º deste Regulamento.

2 — Enquanto não for determinada a abertura do processo de classificação, nos termos constantes do n.º 2 do artigo 16.º do presente Regulamento, dos imóveis não classificados constantes do inventário municipal do património, estes dispõem de uma zona de proteção de 50 m, que deverá ser sujeita, gradualmente, a planos de pormenor e ou salvaguarda e valorização.

3 — Os imóveis não classificados constantes do inventário municipal do património só poderão ser objeto de obras de conservação e restauro e, em casos devidamente justificados, de obras de ampliação desde que daí não resulte qualquer diminuição do seu valor patrimonial.

4 — Só é permitida a demolição de edifícios integrados em conjuntos edificados não classificados constantes do inventário municipal do património quando previsto em plano de urbanização ou plano de pormenor plenamente eficaz, ou quando o seu estado de vetustez assim o determine, após vistoria municipal.

5 — O pedido de licenciamento de obras em imóveis, conjuntos e sítios constantes do inventário municipal do património deve ser instruído com o levantamento rigoroso da situação existente e documentação fotográfica completa, devendo o projeto de arquitetura ser elaborado e subscrito por arquiteto.

6 — O património arqueológico constante do inventário municipal do património está sujeito ao regime constante do artigo 17.º do presente Regulamento.

7 — Caso venham a ser considerados importantes ou descobertos outros monumentos, conjuntos e sítios de interesse patrimonial não contemplados neste Regulamento, a Câmara submeterá ao IPPAR a respetiva proposta de classificação devidamente fundamentada, em ordem à abertura do respetivo processo de classificação.

SECÇÃO IX

Disposições sobre espaços-canais

Artigo 68.º

Definição

Os espaços-canais, delimitados na planta de ordenamento, à escala de 1:25 000, correspondem a corredores ativados por infraestruturas e que têm efeito de barreira física dos espaços que os marginam.

Artigo 69.º

Identificação e classificação

1 — Os espaços-canais são criados pelas três categorias distintas:

a) Eixos rodoviários existentes ou projetados;
b) Eixos ferroviários existentes;
c) Eixos rodoviários propostos.

2 — Eixos rodoviários existentes ou projetados:

a) IP 6;
b) IC 1;
c) EN 8;
d) OE 361;
e) EN 247-1;
f) EN 8-4.

3 — Eixos ferroviários existentes:

Linha do Oeste.

4 — Eixos rodoviários municipais propostos:

a) Caminho municipal Azambujeira-Casal do Urmal;
b) EM 569: variante no aglomerado urbano de A dos Ruivos.

Artigo 70.º

Condicionamentos

1 — Nos espaços-canais referidos nos n.os 2 a 4 do artigo anterior o regime de uso e alteração do solo é o disposto na secção III do capítulo II do presente Regulamento, consoante os casos:

a) Rede rodoviária, artigo 28.º;
b) Rede ferroviária, artigo 29.º

2 — Nos espaços-canais referidos no n.º 4 do artigo anterior o regime de uso e alteração do solo estará sujeito à regra de interdição de qualquer ação ou atividade que inviabilize a implantação dos eixos rodoviários propostos. A respetiva zona de servidão *non aedificandi* é de 50 m para cada lado do eixo da estrada.

CAPÍTULO IV

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 71.º

Definição

As unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG), definidas na planta de unidades operativas de planeamento e gestão, à escala de 1:25 000, correspondem às áreas em que o PDM prevê a necessidade de elaboração de outros planos de ordenamento ou unidades execução, de modo a consagrarem-se efetivamente os objetivos do Plano.

Artigo 72.º

Identificação

1 — As UOPG estão distribuídas por quatro categorias:

a) UOPG sujeitas a planos de urbanização;
b) UOPG sujeitas a planos de pormenor;
c) UOPG sujeitas a planos de salvaguarda e valorização;
d) UOPG sujeitas a unidades de execução.

2 — Unidades operativas de planeamento e gestão sujeitas a planos de urbanização:

UOPG1 — perímetro urbano do Bombarral;
UOPG2 — perímetro urbano de São Mamede;
UOPG3 — perímetro urbano de A dos Ruivos.

3 — Unidades operativas de planeamento e gestão sujeitas a planos de pormenor:

UOPG4 — Vale Pato;
UOPG5 — Quinta dos Fiéis de Deus;
UOPG6 — Quinta da Granja;
UOPG7 — Quinta dos Louridos;
UOPG8 — Quinta da Toirinha;
UOPG9 — Quinta da Lamarosa;
UOPG 10 — Quinta das Faias;
UOPG 11 — Quinta do Sanguinhal;
UOPG 12 — Quinta da Freiria;
UOPG 13 — Quinta da Nogueira;
UOPG 14 — parque urbano norte — Bombarral (zona de feiras e campo de jogos);
UOPG 15 — área preferencial para infraestrutura desportiva;
UOPG 16 — área preferencial para mercado de origem.

4 — Unidades operativas de planeamento e gestão sujeitas a planos de salvaguarda e valorização:

UOPG 17 — zonas dos armazéns junto à estação da CP do Bombarral;
UOPG 18 — aglomerado urbano do Carvalhal;
UOPG 19 — aglomerado urbano do Sanguinhal;
UOPG 20 — zona envolvente do Santuário do Bom Jesus;
UOPG 21 — zona envolvente das Estações Arqueológicas da Columbeira;
UOPG 22 — zona envolvente das Estações Arqueológicas de São Mamede.

5 — Unidades operativas de planeamento e gestão sujeitas a unidades de execução:

UOPG23 — Quinta do Falcão.

5.1 — A UOPG 23 — Quinta do Falcão destina-se à implantação de um parque temático de diversões, ou seja um equipamento de lazer associado aos usos característicos deste tipo de equipamento, tal como edifícios de comércio e serviços, instalações sanitárias, equipamentos de estadia e de lazer, infraestruturas urbanísticas e espaços verdes.

5.1.1 — Encontra-se classificada na Planta de Ordenamento do PDM como:

a) Espaços urbanos: Área de Desenvolvimento de Atividades Económicas Existente;
b) Espaços agrícolas: Áreas Agrícolas Especiais e Espaço Agroflorestal;
c) Espaços naturais: Áreas de Proteção Integral.

5.1.2 — Encontra-se classificada na Carta de Condicionantes do PDM como:

a) RAN — Reserva Agrícola Nacional;
b) REN — Reserva Ecológica Nacional;

5.2 — A área total é 380 000m2, delimitada na Planta de Ordenamento e na Planta de UOPG;

5.3 — Previamente a qualquer intervenção devem ser estudados os riscos naturais e tecnológicos existentes na UOPG e identificadas as respetivas áreas, bem como as medidas necessárias à salvaguarda da segurança de pessoas e bens a ser implementadas;

5.4 — Qualquer intervenção deve previamente estudar os impactes do tráfego no local e acessos envolventes através de um estudo desta especialidade.

5.5 — Deverão ser observados globalmente os seguintes parâmetros urbanísticos:

5.5.1 — Nos espaços de desenvolvimento de atividades económicas:

a) Índice de construção bruto máximo (ICB) — 0,50;
b) Índice de utilização máximo (IU) — 0,70;
c) Cércea máxima — 6 m, no caso de edifícios, e 50 m, no caso dos aparelhos de diversão.

5.5.2 — Nos espaços agrícolas:

a) Índice de construção bruto máximo (ICB) — 0,012;
b) Área total de construção máxima (ATC) — 9000m^2;
c) Índice de impermeabilização máximo (II) — 0,20;
d) Cércea máxima — 6 m, no caso de edifícios, e 50 m, no caso dos aparelhos de diversão.

5.5.3 — Nos espaços naturais e domínio público hídrico:

a) Devem ser respeitados os usos e os limites previstos na legislação da REN e do Domínio Público Hídrico.

5.6 — A UOPG 23 sobrepõem-se à UOPG 15.

Artigo 73.º

Elaboração dos planos

1 — A elaboração dos planos de urbanização e de pormenor é da competência da Câmara e estes regem-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 69/90, de 2 de março, e 211/92, de 8 de outubro.

2 — Os planos de salvaguarda e valorização dever-se-ão reger pelo disposto no Decreto-Lei n.º 151/95, de 24 de junho.

3 — O plano de pormenor da zona industrial do Oeste (ZIO) deverá ser promovido pela CCRLVT e pela AMO e dever-se-á criar uma comissão de acompanhamento na qual tenham assento representantes das entidades acima designadas, das Câmaras Municipais do Bombarral, da Lourinhã e do Cadaval e do Ministério da Indústria e Energia.

Artigo 74.º

Planos revogados

Os planos municipais de ordenamento do território em vigor no concelho do Bombarral são revogados pelo presente diploma, com exceção do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Bombarral.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

33722 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Os_demais_elementos_do_plano_afetados_33722_1.jpg

33722 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Os_demais_elementos_do_plano_afetados_33722_2.jpg

33724 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_33724_3.jpg

33724 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_33724_4.jpg

609166393

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Edital n.º 1149/2015

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Santa Catarina (ARU14)

Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha.

Torna público que, foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Santa Catarina (ARU14), por deliberação da Assembleia Municipal de Caldas da Rainha, na reunião de 20 de outubro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual. Mais se torna público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Caldas da Rainha em www.cm-caldas-rainha.pt, na área de "Regeneração Urbana":

Para constar se passa o presente e outros de integral teor, vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República.*

23 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

209182099

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 14902/2015

Designação de Dirigentes Intermédios de 3.º grau, em Regime de Substituição

Nos termos da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 26 de novembro de 2015, designei, em regime de substituição com caráter excecional e transitório, como dirigentes intermédias de 3.º grau, em regime de substituição, por um período de 90 dias, com efeitos a 1 de dezembro de 2015.

Tânia Gisela Belim Rodrigues, licenciada em Engenharia Civil, como dirigente intermédia de 3.º grau, em regime de substituição, da unidade orgânica flexível de Obras Municipais e Conservações;

Raquel Solange Lemos Ramos França, licenciada em Arquitetura — Planeamento Urbano e Territorial, como dirigente intermédia de 3.º grau, em regime de substituição, da unidade orgânica flexível de Ordenamento do Território.

As dirigentes ora designadas estão dotadas de experiência profissional e formação apropriadas com evidências de competência técnica e aptidão adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 de dezembro de 2015. — A Vice-Presidente, em regime de substituição da Ex.ma Sr.ª Vereadora da Agricultura, Mar, Juventude e Recursos Humanos, conforme despacho GPR-DP-063-2015, publicado pelo Edital n.º 0136.15.ED.AG., *Sónia Maria de Faria Pereira*.

309188247

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 14903/2015

Abertura do Período de Participação Pública Preventiva relativa à Alteração do Plano de Pormenor da Zona da Av. António Sérgio e Dispensa de Avaliação Ambiental

Torna-se público que a Câmara Municipal em sua reunião ordinária celebrada no dia dezoito de novembro do ano dois mil e quinze, deliberou, por unanimidade, determinar a republicação do Aviso n.º 10619/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* relativo ao inicio de procedimento para alteração do Plano de Pormenor da Zona da Av. António Sérgio, nos termos do artigo 76.º ponto 1, Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro com as alterações e redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT.

Determinar a abertura de um período para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do plano, com a duração de 15 dias úteis, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT.

Os interessados em apresentar sugestões ou pedido de informações, deverão fazê-lo por escrito, até ao termo do referido período e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior.

Torna-se público para os efeitos previstos no n.os 2 e 3 do artigo 78.º do RJIGT, e ainda do n.º 7 do artigo 3.º e anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, decidir pela não qualificação como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente a alteração ao Plano de Pormenor da Zona da Av. António Sérgio.

29 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

609180779

Regulamento n.º 870/2015

Ricardo Miguel Furtado Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior:

Avisa, que de acordo com artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e de harmonia com a deliberação da Assembleia Municipal realizada ao primeiro dia do mês de dezembro do ano 2015 e sob proposta da Câmara Municipal do dia dezoito de novembro do ano 2015, deliberou, aprovar na alteração à Postura Municipal de Trânsito.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Aviso que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

10 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

Alteração à Postura Municipal de Trânsito do Concelho de Campo Maior

CAPÍTULO I

Do trânsito de veículos e de animais

Artigo 1.º

É proibido o trânsito de veículos pesados nas seguintes ruas da vila de Campo Maior:

Travessa da Praça;
Rua General Magalhães;
Rua João Minas;
Rua 1.º de Maio;
Rua Lourenço Caiola;
Rua Visconde Seabra;
Rua Olivença;
Rua Direita da Comissão;
Rua Dr. Telo da Gama. (desde o cruzamento da Rua dos Heróis do Ultramar ao Jardim Municipal e vice-versa);
Rua São Francisco;
Rua Salgueiro Maia;
Rua Gil Vicente.

§ único. Os veículos pesados e atrelados podem circular nas ruas referidas no corpo deste artigo, quando ao serviço dos moradores, para carga e descarga, ou se destinarem a garagem de recolha ali existente.

Artigo 2.º

É proibido o trânsito de quaisquer veículos e de animais nos arruamentos abaixo denominados e nos seguintes sentidos:

No sentido sul/norte:

Rua do Major Talaya;
Rua Direita da Comissão, desde o entroncamento coma Rua de 5 de Outubro;
Rua Visconde Seabra, desde o entroncamento da Rua de Olivença até à Rua Vasco Sardinha;
Rua Capitão Manuel António Vieira;
Rua 25 de Abril;
Rua General Moura e Azevedo;
Rua da Costanilha;
Rua D. João I, desde o entroncamento da Rua de Salgado Zenha, até ao cruzamento da Rua de 30 de Outubro;
Rua António Janeiro;
Rua Canhão Botelho.
Rua Dr. Carvalho Pereira no sentido Sul/Norte, a partir da Rua do Cooperante;

No sentido norte/sul:

Rua do 1.º de Maio;
Rua do General Rodrigues da Costa;
Rua do Nordeste;
Rua da Soalheira;
Rua de Luís de Camões;
Rua do Dr. Henrique Santos;
Na Rua de Salgado Zenha, desde o cruzamento da Rua de D. João I.
Rua Dr. Afonso Costa no sentido Norte/Sul, desde o cruzamento da Rua de Portalegre até ao cruzamento da Rua dos Combatentes da Grande Guerra.

No sentido nascente/poente:

Rua São João Baptista;
Rua Olivença;
Rua João Rosado;
Rua Miguel Bombarda;
Rua de Elvas;
Rua de Portalegre;
Rua Dr. Telo da Gama (interdito a viaturas de peso bruto superior a 3500 kg, ceifeiras, tratores agrícolas com reboques e alfaias engatadas entre a Avenida da Liberdade e a Rua dos Heróis do Ultramar e vice-versa);
Rua Heróis do Ultramar (desde a Rua do Estádio à Rua de João Ruivo);
Rua D. Dinis (desde a Rua de Francisco Marchã à Rua do Estádio);
Rua D. Manuel de Menezes;
Travessa Luís de Camões.
Rua João de Deus;
Rua Salgueiro Maia;

No sentido poente/nascente:

Praça da República;
Rua Lourenço Caiola;
Rua Dr. Luís Abranches;
Rua João Minas;
Rua da Moagem;
Rua de Badajoz;
Rua D. Dinis (desde a Rua de João Ruivo à Rua do Estádio);
Largo Dr. Regala (no troço compreendido entre a Rua Estreita e a Rua do Major Talaya);
Rua D. João de Portugal;
Rua da Poterna;
Rua Militar, desde a Travessa dos Combatentes até à Rua do Capitão Manuel António Vieira;
Rua Dr. Telo da Gama (interdito a viaturas de peso bruto superior a 3500 kg, ceifeiras, tratores agrícolas com reboques e alfaias engatadas entre a Avenida da Liberdade e a Rua dos Heróis do Ultramar e vice-versa).
Rua de Moçambique, no sentido poente/Nascente, a partir do cruzamento da Rua Dr. Carvalho Pereira.

CAPÍTULO II

Do estacionamento de veículos e de animais

Artigo 3.º

É proibido o estacionamento de quaisquer veículos nas seguintes vias públicas de Campo Maior:

Nos dois sentidos:

Bocada da Praça;
Rua Visconde Seabra, a partir do n.º 29 de polícia;
Rua Amadeu da Silva;
Largo Dr. Regala (exceto nos locais indicados como Parque);
Largo da Misericórdia (no troço compreendido entre a Rua da Misericórdia e o início do Adro da Igreja);
Rua da Misericórdia;
Rua do Estádio (desde a Avenida dos Bombeiros até à Rua dos Heróis do Ultramar).
Desde o n.º 89 de policia da Rua Dr. Telo da Gama até ao cruzamento da Avenida António Sérgio;

No sentido sul/norte:

Travessa da Praça;
Rua 25 de Abril;
Rua 1.º de Maio;
Rua Afonso Costa (desde a Rua dos Combatentes até à frente do n.º 5 de policia);
Rua Dr. Henrique Santos (entre a Rua dos Cooperantes e Avenida de António Sérgio);
Rua General Moura e Azevedo;
Rua João Dubraz;
Entre a Rua dos Cooperantes e Avenida de António Sérgio;
Rua do Dr. Telo da Gama.

No sentido norte/sul:

Rua Major Talaya (desde o n.º 26 de polícia);
Rua Capitão Manuel António Vieira à direita do sentido do trânsito;
Rua Dr. Afonso Costa;
Rua Francisco Xara;
Rua D. João I;
Rua Salgado Zenha;
Avenida Calouste Gulbenkian entre a Rua da Moagem e a Avenida da Liberdade.

No sentido nascente/poente:

Rua Dr. Luís Abranches;
Rua da Moagem, à direita do sentido de trânsito;
Rua dos Combatentes da Grande Guerra;
Rua da Misericórdia;
Entre a Rua do Emigrante e a Rua de D. João I;
Rua D. João de Portugal (entre a Rua de Francisco Marchã e a Rua do Estádio e entre a Rua de Francisco Xara e a Avenida de António Sérgio);
Avenida Humberto Delgado (entre as bombas da GALP e o cruzamento da Fonte Nova);
Avenida da Liberdade (desde a praça de táxis até à frente do n.º 10 de polícia);
Avenida António Sérgio;
Rua Salgueiro Maia;
Rua da Escola da Fonte Nova;
Rua da Costanilha Baixa.

No sentido poente/nascente:

Rua de Olivença (exceto nos espaços marcados no pavimento);
Rua de Badajoz à direita do sentido do trânsito;
Rua D. Dinis à direita do sentido do trânsito (entre a Rua do Estádio e a Rua de João Ruivo);
Rua D. João de Portugal à direita do trânsito (entre a Rua do Estádio e a Rua de Francisco Xara), exceto no parque que existe junto à escola secundária;
Rua D. João de Portugal (no resto da Rua);
Rua General Magalhães;
Rua João Rosado, até ao n.º 3-B de polícia;
Avenida da Liberdade, é proibido estacionar em frente ao ex-parque infantil, à esquerda da faixa de rodagem no sentido poente/nascente e no lado direito no sentido nascente/poente;
Rua D. João I;
Rua Salgado Zenha.

Artigo 4.º

Além do disposto no artigo 3.º é proibido o estacionamento:

1) Em frente das oficinas de reparação e garagens públicas, durante o tempo em que se conservarem abertas as respetivas portas de acesso a veículos;
2) Dentro de um espaço de 6 m, sendo 3 m para cada lado, junto das bombas abastecedoras de gasolina, durante as horas do seu funcionamento, que deverão ser indicadas de modo bem visível em cada bomba;
3) É proibido o estacionamento junto a andaimes e garagens;
4) É proibido o estacionamento a menos de 5 m dos cruzamentos e entroncamentos;
5) É proibido o estacionamento a menos de 8 m dos cruzamentos da Avenida de Calouste Gulbenkian.

Artigo 5.º

Junto aos passeios dos edifícios públicos ou de interesse público poderá, excecionalmente, o município proibir o estacionamento de veículos.

Artigo 6.º

Nos locais onde, nos termos desta postura, é proibido o estacionamento, são contudo permitidas rápidas paragens para embarque de passageiros ou carga ou descarga de mercadorias.

§ único. Excetuam-se do disposto neste artigo os automóveis pesados afetos a carreiras de serviço público, os quais apenas poderão parar em local que esteja devidamente assinalado com o sinal de «paragem».

Artigo 7.º

É proibido o estacionamento e circulação na via pública de rebanhos, manadas e outros grupos de animais, bem como os de tração ou sela, salvo, quanto a estes últimos, para efeitos de carga ou descarga, que deverá ser feita no mínimo tempo.

Artigo 8.º

É proibido o estacionamento nos passeios ou vias públicas de velocípedes, alfaias agrícolas e outros veículos para venda ou reparação.

§ único. Excetuam-se as ligeiras reparações quando indispensáveis ao prosseguimento da marcha, mas apenas em locais onde não prejudiquem o trânsito.

Artigo 9.º

É proibido prender qualquer animal às portas, árvores, candeeiros, postes ou outros que possam sofrer danos por esse facto.

Artigo 10.º

Nos termos do Decreto-Lei n.º 92-A/98, de 1 de Outubro, artigo 62.º do RCE, é proibido estacionar nos locais com sinalização horizontal, com cor amarela, nos seguintes locais:

Travessa da Praça;
Cruzamento da Rua do Major Talaya até ao n.º 41 da Rua do General Magalhães;
Do n.º 3 da Rua do Nordeste até à Rua Militar;
Do n.º 1 até ao n.º 1-B da Rua de 13 de Dezembro;
Rua de João Minas:

Do n.º 14 até ao n.º 18;
Do n.º 28 até ao n.º 32;
Do n.º 39 até aos Cantos de Baixo;
Do n.º 46-A até à Rua de Ramires;

(O estacionamento é feito nos dois sentidos alternadamente);
Rua Direita:

Do n.º 16 até ao n.º 18-A;
Do n.º 30 até ao n.º 32.

Rua da Poterna:

Do n.º 32-A até à Rua Direita;
Do n.º 5 até ao n.º 27.

Rua de Ramires:

Do n.º 10-A até à Rua de João Rosado.

Rua de João Rosado:

Do n.º 3-A até à Rua de Ramires.

Rua de 13 de Dezembro:

Do n.º 41-A até ao cruzamento da Travessa da Praça;
Do n.º 39-A até ao cruzamento da Travessa da Praça.

Largo do Dr. Regala em frente à Igreja da Matriz;
Cruzamento da Rua do General Rodrigues da Costa, desde a Rua da Santa Beatriz até à Praça Velha;
Rua das Cavalariças entre a Rua da Aldeia de Pastor e a Costanilha;
Rua da Alagoa:

Do n.º 21-B até à Estrada da Fonte Nova;

Rua do Visconde Seabra:

Em frente ao n.º 18;
Do n.º 32-B até ao cruzamento da Rua de Olivença;

Rua de Lourenço Caiola:

Do n.º 12 até ao cruzamento da Rua do Visconde Seabra;

Rua de 25 de Abril:

Desde o cruzamento da Rua da Moagem até ao n.º 9;
Largo do Barão Barcelinhos até ao n.º 13 da Rua de João Rosado;

Largo do Barão Barcelinhos:

Do n.º 1 de polícia do Largo Barão Barcelinhos até à Rua de João Rosado;
Do n.º 6 até à Rua de João Rosado;
Rua de Vasco Romão, até ao n.º 8 da Rua de Santa Beatriz;

Rua da Soalheira:

Do n.º 9 até à Rua de Vasco Romão;
Rua Nova até ao n.º 31-A da Rua da Soalheira;
Rua Santa Beatriz até ao n.º 5 do Bairro Fidalgo;
Cruzamento da Rua da Santa Beatriz até ao n.º 17 da Rua do General Rodrigues da Costa;
Cruzamento da Rua da Misericórdia até ao n.º 29-A da Rua do 1.º de Maio;
Rua do Dr. Luís Abranches:

Do n.º 16-A até ao cruzamento da Rua do 1.º de Maio;
Do n.º 10-A até ao cruzamento da Rua do Capitão Manuel António Vieira;

Avenida dos Combatentes da Grande Guerra (frente ao Hotel de Santa Beatriz, exceto a cargas e descargas);
Rua de Luís de Camões (frente à garagem com o n.º 9 de polícia);
Rua dos Combatentes da Grande Guerra, no sentido Poente/Nascente do n.º 5 ao n.º 8 e do n.º 42 ao 48/A de polícia;
Avenida da Fonte das Negras no sentido Sul/Norte do n.º 10 de polícia até à Rua dos Combatentes da Grande Guerra;
Rua Dr. Miguel Bombarda, do n.º 20 até ao n.º 20 A de polícia;
Rua A2 da zona Industrial, do lado esquerdo de acesso ao portão A e portão B da empresa Hutchinson — Borrachas de Portugal;
Rua Direita da Comissão, entre o n.º.4 e o n.º 10 de polícia;
Nos cruzamentos entre a Rua 30 de Outubro e Avenida D. João I, bem como autorizar o acesso da Avenida D. João I para se poder aceder ao parque de estacionamento aí existente;
No cais do Centro Cultural, para cargas e descargas de acesso ao edifício;
Em frente ao portão do Museu Aberto, sito no Largo do Barata;
Em frente à garagem situada no Largo 5 de outubro, pertencente à Ordem da Imaculada Conceição
Entre o n.º 1 e 7 de polícia da Rua General Rodrigues da Costa;
Na Rua da Costanilha Alta entre o n.º 25 de polícia e o cruzamento com a Rua das Cavalariças;

Artigo 11.º

É proibido o estacionamento de veículos pesados nas artérias da vila:

1) O estacionamento é só permitido no parque criado para as mesmas, sito na Zona Industrial, não podendo a sua permanência ultrapassar as vinte e quatro horas, exceto nos fins de semana e feriados. Não é permitido, igualmente, apenas o depósito do reboque no referido Parque;
2) É proibida a circulação nos caminhos municipais de veículos com tonelagem superior a 7,5 t, podendo pontualmente a Câmara Municipal autorizar a circulação deste tipo de veículos ou outros de acordo com o interesse económico do concelho.

CAPÍTULO III

Dos parques de estacionamento

Artigo 12.º

São fixados os seguintes parques de estacionamentos na vila de Campo Maior:

Para automóveis ligeiros de passageiros e ligeiros comerciais:

Largo do Barão Barcelinhos;
Praça da República;
Largo da Misericórdia;
Largo do Dr. António José de Almeida;
Largo dos Carvajais;
Avenida da Liberdade, frente à Rua do Dr. Telo da Gama;
Avenida de António Sérgio (junto ao Centro de Saúde);
Avenida dos Bombeiros Voluntários;
Largo do Dr. Regala;
Rua do Estádio (no troço compreendido entre a Rua do Emigrante e a Rua de D. João de Portugal);
Rua de D. João I;
Campo da Feira.

Para automóveis ligeiros de aluguer de passageiros:

Na faixa compreendida entre a Escola Primária n.º 2 da avenida e o parque infantil, no sentido sul/norte.

Para automóveis ligeiros de entidades públicas:

Parque para uma viatura do pároco, frente à residência no Largo do Dr. Regala;
Parque para duas viaturas das juntas de freguesia, frente às mesmas.
Criação de 3 lugares de estacionamento de duração limitada de 30 minutos, na Rua da Misericórdia;
Criação de cinco lugares de estacionamento para as viaturas da câmara e entidades públicas a Oeste da Praça da República;
Estacionamento do lado esquerdo do sentido do trânsito, junto ao tabuleiro da Praça da República, bem como na parte Este;
Criação de 10 lugares de estacionamento no Parque do centro Cultural, em dias úteis, das 8h00 às 18h00 para viaturas da Câmara municipal e outras autorizadas pelo município;
Criação de parque para transportes públicos de passageiros na Avenida dos Bombeiros Voluntários de Campo Maior;
Criação de 1 lugar de ambulância e viaturas a cidadãos com mobilidade reduzida na Praça da República;
Colocação de parque de estacionamento em frente ao Centro Educativo "Alice Nabeiro" para 1 viatura de transportes escolares;
Entre os números 6 e n.º 8 de polícia da Rua do Brasil, desde o cruzamento da Rua Ausenda Mourato até ao cruzamento da Avenida dos Bombeiros Voluntários;
Criação de 1 lugar reservado à viatura propriedade da Casa do Povo de Campo Maior;
Na Praça da República, entre o n.º 18 e 18/B de polícia, reservado à viatura da presidência;
1 lugar para a carrinha funerária, no lado oposto na lateral do edifício da nova Casa Mortuária;

Para deficientes:

Largo dos Carvajais;

Para ambulâncias:

1 lugares de estacionamento no n.º 18 de polícia no sentido Oeste/Este na Praça da República;
2 lugares na Avenida da Liberdade, em frente à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo;
Na Rua de Santa Cruz junto ao Edifício da loja do Cidadão;
2 lugares no Parque Automóvel, junto ao estádio Capitão César Correia (Campo de Futebol);
Num dos lugares do parque de estacionamento situado no Largo Barão de Barcelinhos;
Na Rua Capitão Manuel António Vieira, em frente à fachada lateral do edifício da Caixa Geral de Depósitos;

§ único. O estacionamento na Avenida de Calouste Gulbenkian só é permitido nas zonas compreendidas entre os traços contínuos amarelos, marcados no pavimento.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 13.º

As cargas e descargas na via pública devem fazer-se diretamente do interior das propriedades para os veículos e vice-versa, o mais rapidamente possível e com menor prejuízo para o trânsito.

Artigo 14.º

Nas vias e lugares públicos é proibido:

Colocar nos pavimentos paus, pedras ou outros objetos que possam impedir o trânsito normal de qualquer veículo, animal ou peão ou molestar os condutores daqueles;
Danificar ou inutilizar as placas de sinalização do trânsito;
Abandonar veículos de qualquer natureza;
O uso de escape livre;
Estacionar reboques e alfaias agrícolas desengatadas.

Artigo 15.º

É proibido atravessar com qualquer veículo ou animal os cortejos cívicos, religiosos ou fúnebres.

Artigo 16.º

A ninguém é permitido arvorar-se em guarda de veículos, bem como a afinação dos emissores de sinais sonoros.
§ único. Excetuam-se desta proibição as pequenas reparações indispensáveis ao prosseguimento da marcha do veículo avariado, mas em local que não prejudique o trânsito.

Artigo 17.º

Quando o veículo se avariar por forma a não poder prosseguir a sua marcha, deverá o respetivo condutor retirá-lo imediatamente, pelos meios ao seu alcance, para o local onde não prejudique o trânsito, ou para aquele que lhe for indicado pela autoridade.
§ único. Se o condutor do veículo o não retirar poderá o agente da autoridade requisitar os meios necessários para a sua remoção, sendo a respetiva despesa paga pelo proprietário ou condutor do veículo.

Artigo 18.º

Em casos especiais de festividade pública (religiosa ou não e ou de outros grandes eventos), pode a Câmara Municipal, em colaboração com as autoridades policiais, alterar, a título provisório, os estacionamentos ou circulação determinados neste Regulamento e os sentidos de trânsito, para maior comodidade e segurança do público.

Artigo 19.º

É regulamentado o limite de velocidade com a sinalização semafórica na Avenida de Calouste Gulbenkian, na Avenida do General Humberto Delgado, na Estrada Nacional n.º 373, no atravessamento de Degolados, nos caminhos municipais 1087 e 1116 a velocidade de 60 km/hora e que a sinalização vertical seja também pintada sinalização horizontal e aplicadas bandas sonoras;
Alterar a velocidade entre o km 3,500 e o km 5,600 da EX-EN 373 Campo Maior/Ouguela para 50 km/hora;

CAPÍTULO V

Penalidades

Artigo 20.º

As transgressões ao disposto na presente postura previstas no Código da Estrada e no seu Regulamento serão punidas com as multas designadas pela lei geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 21.º

Esta Postura entra em vigor depois de cumpridas as formalidades, ficando porém o cumprimento das disposições sobre o trânsito e estacionamento dependente da colocação da respetiva sinalização.

Artigo 22.º

Este Regulamento entra em vigor, em todo o concelho de Campo Maior, após a sua publicação.

209188441

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Aviso n.º 14904/2015

Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público, nos termos e para efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 maio, que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 25 de junho de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de Cantanhede — reunião ordinária de 2 de junho de 2015 — deliberou aprovar a proposta final da 1.ª Revisão do PDM de Cantanhede e Avaliação Ambiental Estratégica.

25 de novembro de 2015. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

Assembleia Municipal

Deliberação

José Maria Maia Gomes, Presidente da Assembleia Municipal de Cantanhede, declara para os devidos efeitos que, a Assembleia Municipal de Cantanhede, em sua sessão ordinária realizada em 25/06/2015, aprovou por unanimidade, a proposta final da 1.ª Revisão do PDM de Cantanhede e Avaliação Ambiental Estratégica, conforme proposta apresentada pela Câmara Municipal.

Por ser verdade, passo a presente declaração que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

Cantanhede, 03 de julho de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal de Cantanhede, *José Maria Maia Gomes*.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

O Plano Diretor Municipal de Cantanhede, adiante designado por Plano, destina-se a regular a ocupação, uso e transformação do solo na sua área de intervenção, delimitada na Planta de Ordenamento.

Artigo 2.º

Objetivos e Estratégia

1 — Constituem objetivos gerais do Plano:

a) A reestruturação espacial do território municipal, atendendo às diferentes dinâmicas de povoamento, de forma a evitar a fragmentação territorial e preservar a identidade concelhia;
b) A proteção do ambiente e a salvaguarda do património paisagístico, histórico e cultural enquanto valores de fruição pelos munícipes e base de novas atividades económicas;
c) A afirmação do concelho como espaço residencial de qualidade;
d) A melhoria das condições de vida das populações mais desfavorecidas do concelho, designadamente através da salvaguarda de áreas, devidamente integradas na estrutura urbana, adequadas à satisfação de carências ao nível da rede de equipamentos e do recreio e do lazer, bem como ao nível da habitação, a custos controlados.

2 — São definidas como orientações estratégicas:

a) Proteger e valorizar o património natural e paisagístico e a biodiversidade;
b) Preservar e valorizar o património cultural e os recursos culturais endógenos;
c) Criar uma rede de estruturas do conhecimento, do ensino, da investigação e da cultura;
d) Promover uma política de ordenamento do território sustentável;
e) Desenvolver uma economia competitiva, inovadora e solidária;
f) Reforçar o nível de infraestruturação e melhorar o nível de atendimento.

Artigo 3.º

Composição do Plano

1 — O Plano é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de Ordenamento desdobrada nas seguintes plantas:

i) Classificação e Qualificação do Solo;
ii) Zonas Inundáveis;
iii) Zonamento Acústico — Classificação de Zonas Sensíveis, Mistas e Identificação de Zonas de Conflito;
iv) Património Arquitetónico;
v) Património Arqueológico;

c) Planta de Condicionantes, desdobrada nas seguintes plantas:

i) Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública;
ii) Reserva Agrícola Nacional;
iii) Reserva Ecológica Nacional;
iv) Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios;
v) Risco de Incêndio — perigosidade alta e muito alta.

2 — O Plano é acompanhado por:

a) Estudos de caracterização do território municipal;
b) Relatório do plano;
c) Programa de Execução e Financiamento;
d) Carta da Estrutura Ecológica Municipal;
e) Relatório Ambiental;
f) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
g) Plantas de Enquadramento Regional, constituídas pelas seguintes peças gráficas

i) Planta de Enquadramento Regional;
ii) Planta de Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial;

h) Planta da Situação Existente;
i) Planta com indicação das licenças, autorizações e comunicações prévias de operações urbanísticas emitidas;
j) Planta da Ocupação Atual do Solo;
k) Planta das Áreas Edificadas;
l) Planta de Equipamentos Coletivos;
m) Planta da Rede Viária Existente;
n) Planta da Rede de Abastecimento de Água;
o) Planta da Rede de Saneamento Básico/Drenagem de Águas Residuais;
p) Planta Síntese;
q) Ficha de Dados Estatísticos;
r) Processo de delimitação da Reserva Ecológica Nacional;
s) Processo de delimitação da Reserva Agrícola Nacional;
t) Mapa de Ruído;
u) Carta Educativa do concelho de Cantanhede;
v) Carta Arqueológica do concelho de Cantanhede;
w) Carta Social do concelho de Cantanhede;
x) Carta das Instalações Desportivas Artificiais do concelho de Cantanhede.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

1 — Na área de intervenção do Plano são observados os seguintes instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e municipal:

a) Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 142/2000, de 20 de outubro;
b) Plano de Urbanização da cidade de Cantanhede, publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 7/2000, a 4 de março, alterado (1.ª alteração) pelo Aviso n.º 6343/2010, de 26 de março e retificado (1.ª Retificação) pelo Aviso n.º 8846/2010, de 4 de maio;
c) Plano de Urbanização de Ançã, publicado pelo Aviso n.º 28564/2008, a 28 de novembro;
d) Plano de Urbanização de Febres, publicado pelo Aviso n.º 28562/2008, de 28 de novembro;
e) Plano de Urbanização de Tocha, publicado pelo Aviso n.º 28563/2008, de 28 de novembro;
f) Plano de Urbanização da Praia da Tocha, publicado pelo Aviso n.º 5495/2013, de 23 de abril;
g) Plano de Pormenor da Zona Sul de Cantanhede, publicado pela Declaração n.º 15-09-92, de 28 de janeiro;
h) Plano de Pormenor da Quinta de S. Mateus, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2004, de 24 de abril;
i) Plano de Pormenor de Alinhamentos e Cérceas da cidade de Cantanhede, publicado pelo Aviso n.º 28561/2008, de 28 de novembro;
j) Plano de Pormenor do Núcleo Industrial de Murtede, publicado pela Portaria n.º 32/93, de 11 de janeiro;
k) Plano de Pormenor da Zona Industrial I de Cantanhede (Ampliação), publicado pela Portaria n.º 1321/93, de 29 de dezembro;
l) Plano de Pormenor da Zona Industrial de Febres, publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 52/97, de 27 de março, alterado (1.ª Alteração) pelo Aviso n.º 7598/2012, de 31 de maio.

2 — Os instrumentos de gestão territorial referidos no número anterior, com a delimitação constante da Planta de Ordenamento, prevalecem sobre as disposições do Plano.

Artigo 5.º

Definições

1 — O Plano adota as noções constantes do diploma que fixa os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e urbanístico a utilizar pelos instrumentos de gestão territorial e demais legislação que contenha vocabulário urbanístico.

2 — Para efeitos de interpretação e de aplicação do presente Regulamento são ainda adotadas, designadamente, para além das disposições do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), as seguintes definições:

a) Povoamentos Florestais percorridos por incêndios — área florestal percorrida por fogo sem controlo, considerando-se área florestal a que se encontra arborizada (povoamentos) ou que é constituída por incultos (matos);
b) Cércea dominante — A altura da fachada, medida aos beirados ou à parte superior das platibandas, será dada pela altura dominante do conjunto edificado do lado do arruamento onde se insere a edificação, no troço compreendido entre as duas transversais mais próximas para um e outro lado;
c) Empreendimentos turísticos isolados — correspondem às tipologias de empreendimentos turísticos admitidas em solo rural: estabelecimentos hoteleiros nas tipologias hotéis e pousadas, empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação, parques de campismo e de caravanismo;
d) Infraestruturas de produção de energias renováveis — conjunto de infraestruturas e equipamentos que permitem recolher e transformar o recurso renovável numa forma de energia elétrica;
e) Instalações de apoio agrícola — apoios agrícolas afetos exclusivamente à exploração agrícola.

CAPÍTULO II

Condicionantes — Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

Âmbito

No território abrangido pelo presente Plano observam-se todas as disposições referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso dos solos, constantes da legislação em vigor, nomeadamente as assinaladas na Planta de Condicionantes e as demais, que não sendo possível representar cartograficamente, também condicionam os usos do solo estabelecidos neste plano, nomeadamente:

1 — Recursos Naturais:

a) Recursos Hídricos:

i) Domínio hídrico:

*i*1) Leitos e margens de cursos de água, lagos e lagoas;
*i*2) Leito e margem das águas do mar (Domínio Público Marítimo).

ii) Lagoa de águas públicas — Lagoa de Teixoeiros:

*ii*1) Zona Reservada;
*ii*2) Zona Terrestre de Proteção.

iii) Perímetros de Proteção das Captações de Água Subterrânea para Abastecimento Público:

*iii*1) Zona de proteção imediata;
*iii*2) Zona de proteção intermédia;
*iii*3) Zona de proteção alargada.

b) Recursos Geológicos:

i) Água de Nascente;
ii) Pedreiras.

2 — Recursos Agrícolas e Florestais:

a) Reserva Agrícola Nacional;
b) Regime Florestal — Perímetro Florestal das Dunas de Cantanhede;
c) Defesa da Floresta contra Incêndios:

i) Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios;
ii) Classe de risco de incêndio — perigosidade alta e muito alta;
iii) Pontos de Água;
iv) Postos de Vigia.

d) Árvores de interesse público;
e) Sobreiro e Azinheira.

3 — Recursos Ecológicos:

a) Reserva Ecológica Nacional;
b) Rede Natura 2000 — Sítio da lista nacional — Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas — PTCON0055.

4 — Património Edificado:

a) Imóveis Classificados;

i) MN — Monumento Nacional:

*i*1) Capela da Varziela.

ii) IIP — Imóvel de Interesse Público:

*ii*1) Igreja de São Pedro, Matriz de Cantanhede;
*ii*2) Igreja Nossa Senhora da Tocha, Matriz da Tocha;
*ii*3) Capela Santo Amaro, Cadima;
*ii*4) Igreja Matriz Nossa Senhora do Ó, Paroquial de Ançã.

iii) IIM — Imóvel de Interesse Municipal:

*iii*1) Casa de António Mendes da Fonseca, Pocariça.

b) Zonas gerais de proteção e zonas especiais de proteção.

5 — Infraestruturas:

a) Rede elétrica;
b) Gasodutos;
c) Rede Rodoviária Nacional:

i) Rede Nacional Fundamental;
ii) Rede Nacional Complementar.

d) Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da EP;
e) Rede Rodoviária Municipal:

i) Estradas regionais sob jurisdição da Autarquia;
ii) Estradas desclassificadas sob jurisdição da Autarquia;
iii) Estradas e caminhos municipais.

f) Rede Ferroviária;
g) Marcos Geodésicos.

6 — Atividades Perigosas:

a) Estabelecimentos com produtos explosivos;
b) Estabelecimentos com substâncias perigosas.

Artigo 7.º

Regime

Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, a disciplina de uso, ocupação, e transformação do solo inerente à da classe e categoria de espaço sobre que recaem, em conformidade com a Planta de Ordenamento e o presente Regulamento, fica condicionada às disposições vinculativas que ao tempo estiverem em vigor e que regem tais servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Artigo 8.º

Povoamentos Florestais percorridos por Incêndios

As áreas dos povoamentos florestais percorridos por incêndios são as constantes da carta anexa à Planta de Condicionantes, integrante do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, adiante designado por PMDFCI, e atualizada anualmente, sendo a edificabilidade nestas áreas condicionada ao que se encontra estabelecido na legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Uso do Solo

SECÇÃO I

Classificação do Solo Rural e Urbano

Artigo 9.º

Identificação

Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, é estabelecida a seguinte classificação:

a) Solo Rural, aquele a que é reconhecida vocação para as atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, assim como o que integra os espaços naturais de proteção ou de lazer, ou que seja ocupado por infraestruturas que não lhe confiram o estatuto de solo urbano;

b) Solo Urbano, aquele a que é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, constituindo no seu todo o perímetro urbano.

Artigo 10.º

Tipologias dos usos do solo

1 — A cada categoria, subcategoria de espaços corresponde, nos termos definidos no presente Plano, um uso ou conjunto de usos dominantes, a que podem ser associados usos complementares destes e ainda, eventualmente, outros usos que sejam compatíveis com os primeiros.
2 — Usos dominantes são os usos que constituem a vocação preferencial de utilização do solo em cada categoria ou subcategoria de espaços considerada.
3 — Usos complementares são usos não integrados no dominante, mas cuja presença concorre para a valorização ou reforço deste.
4 — Usos compatíveis são usos que, não se articulando necessariamente com o dominante, podem conviver com este mediante o cumprimento dos requisitos previstos neste regulamento que garantam essa compatibilização.
5 — Os usos referidos nos números anteriores constituem no seu conjunto os usos correntes do solo em cada categoria ou subcategoria do solo.

SECÇÃO II

Sistema Urbano Municipal

Artigo 11.º

Identificação

1 — O sistema urbano do concelho de Cantanhede é o suporte da organização do seu território, de acordo com as funções que cada aglomerado desempenha e gerando entre eles relações de complementaridade, que são transversais à classificação do uso do solo.
2 — Tendo presente as funções desempenhadas por cada aglomerado, nomeadamente quanto ao tipo e âmbito espacial, o sistema urbano é composto pelos seguintes níveis de aglomerados:

a) Nível l — aglomerado urbano com funções de comércio, serviços e equipamentos de nível concelhio (cidade de Cantanhede e Praia da Tocha);
b) Nível II — aglomerado ou conjunto de aglomerações com funções de comércio, serviços e equipamentos de nível local (Ançã, Febres e Tocha — área de intervenção dos Planos de Urbanização);
c) Nível III — restantes aglomerações e conjuntos de aglomerações com funções de comércio, serviços e equipamentos de proximidade.

SECÇÃO III

Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 12.º

Identificação e objetivos

1 — A Estrutura Ecológica Municipal é constituída pelo conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rurais e urbanos.
2 — A Estrutura Ecológica Municipal deve garantir as seguintes funções:

a) Proteção das áreas de maior sensibilidade ecológica e de maior valor para a conservação da flora autóctone;
b) Proteção das áreas afetas a riscos para a ocupação humana, nomeadamente os relacionados com cheias e inundações e perigosidade de incêndio florestal;
c) A salvaguarda da função produtiva do concelho;
d) A proteção e a manutenção em rede dos corredores ecológicos secundários.

Artigo 13.º

Regime de ocupação

1 — O regime de ocupação nas áreas integradas na Estrutura Ecológica Municipal é o previsto para a respetiva categoria de espaço, articulado, quando for o caso, com os regimes legais específicos aplicáveis às mesmas áreas.

2 — Nas áreas afetas à Estrutura Ecológica Municipal devem ser cumpridas as seguintes disposições:

a) Preservação dos elementos tradicionais da paisagem, nomeadamente das estruturas tradicionais associadas à atividade agrícola;
b) Preservação da galeria ripícola dos cursos de água que em caso de degradação deve ser recuperada com elenco florístico autóctone;
c) Cumprimento do Código de Boas Práticas Agrícolas para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola.

SECÇÃO IV

Património Cultural

Artigo 14.º

Identificação e âmbito

1 — Os elementos do património cultural, devidamente identificados na Planta de Ordenamento — Património Arquitetónico, e Património Arqueológico, e listados em Anexo ao presente Regulamento, são ocorrências ou edificações com as respetivas áreas de salvaguarda, onde se privilegia a proteção dos valores naturais, arqueológicos, arquitetónicos e urbanísticos.
2 — O património cultural, no concelho de Cantanhede, é constituído por:

a) Património classificado;
b) Património arqueológico;
c) Património arquitetónico não classificado;
d) Áreas de Interesse Cultural.

3 — Nos bens imóveis classificados, em vias de classificação, nas zonas gerais de proteção e nas zonas especiais de proteção, aplica-se o regime de proteção e valorização previsto na legislação em vigor sobre a matéria.
4 — As operações urbanísticas que se realizem na imediata proximidade ou na área de salvaguarda dos elementos do património cultural identificado deverão contribuir para a valorização dos elementos patrimoniais em presença.

Artigo 15.º

Proteção do património arqueológico

1 — Os projetos de licenciamento e/ou de autorização de operações urbanísticas ou outras, que incidam sobre áreas onde foram identificados vestígios arqueológicos, deverão ser condicionados à execução de um plano de trabalhos arqueológico contemplando a avaliação de impactos, ações e medidas a adotar para assegurar a preservação e/ou registo dos referidos vestígios, conforme legislação em vigor.
2 — Todas as intervenções que impliquem revolvimentos de solos e picagem de reboco com exposição do aparelho construtivo em igrejas e capelas, construídas até finais do séc. XIX, ficam condicionados à realização de trabalhos arqueológicos efetuados nos termos da legislação em vigor.
3 — Para além das disposições do presente regulamento, deverão ser estabelecidos procedimentos específicos de salvaguarda arqueológica no âmbito dos demais instrumentos municipais de ordenamento do território, nos termos da legislação vigente.
4 — Nos termos da legislação em vigor, os achados arqueológicos fortuitos, em terreno público ou privado, ou em meio submerso, serão comunicados às entidades responsáveis pelo património cultural ou à autoridade policial.

Artigo 16.º

Património arquitetónico não classificado

Ao património arquitetónico não classificado inventariado é reconhecido pelo município o seu interesse histórico, cultural e arquitetónico, aplicando-se as seguintes disposições:

a) Admitem-se obras de alteração e ampliação desde que não desvirtuem as características arquitetónicas, volumétricas e estruturais do existente;
b) São permitidas obras de demolição nas seguintes situações e após aprovação da Câmara Municipal:

i) Demolição total, ou parcial, nas situações em que haja risco manifesto para a segurança de pessoas ou bens;
ii) Demolição parcial de elementos que contribuam para a descaracterização do conjunto;
iii) Demolição total ou parcial em situações devidamente justificadas.

c) No caso de edifícios as intervenções nas fachadas e/ou as ampliações devem observar as seguintes disposições:

i) É interdita a alteração do dimensionamento de vãos, salvo quando para responder a necessidades físicas específicas devidamente fundamentadas, para garantir condições de iluminação, salubridade e funcionalidade, de acordo com a legislação em vigor, ou quando tal contribua para a valorização do edifício, devendo sempre que possível manter-se a proporção e métrica do alçado principal;
ii) Sempre que haja alteração de materiais e/ou cores estes têm de contribuir para a valorização do bem imóvel inventariado;
iii) Não é permitida a destruição, a alteração ou transladação de elementos estruturais ou notáveis, cujo valor seja reconhecido pela Câmara Municipal, nomeadamente gradeamentos, ferragens, cantarias, elementos decorativos, ou outros;
iv) A Câmara Municipal pode condicionar a mudança de uso caso se mostre incompatível com as características arquitetónicas, estruturais ou com o valor cultural do imóvel.

d) Para o património referenciado que, embora não estando classificado, é reconhecido pelo município pelo seu interesse histórico, cultural e arquitetónico, deve a Câmara Municipal desencadear, no prazo máximo de 3 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano, os procedimentos legalmente previstos para a classificação ou inventariação dos bens que integram o património referenciado.

Artigo 17.º

Áreas de Interesse Cultural

1 — Consideram-se Áreas de Interesse Cultural as áreas edificadas dos núcleos primitivos dos aglomerados, integrando na sua maioria conjuntos edificados de feição erudita, que pelo fato de se encontrarem ainda razoavelmente preservados justificam a adoção de medidas que promovam a sua requalificação e valorização.
2 — Estas áreas também integram as áreas com interesse cultural, envolventes a monumentos, conjuntos ou sítios que apresentam reconhecidos valores históricos, artísticos, sociais e culturais.
3 — Nestas áreas deve ser privilegiada a proteção, conservação, e recuperação dos valores culturais, arqueológicos, arquitetónicos e urbanísticos.
4 — Devem ser objeto de planos de pormenor ou estudos de conjunto visando a regulamentação do seu uso, conservação e transformação, utilização de materiais, classificação de imóveis, e estabelecimento de estratégias de recuperação.

SECÇÃO V

Disposições comuns ao Solo Rural e Solo Urbano

Artigo 18.º

Integração e Transformação das Preexistências

1 — Para as preexistências anteriores a 1994, de estabelecimentos existentes, de indústrias, agroindústrias, oficinas, armazéns, equipamentos, estabelecimentos comerciais e serviços, localizadas em solo rural, permitem-se alterações e ampliações, desde que obedeçam aos seguintes requisitos:

a) Índice de utilização máximo de 0,50 em relação à parcela incluindo existentes;
b) Índice de impermeabilização máximo de 70 %;
c) Cércea máxima de 10 metros exceto instalações técnicas devidamente justificadas, condicionada simultaneamente ao máximo definido por um plano de 45 graus traçado a partir de qualquer das estremas da parcela, exceto situações devidamente justificadas;
d) Para estabelecimentos comerciais e serviços, o número máximo de pisos são dois;
e) Infraestruturas a cargo dos requerentes.

2 — Para as preexistências anteriores a 1994, de indústrias, agroindústrias, oficinas, armazéns, equipamentos, estabelecimentos comerciais e serviços, localizadas em solo urbano, com exceção das áreas de atividade económica, permitem-se alterações e ampliações, desde que obedeçam aos seguintes requisitos:

a) O índice de utilização de 1,00 em relação ao lote/parcela incluindo existentes;
b) Índice de impermeabilização de 80 %;
c) Cércea máxima de 8,00 metros, exceto instalações técnicas devidamente justificadas;
d) Garantia de exigência de ordem funcional, ambiental ou paisagística;
e) Implementação, sempre que possível, de cortina arbórea/arbustiva junto das estremas tendo espessura e altura que minimize o impacte visual na envolvente.

3 — Para as preexistências anteriores a 1994 de habitações existentes, sem prejuízo da legislação em vigor, são permitidas alterações e ampliações, desde que obedeçam aos seguintes requisitos:

a) Índice de utilização máximo de 0,50, incluindo existentes, aplicado à parcela, e até ao máximo 600 m^2 de área bruta de construção, salvo casos devidamente justificados.
b) Habitação unifamiliar;
c) Número máximo de pisos: dois;
d) Infraestruturas a cargo dos requerentes.

Artigo 19.º

Condicionamento da edificabilidade por razões de risco de incêndio florestal

1 — Cumulativamente com todos os outros condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis, a edificabilidade admissível nos termos do presente regulamento só pode ser viabilizada caso simultaneamente cumpra os condicionalismos relativos ao risco de incêndio florestal, nomeadamente através do acatamento das disposições legais correspondentes e em articulação com o zonamento de risco de incêndio que consta da Planta de Condicionantes — Risco de Incêndio — perigosidade alta e muito alta.
2 — Para efeitos da aplicação do disposto no número anterior faz-se corresponder as áreas edificadas consolidadas com os perímetros urbanos e com os aglomerados rurais.

Artigo 20.º

Contratos de prospeção, pesquisa e pedidos de concessão e exploração de recursos geológicos

1 — Para as áreas onde tenham sido concedidos contratos de prospeção e pesquisa de recursos geológicos, bem como pedidos de concessão mineira, deve ser salvaguardado o interesse do recurso, pelo que os usos e ações a desenvolver não devem colocar em causa os objetivos inerentes a esta função.
2 — Em áreas integradas nas categorias de espaço agrícola e espaço florestal, admite-se a exploração de recursos geológicos e construção dos respetivos anexos de apoio, nos termos da legislação aplicável em vigor, e no previsto no artigo 37.º
3 — Em áreas integradas em solo urbano, apenas se admitem explorações de recursos hidrogeológicos.

SECÇÃO VI

Proteção e salvaguarda de infraestruturas

Artigo 21.º

Sistema Público de adução e distribuição de água

1 — É interdita a construção ao longo de uma faixa de 10 metros centrada no eixo das condutas de adução ou adução-distribuição de água.
2 — É interdita a construção ao longo de uma faixa de 2 metros, centrada no eixo das condutas distribuidoras de água.
3 — É interdita a plantação de árvores ao longo de uma faixa de 20 metros centrada no eixo da conduta de água no solo rural, devendo esta distância ser definida caso a caso em solo urbano.

Artigo 22.º

Sistema de drenagem de esgotos

1 — É interdita a construção ao longo de uma faixa de 10 metros, centrada no eixo dos emissários.
2 — É interdita a construção ao longo de uma faixa de 2 metros, centrada no eixo dos coletores, exceto nos casos previstos na legislação específica.
3 — É interdita a plantação de árvores ao longo de uma faixa de 20 metros, centrada no eixo dos emissários e coletores, devendo esta distância ser definida caso a caso em solo urbano.

CAPÍTULO IV

Solo Rural

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 23.º

Identificação

O solo rural no concelho de Cantanhede regula o seu aproveitamento em função dos usos dominantes e preferenciais integrando as seguintes categorias e subcategorias delimitadas na Planta de Ordenamento:

a) Espaços agrícolas;
b) Espaços florestais:

i) Áreas florestais de produção;
ii) Áreas florestais de conservação.

c) Espaços naturais;
d) Espaços de recursos geológicos:

i) Áreas de exploração consolidada;
ii) Áreas potenciais.

e) Aglomerados rurais;
f) Áreas de edificação dispersa;
g) Espaços de ocupação turística;
h) Espaços de equipamentos e outras infraestruturas;
i) Espaços afetos a atividades industriais.

Artigo 24.º

Condições gerais de uso e ocupação

1 — O solo rural não pode ser objeto de ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades e as vocações correspondentes às categorias de usos dominantes em que se subdivide, salvo as previstas neste Regulamento e as exceções consignadas na lei geral, quando aplicáveis.

2 — São permitidas instalações de infraestruturas de produção e transporte de energias renováveis em todas as áreas de solo rural, sem prejuízo do cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares em vigor.

3 — As novas edificações em solo rural, fora dos aglomerados rurais e das áreas de edificação dispersa definidas na Planta de Ordenamento, terão de salvaguardar os afastamentos à estrema e as regras de implantação constantes no PMDFCI de Cantanhede, sendo que no caso de omissão no referido plano, ou se este não existir, a garantia de distância ao limite da propriedade da faixa de proteção estabelecida na legislação em vigor sobre medidas e ações no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

SECÇÃO II

Espaços Agrícolas

Artigo 25.º

Identificação

1 — Os Espaços Agrícolas, identificados na Planta de Ordenamento, são aqueles que pela sua aptidão atual ou potencial se destinam à prática de atividade agrícola.

2 — Os Espaços Agrícolas definidos abrangem os solos de elevada aptidão agrícola, classificados como Reserva Agrícola Nacional e os solos que, por qualidades intrínsecas ou localização particular, tenham interesse para atividades agrícolas específicas.

Artigo 26.º

Ocupações e utilizações permitidas

1 — Nos Espaços Agrícolas, para além da atividade agrícola, são admitidos como usos compatíveis e complementares:

a) Instalações de apoio agrícola;
b) Habitação para residência do proprietário da exploração agrícola, condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

i) O requerente seja proprietário, usufrutuário ou locatário, e simultaneamente agricultor a título principal ou empresário agrícola, apresentando a respetiva documentação comprovativa acompanhada de um levantamento da exploração;
ii) A edificação deverá ser de tipologia unifamiliar e servida por caminho público;
iii) As construções estejam integradas num investimento agrícola e justificadas num plano de exploração técnico-economicamente viável, da responsabilidade de técnico da especialidade.

c) Instalações agropecuárias ou agroindustriais;
d) Empreendimentos turísticos isolados.

2 — Numa faixa de 500 metros, a contar em linha reta e determinada a partir do limite dos perímetros urbanos e aglomerados rurais, são ainda admitidos como usos compatíveis e permitidas as seguintes edificações, sem prejuízo do cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares em vigor:

a) Equipamentos e parques de recreio e lazer, desde que não exista espaço disponível no perímetro urbano que vai usufruir da infraestrutura;
b) Equipamentos de utilização coletiva, localizados na proximidade dos aglomerados e desde que estes já tenham um elevado grau de consolidação que não os permita acolher;
d) Construções ligadas a atividades que contribuam para reforçar a base económica e a promoção do emprego que pela sua natureza económica e/ou de complementaridade com as atividades instaladas, justifique a sua localização em espaço agrícola.

Artigo 27.º

Regime de Edificabilidade

1 — A construção para fins de apoio à exploração agrícola, incluindo o uso habitacional deve respeitar as seguintes condições:

a) A área bruta de construção total do assento de lavoura não exceda o índice de utilização máximo de 0,25 em relação à parcela onde vai ser implantado;
b) Se as construções de apoio agrícola incluírem a utilização habitacional deverá:

i) A dimensão mínima da parcela ser de 3 ha;
ii) A construção afeta à habitação ser de tipologia unifamiliar, com o índice de utilização máximo de 0,015 em relação à parcela onde será implantada;
iii) Número máximo de pisos: dois.

c) Infraestruturas a cargo do requerente.

2 — É permitida a construção de edifícios destinados unicamente a arrumos de alfaias e produtos agrícolas, desde que respeite os seguintes parâmetros:

a) Índice de utilização máximo de 0,025 em relação à parcela em causa, com o máximo de 100 m^2;
b) Pé-direito médio de 3,00 metros;
c) Número máximo de pisos: um;
d) Em casos não enquadráveis no presente artigo deverá obedecer-se ao descrito no ponto 1 do presente artigo.

3 — Sem prejuízo da legislação em vigor, é permitida a construção de instalações agropecuárias ou agroindustriais, fora do contexto do assento de lavoura, excetuando em espaços de atividades económicas, desde que respeitem os seguintes parâmetros:

a) Estejam inseridas em propriedade com área mínima de 0,5 ha;
b) Estejam justificadas num plano de exploração técnico-económicamente viável, da responsabilidade de técnico da especialidade;
c) A área bruta de construção total não exceda o índice de utilização máximo de 0,25 em relação à parcela onde vai ser implantado;
d) Tratamento de efluentes e infraestruturas a cargo do requerente;
e) Distância mínima de 200 metros aos perímetros urbanos, salvo para pocilgas ou aviários em que a distância mínima deverá ser de 500 metros, podendo admitir-se a localização a distâncias inferiores se for devidamente justificada no plano de exploração, e se não se verificarem incompatibilidades por razões sanitárias, ambientais ou paisagísticas, com a área envolvente.

4 — As condições de ocupação e edificabilidade para os usos previstos na alínea *c*) do n.º 2 do artigo anterior terão de respeitar os seguintes parâmetros:

a) A área bruta de construção máxima de 500 m^2;
b) Índice de impermeabilização máximo de 70 %;

c) Cércea máxima de 8,00 metros, exceto instalações técnicas devidamente justificadas, condicionada simultaneamente ao máximo definido por um plano de 45 graus traçado a partir de qualquer das estremas da parcela.

5 — As condições de ocupação e edificabilidade para as restantes ocupações, previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo anterior terão de respeitar os seguintes parâmetros:

a) Índice de utilização máximo de 0,10 em relação à parcela;
b) Número máximo de pisos: dois;
c) Cércea máxima de 8,00 metros, exceto instalações técnicas devidamente justificadas, condicionada simultaneamente ao máximo definido por um plano de 45 graus traçado a partir de qualquer das estremas da parcela.

6 — Os empreendimentos turísticos isolados devem cumprir os seguintes critérios:

a) Índice de utilização máximo de 0,30;
b) Índice de ocupação máximo de 20 %;
c) Índice de impermeabilização máximo de 40 %;
d) Número máximo de pisos: dois;
e) Cércea máxima de 8,00 metros, exceto instalações técnicas devidamente justificadas, condicionada simultaneamente ao máximo definido por um plano de 45 graus traçado a partir de qualquer das estremas da parcela;
f) Os hotéis, pousadas e hotéis rurais construídos de raiz, devem obedecer aos seguintes parâmetros:

i) Mínimo de 3 estrelas;
ii) Densidade máxima de 40 camas por hectare;
iii) Número máximo de 200 camas;
iv) Associar equipamentos de recreio e lazer de ar livre, nomeadamente campos de jogos, piscinas, percursos pedonais e ciclovias.

g) Exceciona-se da aplicação das subalíneas *ii*) a *iv*) da alínea anterior, os hotéis que resultem da reabilitação e renovação de edifícios preexistentes e de valia patrimonial.

7 — Para as construções legalmente existentes com aproveitamento turístico é permitido um acréscimo de 50 % da área bruta de construção.

SECÇÃO III

Espaços Florestais

Artigo 28.º

Identificação

1 — Os Espaços Florestais integram as áreas revestidas por espécies arbustivas e arbóreas em maciço de manifesta importância para o equilíbrio ambiental ou beleza da paisagem, destinados ou não à produção florestal.
2 — Os Espaços Florestais, de acordo com o definido na Planta de Ordenamento, são constituídos pelas seguintes subcategorias:

a) Áreas Florestais de Produção, que constituem zonas extensas de coberto florestal destinado preferencialmente à produção de material lenhoso;
b) Áreas Florestais de Conservação, que constituem zonas de coberto vegetal principalmente constituído por espécies autóctones, cuja função principal é a proteção, submetidos, na sua maioria, ao regime florestal.

SUBSECÇÃO I

Áreas Florestais de Produção

Artigo 29.º

Ocupações e utilizações permitidas

1 — Nas áreas florestais de produção, só são permitidas ações de repovoamento florestal cujas técnicas não degradem os recursos naturais, devendo ser privilegiada a produção florestal, agroflorestal e silvo-pastoril.
2 — São utilizações compatíveis com as áreas florestais de produção:

a) Instalações de apoio à exploração florestal, agroflorestal, agrícola e pastoril;

b) Habitação para fixação do produtor agrícola ou florestal, condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

i) O requerente deverá comprovar perante a Câmara Municipal que a habitação é para residência habitual do agregado familiar em questão;
ii) O requerente deverá comprovar que a parcela em causa é a sua única propriedade, ou que as parcelas em sua propriedade se localizam todas em Espaço Florestal, sendo apenas permitida a edificabilidade numa destas;
iii) Ser servido por caminho público;
iv) A edificação deverá ser de tipologia unifamiliar.

c) Instalações agropecuárias ou agroindustriais;
d) Empreendimentos turísticos isolados.

3 — Numa faixa de 500 metros, a contar em linha reta e determinada a partir do limite do perímetro urbano e aglomerados rurais, são admitidos como usos compatíveis e permitidas as seguintes edificações, sem prejuízo do cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares em vigor:

a) Equipamentos e parques de recreio e lazer, desde que não exista espaço disponível no perímetro urbano que vai usufruir da infraestrutura;
b) Equipamentos de utilização coletiva, localizados na proximidade dos aglomerados e desde que estes já tenham um elevado grau de consolidação que não os permita acolher;
c) Construções ligadas a atividades que contribuam para reforçar a base económica e a promoção do emprego que pela sua natureza económica e/ou de complementaridade com as atividades instaladas, justifique a sua localização em espaço florestal.

Artigo 30.º

Regime de Edificabilidade

1 — A construção para fins de apoio à exploração florestal, agroflorestal, agrícola e pastoril, incluindo o uso habitacional deve respeitar as seguintes condições:

a) Área mínima da exploração agrícola e florestal de 5 ha;
b) Em tudo mais deve cumprir o disposto no artigo 27.º

2 — É permitida a construção de edifícios destinados unicamente a arrumos de alfaias e produtos agrícolas, desde que respeite os parâmetros previstos no artigo 27.º
3 — Sem prejuízo da legislação em vigor, é permitida a construção de edifícios para fins agroindustriais ou desenvolvimento da atividade agrícola ou florestal específica, excetuando em espaços de atividades económicas, desde que respeite os parâmetros previstos no n.º 3 do artigo 27.º
4 — As condições de ocupação e edificabilidade para os usos previstos na alínea *c*) do n.º 2 do artigo anterior terão de respeitar os parâmetros definidos n.º 4 do artigo 27.º
5 — As condições de ocupação e edificabilidade para as restantes ocupações, previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo anterior deverão respeitar os parâmetros definidos no n.º 5 do artigo 27.º
6 — Os empreendimentos turísticos isolados devem cumprir os critérios definidos nos números 6 e 7 do artigo 27.º

SUBSECÇÃO II

Áreas Florestais de Conservação

Artigo 31.º

Ocupações, utilizações permitidas e regime de edificabilidade

1 — Nas áreas florestais de conservação devem ser preservadas as características autóctones, por forma a garantir o equilíbrio ambiental e paisagístico do meio rural em que se insere.
2 — Deverão ser promovidas as ações necessárias que garantam a concretização dos objetivos definidos no Regime Florestal, Rede Natura 2000 e PROF Centro Litoral, para as áreas inseridas nas áreas nucleares e corredores ecológicos definidos na Estrutura de Proteção e Valorização Ambiental Regional, conforme consta na Carta de Estrutura Ecológica Municipal, bem como para as áreas inseridas na Reserva Ecológica Nacional, através dos sistemas cabeceiras de linhas de água e áreas com risco de erosão.

3 — Nas áreas florestais de conservação, sem prejuízo do estabelecido nos regimes jurídicos da Reserva Ecológica Nacional e no Plano Setorial da Rede Natura 2000, são permitidas as seguintes ações:

a) Ações de repovoamento florestal que privilegiam a introdução das espécies autóctones constantes no PROF Centro Litoral e PMDFCI de Cantanhede;
b) Instalação de subestações elétricas, postos de transformação, instalações de telecomunicações e antenas, parques eólicos e instalações de segurança e de proteção civil;
c) Edificações de apoio a atividades de recreio e de lazer com área de construção inferior a 100 m^2.

SECÇÃO IV

Espaços Naturais

Artigo 32.º

Identificação

1 — Os espaços naturais integram áreas do território municipal sensíveis dos pontos de vista ecológico, paisagístico e ambiental, nas quais se privilegiam a proteção, a conservação, a gestão racional, a capacidade de renovação dos recursos naturais e a salvaguarda dos valores paisagísticos.
2 — Os espaços naturais conforme definidos na Planta de Ordenamento integram as seguintes ocorrências:

a) Praia;
b) Dunas Litorais;
c) Habitat 2130+2260 da Rede Natura 2000;
d) Lagoas e respetivas faixas de proteção, conforme definidas na Reserva Ecológica Nacional.

Artigo 33.º

Ocupações e utilizações interditas

Nos Espaços Naturais são interditas as seguintes atividades e usos:

a) Todas as operações que possam conduzir a alterações relativas aos planos e cursos de água, nomeadamente, alteração da morfologia das margens, impermeabilização, assoreamento e drenagem, excecionando-se as situações que resultem de ações de gestão/manutenção destes espaços, desde que devidamente autorizados pela entidade competente em razão da matéria;
b) Destruição e/ou alteração do traçado das linhas de drenagem natural;
c) Colheita de espécies da fauna silvestre;
d) Corte e colheita de espécies vegetais espontâneas;
e) Introdução de espécies exóticas;
f) Alteração do coberto vegetal, exceto quando decorrente das práticas normais da gestão agrícola e florestal.

Artigo 34.º

Ocupações e utilizações permitidas

1 — Nestes espaços privilegia-se a proteção, a conservação, a gestão racional e a salvaguarda dos valores naturais e paisagísticos.
2 — São definidas como ocupações permitidas as seguintes:

a) Ampliação das construções preexistentes;
b) Construções de apoio às atividades de recreio, lazer e desporto.

3 — No espaço natural abrangido pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande são admitidos os usos nele expressamente previstos.
4 — Nos espaços naturais, que incidam sobre a Rede Natura 2000, as intervenções admitidas ficam sujeitas a autorização prévia da entidade com atribuições legais nessa matéria.

Artigo 35.º

Regime de edificabilidade

Nos Espaços Naturais, a edificabilidade, quando permitida, atende às seguintes condições:

a) Ampliação das construções legalmente existentes até ao máximo de 200 m^2;
b) Edificações de apoio a atividades de recreio, de lazer e de desporto com área de construção inferior a 100 m^2;
c) Número máximo de pisos: um.

SECÇÃO V

Espaços de Recursos Geológicos

SUBSECÇÃO I

Áreas de Exploração Consolidada

Artigo 36.º

Identificação

As áreas de exploração consolidadas são áreas onde ocorre atividade produtiva significativa e que correspondem a áreas concessionadas, licenciadas ou em vias de licenciamento, bem como àquelas onde predomina a exploração intensiva e que se pretendem licenciar face ao reconhecido interesse em termos da existência do recurso geológico e da sua importância no contexto da economia regional, tendo em vista o aproveitamento de recurso geológico dentro dos valores de qualidade ambiental.

Artigo 37.º

Ocupações, utilizações e regime de edificabilidade

1 — Nestes espaços é permitida a exploração de recursos geológicos existentes, conforme previsto na legislação em vigor.
2 — As áreas envolventes às pedreiras em exploração, num raio de 250 metros, consideram-se zonas de defesa não sendo permitido instalar nas mesmas edifícios para fins habitacionais.
3 — O licenciamento de novas explorações ou a renovação do licenciamento de explorações existentes ficam condicionados a um afastamento mínimo de 500 metros do solo urbanizado, solo urbanizável, aglomerados rurais, áreas de edificação dispersa e nascentes, salvo em casos devidamente justificados em que esse afastamento poderá ser menor sem no entanto ser inferior a 250 metros.
4 — Nestes espaços só são permitidas construções que se destinem a apoio direto à exploração dos referidos recursos, designadamente:

a) Anexos com a área máxima de construção de 200 m^2;
b) Estabelecimentos industriais relacionados com a atividade transformadora afim, com a área máxima de construção de 2000 m^2, desde que não exceda 10 % da área afeta ao plano de exploração;
c) Instalações de apoio ao pessoal de segurança e vigilância, com a área máxima de construção de 150 m^2.

5 — Excluem-se dos pontos 3 e 4 do presente artigo as áreas abrangidas por concessões mineiras atribuídas onde se aplicam os parâmetros urbanísticos e afastamentos decorrentes dos respetivos planos de lavra, e demais legislação aplicável.

SUBSECÇÃO II

Áreas Potenciais

Artigo 38.º

Definição e âmbito

1 — As áreas de recursos geológicos potenciais são áreas cujo potencial geológico carece de um aprofundar do seu conhecimento bem como aquelas de reconhecido interesse passível de dar origem a diferentes figuras que possibilitem o aproveitamento direto do recurso geológico existente, em função do critério de necessidade e, ou, oportunidade.
2 — As áreas de recursos geológicos potenciais, no presente caso, incluem as áreas afetas a pedidos de concessões mineiras e recursos hidrominerais potenciais demarcadas pela entidade da tutela.

Artigo 39.º

Ocupações, utilizações e regime de edificabilidade

1 — Sem prejuízo da regulamentação própria das categorias de espaço abrangidas por esta delimitação, o regime de utilização destes espaços obedece à legislação aplicável e não são permitidas atividades e ocupações que ponham em risco os recursos geológicos existentes e a sua exploração futura.
2 — Quando permitida a sua exploração nas categorias de espaço abrangidas, aplica-se o disposto para as áreas de exploração consolidada e demais legislação aplicável.
3 — As explorações a licenciar devem ser localizadas em áreas territoriais as mais contidas possível, podendo ser estipulada uma sequência laboral de explorações, atendendo à proximidade a áreas de uso indus-

trial, equipamentos, urbanas, bem como áreas de elevada sensibilidade ecológica.

4 — Até que surjam pretensões para a instalação de explorações nestas áreas, e após a sua exploração e recuperação paisagística, aplica-se o disposto para as categorias de espaço abrangidas por esta delimitação, salvo se outras soluções forem aprovadas pelas entidades competentes.

SECÇÃO VI

Aglomerados Rurais

Artigo 40.º

Identificação

1 — Os aglomerados rurais, delimitados na Planta de Ordenamento, correspondem a formas tradicionais de povoamento rural que devem ser preservadas, integrando designadamente, áreas em tipologia nucleada ou linear que, pela sua génese ou dimensão, aconselham um crescimento em harmonia com a paisagem não urbana.

2 — Estas áreas correspondem a lugares ou espaços de ocupação edificada de pequena dimensão com capacidade edificatória, destinadas a manter vivências rurais, cuja ocupação entre edifícios consolidados será feito por colmatação dos espaços intersticiais e adjacentes livres com vista à sua densificação e de modo a preservar a sua identidade e a promover a sua valorização.

Artigo 41.º

Ocupações e utilizações permitidas

São permitidas nos aglomerados rurais as seguintes ocupações e utilizações:

a) Habitação unifamiliar, comércio e serviços;
b) Edificação de apoio à atividade agrícola, agropecuária e silvícola;
c) Equipamentos de utilização coletiva;
d) Estabelecimentos industriais, oficinas e armazéns;
e) Empreendimentos turísticos tais como: hotéis, pousadas, empreendimentos de turismo no espaço rural e de empreendimentos de turismo de habitação.

Artigo 42.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificabilidade nos aglomerados rurais fica condicionada ao cumprimento dos seguintes parâmetros:

a) Índice de utilização máximo de 0,50 em relação à parcela;
b) Número máximo de pisos: dois.

2 — As edificações deverão seguir o alinhamento da dominante no troço do arruamento em que se insere a construção, salvo em casos excecionais indicados pela Câmara Municipal, em virtude de execução de projeto específico de reformulação da rede viária municipal ou de outras infraestruturas.

3 — Nas situações de colmatação ou de bandas de edifícios deverá atender-se à imagem urbana e às condicionantes locais delimitando volumetricamente a construção pelo alinhamento, profundidade e cérceas dominantes.

4 — É permitida a construção de anexos que deverão respeitar as seguintes disposições:

a) Deverão ficar afastados da construção principal de, no mínimo, 6 metros, ou quando encostados à construção principal, deverá ser apresentada uma justificação da sua implantação e, cumulativamente serem enquadrados com as construções legalmente existentes;
b) Ter um pé-direito máximo de 2,60 metros em caso de coberturas horizontais, e um pé-direito médio de 3 metros em casos de coberturas inclinadas;
c) Número máximo de pisos: um.

5 — A edificabilidade dos equipamentos de utilização coletiva deve respeitar cumulativamente o disposto no n.º 2 do presente artigo e o disposto no Artigo 56.º

6 — A edificabilidade para as indústrias, oficinas e armazéns deve respeitar o disposto no Artigo 58.º

7 — Os empreendimentos turísticos devem cumprir os seguintes critérios:

a) Índice de utilização máximo de 0,50;
b) Número máximo de pisos: dois;
c) Cércea máxima de 8,00 metros, exceto instalações técnicas devidamente justificadas, condicionada simultaneamente ao máximo definido por um plano de 45 graus traçado a partir de qualquer das estremas da parcela.

8 — Para as construções legalmente existentes com aproveitamento turístico é permitido um acréscimo de 50 % da área bruta de construção.

SECÇÃO VII

Áreas de Edificação Dispersa

Artigo 43.º

Identificação

As áreas de edificação dispersa correspondem a áreas de uso misto, onde a habitação é o uso dominante, situadas nas imediações de perímetros urbanos, sendo funcionalmente dependentes destes e não apresentando funções urbanas prevalecentes, encontrando-se delimitadas na Planta de Ordenamento.

Artigo 44.º

Ocupações e utilizações permitidas

1 — Nestas áreas coexistem usos associados à atividade agrícola, agropecuárias e silvícola, habitação, indústria, armazéns, comércio e serviços, admitindo um regime de edificabilidade visando sobretudo a colmatação de vazios, numa lógica de contenção da edificação, e que preconize a salvaguarda dos valores paisagísticos e ambientais e da produção agrícola.

2 — São permitidas as seguintes ocupações e utilizações:

a) Habitação unifamiliar, comércio e serviços;
b) Edificação de apoio à atividade agrícola, agropecuária e silvícola;
c) Equipamentos de utilização coletiva;
d) Estabelecimentos industriais, oficinas e armazéns.

Artigo 45.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificabilidade nestas áreas fica condicionada ao cumprimento dos seguintes parâmetros:

a) Índice de utilização máximo de 0,50, incluindo existentes, em relação à parcela;
b) Numero máximo de pisos: dois;
c) O arruamento confinante esteja dotado das redes infraestruturais distribuidoras de água e eletricidade.

2 — É permitida a construção de anexos que deverão respeitar as seguintes disposições:

a) Deverão ficar afastados da construção principal de, no mínimo, 6,00 metros, ou quando encostados à construção principal, deverá ser apresentado uma justificação da sua implantação e, cumulativamente serem enquadrados com as construções legalmente existentes;
b) Ter um pé-direito máximo de 2,60 metros em caso de coberturas horizontais, e um pé-direito médio de 3,00 metros em casos de coberturas inclinadas;
c) Número máximo de pisos: um.

3 — A edificabilidade dos equipamentos de utilização coletiva deve respeitar cumulativamente o disposto no n.º 2 do presente artigo e o disposto no artigo 56.º

4 — A edificabilidade para as indústrias, oficinas e armazéns deve respeitar o disposto no Artigo 58.º

SECÇÃO VIII

Espaços de Ocupação Turística

Artigo 46.º

Identificação

Os espaços de ocupação turística correspondem a espaços associados à fruição de valores naturais, culturais e elementos de interesse paisagístico, numa perspetiva de diversidade e complementaridade de usos e valorização sustentável de turismo, recreio e lazer a seguir identificadas:

a) Parque de Campismo e de Caravanismo da Praia da Tocha;
b) Praia Fluvial de Olhos da Fervença;
c) Parque de Lazer das Sete Fontes.

Artigo 47.º

Ocupações permitidas

Nos espaços de ocupação turística definidos são permitidas as seguintes utilizações:

a) Empreendimentos turísticos na tipologia de parques de campismo e/ou de caravanismo;
b) Equipamentos de uso coletivo;
c) Edificações de apoio às atividades de recreio e lazer com área de construção inferior a 100 m^2.

Artigo 48.º

Regime de edificabilidade

1 — No espaço de ocupação turística do parque de campismo e de caravanismo da Praia da Tocha, aplicam-se os seguintes parâmetros:

a) Índice de utilização 0,20;
b) Índice de ocupação 20 %;
c) Número máximo de pisos: dois.

2 — Nos restantes espaços de ocupação turística definidos, aplicam-se os seguintes parâmetros:

a) Índice de utilização 0,10;
b) Índice de ocupação de 10 %;
c) Número máximo de pisos: um.

SECÇÃO IX

Espaços de Equipamentos e Outras Infraestruturas

Artigo 49.º

Identificação e ocupações permitidas

1 — Os espaços destinados a equipamentos e outras infraestruturas correspondem a áreas com equipamentos coletivos existentes integradas em solo rural, com caráter estruturante para o desenvolvimento territorial do município, nomeadamente o Centro de Medicina e Reabilitação da Região Centro — Hospital Rovisco Pais e a área de apoio às portagens da autoestrada A1.
2 — Admitem-se como usos complementares a instalação de comércio e serviços.

Artigo 50.º

Regime de edificabilidade

1 — Na construção de novos edifícios destinados a equipamentos de utilização coletiva o índice de utilização a autorizar deverá ser o estritamente exigido pela própria natureza funcional do equipamento a instalar, devendo este cumprir as condições morfológicas, topográficas e ambientais que caracterizam a envolvente.
2 — Tratando-se de obras de ampliação de equipamentos e obras de construção de instalações destinadas aos usos complementares definidos no n.º 2 do artigo anterior, aplicam-se as seguintes regras:

a) Índice de utilização máximo de 1,00;
b) Índice de ocupação máximo de 50 %;
c) Índice de impermeabilização máximo de 60 %;
d) Número máximo de pisos: três.

SECÇÃO X

Espaços Afetos a Atividades Industriais

Artigo 51.º

Identificação e ocupações permitidas.

1 — Os espaços afetos a atividades industriais correspondem a áreas de atividade económica de dimensão relevante, compatíveis com o estatuto de Solo Rural.
2 — Nestes espaços são admitidos como usos complementares:

a) Unidades de armazenagem;
b) Comércio e Serviços;
c) Instalações de apoio ao pessoal de segurança e vigilância.

Artigo 52.º

Regime de edificabilidade

1 — Na construção de novos edifícios, devem respeitar-se os seguintes parâmetros:

a) Índice de ocupação máximo de 0,50 em relação à parcela;
b) Índice de impermeabilização máximo de 60 %;
c) Cércea máxima de 10,00 metros, exceto instalações técnicas devidamente justificadas, condicionada simultaneamente ao máximo definido por um plano de 45 graus traçada a partir de qualquer das estremas da parcela, salvo situações existentes há mais de 5 anos, devidamente justificadas;
d) Os efluentes produzidos, provenientes da atividade industrial, devem ser alvo de tratamento prévio antes da sua descarga na rede pública ou meio recetor, por meio de soluções adequadas e em conformidade com a legislação em vigor;
e) Implementação, sempre que possível, de cortina arbórea/arbustiva junto das estremas tendo espessura e altura que minimize o impacte visual na envolvente.

2 — As ampliações de estabelecimentos existentes, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

a) Índice de utilização máximo de 1,00 em relação à parcela incluindo existentes;
b) Índice de impermeabilização máximo de 80 %;
c) Número máximo de pisos: dois;
d) Cércea máxima de 10,00 metros, ou a existente, exceto instalações técnicas devidamente justificadas.

CAPÍTULO V

Solo Urbano

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 53.º

Identificação

O solo urbano identificado na Planta de Ordenamento, é constituído por áreas em que a maioria das parcelas e dos lotes se encontra edificada, e por áreas que visam a colmatação ou a expansão das áreas urbanas, e destinam-se predominantemente a fins habitacionais, devendo também integrar outras funções compatíveis com o meio urbano como equipamentos de uso coletivo, atividades terciárias, comércio e indústria, agricultura e turismo.

Artigo 54.º

Qualificação do Solo urbano

O Solo urbano é constituído pelo solo urbanizado e pelo solo urbanizável, os quais se subdividem nas seguintes categorias e subcategorias de espaços:
1 — Solo urbanizado:

a) Espaços centrais;
b) Espaços residenciais:

i) Áreas residenciais de Tipo 1;
ii) Áreas residenciais de Tipo 2;
iii) Áreas residenciais de Tipo 3.

c) Espaços de atividades económicas;
d) Espaços Verdes:

i) Áreas verdes de proteção e enquadramento;
ii) Áreas verdes de recreio e lazer.

2 — Solo urbanizável:

a) Espaços residenciais;
b) Espaços de atividades económicas;
c) Espaços de uso especial — Equipamentos;
d) Espaços de uso especial — Turismo.

Artigo 55.º

Usos e utilizações interditas

1 — No solo urbano é interdita a instalação de:

a) Atividades de operação de gestão de resíduos e atividades relacionadas com os resíduos de construção e demolição, com exceção da sua implantação nos Espaços de Atividades Económicas.
b) Instalações de produtos explosivos;
c) Instalações pecuárias e similares;
d) Depósitos de materiais de construção com área superior a 1000 m^2;
e) Explorações de inertes.

2 — No solo urbano é interdita a ampliação de instalações pecuárias tais como estábulos, pocilgas, aviários, nitreiras, ou outras, sempre que se verifique que o seu funcionamento é incompatível com a envolvente, com exceção das que se encontram em fase de legalização no âmbito do regime do exercício da atividade pecuária (REAP).
3 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que o funcionamento é incompatível quando exista:

a) Dimensões/características arquitetónicas não conformes com a escala urbana e meio envolvente, cujas consequências diretas são a deformação da paisagem e a intrusão visual;
b) A não observação das disposições legais vigentes, ou das que venham a ser estabelecidas em Regulamentos Municipais, Planos de Urbanização ou Planos de Pormenor a aprovar pelo Município nos termos do presente regulamento.

4 — Quando permitida a ampliação, esta não deve exceder os 20 % da área bruta de construção.

Artigo 56.º

Equipamentos de utilização coletiva

Na ausência de outros planos municipais de ordenamento do território, aplicam-se aos equipamentos coletivos o índice volumétrico de 1,5 m^3/m^2, aplicado à área da parcela/lote.

Artigo 57.º

Comércio

É permitida a instalação de unidades comerciais retalhistas de abastecimento diário e ocasional em edifício autónomo, desde que respeitem os seguintes parâmetros:

a) Índice de utilização de 0,60, aplicado à parcela/lote;
b) Cércea em conformidade com os edifícios envolventes.

Artigo 58.º

Indústria, oficinas e armazéns

1 — Sem prejuízo da legislação em vigor, os estabelecimentos industriais que admitam a utilização para comércio e serviços, nos termos da legislação industrial e em vigor, consideram-se compatíveis com a malha urbana, com possibilidade de instalação, ao nível do r/c, ou contígua a edifícios de utilização habitacional ou mista, desde que em condições de isolamento eficaz, e desde que os referidos edifícios ou partes deles não tenham utilização de caráter público.
2 — Sem prejuízo da legislação em vigor, os estabelecimentos industriais classificados como do tipo 3, oficinas e armazéns, consideram-se compatíveis com a malha urbana, com possibilidade de instalação em edifício isolado sem outro tipo de utilização.
3 — As indústrias, agroindústrias, ou armazéns existentes, considerados incompatíveis com as áreas residenciais, deverão em prazo acordado com a autarquia ser transferidas para os Espaços de Atividades Económicas.
4 — Em situação de clara impossibilidade de transferência, tendo em consideração o exposto no número anterior deverá observar-se o seguinte:

a) A utilização da área que inclui a unidade em causa e o espaço envolvente num raio não inferior a 250 metros, só será permitida com base em plano de pormenor eficaz;
b) A indústria deverá, em prazo a definir no plano de pormenor, ser objeto de remodelação por forma a minimizar as incompatibilidades com o espaço envolvente.

5 — Sem prejuízo da legislação em vigor, as indústrias, oficinas e armazéns obedecem aos seguintes condicionamentos:

a) Índice de ocupação máximo de 0,50, aplicado à área da parcela/lote;
b) Índice de impermeabilização máximo de 70 %;
c) Cércea máxima de 10,00 metros, exceto quando se tratarem de instalações técnicas devidamente justificadas, condicionada simultaneamente ao máximo definido por um plano de 45 graus traçado a partir de qualquer das estremas do lote;
d) Tratamento de efluentes líquidos e gasosos em conformidade com a legislação em vigor;
e) Obrigatoriedade de arranjos de espaços exteriores de áreas não impermeabilizadas;
f) Número mínimo de lugares de estacionamento em conformidade com a legislação em vigor;
g) O abastecimento de água deverá processar-se sempre a partir da rede pública de distribuição.

Artigo 59.º

Zonas Inundáveis

1 — Nas categorias de solo urbano, abrangidas por zonas inundáveis, é interdita a execução de caves, aterros e outros obstáculos que interfiram negativamente com o escoamento das águas da rede hidrográfica.
2 — Nas construções legalmente existentes abrangidas por zonas inundáveis é interdita a alteração de uso para a habitação, comércio, serviços e outros que pressuponham riscos ou danos para as pessoas, nos pisos localizados a cota inferior à cota local da máxima cheia conhecida.
3 — Nas áreas sujeitas a inundações a pretensão de ocupação ou de renovação urbana deve ser antecedida de estudos detalhados, de modo a salvaguardar a segurança de pessoas e bens.
4 — Nas construções legalmente existentes abrangidas por zonas inundáveis é interdita a sua ampliação, salvo nas situações que se relacionem com questões de salubridade.
5 — No solo urbano a construção de novas edificações, deve corresponder unicamente a situações de colmatação da malha urbana, admitindo-se a construção de edificações que se destinem à substituição de edifícios a demolir, não podendo nestes casos a área de implantação ser superior à anteriormente ocupada.
6 — No solo urbanizável, são interditas novas construções, à exceção das que constituam complemento indispensável de outras já existentes e devidamente já licenciadas e desde que se destinem a melhorar a funcionalidade da construção inicial.
7 — Nas novas edificações localizadas em zonas inundáveis a cota do piso inferior deve ser superior à cota local da máxima cheia conhecida e as edificações não devam interferir negativamente com o escoamento das águas da rede hidrográfica.
8 — Nas zonas inundáveis é interdita a construção de edifícios considerados sensíveis, nos termos da alínea *a*), do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro, bem como qualquer obra de edificação a eles relativa que agrave a suscetibilidade de ocorrência de inundações.
9 — Todas as intervenções urbanísticas localizadas em zonas inundáveis devem prever soluções técnicas que não afetem as condições de permeabilidade dos solos e o escoamento superficial das águas.

SECÇÃO II

Solo Urbanizado

SUBSECÇÃO I

Espaços Centrais

Artigo 60.º

Identificação

1 — Os espaços centrais destinam-se a desempenhar funções de centralidade para o conjunto do aglomerado urbano, com concentração de atividades terciárias, funções residenciais e outros usos compatíveis com a utilização dominante.
2 — Estes espaços correspondem à zona central da cidade de Cantanhede e da Praia da Tocha, e ainda à zona a preservar na Vila de Ançã.

Artigo 61.º

Ocupações e utilizações permitidas

1 — Estes espaços destinam-se à habitação, comércio, serviços, turismo, equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados.
2 — São admitidas atividades complementares e compatíveis com a habitação, em edifício próprio ou plurifuncional, designadamente:

comércio, serviços, equipamentos, indústria, empreendimentos turísticos, recintos de espetáculos e divertimentos públicos.

Artigo 62.º

Regime de edificabilidade

1 — As intervenções a levar a efeito nos edifícios existentes deverão privilegiar a preservação e valorização dos mesmos.
2 — As obras de ampliação de edifícios existentes ou de construção de novos edifícios devem ter presente:

a) A correta relação com os edifícios vizinhos, nomeadamente no respeito pela altura da edificação da frente urbana respetiva e da confrontante;
b) O estabelecimento de alinhamentos e recuos que contribuam para a valorização do espaço público;
c) A conservação dos elementos arquitetónicos e construtivos que contribuam para a caracterização patrimonial da imagem urbana do local onde se inserem.

3 — Índice de utilização máximo para o espaço central é de 1,50.
4 — O índice de ocupação máximo do solo é de 80 % da área total do prédio, à exceção das parcelas já ocupadas na totalidade.
5 — O número máximo de pisos acima da cota de soleira é de quatro para a Praia da Tocha, seis para a cidade de Cantanhede, e dois para a zona a preservar da vila de Ançã, sendo de admitir um ou mais pisos abaixo da cota de soleira, desde que não impliquem acréscimo da altura das fachadas.
6 — Admitem-se exceções ao disposto no n.º 3 e n.º 4, em situações de colmatação da malha urbana consolidada, quando por motivo de integração urbanística deva ser assegurado o respeito pelos alinhamentos, cérceas ou profundidade dominantes.

SUBSECÇÃO II

Espaços Residenciais

Artigo 63.º

Identificação

1 — Os Espaços Residenciais subdividem-se nas seguintes subcategorias:

a) Áreas residenciais de Tipo 1;
b) Áreas residenciais de Tipo 2;
c) Áreas residenciais de Tipo 3.

2 — As áreas residenciais de Tipo 1, e Tipo 2 correspondem a áreas consolidadas ou em vias de consolidação, ocupadas predominantemente com funções residenciais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante, onde se pretende reforçar a centralidade urbana como nó da rede urbana municipal.
3 — As áreas residenciais Tipo 3 compreendem a maior parte dos aglomerados que constituem a base da rede urbana municipal, com uma ocupação predominantemente habitacional em edifícios unifamiliares, e que se pretende que mantenham essa mesma tipologia de edificação.

Artigo 64.º

Ocupações e utilizações

1 — Nas áreas residenciais de Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3 são admitidos como usos complementares e compatíveis com a habitação, em edifício próprio ou plurifuncional, designadamente os seguintes: comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, empreendimentos turísticos e recintos de espetáculos e divertimentos públicos.
2 — No caso das áreas residenciais de Tipo 3 são ainda admitidos estabelecimentos industriais, oficinas e armazéns, desde que garantida a sua compatibilidade com a função habitacional.

Artigo 65.º

Regime de Edificabilidade

1 — A edificabilidade nas áreas residenciais de Tipo 1 fica sujeita aos seguintes parâmetros:

a) Índice de utilização máximo de 0,60;
b) Número máximo de pisos: três:

2 — A edificabilidade nas áreas residenciais de Tipo 2 fica sujeita aos seguintes parâmetros:

a) Índice de utilização máximo de 0,55;
b) Número máximo de pisos: três:

3 — A edificabilidade nas áreas residenciais de Tipo 3 fica sujeita aos seguintes parâmetros:

a) Índice de utilização máximo de 0,50;
b) Número máximo de pisos: dois.

4 — Admitem-se exceções aos valores estipulados nos números anteriores, em situações de colmatação da malha urbana consolidada, quando por motivo de integração urbanística deva ser assegurado o respeito pelos alinhamentos, cérceas ou profundidade dominantes.
5 — A frente mínima de cada parcela/lote a edificar, deverá ter uma largura mínima de 8,00 metros, confinante com via pública, salvo casos devidamente justificados.
6 — É permitida a construção de anexos que deverão respeitar as seguintes disposições:

a) Deverão ficar afastados da construção principal de, no mínimo, 6,00 metros, ou quando encostados à construção principal, deverá ser apresentada uma justificação da sua implantação e, cumulativamente, serem enquadrados com as construções legalmente existentes;
b) Ter um pé-direito máximo de 2,60 metros em caso de coberturas horizontais, e um pé-direito médio de 3,00 metros em casos de coberturas inclinadas;
c) Número máximo de pisos: um;
d) É interdito o seu uso para fins habitacionais.

SUBSECÇÃO III

Espaços de Atividades Económicas

Artigo 66.º

Identificação

Os espaços de atividades económicas correspondem a espaços ocupados com atividades transformadoras, armazéns, serviços e instalações complementares de desenvolvimento integrado de comércio, serviços, equipamentos desportivos e atividades industriais, com especiais necessidades ao nível de afetação e organização do solo urbano.

Artigo 67.º

Ocupações e utilizações interditas

Nesta categoria é interdita a construção de novas edificações destinadas a habitação, excetuando-se as residências para no máximo dois vigilantes por área industrial.

Artigo 68.º

Ocupações e utilizações permitidas

1 — Nos espaços de atividades económicas são permitidos os seguintes usos:

a) Indústrias, oficinas e armazéns;
b) Comércio, a retalho e a grosso;
c) Instalações destinadas a operações de resíduos e parques de armazenagem de materiais;
d) Instalações de apoio ao pessoal de segurança e vigilância.

2 — São usos compatíveis com os espaços de atividades económicas:

a) Serviços;
b) Grandes superfícies comerciais;
c) Equipamentos desportivos.

Artigo 69.º

Regime de Edificabilidade

As áreas de atividade económica ficam sujeitas às seguintes regras:

a) Índice de ocupação máximo de 0,50 em relação ao lote/parcela;
b) Índice de impermeabilização máximo de 70 %;
c) Cércea máxima de 15,00 metros, exceto instalações técnicas devidamente justificadas, devendo ainda cumprir-se os seguintes afastamentos mínimos:

i) Afastamento frontal de 15,00 metros;
ii) Afastamentos laterais de 6,00 metros;
iii) Afastamento posterior de 10,00 metros, salvo situações existentes há mais de 5 anos devidamente justificadas.

d) Tratamento de efluentes líquidos e gasosos em conformidade com a legislação em vigor;

e) Obrigatoriedade de tratamento paisagístico das áreas não impermeabilizadas, sem prejuízo de se assegurar o acesso e a circulação de veículos de emergência.

SUBSECÇÃO IV

Espaços Verdes

Artigo 70.º

Identificação

1 — Os espaços verdes integram áreas maioritariamente florestadas com elevado valor ecológico e /ou patrimonial, bem como espaços verdes urbanos de recreio e lazer, incluídas em solo urbanizado, com especial contributo a nível das funções de respiração e equilíbrio do sistema urbano municipal.

2 — Os espaços verdes subdividem-se nas seguintes subcategorias:

a) Áreas Verdes de Proteção e Enquadramento, onde predominam os elementos naturais que desempenham uma função essencial na proteção e no enquadramento dos espaços urbanos na envolvente não construída. Podem integrar faixas arborizadas ao longo de vias principais ou mesmo áreas com uso florestal ou agrícola que integram e relacionam aglomerados urbanos com a sua envolvente rural, assumindo-se como elementos estruturantes do ambiente urbano;

b) Áreas Verdes de Recreio e Lazer — áreas urbanas nucleares e/ou de caráter polarizador que visam a proteção e valorização de ocorrências biofísicas expressivas à escala dos perímetros urbanos, constituindo-se como espaços coletivos destinados ao recreio e lazer das comunidades locais.

Artigo 71.º

Ocupações e Utilizações Interditas

1 — Nos espaços verdes são interditas as operações de loteamento bem como edificações que determinem em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, nos termos a definir por regulamento municipal, bem como como qualquer operação urbanística que nos termos de regulamento municipal seja considerada como de impacte relevante.

2 — Nos espaços verdes é ainda interdita:

a) Atividades de operações de gestão de resíduos e atividades relacionadas com os resíduos de construção e demolição;

b) Instalação de qualquer tipo de unidades industriais ou agroindustriais.

Artigo 72.º

Ocupações e Utilizações Permitidas

1 — Nos espaços verdes só são permitidas utilizações de recreio e lazer compatíveis com a conservação e manutenção do funcionamento dos sistemas ecológicos, bem como a conservação de estruturas existentes para a utilização cultural e de recreio ou apoio à agricultura;

2 — Nos espaços verdes só são admitidas novas construções desde que se destinem a equipamentos de uso coletivo, cuja finalidade se integre nos programas de zonas de recreio e lazer constituídas ou a constituir:

a) Estabelecimentos de restauração e bebidas, com área bruta de construção de 250 m^2 e número máximo de pisos: um;

b) Quiosques preferencialmente em estruturas de madeira, e sempre que possível amovíveis, com área bruta de construção de 25 m^2;

c) Equipamentos de lazer ao ar livre ou equipamentos de apoio a atividades de lazer, com uma implantação máxima de 300 m^2;

d) Espaços de jogo e recreio;

e) Elementos escultóricos e/ou elementos relacionados com água, designadamente tanques, fontes, repuxos e outros;

f) Muros e percursos ou outros elementos que se revelem pertinentes para a utilização dos espaços coletivos em conforto e segurança.

3 — Os casos previstos no número anterior devem respeitar cumulativamente:

a) A sua integração paisagística e a sensibilidade ecológica do local de implantação, estando sujeitos a estudos de detalhe;

b) Constituam-se como edifícios de construção bio climática;

c) Sejam edificados sempre que possível com o recurso a estruturas leves e/ou com caráter amovível;

d) Ser de promoção pública;

e) Destinar-se aos usos cultural, desportivo ou recreativo.

4 — Nos espaços verdes são permitidas obras de ampliação das edificações legalmente existentes, mesmo que não se enquadrem no estabelecido no número anterior, quando respeitem cumulativamente as seguintes disposições:

a) Mantenham o uso existente;

b) Não excedam o limite de 20 % da área de construção existente.

5 — Nos casos previstos no número anterior deverá ser demonstrada a necessidade funcional e social, bem como o enquadramento paisagístico da pretensão.

6 — Nos espaços verdes é permitida a criação ou consolidação de vias automóveis, pedonais e de apoio às práticas agrícolas ou florestais, desde que:

a) Previstas no presente Plano;

b) Previstas em demais plano municipal de ordenamento do território ou Programa de Ação Territorial (PAT) aquando da delimitação de uma unidade de execução para o efeito;

c) Os pavimentos para as vias de apoio agrícola e florestal devem ser em material permeável;

d) Os pavimentos para os percursos pedonais são em material permeável ou semipermeável.

SECÇÃO III

Solo Urbanizável

Artigo 73.º

Disposições gerais

1 — O solo urbanizável integra as áreas necessárias para a expansão dos aglomerados urbanos, onde se visa a criação de uma estrutura urbana ordenada e devidamente infraestruturada, podendo ser objeto de transformação em solos urbanizados mediante a elaboração de instrumentos de planeamento adequados, nomeadamente Planos de Pormenor e Unidades de Execução.

2 — Todas as intervenções devem garantir e demonstrar a compatibilidade e inserção na área urbana envolvente nomeadamente com o tecido urbano consolidado designadamente no que respeita a rede viária e infraestruturas, programação de equipamentos de utilização coletiva, tipologias de edificação e estrutura e continuidade do espaço público.

3 — No zonamento e no desenho urbano que vierem a ser preconizados para as áreas urbanizáveis localizadas junto a estradas sob jurisdição das Estradas de Portugal (EP) deve privilegiar-se, sempre que possível, o afastamento das habitações e dos equipamentos coletivos e a proximidade de usos de menor sensibilidade ambiental, designadamente de espaços verdes lineares à estrada.

SUBSECÇÃO I

Espaços Residenciais

Artigo 74.º

Identificação

O solo urbanizável integra as áreas destinadas predominantemente a funções habitacionais que, não possuindo ainda as características de solo urbanizado, se prevê que as venham a adquirir.

Artigo 75.º

Ocupações e Utilizações Permitidas

1 — Estes espaços destinam-se a ocupações e utilizações variadas que incluem habitação e anexos, equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes, públicos e privados, comércio, serviços, turismo, e ainda estabelecimentos industriais do tipo 3 e outras atividades desde que compatíveis com o uso dominante, designadamente com o uso residencial.

2 — São objetivos genéricos para estes espaços uma ocupação urbana faseada e planeada por forma a garantir um aproveitamento eficiente e sustentável das infraestruturas urbanas, a dotação de espaços públicos de qualidade e a criação de redes de circulação pedonal e viária corretamente dimensionadas.

3 — A ocupação destes espaços processar-se-á mediante a aprovação de Plano de Urbanização, Plano de Pormenor, unidades de execução ou operações de loteamento de iniciativa municipal.

4 — Supletivamente, podem ser admitidas, operações urbanísticas avulsas quando digam respeito a prédios situados em contiguidade com o solo urbanizado ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquele através de ações de urbanização ou edificação, e desde que as soluções propostas assegurem uma correta articulação formal e

funcional com aquele e não prejudiquem o ordenamento urbanístico da área envolvente, nem ponham em causa os objetivos definidos para as UOPG em que se inserem.

Artigo 76.º

Regime de Edificabilidade

As condições de edificação nas áreas residenciais previstas são estabelecidas nos planos de urbanização, planos de pormenor, unidades de execução ou operações de loteamento de iniciativa municipal, que devem respeitar os preceitos legais em vigor e considerar os seguintes condicionamentos:

a) Índice de utilização máximo de 0,50;
b) O número máximo de pisos acima da cota de soleira são dois, sendo de admitir um ou mais pisos abaixo da cota de soleira desde que não impliquem acréscimo da altura do edifício, relativamente à cércea.

SUBSECÇÃO II

Espaços de Atividades Económicas

Artigo 77.º

Identificação

Os espaços de atividades económicas propostos correspondem a áreas de expansão das zonas industriais existentes e a prever. Destinam-se à instalação de atividades transformadoras, armazéns, serviços e instalações complementares de desenvolvimento integrado de comércio, serviços e atividades industriais, com elevado nível de infraestruturação.

Artigo 78.º

Condições de edificação

As condições de edificação nas áreas industriais previstas são estabelecidas nos planos de urbanização, planos de pormenor, unidades de execução ou operações de loteamento de iniciativa municipal, que devem respeitar os preceitos legais em vigor e considerar os seguintes condicionamentos:

a) Índice de ocupação máximo de 0,50 em relação ao lote/parcela;
b) Índice de impermeabilização máximo de 70 %;
c) Cércea máxima de 15,00 metros, exceto instalações técnicas devidamente justificadas, devendo ainda cumprir-se os seguintes afastamentos mínimos:

i) Afastamento frontal de 15,00 metros;
ii) Afastamentos laterais de 6,00 metros;
iii) Afastamento posterior de 10,00 metros, salvo situações existentes há mais de 5 anos devidamente justificadas.

d) Obrigatoriedade de tratamento paisagístico das áreas não impermeabilizadas, sem prejuízo de se assegurar o acesso e a circulação de veículos de emergência.

SUBSECÇÃO III

Espaços de Uso Especial

Equipamentos

Artigo 79.º

Identificação

Os espaços de uso especial delimitados na Planta de Ordenamento caracterizam-se por serem áreas integradas no solo urbanizável com vocação para a localização de equipamentos de utilização coletiva, públicos e privados, espaços verdes, recintos de espetáculos e divertimentos públicos e estabelecimentos de restauração e bebida.

Artigo 80.º

Ocupações interditas

Nestes espaços são interditas as seguintes ocupações:

a) A instalação de qualquer tipo de estabelecimento industrial;
b) Atividades de operação de gestão de resíduos e atividades relacionadas com os resíduos de construção e demolição.

Artigo 81.º

Ocupações permitidas

Admite-se a instalação nestes espaços, a título de usos complementares, o comércio e serviços bem como equipamentos de apoio aos usos dominantes e equipamentos de apoio ao Biocant Park.

Artigo 82.º

Regime de Edificabilidade

As condições de edificação nas áreas previstas são estabelecidas nos planos de urbanização, planos de pormenor, unidades de execução ou operações de loteamento de iniciativa municipal, que devem respeitar os preceitos legais em vigor e considerar os seguintes condicionamentos:

a) Índice de ocupação de 5 %;
b) Cércea máxima de três pisos.

SUBSECÇÃO IV

Espaços de Uso Especial

Turismo

Artigo 83.º

Identificação

Os espaços de uso especial — turismo delimitados na Planta de Ordenamento, caracterizam-se por áreas integradas no solo urbanizável com vocação para a localização de empreendimentos turísticos e atividades complementares.

Artigo 84.º

Ocupações interditas

Nestes espaços são interditas as seguintes ocupações:

a) A instalação de qualquer tipo de estabelecimento industrial;
b) Atividades de operação de gestão de resíduos e atividades relacionadas com os resíduos de construção e demolição.

Artigo 85.º

Ocupações permitidas

Admite-se a instalação nestes espaços, a título de usos complementares, o comércio e serviços.

Artigo 86.º

Regime de Edificabilidade

As condições de edificação dos espaços de uso especial — turismo previstas são estabelecidas nos planos de urbanização, planos de pormenor, unidades de execução ou operações de loteamento, que devem respeitar os preceitos legais em vigor e considerar os seguintes condicionamentos:

a) Índice de ocupação de 0,50;
b) Índice de impermeabilização de 70 %;
c) Cércea máxima de 7,00 metros, contudo poderá ser admitida uma cércea superior, desde que tecnicamente justificada;
d) As áreas não impermeabilizadas devem ser tratadas como espaços verdes, de preferência arborizados, devendo o seu estudo e conceção integrar a globalidade da área.

CAPÍTULO VI

Espaços Canais

Artigo 87.º

Identificação

1 — Estes espaços, identificados na Planta de Ordenamento, integram as vias rodoviárias existentes e propostas, a via ferroviária existente e ainda os espaços canais rodoviários de interesse municipal propostos, neles se integrando as respetivas faixas de proteção, constituindo em geral uma barreira física das áreas que margina.
2 — Os espaços-canais encontram-se delimitados na Planta de Ordenamento, e correspondem aos espaços que integram a:

a) Rede Rodoviária;
b) Rede Ferroviária.

SECÇÃO I

Rede Viária

Artigo 88.º

Identificação

A rede viária do concelho de Cantanhede é constituída por:

a) Rede Rodoviária Nacional e Estradas Regionais que integram as vias incluídas no Plano Nacional Rodoviário (PRN 2000), designadamente:

i) Rede Fundamental (itinerários principais): IP1/A1 e IP3/A14;
ii) Rede Complementar (itinerários complementares e Estradas Nacionais): IC1/A17, EN234-1 e EN234;
iii) Estradas Desclassificadas, sob jurisdição da EP — Estradas de Portugal, S. A.: ant. EN109 e ant. EN335.

b) Rede Rodoviária Municipal, designadamente:

i) Estradas Regionais sob jurisdição da Autarquia: ER335-1;
ii) Estradas Desclassificadas, sob jurisdição da Autarquia: ant.EN334, ant.EN234, ant.EN234-1, ant.EN234-2, ant. EN335 e ant.EN335-1;
iii) Estradas Municipais: EM615, EM615-1, EM611, EM613, EM531, EM628, EM583, EM584-1, EM584, EM586, EM586-1, EM576, EM617-1, EM618, EM588, EM612, EM598, EM599 e EM599-1;
iv) Caminhos Municipais: CM1010, CM1011, CM1012, CM1013, CM1014, CM1015, CM1016, CM1017, CM1017-1, CM1019, CM1020, CM1021, CM1022, CM1023, CM1024, CM1025, CM1026, CM1027, CM1028, CM1028-1, CM1029, CM1029-1, CM1030, CM1031, CM1032, CM1032-1, CM1032-2, CM1032-3, CM1033, CM1034, CM1035, CM1036, CM1037, CM1038, CM1038-1, CM1039, CM1040, CM1041, CM1042, CM1045 e CM1046.

Artigo 89.º

Hierarquia Funcional da Rede Viária

1 — O Plano estabelece uma hierarquia para a rede rodoviária do concelho, representada graficamente na Planta de Ordenamento e que é constituída pelos seguintes níveis:

a) Rede Supra Concelhia:

i) Assegura os principais acessos ao concelho, as deslocações intraconcelhias de maior distância e, sobretudo, garante o atravessamento entre concelhos (ligações intermunicipais e regionais);
ii) As vias existentes que compõem este nível hierárquico encontram-se identificados na planta de ordenamento e correspondem a: A17/IC1, A1/IP1, A14/IP3.

b) Rede Estruturante e de Distribuição Principal:

i) Assegura a distribuição dos maiores fluxos de tráfego do concelho, bem como os percursos de média distância e o acesso à rede Supra Concelhia;
ii) As vias existentes que compõem este nível hierárquico encontram-se identificadas na planta de ordenamento e correspondem à: ant. EN109, ant. EN335-1, EM583 (parcial), ant. EN335 (parcial), EN234 (parcial), Variante Portunhos, Variante EN234-1 e ant. EN334;
iii) As vias propostas que compõem este nível hierárquico encontram-se identificadas na planta de ordenamento e correspondem às vias designadas por: V1, V4, V5, V6, V7, V8, V9.

c) Rede de Distribuição Secundária:

i) Assegura a distribuição próxima, bem como o encaminhamento dos fluxos de tráfego para as vias de nível superior, é também composta por vias internas aos aglomerados urbanos;
ii) As vias existentes que compõem este nível hierárquico encontram-se identificadas na planta de ordenamento e correspondem às restantes vias identificadas;
iii) As vias propostas que compõem este nível hierárquico encontram-se identificadas na planta de ordenamento e correspondem às vias designadas por: V2 e V3.

2 — A hierarquia estabelecida no Plano define a importância relativa das vias no que diz respeito às funções e níveis de serviço que asseguram ao Concelho, nomeadamente, a partir da importância das ligações que se pretendem fornecer e tipo de perfil e condições de operação que se pretende que a via ofereça.

Artigo 90.º

Regime Específico

1 — A implementação da rede rodoviária pode ser sobreposta a qualquer categoria de espaço, tanto do solo rural como do solo urbano, sem prejuízo da respetiva legislação em vigor.
2 — O traçado das vias da rede rodoviária proposta identificado na Planta de Ordenamento é indicativo, pelo que tem de ser estudado, de acordo com a diretriz estabelecida no plano, de forma a garantir as melhores condições de segurança e de fluidez, respeitando as funções das vias envolvidas.
3 — São admitidas alterações de traçado das vias por reconhecida impossibilidade ou inconveniência de adoção da diretriz estabelecida no plano, desde que se garanta um traçado alternativo que sirva os mesmos propósitos, ou se verifique o reforço da capacidade das vias existentes que permitam a garantia das funções e níveis de serviço pretendidos.
4 — Qualquer proposta de intervenção que implique alteração na Rede Rodoviária Nacional e estradas desclassificadas não transferidas para o património municipal, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e serem previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes.

Artigo 91.º

Regime de proteção

1 — O regime de proteção de cada via é o estabelecido pela legislação em vigor para a rede rodoviária nacional e regional e estradas regionais o estabelecido na Lei ou em regulamento municipal para a rede rodoviária municipal.
2 — Para as estradas desclassificadas, não incluídas no Plano Rodoviário Nacional, e que se mantenham sob jurisdição das Estradas de Portugal até à data da sua integração em rede municipal encontram-se sujeitas ao regime de proteção das Estradas Nacionais.
3 — Para os troços urbanos de vias existentes para os quais não existe regulamentação prevista em Planos Municipais aprovados, aplicam-se os seguintes alinhamentos mínimos:

a) Para as vias integradas na Rede Estruturante e de Distribuição Principal:

i) Edifícios de habitação: 16 metros;
ii) Estrutura agrícola, comércio, industrias, oficinas e armazéns, e equipamentos de utilização coletiva: 35 metros;
iii) Muros e vedações: 6 metros.

b) Para as vias integradas na Rede de Distribuição Secundária:

i) Edifícios de habitação: 13 metros;
ii) Estrutura agrícola: 35 metros;
iii) Comércio, industrias, oficinas e armazéns, e equipamentos de utilização coletiva: 25 metros;
iv) Muros e vedações: 5,5 metros.

c) Para as restantes vias identificadas na cartografia base:

i) Edifícios de habitação: 10 metros;
ii) Estrutura agrícola: 35 metros;
iii) Comércio, indústrias, oficinas e armazéns, e equipamentos de utilização coletiva: 25 metros;
iv) Muros e vedações: 5 metros.

Os alinhamentos mínimos estabelecidos no ponto 3 poderão ser alterados quando o arruamento confinante não possua o perfil adequado ao tipo de via ou, ainda, aquando da existência de alinhamentos dominantes diferentes do mencionado no ponto anterior, passando os mesmos a ser fixados, caso a caso, pelos serviços técnicos competentes da Câmara Municipal.
4 — Os alinhamentos definidos no número anterior são contabilizados a partir do eixo da via.
5 — As faixas de proteção para as vias municipais propostas estão relacionadas com a função e o nível de serviço a desempenhar pela infraestrutura rodoviária, constituindo áreas não edificáveis com as seguintes dimensões:

a) As vias municipais que integrem a Rede Estruturante e de Distribuição Principal têm uma faixa de proteção de 30 metros;
b) As vias municipais que integrem a Rede de Distribuição Secundária têm uma faixa de proteção de 20 metros.

6 — As faixas de proteção referidas no número anterior têm como finalidade a salvaguarda da exequibilidade das vias propostas e são aplicadas simetricamente em relação ao eixo da via.

7 — Nas situações em que haja alteração ou eliminação do traçado proposto no Plano, a faixa de proteção é, respetivamente, transposta para o novo traçado da via ou eliminada.

8 — Podem ser constituídas novas faixas de proteção, com vista à implementação de novas vias ou reconstrução de vias existentes que visem a melhoria do sistema viário municipal.

9 — É permitida a edificação de muros e vedações nas faixas de proteção definidas no n.º 5 do presente artigo.

SECÇÃO II

Rede Ferroviária

Artigo 92.º

Identificação e Regime

1 — A rede ferroviária existente encontra-se representada graficamente na Planta de Ordenamento.

2 — A rede ferroviária existente fica sujeita ao regime de proteção definido pela legislação em vigor, relativa ao domínio público ferroviário e ao regulamento ferroviário de passagens de nível.

CAPÍTULO VII

Ruído

Artigo 93.º

Classificação Acústica — Identificação

1 — O Plano identifica zonas sensíveis, zonas mistas e áreas de conflito acústico, definidas da seguinte forma:

a) As Zonas Sensíveis correspondem aos espaços de equipamentos de caráter religioso, ensino, saúde, assistência a crianças e idosos e espaços de recreio e lazer, existentes ou previstos, as quais não podem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 55 dB(A) expresso pelo indicador de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden), e superior a 45 dB(A) expresso pelo indicador de ruído noturno (Ln);

b) As Zonas Mistas correspondem às restantes categorias integradas no perímetro urbano, não podem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A) expresso pelo indicador de ruído diurno-entardecer--noturno (Lden), e superior a 55 dB(A) expresso pelo indicador de ruído noturno (Ln);

c) As zonas Mistas integram também as áreas correspondentes aos aglomerados rurais e às áreas de edificação dispersa, as quais não podem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A) expresso pelo indicador de ruído diurno- entardecer-noturno (Lden), e superior a 55 dB(A) expresso pelo indicador de ruído noturno (Ln);

d) As áreas de conflito correspondem àquelas onde os níveis de ruído identificados no Mapa de Ruído ultrapassam os valores identificados das zonas sensíveis e mistas;

e) Relativamente à restante área do concelho sem classificação, os recetores isolados existentes ou previstos, são para efeitos de aplicação dos valores-limite, e em função dos usos existentes nas suas proximidades, equiparados a zonas mistas ou sensíveis.

Artigo 94.º

Classificação Acústica — Regime Específico

1 — Para as zonas de conflito, a Câmara Municipal tem que proceder à elaboração e à aplicação de planos de redução de ruído, prevendo técnicas de controlo do ruído.

2 — Na elaboração de Planos de Redução do Ruído tem que ser dada prioridade às zonas Mistas e Sensíveis sujeitas a níveis sonoros contínuos equivalentes do ruído ambiente exterior superior em 5 dB(A) aos valores referidos no artigo anterior.

3 — Nas zonas de conflito, na ausência de planos de redução de ruído, é interdita a construção de edifícios habitacionais, exceto se não exceder mais de 5 dB(A) os valores limites fixados para as zonas mistas e sensíveis.

CAPÍTULO VIII

Programação e execução do PDM

SECÇÃO I

Planeamento e Gestão

Artigo 95.º

Cedências

1 — Nos licenciamentos de construção e de operações de loteamento, os proprietários são obrigados a ceder à Câmara Municipal, a título gratuito, as áreas necessárias à construção e ou alargamento dos arruamentos incluindo passeios, as áreas para estacionamento público, as áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, as áreas para equipamentos coletivos, e as áreas necessárias para outras infraestruturas.

2 — As áreas a ceder para estacionamento automóvel público devem ser determinadas em conformidade com o disposto no artigo seguinte.

3 — As áreas a ceder para espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva, que correspondem aos parâmetros fixados na legislação em vigor, são integradas no domínio municipal, não podendo ser afetas a fim distinto do previsto no alvará de loteamento.

4 — Excetuam-se do preceituado no presente artigo as seguintes situações:

a) Nos casos de lotes não decorrentes de alvará de loteamento, localizados em solo urbanizado, em que a impossibilidade de cumprimento das condicionantes regulamentares seja técnica e fisicamente justificada, devendo ser apresentadas soluções alternativas devidamente justificadas que as dispensem e as convertam em compensações ao município;

b) Nas áreas correspondentes a unidades operativas de planeamento e gestão, em que é determinado em regulamento próprio, o regime de cedências.

5 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

6 — A compensação pode ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

Artigo 96.º

Estacionamento

1 — Todas as novas edificações terão de disponibilizar, dentro do perímetro do respetivo lote ou prédio, ou das suas partes comuns privadas, quando existam, lugares de estacionamento de veículos automóveis para uso privado dos ocupantes do edifício ou suas frações, devendo ainda garantir a criação de espaços para estacionamento de utilização pública, conforme disposições do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização.

2 — Sem prejuízo da legislação específica em vigor, excetua-se o disposto do número anterior os casos em que seja devidamente demonstrada e justificada a impossibilidade total de criação de estacionamento próprio no interior do lote ou prédio, definidos nas alíneas seguintes:

a) Razões de dimensões insuficientes do lote ou prédio;

b) Incapacidade dos acessos na execução das manobras necessárias;

c) Edifícios cuja qualidade, pelo seu valor arquitetónico, histórico ou cultural, mereça ser preservada e desde que comprovada a impossibilidade de criação de estacionamento privado, mesmo que haja lugar a ampliação ou remodelação decorrente do projeto aprovado;

d) Os casos em que se mostre de todo desadequada a alteração do perfil do arruamento e das características morfológicas da envolvente.

SECÇÃO II

Execução e Compensação

Artigo 97.º

Sistemas e Instrumentos de Execução

1 — O Plano é executado nos termos da lei, através designadamente do sistema de compensação, do sistema de cooperação e do sistema de imposição administrativa.

2 — Para efeito da execução do Plano, a Câmara Municipal poderá delimitar Unidades de Execução, que correspondam na totalidade ou

em parte à UOPG, ou a outras áreas que entendam necessárias e oportunas.

3 — As unidades de execução que a Câmara Municipal venha a delimitar devem assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso, uma justa repartição de encargos e benefícios e devem ainda integrar as áreas a afetar a espaços públicos ou equipamentos.

Artigo 98.º

Perequação Compensatória de Benefícios e Encargos

1 — Os planos municipais de ordenamento do território subsequentes a este Plano devem prever mecanismos diretos ou indiretos de perequação segundo os critérios definidos nos artigos seguintes.

2 — Os mecanismos da perequação compensatória a prever nos termos enunciados no artigo anterior devem ter em consideração os seguintes objetivos:

a) Redistribuição das mais-valias atribuídas pelo plano aos proprietários;
b) Obtenção pelos municípios de meios financeiros adicionais para a realização das infraestruturas urbanísticas e para o pagamento de indemnizações por expropriação;
c) Disponibilização de terrenos e edifícios ao município para a implementação, instalação ou renovação de infraestruturas, equipamentos e espaços urbanos de utilização coletiva, designadamente zonas verdes, bem como para compensação de particulares nas situações em que tal se revela necessário;
d) Estímulo de oferta de terrenos para urbanização e construção, evitando-se a retenção dos solos com fins especulativos;
e) Eliminação das pressões e influências dos proprietários ou grupos para orientar as soluções do plano na direção das suas intenções.

3 — Os mecanismos de perequação compensatória definidos no presente Plano são aplicados nas seguintes situações:

a) No âmbito da execução da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão definida;
b) Nas áreas a sujeitar a Plano de Pormenor ou Unidade de Execução, mesmo que não delimitadas no Plano como tal.

Artigo 99.º

Mecanismos de perequação

1 — Sem prejuízo da legislação aplicável, os mecanismos de perequação a considerar nos instrumentos de gestão territorial são preferencialmente o estabelecimento do índice médio de utilização combinado com o estabelecimento de uma área de cedência média.

2 — Os valores numéricos do índice médio de utilização serão estabelecidos no âmbito de Planos de Pormenor ou Unidades de Execução, sendo calculados através da média dos índices de utilização do solo das parcelas que constituem o Plano de Pormenor ou Unidade de Execução, resultante do desenho urbano dos mesmos.

3 — Sempre que o tipo ou intensidade e aproveitamento urbanísticos determinados pelos instrumentos de gestão territorial pode a Câmara Municipal optar pelo mecanismo de repartição dos custos de urbanização.

4 — A Câmara Municipal pode utilizar conjunta ou coordenadamente os mecanismos de perequação.

SECÇÃO III

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Artigo 100.º

Âmbito

1 — As unidades operativas de planeamento e gestão demarcam espaços de intervenção onde se pretende desenvolver e concretizar as propostas de organização espacial e definir com maior detalhe a sua ocupação.

2 — O Plano institui a seguinte UOPG cuja delimitação é a constante da Planta de Ordenamento:

a) UOPG1 — cidade de Cantanhede;

3 — A UOPG pode ser ajustada nos seus limites por razões de cadastro de propriedade ou quando tal for justificado em sede de Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.

4 — Para a UOPG1 está prevista a revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede.

Artigo 101.º

Objetivos e regulamentação — UOPG 1

1 — O ordenamento da UOPG 1 segue um conjunto de objetivos programáticos nomeadamente os seguintes:

a) Atualizar as regras de ocupação da cidade de Cantanhede, face à evolução das condições económicas, sociais e culturais;
b) Ampliar a área afeta à Zona Industrial;
c) Reduzir o número de instrumentos de ordenamento do território em vigor na cidade, absorvendo os princípios e regras, mas condensando-as apenas num único plano, de forma a facilitar a gestão urbanística e a leitura que se pretende do território;
d) Repensar e reequacionar os equipamentos programados no Plano de Urbanização em vigor e que até à data não foram edificados;
e) Hierarquizar a rede viária, reajustando a rede viária proposta no Plano de Urbanização aos projetos executados;
f) Adequar terminologias e definições à nova legislação;
g) Corrigir erros observados.

2 — Até à aprovação da revisão do Plano de Urbanização, a ocupação da área abrangida pela UOPG 1 rege-se pelas disposições constantes do Plano Municipal de Ordenamento do Território em vigor, nomeadamente o Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, e das demais contidas no presente regulamento.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 102.º

Monitorização do Plano

1 — O Plano será objeto de monitorização e avaliação, cujos resultados permitirão apreciar o desenvolvimento dos objetivos propostos, e que consiste em:

a) Recolha de informação relativa à atuação dos órgãos e serviços municipais;
b) Recolha e atualização da informação relativa à dinâmica urbanística;
c) Apreciação de quaisquer ações, públicas ou privadas, cujo impacto no quadro de objetivos definidos pelo presente plano, sejam consideradas relevantes pela Câmara Municipal de Cantanhede;
d) Elaboração do balanço anual das ações previstas no presente Plano Diretor;
e) Proposta das medidas necessárias à execução, bem como de eventuais revisões ou alterações.

2 — Com base nos indicadores recolhidos o município de Cantanhede deverá elaborar um Relatório de Estado de Ordenamento do Território (REOT) com uma periodicidade bienal, que informe sobre o grau de execução do Plano, o cumprimento dos seus objetivos e a sua aderência à evolução dos sistemas territoriais.

Artigo 103.º

Revisão

O presente Plano deve ser revisto no prazo de 10 anos.

Artigo 104.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Listagem do património arquitetónico

Imóvel	Freguesia
Património Classificado Monumento Nacional	
1 — Capela de Varziela	UF de Cantanhede e Pocariça.

Imóvel	Freguesia
Património Classificado — Imóvel de Interesse Público	
2 — Igreja de São Pedro, matriz de Cantanhede, incluindo o seu recheio artístico quinhentista.	UF de Cantanhede e Pocariça.
3 — Igreja de Nossa Senhora da Tocha, matriz da Tocha	Tocha.
4 — Capela de Santo Amaro	Cadima.
5 — Igreja Matriz de Nossa Senhora do Ó, paroquial de Ançã.	Ançã.
Património Classificado — Imóvel de Interesse Municipal	
6 — Casa de António Mendes da Fonseca	UF de Cantanhede e Pocariça.
Património Não Classificado — Imóveis com interesse	
7 — Igreja da Misericórdia	UF de Cantanhede e Pocariça.
8 — Capela de S. Mateus	UF de Cantanhede e Pocariça.
9 — Capela de S. João Batista	UF de Cantanhede e Pocariça.
10 — Edifício dos Paços do Concelho	UF de Cantanhede e Pocariça.
11 — Casa do Capitão-mor, Casa Municipal da Cultura — Museu da Pedra.	UF de Cantanhede e Pocariça.
12 — Casa do Bogalhos	UF de Cantanhede e Pocariça.
13 — Antigo Hospital do Arcebispo D. João Crisóstomo.	UF de Cantanhede e Pocariça.
14 — Lar de Infância Maria Cordeiro	UF de Cantanhede e Pocariça.
15 — Cadeia Comarcã de Cantanhede/Posto da Guarda Nacional Republicana.	UF de Cantanhede e Pocariça.
16 — Cruzeiro da Póvoa da Lomba	UF de Cantanhede e Pocariça.
17 — Capela de Nossa Senhora das Neves	UF de Cantanhede e Pocariça.
18 — Capela de Lemede	UF de Cantanhede e Pocariça.
19 — Cruzeiro de Lemede	UF de Cantanhede e Pocariça.
20 — Igreja Paroquial de Febres	Febres.
21 — Igreja Matriz de Covões	UF de Covões e Camarneira.
22 — Igreja Matriz de Pocariça	UF de Cantanhede e Pocariça.
23 — Capela de S — Tomé	UF de Cantanhede e Pocariça.
24 — Casa de António Lima Fragoso	UF de Cantanhede e Pocariça.
25 — Cruzeiro de Pocariça	UF de Cantanhede e Pocariça.
26 — Vila Leonor	UF de Cantanhede e Pocariça.
27 — Casa Andrade Campos	UF de Cantanhede e Pocariça.
28 — Igreja Matriz de Ourentã	Ourentã.
29 — Igreja Matriz de Bolho	UF de Sepins e Bolho.
30 — Cruzeiro do Senhor do Rossio	UF de Sepins e Bolho.
31 — Igreja Matriz de Sepins	UF de Sepins e Bolho.
32 — Igreja Matriz de Murtede	Murtede.
33 — Igreja Matriz da Cordinhã	Cordinhã.
34 — Capela de Nossa Senhora da Saúde	Cordinhã.
35 — Igreja Matriz de Portunhos	UF de Portunhos e Outil.
36 — Casa do Conselheiro Ferreira Freire	UF de Portunhos e Outil.
37 — Capela de S. João Batista	UF de Portunhos e Outil.
38 — Pelourinho de Ançã	Ançã.
39 — Capela do Senhor da Fonte	Ançã.
40 — Capela de S. Bento	Ançã.
41 — Cruzeiro Senhor Santo Cristo	Ançã.
42 — Antigo Solar dos Neiva	Ançã.
43 — Palácio do Marquês de Cascais	Ançã.
44 — Museu Etnográfico do Grupo Típico de Ançã	Ançã.
45 — Moinho da Nascente	Ançã.
46 — Antigo Lagar de Azeite	Ançã.
47 — Fonte dos Castros — Ponte da Fonte	Ançã.
48 — Casa Dr. Alfredo Machado e Costa	Ançã.
49 — Fornos de Cal, várias Freguesias	(Várias).
50 — Capela de S. Sebastião	Ançã.
51 — Capela do Espírito Santo	Ançã.
52 — Capela de Nossa Senhora das Mercês	Ançã.
53 — Portais Setecentistas	Ançã.
54 — Casa Nobre	Ançã.
55 — Igreja Matriz de Outil	UF de Portunhos e Outil.
56 — Capela de Santa Rita	UF de Portunhos e Outil.
57 — Igreja Matriz de Cadima	Cadima.
58 — Capela do Senhor das Necessidades	Cadima.
59 — Escola Primária de Cochadas	Tocha.
60 — Palheiros da Tocha	Tocha.
61 — Casa Gandaresa	Tocha.
62 — Cruzeiro do Santíssimo	UF de Covões e Camarneira.

ANEXO II

Listagem do património arqueológico

Imóveis do inventário

Número de ordem	Número cartográfico	Designação
1	[2]	Campos da Ribeira de Ançã.
2	[3]	Cemitério.
3	[4]	Fejouço.
4	[5]	Fonte.
5	[6]	Matas.
6	[7]	Monte da Quinta 1.
7	[8]	Monte da Quinta 2.
8	[9]	Quinta da Encosta.
9	[10]	Quinta do Topo.
10	[11]	Ribeira de Ançã (Encosta).
11	[12]	Vale Favém 1.
12	[13]	Vale Favém 2.
13	[14]	Bolho.
14	[15]	Poupas 1.
15	[17]	Tapadas 1.
16	[18]	Tapadas 2.
17	[19]	Casal de Cadima.
18	[20]	Coelheiros.
19	[21]	Fonte do Casal.
20	[22]	Fonte do Rodêlo.
21	[23]	Lagoa Alta.
22	[24]	Marco da Mamoa.
23	[25]	Mato Pinto.
24	[26]	Mazagão.
25	[27]	Monte Salgado.
26	[28]	Pelício.
27	[30]	S. Gião.
28	[31]	Cantanhede 1.
29	[32]	Cantanhede 2.
30	[34]	Cemitério.
31	[35]	Chão 1.
32	[36]	Chão 2.
33	[37]	Chão da Porta.
34	[39]	Eira Velha.
35	[40]	Fonte do Queixo Furado.
36	[41]	Herdades 1.
37	[42]	Herdades 2.
38	[43]	Igreja Matriz.
39	[44]	Lagoas 1.
40	[45]	Lagoas 2.

Número de ordem	Número cartográfico	Designação
41	[46]	Lemede.
42	[47]	Moinhos.
43	[48]	Moreiras.
44	[49]	Mosqueiros.
45	[50]	Quinta da Lagoa.
46	[29]	Quinta de Poças.
47	[51]	Stº António.
48	[52]	S. Domingos 3.
49	[53]	S. Facundo.
50	[54]	Tapadas.
51	[55]	Vialhões.
52	[56]	Várzeas.
53	[57]	Alpeirão 1.
54	[58]	Alpeirão 2.
55	[59]	Areias.
56	[60]	Arrotas.
57	[61]	Casal de Vides.
58	[62]	Ermida.
59	[63]	Estrada da Pena.
60	[64]	Lameiros.
61	[65]	Lapeta.
62	[66]	Moita.
63	[67]	Penedo.
64	[68]	Quinta do Mancão.
65	[69]	Vale de Vinhas 1.
66	[70]	Vale de Vinhas 2.
67	[71]	Vale de Vinhas 3.
68	[74]	Vale de Vinhas 6.
69	[76]	Várzeas.
70	[77]	Cabeço do Bilro/Leitões.
71	[78]	Covões.
72	[79]	Outeiro.
73	[80]	Lagoa Corgo Dentro.
74	[81]	Lagoas Dianteiras.
75	[82]	Prebes.
76	[83]	Quinta da Senhora do Amparo.
77	[84]	Ribeiro.
78	[86]	Torre.
79	[87]	Vale Carvalho 1.
80	[88]	Vale Carvalho 2.
81	[89]	Vale das Vinhas.
82	[90]	Bouças.
83	[91]	Brejos.
84	[92]	Cabeço dos Canos.
85	[93]	Chão da Fonte.
86	[94]	Pinhal do Frade.
87	[95]	Cavadas.
88	[96]	Eira do Passal.
89	[97]	Fonte dos Mouros.
90	[98]	Gândara de Vila Nova 1.
91	[99]	Gândara de Vila Nova 2.
92	[100]	Gândara do Outil 1.
93	[101]	Gândara do Outil 2.
94	[102]	Gândara do Outil 3.
95	[103]	Gândara de Outil 4.
96	[104]	Gândara de Outil 5.
97	[105]	Gândara do Outil 6.
98	[106]	Isqueiro.
99	[107]	Lagoa de Outil 1.
100	[108]	Lagoa de Outil 2.
101	[109]	Lagoa de Outil 3.
102	[110]	Lagoa de Outil 4.
103	[111]	Lagoa de Outil 5.
104	[113]	Lajes.
105	[114]	Levandeiras 1.
106	[115]	Levandeiras 2.
107	[116]	Levandeiras 3.
108	[117]	Levandeiras 4.
109	[118]	Mato Pinheiro.
110	[119]	Moitas 1.
111	[120]	Moitas 2.
112	[121]	Mosteiro.
113	[122]	Outil.
114	[123]	Outil Oeste.
115	[124]	Paço.
116	[125]	Pedra do Sino.
117	[126]	S. Brás.
118	[127]	S. Domingos 1.
119	[128]	S. Domingos 2.
120	[129]	S. Domingos 4.
121	[130]	S. Paulo 1.
122	[131]	S. Paulo 2.
123	[133]	Zaianas.
124	[135]	Beato.
125	[136]	Carvalheiras.
126	[137]	Forte.
127	[138]	Presa.
128	[139]	Arneiro.
129	[140]	Aterro da Várzea.
130	[142]	Barro 3.
131	[143]	Capela de S. João.
132	[144]	Carreira das Vacas 1.
133	[147]	Gândara de Baixo.
134	[148]	Lagoa da Roda.
135	[149]	Malhadas 1.
136	[150]	Malhadas 2.
137	[151]	Malhadas 3.
138	[152]	Malhadas 4.
139	[153]	Matas 1.
140	[154]	Matas 2.
141	[155]	Matas 3.
142	[156]	Matas 4.
143	[157]	Moitas.
144	[158]	Monte Meão.
145	[159]	Pardala.
146	[160]	Pardieiros.
147	[161]	Pedreira.
148	[162]	Pereiro 1.
149	[163]	Pereiro 2.
150	[164]	Pinhal Novo 1.
151	[165]	Pinhal Novo 2.
152	[166]	Pombarinhos.
153	[167]	Portunhos 1.
154	[168]	Portunhos 2.
155	[169]	Portunhos 3.
156	[173]	Ribeira do Olho da Grota 1.
157	[174]	Ribeira do Olho da Grota 2.
158	[176]	Santo.
159	[177]	Sebadal 1.
160	[178]	Sebadal 2.
161	[179]	Seixal 1.
162	[180]	Seixal 2.
163	[181]	Seixal 3.
164	[182]	Seixal 4.
165	[226]	Toirais 1.
166	[227]	Toirais 2.
167	[228]	Toirais 3.
168	[183]	Torre.
169	[184]	Trás das Vinhas.
170	[185]	Vale da Caia.
171	[192]	Vale da Porta 1.
172	[193]	Vale da Porta 2.
173	[194]	Vale da Porta 3.
174	[195]	Vale da Porta 4.
175	[196]	Vale da Porta 5.
176	[197]	Vale da Porta 6.
177	[198]	Vale da Porta 7.
178	[199]	Vale da Porta 8.
179	[200]	Vale da Porta 9.
180	[201]	Vale da Porta 10.
181	[202]	Vale da Porta 11.
182	[205]	Vale de Eiras 2.
183	[208]	Várzeas 1.
184	[209]	Várzeas 2.
185	[210]	Várzeas 3.
186	[214]	Corgo Encheiro.
187	[215]	Alfora.
188	[216]	Chãs 1.
189	[217]	Chãs 2.
190	[218]	Chãs 3.
191	[219]	Espicha.
192	[220]	Pedrulhais.
193	[221]	Quinta.
194	[222]	S. Salvador.

Número de ordem	Número cartográfico	Designação
195	[223]	Tojal.
196	[224]	Lagoa do Frade.
197	[1]	Ançã.
198	[16]	Poupas 2.
199	[112]	Lagoa de Outil 6.
200	[132]	Vila Nova.
201	[141]	Barro 1.
202	[145]	Carreira das Vacas 2.
203	[146]	Carreira das Vacas 3.
204	[225]	Fonte dos Corgos.
205	[212]	Igreja da Pena.
206	[211]	Mortórios.
207	[170]	Portunhos 4.
208	[171]	Portunhos 5.
209	[172]	Portunhos 6.
210	[175]	Rua do Poço.
211	[203]	Vale da Porta 12.
212	[204]	Vale da Porta 13.
213	[186]	Vale Donzel 1.
214	[187]	Vale Donzel 2.
215	[188]	Vale Donzel 3.
216	[189]	Vale Donzel 4.
217	[207]	Vale Fenude.
218	[85]	Samarrada.
219	[300]	Arroteia.
220	[301]	Cadima.
221	[302]	Chinchina.
222	[303]	Cordinhã.
223	[304]	Corgos.
224	[305]	Espinheiro.
225	[306]	Fonte Fria 2.
226	[307]	Fonte do Corvo.
227	[308]	Lajes/Ventosa do Bairro.
228	[309]	Mata do Rol.
229	[310]	Monte da Quinta 3.
300	[311]	Mourelos.
301	[312]	Murtede.
302	[313]	Murtede 1.
303	[314]	Murtede 2.
304	[315]	Ponte da Pedra.
305	[316]	Portunhos.
306	[317]	Quinta.
307	[318]	Quinta do Rebelo 1.
308	[319]	Remolha.
309	[320]	Vale Carvalho 3.
310	[321]	Vale da Vinha 4.
311	[322]	Vale da Vinha 5.
312	[323]	Vale do Junco.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

34199 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_34199_1.jpg

34199 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_34199_2.jpg

34199 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_34199_3.jpg

34199 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_34199_4.jpg

34199 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_34199_5.jpg

34199 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_34199_6.jpg

34199 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_34199_7.jpg

34199 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_34199_8.jpg

34199 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_34199_9.jpg

34199" "http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_34199_10.jpg

34199 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_34199_11.jpg

34199 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_34199_12.jpg

34204 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_34204_13.jpg

34204 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_34204_14.jpg

34204 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_34204_15.jpg

34204 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_34204_16.jpg

34204 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_34204_17.jpg

34204 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_34204_18.jpg

34204 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_34204_19.jpg

34204 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_34204_20.jpg

34204 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_34204_21.jpg

34204 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_34204_22.jpg

609192167

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

Regulamento n.º 871/2015

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Câmara Municipal de Castelo de Paiva elaborou o presente projeto de regulamento, que vai ser submetido a apreciação pública, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. Em cumprimento do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado em sessão da Assembleia realizada em 27/11/2015.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O Presente Regulamento disciplina a atribuição de bolsas de estudo, pela Câmara Municipal de Castelo de Paiva, a estudantes matriculados e inscritos em estabelecimentos e cursos do Ensino Superior de reconhecido mérito e comprovada carência económica.

Artigo 2.º

Bolsa de Estudo

1 — Bolsa de Estudo é uma prestação pecuniária, de valor variável, para comparticipação nos encargos com a frequência de um curso de Ensino Superior.

2 — A bolsa de estudo visa contribuir para custear, entre outras, as despesas de alojamento, transporte, material escolar e propina.

3 — São atribuídas anualmente bolsas de estudo para o Ensino Superior em número não superior a 12, a este número acresce mais uma que se destina a elementos da Corporação dos Bombeiros Voluntários de Castelo de Paiva. Nos anos subsequentes, por deliberação da Câmara Municipal, este número de bolsas pode ser alterado até ao mês anterior à data fixada para a apresentação das candidaturas.

4 — O montante das bolsas de estudo a atribuir será de setenta e cinco euros mensais, pelo período de um ano letivo, podendo, nos anos subsequentes, por deliberação da Câmara Municipal, estes montantes serem alterados até ao prazo fixado no número anterior.

5 — O prazo de validade das bolsas é de um ano letivo (9 meses).

Artigo 3.º

Requerimento

1 — A atribuição da bolsa de estudo é requerida para um ano letivo ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do Pelouro da Educação, em formulário próprio fornecido previamente e a pedido do interessado, por estes serviços.

2 — O requerimento devidamente preenchido e instruído com a documentação nele indicada é apresentado nos serviços acima referidos na Câmara Municipal até ao dia trinta de outubro de cada ano, devendo a candidatura ser confirmada após a matrícula no curso, através de fotocópia da inscrição, com o carimbo da Instituição de Ensino.

Artigo 4.º

Condições para requerer a atribuição de bolsa de estudo

Só pode requerer a atribuição de bolsa de estudo o estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Residir no Concelho há mais de 3 anos;

b) Estar ou ir estar matriculado e inscrito em estabelecimento e curso de ensino superior, no ano letivo para que solicita a bolsa;

c) Ter tido aproveitamento escolar nos dois anos letivos anteriores ao ano letivo a que se candidata;

d) Não ser titular de curso equivalente àquele para que requer a bolsa de estudo;

e) Não ser beneficiário ou ter possibilidade de ser beneficiário de bolsa de estudo atribuída por outra Instituição, salvo se a soma das bolsas de estudo a atribuir não ultrapassarem o montante de duzentos euros mensais e, neste caso, o que deve ser declarado expressamente;

f) A falta de aproveitamento escolar no ano em que o aluno beneficiou de bolsa de estudo implica a perda da possibilidade de se candidatar à atribuição de nova bolsa de estudo;

g) Os estudantes bolseiros comprometem-se a, em período de férias, colaborar com a Câmara Municipal em ações de interesse concelhio, num período de 20 dias.

Artigo 5.º

Atribuição de bolsa de estudo

As bolsas de estudo serão atribuídas em reunião de Câmara, tendo por suporte as informações e documentos anexos, constantes do requerimento para concessão de bolsa de estudo, considerando:

a) A carência económica do candidato;
b) O curriculum académico.

Artigo 6.º

Agregado familiar do estudante

1 — Agregado familiar do estudante é o conjunto de pessoas constituídas pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação para concessão de bolsa de estudo, considerando:

a) Agregado familiar de origem: o estudante e o conjunto dos ascendentes ou encarregados de educação e demais parentes vivendo em comunhão de habitação e rendimento;
b) Agregado familiar constituído: o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes vivendo em comunhão de habitação e rendimento.

2 — Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar unipessoal, os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos, advindos de bens próprios ou de trabalho bastantes para a manutenção (incluindo as despesas de habitação), ainda que insuficientes para custear os seus estudos, e que expressamente o requeiram.

Artigo 7.º

Rendimento anual do agregado familiar

1 — Rendimento anual do agregado familiar do estudante é o conjunto de proveitos postos, a qualquer título, à disposição do conjunto dos membros do agregado familiar do estudante no ano civil anterior ao início do ano letivo a que se reporta a bolsa, corrigido com base nos proveitos do agregado familiar no ano civil em que é apresentado o requerimento para atribuição de bolsas de estudo, reduzidos, se for o caso disso, os encargos constantes do requerimento para concessão de bolsas de estudo, desde que devidamente comprovados documentalmente.

2 — Este rendimento é calculado pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal, com base nas informações prestadas pelo requerente e comprovadas documentalmente, no âmbito da instrução do processo, quanto aos rendimentos de todos os membros do agregado familiar, bem como noutras informações complementares a solicitar ou a averiguar por iniciativa dos serviços de Ação Social ou dos Vereadores da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Concessão de bolsas de estudo aos Bombeiros Voluntários de Castelo de Paiva

Artigo 8.º

Finalidade

A medida de concessão de bolsas de estudo aos Bombeiros Voluntários de Castelo de Paiva destina-se a reconhecer, valorizar e fomentar o exercício de uma atividade com especial relevância para a comunidade, em regime de voluntariado e será atribuída nos termos de regulamento específico.

Artigo 9.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente Regulamento são aplicáveis com as necessárias adaptações as disposições previstas no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, publicado na 2.ª série do *Diário da República* no dia 31 de outubro de 1997, com ulteriores alterações por Despacho do Ministro da Educação e Ciência.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital.

4 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus*.

209179126

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Aviso n.º 14905/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior — Direito.

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, do Anexo da Lei 35/2014, de 20 de junho, na al. *a*), do artigo 3.º e n.º 1, do artigo 19.º ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e após deliberação da Câmara Municipal, datadas de 12 de dezembro de 2014 e 18 de junho de 2015 e da Assembleia de Municipal, datadas de 22 de dezembro de 2014 e 26 de junho de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado do mapa de pessoal do Município de Constância — Técnico Superior de Direito.

2 — Legislação aplicável: Lei 35/2014, de 20 de junho e seu Anexo (adiante designada por LTFP); Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (adiante designada por Portaria).

3 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento do trabalhador necessário ao preenchimento do posto de trabalho a ocupar.

4 — Caracterização do posto de trabalho em função da atribuição, competência ou atividade:

4.1 — As funções a desempenhar no posto de trabalho a ocupar, correspondem ao grau 3 de complexidade funcional, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, para as quais será exigida a titularidade de licenciatura em Direito e consistem:

Elaborar o expediente; Prestar informações e pareceres jurídicos; Promover a divulgação pelos serviços das normas, regulamentos e jurisprudência de interesse para a atividade municipal; Assegurar a instrução de processos de contraordenação; Assegurar a instrução de inquéritos e processos disciplinares; Efetuar a receção, registo, distribuição e acompanhamento das ações judiciais em que o Município é parte; Realizar a articulação entre os serviços municipais e os serviços dos consultores jurídicos; Assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração; Exercer as funções de acordo com o previsto na lei; Dar cumprimento às normas do Regulamento de Controlo Interno; Executar, no âmbito das suas competências, outras tarefas que superiormente lhe sejam determinadas ou legalmente impostas.

4.2 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º da LTFP.

4.3 — O local de trabalho situa-se na área do Município de Constância.

5 — Requisitos de Admissão — Podem candidatar-se indivíduos, que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam, os requisitos gerais e específicos previstos no artigo 17.º e n.. 1, do artigo 86.º, da LTFP, a seguir referidos:

5.1 — Requisitos Gerais:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos Específicos — Nível habilitacional (nos termos al. *a*), n.º 1, do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1, artigo 34.º da LTFP): Licenciatura em Direito.

Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6 — Métodos de seleção:

No presente procedimento concursal será adotado um único método de seleção obrigatório (de acordo com o n.º 6 do artigo 36.º da LTFP — Avaliação Curricular e um método de seleção complementar — Entrevista Profissional de Seleção.

6.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação do desempenho (AD).

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar.

6.2 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A valoração deste método de seleção é a que consta no n. 6, do artigo 18.º, da Portaria.

7 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = 70\ \%AC + 30\ \%\ EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

8 — Será excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, nos termos do n.º 13, do artigo 18.º, da Portaria.

9 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: nos termos do n.º 3, artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação, uma vez que o presente concurso é aberto apenas para um posto de trabalho.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o formulário de requerimento disponível na Câmara Municipal de Constância — Gabinete de Apoio ao Munícipe, dirigido à Presidente da Câmara Municipal, em papel formato A4, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de receção, no prazo fixado no n.º 1 deste aviso, para Câmara Municipal de Constância, Estrada Nacional 3, n.º 13, 2250-028 Constância, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa — nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, estado civil, filiação, número e data de emissão do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência completa, telefone/telemóvel e endereço eletrónico, este último, caso exista;
b) Designação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar e respetiva referência, série, número e data do *Diário da República* em que encontra publicado o presente aviso;
c) Declaração sob compromisso de honra da situação precisa, perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, previstos no artigo 17.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e descritos no ponto 5 do presente aviso, bem como os demais factos constantes na candidatura;
d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (caso exista), bem como da carreira, categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
e) Habilitações literárias;

11 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

12 — Com os requerimentos de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional, bem como do documento comprovativo da avaliação do desempenho relativo ao último período, não superior a três anos (apenas para candidatos que se enquadrem nos requisitos previstos no ponto 7 do presente aviso e optem por esses métodos de seleção);
b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como, fotocópias do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão com o número fiscal de contribuinte;
c) Declaração comprovativa do exercício de funções inerentes à área de atividade para a qual o presente procedimento concursal é aberto, emitida pelo serviço respetivo (experiência profissional);

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Assiste, ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente do Júri: Maria Manuela Paula de Castro (Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço);

Vogais Efetivos: Marisa Eduarda Figueiredo (Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Constância) que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Jorge Manuel Monteiro Marques Heitor (Chefe da Divisão Municipal de Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Constância).

Vogais Suplentes: Sérgio Paulo Fernandes Correia (Técnico Superior) e Manuela Maria Banza Lopes (Técnica Superior).

16 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, nos termos da al. *t*), do artigo 19.º, da Portaria.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público das instalações do Município, nos termos do n.º 6, artigo 36.º, da Portaria.

18 — O posicionamento remuneratório será, nos termos do artigo 38.º da LTFP, o correspondente à segunda posição remuneratória da carreira de técnico superior.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato e a partir da data da publicação no *Diário da República* e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de novembro de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim*.

309161849

Regulamento n.º 872/2015

Programa de apoio à recuperação de arquivos e documentos de interesse municipal (Paradim): regime de depósito de arquivos e documentos no Arquivo Municipal de Constância

Nota Justificativa

Uma vez que a arquivística tem por objeto os arquivos e os princípios e métodos da sua constituição, conservação, organização e

comunicação, os Arquivos devem criar condições para que os utilizadores atuais possam reconstituir o passado e para que os vindouros disponham de instrumentos que lhes permitam obter uma imagem fiel do presente.

O Arquivo Municipal de Constância, arquivo público, administrativamente subordinado à Câmara Municipal de Constância, assumiu-se desde a sua criação, no ano de 2009, enquanto dinamizador da vida cultural do concelho, missão reafirmada aquando da aprovação do seu regulamento ([1]), que o define como «[...] *constituído pela documentação de natureza administrativa e histórica procedente dos diferentes Serviços Municipais, e instituições extintas e fundos documentais que venham a ser incorporados, provenientes de quaisquer pessoas singulares e coletivas*». Por outro lado, o mesmo regulamento estabelece como competências do Arquivo Municipal:

A recolha e ou tratamento dos arquivos e conjuntos documentais pertencentes a outras entidades do concelho de Constância com interesse histórico, patrimonial, arquivístico e ou informativo, desde que solicitado para esses efeitos;

Dar apoio técnico e arquivístico a entidades que o solicitem, nas diferentes matérias que se prendem com a criação, organização, gestão documental, preservação e acesso aos seus arquivos;

Promoção e divulgação de todo o património documental do concelho de Constância, tanto a nível nacional como internacional;

Neste sentido, o Arquivo Municipal procedeu à incorporação da documentação do município, uma vez cessado o seu interesse administrativo ou técnico, criando, ainda, condições para conservar fundos provenientes de outras instituições por meio do estabelecimento de protocolos e assumindo a responsabilidade pela preservação do espólio documental, no intuito de o disponibilizar a todos os interessados pela história local.

A bem da preservação da memória e identidade local, o Arquivo Municipal de Constância desenvolveu, assim, o Programa de Apoio à Recuperação de Arquivos e Documentos de Interesse Municipal (PARADIM), reforçando a sua ação enquanto arquivo público do tipo misto e servindo mais eficazmente a comunidade e os investigadores.

Este programa destina-se a identificar, inventariar, organizar, preservar e disponibilizar todo o tipo de documentação com interesse para a história do concelho, física ou digitalmente, que esteja ou não em situação de risco. Procura, igualmente, estimular o uso de práticas arquivísticas na organização e manipulação de arquivos correntes, de modo a garantir a sua correta gestão, evitando perdas de documentos importantes e facilitando a sua futura integração no Arquivo Municipal. Nestes casos, caberá aos detentores de arquivos a iniciativa de conduzir os processos de inventariação, sistematização e conservação dos seus fundos, evitando um excessivo envolvimento municipal no processo.

Os destinatários deste programa são, pois, todos os possuidores e/ou produtores de fundos documentais com interesse em delegar à Câmara Municipal de Constância, através do seu Arquivo Municipal, o tratamento e acondicionamento adequados dos seus arquivos, mediante acordo a firmar entre as duas partes.

Nos casos em que não se obtiver autorização para o depósito físico da documentação no Arquivo Municipal, este, sendo possível, poderá possibilitar o depósito digital e a criação de fundos virtuais com o nome das entidades depositantes.

O depósito arquivístico, fórmula dúctil de equilibrar a sensibilidade privada e o interesse público, permite, assim, que o depositante disponha do seu acervo, viabilizando simultaneamente a todos os interessados o acesso à documentação e garantido de forma eficaz a preservação dos materiais.

A Câmara Municipal, no uso da competência conferida pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborou o presente Regulamento que, mediante sua proposta tomada em reunião ordinária de 12 de março de 2015 e decorrido o prazo estabelecido para apreciação pública nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 26 de junho de 2015.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de dezembro, Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro posteriormente alterado pela Lei n.º 14/94 de 11 de maio, Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, Decreto-Lei n.º 47/2004 de 3 de março e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento do Programa de Apoio à Recuperação de Arquivos e Documentos de Interesse Municipal, adiante designado abreviadamente por PARADIM, bem como o respetivo Regime de Depósito de Arquivos e Documentos no Arquivo Municipal de Constância, adiante designado abreviadamente por AMCTC.

CAPÍTULO II

Interesse histórico e/ou cultural

Artigo 3.º

1 — Constitui-se/Constituem-se em regime de depósito o(s) arquivo(s) e/ou documento(s) que, por iniciativa do(s) seu(s) titular(es) ou por iniciativa do AMCTC, seja(m) reputado(s) de interesse histórico e/ou cultural pelo Município de Constância e cuja sujeição ao presente regulamento seja possível acordar.

2 — A constituição do regime de depósito supõe a aceitação do presente regulamento mas não dispensa a aceitação expressa do mesmo por parte do(s) titular(es) do(s) arquivo(s) e/ou documento(s).

CAPÍTULO III

Tratamento arquivístico

Artigo 4.º

1 — O depósito de arquivo(s) e/ou documento(s) exige sempre o respetivo tratamento arquivístico, ao nível da higienização, acondicionamento, descrição e classificação.

2 — O tratamento arquivístico a realizar depende exclusivamente do critério do AMCTC, bem como a respetiva calendarização de execução, ainda que deva estar concluído no termo do prazo mínimo de depósito.

CAPÍTULO IV

Utilização do(s) arquivo(s) e/ou documento(s)

Artigo 5.º

1 — O(s) arquivo(s) e/ou documento(s) em depósito tem como utilização fundamental a consulta pública e o acesso para investigação.

2 — O AMCTC compromete-se a entregar ao(s) titular(es) do(s) arquivo(s) e/ou documento(s) cópia de todos os estudos, instrumentos de descrição documental e trabalhos que realize sobre o(s) arquivo(s) e/ou documento(s).

3 — O(s) arquivo(s) e/ou documento(s) é/são ainda passível/passíveis de utilização em exposições, em iniciativas e espaços do próprio AMCTC ou de outras entidades que o AMCTC entenda contribuírem para divulgar o(s) arquivo(s) e/ou documento(s) ou a história do concelho de Constância.

4 — Incluem-se na utilização do acervo a conservação e recuperação de originais, bem como a sua reprodução, em qualquer tipo de suporte, e a sua publicação e disponibilização pública, autónoma ou não.

5 — Em qualquer caso, o AMCTC procederá sempre a uma reprodução de segurança, a qual será propriedade do mesmo.

6 — A faculdade de reprodução é extensiva, mediante coordenação prévia de conveniência com o(s) titular(es), a documentos não incluídos no arquivo(s) mas conexos, apenas pelo tempo estritamente necessário à realização dessa reprodução.

CAPÍTULO V

Restauro

Artigo 6.º

1 — Quando o estado do(s) original/originais incluído(s)s no(s) arquivo(s) o determine, poderá o AMCTC proceder, diretamente ou através de terceiros, ao respetivo restauro.

2 — O restauro, quando se verifique, será calendarizado pelo exclusivo critério do AMCTC, ponderados o interesse e o valor do original, o custo do restauro e programa de trabalhos do AMCTC.

CAPÍTULO VI

Prazo de depósito

Artigo 7.º

1 — O prazo mínimo de depósito é de cinco anos, podendo ser sucessivamente prorrogado por iguais períodos se o(s) titular(es) do(s) arquivo(s) e/ou documento(s) não manifestar(em), expressamente e por escrito, ao AMCTC vontade em contrário.

2 — Caso o(s) titular(es) do(s) arquivo(s) e/ou documento(s) pretenda(m) obstar à prorrogação do depósito, deverá/deverão notificar o AMCTC para o efeito, com a antecedência de um ano por cada período de cinco anos, sobre o termo do prazo de depósito ou suas prorrogações.

3 — Em todo o caso, se estiver a decorrer qualquer intervenção e/ou trabalho técnico sobre o(s) arquivo(s) e/ou documento(s) ou se, com base neste(s), estiver calendarizada, à data da notificação referida no número anterior, alguma utilização, intervenção e/ou trabalho técnico, o depósito só se extinguirá concluídas essas intervenção e/ou trabalho técnico ou utilização.

CAPÍTULO VII

Gratuitidade

Artigo 8.º

1 — O depósito do(s) arquivo(s) e/ou documento(s) é totalmente gratuito, não sendo devida, a qualquer título, remuneração pela constituição em depósito.

2 — Todos os custos em que o AMCTC incorra pelo depósito, tratamento, utilização ou restauro de arquivo(s) e/ou documento(s) são integralmente suportados pelo próprio AMCTC.

CAPÍTULO VIII

Menção de proveniência e direitos patrimoniais

Artigo 9.º

1 — A utilização de arquivo(s) e/ou documento(s), designadamente quando envolva alguma forma de publicação, importa a menção ao(s) titular(es) do(s) arquivo(s) e/ou documento(s) e ao respetivo estatuto de depósito.

2 — O(s) titular(es) do(s) arquivo(s) e/ou documento(s), ao constituí-lo em regime de depósito, abdicam de interesses patrimoniais decorrentes de eventuais direitos de autor.

CAPÍTULO IX

Seguro e transporte

Artigo 10.º

1 — O AMCTC deve proceder ao seguro do(s) arquivo(s) e/ou documento(s), pelo menos, contra os riscos de roubo, vandalismo, incêndio e inundação.

2 — O AMCTC poderá optar por segurar o(s) arquivo(s) e/ou documento(s) através de um seguro específico ou integrado num património genérico.

3 — Quando o(s) arquivo(s) e/ou documento(s) em depósito deva(m) ser transportado(s) — incluindo a deslocação inicial da posse do(s) respetivo(s) titular(es) para posse do AMCTC e a deslocação final da posse deste para a posse daquele(s) — o custo e o risco de transporte correm por conta do AMCTC.

CAPÍTULO X

Normas subsidiárias

Artigo 11.º

Constituem normas subsidiárias do presente Regulamento as normas constantes do Regulamento do AMCTC.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 12.º

Casos omissos

As dúvidas e os casos omissos não especialmente previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador responsável da área respetiva.

Artigo 13.º

Modelos e minutas de documentos

A Câmara Municipal de Constância elaborará os modelos e minutas e fornecerá exemplares dos documentos a utilizar para cumprimento do presente Regulamento, nomeadamente Contrato de Depósito de Arquivos e Documentos, Auto de Entrega de Arquivos e Documentos e Guia de Remessa de Arquivos e Documentos, os quais ficam a ser parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

([1]) *Diário da República,* 2.ª Série — N.º 81 de 27 de abril de 2009.

20 de outubro de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim*.

209183184

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Declaração n.º 244/2015

Declaração de utilidade pública

José João Henriques Coelho, Presidente da Assembleia Municipal de Coruche, torna público que, a Assembleia Municipal de Coruche, por deliberação datada de 27 de novembro de 2015, e a requerimento da Câmara Municipal de Coruche, declarou:

A utilidade pública da expropriação do direito ao arrendamento de uma parcela de terreno do prédio, com a área de 477.218 m^2, inscrito na matriz predial rústica sob parte do artigo 17 da secção EEE, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Coruche sob o n.º 8151/20150925 que proveio do n.º 402/020805, sito na Herdade do Monte da Barca, pertencente à Freguesia de Coruche propriedade do Município de Coruche, de que é arrendatária a Casa Agrícola Cecílio, L.^{da}, a qual é identificada na planta anexa.

Que a expropriação do direito de arrendamento tem como objetivo a execução do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Monte da Barca — Norte, sendo a utilidade pública declarada com base no interesse público municipal, para a execução do Plano supra mencionado.

Que a presente deliberação é emitida ao abrigo dos artigos 13.º e 14.º, n.º 2, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos nas Informações Técnicas n.º 2451, de 14 de agosto de 2015 e n.º 2880, de

2 de outubro de 2015, da Câmara Municipal, e tem em consideração os documentos constantes nos processos remetidos a esta Assembleia Municipal, sob os ofícios n.º 5454, de 27 de agosto de 2015 e n.º 6390, de 20 de outubro de 2015.

27 de novembro de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José João Henriques Coelho*.

209181807

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

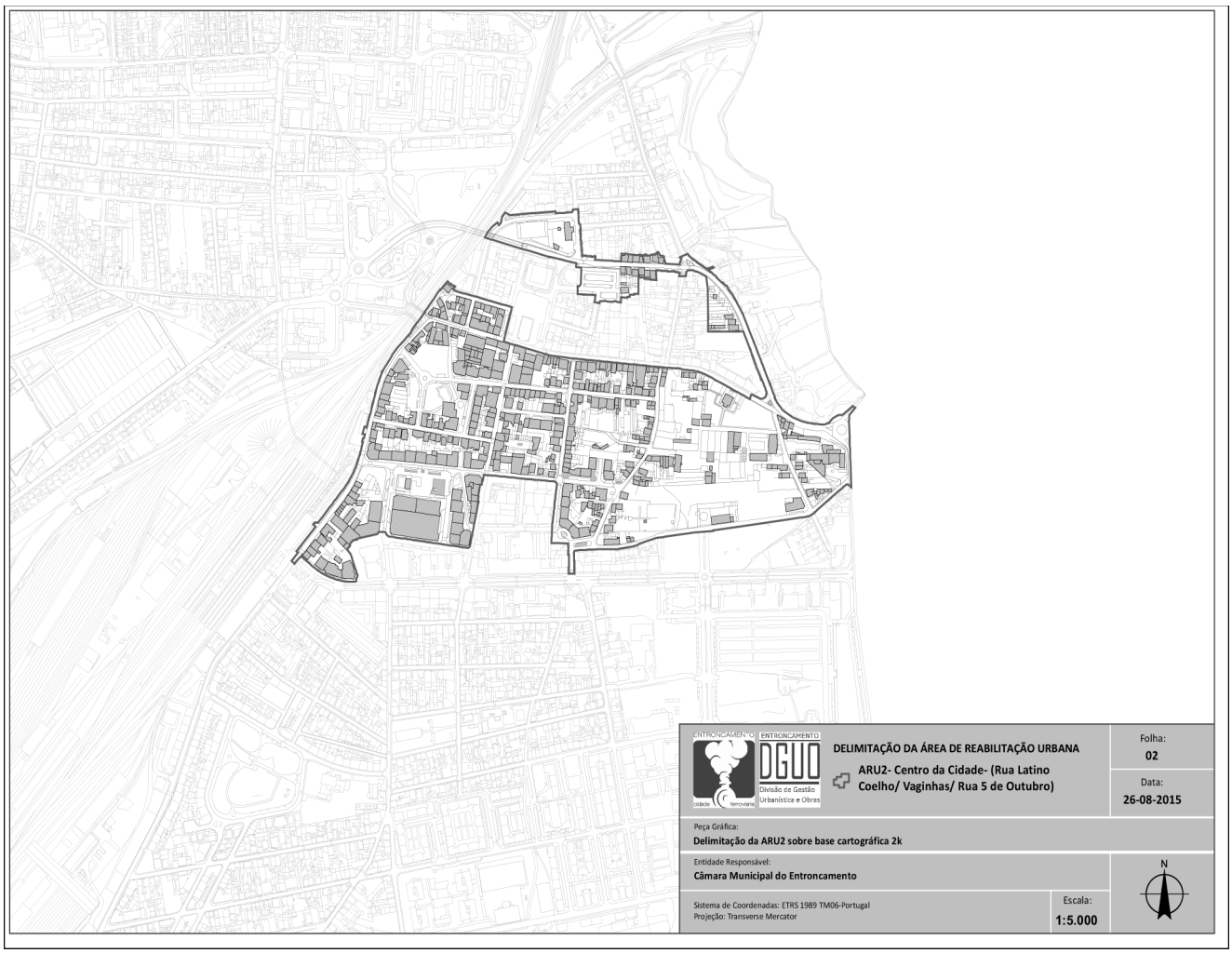
Aviso n.º 14906/2015

Delimitação da "Área de Reabilitação Urbana — ARU 2 Centro da Cidade"

Jorge Manuel Alves de Faria, Presidente da Câmara Municipal de Entroncamento, torna público, que a Assembleia Municipal do Entroncamento em Sessão ordinária realizada em 27 de novembro de 2015, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do regime jurídico da reabilitação urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana — ARU 2 — Centro da Cidade, conforme planta anexa.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana poderão ser consultados no Setor de Apoio Administrativo da Divisão de Gestão Urbanística e Obras, sito na Praça Marechal Carmona no Entroncamento, durante as horas normais de expediente e ainda na página eletrónica do Município em www.cm-entroncamento.pt.

1 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de faria.*



209177733

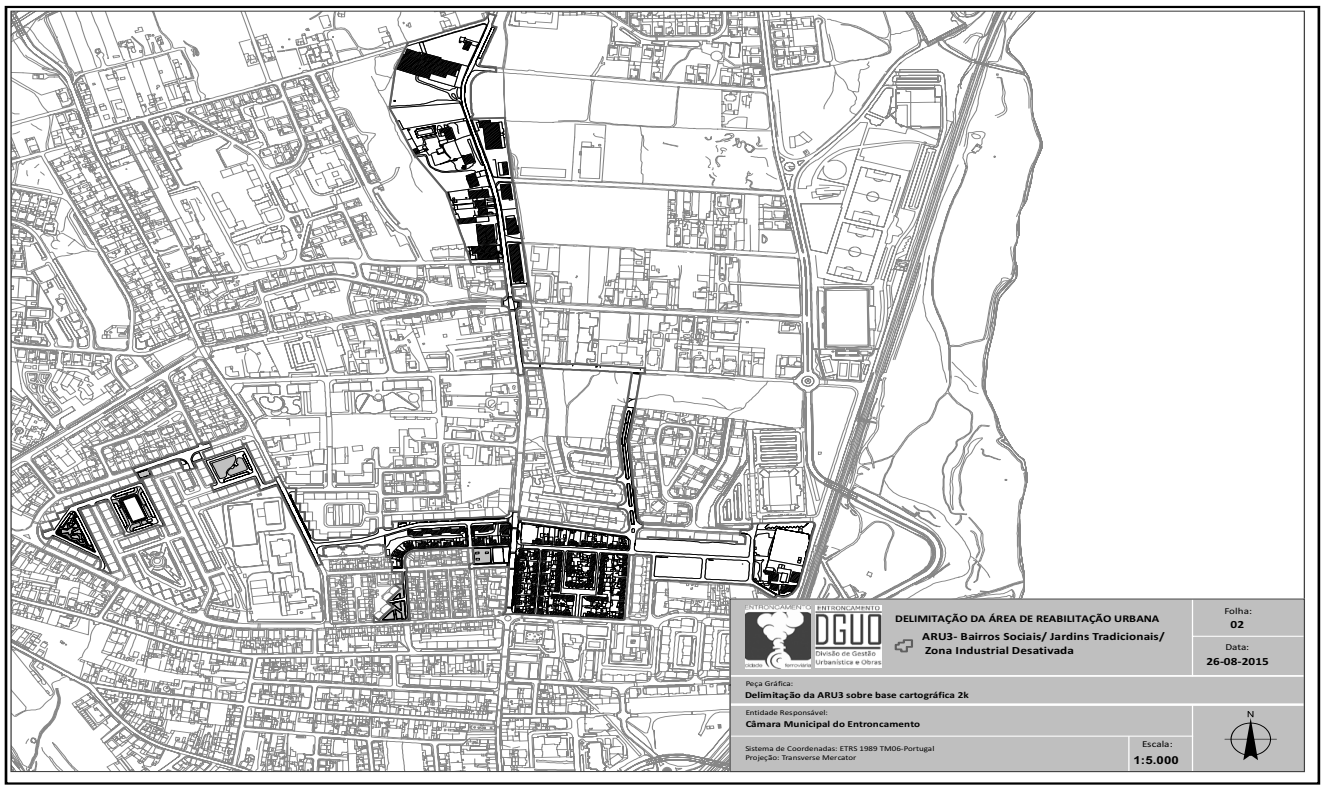
Aviso n.º 14907/2015

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana — ARU 3 Bairros Sociais/Jardins Tradicionais e Zona Industrial Desativada

Jorge Manuel Alves de Faria, Presidente da Câmara Municipal de Entroncamento, torna público, que a Assembleia Municipal do Entroncamento em Sessão ordinária realizada em 27 de novembro de 2015, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do regime jurídico da reabilitação urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana — ARU 3 — Bairros Sociais/Jardins Tradicionais e Zona Industrial Desativada, conforme planta anexa.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana poderão ser consultados no Setor de Apoio Administrativo da Divisão de Gestão Urbanística e Obras, sito na Praça Marechal Carmona no Entroncamento, durante as horas normais de expediente e ainda na página eletrónica do Município em www.cm-entroncamento.pt.

01 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de faria*.



209177839

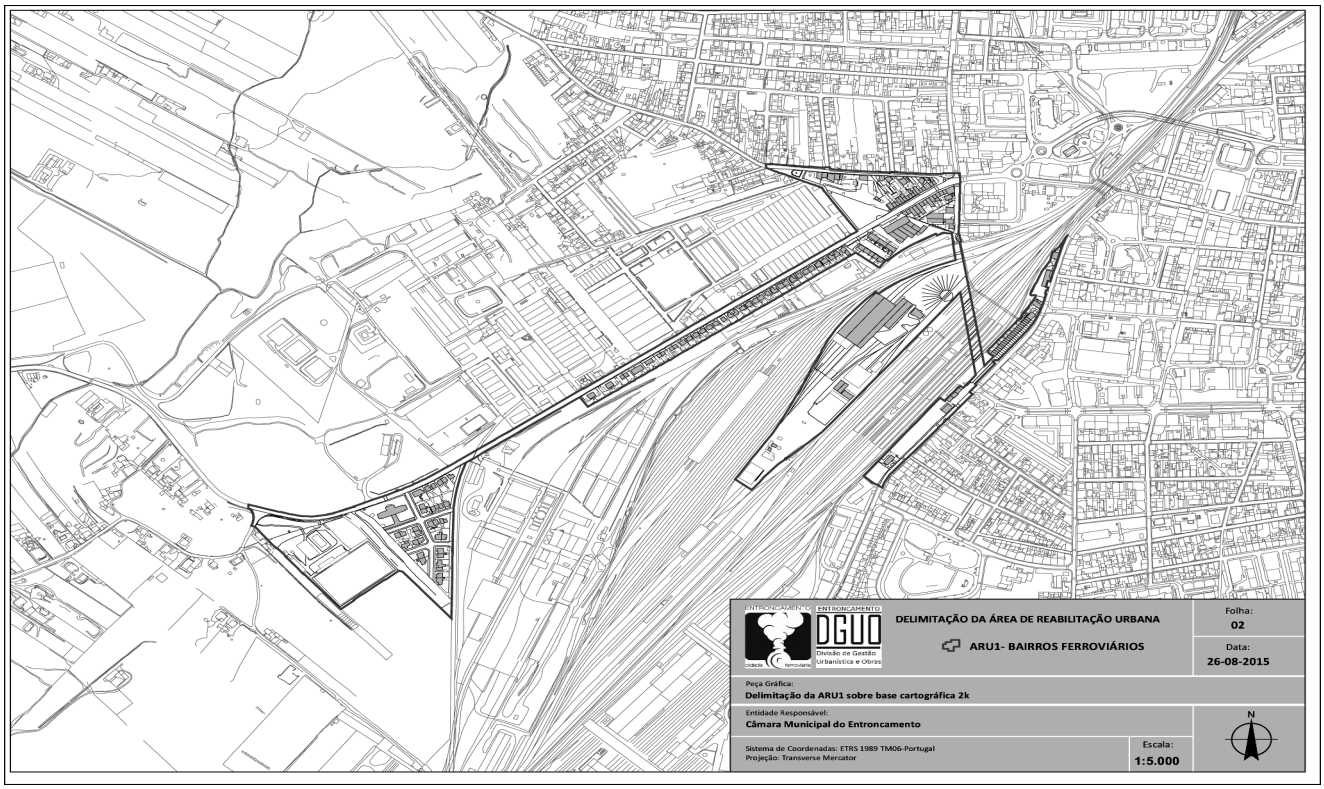
Aviso n.º 14908/2015

Delimitação da "Área de Reabilitação Urbana — ARU 1 Bairros Ferroviários"

Jorge Manuel Alves de Faria, Presidente da Câmara Municipal de Entroncamento, torna público, que a Assembleia Municipal do Entroncamento em Sessão ordinária realizada em 27 de novembro de 2015, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do regime jurídico da reabilitação urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana — ARU 1 — Bairros Ferroviários, conforme planta anexa.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana poderão ser consultados no Setor de Apoio Administrativo da Divisão de Gestão Urbanística e Obras, sito na Praça Marechal Carmona no Entroncamento, durante as horas normais de expediente e ainda na página eletrónica do Município em www.cm-entroncamento.pt.

01 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de faria.*



209177677

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Declaração de retificação n.º 1120/2015

Para os devidos efeitos, retifica-se o aviso n.º 13057/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 9 de novembro de 2015, por se ter verificado que o Regulamento da Revisão do Plano Diretor Municipal de Gondomar (RPDMG), foi publicado com erros de escrita. Assim:

1 — Artigo 5.º, n.º 1, alínea *g*): onde se lê «*g*)» deve ler-se «2-»;

2 — Artigo 6.º, n.º 3, alínea *b*), ponto *iv*): onde se lê «*iv*)» deve ler-se «4-»;

3 — Artigo 58.º relativo ao Regime de Edificabilidade: onde se lê «Artigo 58.º» deve ler-se «Artigo 59.º»;

4 — Artigo 64.º, n.º 1: onde se lê «Sem prejuízo das disposições legais e normativas aplicáveis às infraestruturas rodoviárias existentes e projetadas sob jurisdição da Estradas de Portugal (EP) e de situações excecionais devidamente justificadas, nomeadamente por limitações resultantes da situação existente ou necessidade de preservação de valores patrimoniais e ambientais, a rede viária pública deve adquirir as características físicas e operacionais constantes do quadro seguinte:» deve ler-se «Sem prejuízo das disposições legais e normativas aplicáveis às infraestruturas rodoviárias existentes e projetadas sob jurisdição da Estradas de Portugal (EP) e de situações excecionais devidamente justificadas, nomeadamente por limitações resultantes da situação existente ou necessidade de preservação de valores patrimoniais e ambientais, a rede viária pública deve adquirir as características físicas e operacionais constantes do quadro seguinte:

Características	Distribuidoras principais	Distribuidoras locais	Vias de acesso local
Recomendações Particulares	Fluidez e implementação de medidas de minimização do ruído.	Implementação de medidas de minimização do ruído.	Implementação de medidas de acalmia de tráfego.
Velocidade-base	50-70	40-60	30
Número Mínimo de Vias:			
1 Sentido	—	—	1 × 1 ou 1 × 2
2 Sentidos	1 × 2	1 × 2	1 × 2
Largura útil da faixa de rodagem [m] (valores mínimos).	3,5	3,25	3
Largura dos passeios (em solo urbano)	≥ 3,00	≥ 3,00	≥ 2,50
Arborização	Permitido	Desejável	Desejável.
Acessos a prédios marginantes (em solo rural)	A evitar	Viável	Viável.
Distância mínima à via de novos edifícios (em solo rural).	20 m da plataforma da estrada e nunca a menos de 10 m da zona da estrada.	10 m ao eixo da via e nunca a menos de 6 m da plataforma da estrada.	8 m ao eixo da via e nunca a menos de 4 m da plataforma da estrada.
Estacionamento (em solo rural)	Interdito	Não aconselhável	Autorizado, sujeito a restrições operacionais da via.
Paragens de transportes coletivos	Preferencialmente em Sítio Próprio.	Permitido	Permitido.

5 — ANEXO I, 1.3: onde se lê «Ações, atividades e projetos condicionados a parecer da entidade» deve ler-se «Ações, atividades e projetos condicionados a parecer da entidade de tutela».

6 — ANEXO II: onde se lê «Modelos de silvicultura e espécies florestais prioritárias de acordo com o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana do Porto e Vouga (PROF AMPEDV)» deve ler-se «Modelos de silvicultura e espécies florestais prioritárias de acordo com o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana do Porto e entre Douro e Vouga (PROF AMPEDV)»

7 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Marco Martins*.

609183581

MUNICÍPIO DE LAGOS

Despacho n.º 15322/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que a Câmara Municipal em reunião de 2 de dezembro de 2015, deliberou aprovar a alteração da Estrutura Orgânica do Município de Lagos, conforme documento que se anexa.

Alteração da Estrutura Orgânica do Município de Lagos

A presente alteração mantém a anterior sistematização da Estrutura Orgânica do Município de Lagos, apresentando as seguintes modificações:

a) Na parte que respeita ao modelo orgânico (Título I, Capítulo I, artigos 1.º, 1.º-A e 1.º-B), que passa a ser misto, mantendo-se a estrutura hierarquizada, composta por unidades orgânicas flexíveis e passando a incluir uma estrutura matricial, composta por uma Equipa Multidisciplinar, a criar por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta da Presidente da Câmara.

b) No que concerne ao conteúdo funcional da Unidade Técnica de Fiscalização, relativamente às funções de obras, loteamentos, águas e saneamento, que transitam para a esfera da Unidade Técnica de Obras Particulares (Capítulo III, Secção III, artigos 19.º, 20.º e 21.º), para operacionalização das alterações recentemente introduzidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, as quais implicaram a redução das atividades de controlo prévio das operações urbanísticas e o reforço e alargamento da abrangência das atividades de fiscalização.

Nessa conformidade, o artigo 1.º é desdobrado em dois novos artigos (1.º-A e 1.º-B) e procede-se à alteração dos artigos 19.º, 20.º [para

retificação de um lapso existente na alínea *f*), relativo à designação do serviço] e 21.º, nos termos a seguir indicados:

Estrutura Orgânica do Município de Lagos

TÍTULO I

Modelo Orgânico Misto

CAPÍTULO I

[...]

Artigo 1.º

Caraterização da estrutura

A organização dos serviços do Município de Lagos obedece ao modelo orgânico misto, constituído por uma estrutura hierarquizada flexível, composta por unidades orgânicas flexíveis, e por uma estrutura matricial, composta por uma equipa multidisciplinar.

Artigo 1.º-A

Estrutura hierarquizada flexível

1 — A estrutura hierarquizada flexível é composta por 4 unidades orgânicas, diretamente dependentes do Presidente da Câmara, a que correspondem as divisões municipais, e por 12 unidades orgânicas, designadas por unidades técnicas, integradas nas divisões municipais.
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]

Artigo 1.º-B

Estrutura matricial

1 — A estrutura matricial é composta por uma equipa multidisciplinar, diretamente dependente do Presidente da Câmara.
2 — A equipa multidisciplinar é criada, alterada e extinta por deliberação da Câmara Municipal, à qual compete, igualmente, a definição das respetivas atribuições e competências, constituição, designação dos membros e da chefia.
3 — A equipa multidisciplinar é chefiada por um chefe de equipa, cujo estatuto remuneratório é equiparado ao estatuto remuneratório dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau.
4 — A criação, alteração ou extinção da equipa multidisciplinar, no âmbito da estrutura matricial, visa assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, tendo em conta a programação e o controlo dos custos e resultados.

Artigo 19.º

[...]

1 — [...]

a) Realizar ações de fiscalização com vista ao cumprimento legal e regulamentar das atividades exercidas na área do município sujeitas a controlo municipal, nomeadamente, no que respeita ao acompanhamento da ocupação do espaço público, publicidade, horários de funcionamento dos estabelecimentos, ruído, venda ambulante e ambiente, que contribuam para a qualidade de vida dos cidadãos;
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) Promover o desenvolvimento dos procedimentos administrativos que se prendem com o controlo municipal de atividades diversas, nomeadamente, de comércio, serviços e restauração, atividades ruidosas, atividades desportivas, recintos improvisados e itinerantes, ocupação dos cemitérios, mercados municipais e espaço público.

Artigo 20.º

[...]

À unidade técnica de planeamento e desenvolvimento, dirigida por um dirigente intermédio de 4.º grau, coordenador hierarquicamente dependente do chefe de divisão, compete especificamente:

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) Disponibilizar a informação geográfica no Portal da Autarquia em articulação com o Gabinete de Informática;
h) [...]

Artigo 21.º

Unidade técnica de obras particulares

À unidade técnica de obras particulares, dirigida por um dirigente intermédio de 4.º grau, coordenador hierarquicamente dependente do chefe de divisão, compete especificamente:

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) Realizar ações de fiscalização com vista ao cumprimento legal e regulamentar das operações urbanísticas promovidas na área do município, não incumbidas a outros serviços, nomeadamente no que respeita ao acompanhamento das obras particulares de edificação e loteamentos urbanos, água e saneamento;
e) Anterior alínea *d*);
f) Anterior alínea *e*);
g) Anterior alínea *f*).

4 de dezembro de 2015. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

209180795

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 14909/2015

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 213.º e 222.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, notifica-se Jorge Manuel Silva Pinto Xavier, Assistente Operacional, a exercer funções na Divisão de Construção e Requalificação de Espaços Verdes, do Departamento da Estrutura Verde, da Direção Municipal da Estrutura Verde, do Ambiente e Energia, que na sequência do Processo Disciplinar n.º 19/2014 PDI e respetivos apensos, por meu despacho de 17 de novembro de 2015, foi determinado o arquivamento dos referidos autos.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da Lei.

11-12-2015. — O Diretor do Departamento, *João Pedro Contreiras*.

309193106

Aviso n.º 14910/2015

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 213.º e 222.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, notifica-se Tiago Lopes dos Santos, Fiscal de Obras, a exercer funções na Divisão Norte-Benfica/Carnide da Unidade de Intervenção Norte da Unidade de Coordenação Territorial, que na sequência do Processo Disciplinar n.º 51/2014 PDI, por meu despacho de 16 de novembro de 2015, foi determinado o arquivamento dos referidos autos.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da Lei.

11-12-2015. — O Diretor do Departamento, *João Pedro Contreiras*.

309192629

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Regulamento n.º 873/2015

Manuel Duarte Fernandes Moreno, presidente da câmara municipal de Macedo de Cavaleiros, para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), torna público que a câmara municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 02 de novembro de 2015, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e a assembleia municipal, na sua sessão ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2015, ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, depois de submetido a consulta pública, com respetiva publicação do Aviso n.º 10066/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 172, de 3 de setembro, aprovaram o Regulamento Municipal do "Programa Macedo Educar".

Mais se torna público que pode ser consultado na página institucional da câmara municipal, em www.cm-macedodecavaleiros.pt.

O Regulamento Municipal entra em vigor nos termos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo no dia seguinte após a sua publicação.

4 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Duarte Fernandes Moreno*.

Regulamento Municipal do "Programa Macedo Educar"

Preâmbulo

Aos municípios é atribuída a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da Educação. Esta, como o concretiza a Lei de Bases do Sistema Educativo, é um direito "que se exprime pela garantia de uma permanente ação formativa orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o progresso social e a democratização da sociedade".

Neste contexto, um dos membros importantes da comunidade educativa, é o aluno. Este, como consta do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, tem direito a ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido, usufruindo para o efeito, de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito, bem como a beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo educativo.

Assim, tendo em conta as competências da Câmara Municipal no domínio da ação social escolar, é elaborado o regulamento do programa "Macedo Educar", no qual se consagra a oferta de manuais escolares a todos os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e a eventualidade de complementar, em casos excecionais, o apoio que o Estado já atribui, para esse efeito, aos alunos integrados no 1.º e 2.º escalão do 2.º, 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário. É instituído o prémio de mérito para os dois alunos com a melhor média na classificação final de cada Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário, bem como a atribuição de bolsas de estudo aos alunos mais carenciados que ingressem ou frequentem o Ensino Superior.

São ainda transpostas para este regulamento, por questões de sistematização e coerência, as normas relativas ao transporte escolar, ao apoio económico para aquisição de material escolar, à alimentação, às Atividades da Componente de Apoio à Família, às Atividades de Animação e de Apoio à Família e às Atividades de Tempos Livres.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como leis habilitantes:

a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
b) Artigo 33.º, n.º 1, alínea *hh*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
c) Artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
d) Artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de auxílios económicos e outros apoios no âmbito da ação social escolar a estudantes e crianças residentes no Município de Macedo de Cavaleiros e que frequentem:

a) Educação Pré-Escolar;
b) Ensino do 1.º ciclo;
c) Ensino do 2.º ciclo;
d) Ensino do 3.º ciclo;
e) Ensino secundário;
f) Ensino superior.

2 — Os auxílios económicos e outros apoios que o presente regulamento disciplina são:

a) Atribuição de manuais escolares;
b) Atribuição de apoio económico para aquisição de material escolar;
c) Alimentação;
d) As atividades da componente de apoio à família (CAF);
e) As atividades de animação e de apoio à família (AAAF);
f) As atividades de tempos livres (ATL);
g) Transporte escolar;
h) Prémios de mérito escolar;
i) Bolsas de estudo no ensino superior.

Artigo 3.º

Divulgação

1 — Todos os auxílios económicos e outros apoios atribuídos pelo presente regulamento são objeto de divulgação geral na página eletrónica do Município e através de outros meios considerados convenientes para o efeito.

2 — Poderá, ainda, essa divulgação estender-se a outras entidades, nomeadamente, ao Agrupamento de Escolas.

3 — A divulgação é obrigatória, sendo feita decorridos 15 dias sobre a decisão final.

Artigo 4.º

Listas provisórias e listas definitivas

1 — Nos processos de candidatura que originem listas, analisadas as candidaturas e feita a seleção dos candidatos, será sempre elaborada uma lista provisória que será divulgada e enviada aos candidatos.

2 — No prazo de 10 dias, a contar da data da comunicação referida no ponto anterior, poderá qualquer candidato reclamar da mesma, por escrito.

3 — Findo o período de reclamação, será elaborada uma lista definitiva, a ser presente à Câmara Municipal para decisão final.

4 — Preferencialmente, as notificações são efetuadas por via eletrónica, para o endereço indicado pelo candidato, cumprindo-se as regras sobre comunicações e notificações estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 5.º

Decisão final

A atribuição dos auxílios económicos e outros apoios previstos pelo presente regulamento carecem de instrução do serviço municipal competente ou por júri nomeado para o efeito e serão presentes à Câmara Municipal para decisão final.

CAPÍTULO II

Da ação social escolar em geral

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 6.º

Conceito

A ação social escolar traduz-se nas medidas de apoio no âmbito do Transporte Escolar, Alimentação, atribuição de Manuais Escolares, aquisição de Material Escolar, Alimentação, Bolsas de Estudo, Atividades da Componente de Apoio à Família (CAF), Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) e Atividades de Tempos Livres (ATL) que o Município de Macedo de Cavaleiros se disponibiliza conceder a alunos residentes no Concelho, frequentadores de estabelecimentos de ensino do Concelho.

Artigo 7.º

Candidatura e prazo

1 — A candidatura à atribuição deste apoio é apresentada pelo encarregado de educação em requerimento-tipo, fornecido pela Câmara Municipal, acompanhado de declaração emitida pela Segurança Social referente ao escalão de rendimento em que
o agregado se integra para efeito de atribuição do abono de família a crianças e jovens.
2 — A candidatura é efetuada no ato da matrícula ou renovação da mesma no respetivo estabelecimento de ensino.
3 — A fim de serem analisadas as candidaturas deverão ser enviadas pelo Agrupamento de Escolas à Câmara Municipal até ao dia 15 de julho de cada ano.
4 — Podem, excecionalmente, serem aceites inscrições até 15 de outubro, para os alunos que se inscrevam no início do ano letivo, por motivo de transferência ou outro atendível, justificado e aceite pelos serviços.

Artigo 8.º

Destinatários

Beneficiam deste apoio todos os alunos residentes no Município de Macedo de Cavaleiros, que frequentem a Educação Pré-escolar, o Ensino Básico, o Ensino Secundário ou cursos vocacionais/profissionais, não obstante as especificidades exaradas em cada tipologia de apoio.

SECÇÃO II

Manuais Escolares (1.º Ciclo)

Artigo 9.º

Apoio a conceder

O Município de Macedo de Cavaleiros atribui gratuitamente os manuais escolares, adotados pelo Agrupamento de Escolas e os relativos às Atividades de Enriquecimento Curricular, a todos os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Artigo 10.º

Concretização do apoio

Compete ao Município de Macedo de Cavaleiros adquirir os manuais e entregá-los no início de cada ano letivo aos alunos beneficiários deste apoio, de acordo com o respetivo ano de frequência.

SECÇÃO III

Manuais Escolares (2.º, 3.º Ciclos e Secundário)

Artigo 11.º

Apoio a conceder

1 — A Câmara Municipal, condicionada ao montante anual a orçamentar para estes níveis de ensino, poderá atribuir aos alunos do 2.º e 3.º Ciclos e do Ensino Secundário, integrados no 1.º e 2.º escalão do abono de família, um complemento financeiro para a aquisição dos manuais escolares de montante igual ou em percentagem do valor não comparticipado pelo ministério da tutela.
2 — O montante a orçamentar terá de ser fixado por deliberação da Câmara Municipal até 30 de junho de cada ano.
3 — A Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, devidamente fundamentado, reserva o direito de não atribuir o apoio para a aquisição dos manuais escolares.

Artigo 12.º

Abertura de candidaturas

É da competência do Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, com poder de delegação no Vereador com competência nesta área, a decisão de abertura do período de candidaturas para atribuição do apoio financeiro para a aquisição dos manuais escolares, na qual constarão, entre outros, os seguintes elementos:

a) Valor orçamentado e a cabimentar anualmente pelo Município para a aquisição dos manuais escolares;
b) O prazo para apresentação de candidaturas;
c) A forma como se podem candidatar;
d) A documentação necessária e obrigatória a apresentar.

Artigo 13.º

Condições para requerer a atribuição do apoio

Podem requerer a atribuição do apoio para a aquisição dos manuais escolares, os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ser residente no Concelho de Macedo de Cavaleiros e esteja a frequentar um estabelecimento de ensino da área do Município;
b) Encontrar-se o agregado familiar inserido no 1.º ou 2.º escalão, dos quatro escalões de rendimento de referência para efeito de atribuição de abono de família a crianças e jovens;
c) Ter tido aproveitamento escolar no ano anterior à apresentação do pedido do apoio.

Artigo 14.º

Instrução da candidatura

1 — A candidatura à atribuição do apoio para a aquisição dos manuais escolares é apresentada mediante requerimento-tipo, criado para o efeito, no qual deverão constar os seguintes elementos:

a) A identificação do aluno-estudante e a sua situação escolar;
b) A composição detalhada do agregado familiar;

2 — Para instrução da candidatura, o requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Cartão de Cidadão do estudante;
b) Declaração da Segurança Social relativa ao escalão de rendimentos em que o agregado familiar se integra para efeitos de atribuição do abono de família para crianças e jovens;
c) Comprovativo de matrícula ou sua renovação emitido pela escola ou Agrupamento de Escolas;
d) Os documentos que atestem a informação exigida no artigo 17.º, alíneas *a*) e *b*);
e) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas que a Câmara Municipal entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura.

Artigo 15.º

Prazo de candidatura

1 — A instrução da candidatura nos termos atrás referida deverá dar entrada nos serviços competentes da Câmara Municipal até 31 de outubro do respetivo ano letivo.
2 — É causa de indeferimento liminar do requerimento:

a) A entrega do mesmo fora do prazo fixado no aviso de abertura de candidaturas;
b) A instrução incompleta do processo ou a não entrega dos documentos nos prazos estabelecidos.

Artigo 16.º

Critério de ordenação)

A ordenação dos candidatos será efetuada tendo em conta o escalão do abono de família, atribuído pela Segurança Social, em que o aluno se integra, tendo prioridade os alunos integrados no 1.º escalão.

Artigo 17.º

Critérios de desempate

Em caso de empate na ordenação das candidaturas, os competentes serviços deverão atender, pela ordem que a seguir se refere, aos seguintes critérios:

a) À melhor média, arredondada à milésima, da classificação obtida no final do 3.º período do ano anterior à apresentação da candidatura;
b) Ao menor número de faltas justificadas durante o ano letivo;
c) À idade do candidato, priorizando o mais novo.

SECÇÃO IV

Material escolar (1.º Ciclo)

Artigo 18.º

Destinatários

Beneficiam deste apoio/auxílio económico, os alunos integrados no 1.º e 2.º escalão do abono de família, residentes no Município de Macedo de Cavaleiros, que frequentem o 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Artigo 19.º

Apoio a conceder

A comparticipação financeira a disponibilizar pelo Município, aos alunos referidos no artigo anterior, para apoio à aquisição de material escolar, corresponderá ao fixado anualmente por Despacho a publicar pelo ministério da tutela.

Artigo 20.º

Concretização do apoio

No início do ano letivo são enviados através de ofício, aos encarregados de educação dos alunos acima citados, documento que os habilita a adquirir em qualquer livraria/papelaria do concelho, material escolar no valor do apoio publicado anualmente no Despacho referido no artigo anterior.

SECÇÃO V

Alimentação (1.º Ciclo do Ensino Básico)

Artigo 21.º

Destinatários

Beneficiam deste apoio os alunos residentes no Município de Macedo de Cavaleiros que frequentem o 1.º Ciclo do Ensino Básico, bem como as crianças que frequentem estabelecimentos públicos da Educação Pré-escolar do Concelho.

Artigo 22.º

Apoio a conceder

Os apoios a conceder correspondem a:

a) Alunos do 1.º ciclo integrados no 1.º escalão do abono de família — gratuito;
b) Alunos do 1.º ciclo integrados no 2.º escalão do abono de família — 50 % do valor da senha/refeição, referido no Despacho publicado anualmente pelo ministério da tutela.

Artigo 23.º

Concretização do apoio

O Município de Macedo de Cavaleiros disponibiliza as refeições em todos os estabelecimentos do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Concelho.

SECÇÃO VI

Transporte escolar

Artigo 24.º

Destinatários

1 — Beneficiam deste apoio todos os alunos residentes no Município de Macedo de Cavaleiros que frequentem estabelecimentos escolares públicos do Concelho ou outros que resultem do encaminhamento escolar municipal, em qualquer dos níveis de ensino — 1.º Ciclo, 2.º Ciclo, 3.º Ciclo e Ensino Secundário -, bem como as crianças que frequentam os estabelecimentos públicos da Educação Pré-escolar.
2 — Os alunos do 2.º Ciclo e 3.º Ciclo do Ensino Básico residentes no Município de Macedo de Cavaleiros, que frequentem estabelecimentos escolares particulares do Concelho, podem beneficiar do transporte escolar gratuito desde que haja lugar nos veículos e não haja necessidade de criar, adaptar ou alterar os horários dos circuitos dos transportes escolares às suas necessidades específicas.
3 — Beneficiam igualmente do transporte escolar os alunos que frequentam cursos vocacionais/profissionais e outros, que não sejam comparticipados pela entidade formadora, nas condições referidas no número anterior, exceto se frequentarem o Agrupamento de Escolas de Macedo de Cavaleiros, caso em que se aplica o número um deste artigo.

Artigo 25.º

Concretização do apoio

1 — O Município de Macedo de Cavaleiros garante o transporte gratuito através de veículos próprios ou recorrendo a empresas habilitadas para o efeito.
2 — O Município de Macedo de Cavaleiros reserva-se no direito de exigir, nos termos legais, o pagamento do transporte ou mesmo a proibição da sua utilização aos alunos que tenham comportamentos inadequados na utilização do transporte escolar, quando comunicados pelo motorista ou outros utilizadores do transporte, que comprovadamente e deliberadamente ponham em causa a segurança, integridade física, moral e conforto dos demais utilizadores.
3 — Para efeitos do número anterior, os serviços competentes elaboram relatório a ser presente à Câmara Municipal para decisão final.

SECÇÃO VII

Componente de Apoio à Família e Atividades de Tempos Livres (1.º Ciclo)

Artigo 26.º

Conceito

1 — A Componente de Apoio à Família (CAF) é o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico antes e ou depois das componentes do currículo e das Atividades de Enriquecimento Curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva.
2 — As Atividades de Tempos Livres (ATL) são o conjunto de atividades lúdicas e socioculturais destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças que frequentem a Educação Pré-escolar e o 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Artigo 27.º

Funcionamento

1 — A CAF e o ATL funcionam no Centro Escolar — Polo I de Macedo de Cavaleiros.
2 — O horário de funcionamento da CAF, no período escolar, é das 8:00h às 8:45h e das 17:00h às 19:00h. Nas interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa funciona das 8:00h às 19:00h.
3 — Nas férias escolares é assegurado o ATL, das 8:00h às 19:00h. Entre o final do mês de agosto e o início do ano escolar, durante 10 dia úteis, sujeito a aviso dos encarregados de educação, será interrompido o funcionamento do ATL.
4 — Esta frequência está limitada a crianças/alunos cuja atividade laboral dos pais não lhes permita, de todo, outra alternativa.
5 — No caso do número anterior, os Serviços competentes reservam-se no direito de solicitar aos encarregados de educação a documentação julgada pertinente para comprovação da referida impossibilidade.
6 — A frequência da CAF está limitada a 25 crianças, pela ordem de inscrição.
7 — A frequência do ATL está limitada a 60 crianças no total, quer sejam do 1.º Ciclo do Ensino Básico, quer sejam da Educação Pré-escolar, pela ordem de inscrição.

Artigo 28.º

Apoio a conceder

1 — A frequência da CAF e ou do ATL está sujeita a um pagamento.
2 — A frequência do ATL, nas férias escolares, por dois elementos do mesmo agregado familiar concede, a cada um, o direito a uma redução de 25 % no preço a pagar.

CAPÍTULO III

Educação pré-escolar

Artigo 29.º

Objetivo

O programa de expansão e desenvolvimento da Educação Pré-escolar visa apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidades de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade, preparando-a para uma escolaridade bem-sucedida.

Artigo 30.º

Destinatários

A fim de dar resposta às necessidades educativas e concretizar o princípio da igualdade de oportunidades a todas as crianças do Concelho, o Município de Macedo de Cavaleiros assegura a Educação Pré-escolar a todas as crianças do Concelho, apoiando a sua frequência materializada nos apoios descritos no artigo seguinte.

Artigo 31.º

Apoio a conceder

1 — Os apoios a conceder materializam-se em:

a) Transporte escolar gratuito — é assegurado a todas as crianças em veículos municipais ou outros contratados pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros para o efeito;
b) Alimentação — é assegurada a todas as crianças nos refeitórios dos respetivos estabelecimentos de ensino, sujeito ao pagamento diário da refeição/almoço;
c) Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na Educação Pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas, sujeitas a pagamento;
d) Atividades de Tempos Livres (ATL), como definidas no n.º 2 do artigo 26.º, sujeitas a pagamento.

2 — As refeições e a frequência das AAAF para as crianças da Educação Pré-escolar integradas no 1.º escalão do abono de família são gratuitas. As crianças integradas no 2.º escalão do abono de família pagam 50 % do valor da senha da senha/refeição e da frequência da AAAF.

Artigo 32.º

Funcionamento

1 — As AAAF, no período diário das atividades educativas, funcionam no Centro Escolar — Polo I de Macedo de Cavaleiros e em todos os estabelecimentos da Educação Pré-Escolar do Concelho. Nas interrupções das atividades educativas as AAAF apenas funcionam no Centro Escolar — Polo I de Macedo de Cavaleiros.
2 — O horário de funcionamento das AAAF, no período diário das atividades educativas, no Polo I, é das 8:00h às 8:45h e das 16:00h às 17:00h. Nas interrupções das atividades educativas funcionam das 8:00h às 19:00h.
3 — O ATL, nas férias escolares, é assegurado no local, horário, condições e limites referidos, respetivamente no n.º 1, 3, 4 e 7 do artigo 27.º No período diário das atividades educativas funciona das 17:00h às 19:00h.

CAPÍTULO IV

Atribuição de prémios de mérito escolar

Artigo 33.º

Objetivo

O prémio de mérito escolar tem por finalidade apoiar a dedicação ao estudo e a promoção do saber como instrumento para o desenvolvimento económico, cultural e social dos jovens, bem como incentivar o reconhecimento público do mérito escolar, assiduidade e disciplina. Este prémio visa destacar estudantes que tenham mostrado um aproveitamento excecional.

Artigo 34.º

Destinatários

São abrangidos pelo apoio os estudantes que frequentem qualquer estabelecimento de ensino do Concelho de Macedo de Cavaleiros e tenham concluído, com mérito, o 1.º Ciclo, o 2.º Ciclo, o 3.º Ciclo e, ainda, o Ensino Secundário.

Artigo 35.º

Prémio de Mérito Escolar

O prémio de mérito escolar traduz-se, essencialmente, no reconhecimento público do mérito do aluno, em cerimónia a realizar anualmente, podendo, ainda, acumular com outras regalias, a definir anualmente pela Câmara Municipal, durante o primeiro período de cada ano letivo, designadamente relativo à frequência gratuita de serviços e equipamentos municipais.

Artigo 36.º

Seleção e ordenação dos alunos

1 — Cabe ao Agrupamento de Escolas de Macedo de Cavaleiros e ao Colégio Ultramarino Nossa Senhora da Paz de Chacim, a indicação de dois alunos de cada Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário.
2 — A seleção e a ordenação dos alunos à atribuição do prémio de mérito escolar terá em conta os seguintes critérios:

a) Para os alunos que terminam o 1.º Ciclo do Ensino Básico será tida em conta a média, arredondada à milésima, da classificação obtida nas áreas curriculares disciplinares de Português e Matemática, no final do 3.º período letivo do 4.º ano de escolaridade. Em caso de empate será preferido o aluno que tiver obtido o maior número de níveis máximos de avaliações qualitativas nas restantes áreas avaliadas. Se o empate persistir será tido em conta e preferido o aluno que tiver obtido o menor número de faltas justificadas durante o ano letivo e não tenha sido objeto de aplicação de medida disciplinar sancionatória. Se o empate persistir será tido em conta e preferido o aluno mais novo;
b) Para os alunos que terminam o 2.º Ciclo do Ensino Básico será tida em conta a média, arredondada à milésima, da classificação obtida no final do 3.º período letivo do 6.º ano de escolaridade. Em caso de empate será preferido o aluno que tiver obtido o menor número de faltas justificadas durante o ano letivo e não tenha sido objeto de aplicação de medida disciplinar sancionatória. Se o empate persistir será tido em conta e preferido o aluno mais novo;
c) Para os alunos que terminam o 3.º Ciclo do Ensino Básico será tida em conta a média, arredondada à milésima, da classificação obtida no final do 3.º período letivo do 9.º ano de escolaridade. Em caso de empate será preferido o aluno que tiver obtido o menor número de faltas justificadas durante o ano letivo e não tenha sido objeto de aplicação de medida disciplinar sancionatória. Se o empate persistir será tido em conta e preferido o aluno mais novo;
d) Para os alunos que terminam o Ensino Secundário será tida em conta a média constante na ficha ENES para acesso ao ensino superior relativa à primeira fase dos exames nacionais do ensino secundário. Em caso de empate será preferido o aluno que tiver o menor número de faltas justificadas e não tenha sido objeto de aplicação de medida disciplinar sancionatória. Se o empate persistir será tido em conta e preferido o aluno mais novo.

Artigo 37.º

Entrega

A entrega dos prémios de mérito será efetuada em cerimónia pública a designar, podendo coincidir com evento municipal ou nacional de relevo.

CAPÍTULO V

Das bolsas de estudo para o ensino superior

Artigo 38.º

Âmbito e objeto

O presente capítulo disciplina a atribuição de bolsas de estudo, por parte do Município de Macedo de Cavaleiros, a alunos residentes no Concelho de Macedo de Cavaleiros matriculados e inscritos no 1.º Ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciatura, ou mestrado integrado, em estabelecimentos de Ensino Superior Público, privado ou cooperativo, reconhecidos pelo ministério da tutela.

Artigo 39.º

Finalidade

A atribuição de bolsas de estudo por parte do Município de Macedo de Cavaleiros tem por finalidade:

a) Apoiar o prosseguimento de estudos dos alunos com aproveitamento escolar que, por falta de condições, se veem impossibilitados de o fazer;
b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes no Concelho de Macedo de Cavaleiros, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 40.º

Abertura de candidaturas

É da competência do Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, com poder de delegação no Vereador com competência nesta área, a decisão de abertura do período de candidaturas para atribuição de bolsas de estudo, na qual constarão, entre outros, os seguintes elementos:

a) Valor orçamentado e a cabimentar anualmente pelo Município para a atribuição de bolsas;
b) O prazo para apresentação de candidaturas;
c) A forma como se podem candidatar;
d) A documentação necessária e obrigatória a apresentar;
e) Outros elementos relevantes que considere de interesse.

Artigo 41.º

Condições para requerer a atribuição de bolsa de estudo

1 — Podem requerer a atribuição de bolsa de estudo os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ser residente no Concelho de Macedo de Cavaleiros há mais de dois anos, em relação à data de apresentação da candidatura e tenha frequentado um estabelecimento de ensino da área do Município;
b) Estar matriculado e inscrito em estabelecimento e curso de Ensino Superior, no ano letivo para que solicita a bolsa;
c) Não ser titular de bacharelato, licenciatura ou grau equivalente;
d) Encontrar-se o agregado familiar inserido num dos quatro escalões de rendimento de referência para efeito de atribuição de abono de família a crianças e jovens.

2 — O estudante matriculado no Ensino Superior em ano letivo anterior àquele para que requer a bolsa (equivalente a renovação) deve, também, satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ter tido aproveitamento escolar nos termos definidos no presente regulamento;
b) Não ter excedido a duração normal do curso, de acordo com o definido no presente regulamento.

Artigo 42.º

Instrução da candidatura

1 — A candidatura à atribuição de bolsa de estudo é apresentada mediante requerimento-tipo, criado para o efeito, no qual deverão constar os seguintes elementos:

a) A identificação do aluno-estudante e a sua situação escolar;
b) A composição detalhada do agregado familiar.

2 — Para instrução da candidatura, o requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Cartão do Cidadão do estudante;
b) Certidão emitida pela Junta de Freguesia da sua área de residência, com a data de inscrição no recenseamento eleitoral;
c) Certidão comprovativa do agregado familiar do estudante;
d) Declaração da Segurança Social relativa ao escalão de rendimentos em que o agregado familiar se integra para efeitos de atribuição do abono de família para crianças e jovens;
e) Cópia da ficha ENES emitida pelo Agrupamento de Escolas;
f) Certidão de inscrição e matrícula em curso superior, no ano letivo da apresentação da candidatura;
g) Plano de estudos do curso, com a indicação das disciplinas semestrais e/ou anuais;
h) Tratando-se de renovação de matrícula, certidão ou declaração comprovativa do aproveitamento obtido, ou das disciplinas concluídas com aproveitamento no ano letivo anterior à apresentação da candidatura;
i) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que a Câmara Municipal entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.

3 — A candidatura será apresentada pelo estudante, salvo no caso de menor idade que será requerida pelo encarregado de educação.

Artigo 43.º

Prazo de candidatura

1 — A instrução da candidatura nos termos atrás referida deverá dar entrada nos serviços competentes da Câmara Municipal até 31 de outubro do respetivo ano letivo.
2 — É causa de indeferimento liminar do requerimento:

a) A entrega do mesmo fora do prazo fixado no aviso de abertura de candidaturas;
b) A instrução incompleta do processo ou a não entrega dos documentos nos prazos estabelecidos;
c) A não satisfação das condições referidas no n.º 1 e 2 do artigo 41.º

Artigo 44.º

Processo de seleção

1 — O processo de seleção é feito por um júri, nomeado anualmente pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.
2 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não da bolsa de estudo, aplicando-se as regras vertidas no artigo seguinte do presente regulamento.
3 — A decisão final compete à Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, reservando-se, contudo, no direito de não atribuir as bolsas de estudo, designadamente por questões financeiras, fundamentando sempre a sua decisão.

Artigo 45.º

Critérios de ordenação)

A ordenação dos candidatos será efetuada em função do escalão do abono de família, atribuído pela Segurança Social, priorizando os alunos integrados no 1.º, 2.º, 3.º e 4.º escalão, seguido dos subcritérios:

a) Nota mais elevada de entrada no ensino superior;
b) Melhor resultado obtido no último ano, nos casos em que o aluno já frequenta o ensino superior;
c) Número de membros do mesmo agregado familiar a frequentar o ensino superior;
d) Número de membros do agregado familiar, a frequentar qualquer nível de ensino no Agrupamento de Escolas de Macedo de Cavaleiros.

Artigo 46.º

Critério de desempate

Em caso de empate na ordenação das candidaturas, o júri deverá atender à idade do candidato, priorizando o mais novo.

Artigo 47.º

Valor da bolsa de estudo a atribuir

1 — A bolsa de estudo é de valor variável, concedida pelo Município de Macedo de Cavaleiros a fundo perdido, destinada a comparticipar os encargos do estudante com a frequência de um curso superior.
2 — O número de bolsas de estudo a atribuir em cada ano escolar, depende do valor máximo cabimentado para o efeito no orçamento da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.
3 — O valor máximo da bolsa de estudo a atribuir é o seguinte:

a) Aos alunos integrados no 1.º escalão do abono de família a crianças e jovens — o montante da bolsa anual a atribuir será de quatro vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS);
b) Aos alunos integrados no 2.º escalão do abono de família a crianças e jovens — o montante da bolsa anual a atribuir será de três vezes e meia o valor do indexante dos apoios sociais (IAS);
c) Aos alunos integrados no 3.º escalão do abono de família a crianças e jovens — o montante da bolsa anual a atribuir será de três vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS);
d) Aos alunos integrados no 4.º escalão do abono de família a crianças e jovens -o montante anual a atribuir será de duas vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS).

4 — Caso o candidato usufrua de outra bolsa de estudo a mesma poderá ser acumulável com a da Câmara Municipal, mas o valor final não poderá ultrapassar os 3.500,00€/ano. Se tal acontecer a bolsa Municipal a atribuir será reduzida até perfazer esse montante.

Artigo 48.º

Direitos dos Bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros do Município de Macedo de Cavaleiros:

a) Receber integralmente a bolsa atribuída;
b) A bolsa será paga em 3 tranches anuais, diretamente na conta bancária indicada pelo aluno ou outra forma de pagamento a acordar, devendo ocorrer preferencialmente no início de cada período letivo a que corresponde;
c) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente regulamento.

Artigo 49.º

Deveres dos Bolseiros

1 — Constituem deveres dos bolseiros:

a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
b) Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar;
c) Obter aproveitamento escolar que lhe permita transitar de ano, concluindo, desta forma, o curso dentro dos anos curriculares previstos;

d) Participar, num prazo de 30 (trinta) dias, à Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativa à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;

e) Informar a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros no caso de beneficiar de outras bolsas de estudo, com indicação da instituição que a atribui e respetivo montante.

Artigo 50.º

Cessação do direito à bolsa de estudo

Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo:

a) A prestação, por omissão ou inexatidão, de falsas declarações pelo candidato ou seu representante;

b) A desistência de frequência do curso ou a sua interrupção;

c) Mudança de residência para outro concelho;

d) A não comunicação em tempo útil da atribuição de outra bolsa ou subsídio por parte de outra instituição para o mesmo ano letivo;

e) Não obter aproveitamento escolar nos termos definidos no presente regulamento;

f) A falta de comunicação por escrito da alteração da sua situação económica, suscetível de alterar o montante da bolsa de estudo atribuída;

g) A não apresentação de documentos solicitados pela Câmara Municipal no prazo que lhe vier a ser fixado.

Artigo 51.º

Renovação da Bolsa de Estudo)

A renovação das bolsas de estudo segue os trâmites de atribuição inicial de bolsa de estudo, pressupondo, obrigatoriamente, que o bolseiro obteve aproveitamento escolar, nos termos definidos no presente regulamento e devidamente comprovado.

Artigo 52.º

Conceito de aproveitamento escolar

1 — Para efeito do presente regulamento considera -se que o estudante obteve aproveitamento escolar num ano letivo quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.

2 — O estudante que beneficiou de bolsa de estudo e que não tenha obtido aproveitamento escolar nesse ano, perde o direito de efetuar nova candidatura a bolsa de estudo no ano letivo imediato, salvo por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que participadas e devidamente comprovadas no requerimento de candidatura.

3 — Poderá candidatar-se a bolsa de estudo o estudante que mude de curso, não podendo contudo a bolsa ser atribuída por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressou.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nenhum estudante poderá ser beneficiário de bolsa de estudo que ultrapasse a duração normal do curso.

5 — A duração normal do curso e respetiva organização curricular é comprovada pelo plano de estudos respetivos, que deverá acompanhar a candidatura.

Artigo 53.º

Conceito de agregado familiar

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:

a) Agregado familiar de origem — o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;

b) Agregado familiar constituído — o estudante ou cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.

2 — Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar unipessoal, os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos de bens próprios ou de trabalho bastantes para a sua sobrevivência, ainda que insuficientes para custear os seus estudos.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias e finais

Artigo 54.º

Disposição transitória

1 — Os prazos previstos no presente regulamento não serão observados no ano letivo 2015-2016, devendo para o efeito ser publicitados, pelos meios julgados convenientes, os prazos respetivos adaptados à sua entrada em vigor.

2 — A refeição das crianças da Educação Pré-escolar e a frequência da CAF, da ATL e das AAAF estão sujeitas a um pagamento a fixar pela Câmara Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Educação, mantendo-se o preço atual em vigor até à reunião daquele órgão.

Artigo 55.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

Artigo 56.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga, expressamente:

1 — O Capítulo II — Apoios no Âmbito da Ação Social Escolar — do regulamento municipal da Ação Social Escolar, aprovado em 2010-11-29, pela Câmara Municipal e em 2010-12-10, pela Assembleia Municipal.

2 — Os números 1 e 4 do artigo 71.º referentes aos preços insertos na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Macedo de Cavaleiros.

3 — O Regulamento Interno da Ludoteca Salta Pocinhas, aprovado em 2008-11-10, pela Câmara Municipal e em 2008-12-30, pela Assembleia Municipal.

Artigo 57.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Municipal entra em vigor no dia seguinte à da sua publicação no *Diário da República*.

209186116

Regulamento n.º 874/2015

Manuel Duarte Fernandes Moreno, presidente da câmara municipal de Macedo de Cavaleiros, para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), torna público que a câmara municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 02 de novembro de 2015, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e a assembleia municipal, na sua sessão ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2015, ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, depois de submetido a consulta pública, com respetiva publicação do Aviso n.º 10066/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 172, de 3 de setembro, aprovaram o Regulamento Municipal dos Autocarros Municipais.

Mais se torna público que pode ser consultado na página institucional da Câmara Municipal, em www.cm-macedodecavaleiros.pt.

O Regulamento Municipal entra em vigor nos termos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo no dia seguinte após a sua publicação.

4 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Duarte Fernandes Moreno.*

Regulamento de Utilização/Cedência das Viaturas Municipais Pesadas de Passageiros

Preâmbulo

As organizações, de tipo associativo cultural, desportivo, recreativo ou outro, são fundamentais para o desenvolvimento da comunidade onde se inserem. As mesmas são a expressão do sentir e pensar da comunidade, favorecem o exercício da cidadania, da solidariedade, do voluntariado e da inovação.

Tendo em conta a importância, para os municípios, do associativismo referido, as suas atribuições, designadamente, no domínio da educação, cultura, tempos livres, desporto e na promoção do desenvolvimento local e a sua competência para apoiar as atividades por elas desenvolvidas;

Considerando que as viaturas municipais pesadas de passageiros, que o Município de Macedo de Cavaleiros possui, são um dos meios de que dispõe para a prossecução das suas atribuições e competências;

Neste contexto, para a utilização e/ou cedência das referidas viaturas existem normas, que constam neste regulamento. Estas normas, por um lado, traduzem o reconhecimento da importância que o associativismo representa para o Município de Macedo de Cavaleiros, ao serem colocadas ao seu serviço e, por outro lado, são levadas ao conhecimento público, assegurando assim igualdade, transparência e imparcialidade nas cedências requeridas e concedidas.

Artigo 1.º

Lei habilitante

Este regulamento municipal é elaborado ao abrigo do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento municipal aplica-se a todas as viaturas municipais pesadas de passageiros, propriedade da câmara municipal de Macedo de Cavaleiros, doravante designada por câmara municipal, e às que, por locação ou a qualquer outro título, se encontrem à guarda e utilização desta.

Artigo 3.º

Objetivo

1 — O presente regulamento municipal tem por objetivo estabelecer as normas de utilização das referidas viaturas municipais ao serviço da câmara municipal no apoio a entidades existentes no concelho de Macedo de Cavaleiros.

2 — A utilização das viaturas em causa, pelas entidades referidas no artigo 4.º, não pode, em caso algum, afetar o normal funcionamento dos serviços da câmara municipal.

Artigo 4.º

Entidades a apoiar

A cedência das viaturas poderá ser feita às seguintes entidades sedeadas no concelho de Macedo de Cavaleiros e pela seguinte ordem de prioridade:

a) Jardins de infância e escolas do ensino básico;
b) Escolas do ensino secundário;
c) Instituições de ensino superior;
d) Clubes/Grupos Desportivos;
e) Instituições de Solidariedade Social e Humanitária;
f) Associações Recreativas, Culturais e Desportivas;
g) Outras entidades sem fins lucrativos.

Artigo 5.º

Condições de utilização

1 — A cedência das viaturas só poderá ser deferida se se verificar, cumulativamente:

a) Se a entidade se encontrar legalmente constituída;
b) Quando a sua utilização se destine a apoiar a concretização dos fins e objetivos estatutários;
c) Quando o número mínimo de passageiros a transportar se situar acima dos 60 % da lotação das respetivas viaturas.

2 — Em casos excecionais, a analisar pela câmara municipal, poderá ser dispensado o requisito referido na alínea *c*) do número anterior.

Artigo 6.º

Procedimentos

1 — Os pedidos são dirigidos ao presidente da câmara municipal, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data de utilização, de acordo com formulário próprio a disponibilizar pela câmara municipal.

2 — Os pedidos entregues com prazo inferior poderão ser considerados desde que as razões justificativas apresentadas sejam relevantes.

3 — No mesmo requerimento não poderá ser feito mais de um pedido de cedência.

4 — O pedido deve indicar:

a) Identificação da entidade requisitante;
b) Fim a que se destina;
c) Itinerário, local, hora de partida e hora provável de chegada;
d) Identificação da pessoa responsável pela e durante a deslocação;
e) Os pedidos de utilização de longo curso — fora do distrito — , deverão ser acompanhados de relação nominal dos passageiros e respetivo bilhete de identidade/cartão de cidadão;
f) O pedido que revista a natureza prevista no artigo 10.º, n.º 2, alínea *b*), iii carece da junção do documento aí referenciado.

5 — O presidente da câmara pode solicitar, em relação a cada pedido, quaisquer elementos esclarecedores julgados necessários.

6 — A decisão final compete ao presidente da câmara, com possibilidade de delegação no vereador com competência nesta área, sendo sempre acompanhado de informação circunstanciada do pedido em apreciação.

7 — A decisão deve ser comunicada até cinco dias antes do indicado para a utilização, salvo se se tiver verificado a situação referida no ponto 2 do presente artigo.

8 — Em caso de desistência, deverá a entidade requisitante comunicar tal facto, com a antecedência mínima de três dias úteis, sob pena de serem cobradas as taxas referentes aos quilómetros relativos ao percurso solicitado.

9 — Trimestralmente, o serviço responsável leva a conhecimento da câmara municipal os pedidos deferidos nesse período.

Artigo 7.º

Regras de utilização

1 — As viaturas só poderão ser conduzidas pelos motoristas da câmara municipal habilitados para o efeito.

2 — Só os membros ou sócios de pleno direito da entidade requisitante podem utilizar a viatura, devidamente identificados nos termos da alínea *e*) do n.º 4 do artigo 6.º deste regulamento municipal, proibindo-se o transporte de qualquer passageiro de ocasião.

3 — O itinerário comunicado não poderá ser alterado no decorrer do serviço, salvo por motivo de força maior, como cortes de estrada, condicionamentos de trânsito ou o estado de saúde de qualquer passageiro.

4 — Caso se verifique a necessidade de observação hospitalar de qualquer passageiro superior a 2 horas, caberá à entidade requisitante fazer o acompanhamento do mesmo, a fim de não prejudicar os restantes passageiros e a realização da viagem.

5 — É expressamente proibido transportar nas viaturas materiais ou equipamentos suscetíveis de causar dano.

6 — No caso de transporte de menores deverão ser assegurados as regras de segurança previstas na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.

7 — Nas viagens ao estrangeiro todos os passageiros devem fazer-se acompanhar do respetivo Cartão Europeu de Saúde.

8 — É expressamente proibido fumar nas viaturas.

9 — No interior das viaturas é proibido qualquer tipo de manifestação suscetível de perturbar a sua boa condução, pondo em risco a sua segurança e dos passageiros.

10 — As deslocações ao estrangeiro serão, expressamente, autorizadas pela câmara municipal.

Artigo 8.º

Deveres e responsabilidades

1 — É da responsabilidade do motorista:

a) Cumprir o horário e o itinerário previamente estabelecido, verificar a lotação da viatura e o cumprimento do estabelecido no artigo 7.º;
b) Fornecer ao responsável, indicado pela entidade utilizadora, a quilometragem antes de iniciar a viagem e após o regresso;
c) Fornecer ao seu superior hierárquico, no primeiro dia após a viagem, um relatório circunstanciado, referindo itinerário percorrido, horas de partida e chegada, ocorrências verificadas, números de quilómetros percorridos e tudo o mais que for julgado útil e necessário.

2 — É da responsabilidade da entidade utilizadora:

a) Indicar um responsável na deslocação a efetuar;
b) Manter as condições de higiene e limpeza durante a viagem;
c) Assumir a responsabilidade pelos danos causados à viatura pela ação dos passageiros;
d) Providenciar no sentido de evitar que os passageiros pratiquem atos impróprios durante a viagem ou em locais de paragem;
e) Assegurar a presença de vigilante/s quando forem transportados menores, conforme resulta da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;
f) Proceder ao pagamento dos respetivos encargos até 10 dias, após a data de utilização, na tesouraria da câmara municipal;

g) Decorrido o prazo referido na alínea *f*), o valor dos encargos sofrerá um agravamento de 50 % e têm de ser pagos até 30 dias após a utilização;

h) O não pagamento referido na alínea *f*) é fundamento automático e obrigatório do indeferimento de pedidos subsequentes.

Artigo 9.º

Encargos

Constituem encargos a suportar pela entidade utilizadora:

a) O pagamento do valor do quilómetro, conforme consta do regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor.

b) Acresce ao valor do quilómetro, o pagamento das ajudas de custo e do trabalho extraordinário em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriado do(s) motorista(s).

c) Em viagens de dias contínuos, acresce ao valor do km, o pagamento das ajudas de custo e do trabalho extraordinário e trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados do(s) motorista(s).

Artigo 10.º

Isenções

1 — As entidades abaixo indicadas ficam isentos de quaisquer encargos, nas seguintes situações:

a) Os Clubes/Grupos Desportivos, quando a deslocação se destine a participarem em provas desportivas federadas;

b) As Associações Recreativas, Culturais e Desportivas beneficiam da seguinte isenção:

i) Anualmente, até 1 500 quilómetros, compreendendo o percurso de ida e volta;

ii) À quilometragem que for ultrapassada é devido o pagamento do valor por km previsto no regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor;

iii) Não são contabilizados os quilómetros referentes a viagens que ocorram por motivo de permuta, entendendo-se estas como viagens de participação da entidade requerente em evento público promovido por outra entidade, cuja participação conste no programa definido. No pedido apresentado para este efeito, a entidade requerente fica obrigada a apresentar documentação válida que ateste o evento em que participou a entidade que lhe formulou o convite de participação. A não apresentação de documento válido impossibilita a qualificação do pedido como viagem de permuta;

iv) Quando a deslocação se destine a participar em provas desportivas federadas aplica-se a alínea *a*), n.º 1 deste artigo;

c) As entidades referidas na alínea *a*) do artigo 4.º, até 15 utilizações por ano letivo;

d) As entidades referidas na alínea *b*), até 5 utilizações por ano letivo;

e) As entidades referidas na alínea *c*), até 3 utilizações por ano letivo.

2 — A câmara municipal poderá conceder outras isenções às entidades referidas no artigo 4.º deste regulamento municipal, sempre que a deslocação se destine a participar em evento de interesse municipal, a reconhecer para o efeito.

Artigo 11.º

Disposições finais

1 — As disposições do presente regulamento municipal são aplicáveis às deslocações promovidas pela câmara municipal, com as necessárias adaptações.

2 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento municipal serão resolvidas por deliberação da câmara municipal.

Artigo 12.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o anterior regulamento com o mesmo nome e objeto aprovado, sob proposta da Câmara Municipal, em Assembleia Municipal realizada a 28 de fevereiro de 2006.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento municipal entra em vigor no dia seguinte à da sua publicação no *Diário da República*.

209186213

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso n.º 14911/2015

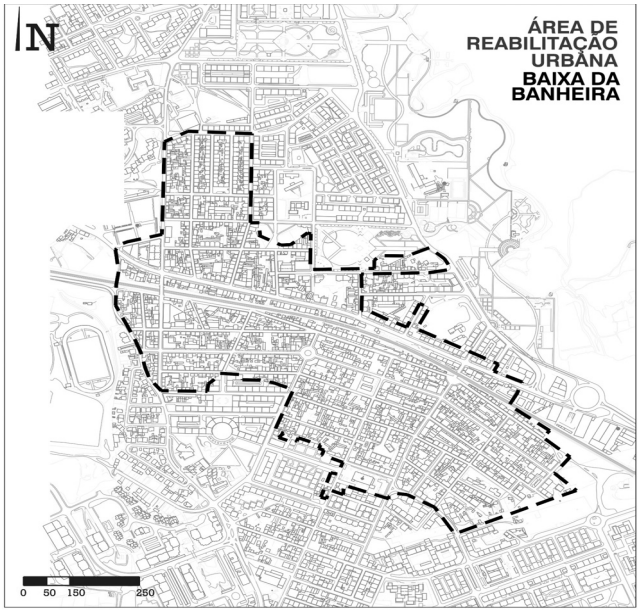
Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana denominadas ARU da Baixa da Banheira, ARU da Moita, ARU do Gaio-Rosário, ARU de Sarilhos Pequenos e ARU do Vale da Amoreira

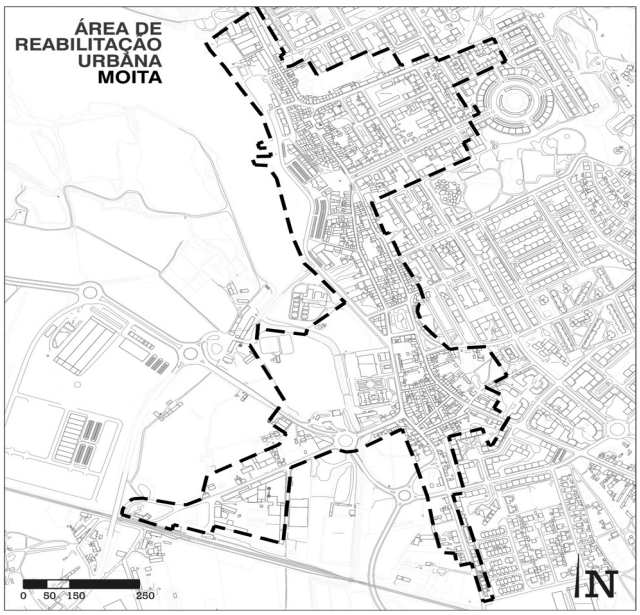
Rui Manuel Marques Garcia, Presidente da Câmara Municipal da Moita:

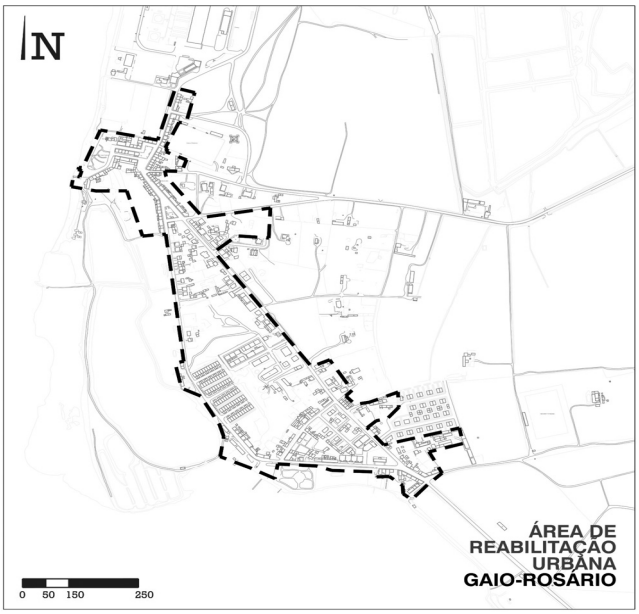
Torna público, que a Assembleia Municipal da Moita em sessão ordinária de 25 de setembro de 2015, deliberou, por unanimidade, aprovar as propostas da Câmara Municipal relativas à delimitação de cinco Áreas de Reabilitação Urbana no Concelho da Moita denominadas ARU da Baixa da Banheira, ARU da Moita, ARU do Gaio-Rosário, ARU de Sarilhos Pequenos e ARU do Vale da Amoreira, nos termos no n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto conforme as plantas anexas à presente publicação.

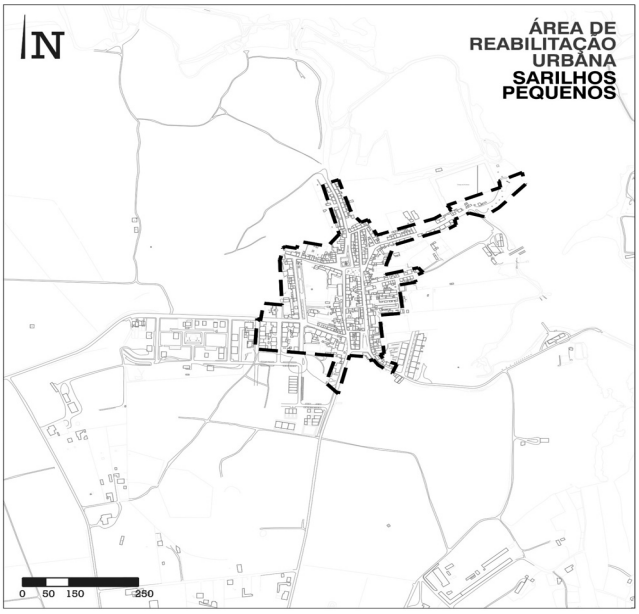
Mais se faz público que nos termos do n.º 4 do artigo 13.º da disposição legal acima mencionada, os elementos que acompanham o referido processo de delimitação das áreas de reabilitação urbana, (memória descritiva e justificativa, elenco dos benefícios fiscais, incentivos de natureza procedimental e respetivas plantas com a delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana), poderão ser consultados na Divisão de Administração Urbanística deste Município durante o horário normal de expediente e na página da internet em www.cm-moita.pt.

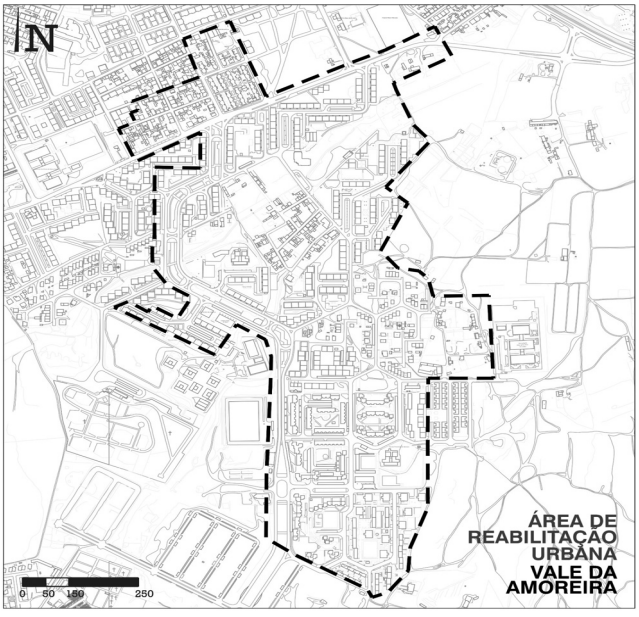
4 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Marques Garcia*.











209180738

MUNICÍPIO DE MURÇA

Edital n.º 1150/2015

Abertura de Período de Consulta Pública

José Maria Garcia da Costa, Prof. Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Murça, torna público:

Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, faz-se público que se encontra aberto a partir da data da presente publicação, e pelo prazo de 8 dias úteis, o período de consulta pública de uma operação de loteamento de uma parcela de terreno inscrita na matriz predial rústica da União de Freguesias de Noura e Palheiros, sob o art.º n.º 6256.º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Murça sob o n.º 648/20040428, com a área de 49650,00 m^2 sendo que, a operação de loteamento agora apresentada, ocupa uma área de 29767,00 m^2.

O número de lotes proposto é de 14.

Durante o período indicado, os interessados poderão:

1 — Apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.

2 — Consultar o projeto de loteamento submetido, bem como as informações técnicas elaboradas pelos Serviços Municipais competentes, devendo dirigir-se à Secretaria da Divisão de Planeamento Obras e Ambiente, Setor de Urbanismo.

3 — Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Murça, podendo utilizar para o efeito impresso próprio que pode ser obtido no local acima referido.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e na página da internet do Município de Murça.

9 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Maria Garcia da Costa,* Prof.

209185874

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso n.º 14912/2015

Contratação após período experimental

Em cumprimento do disposto da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o despacho de homologação datado de 9 de novembro de 2015, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Alírio Almeida Oliveira, na carreira e categoria de Assistente Operacional — serviços gerais, com a remuneração correspondente à 1.ª posição e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, na sequência do procedimento concursal comum, conforme aviso publicado no suplemento do *Diário da República,* 2.ª série, número duzentos e trinta e um, de vinte e oito de novembro de dois mil e catorze e declaração de retificação publicada na 2.ª série do *Diário da República,* número duzentos e quarenta e quatro, de dezoito de dezembro de dois mil e catorze. (Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas.)

17 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves,* Dr.

309123584

Declaração de retificação n.º 1121/2015

Retifica-se o aviso (extrato) n.º 13417/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 17 de novembro de 2015, pelo que onde se lê «torno público o despacho de 30 de maio de 2013» deve ler-se «torno público o meu despacho de 7 de outubro de 2015».

17 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves,* Dr.

309123495

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 14913/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do disposto na Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro, foi celebrado Acordo

de Rescisão de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado por Mútuo Acordo com a trabalhadora Maria Laura Nunes Cortes Albino Figueira, com a carreira/categoria de Assistente Técnica, desligada do serviço em 01/12/2015.

7 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

309185306

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso (extrato) n.º 14914/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por proposta do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara de 9 de outubro de 2015, aprovada pela Câmara Municipal em 15 de outubro de 2015, foi nomeado, em comissão de serviço, no cargo de Comandante Operacional Municipal, o Técnico Superior Paulo Sérgio Pereira Bessa, Licenciado em Engenharia Florestal.

A presente nomeação produz efeito a 16 de outubro de 2015.

9 de novembro de 2015. — O Vereador, com competências delegadas, *Dr. Rodrigo Santos Lopes*.

309195804

MUNICÍPIO DE PENEDONO

Aviso n.º 14915/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por denúncia do assistente operacional Cesarino dos Santos Cabral, integrado na carreira e categoria de assistente operacional, posicionado na posição 2 e nível 2 da tabela remuneratória única, com efeitos a 30 de novembro de 2015.

2 de dezembro de 2015. — O Presidente do Município, *António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho*.

309170953

MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso n.º 14916/2015

Abertura de discussão pública da alteração ao Plano Diretor Municipal de Peniche

(artigos 2.º, 11.º, 12.º e 27.º do Regulamento)

António José Correia, presidente da Câmara Municipal de Peniche, torna público que, nos termos dos n.º 1 do artigo 89.º, por remissão do n.º 1 do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Câmara Municipal, na sua reunião de 23 de novembro de 2015, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de alteração aos artigos 2.º, 11.º, 12.º e 27.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Peniche. A Discussão Pública ocorrerá por um período de 30 (trinta) dias, decorrido que seja o prazo de 5 (cinco) dias, contado desde a publicação do presente aviso no *Diário da República.* Durante esse período, os interessados poderão, por escrito, formular reclamações, sugestões ou observações, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal.

Torna ainda público, que a referida proposta de alteração do Plano Diretor Municipal, bem como o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, encontra-se disponível para consulta no balcão de atendimento da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Peniche, durante o horário normal de funcionamento dos serviços, e na página eletrónica do município com endereço www.cm-peniche.pt.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais habituais.

30 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Correia*.

609183598

Edital (extrato) n.º 1151/2015

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo

António José Ferreira Sousa Correia Santos, Presidente da Câmara Municipal de Peniche:

Faz público que, não tendo sido apresentada qualquer reclamação no período de apreciação pública, divulgado pelo aviso n.º 9080/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 159, de 17 de agosto, o Regulamento municipal de apoio ao associativismo, cujo projeto fora aprovado pela Câmara Municipal de Peniche em 5 de outubro de 2015, se encontra aprovado, nos termos da deliberação n.º 55/2015, tomada pela Assembleia Municipal de Peniche, em sua sessão extraordinária de 23 de outubro de 2015, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2016.

Mais torna público que o regulamento poderá ser consultado na internet, na página do Município de Peniche e no edifício dos Paços do concelho.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Josseléne Nunes Teodoro, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

1 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

309185793

Edital (extrato) n.º 1152/2015

Regulamento de Atribuição de Prémios de Mérito Desportivo a Jovens Atletas

António José Ferreira Sousa Correia Santos, Presidente da Câmara Municipal de Peniche:

Faz público que, não tendo sido apresentada qualquer reclamação no período de apreciação pública, divulgado pelo aviso n.º 9214/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto, o Regulamento de atribuição de prémios de mérito desportivo a jovens atletas, cujo projeto fora aprovado pela Câmara Municipal de Peniche em 5 de outubro de 2015, se encontra aprovado, nos termos da deliberação n.º 56/2015, tomada pela Assembleia Municipal de Peniche, em sua sessão extraordinária de 23 de outubro de 2015, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicitação do presente edital no *Diário da República.*

Mais torna público que o regulamento poderá ser consultado na internet, na página do Município de Peniche e no edifício dos Paços do concelho.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Josselène Nunes Teodoro, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

1 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

309185866

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Regulamento n.º 875/2015

Alteração à Tabela de Taxas Municipais

Vítor Manuel de Almeida Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul:

Torna público que a Alteração à Tabela de Taxas Municipais, publicada em projeto na 2.ª série do *Diário da República* n.º 177, de 10 de setembro de 2015, através do edital n.º 836/2015, após o decurso do prazo para apreciação pública que ocorreu nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovada, de forma definitiva, por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em

29 de outubro de 2015, e em sessão da Assembleia Municipal, realizada em 30 de novembro de 2015, com a seguinte redação.

Artigo 23.º

Obras de beneficiação em sepulturas temporárias

Autorização para colocação de pedra de cabeceira ou lápide tumular — 84,78 €

O projeto da presente alteração foi objeto de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente alteração à Tabela de Taxas Municipais entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República.*

3 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel de Almeida Figueiredo*.

209177588

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 14917/2015

Ana Queiroz do Vale, Diretora Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território da Câmara Municipal de Sintra, por delegação de competências (Despachos n.º 20-P/2014 e n.º 135-P/2014) torna público que, na 4.ª sessão ordinária da Assembleia Municipal de Sintra, em 30 de setembro de 2015, sob proposta n.º 752-P/2015 da Câmara Municipal de Sintra, foi deliberado aprovar a delimitação Área de Reabilitação Urbana do Bairro de Vale de Moura, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

Mais se informa que os elementos constantes da deliberação, definidos no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, se encontram divulgados na página eletrónica do município (www.cm-sintra.pt).

30 de novembro de 2015. — A Diretora Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território (Delegação de competência pelos Despachos n.º 20-P/2014 e n.º 135-P/2014), *Ana Queiroz do Vale*.

209181718

MUNICÍPIO DE VALENÇA

Regulamento n.º 876/2015

Jorge Salgueiro Mendes, presidente da Câmara Municipal de Valença:

Torna público, que mediante proposta desta Câmara Municipal formulada por deliberação tomada em sua reunião de dez de setembro último, a Assembleia Municipal deste Concelho, em sua sessão realizada no dia 30 de novembro findo, aprovou o seguinte:

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Valença

Nota justificativa

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), pretende-se constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, oferecendo uma maior segurança jurídica aos agentes económicos e potenciando um ambiente mais favorável ao acesso e exercício das atividades em causa, criando, ao mesmo tempo, condições para um desenvolvimento económico sustentado, assente num quadro legislativo consolidado e estável, concretizando uma das medidas identificadas na Agenda para a Competitividade do Comércio, Serviços e Restauração 2014-2020.

Neste contexto vigora o princípio da liberdade de acesso e exercício das atividades económicas, uma das dimensões fundamentais do princípio da liberdade de iniciativa económica consagrado do artigo 61.º da Constituição, permitindo-se reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas, substituindo-os por um aumento da responsabilização dos agentes económicos, reforçando-se para o efeito a fiscalização e agravando-se o regime sancionatório.

O princípio adotado pela atual legislação é o da completa liberdade de horário de funcionamento da generalidade dos estabelecimentos. Mas a par dessa liberalização o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, procedeu também a uma descentralização da decisão de limitação dos horários. Prevê-se, com efeito, que as autarquias possam restringir os períodos de funcionamento, atendendo a critérios relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, sempre sem prejuízo da legislação laboral e do ruído.

Atendendo a essa possibilidade, mostra-se oportuno sujeitar os horários de funcionamento dos estabelecimentos situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem nas proximidades de prédios destinados a uso habitacional, bem como os estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas, estabelecimentos de comércio alimentar, lojas de conveniência, bem como outros estabelecimentos que desenvolvam atividades análogas.

Acresce que, a experiência até agora registada no Município de Valença com o regulamento atualmente em vigor, permite concluir que o atual equilíbrio entre os vários e legítimos interesses em presença se afigura adequado.

Na verdade, a natureza da atividade desenvolvida em certos estabelecimentos, bem como por se situarem junto de habitações, justifica que se estabeleça determinados limites ao seu funcionamento, pois são especialmente suscetíveis de gerar problemas de perturbação do direito ao descanso dos moradores.

Na fase de elaboração do presente regulamento, considerando o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro, a autarquia teve em consideração a consulta das seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores da Industria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte, União Empresarial de Valença, Guarda Nacional Republicana, e as Juntas de Freguesia.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 100.º e 101.º do Código Procedimento Administrativo, e ainda do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro, se elaborou o presente regulamento municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no município de Valença, que por proposta apresentada pela Câmara Municipal em sua reunião de 10 de setembro último, foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão de 30 de novembro de 2015.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento foi elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, situados no concelho de Valença.

Artigo 3.º

Procedimento de definição do horário de funcionamento

A definição de horário de funcionamento de cada estabelecimento, suas alterações e o mapa de horário de funcionamento não estão sujeitos a qualquer formalidade, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

Artigo 4.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — As entidades exploradoras dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, devem definir os respetivos mapas de horário de funcionamento.

2 — Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível e legível do exterior.

Artigo 5.º

Regime geral do período de funcionamento

Sem prejuízo do disposto em regime especial para atividades não especificadas no presente diploma, e, ainda, do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

Artigo 6.º

Estabelecimentos situados em edifícios de habitação ou próximos de habitações

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os estabelecimentos situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem em zona com prédios destinados a uso habitacional num raio de 50 metros, apenas podem adotar o horário de funcionamento entre as 06h00 horas e as 02h00.

Artigo 7.º

Estabelecimentos específicos

No caso de estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas que possuam espaços licenciados para dança, que se localizem em zona que não possua prédios destinados a uso habitacional num raio de 50 metros, podem adotar horário de funcionamento entre as 06h00 e as 04h00.

Artigo 8.º

Zonas Específicas

Os estabelecimentos referidos no n.º 6 do presente regulamento podem adotar o horário de funcionamento até às 04h00 nas vésperas de feriado.

Artigo 9.º

Regimes especiais

1 — A Câmara Municipal pode, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a Junta de Freguesia competente:

a) Restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o direito ao repouso;

b) Alargar os limites dos estabelecimentos sem horário de funcionamento livre, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades em que os interesses de certas atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem.

2 — As entidades consultadas ao abrigo do número anterior devem pronunciar-se no prazo de 15 dias, a contar da respetiva notificação, considerando-se haver concordância se a respetiva pronuncia não for recebida dentro do referido prazo.

3 — A decisão de restrição do horário de funcionamento é antecedida de audiência dos interessados, concedida para que os mesmos, num prazo de 10 dias, se pronunciem sobre a mesma.

4 — Em circunstâncias específicas, nomeadamente em ocasiões festivas, pode o Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com competências delegadas para o efeito, autorizar o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos sem horário de funcionamento livre sem prévia audição das entidades referidas no número anterior, mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados com pelo menos cinco dias de antecedência, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e os fundamentos dessa pretensão.

Artigo 10.º

Estabelecimentos de caráter não sedentário

Aos estabelecimentos de caráter não sedentário, nomeadamente as unidades móveis e amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público, aplicam-se os limites ao horário do seu funcionamento constantes do n.º 4 do presente regulamento.

Artigo 11.º

Permanência nos estabelecimentos

Após o encerramento é expressamente proibida a permanência de pessoa no seu interior para além do responsável pela exploração e seus trabalhadores, enquanto realizam trabalhos de limpeza, manutenção e fecho de caixa.

Artigo 12.º

Encerramento obrigatório

Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços encerrarão, obrigatoriamente, nos seguintes dias:

a) Um de janeiro;
b) Dezoito de fevereiro;
c) Vinte e cinco de dezembro.

Artigo 13.º

Festividades

No período de Natal, Ano Novo e Carnaval, a Câmara Municipal, consultadas as entidades referidas no artigo 9.º, poderá fixar horários especiais de abertura e encerramento.

Artigo 14.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Autoridade Alimentar e Económica e ao Município de Valença.

Artigo 15.º

Contraordenações

1 — O funcionamento dos estabelecimentos fora dos horários previstos no presente Regulamento constitui contraordenação, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 01 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

2 — A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e sanções acessórias são da competência do Presidente da Câmara Municipal.

3 — As autoridades de fiscalização referidas no artigo 14.º podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontrar a laborar fora do funcionamento estabelecido.

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio na redação atual e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

2 — As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão objeto de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogado o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços de Valença.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicitação, nos termos legais.

Para constar, se publica o presente regulamento que vai se afixado nos lugares públicos do estilo.

E eu, Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus, Chefe de Divisão Administrativa Geral da Câmara Municipal de Valença o subscrevi.

4 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Jorge Salgueiro Mendes*.

209180276

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Regulamento (extrato) n.º 877/2015

Nos termos do n.º 4, do artigo 3.º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º, n.º 1 do artigo 5.º e n.º 2 do artigo 9.º, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações legislativas subsequentes, bem como do disposto na alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º e das alíneas *b*), *c*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, publica-se a alteração, por aditamento, respeitante à redução das taxas relativas a urbanização e edificação do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas por Operações Urbanísticas (RMUETOU), aprovada pela assembleia municipal, na sua sessão ordinária de 26 de novembro de 2015, sob proposta da câmara municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 4 de novembro de 2015, cujo projeto de alteração foi submetido a discussão pública, na sequência da deliberação tomada pela câmara municipal, na sua reunião extraordinária de 5 de agosto de 2015, conforme consta do edital n.º 396/2015, datado de 7 de agosto de 2015, e mediante publicação do aviso n.º 9219/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto de 2015.

A referida alteração encontra-se na página da internet da câmara municipal em www.cm-vfxira.pt e foram afixados editais nos lugares públicos do costume.

3 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

Redução das Taxas Relativas a Urbanização e Edificação do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas por Operações Urbanísticas

CAPÍTULO III

Taxas

SECÇÃO I

Isenções e reduções

Artigo 10.º

[...]

1 — […]
2 — […]
3 — […]
4 — […]
5 — […]
6 — […]
7 — […]
8 — […]
9 — […]

10 — Para além das reduções de taxas previstas nos números anteriores, é estipulada a redução de todas as taxas de urbanização e edificação para os edifícios ou frações incluídos nas delimitações das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) do concelho de Vila Franca de Xira, de acordo com o previsto no quadro dos "Benefícios e Incentivos à Reabilitação de Edifícios na ARU" em vigor em cada ARU e nos termos a seguir indicados:

a) Redução de 50 % do valor das taxas devidas pela realização de vistorias para determinação de nível de conservação do imóvel e pela definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior, a realizar nos termos do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro (exceto as que sejam devidas pelas inspeções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes).

b) Redução de 50 % do valor de todas as taxas relativas a urbanização e edificação em obras de reabilitação de edifícios na ARU, incluindo a redução de 50 % da taxa referente à comparticipação por cada lugar de estacionamento em deficit, relativamente aos edifícios localizados na ARU.

c) Redução de todas as taxas relativas a urbanização e edificação, em obras de reabilitação de edifícios na ARU, se o projeto de reabilitação se encontre previamente reconhecido em conformidade com os princípios do sistema LiderA — Sistema de Avaliação da Sustentabilidade, de acordo com as seguintes classes de desempenho do referido sistema:

A ++ — 90 %
A + — 80 %
A — 75 %
B e C — 65 %

d) Redução de todas as taxas relativas a urbanização e edificação em obras de construção, entre quais, as novas edificações construídas subsequentemente e em resultado da demolição de edifícios em ruínas (em virtude da inviabilidade da sua reabilitação), cujo projeto contemple uma sustentabilidade do edifício e de acordo com as seguintes classes de desempenho do sistema de certificação acima referido:

A ++ — 90 %
A+ — 80 %
A — 75 %
B e C — 65 %

11 — São estabelecidas as seguintes reduções das taxas no âmbito do Sistema de Incentivos à Revitalização Empresarial e Regeneração Urbana (SIRERU), nos termos previstos na medida, nas áreas de intervenção classificadas no Plano Diretor Municipal como "Espaços de Industria", "Espaços de Multiusos" e "Espaços para Multiusos":

a) Redução de todas as taxas relativas a urbanização e edificação em obras de reabilitação de edifícios se o projeto de reabilitação contemplar uma sustentabilidade do edifício e de acordo com as seguintes classes de desempenho do LiderA — Sistema de Avaliação da Sustentabilidade:

A ++ — 90 %
A + — 80 %
A — 75 %
B e C — 65 %

b) Redução de todas as taxas relativas a urbanização e edificação em obras de construção, entre as quais, as novas edificações construídas subsequentemente e em resultado da demolição de edifícios em ruínas (em virtude da inviabilidade da sua reabilitação), cujo projeto contemple uma sustentabilidade do edifício e de acordo com as seguintes classes de desempenho do LiderA — Sistema de Avaliação da Sustentabilidade:

A ++ — 90 %
A + — 80 %
A — 75 %
B e C — 65 %

c) Reduções de todas as taxas relativas a urbanização e edificação em função da criação de postos de trabalho:

Criação até 20 postos de trabalhos	Isenção de 30 % do valor total das taxas a liquidar [pagamento de 50 % com emissão da licença e restantes 50 % com emissão da autorização de utilização].
Criação de 20 a 70 postos de trabalhos	Isenção de 50 % do valor total das taxas a liquidar [pagamento de 40 % com emissão da licença e restantes 60 % com emissão da autorização de utilização].
Criação superior a 70 postos de trabalho	Isenção de 75 % do valor total das taxas a liquidar [pagamento de 30 % com emissão da licença e restantes 70 % com emissão da autorização de utilização].

d) Incentivo geral de redução das taxas relativas a urbanização e edificação em operações urbanísticas de reabilitação:

(i) Redução de 30 % do valor das taxas devidas pela realização de vistorias para determinação de nível de conservação do imóvel e pela definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior, a realizar nos termos do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro (exceto as que sejam devidas pelas inspeções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes).

(ii) Redução de 30 % do valor de todas as taxas relativas a urbanização e edificação em obras de reabilitação de edifícios, incluindo a redução de 30 % da taxa referente à comparticipação por cada lugar de estacionamento em deficit, relativamente aos edifícios localizados nas áreas de intervenção previstas no âmbito do "Sistema de Incentivos à Revitalização Empresarial e Regeneração Urbana", quando da ação de reabilitação resultar a atribuição de um nível de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do nível atribuído antes da intervenção.

12 — É ainda estabelecida a redução de todas as taxas relativas a urbanização e edificação previstas no presente regulamento para as novas edificações situadas na área do concelho de Vila Franca de Xira, fora das delimitações das Áreas de Reabilitação Urbana e dos espaços classificados no Plano Diretor Municipal como "Espaços de Industria", "Espaços de Multiusos" e "Espaços para Multiusos", no caso o projeto de arquitetura/especialidades contemplar uma sustentabilidade do edifício e de acordo com as seguintes classes de desempenho do LiderA — Sistema de Avaliação da Sustentabilidade:

A ++ — 90 %
A + — 80 %
A — 75 %
B e C — 65 %

13 — O benefício da redução das taxas relativo à sustentabilidade do edifício de acordo com as classes de desempenho do LiderA — Sistema de Avaliação da Sustentabilidade nos termos previstos nos números anteriores é concedido mediante deliberação da câmara municipal para o efeito.

A presente alteração regulamentar inicia a produção de efeitos e tem como data da respetiva entrada em vigor o quinto dia após a sua publicação.

209178268

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Regulamento n.º 878/2015

Eng. Gustavo de Sousa Duarte, Presidente da Câmara Municipal Vila Nova de Foz Côa, torna público, para cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que na sequência da proposta aprovada pela Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, em 10-11-2015, a Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 27-11-2015, deliberou aprovar a alteração do Regulamento Geral de Taxas Municipais, de acordo com o disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º em conjugação com as alíneas *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cujo período de apreciação pública foi divulgado através do edital n.º 854/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 183, de 18 de setembro de 2015.

4 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, Eng. *Gustavo de Sousa Duarte.*

Alteração do Regulamento Geral de Taxas Municipais

Nota Justificativa

Tendo em conta que a recente ampliação do Cemitério Novo de Vila Nova de Foz Côa veio introduzir uma unidade de ossários naquela infraestrutura, torna-se necessário proceder à Alteração do Regulamento Geral de Taxas Municipais, por forma a introduzir as taxas relativas ao uso daqueles locais de inumação.

A ponderação dos custos benefícios resultante da introdução deste novo equipamento são favoráveis ao Município, uma vez que o valor da taxa de concessão é superior aos custos suportados, tendo em conta o fator de desincentivo aplicável de 77,29 % que visa unicamente equilibrar a procura entre os ossários e os terrenos para sepulturas perpétuas.

Ao nível da taxa de inumação optou-se por a equiparar à inumação em jazigo, uma vez que a utilização de ambos os meios são muito idênticos.

Artigo 1.º

Alteração do anexo I — Tabela Geral de Taxas Municipais

1 — A redação do código 4.4.2 da Tabela Geral de Taxas Municipais passa a ter a seguinte redação: "*4.4.2 Inumações em jazigos e ossários".*

2 — A redação do código 4.4.5 da Tabela Geral de Taxas Municipais passa a ter a seguinte redação: "*4.4.5 Concessão de ossários e de terrenos para jazigos e sepulturas perpétuas".*

3 — É introduzido o código 4.4.5.3. com a redação: *"4.4.5.3 De ossários*".

4 — O valor da taxa do código 4.4.5.3 é de 265,00€, por ato.

5 — É publicado no anexo I excerto da Tabela Geral de Taxas Municipais com as alterações introduzidas.

Artigo 2.º

Alteração do Mapa VII — Cálculo das taxas

1 — É aditado o código 4.4.5.3 no mapa VII — Cálculo das taxas, anexo à Tabela Geral de Taxas Municipais.

2 — É publicado no anexo II excerto do mapa VII com a alteração introduzida.

ANEXO I

Excerto da Tabela Geral de Taxas Municipais com as alterações introduzidas

Código	Designação	Taxas	
		Valor resultante	Base
	RGTM		
	TITULO I		
	Taxas em geral		
	CAPÍTULO I		
	. . . . .		
	CAPÍTULO II		
	Taxas pelo deferimento de pedidos		
...	. . . . .		
4.4.2	Inumações em jazigos e ossários	25,00	Ato
...	. . . . .		
4.4.5	Concessão de ossários e de terrenos para jazigos e sepulturas		
...	. . . . .		
4.4.5.3	De ossários	265,00	Ato
	. . . . .		

ANEXO II

Excerto do mapa VII — cálculo das taxas

Código	Designação	Atos		Custos			Custos Diretos Indiretamente afetos	Total Custos	Variáveis		Taxas		
		Tempo	Divisão Afeta	Código C Direto	C. Pessoal	Outros custos diretos			Custo Social	Desincentivo	Valor atual	Valor resultante	Base
	RGTM												
	TITULO I												
	Taxas em geral												
	CAPÍTULO I												
	. . . . .												

Código	Designação	Atos		Custos			Custos Diretos Indiretamente afetos	Total Custos	Variáveis		Taxas		
		Tempo	Divisão Afeta	Código C Direto	C. Pessoal	Outros custos diretos			Custo Social	Desincentivo	Valor atual	Valor resultante	Base
	CAPÍTULO II **Taxas pelo deferimento de pedidos**												
	. . . . .												
4.4.5.3	Para ossários	15,00	C		4,08	145,18	0,21	149,47		115.53		265,00	
	. . . . .												

Observações:

1 — O tempo é indicado em minutos e refere-se ao somatório do tempo de intervenção dos vários trabalhadores e decisores no procedimento

2 — O valor indicado em *"outros custos diretos*" é o relativo aos custos da construção de cada uma das células dos ossários.

3 — O valor indicado na variável desincentivo, foi introduzido com o objetivo de equiparar a taxa da concessão dos ossários à da concessão de terreno para sepultura perpétua.

209181848

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Despacho n.º 15323/2015

Nos termos e para efeitos previstos no n.º 6, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público a Estrutura Orgânica e Mapa de Pessoal para 2016 do Município de Vila Verde, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 23 de novembro de 2015, em conformidade com a proposta da Câmara, aprovada em reunião extraordinária de 29 de outubro de 2015.

24 de novembro de 2015. — O Vereador do Pelouro da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, com competência delegada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 23.10.2013, *Manuel de Oliveira Lopes,* Dr.

Regulamento da Organização dos Serviços Municipais

Preâmbulo

A presente reorganização dos serviços municipais mantém os princípios basilares das estruturas que têm vindo a ser aprovadas e implementadas pelo Município de Vila Verde desde 2010 e é orientada para a prestação efetiva de uma melhor resposta aos cidadãos.

Neste contexto, o Município de Vila Verde tem como objetivo implementar políticas eficazes e eficientes, orientadas para as pessoas e que respondam às necessidades da população, fomentando uma gestão pública de qualidade, inovadora e pró-ativa que contribua para o desenvolvimento sustentável do território. No âmbito das suas competências o Município pretende garantir um serviço público que efetivamente promova a qualidade de vida dos munícipes e o desenvolvimento económico, social e cultural do Concelho, aproveitando de uma forma racional e eficaz os meios disponíveis.

Par tal, procedeu-se a atualizações e reorganizações que, fruto da atividade quotidiana, afiguram-se como adequadas e pertinentes, com vista a uma melhor prossecução das atribuições do Município e exercício das competências que se encontram cometidas à autarquia, através de uma estrutura orgânica sustentada num modelo de funcionamento e repartição de competências apto agilizar a atividade municipal e a potenciar novas sinergias e dinâmicas. Modelo esse que, ao promover os valores de zelo, diligência, eficiência, eficácia e transparência, procura responder ao vasto leque de competências que o legislador tem cometido ao poder local.

Assim, esta reorganização dos serviços municipais apresenta a seguinte estrutura hierarquizada: doze unidades flexíveis, das quais nove são de direção intermédia de 2.º grau e três de direção intermédia de 3.º grau, nos termos dos artigos 7.º a 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. De assinalar que no que concerne aos cargos de direção intermédia de 3.º grau, optou-se pelo mecanismo de flexibilidade previsto no n.º 3, do artigo 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, prevendo-se um número superior ao resultante da aplicação dos critérios e limites previstos na citada Lei n.º 49/2012.

O Município de Vila Verde dispõe de competência regulamentar para elaboração e aprovação do presente regulamento, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e na alínea *m*) do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual é elaborado ao abrigo da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Tendo presente o acima considerado, a Câmara Municipal de Vila Verde, ao abrigo da alínea *m*) do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe à Assembleia Municipal de Vila Verde que, em cumprimento do estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, aprove o presente Regulamento de Organização dos Serviços Municipais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do estabelecido na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, devidamente conjugado com a alínea *m*) do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo das demais disposições legais genéricas identificadas no Preâmbulo.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento define os objetivos, a organização e os níveis de atuação dos serviços da Câmara Municipal de Vila Verde, bem como, os princípios que os regem, e estabelece os níveis de direção e de hierarquia que articulam os serviços municipais dentro da Câmara bem como o respetivo funcionamento, nos termos e respeito pela legislação em vigor.

2 — O presente regulamento aplica-se a todos os serviços da Câmara Municipal de Vila Verde, mesmo quando desconcentrados.

Artigo 3.º

Superintendência

1 — A superintendência e a coordenação dos serviços competem ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os Vereadores terão nesta matéria os poderes que lhe forem delegados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Objetivos gerais

No desempenho das suas atribuições e competências, os serviços municipais prosseguem os seguintes objetivos:

1 — Alargar e melhorar as respostas às necessidades e aspirações da comunidade, através da obtenção de índices sempre crescentes da prestação de serviços às populações.

2 — Realizar plena, oportuna e eficientemente as ações e tarefas definidas no sentido do desenvolvimento socioeconómico do Concelho,

designadamente as constantes dos planos estratégicos de investimento, dos planos municipais de ordenamento do território, das grandes opções do plano e dos objetivos estratégicos plurianuais.

3 — Maximizar o aproveitamento dos recursos disponíveis, no quadro de uma gestão racionalizada e moderna.

4 — Obter os melhores padrões de qualidade nos serviços prestados às populações.

5 — Promover a participação organizada e empenhada dos agentes sociais e económicos e da população em geral na atividade municipal.

6 — Dignificar e valorizar profissionalmente os trabalhadores municipais.

Artigo 5.º

Princípios orientadores

Os serviços municipais regem-se pelos seguintes princípios:

1 — Da prossecução do interesse público.

2 — Da administração aberta, permitindo e incentivando a participação dos munícipes através do conhecimento dos processos e procedimentos que lhes digam respeito.

3 — Da eficácia e da eficiência.

4 — Da desburocratização, de forma a tornar célere o procedimento e, desta forma, satisfazer em tempo útil as necessidades das populações.

5 — Do sentido do serviço à população em geral.

6 — Do respeito absoluto pela legalidade, pela igualdade de tratamento de todos os cidadãos e pelos direitos e interesses destes, protegidos por lei.

7 — Da transparência, diálogo e participação expressos numa atitude permanente de interação com as populações.

8 — Da qualidade, quer na procura contínua de procedimentos inovadores, racionais e desburocratizantes, quer na gestão assente em critérios técnicos, económicos e financeiros perfeitamente eficazes e eficientes potenciadores de uma maior solidariedade social.

Artigo 6.º

Princípio do planeamento

1 — A atividade dos serviços municipais será referenciada a planos globais ou setoriais, definidos pelos órgãos autárquicos, em função da necessidade de promover a melhoria das condições de vida das populações e o desenvolvimento económico, social e cultural do concelho.

2 — Os serviços colaborarão com os órgãos municipais na formulação dos diferentes instrumentos de planeamento e programação que, uma vez aprovados, assumem caráter vinculativo.

Artigo 7.º

Modelo de estrutura orgânica

A organização interna dos serviços municipais adota o modelo de estrutura hierarquizada, constituída por: Unidades orgânicas flexíveis e Subunidades orgânicas.

Artigo 8.º

Princípios deontológicos

Os trabalhadores municipais exercem a sua atividade profissional, em obediência aos preceitos constitucionais e aos princípios gerais da atividade administrativa.

Artigo 9.º

Macroestrutura

Ao nível da macroestrutura, os serviços do Município de Vila Verde organizam-se em unidades orgânicas estruturais, a saber:

1 — Divisão — unidade orgânica de caráter flexível com atribuições de âmbito operativo e instrumental integradas numa mesma área funcional, constituindo-se fundamentalmente como unidade técnica de organização, execução e controlo de recursos e atividades, liderada por dirigente intermédio de 2.º grau.

2 — Unidade — unidade orgânica de caráter flexível com atribuições de âmbito operativo e instrumental, liderada por dirigente intermédio de 3.º grau.

3 — Secção — subunidade orgânica de caráter técnico-administrativo e logístico que agrega atividades instrumentais nas áreas do sistema de gestão municipal, de secretariado, tratamento de documentos, administração e de apoio logístico, liderada por pessoal com funções de coordenação.

4 — Gabinete — unidade de apoio e assessoria aos órgãos municipais.

5 — Serviço — unidade orgânica de caráter funcional que agrega atividades operativas e instrumentais, coordenada preferencialmente por técnico superior.

Artigo 10.º

Serviços enquadrados por legislação específica

1 — São serviços enquadrados por legislação específica os seguintes gabinetes a saber:

a) Gabinete de Apoio à Presidência;
b) Gabinete de Apoio à Vereação;
c) Gabinete Municipal de Proteção Civil;
d) Gabinete Médico-Veterinário Municipal.

2 — Estes serviços não concorrem para o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e a sua criação está sujeita a regras especiais.

Artigo 11.º

Anexos

1 — O Anexo I define a estrutura flexível dos serviços municipais e a competência das respetivas unidades orgânicas e gabinetes.

2 — O Anexo II apresenta a sucessão das unidades orgânicas flexíveis e a manutenção das comissões de serviço.

3 — O Anexo III estabelece a área, requisitos de recrutamento, competências e estatuto remuneratório dos dirigentes intermédios de 3.º grau.

4 — O Anexo IV apresenta o organograma da estrutura organizacional do Município.

5 — O Anexo V define o mapa de pessoal para o ano 2016.

Artigo 12.º

Dirigentes e chefias

1 — As divisões são dirigidas por pessoal dirigente provido, nos termos da lei, pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada.

2 — As restantes unidades orgânicas de caráter flexível são dirigidas por cargos de direção intermédia providos pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, nos termos do regulamento dos cargos de direção intermédia de 3.º grau, constante do Anexo III.

3 — Os cargos de coordenador técnico serão exercidos por titulares da respetiva categoria, nos termos da lei.

4 — Aos titulares dos cargos de direção e chefia são atribuídos os poderes necessários ao pleno exercício das funções executivas atribuídas à unidade orgânica ou subunidade orgânica, de acordo com a lei e com as decisões e deliberações dos órgãos municipais.

Artigo 13.º

Competências dos titulares dos cargos de direção intermédia

1 — Os titulares dos cargos de direção exercem, na respetiva unidade orgânica, as seguintes competências:

a) Submeter a despacho do presidente da câmara, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;
b) Receber a fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;
c) Propor ao presidente da câmara tudo que seja do interesse do órgão;
d) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos relatórios de contas;
e) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo presidente do órgão executivo e propor as soluções adequadas;
f) Promover a execução das decisões do presidente e das deliberações do órgão executivo nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige.

2 — Compete ainda aos titulares de cargos de direção:

a) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;
b) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
c) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
d) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;
e) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz

prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;

f) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;

g) Divulgar junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;

h) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;

i) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;

j) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;

k) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

Artigo 14.º

Despesas de representação

Aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau serão abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais.

Artigo 15.º

Comandante operacional municipal

1 — O Comandante Operacional Municipal é nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, de entre o universo de recrutamento que a lei define para os comandantes operacionais distritais, de acordo com a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

2 — Compete em especial ao Comandante Operacional Municipal:

a) Acompanhar permanentemente as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;

b) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;

c) Planear ações conjuntas de intervenção dos corpos de bombeiros e de outros agentes de proteção civil de âmbito municipal;

d) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito operacional, com os comandantes dos corpos de bombeiros;

e) Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no respetivo município;

f) Comparecer no local de sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem; Assumir o comando das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.

3 — A remuneração do Comandante Operacional Municipal terá como referência a 3.ª posição da carreira/categoria técnica superior da tabela remuneratória única.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 16.º

Regulamentos internos

Para além das competências e atribuições atrás enumeradas, a Câmara Municipal de Vila Verde poderá elaborar regulamentos internos e manuais de procedimentos para cada serviço, os quais, em estrita observância ao disposto no presente regulamento, pormenorizarão as respetivas tarefas e responsabilidades.

Artigo 17.º

Afetação e mobilidade de pessoal

A afetação e a mobilidade de pessoal aos serviços serão determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada para o efeito, nos termos dos lugares existentes no mapa de pessoal.

Artigo 18.º

Unidades e subunidades orgânicas

1 — Ao Presidente da Câmara Municipal compete a criação, a alteração e a extinção de subunidades orgânicas, nos termos da lei.

2 — Compete à Câmara Municipal de Vila Verde, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal de Vila Verde, criar, alterar ou extinguir unidades orgânicas flexíveis.

3 — Compete à Assembleia Municipal de Vila Verde criar, alterar ou extinguir unidades orgânicas nucleares.

Artigo 19.º

Lacunas e omissões

As lacunas e omissões deste Regulamento serão resolvidas, nos termos gerais do direito, pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde.

Artigo 20.º

Norma revogatória

Com a publicação do presente regulamento fica expressamente revogado o anterior regulamento, publicado na 2.ª série, n.º 88, do *Diário da República,* em 07 de maio de 2015.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2016.

ANEXO I

Estrutura flexível dos serviços municipais, atribuições e competência das respetivas unidades orgânicas, subunidades e gabinetes

Artigo 1.º

Composição da estrutura flexível

A estrutura flexível tem a seguinte composição:

1 — Gabinete de Apoio à Presidência.
2 — Gabinete de Apoio à Vereação.
3 — Gabinete de Assessoria Técnica.
4 — Gabinete Municipal de Proteção Civil.
5 — Gabinete Médico-Veterinário Municipal.
6 — Divisão de Recursos Humanos:
6.1 — Serviço de Expediente e Saúde no Trabalho;
6.2 — Serviço Recrutamento, Formação e Avaliação do Desempenho;
6.3 — Serviço de Remunerações e Cadastro.
7 — Divisão Jurídica:
7.1 — Serviço de Consultadoria e Apoio Jurídico-Administrativo;
7.2 — Serviço de Expropriações e Notariado;
7.3 — Serviço de Execuções Fiscais;
7.4 — Serviço de Contraordenações.
8 — Divisão de Administração e Finanças:
8.1 — Secção Administrativa;
8.2 — Serviço de Bar e Limpeza;
8.3 — Serviço de Arquivo;
8.4 — Serviço de Contabilidade;
8.5 — Serviço de Aprovisionamento e Contratação Pública;
8.6 — Serviço de Tesouraria.
9 — Divisão de Educação e Promoção Social:
9.1 — Serviço de Educação e Ação Social;
9.2 — Serviço de Ação Cultural e Desportiva;
9.3 — Loja Interativa de Turismo;
9.4 — Biblioteca Municipal Prof. Machado Vilela;
9.5 — Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Verde;
9.6 — Serviço de Relações Públicas e Comunicação;
9.7 — Serviço de Apoio às Comunidades Portuguesas, Geminadas e Imigradas;
9.8 — Serviço de Qualificação e Inserção Profissional.
10 — Divisão de Ambiente e Obras:
10.1 — Serviço de Apoio Técnico e Segurança no Trabalho;
10.2 — Serviço de Higiene, Limpeza e Espaços Verdes;

10.3 — Serviço Agroflorestal;
10.4 — Serviço de Construção;
10.5 — Serviço de Logística;
10.6 — Serviço de Mobilidade e Trânsito.
11 — Divisão de Águas e Saneamento:
11.1 — Secção Administrativa;
11.2 — Serviço de Abastecimento de Água e Saneamento;
11.3 — Serviço de Leitura de Consumos e Cobrança de Água;
11.4 — Serviço de Análise da Água.
12 — Divisão de Urbanização e Edificação:
12.1 — Secção Administrativa;
12.2 — Serviço de Apreciação Liminar;
12.3 — Serviço de Apreciação Técnica;
12.4 — Serviço de Suporte à Gestão de Processos.
13 — Divisão de Projetos e Obras:
13.1 — Serviço de Topografia.
14 — Divisão de Qualidade, Atendimento e Fiscalização:
14.1 — Serviço de Fiscalização;
14.2 — Serviço de Apreciação Técnica e Vistorias;
14.3 — Serviço de Gestão Processual;
14.4 — Serviço de Atendimento e Apoio ao Cidadão;
14.5 — Serviço de Gestão da Qualidade.
15 — Unidade de Sistemas de Informação e Modernização Administrativa:
15.1 — Serviço de Modelação, Especificação e Desenvolvimento;
15.2 — Serviço de Controlo das Infraestruturas Informáticas e de Telecomunicações;
15.3 — Serviço de Arquivo, Segurança e Preservação Digital;
15.4 — Serviço de Operação e Suporte a Utilizadores;
15.5 — Serviço de Suporte aos Serviços Web.
16 — Unidade de Ordenamento do Território.
17 — Unidade de Inovação e Conhecimento:
17.1 — Serviço Técnico Pedagógico.

CAPÍTULO I

Gabinetes

Artigo 2.º

Gabinete de Apoio à Presidência

No âmbito das suas atribuições, ao Gabinete de Apoio à Presidência compete:
1 — Coadjuvar o Presidente da Câmara Municipal nos domínios da preparação da sua intervenção política e administrativa, coligindo e tratando os elementos necessários para a rentabilização das propostas por si subscritas a submeter aos órgãos do Município de Vila Verde ou para a tomada de decisão no âmbito dos seus poderes próprios ou delegados.
2 — Secretariar o Presidente da Câmara Municipal no que se refere ao atendimento do público e marcação de contactos com entidades externas.
3 — Preparar contactos exteriores do Presidente da Câmara Municipal, fornecendo os elementos que permitam a sua documentação prévia.
4 — Estabelecer os contactos institucionais da presidência com outras entidades articulando com o Serviço de Relações Públicas e Comunicação as questões relacionadas com o protocolo.
5 — Apoiar o Presidente da Câmara Municipal no relacionamento com os órgãos de comunicação social.
6 — Elaborar e encaminhar o expediente organizando o arquivo sectorial da presidência.
7 — Registar e promover a divulgação dos despachos, ordens de serviço e outras decisões do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Gabinete de Apoio à Vereação

No âmbito das suas atribuições, ao Gabinete de Apoio à Vereação compete:
1 — Secretariar os Vereadores com Pelouro atribuído no que se refere ao atendimento do público e marcação de contactos com entidades externas.
2 — Preparar contactos exteriores da vereação, fornecendo os elementos que permitam a sua documentação prévia.
3 — Assegurar as tarefas que lhe sejam cometidas pelos Vereadores.
4 — Elaborar e encaminhar o expediente organizando o arquivo setorial da vereação.
5 — Registar e promover a divulgação dos despachos, ordens de serviço e outras decisões da vereação.

Artigo 4.º

Gabinete de Assessoria Técnica

No âmbito das suas atribuições, ao Gabinete de Assessoria Técnica compete:
1 — Prestar assessoria técnica ao Executivo Municipal.
2 — Emitir pareceres técnicos.
3 — Definir estratégias para promover o bom aproveitamento de fundos comunitários.
4 — Coordenar e acompanhar processos relacionados com candidaturas a fundos comunitários.
5 — Garantir a prestação da informação técnico-jurídica sobre quaisquer questões ou processos que lhe sejam submetidos pela Câmara Municipal ou pelo Presidente da Câmara Municipal.
6 — Prestar apoio técnico-administrativo e esclarecimentos aos órgãos das freguesias.
7 — Elaborar, organizar, acompanhar e controlar todos os instrumentos de colaboração ou delegação nas Juntas de Freguesia, nomeadamente, protocolos e acordos de colaboração.
8 — Assegurar, em articulação com o Gabinete de Apoio à Presidência, o atendimento e todos os contactos e relações institucionais com os órgãos das Juntas de Freguesia.
9 — Articular, com as demais estruturas, o apoio necessário ao suporte de trabalhos e iniciativas das Juntas de Freguesia.

Artigo 5.º

Gabinete Municipal de Proteção Civil

1 — O Gabinete Municipal de Proteção Civil tem como missão a coordenação das operações de prevenção, socorro e assistência, em situações de catástrofe e de calamidade pública.
2 — Nos domínios de planeamento e operações, ao Gabinete Municipal de Proteção Civil compete:

a) Acompanhar a elaboração e atualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;
b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do Gabinete Municipal de Proteção Civil;
c) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o Gabinete Municipal de Proteção Civil;
d) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
e) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso;
f) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
g) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência;
h) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;
i) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas.

3 — Nos domínios da prevenção e segurança, ao Gabinete Municipal de Proteção Civil compete:

a) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
b) Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;
c) Elaborar projetos de regulamentação de prevenção e segurança;
d) Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
e) Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;
f) Fomentar o voluntariado em proteção civil;
g) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que entenda mais adequadas.

4 — No domínio da informação pública, ao Gabinete Municipal de Proteção Civil compete:

a) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil;
b) Divulgar a missão e estrutura do Gabinete Municipal de Proteção Civil;
c) Divulgar informação relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;
d) Promover e incentivar ações de divulgação sobre proteção civil junto dos munícipes com vista à adoção de medidas de autoproteção;
e) Indicar, na eminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;
f) Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas.

Artigo 6.º

Gabinete Médico-Veterinário Municipal

No âmbito das suas atribuições, ao Gabinete Médico-Veterinário compete:
1 — No setor de saúde pública veterinária e da higiene e segurança alimentar:

a) Inspecionar a nível sanitário as carnes frescas em matadouros (normalmente de fraca capacidade), salas de desmancha, corte e desossa e em entrepostos frigoríficos (quando protocolado com as DGV);
b) Inspecionar a nível sanitário os alimentos de origem animal comercializados em todas as feiras e mercados municipais; e em todas as freguesias do Município de Vila Verde;
c) Inspecionar a higiene sanitária dos alimentos e das instalações onde se manipulam alimentos, em Escolas do Ensino Pré-Escolar e Básico e em cantinas, públicas e privadas;
d) Inspecionar a nível sanitário os animais para efeitos de "Auto consumo" (ex. suínos);
e) Inspecionar os animais em montarias e as "Peças de Caça Selvagem" (maiores e menores), excetuando, quando se destinam a auto consumo;
f) Colaborar no licenciamento e controlo dos feirantes e vendedores ambulantes de alimentos de origem animal, nomeadamente em: quiosques, veículos, outras unidades amovíveis, bancas, entre outros;
g) Colaborar no controlo e inspeção higio-sanitária dos veículos e das condições de transporte de produtos alimentares de origem animal;
h) Controlar a rotulagem dos géneros alimentícios de origem animal expostos à venda, nomeadamente quanto à origem;
i) Participar nos processos de licenciamento e controlo dos estabelecimentos industriais (industrias do tipo 4) e comerciais (grossistas e retalhistas), com caráter obrigatório e vinculativo, e inspeção sanitária dos respetivos alimentos, onde se produzem, preparam, transformam, armazenam, transportam, vendam ou se coloquem de alguma forma à disposição do público consumidor, nomeadamente em estabelecimentos especializados ou não, de comércio a retalho de alimentos de origem animal, nomeadamente: talhos, peixarias, charcutarias, e outros;
j) Participar nos processos de licenciamento e controlo de estabelecimentos de fabrico para venda direta de produtos alimentares de origem animal (ex. queijarias e salsicharias) e venda direta anexa a talhos;
k) Participar nos processos de licenciamento (não obrigatório) dos estabelecimentos de restauração e bebidas;
l) Colaborar com os serviços de saúde concelhios e participar em ações de formação, informação e vulgarização junto da população, das regras gerais e específicas de Higiene Pública Veterinária e de Higiene, Salubridade e Segurança Alimentar em toda a cadeia alimentar, ou seja, "do prado ao prato";
m) Executar peritagens médico veterinárias e a solicitar por parte das forças policiais e por determinação do Ministério Público ou por quaisquer outras Autoridades Judiciárias, no âmbito da inspeção sanitária e do controlo da higiene e segurança dos alimentos de origem animal;
n) Levantar autos de notícia e instauração de processos de contraordenação por infrações relacionadas com a Higiene e Segurança dos Géneros Alimentícios de Origem Animal;
o) Colaborar na elaboração de regulamentos ou posturas municipais, na área da Higiene e Segurança dos Alimentos de Origem Animal.

2 — No setor de higiene, saúde e sanidade animal e do bem-estar animal:

a) Aplicar os regulamentos de saúde animal, em conformidade com os diplomas legais em vigor (nacionais e comunitários);
b) Dirigir e coordenar a nível técnico os Canis e Gatis Municipais;
c) Coordenar a nível técnico as ações de recolha e captura de animais, no âmbito da salvaguarda das condições de saúde e de bem-estar animal;
d) Executar medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas oficialmente pela Autoridade Sanitária Veterinária Nacional Competente, quer em animais de companhia, quer em espécies de produção, incluindo as campanhas sanitárias de vacinação antirrábica e outras zoonoses e de identificação eletrónica de canídeos;
e) Notificar quarentenas de animais suspeitos e sequestros sanitários de animais agressores de pessoas e animais;
f) Avaliar as condições de alojamento e de bem-estar dos animais de companhia e de animais de espécies de produção, entre outros;
g) Avaliar/inspecionar a nível higio-sanitário, as situações causadoras de Intranquilidade e Insalubridade provocadas por animais;
h) Levantar autos de notícia e instauração de processos de contraordenação por infrações relacionadas com animais;
i) Elaborar e remeter, nos prazos fixados, a informação relativa ao movimento Nosocronológico dos animais;
j) Recensear animais e explorações agropecuárias, para efeitos de cadastro, na área do Município Vila Verde;
k) Participar, com caráter obrigatório e vinculativo, nos processos de licenciamento e controlo de estabelecimentos comerciais para venda de animais e de alimentos para animais, bem como, de qualquer alojamento/hospedagem para animais de companhia (incluindo hotéis e centros de treino para animais) e dos Centros de Atendimento Médico Veterinários;
l) Emitir pareceres técnicos e controlo higio-sanitário das condições das instalações e dos alojamento de animais de espécies pecuárias, e avaliação dos seus reflexos sobre, saúde e o bem-estar dos animais, bem como, sobre a saúde e a tranquilidade pública;
m) Inspecionar animais vivos, para avaliação de doenças infetocontagioso (microbianas e parasitárias) transmissíveis a outros animais e ao homem, e seus reflexos sobre a saúde pública e notificação de doenças de declaração obrigatória e tomada de medidas imediatas e urgentes de profilaxia, determinadas pela Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, sempre que sejam detetados casos de doenças de caráter epizoótico;
n) Controlar e fiscalizar o estado sanitário feiras, mercados, exposições e concursos de animais, por ex. "Feiras e Mercados de Aves/Gripe das Aviária";
o) Controlar oficialmente as condições higio-sanitárias, de saúde e de bem-estar, dos animais alojados em circos, parques zoológicos ou outros;
p) Executar peritagens médico veterinárias, solicitar as forças policiais e por determinação do Ministério Público ou por quaisquer outras Autoridades Judiciárias, quer na área da saúde, sanidade e bem-estar dos animais, quer na área da higiene e segurança da alimentação animal e humana e da saúde pública veterinária;
q) Promover e executar ações de formação, informação e vulgarização junto da população sobre matérias relacionadas com animais e com a proteção da saúde e do bem-estar animal, bem como, sobre a proteção da saúde e tranquilidade pública e salvaguarda da segurança de pessoas, animais e bens, e ainda, sobre a salvaguarda e defesa do meio ambiente e das espécies animais protegidas ou em vias de extinção;
r) Colaborar, em articulação com outros serviços da Câmara Municipal, na elaboração de regulamentos ou posturas municipais, na área da saúde e bem-estar animal e na área da higiene pública veterinária em matérias relacionadas com animais.

CAPÍTULO II

Divisões

Artigo 7.º

Divisão de Recursos Humanos

1 — A Divisão de Recursos Humanos tem como missão:

a) Atrair, reter e desenvolver pessoas, designadamente, através de um sistema de recrutamento, acolhimento e integração, de mobilidade eficiente e eficaz e de uma correta gestão da carreira profissional, tendo em vista a prestação de um serviço de qualidade;
b) Conseguir melhor desempenho dos trabalhadores, nomeadamente, procedendo ao diagnóstico de necessidades de formação orientada para as competências de cada trabalhador, com vista a uma prestação eficaz e eficiente dos serviços, tendo como finalidade a satisfação do cliente interno e externo;
c) Planear e monitorizar a formação ministrada e avaliar o desempenho do colaborador dentro da sua área de atuação.

2 — No âmbito das suas atribuições, à Divisão de Recursos Humanos compete:

a) Coordenar os Serviços de: Expediente e Saúde no Trabalho; Recrutamento, Formação e Avaliação do Desempenho; e, Remunerações e Cadastro;
b) Garantir o cumprimento dos objetivos definidos no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade;
c) Conceber, propor e incrementar um sistema integrado de Gestão de Recursos Humanos;
d) Gerir a organização dos serviços e o mapa de pessoal;
e) Assegurar, na parte que lhe compete, as operações relacionadas com a avaliação de desempenho;
f) Gerir um adequado sistema de formação profissional;
g) Acompanhar a evolução das despesas com pessoal da autarquia;
h) Promover, em articulação com os restantes serviços, uma adequada afetação dos Recursos Humanos, tendo em vista os objetivos definidos e o perfil de competências profissionais;
i) Gerir o sistema de assiduidade;
j) Elaborar o Plano e o Relatório de Atividades da DRH;
k) Proceder à estimativa anual das verbas a orçamentar em despesas com pessoal.

Artigo 8.º

Serviço de Expediente e Saúde no Trabalho

Ao Serviço de Expediente e Saúde no Trabalho compete:
1 — Informar pedidos dos trabalhadores para decisão superior.
2 — Colaborar no acompanhamento da evolução das despesas da Autarquia.
3 — Prestar atendimento aos colaboradores na parte que lhe compete.
4 — Colaborar, na parte que lhe compete, na elaboração de procedimentos e requerimentos no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade.
5 — Instruir os procedimentos relativos à mobilidade e cedência de interesse público.
6 — Instruir os procedimentos de aposentação e cessação de funções dos trabalhadores.
7 — Participar os acidentes de trabalho à companhia seguradora.
8 — Assegurar a medicina no trabalho aos trabalhadores.
9 — Assegurar as operações de registo de documentos, informar irregularidades e proceder ao encaminhamento dos respetivos documentos.
10 — Assegurar o controlo da assiduidade dos trabalhadores para efeitos de vencimentos, registo digital e respetivo cartão de identificação.
11 — Prestar atendimento aos colaboradores na parte que lhe compete.
12 — Proceder ao arquivo (físico e informático) dos documentos que lhe competem.

Artigo 9.º

Serviço de Recrutamento, Formação e Avaliação do Desempenho

Ao Serviço de Recrutamento, Formação e Avaliação do Desempenho compete:
1 — Assegurar os procedimentos relativos ao recrutamento dos trabalhadores.
2 — Apoiar técnica e administrativamente o processo de avaliação de desempenho, bem como o processo de indigitação e eleição da comissão paritária.
3 — Colaborar no procedimento de formação profissional: levantamento de necessidades de formação; elaboração da proposta ou plano de formação; elaboração de relatórios semestrais das ações de formação desenvolvidas; preparação dos dossiers técnico-pedagógicos; avaliação da eficácia da formação.
4 — Assegurar os procedimentos relacionados com o programa de estágios profissionais na administração local (PEPAL).
5 — Colaborar na organização e alteração dos mapas de pessoal e regulamento dos serviços municipais.
6 — Colaborar no acompanhamento da evolução das despesas com pessoal da Autarquia.
7 — Informar pedidos dos trabalhadores para decisão superior.
8 — Colaborar, na parte que lhe compete, na elaboração de procedimentos e requerimentos no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade.
9 — Prestar atendimento aos colaboradores na parte que lhe compete.
10 — Proceder ao arquivo (físico e informático) dos documentos que lhe compete.

Artigo 10.º

Serviço de Remunerações e Cadastro

Ao Serviço de Remunerações e Cadastro compete:
1 — Processar e atualizar as remunerações, abonos e proteção social dos trabalhadores (ADSE), horas extraordinárias e outros suplementos.
2 — Colaborar na gestão de carreiras em função das avaliações de desempenho.
3 — Elaborar o expediente relativo a seguros com pessoal.
4 — Elaborar o balanço social e enviar às entidades competentes.
5 — Informar pedidos dos trabalhadores para decisão superior.
6 — Colaborar no acompanhamento da evolução das despesas com pessoal da Autarquia.
7 — Instruir todos os processos referentes a prestações sociais (abono de família, ADSE, segurança social).
8 — Organizar e manter atualizado o cadastro dos trabalhadores do Município (físico e informático).
9 — Elaborar e conferir os mapas e relações de descontos, facultativos ou obrigatórios, processados nos vencimentos e remete-los às entidades destinatárias nos prazos legais.
10 — Prestar atendimento aos colaboradores na parte que lhe compete.
11 — Proceder ao arquivo (físico e informático) dos documentos que lhe competem.
12 — Colaborar, na parte que lhe compete, na elaboração de procedimentos e requerimentos no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade.
13 — Reportar à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) informação referente aos recursos humanos.

Artigo 11.º

Divisão Jurídica

1 — A Divisão Jurídica tem como missão assegurar o suporte jurídico e a legalidade na atuação no Município de Vila Verde, garantindo o reconhecimento e prestígio da função e contribuindo para a agilização e simplificação do Regime Jurídico Autárquico, nas diversas áreas da sua competência, por forma a garantir a segurança jurídica na atuação dos diversos serviços do Município de Vila Verde.
2 — No âmbito das suas atribuições, à Divisão Jurídica compete:

a) Coordenar os Serviços de: Consultadoria e Apoio Jurídico-Administrativo; Expropriações e Notariado; Execuções Fiscais; e, Contraordenações;
b) Prestar assessoria jurídica aos Órgãos e Serviços Municipais;
c) Organizar e assegurar a instrução dos processos de contraordenação;
d) Instruir processos de execução fiscal;
e) Dar execução material aos despachos superiores, bem como às deliberações dos Órgãos do Município de Vila Verde, de acordo com as atribuições da divisão;
f) Organizar os processos respeitantes à aquisição e alienação de bens imóveis;
g) Praticar o expediente necessário ao registo predial e à inscrição na matriz e propriedade imobiliária e respetivo ónus, articulando essas ações com o solicitador ao serviço do Município de Vila Verde;
h) Instruir e acompanhar os processos de expropriação e de desafetação do domínio público;
i) Coordenar e acompanhar a elaboração e atualização de Regulamentos e Posturas Municipais;
j) Instruir processos disciplinares, de averiguações, de inquérito e de sindicância;
k) Assegurar o arquivo de todos os documentos adstritos a estes serviços, mantendo sempre atualizado o arquivo corrente;
l) Elaborar os procedimentos no âmbito da certificação dos serviços da unidade orgânica;
m) Administrar os bens de consumo corrente existentes na divisão e proceder à sua distribuição pelos trabalhadores, propondo medidas tendentes a racionalizar as aquisições de material e os consumos;
n) Garantir o cumprimento dos objetivos definidos no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade.

Artigo 12.º

Serviço de Consultadoria e Apoio Jurídico-Administrativo

Ao Serviço de Consultadoria e Apoio Jurídico-Administrativo compete:
1 — Emitir pareceres de natureza jurídica sobre matérias respeitantes aos serviços Municipais.
2 — Acompanhar os processos de contencioso administrativo.
3 — Proceder à seleção, distribuição e classificação de legislação, com vista a habilitar os Serviços à boa execução das leis e à uniformidade da sua interpretação.
4 — Prestar apoio técnico-jurídico aos órgãos do Município de Vila Verde e Juntas de Freguesia.
5 — Coordenar e acompanhar a elaboração e atualização de posturas e regulamentos municipais.
6 — Instruir processos disciplinares, de averiguações, de inquérito e de sindicância, bem como emitir pareceres quanto à regularidade

formal dos processos, existência material dos factos, qualificação dos mesmos como infração disciplinar, circunstâncias dirimentes, gravidade da infração e pena aplicável.

7 — Formular junto do Ministério Público participações, quando haja indícios da prática de crime.

8 — Tratamento de reclamações apresentadas perante o Município de Vila Verde relativamente a atribuições concedidas da divisão.

9 — Organizar os processos de desafetação de domínio público municipal.

Artigo 13.º

Serviço de Expropriações e Notariado

Ao Serviço de Expropriações e Notariado compete:

1 — Preparar e acompanhar todos os atos e contratos em que o Município de Vila Verde seja outorgante, bem como outros atos formais, mesmo aqueles para os quais não é exigida a forma de documento autêntico, organizando os processos respetivos.

2 — Instruir os processos respeitantes à declaração de utilidade pública para expropriação, intervindo nas fases subsequentes, designadamente posse administrativa, se for caso disso, expropriação amigável ou litigiosa, constituição e funcionamento da arbitragem, indemnizações e recurso.

3 — Assegurar todo o expediente e arquivo do notariado.

4 — Extrair fotocópias e passar certidões de escrituras, de registos e de outros documentos notariais.

Artigo 14.º

Serviço de Execuções Fiscais

Ao Serviço de Execuções Fiscais compete:

1 — Promover a cobrança coerciva através da instauração dos competentes processos de execução fiscal, executando todo o expediente necessário ao exercício da competência e das funções cometidas pelo Código de Procedimento e Processo Tributário e demais legislação conexa, na parte aplicável aos Municípios.

2 — Assegurar a emissão de guias referentes ao pagamento das dívidas exequendas e respetivas custas fiscais.

3 — Prestar informações na sequência das citações para reclamação de créditos.

Artigo 15.º

Serviço de Contraordenações

Ao Serviço de Contraordenações compete:

1 — Instruir e acompanhar os processos de contraordenação respeitantes a contraordenações decorrentes da violação de posturas e regulamentos municipais, bem como, de normativos legais que atribuam a competência para a aplicação de coimas às Câmaras Municipais.

2 — Prestar informações sobre as impugnações judiciais apresentadas no âmbito dos processos de contraordenação.

3 — Informar e encaminhar para o Ministério Público os processos de contraordenação, tendo em vista a cobrança coerciva das coimas e das custas.

4 — Emitir as guias para pagamento de coimas e de custas.

5 — Iniciar e organizar os processos de contraordenação de trânsito e encaminhá-los para a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

6 — Colaborar, na parte que lhe compete, na elaboração de procedimentos no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade.

7 — Assegurar a gestão operacional do Sistema de Gestão da Qualidade, no âmbito das atribuições da Divisão Jurídica, executando todas as atividades desenvolvidas nos processos nele contemplados.

Artigo 16.º

Divisão de Administração e Finanças

1 — A Divisão de Administração e Finanças tem como missão assegurar a prestação de todos os serviços de apoio que garantam o regular funcionamento da atividade municipal, garantir o cumprimento das linhas estratégicas da gestão financeira, económica e orçamental do Município de Vila Verde, assim como da gestão do património, da contratação de bens e serviços e de incentivo a candidaturas a programas de financiamento.

2 — No âmbito das suas atribuições, à Divisão de Administração e Finanças compete:

a) Coordenar os Serviços de: Secção Administrativa; Bar e Limpeza; Arquivo; Contabilidade; Aprovisionamento e Contratação Pública; e, Tesouraria;

b) Prestar o apoio técnico-administrativo às atividades desenvolvidas pelos órgãos e serviços do Município de Vila Verde;

c) Executar as tarefas inerentes à receção, registo, expediente e arquivo da documentação;

d) Coordenar a elaboração e a apresentação dos documentos previsionais e de prestação de contas e do relatório de gestão do Município de Vila Verde;

e) Elaborar as Grandes Opções do Plano e do Orçamento, respetivas alterações e revisões, bem como, controlar a sua execução;

f) Elaborar o relatório de Prestação de Contas;

g) Elaborar as propostas para a recolha de impostos e outras receitas municipais;

h) Adotar procedimentos de controlo que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável;

i) Acompanhar os limites ao endividamento municipal;

j) Elaborar estudos e relatórios diversos da sua especialidade, designadamente sobre evolução da situação financeira municipal;

k) Controlar o grau de utilização da capacidade legal de endividamento municipal;

l) Elaborar reconciliações bancárias, planos de pagamentos e processar ordens de pagamento;

m) Elaborar a proposta de revisão anual da tabela de taxas e licenças;

n) Gerir a carteira de seguros e garantias bancárias;

o) Assegurar os processos relativos à contratação pública de bens e serviços, locação e apoio burocrático nas empreitadas;

p) Proceder ao inventário de bens móveis e imóveis, mantendo-o devidamente atualizado;

q) Assegurar todo o expediente relativo à aquisição e alienação de bens do Município;

r) Proceder ao pagamento, através das instituições bancárias, de vencimentos e outros abonos de pessoal, bem como das remunerações devidas por serviços prestados;

s) Promover a regularização das despesas superiormente autorizadas e das receitas legalmente devidas;

t) Proceder à escrituração do IVA, processar juros e amortizações de empréstimos contraídos pela Autarquia;

u) Remeter às entidades competentes toda a informação relativa à situação económica e financeira do Município de Vila Verde;

v) Contabilizar a receita diária e apuramento do saldo diário de caixa e bancos;

w) Proceder à reconciliação de custos na contabilidade analítica;

x) Executar o cadastro do imobilizado.

Artigo 17.º

Secção Administrativa

À Secção Administrativa da Divisão de Administração e Finanças compete:

1 — Gerir o expediente relacionado com as reuniões camarárias, nelas incluindo-se a exaração de minutas e atas.

2 — Transmitir aos serviços as deliberações tomadas com interesse para o Município de Vila Verde.

3 — Apoiar as tarefas necessárias ao recenseamento eleitoral e à realização de censos e inquéritos.

4 — Elaborar e registar avisos, anúncios e editais, bem como promover a sua publicação.

5 — Registar e distribuir o correio e demais expediente, promovendo a desmaterialização, e estabelecer o encaminhamento para tratamento nos diversos serviços.

Artigo 18.º

Serviço de Bar e Limpeza

Ao serviço de Bar e Limpeza compete:

1 — Garantir o funcionamento do bar da Câmara Municipal de Vila Verde e zelar pelas respetivas instalações e equipamentos.

2 — Entregar aos colaboradores os géneros alimentares por eles solicitados, mediante o recebimento das respetivas importâncias.

3 — Entregar na tesouraria as importâncias recebidas.

4 — Identificar os géneros alimentares em falta no bar, proceder à respetiva requisição, recebê-los dos fornecedores e guardá-los nos devidos locais.

5 — Garantir o adequado estado de limpeza e higiene das instalações, zelando pela arrumação dos espaços comuns e integridade do mobiliário e dos equipamentos.

Artigo 19.º

Serviço de Arquivo

De acordo com o Regulamento do Arquivo Municipal de Vila Verde, ao Serviço Arquivo compete:

1 — Gerir na sua integridade os arquivos dos diferentes órgãos e serviços da Câmara Municipal, independentemente da idade ou fase, forma ou suporte material dos documentos que os compõem;

2 — Recolher e tratar tecnicamente os arquivos e conjuntos documentais pertencentes a outras entidades do concelho de Vila Verde com interesse histórico, patrimonial, arquivístico e ou informativo, sempre que solicitado para esse efeito;

3 — Conceder apoio técnico arquivístico àquelas entidades, a sua solicitação, nas diversas matérias que se prendem com a criação, organização, gestão documental, preservação e acesso aos seus arquivos;

4 — Facultar aos utilizadores certidões e cópias dos documentos de arquivo à sua guarda, salvo quando estiverem em causa limitações do direito de acesso às informações neles contidas ou a sua preservação, devendo, neste último caso, ser facultada a consulta, na medida do possível, de uma reprodução das espécies acauteladas;

5 — Fomentar o conhecimento dos acervos documentais, quer dos arquivos próprios, quer dos existentes no concelho, através do seu recenseamento e da elaboração dos respetivos guias, inventários e catálogos;

6 — Divulgar o património documental e recursos informativos do concelho, mediante a promoção de iniciativas culturais de natureza diversa;

7 — Executar tudo o mais que se encontrar relacionado com este serviço e for superiormente determinado;

8 — Garantir, em colaboração com a Unidade de Sistemas de Informação e Modernização Administrativa, o serviço de digitalização e arquivo digital tornando possível para todos os técnicos e administrativos, bem como aos munícipes, o acesso aos seus processos em formato digital, reduzindo o consumo e circulação de documentos em suporte papel.

Artigo 20.º

Serviço de Contabilidade

Ao Serviço de Contabilidade compete:

1 — Lançar movimentos de caixa e organizar o arquivo das ordens de pagamento.

2 — Processar a despesa fixa mensal, bem como despesas relativas às transferências para as freguesias.

3 — Organizar a documentação comprovativa da despesa com transportes, refeições e prolongamento escolar.

4 — Realizar o processamento do factoring.

5 — Processar guias de receita para arrecadação de valores.

6 — Conduzir a tramitação dos respetivos procedimentos administrativos.

7 — Emitir certidões das importâncias entregues pela Câmara Municipal Vila Verde a outras entidades.

8 — Manter atualizadas as contas-correntes de fornecedores.

9 — Assegurar o atendimento ao público do respetivo serviço.

Artigo 21.º

Serviço de Aprovisionamento e Contratação Pública

Ao Serviço de Aprovisionamento e Contratação Pública compete:

1 — Assegurar os procedimentos relacionados com contratação pública, designadamente quanto à aquisição de bens e serviços, bem como das empreitadas de obras públicas: publicações, disponibilização de procedimentos, comunicações e gestão da tramitação processual.

2 — Apoio jurídico em matéria jurídico-administrativa.

3 — Acompanhamento jurídico dos procedimentos públicos de contratação.

4 — Análise de reclamações respeitantes à contratação pública.

5 — Acompanhamento e assessoria na elaboração de contratos.

6 — Elaboração de pareceres relativamente a questões de natureza administrativa.

7 — Assessoria jurídica na análise de propostas.

8 — Efetuar pedidos de preços, cabimentos, compromissos, requisições internas e externas.

9 — Proceder à junção da faturação às respetivas requisições e arquivo das mesmas.

10 — Proceder ao lançamento contabilístico da faturação em programa informático.

11 — Proceder à separação da faturação pelos serviços requisitantes para posterior confirmação do bem/serviço.

12 — Processar ordens de pagamento a fornecedores e outras entidades.

13 — Assegurar a gestão administrativa do material armazenado.

14 — Prestar atendimento ao público e apoio à tesouraria.

Artigo 22.º

Serviço de Tesouraria

Ao Serviço de Tesouraria compete:

1 — Arrecadar receitas virtuais e eventuais.

2 — Efetuar a liquidação de despesas e cobrança de receitas, depois de devidamente autorizadas.

3 — Promover a entrada e saída de fundos por operações de tesouraria.

4 — Manter à sua guarda os fundos, valores e documentos pertencentes ao Município de Vila Verde.

5 — Manter atualizada a conta corrente com instituições de crédito.

6 — Registar e entregar diariamente na Divisão de Administração e Finanças o diário de tesouraria, o resumo diário de tesouraria e a conta corrente de documentos.

7 — Transferir diariamente para a Divisão de Administração e Finanças todos os documentos de despesa e de receita, anulações, guias de débito e outras escrituradas no respetivo diário de tesouraria e resumo diário de tesouraria.

8 — Manter devidamente informado o Chefe da Divisão de Administração e Finanças sobre qualquer anomalia de tesouraria.

9 — Executar outras tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhe sejam superiormente solicitadas.

10 — Assegurar o atendimento ao público do respetivo serviço.

Artigo 23.º

Divisão de Educação e Promoção Social

1 — A Divisão de Educação e Promoção Social tem como missão desenvolver estratégias de intervenção e assegurar o planeamento e gestão dos serviços e equipamentos educativos, coordenar e promover o desenvolvimento das atividades culturais, gerir os programas e projetos municipais nas áreas da intervenção social e assegurar a realização das políticas e dos programas municipais nas áreas do turismo, da juventude e do desenvolvimento desportivo, promovendo o desenvolvimento sustentado do Município de Vila Verde, nos princípios da equidade, da cultura democrática e da qualidade, numa lógica de proximidade com os munícipes e instituições.

2 — No âmbito das suas atribuições, à Divisão de Educação e Promoção Social compete:

a) Coordenar os Serviços de: Educação e Ação Social; Ação Cultural e Desportiva; Loja Interativa de Turismo; Biblioteca Municipal Prof. Machado Vilela; Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Verde; Relações Públicas e Comunicação; Apoio às Comunidades Portuguesas, Geminadas e Imigradas; e, Serviço de Qualificação e Inserção Profissional;

b) Programar e executar tarefas de planeamento, administração e gestão educativa da rede escolar;

c) Articular com os estabelecimentos de ensino e com os organismos da tutela na implementação de ações de intervenção no território;

d) Gerir implementar as medidas de ação social escolar e os transportes escolares;

e) Promover ações de desenvolvimento educacional e de formação socioprofissional;

f) Encetar ações de desenvolvimento da educação de base e de formação de adultos;

g) Assegurar o cumprimento dos objetivos e ações enunciados na Carta Educativa Concelhia;

h) Implementar e executar programas de animação cultural no concelho;

i) Promover o conhecimento sobre a herança cultural, o apreço pelas artes e pelo conhecimento;

j) Promover ações que estimulem a criatividade, o diálogo e a diversidade cultural;

k) Efetuar e colaborar em ações de defesa, preservação e valorização do património histórico, paisagístico e urbanístico do Município de Vila Verde;

l) Divulgar e promover as potencialidades turísticas do Concelho;

m) Organizar feiras, exposições e outros certames que potenciem os recursos endógenos, o artesanato, a gastronomia, o património, a etnografia, os usos e costumes tradicionais;

n) Organizar e desenvolver produtos turísticos destinados a determinados grupos sociais e faixas etárias;

o) Garantir o cumprimento dos objetivos definidos no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade.

Artigo 24.º

Serviço de Educação e Ação Social

1 — Ao Serviço de Educação e Ação Social, em particular no âmbito da educação compete:

a) Assegurar a receção, estudo, análise e encaminhamento de solicitações dos munícipes na área socioeducativa;

b) Executar tarefas de planeamento, administração e gestão educativa da rede escolar, no âmbito das competências municipais — diagnóstico

e aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais educativos; candidaturas à construção ou ampliação de edifícios escolares;

c) Colaborar com estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, nas ações de incentivo e melhoria do sucesso escolar;

d) Diagnosticar insuficiências económicas e sociais ao nível do ensino pré-escolar e do ensino básico, propondo medidas adequadas à sua resolução;

e) Executar as atividades programadas na área da ação social escolar;

f) Promover e apoiar ações de educação de base e fomento cultural destinadas a adultos;

g) Promover e apoiar ações de desenvolvimento educacional e de formação socioprofissional;

h) Promover ações no sentido da implementação das medidas previstas na Carta Educativa Concelhia;

i) Garantir a implementação de Programas de índole socioeducativa que sejam assumidos pelo Município de Vila Verde no âmbito de competências próprias ou protocoladas com o Ministério da Educação, garantindo a elaboração das respetivas candidaturas anuais, o estabelecimento de protocolos com vista à sua boa execução e a sua gestão diária;

j) Implementar e acompanhar o fornecimento de refeições no 1.º ciclo, garantindo a elaboração de candidatura anual, o estabelecimento de protocolos e o envio trimestral de dados e correspondente recebimento de verbas;

k) Implementar e acompanhar o desenvolvimento da componente de apoio à família no pré-escolar, articulando com os serviços centrais competentes, quer o envio de dados, quer a transferência de verbas;

l) Elaborar e acompanhar a implementação dos protocolos de cooperação anual com os Agrupamentos de Escolas com vista à resolução de necessidades várias e acompanhamento de projetos educativos;

m) Gerir, implementar e acompanhar todo o processo de atribuição de auxílios económicos no 1.º ciclo do ensino básico;

n) Acompanhar os Agrupamentos de Escolas, as escolas e jardins-de-infância no que respeita ao parque informático e ligações à Internet, nas escolas do 1.º ciclo e jardins-de-infância;

o) Propor e/ou apoiar a implementação de projetos educativos e/ou ações, nas mais diversas áreas, a implementar nas escolas;

p) Operacionalizar e dinamizar a Plataforma de Gestão Escolar (PEA).

2 — Os Assistentes Operacionais que se encontram a desempenhar funções nas instituições de apoio educativo integram este serviço, competindo-lhes:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas e saídas da escola;

c) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

d) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização dos espaços e das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

e) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar;

f) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde;

g) Estabelecer ligações telefónicas, prestar informações e receber e transmitir mensagens;

h) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

i) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;

j) Assegurar o controlo de gestão de *stocks* necessários ao funcionamento da reprografia;

k) Efetuar, no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços;

l) Exercer, quando necessário, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares.

3 — Ao Serviço de Educação e Ação Social, em particular no âmbito da ação social compete:

a) Assegurar o cumprimento das atribuições do Município de Vila Verde no âmbito do sistema de ação social;

b) Colaborar na deteção das carências da população em serviços de saúde, bem como em ações de promoção e profilaxia;

c) Estudar e identificar as causas de marginalidade e delinquência, especificas ou de maior relevo na área do Município de Vila Verde, propondo as medidas adequadas com vista à sua eliminação;

d) Desenvolver ações de apoio a grupos de indivíduos específicos, às famílias e à comunidade, no sentido de desenvolver o bem-estar social;

e) Desenvolver e implementar ações de apoio à infância e terceira idade, de forma a melhorar o seu bem-estar;

f) Colaborar na inventariação de necessidade de construção de equipamentos e instalações destinadas a apoiar a primeira infância, a terceira idade e os organismos juvenis;

g) Colaborar, no âmbito da habitação social, no acompanhamento dos munícipes a realojar;

h) Promover e acompanhar as atividades que visem, especificamente, categorias de munícipes aos quais se reconhecem necessidades particulares de apoio ou assistência;

i) Realizar programas de ocupação de tempos livres;

j) Concretizar as medidas definidas pela Câmara Municipal de Vila Verde no domínio da saúde;

k) Promover o apoio às associações de caráter humanitário, filantrópico e de intervenção social, em particular as sediadas no Concelho;

l) Promover, no âmbito da rede social, a integração e coordenação das intervenções a nível concelhio;

m) Promover a racionalidade na adequação das respostas/equipamentos, recursos e agentes às necessidades locais e induzir o diagnóstico e o planeamento participados;

n) Colaborar com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens com vista ao desenvolvimento de ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para a criança e jovens;

o) Promover e apoiar os projetos de fomento da habitação social e cooperativa;

p) Colaborar nos projetos de autoconstrução apoiados pela Câmara Municipal;

q) Propor as medidas adequadas em relação às habitações degradadas e/ou clandestinas detetadas, sugerindo medidas convenientes;

r) Propor os programas de ação tendentes à resolução dos problemas de habitação e colaborar com organismos congéneres e outros serviços municipais na resolução do problema habitacional do Concelho;

s) Manter atualizado o cadastro das habitações sociais pertencentes ao Município de Vila Verde;

t) Estudar e acompanhar a execução de programas de reconversão e renovação urbana, através de ações de alojamento e integração dos habitantes desalojados;

u) Às Assistentes Operacionais afetas a este serviço compete essencialmente assegurar a limpeza e arranjo diário das instalações, mobiliário e equipamento da Casa Municipal da Cultura.

Artigo 25.º

Serviço de Ação Cultural e Desportiva

Ao Serviço de Ação Cultural e Desportiva compete:

1 — Elaborar a realização continuada do inventário geral do património móvel, imóvel e intangível.

2 — Promover o estudo e a investigação sobre o património cultural concelhio, fomentando o desenvolvimento de parcerias de âmbito local e nacional.

3 — Conservar, valorizar, promover e difundir o património escrito, em especial o que concerne à história do Município de Vila Verde, contribuindo para reforçar a identidade cultural da região.

4 — Conhecer e registar em diversos suportes o património etnofolclórico do concelho, nomeadamente dos grupos folclóricos, dos artesãos, das festas, feiras, romarias e usos e costumes.

5 — Proceder à inventariação e classificação do património histórico-cultural (monumentos nacionais, imóveis de interesse público e imóveis de interesse concelhio).

6 — Emitir pareceres e elaborar programas para a conservação e recuperação do património.

7 — Emitir pareceres no âmbito das intervenções em zonas históricas e classificadas.

8 — Propor e estabelecer parcerias para a defesa e promoção do património histórico-cultural do Município de Vila Verde.

9 — Promover e apoiar iniciativas das associações e instituições culturais do concelho.

10 — Elaborar candidaturas a programas de valorização e preservação do património histórico-cultural.

11 — Difundir e facilitar documentação e informação útil e atualizada, em diversos suportes sobre o património cultural concelhio com inclusão do património intangível.

12 — Propor a aquisição ou implementação de novas infraestruturas e bens culturais.

13 — Conceber e apoiar a execução de projetos museológicos.

14 — Elaborar pareceres, recomendações e especificações técnicas de projeto, de materiais e de equipamentos, tendo em vista a adequada instalação e utilização de projetos museológicos.

15 — Criar e organizar um centro de documentação promovendo o seu enriquecimento e divulgação.
16 — Criar espaços de diálogo com as escolas, associações e outras instituições, procurando oferecer novas formas de olhar o património cultural.
17 — Incentivar projetos de criação artística e de enriquecimento cultural.
18 — Programar e organizar, em parceria com Associações Desportivas, Culturais e Recreativas do Concelho, ações de dinamização sociocultural, desportiva e de recreio e lazer.
19 — Inventariar as necessidades das coletividades e dos equipamentos destinados à prática desportiva.
20 — Analisar e prestar apoio às associações culturais e desportivas no desenvolvimento das suas atividades e projetos.
21 — Promover o acesso de todos os cidadãos aos programas e atividades de índole desportiva e cultural.
22 — Lançar campanhas de sensibilização para a prática do desporto de lazer.
23 — Promover e apoiar atividades lúdico-recreativas adaptadas a certos grupos de risco (idosos, pessoas portadoras de deficiência ou com problemas de saúde).
24 — Planear e desenvolver atividades de natureza desportiva no âmbito da ação escolar.
25 — Elaborar e manter atualizado o cadastro das associações do Concelho.
26 — Assegurar o regular funcionamento e manutenção dos equipamentos municipais (Complexo de Lazer de Vila Verde, Piscinas de Vila de Prado, Estádio Cruz do Reguengo e Estádio Municipal).

Artigo 26.º

Loja Interativa de Turismo

À Loja Interativa de Turismo compete:
1 — Promover o Concelho de Vila Verde e a região Porto e Norte de Portugal como destino turístico de excelência.
2 — Prestar um atendimento personalizado ao visitante e facultar informações sobre o destino, os seus recursos e as potencialidades turísticas da região.
3 — Disponibilizar novos conteúdos, designadamente de índole tecnológica e interativa, que satisfaçam as necessidades dos turistas e visitantes e projetem o amplo conhecimento do território.
4 — Garantir a qualidade e a consistência dos produtos e serviços disponibilizados aos turistas e visitantes.
5 — Implementar e gerir um programa de animação e de comunicação em articulação com a orientação estratégica definida pelo Município e pela Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte para o setor.
6 — Planear e gerir a venda de produtos locais na área do turismo, assegurando a comunicação bidirecional entre fornecedores e clientes.
7 — Gerir a pesquisa e o desenvolvimento de novos produtos e áreas de negócio para a Loja.
8 — Planear e implementar formas de fidelização e desenvolvimento dos parceiros da cadeia de valor do turismo.
9 — Desenvolver e criar redes de trabalho ao nível local, regional, nacional e até internacional no âmbito da aplicação das políticas definidas para o desenvolvimento turístico e económico do Concelho.
10 — Disponibilizar e realizar estudos de mercado, com o objetivo de aumentar a competitividade da oferta turística, valorizar a atratividade do destino e proporcionar ao turista/visitante experiências únicas, que façam prolongar a sua estadia e repetir a visita.
11 — Participar e integrar projetos, planos e iniciativas que interajam com o desenvolvimento do turismo local, regional e nacional.

Artigo 27.º

Biblioteca Municipal Prof. Machado Vilela

1 — À Biblioteca Municipal Prof. Machado Vilela compete:

a) Propor a aplicação de critérios de organização e funcionamento do serviço.
b) Manter adequados os ficheiros incluindo os de consulta pública.
c) Estabelecer ligações com departamentos do Estado e outros organismos responsáveis pela leitura pública.
d) Conceber e operacionalizar programas de animação cultural tendentes a promoverem o desenvolvimento do nível cultural das populações.
e) Criar e fortalecer hábitos de leitura e desenvolver atividades que promovam o gosto pela mesma.
f) Apoiar a educação individual, a autoformação e a educação formal a todos os níveis.
g) Promover o conhecimento sobre a herança cultural e o apreço pelas artes, pelo conhecimento e pela inovação científica.
h) Possibilitar o acesso a todas as formas de expressão cultural e fomentar o diálogo intercultural e a diversidade cultural.
i) Recolher, tratar, preservar e divulgar os fundos documentais de caráter local.
j) Selecionar, classificar e indexar documentos sob a forma textual, sonora, visual ou outra, desenvolvendo e adaptando sistemas de tratamento automático ou manual, de acordo com as necessidades.
k) Definir procedimentos de recuperação e exploração de informação.
l) Promover ações de difusão, a fim de tornar acessíveis as fontes de informação primária, secundária e terciária.
m) Dinamizar a utilização de equipamentos e suportes informáticos.
n) Articular ações com a rede de Leitura Pública e propor o estabelecimento de parcerias com as autarquias e outras entidades.
o) Assegurar o acesso dos cidadãos a todos os tipos de informação da comunidade local.
p) Apoiar e orientar os utilizadores no âmbito da disponibilização de documentos, da pesquisa de bibliografia e da gestão do circuito documental.
q) Assegurar a gestão do expediente, arquivo de correspondência e outra documentação.
r) Assegurar a gestão do SELESE (Serviço de Leitura em Suportes Especiais).
s) Preparar e executar contos direcionados para a população concelhia do pré-escolar e 1.º Ciclo.

2 — Às Assistentes Operacionais afetas à Biblioteca Municipal Prof. Machado Vilela compete, essencialmente, proceder à limpeza e manutenção diária da biblioteca, observando princípios de asseio e poupança e transportar, arrumar e armazenar o material necessário às atividades dos serviços da biblioteca.

Artigo 28.º

Comissão de Proteção a Crianças e Jovens de Vila Verde

À Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Verde compete:
1 — Diagnosticar situações de risco/perigo.
2 — Acompanhar os processos identificados como de perigo que integram, entre outras diligências: o contacto com as famílias; as visitas domiciliárias; os diversos atendimentos; as reuniões e/ou contactos com entidades que diretamente ou indiretamente possam ser envolvidas nos processos de Promoção e Proteção.
3 — Estabelecer Acordos de Promoção e Proteção junto dos menores e a respetiva execução da medida aplicada.
4 — Preparar relatórios sociais para o Tribunal de Família e Menores de Braga, bem como a comparência no tribunal sempre que solicitada.
5 — Elaborar informações sociais e outras para as diversas entidades (CPCJ´s, escolas, tribunal, segurança social, centro de saúde, entre outros).
6 — Participar nas reuniões da Comissão Restrita e Alargada.
7 — Elaborar o relatório anual de atividades.
8 — Proceder à dinamização de ações de formação parental junto das famílias com processo na CPCJ.
9 — Sensibilizar e divulgar as ações da CPCJ no âmbito da promoção dos direitos das crianças e dos jovens.
10 — Promover atividades junto das crianças/jovens do Concelho em pareceria com várias entidades concelhias.
11 — Prestar apoio às consultas de psicologia (encaminhamento de crianças/jovens; marcação de consultas).
12 — Promover ações direcionadas especificamente para a infância, nomeadamente: divulgação dos direitos da criança; identificação e prevenção dos direitos da criança; identificação e prevenção de situações maltratantes; divulgação da própria CPCJ e da sua função.
13 — Desenvolver ações junto da população no sentido de prevenir situações de risco/perigo.

Artigo 29.º

Serviço de Relações Públicas e Comunicação

Ao Serviço de Relações Públicas e Comunicação compete:
1 — Assegurar as funções de protocolo nas cerimónias e atos oficiais do Município de Vila Verde, bem como, as funções relacionadas com a prestação de serviços de receção/atendimento e das relações públicas.
2 — Preparar, elaborar e divulgar publicações periódicas municipais de informação geral.
3 — Assegurar as relações com os órgãos de comunicação social.
4 — Recolher e promover a divulgação interna das matérias noticiosas de interesse para a Câmara Municipal.
5 — Divulgar as atividades prosseguidas e promovidas pela Câmara Municipal, junto da comunicação social.
6 — Apoiar o Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente nas áreas das relações institucionais.

7 — Organizar receções e outros eventos promocionais análogos.
8 — Promover ações no âmbito da cooperação com outros Municípios ou agências de desenvolvimento.
9 — Organizar as deslocações oficiais dos eleitos municipais e a receção e estada de convidados oficiais do Município de Vila Verde.
10 — Providenciar e assegurar o hastear das bandeiras nos locais próprios nos dias e datas indicadas para o efeito.
11 — Criar, executar e acompanhar todo o processo inerente à produção de materiais gráficos, como: plano de atividades, prestação de contas, publicações municipais, livros, cartazes, brochuras, panfletos, convites, campanhas de comunicação, logótipos, decoração de espaços e exposições.
12 — Recolher, tratar e difundir informação turística.
13 — Aconselhar a Câmara Municipal nas áreas de imagem e comunicação.
14 — Promover a imagem pública dos serviços e instalações municipais e do espaço público em geral.
15 — Recolher, tratar e produzir informação, bem como proceder à sua divulgação, através de iniciativas junto da comunicação social local, regional, nacional e internacional, com vista à difusão de informação municipal.
16 — Produzir e difundir publicações e outros suportes de comunicação (impressos, audiovisuais e outros) de caráter informativo e ou de caráter promocional (cartazes, stands, exposições).

Artigo 30.º

Serviço de Apoio às Comunidades Portuguesas, Geminadas e Imigradas

Ao Serviço de Apoio às Comunidades Portuguesas, Geminadas e Imigradas compete:
1 — Cooperar na preparação da saída para o estrangeiro de portugueses que desejem emigrar, prestando-lhes a informação e o apoio adequado.
2 — Cooperar no acolhimento de imigrantes, prestando-lhes a informação e o apoio adequado.
3 — Cooperar na prevenção de atividades ilícitas referentes à emigração.
4 — Prestar apoio aos portugueses residentes no estrangeiro e seus familiares regressados temporária ou definitivamente a Portugal e facilitar o seu contacto com outros serviços.
5 — Estabelecer os contactos com as cidades e vilas geminadas e desenvolver todos os processos administrativos relacionados com o processo de geminação.
6 — Prestar assessoria na área das relações internacionais, nomeadamente promover, gerir e executar todas as iniciativas nascidas no âmbito dos protocolos de geminação.
7 — Organizar o acompanhamento das comitivas do Município de Vila Verde em deslocações às vilas e cidades geminadas.
8 — Prestar todo o apoio logístico e organizar iniciativas que envolvam a receção de comitivas provenientes das vilas e cidades geminadas.

Artigo 31.º

Serviço de Qualificação e Inserção Profissional

Ao Serviço de Qualificação e Inserção Profissional compete:
1 — Proceder à inscrição de utentes na base de dados, como candidatos a emprego e/ou formação e manutenção constante da base dados (contactos, moradas, percurso profissional).
2 — Apoiar empresários em processos relacionados com contratações e realização de estágios profissionais, entre outros.
3 — Manter contactos com empresas visando a prospeção de ofertas de emprego.
4 — Proceder à divulgação e apoio no encaminhamento para estágios profissionais do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP).
5 — Informar, selecionar e encaminhar candidatos para Programas Ocupacionais.
6 — Prestar apoio às escolas do concelho, designadamente no âmbito da informação/ orientação profissional.
7 — Efetuar contactos com entidades formadoras da região com vista à recolha e divulgação de oferta formativa, pesquisa de candidatos para emprego e/ou formação.
8 — Efetuar uma pré-seleção e encaminhamento de candidatos para colocação em emprego e/ou formação, realização das entrevistas de pré-seleção e colaboração com empresas na realização de entrevistas.
9 — Requisitar declarações para utentes do Centro de Emprego.
10 — Dinamizar sessões coletivas de técnicas de procura de emprego.
11 — Colaborar com o Centro de Emprego de Braga no desenvolvimento de ações de promoção do emprego e formação profissional.

Artigo 32.º

Divisão de Ambiente e Obras

1 — A Divisão de Ambiente e Obras tem como missão promover a qualidade ambiental do concelho, conceber os meios e acionar as medidas de proteção do ambiente, da gestão e manutenção dos espaços verdes e a promoção da higiene pública e assegurar a manutenção, conservação e reabilitação dos edifícios e equipamentos municipais, designadamente os escolares, os culturais, os desportivos e de habitação social, bem como a conservação, manutenção e execução de vias e espaços públicos, mantendo em boas e regulares condições de utilização todo o património municipal.
2 — No âmbito das suas atribuições, à Divisão de Ambiente e Obras compete:

a) Coordenar os Serviços de: Apoio Técnico e Segurança no Trabalho; Agroflorestal; Higiene, Limpeza e Espaços Verdes; Construção; Logística; e, Mobilidade e Trânsito;
b) Definir objetivos de atuação dos serviços e assegurar o cumprimento dos planos de atividades, os resultados obtidos e a eficiência dos serviços dependentes;
c) Promover a preservação da qualidade ambiental;
d) Contribuir para o desenvolvimento de uma cultura que privilegie a sustentabilidade;
e) Representar o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores;
f) Participar na gestão do cemitério municipal e informar os processos de concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos;
g) Dirigir e informar processos no âmbito do regulamento geral do ruído;
h) Dirigir processos de licenciamento de atividades diversas, previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na parte referente a "Queimadas" e "Queima de Sobrantes de Exploração";
i) Proceder à requisição de explosivos, nos termos legais;
j) Informar/conceder autorização prévia para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos;
k) Planear a limpeza das praias fluviais e demais espaços públicos;
l) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da divisão;
m) Cooperar com o Serviço de Atendimento e outros serviços nomeadamente no que concerne à prestação de esclarecimentos sobre os processos em instrução;
n) Promover a beneficiação dos arruamentos, estradas e caminhos municipais;
o) Promover as ações necessárias à conservação e reparação de edifícios municipais ou sob a responsabilidade do Município, nomeadamente edifícios escolares;
p) Organizar e manter atualizado o cadastro de máquinas e veículos pertencentes ao Município, colhendo os elementos necessários junto do responsável pelo parque de máquinas municipal;
q) Organizar e manter atualizados todos os documentos relativos às máquinas e viaturas, nomeadamente livretes, títulos de propriedade e seguros;
r) Manter informação atualizada sobre consumos de combustíveis lubrificantes, pneus e custos de reparação para posterior tratamento financeiro;
s) Colaborar com as Juntas de Freguesia na realização de obras cuja execução for delegada nas mesmas, informando em conformidade os processos respeitantes à transferência das correspondentes dotações financeiras;
t) Assegurar os processos de concursos para aquisição bens e serviços;
u) Prestar apoio técnico nas obras a executar de beneficiação, manutenção e reparação de património municipal a levar a efeito por administração direta;
v) Avaliar e prestar apoio técnico na beneficiação dos arruamentos, estradas e caminhos municipais;
w) Emitir parecer sobre pedidos de obras em espaços públicos, promovidas por entidades externas ao município, destinadas à instalação de infraestruturas de telecomunicações, gás ou eletricidade e e acompanhar a sua fiscalização tendo em conta a salvaguarda das infraestruturas viárias e de águas pluviais municipais;
x) Organizar e manter atualizado o cadastro das existências pertencentes ao Município de Vila Verde, colhendo os elementos necessários junto dos responsáveis por cada setor;
y) Manter informação atualizada sobre consumos, custos e necessidades para posterior tratamento financeiro;
z) Colaborar com as Juntas de Freguesia na realização de obras cuja execução for delegada nas mesmas, informando em conformidade os processos respeitantes à transferência das correspondentes dotações financeiras;

aa) Auxiliar na elaboração dos processos de concursos para aquisição bens, serviços e empreitadas;

bb) Auxiliar as equipas operacionais na elaboração de registos, requisições e controlo de custos de obras por administração direta.

3 — Elaborar e executar projetos de intervenção na área do trânsito, contribuindo para o seu ordenamento, e zelar pela contínua melhoria da funcionalidade do espaço urbano, com vista à mobilidade de pessoas e à acessibilidade motorizada no território municipal.

Artigo 33.º

Serviço de Apoio Técnico e Segurança no Trabalho

Ao Serviço de Apoio Técnico e Segurança no Trabalho compete:

1 — Elaborar estudos e projetos de segurança no trabalho, nomeadamente planos de emergência interno, planos de segurança e saúde, planos de segurança contra incêndios e de medições de projeto.

2 — Assegurar a coordenação de segurança em obra.

3 — Aplicar princípios, modelos e técnicas de diagnóstico, planeamento, organização e avaliação da intervenção em segurança do trabalho.

4 — Assegurar ao Município de Vila Verde a organização da documentação necessária ao desenvolvimento da prevenção e integração da prevenção no sistema de comunicação do Município.

5 — Avaliar Riscos Profissionais e Controlo desses riscos; Avaliar a Segurança do Trabalho; Avaliar a Ergonomia dos postos de trabalho.

6 — Colaborar nos processos de informação e formação dos trabalhadores e demais intervenientes nos locais de trabalho.

7 — Elaborar estudos e projetos relativos à divisão na área da construção e redes hídricas.

8 — Elaborar processos concursais para aquisição de bens e serviços e de empreitadas.

9 — Elaborar mapas previsionais.

10 — Elaborar mapas de medição.

11 — Elaborar mapas de controlo de atividade.

12 — Assegurar coordenação e de obra.

13 — Fiscalizar obras.

Artigo 34.º

Serviço de Higiene, Limpeza e Espaços Verdes

1 — Ao Serviço de Higiene, Limpeza e Espaços Verdes, compete:

a) Promover e coordenar os serviços de limpeza pública;

b) Fixar o itinerário para a varredura e lavagens das ruas, praças públicas e logradouros;

c) Propor e avaliar propostas de alteração de percursos e horários de recolha de RSU, emitindo parecer;

d) Acompanhar e fiscalizar as operações de recolha de RSU no concelho de Vila Verde;

e) Fiscalizar e informar processos relativos às condições de salubridade em terrenos particulares localizados nas zonas urbanas, ao abrigo do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública do Município de Vila Verde;

f) Promover a distribuição e colocação na via pública de papeleiras, ou outros equipamentos equiparados;

g) Promover a colaboração dos utentes na limpeza e conservação dos escoadouros de águas pluviais;

h) Coordenar a gestão do cemitério municipal e feiras;

i) Informar processos relativos a pedidos de concessão de terrenos para sepulturas e lugares de venda em feiras;

j) Assegurar a limpeza das grelhas das sarjetas da rede de drenagem de águas pluviais;

k) Promover o aumento de recolha seletiva de resíduos — aumento de ecopontos instalados e participação em campanhas de sensibilização ambiental;

l) Coordenar e promover a execução de recolha de monstros, agendando a realização da recolha e encaminhando os processos para o prestador de serviços;

m) Colaborar com outros serviços municipais com vista à convergência de ações para a maximização da qualidade ambiental e turística do Concelho;

n) Promover a construção e manutenção dos espaços verdes do Município de Vila Verde, coordenando a execução de tarefas adequadas a cada local;

o) Colaborar na elaboração, acompanhamento e fiscalização de projetos de defesa da floresta contra incêndios e de desenvolvimento da agricultura concelhia, nomeadamente de infraestruturas florestais, silvicultura preventiva e valorização de regadios tradicionais;

p) Colaborar no levantamento e análise de situações de risco, elaboração e revisão do Plano Municipal de Proteção Civil;

q) Organizar e manter o viveiro municipal, promovendo a propagação e sementeira de plantas, herbáceas, arbustivas e arbóreas, de espécies ornamentais e florestais;

r) Promover o combate às pragas e doenças que possam ocorrer nos espaços verdes do Município;

s) Zelar pela conservação dos equipamentos a seu cargo e controlar a sua utilização.

t) Informar e/ou requisitar materiais e equipamentos para a execução dos trabalhos que lhe estão adstritos;

u) Promover a limpeza e conservação de vias municipais — corte e controlo de vegetação herbácea, arbustiva e arbórea de taludes e bermas, limpeza de valetas, desobstrução de aquedutos, sarjetas;

v) Colaborar, em articulação com outros serviços da Câmara Municipal, na elaboração de regulamentos ou posturas municipais, nas áreas sob sua responsabilidade.

2 — Os Assistentes Operacionais do setor de Higiene e Limpeza Urbana deverão:

a) Assegurar a limpeza dos espaços públicos — varredura, bem como a recolha isolada e excecional de sacos de RSU, colocados na via pública após a passagem dos veículos de recolha de RSU, de forma a garantir a manutenção das condições de salubridade pública;

b) Cuidar do cemitério municipal no que se refere à limpeza do recinto e gestão de sepulturas: abertura e aterro de sepulturas, depósito e levantamento de restos mortais;

c) Assegurar a limpeza e asseio de toda a área afeta ao cemitério municipal;

d) Assegurar a limpeza e desinfeção de papeleiras e mobiliário urbano;

e) Assegurar a limpeza de sarjetas e outros órgãos de captação de águas pluviais;

f) Realização de trabalhos de limpeza de espaços públicos, nomeadamente espaços verdes, passeios e sarjetas, resultantes de operações de construção de loteamentos ou outros equipamentos públicos;

g) Proceder à limpeza de vias, ruas e passeios — corte e controlo de vegetação herbácea e arbustiva em taludes e bermas, localizadas em zonas urbanas;

h) Prestar apoio aos setores de Jardins e Limpeza de Vias Municipais em situações excecionais, ou de constrangimentos desses setores, como a realização dos trabalhos de poda das árvores de arruamento, construção e manutenção de Espaços Verdes de grandes dimensões, e em outras situações consideradas pertinentes pelas chefias;

i) Colaborar com o Serviço Municipal de Proteção Civil, em operações de socorro a pessoas e bens em situações resultantes de acidente grave ou catástrofe, ou quando tal for solicitado;

j) Proceder à recolha de RSU em situações de exceção e/ou emergência, em que esteja em causa a salubridade ou saúde pública, utilizando para tal os meios necessários, nomeadamente a viatura de recolha de RSU que se encontra adstrita, quando tal for solicitado pelas chefias.

3 — Os Assistentes Operacionais do setor de Jardins deverão:

a) Participar na construção e manutenção dos espaços verdes do Município de Vila Verde, mediante a execução de tarefas adequadas a cada local, nomeadamente preparação dos terrenos para as sementeiras e plantações, cortes de relva, adubações e tratamentos fitossanitários;

b) Executar podas das árvores e arbustos existentes nas ruas, parques praças e demais locais sob responsabilidade do Município de Vila Verde, assegurando a total remoção dos materiais cortados, antes da saída do local;

c) Assegurar a manutenção dos sistemas de rega automática;

d) Prestar apoio aos setores de Higiene e Limpeza Urbana e Limpeza de Vias Municipais em situações excecionais e, em outras consideradas pertinentes pelas chefias;

e) Colaborar com o Serviço Municipal de Proteção Civil, em operações de socorro a pessoas e bens em situações resultantes de acidente grave ou catástrofe, ou quando tal for solicitado.

4 — Aos Assistentes Operacionais do setor de limpeza e manutenção de vias municipais compete:

a) Proceder à limpeza e conservação de vias municipais — corte e controlo de vegetação herbácea, arbustiva e arbórea de taludes e bermas de vias municipais, limpeza de valetas, desobstrução de aquedutos, sarjetas e de travessias em continuidade de valetas, proceder à carga dos entulhos para posterior transporte a vazadouro;

b) Proceder à recolha e transporte a vazadouro dos entulhos resultantes da limpeza e conservação de vias municipais e efetuar a manutenção dos respetivos equipamentos;

c) Prestar apoio aos setores de Higiene e Limpeza Urbana e Jardins em situações excecionais e, em outras consideradas pertinentes pelas chefias;

d) Colaborar com o Serviço Municipal de Proteção Civil, em operações de socorro a pessoas e bens em situações resultantes de acidente grave ou catástrofe, ou quando tal for solicitado.

Artigo 35.º

Serviço Agroflorestal

Ao Serviço Agroflorestal compete:

1 — No setor agrícola:

a) Apoiar aos agricultores em geral;
b) Realizar atividades que contribuam para o desenvolvimento agrícola e rural do Concelho;
c) Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento da sua atividade;
d) Organizar sessões informativas sobre o setor e sobre os apoios comunitários;
e) Colaborar na elaboração de candidaturas a fundos comunitários, nomeadamente de caminhos agrícolas e regadios tradicionais;
f) Apoiar os agricultores para a elaboração de candidaturas a fundos comunitários e de projetos para que estes tenham o melhor enquadramento possível no ordenamento do território;
g) Colaborar na organização de eventos relacionados com o setor agrícola;
h) Colaborar na construção do site oficial do Município de Vila Verde na promoção do potencial agrícola do Concelho;
i) Apoiar o desenvolvimento da agricultura biológica;
j) Colaborar no desenvolvimento no concelho dos produtos locais como fator de promoção turística.

2 — No setor florestal:

a) Elaborar e atualizar o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio (DFCI);
b) Centralizar informação relativa aos incêndios florestais (áreas ardidas e pontos de início);
c) Relacionamento com as entidades públicas e privadas, de defesa da floresta contra incêndios (Estado, Municípios, associações de produtores);
d) Coadjuvar o Presidente da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio e do Centro Municipal de Operações de Emergência de Proteção Civil em reuniões e em situações de emergência, quando relacionados com incêndios florestais e, designadamente, na gestão dos meios municipais associados a DFCI e a combate de incêndios florestais;
e) Colaborar na construção e gestão de SIG's de DFCI;
f) Emissão de propostas e de pareceres no âmbito das medidas e ações de DFCI;
g) Participação de ações e treino no âmbito da DFCI, designadamente nas promovidas pela Agência para a Prevenção de Incêndios Florestais;
h) Atuar preventivamente no levantamento e análise de situações de risco, colaborando na elaboração e revisão dos planos municipais de proteção civil;
i) Prestar informações em processos relativos ao licenciamento de queimadas e fiscalização da limpeza de matas;
j) Prestar colaboração na elaboração, acompanhamento e fiscalização de projetos Agroflorestais, objeto de candidaturas a fundos comunitários, referentes à proteção da floresta contra incêndios.

3 — Os Assistentes Operacionais afetos ao setor florestal deverão promover ações de silvicultura preventiva, nomeadamente:

a) Roçar mato junto às infraestruturas florestais municipais e em outras áreas municipais tidas por convenientes;
b) Proceder à beneficiação de infraestruturas florestais;
c) Reparar os caminhos florestais;
d) Promover ações de vigilância e apoiar o combate aos incêndios florestais;
e) Participar em outras ações de proteção civil quando assim for solicitado pelo CMPC.

4 — No setor de promoção ambiental:

a) Realizar medições acústicas e elaborar estudos de ruído ambiental que visem o licenciamento de atividades, a caracterização de paisagens sonoras e a resolução de problemas de poluição sonora;
b) Avaliar e dar resposta a queixas apresentadas pelos munícipes nas diversas áreas ambientais;
c) Emitir pareceres técnicos na área do ambiente que visem o licenciamento de atividades ou a tomada de decisão de projetos;
d) Colaborar com as entidades oficiais no fornecimento de informação e na recolha de dados que respeitem ao ambiente;
e) Informar o serviço e/ou esclarecer devidamente os munícipes nas questões que lhe são solicitadas na área do ambiente, nomeadamente, no que respeita a resíduos, qualidade do ar, ruído, impacto ambiental e no licenciamento de atividades;
f) Propor ações e projetos no âmbito da conservação da natureza e da biodiversidade; da educação e sensibilização ambiental e; da promoção de divulgação do património natural do concelho, colaborando com entidades da área;
g) Promover a utilização de energias alternativas;
h) Intervir na área do ambiente no que respeita a resíduos, qualidade do ar, ruído e impacto ambiental, bem como colaborar com os serviços municipais de proteção civil.

Artigo 36.º

Serviço de Construção

Para operacionalizar as suas atividades este serviço encontra-se organizado nas seguintes equipas operacionais:

1 — Equipa de construção e carpintaria, à qual compete:

a) Informar e/ou requisitar materiais e equipamentos para a execução dos trabalhos que lhe estão adstritos;
b) Executar trabalhos de reparação de avarias em redes prediais de águas e esgotos pertença do Município de Vila Verde e executar trabalhos de pichelaria nas obras promovidas pelo Município por administração direta;
c) Executar trabalhos de carpintaria de limpos, quer seja para manutenção e reparação de equipamentos existentes, quer para edifícios novos — trabalhos em madeira (portas e janelas, soalhos, estruturas para coberturas, tetos falsos, armários, lambrins, rodapés e estruturas de apoio a atividades culturais);
d) Executar trabalhos de pintura de construção civil, quer seja para manutenção e reparação de equipamentos existentes, quer para edifícios novos;
e) Executar trabalhos de reparação, restauro, manutenção e conservação de edifícios do Município de Vila Verde, bem como ampliações e construção de novos edifícios por administração direta — corte, dobragem e montagem de ferro para estruturas de betão, execução de moldes, cofragens e escoramentos de estruturas de betão, assentamento de alvenaria e cantarias, assentamentos de ladrilhos, mosaicos e azulejos, execução de rebocos e areados, assentamento de telhados e muros de vedação de logradouros dos edifícios.

2 — Equipa de estruturas, à qual compete:

a) Informar e/ou requisitar materiais e equipamentos para a execução dos trabalhos que lhe estão adstritos;
b) Executar trabalhos de pedreiro, quer se trate de reparação conservação e manutenção de obras existentes, quer se trate de obras novas;
c) Executar muros em pedra seca e pedra argamassada, muros em betão ciclópico, em betão armado, ou em blocos de cimento;
d) Proceder ao assentamento de capeados;
e) Construir pontões em betão armado e passagens hidráulicas em betão.

3 — Equipa de vias de comunicação, área de manutenção e betuminosos, à qual compete:

a) Informar e/ou requisitar materiais e equipamentos para a execução dos trabalhos que lhe estão adstritos;
b) Executar trabalhos de pavimentação em massas asfálticas, quer se trate de reparação conservação e manutenção de obras existentes, quer se trate de obras novas;
c) Executar regas em asfalto para execução de pavimentos betuminosos e assegurar o regular aquecimento do asfalto;
d) Executar espalhamento de britas, e trabalhos acessórios para a pavimentação como aquedutos e sarjetas;
e) Executar trabalhos de reparação, conservação e manutenção de obras existentes em betuminoso — proceder ao tapamento de buracos e correções de depressões em pavimentos;
f) Executar trabalhos de natureza diversa como sejam elevação de tampas de saneamento e águas pluviais e tetos móveis de proteção às válvulas das redes existentes;
g) Executar trabalhos de compactação com cilindro da caixa de fundação e pavimentos em betuminoso;
h) Proceder à regularização de plataforma e limpeza da via a pavimentar, espalhamento de britas e sua regularização, cobertura com gravilhas das regas betuminosas;
i) Assegurar o serviço de motorista para a equipa de reparação, conservação e manutenção de obras existentes em betuminoso, bem como assegurar a manutenção da respetiva viatura.

4 — Equipa de vias de comunicação, área de manutenção e calçadas, à qual compete:

a) Informar e/ou requisitar materiais e equipamentos para a execução dos trabalhos que lhe estão adstritos;
b) Executar pavimentações em calçada dos mais variados tipos, utilizando como material o granito, basalto, calcário e pedras artificiais de cimento hidráulico, bem como manutenção e reparação de pavimentos utilizando os referidos materiais;
c) Executar assentamento de guias, preparação de caixa para fundação de pavimento, drenagens de redes de águas pluviais, pré-instalação para rede enterrada de eletricidade e telefones.

5 — Equipa de redes elétricas/IP, à qual compete:

a) Assegurar a execução e exploração das infraestruturas elétricas e telefónicas mediante a inscrição pessoal na Direção Geral de Energia e ANACOM;
b) Gerir a iluminação pública e as despesas em Baixa Tensão das Instalações do Município de Vila Verde;
c) Executar de forma autónoma e no respeito das normas de higiene e segurança, a instalação elétrica de edificações, bem como o controlo, a colocação em serviço e a manutenção dos equipamentos elétricos;
d) Montar, desmontar e diagnosticar avarias, reparar e testar fontes ininterruptas de energia e equipamentos de calor;
e) Executar trabalhos de manutenção e quadros de distribuição de energia em baixa tensão.

Artigo 37.º

Serviço de Logística

Para operacionalizar as suas atividades este serviço encontra-se organizado nas seguintes equipas operacionais:
1 — Equipa de máquinas e mecânica, à qual compete:

a) Assegurar o serviço de manutenção e revisão de viaturas do Município de Vila Verde;
b) Executar serviços com máquina retroescavadora procedendo a trabalhos de movimentos de terras, manobra de autobetoneira e outras máquinas especiais;
c) Proceder a pequenas reparações, substituição de peças e baterias e manutenção de algumas viaturas afetas ao parque de máquinas.

2 — Equipa de gestão do estaleiro e viaturas, à qual compete:

a) Garantir a escala de serviços em termos de transportes de materiais e pessoal;
b) Garantir os serviços de despejo de fossas sépticas, coordenar o serviço de serralharia e assegurar os meios para guarda das instalações;
c) Conduzir o trator com cisterna para recolha de águas residuais de fossas séticas e seu transporte para a ETAR e assegurar a manutenção primária da respetiva viatura;
d) Executar trabalhos de serralharia de pequena dimensão — grelhas para sarjetas, balizas, vedações em rede e ferro, grades, serviços de reparações na área de serralharia, pequenas estruturas metálicas para apoio a outros serviços promovidos pelo Município de Vila Verde;
e) Proceder a pequenas reparações de pinturas em veículos e colocação de sinais, mudanças de óleo, limpeza de viaturas e prestar apoio à execução de tarefas diversas na manutenção do parque de máquinas;
f) Efetuar a manutenção primária das viaturas pesadas de passageiros e de mercadorias;
g) Transportar materiais para as obras por administração direta e materiais sobrantes das obras para os estaleiros do Município de Vila Verde;
h) Transportar pessoas em serviços do Município de Vila Verde ou em serviços de instituições para os quais haja expressa autorização do executivo camarário;
i) Assegurar o transporte do Presidente de Câmara Municipal ou de outros colaboradores nas suas deslocações de serviço quer sejam de curto ou longo curso;
j) Efetuar a vigilância e receção de viaturas.

Artigo 38.º

Serviço de Mobilidade e Trânsito

Ao Serviço de Mobilidade e Trânsito compete:
1 — Promover, em colaboração com os serviços municipais competentes, o estudo e elaboração de posturas e regulamentos de trânsito, bem como, a respetiva aprovação.
2 — Implementar a sinalização necessária e prover a sua adequada conservação e manutenção.
3 — Participar todas as deficiências ou danos provocados nos sinais de trânsito.
4 — Informar sobre a colocação de placas toponímicas e de outras placas indicativas ou informativas.
5 — Conceber e executar medidas de segurança e prevenção rodoviária.
6 — Colaborar com o Gabinete de Proteção Civil e outros, na esfera da respetiva competência e no âmbito das inerentes responsabilidades.
7 — Dar pareceres sobre infraestruturas viárias e de trânsito.
8 — Informar os processos relacionados com acidentes de viação e trânsito.
9 — Executar todas as tarefas inerentes à concretização da regulamentação de trânsito previamente aprovada.
10 — Colaborar com a Divisão de Qualidade, Atendimento e Fiscalização na gestão dos processos relacionados com as competências legalmente atribuídas ao Município no âmbito da inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

Artigo 39.º

Divisão de Águas e Saneamento

1 — A Divisão de Águas e Saneamento tem como missão garantir os serviços de abastecimento de água, de recolha de águas residuais e da gestão dos resíduos e dos respetivos sistemas de deposição.
2 — No âmbito das suas atribuições, à Divisão de Águas e Saneamento compete:

a) Coordenar os Serviços de: Secção Administrativa; Abastecimento de Água e Saneamento; Leitura de Consumos e Cobrança de Água; e, Análise da Água;
b) Emitir pareceres sobre projetos de infraestruturas de saneamento básico e abastecimento de água;
c) Emitir parecer sobre obras de urbanização, nomeadamente no que concerne às soluções propostas, compatibilidade com as redes existentes, eventual sobrecarga e, ainda, a fixação do valor da caução a prestarem de forma a garantir a sua execução;
d) Informar processos de obras em espaços públicos, promovidas por entidades externas ao município, destinadas à instalação de infraestruturas de telecomunicações, gás ou eletricidade e acompanhar a sua fiscalização tendo em conta a salvaguarda das infraestruturas de água e saneamento básico municipais;
e) Garantir a eficácia do fornecimento dos sistemas de abastecimento de água e de tratamento de águas residuais;
f) Coordenar o serviço de distribuição de água e zelar pela qualidade da mesma junto dos consumidores;
g) Promover novas obras de abastecimento de água e saneamento de forma a aumentar os níveis de atendimento destes serviços à população e assegurar a manutenção de toda a rede;
h) Coordenar e organizar os processos dos consumidores de água e de utilizadores da rede de saneamento;
i) Coordenar o processamento de recibos e mapas relativos aos consumidores de água e utilizadores da rede de saneamento;
j) Garantir o cumprimento dos objetivos definidos no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade;
k) Analisar e informar requerimentos e reclamações;
l) Elaborar o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) para a rede pública de águas, de acordo com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, submetendo-o à aprovação do ERSAR;
m) Comunicar ao ERSAR os resultados do PCQA, garantindo a reciprocidade de comunicações com o centro de saúde, relativamente ao controlo da qualidade das águas e poluição em geral;
n) Informar o serviço e/ou esclarecer devidamente os munícipes nas questões que lhe são solicitadas na área de águas de consumo humano e águas residuais;
o) Desenvolver iniciativas tendentes à conservação da qualidade da água;
p) Proteger e valorizar o recurso água enquanto bem essencial à vida e valor económico concelhio;
q) Potenciar o aproveitamento dos recursos hídricos numa perspetiva de fruição coletiva.

Artigo 40.º

Secção Administrativa

À Secção Administrativa da Divisão de Águas e Saneamento compete:
1 — Assegurar todo o expediente relativo às atribuições da divisão e respetivos serviços.
2 — Organizar os processos dos consumidores de água, de utilizadores da rede de saneamento.
3 — Processar recibos e mapas relativos aos consumidores de água e utilizadores da rede de saneamento.
4 — Organizar contas correntes com os cobradores.

5 — Elaborar as guias de débito dos recibos de água e saneamento não pagos dentro dos prazos legais e remetê-los à tesouraria.
6 — Elaborar listas de consumidores que não efetuaram o pagamento das taxas de água ou saneamento nos prazos legais.
7 — Fornecer os dados necessários para a cobrança das taxas de ligação e utilização da rede de esgotos.
8 — Cooperar com o Serviço de Atendimento e outros serviços nomeadamente no que concerne à prestação de esclarecimentos sobre os processos em instrução.
9 — Examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente.
10 — Reorganizar o arquivo dos processos de água e saneamento.
11 — Assegurar o expediente e o apoio administrativo da Divisão de Ambiente e Obras.
12 — Assegurar os procedimentos de liquidação de taxas e demais ações administrativas concernentes ao desenvolvimento e funcionamento dos serviços adstritos à Divisão de Ambiente e Obras.
13 — Proceder aos registos relativos ao funcionamento do cemitério municipal, assim como organizar os processos de venda de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos e assegurar as demais ações administrativas relacionadas com o cemitério municipal.
14 — Instruir, acompanhar e arquivar os pedidos de recolha de resíduos sólidos urbanos, designadamente os denominados "Monstros".
15 — Elaborar e guardar todos os documentos da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio (convocatórias, atas).
16 — Gerir os pedidos de licenciamento de "Queimadas" e "Queima de Sobrantes de Exploração", de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2006, solicitando as informações técnicas necessárias, emitindo os correspondentes alvarás de licenciamento, colhendo os despachos necessários e zelando pelo seu arquivo.
17 — Gerir os pedidos de licenciamento de "Licença Especial de Ruído Temporário" de acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2007, solicitando as informações técnicas necessárias, emitindo os correspondentes alvarás de licenciamento, colhendo os despachos necessários e zelando pelo seu arquivo.
18 — Gerir os pedidos de "Autorização Prévia para utilização, em espaços rurais, de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos" de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2006, solicitando as informações técnicas necessárias, emitindo os correspondentes alvarás de autorização, colhendo os despachos necessários e zelando pelo seu arquivo.
19 — Gerir as participações/queixas apresentadas pelos munícipes sobre questões ambientais, solicitando as informações técnicas necessárias, emitindo as comunicações imprescindíveis, colhendo os competentes despachos e zelando pelo seu arquivo.
20 — Gerir as participações/queixas apresentadas pelos munícipes sobre limpeza de espaços florestais, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006 e sobre limpeza de terrenos ou lotes, nos termos do Regulamento de Resíduos Sólidos, Higiene Pública do Município de Vila Verde, solicitando as informações técnicas necessárias, emitindo as comunicações imprescindíveis, colhendo os competentes despachos e zelando pelo seu arquivo.
21 — Promover a emissão de ofícios em resultado dos autos de vistoria subscritos pelo serviço agroflorestal, setor de Saúde Pública Veterinária e da Higiene e Segurança Alimentar.
22 — Gerir os pedidos de iluminação pública, solicitando as informações técnicas necessárias, emitindo todas as comunicações, colhendo os competentes despachos e zelando pelo seu arquivo.
23 — Proceder à emissão dos documentos necessários ao pedido para utilização de explosivos pelos serviços municipais, junto da Polícia de Segurança Pública.
24 — Prestar apoio à Divisão de Qualidade, Atendimento e Fiscalização, designadamente no âmbito do licenciamento da publicidade e na tramitação de processos de fiscalização relacionados com questões ambientais.
25 — Elaborar estatísticas relacionadas com a atividade das divisões a que presta apoio e fornecê-las aos organismos oficiais ou demais serviços municipais, quando tal estiver legalmente estabelecido.
26 — Colaborar na elaboração de procedimentos e requerimentos no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade.
27 — Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

Artigo 41.º

Serviço de Abastecimento de Água e Saneamento

Ao Serviço de Abastecimento de Água e Saneamento compete:
1 — Aplicar programas de operação/manutenção da ETA (Estação de Tratamento de Águas), Reservatórios e Estações Elevatórias e de esgotos.
2 — Promover ligações domiciliárias de abastecimento de água e de saneamento quando requeridas.
3 — Assegurar o abastecimento de água e recolha de águas residuais domésticas à população servida.
4 — Promover novas obras de abastecimento de água e saneamento de forma a aumentar os níveis de prestação destes serviços à população.
5 — Executar redes de recolha de águas residuais domésticas e respetivos ramais de ligação, assentamento de tubagens e acessórios.
6 — Executar tarefas de desobstrução, limpeza de coletores e caixas de visita, utilizando ferramentas adequadas.
7 — Proceder à abertura de caboucos e valas, essencialmente destinadas à instalação de tubagens no subsolo, incluindo aterro dos mesmos, tendo em conta a compactação e referência sinalizadora.
8 — Assegurar a limpeza dos terrenos e zelar pelas instalações da Estação de Tratamento de Água.
9 — Proceder ao transporte de diversos materiais de acordo com as necessidades dos serviços, predominantemente materiais destinados ao abastecimento das obras em execução, colaborando, quando necessário, nas operações de carga e descarga, cuidando da limpeza e lubrificação do veículo.
10 — Realizar operações de corte, maquinação e soldadura de tubagens para funcionamento em pressão, segundo medidas e projetos.

Artigo 42.º

Serviço de Leitura de Consumos e Cobrança de Água

Ao Serviço de Leitura de Consumos e Cobrança de Água compete:
1 — Fazer a leitura de consumos de água em contadores, e efetuar cobrança da faturação.
2 — Informar os serviços de factos anómalos (avarias de contadores, fugas).
3 — Organizar e prestar contas das cobranças efetuadas.
4 — Prestar assistência aos consumidores/utilizadores tendo em vista a plena satisfação dos clientes.
5 — Organizar os processos dos clientes, elaborar ficheiros, fornecer os dados necessários à faturação de água e saneamento e organizar contas correntes.

Artigo 43.º

Serviço de Análise da Água

Ao Serviço de Análise da Água compete:
1 — Recolher amostras de águas e efetuar análises no laboratório municipal.
2 — Acompanhar as visitas dos técnicos dos laboratórios externos aos pontos de amostragem previstas no PCQA aprovado pelo ERSAR para cada ano.
3 — Manter em bom estado de funcionamento o laboratório municipal.
4 — Participar em operações de tratamento de captações públicas (limpeza e desinfeção).
5 — Fazer a monitorização dos parâmetros Cloro residual livre e pH da água da rede pública.
6 — Participar na vigilância analítica de praias fluviais nos parâmetros pH, Condutividade, Turvação, Cor, Cheiro, Coliformes Totais, Coliformes Fecais.
7 — Apoiar todas as operações efetuadas pelo laboratório.

Artigo 44.º

Divisão de Urbanização e Edificação

1 — A Divisão de Urbanização e Edificação tem como missão executar todas as funções de caráter administrativo relacionadas com as obras de urbanização e edificação, pondo em execução um modelo de atendimento suportado num sistema de informação adequado, em articulação com as áreas da qualidade e dos sistemas de informação, instruir e emitir pareceres sobre todas as pretensões no domínio dos loteamentos e dos processos de edificação das obras particulares e outras operações abrangidas por legislação específica, procurando garantir a qualidade arquitetónica e construtiva de edifícios ou conjuntos urbanos, zelando pela melhoria da gestão e ocupação do território municipal.
2 — No âmbito das suas atribuições, à Divisão de Urbanização e Edificação compete:

a) Coordenar os Serviços de: Secção Administrativa; Apreciação Liminar; Apreciação Técnica; e, Suporte à Gestão de Processos;
b) Apreciar os pedidos de informação prévia sobre a viabilidade de operações urbanísticas, abrangidas pelo regime jurídico de urbanização e edificação;

c) Apreciar os pedidos de realização de operações urbanísticas, abrangidas pelo regime jurídico de urbanização e edificação, sujeitos a controlo prévio nos termos da lei;

d) Apreciar os pedidos de realização de operações urbanísticas, abrangidas pelo regime jurídico de urbanização e edificação, não sujeitos a controlo prévio nos termos da lei, quando tal se mostre necessário;

e) Apreciar os pedidos de constituição de propriedade horizontal e a emissão dos respetivos certificados;

f) Atribuir os números de polícia;

g) Apreciar os pedidos de outras operações abrangidas por legislação específica nomeadamente, estabelecimentos de restauração e bebidas, estabelecimentos de comércio, estabelecimentos de armazenamento e abastecimento de combustíveis, empreendimentos turísticos, indústrias, recintos de espetáculos e divertimentos públicos, infraestruturas de suporte de instalações de radiocomunicações e respetivos acessórios;

h) Gerir todos os procedimentos administrativos associados às operações urbanísticas atrás previstas;

i) Fornecer medições e outros indicadores técnicos ao serviço municipal competente para a liquidação das taxas devidas por atos praticados pelos serviços da unidade;

j) Exercer, em geral, as competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município de Vila Verde relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores;

k) Garantir o cumprimento dos objetivos definidos no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade;

l) Elaborar pareceres tendentes à emissão de certidões de reconhecimento do interesse municipal que visem a instrução de procedimentos incluídas no âmbito do RJUE.

Artigo 45.º

Secção Administrativa

À Secção Administrativa da Divisão de Urbanização e Edificação compete:

1 — Assegurar o expediente da divisão.

2 — Prestar apoio à Divisão de Qualidade, Atendimento e Fiscalização.

3 — Gestor de processos.

4 — Proceder ao tratamento administrativo dos requerimentos para juntar a processos.

5 — Produzir documentação nos processos (ofícios, convocatórias, alvarás, certidões).

6 — Realizar a manutenção dos dados e estabelecer regras de utilização e manutenção para a aplicação de gestão de processos SPO em articulação com os outros serviços.

7 — Manter a gestão de arquivo corrente pessoal.

8 — Fazer o tratamento de dados para entidades externas (INE, Finanças, IMOPPI).

9 — Fornecer os elementos solicitados por outros serviços com vista à emissão de parecer sobre pretensões dos particulares.

10 — Cooperar com o atendimento ao público e com outros serviços, nomeadamente através de esclarecimentos sobre os processos em instrução.

11 — Dar apoio administrativo à Divisão de Qualidade, Atendimento e Fiscalização na área relativa à urbanização e edificação.

12 — Tramitação dos processos através das plataformas eletrónicas disponibilizadas pela administração central relativas aos procedimentos de licenciamento (SIRJUE, REAI e outras de uso obrigatório).

13 — Realizar o transporte físico de processos a solicitação dos órgãos da DUE e executivo.

14 — Colaborar, na parte que lhe compete, na elaboração de procedimentos e requerimentos no âmbito do SGQ.

Artigo 46.º

Serviço de Apreciação Liminar

Ao Serviço de Apreciação Liminar compete:

1 — Apreciar liminarmente os pedidos, através da validação dos elementos instrutórios.

2 — Informar os pedidos de licenciamento e de emissão de alvarás das diferentes operações urbanísticas.

3 — Prestar apoio a: medir áreas, aplicar taxas de acordo com as tabelas em vigor, atribuir numeração policial na área urbana de Vila Verde, auxiliar na aferição de áreas a constar dos alvarás de utilização.

4 — Informar os pedidos relativos à atribuição de número de polícia e certidões de compropriedade.

5 — Colaborar, na parte que lhe compete, na elaboração de procedimentos e requerimentos no âmbito do SGQ.

Artigo 47.º

Serviço de Apreciação Técnica

Ao Serviço de Apreciação Técnica compete:

1 — Efetuar apreciação técnica de processos.

2 — Assumir a figura de "Gestor Processo" em processos de licenciamento industrial.

3 — Interagir com a Divisão de Qualidade, Atendimento e Fiscalização no controlo de obras em execução no concelho, visando a qualidade da intervenção no território.

4 — Tramitação dos processos através das plataformas eletrónicas disponibilizadas pela administração central relativas aos procedimentos de licenciamento (SIRJUE, REAI e outras de uso obrigatório).

5 — Colaborar, na parte que lhe compete, na elaboração de procedimentos e requerimentos no âmbito do SGQ.

Artigo 48.º

Serviço de Suporte à Gestão de Processos

Ao Serviço de Suporte à Gestão de Processos compete:

1 — Enquadrar os diversos tipos de pedido e separar registos novos ou a juntar a processo.

2 — Dar apoio na área administrativa à gestão dos processos.

3 — Elaborar os relatórios da atividade desenvolvida na divisão e documentação de apoio no âmbito do SGQ.

4 — Atualizar em função das alterações legislativas os diferentes requerimentos utilizados na divisão.

5 — Proceder ao tratamento administrativo dos processos novos (encapar, etiquetar, numerar, introduzir no SPO e remeter ofício de abertura).

6 — Distribuir para os gestores administrativos os requerimentos entrados, para junção a processo.

7 — Realizar o transporte físico de processos a solicitação dos órgãos da Divisão de Urbanização e Edificação e executivo.

Artigo 49.º

Divisão de Projetos e Obras

No âmbito das suas atribuições compete à Divisão de Projetos e Obras:

1 — Proceder à elaboração de estudos e projetos na área de edifícios, arranjos urbanísticos e vias de comunicação.

2 — Acompanhar e fiscalizar a execução de empreitadas, assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares.

3 — Elaborar documentos e informações que suportam o lançamento de procedimentos para contratação pública.

4 — Elaborar projetos no âmbito do apoio social a famílias carenciadas.

5 — Emitir parecer sobre processos enviados à divisão pelo executivo e/ou outras unidades orgânicas.

6 — Emissão de certidões acometidas à unidade orgânica.

7 — Elaborar candidaturas a programas nacionais e comunitários.

8 — Informar processos de obras em espaços públicos, promovidas por entidades externas ao município (por ex. EDP, EDP gás, Telecom).

9 — Coordenar o Serviço de Topografia.

Artigo 50.º

Serviço de Topografia

Ao Serviço de Topografia compete:

1 — Executar os levantamentos topográficos e do edificado necessários ao desenvolvimento de estudos e projetos a desenvolver pelo Município de Vila Verde.

2 — Elaborar estudos e traçados de vias de comunicação.

3 — Elaborar componentes gráficas de projetos de arquitetura e organizar o processo.

4 — Reproduzir dossiers para concurso ou outro tipo de documentos.

5 — Efetuar implantações de projetos.

6 — Fazer verificação de alinhamentos, cotas de soleira e implantações por solicitação do executivo e ou outras unidades orgânicas.

Artigo 51.º

Divisão de Qualidade, Atendimento e Fiscalização

1 — A Divisão de Qualidade, Atendimento e Fiscalização tem como missão:

a) Organizar e gerir de forma integrada o serviço de atendimento e apoio aos cidadãos e agentes económicos, incluindo os vários canais de atendimento e informação, potenciando a utilização das tecnologias de informação e comunicação, contribuindo para sua permanente otimiza-

ção, personalização e eficiência, no sentido da aproximação e facilitação da relação com o cidadão.

b) Gerir, implementar e promover o Sistema de Gestão da Qualidade, desenvolvendo formas de racionalizar e estimular a melhoria sustentada dos serviços, na perspetiva do aumento da satisfação do cidadão e do trabalhador, suportadas em especial nas políticas de gestão da qualidade.

c) Desenvolver uma ação preventiva e pedagógica, através de ações de fiscalização e da participação das infrações ocorridas, de forma a garantir o estrito cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis no âmbito da urbanização e edificação, ambiente, publicidade, ocupação do espaço público, atividades económicas e demais áreas, potenciando a realização de operações urbanísticas que garantam o respeito intransigente dos interesses públicos urbanísticos e ambientais, bem como o desenvolvimento económico assente em princípios e regras que visam dar resposta ao desafio do comércio eletrónico.

2 — No âmbito das suas atribuições, à Divisão de Qualidade, Atendimento e Fiscalização compete:

a) Coordenar os Serviços de: Fiscalização; Atendimento e Apoio ao Cidadão; Gestão Processual; Apreciação Técnica e Vistorias; e, Gestão da Qualidade;

b) Inserir e atualizar os conteúdos relativos às matérias da DQAF, nas plataformas eletrónicas, nomeadamente no SIR, BdE e MyNet;

c) Garantir o cumprimento dos objetivos definidos no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade;

d) Elaborar o plano e o relatório de atividades da divisão;

e) Cooperar nas iniciativas de modernização administrativa e desmaterialização;

f) Promover a imagem institucional do Município em colaboração com os demais serviços;

g) Colaborar em ações de formação interna para disseminar boas práticas de trabalho, metodologias e ferramentas da qualidade, conducentes a resultados adequados aos requisitos, necessidades e expectativas dos cidadãos;

h) Colaborar com as outras divisões, na esfera da respetiva competência e no âmbito das inerentes responsabilidades;

i) Coordenar a fiscalização e fazer cumprir regulamentos e demais normas legais aplicáveis em matéria de urbanização e edificação, ambiente, atividades económicas e demais áreas cuja competência de fiscalização compete à câmara municipal;

j) Tramitar e acompanhar os procedimentos relativos às atividades económicas;

k) Coordenar a realização de vistorias e proceder à articulação com outras entidades intervenientes no processo;

l) Licenciar e autorizar a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias e ocupação do espaço público;

m) Coordenar a fiscalização da área de estacionamento concessionada à superfície no centro urbano de Vila Verde;

n) Esclarecer os cidadãos, os agentes económicos e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação;

o) Colaborar tecnicamente com a Divisão de Ambiente e Obras no âmbito das competências que estão atribuídas ao serviço de mobilidade e trânsito, designadamente para efeito do disposto nos números 1, 4, 5 e 8 do artigo 38.º do presente Regulamento;

p) Exercer, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as funções atribuídas aos vários serviços da divisão.

Artigo 52.º

Serviço de Fiscalização

Ao Serviço de Fiscalização compete:

1 — No âmbito de Obras:

a) Fiscalizar de forma sistemática o cumprimento das ações licenciadas ou comunicadas, com vista a garantir o respeito pelos projetos aprovados e pelas normas regulamentares aplicáveis;

b) Fiscalizar as comunicações de início dos trabalhos de obras sujeitas ou isentas de controlo prévio;

c) Detetar operações urbanísticas clandestinas e proceder à devida participação;

d) Executar mandados de notificação e elaborar autos de notícia para instauração de processos de contraordenação por infração às posturas e regulamentos municipais e às leis e regulamentos gerais;

e) Elaborar autos de embargo e proceder à sua realização;

f) Assegurar os embargos administrativos de obras sem alvará de licença ou em desconformidade, procedendo a fiscalizações periódicas ao local;

g) Fiscalizar e informar as exposições, queixas, reclamações ou outras petições apresentadas pelos cidadãos;

h) Promover a demolição de obras ilegais e não legalizáveis;

i) Fiscalizar o local, após conclusão da operação urbanística, tendo em vista a verificação do levantamento do estaleiro e da limpeza da área, remoção de materiais, entulhos e demais detritos que se hajam acumulado no decorrer da execução dos trabalhos, bem como a reparação de quaisquer estragos e deteriorações que possam ter sido causados em infraestruturas públicas ou noutros edifícios;

j) Fiscalizar a existência do livro de obra no local da execução dos trabalhos e a colocação de avisos de publicitação nos locais adequados, a que respeitam os pedidos ou alvarás de licenciamento ou comunicações prévias das operações urbanísticas;

k) Fiscalizar e garantir a verificação em obra dos pedidos de autorização de utilização da via pública relacionados com operações urbanísticas;

l) Fiscalizar o estado da operação urbanística na sequência do termo do prazo de execução previsto no alvará, ou comunicado;

m) Desenvolver outras tarefas da área da fiscalização sempre que solicitado por outros serviços.

2 — No âmbito de Ambiente e Atividades Económicas:

a) Fiscalizar o exercício das atividades económicas, nomeadamente, a conformidade da obra, a existência de título válido de abertura, compatível com a atividade desenvolvida, horário de funcionamento, entre outros;

b) Fiscalizar a inscrição, afixação e difusão de mensagens publicitárias;

c) Fiscalizar o cumprimento de todos os pedidos de ocupação do espaço público;

d) Participar todas as formas de ocupação do espaço público, que não se encontrem licenciadas ou comunicadas;

e) Fiscalizar e informar exposições, queixas, reclamações ou outras petições apresentadas pelos cidadãos, na área do ambiente, atividades económicas e demais áreas cuja competência de fiscalização compete à câmara municipal;

f) Executar mandados de notificação e elaborar autos de notícia para instauração de processos de contraordenação por infração às posturas e regulamentos municipais e às leis e regulamentos gerais;

g) Assegurar o cumprimento das posturas e regulamentos municipais, bem como de outros regulamentos gerais elaborando as participações com vista à instauração de processos de contraordenação;

h) Participar as ocorrências que exijam a intervenção de diferentes serviços municipais;

i) Detetar e participar a existência de viaturas abandonadas na via pública, desencadeando o respetivo processo administrativo;

j) Efetivar comunicações ou mandados de notificação e afixar editais provenientes dos serviços municipais ou de outras entidades externas;

k) Desenvolver outras tarefas da área da fiscalização sempre que solicitado por outros serviços.

3 — No âmbito do Estacionamento:

a) Fiscalizar a zona de estacionamento da área concessionada à superfície no centro urbano de Vila Verde;

b) Participar todas as deficiências e anomalias na área concessionada, nomeadamente: sinalização; ocupação indevida; e, danos no pavimento e passeios;

c) Proceder ao levantamento de autos de notícia, tendo em vista a instrução de processos de contraordenação.

Artigo 53.º

Serviço de Apreciação Técnica e Vistorias

Ao Serviço de Apreciação Técnica e Vistorias compete:

1 — Informar os pedidos de autorização e alteração de utilização de todas as operações urbanísticas sujeitas a este procedimento.

2 — Promover a realização das vistorias e ações necessárias tendentes à resolução da situação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas.

3 — Informar sobre os pedidos de prorrogação de prazos de execução de obra respeitantes a operações urbanísticas.

4 — Informar os averbamentos dos técnicos de obra e empreiteiro.

5 — Informar pedidos de licença especial para obras inacabadas.

6 — Informar pedidos de certidões.

7 — Informar pedidos de ocupação de espaço público e inscrição, afixação e difusão de mensagens publicitárias.

8 — Realizar vistorias para redução de caução bem como receção provisória e definitiva de obras de urbanização.

9 — Realizar auditorias para classificação de empreendimentos turísticos.

10 — Realizar vistorias para verificação do cumprimento dos requisitos necessários aos estabelecimentos de alojamento local, postos de combustíveis e demais atividades económicas, cuja verificação do

cumprimento da conformidade do projeto e das normas legais seja da responsabilidade da câmara municipal, como entidade coordenadora.

Artigo 54.º

Serviço de Gestão Processual

Ao Serviço de Gestão Processual compete:

1 — Apreciar liminarmente os pedidos, através da validação dos elementos instrutórios.

2 — Proceder ao tratamento administrativo dos processos novos (encapar, numerar e introduzir nas aplicações informáticas, SPO ou MGD).

3 — Assegurar a boa gestão dos processos, a associação física e informática de todos os documentos e controlar os prazos definidos e/ou legais.

4 — Encaminhar física e informaticamente os processos para os técnicos da divisão em função das suas competências.

5 — Garantir a gestão do backoffice das plataformas de atendimento digital, designadamente, o Balcão do Empreendedor e o Sistema de Indústria Responsável.

6 — Assegurar a gestão dos processos relativos ao licenciamento das atividades de guarda-noturno, acampamentos ocasionais, provas desportivas e outros divertimentos públicos, fogueiras e queimadas, e do exercício da atividade de transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros (transportes em táxi).

7 — Assegurar a gestão das formalidades associadas ao registo de máquinas de diversão, alterações à sua propriedade e substituição do tema de jogo.

8 — Emitir e renovar cartões jovem municipal e cartões sénior.

9 — Assegurar a gestão dos processos relativos à ocupação do espaço público, à afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, e à ocupação de recintos, públicos ou privados, onde se realizem feiras ou mercados (atividade de comércio a retalho, não sedentária).

10 — Garantir a articulação com o IMT relativamente aos dados dos ciclomotores, veículos agrícolas e licenças.

11 — Garantir a articulação com o ICNF relativamente a exames e cartas de caçador.

12 — Emitir alvarás, autorizações e declarações relativos a pedidos da competência da divisão.

13 — Emitir certidões relativas a pedidos de autorização de utilização, receção de obras de urbanização e outras da competência da divisão.

Artigo 55.º

Serviço de Atendimento e Apoio ao Cidadão

Ao Serviço de Atendimento e Apoio ao Cidadão compete:

1 — No âmbito da Receção e Telefone:

a) Acolher, prestar as primeiras informações e encaminhar os cidadãos para os serviços adequados quer presencialmente, quer telefonicamente;

b) Agendar o atendimento técnico por marcação presencial ou telefónica, bem como assegurar a sua confirmação ao cidadão;

c) Gerir e controlar o chaveiro do edifício;

d) Gerir e controlar o acesso de pessoas externas aos serviços;

e) Manter atualizada e divulgar a lista de contactos internos.

2 — No âmbito do Balcão Único de Atendimento:

a) Atender, informar e orientar os munícipes presencialmente sobre os serviços prestados pelo Município de Vila Verde;

b) Prestar aos cidadãos e agentes económicos as informações necessárias, no sentido de garantir o direito à informação sobre o estado e tramitação dos seus processos;

c) Tratar as solicitações que possam ser efetuadas no imediato, no sentido da rápida e adequada satisfação dos cidadãos;

d) Receber, conferir e registar os requerimentos, formulários, reclamações e demais documentos entregues pelos cidadãos;

e) Registar e submeter no Balcão do Empreendedor (BdE) os formulários eletrónicos relativos às atividades económicas;

f) Emitir e entregar documentos (guias de cobrança referentes a receitas municipais, contratos de fornecimento de água, comprovativos de entrega, alvarás, cartões, certidões, declarações, atestados, avisos, plantas, e demais documentação) que devam ser entregues ao cidadão presencialmente;

g) Receber dos cidadãos as liquidações de taxas, tarifas ou outros pagamentos;

h) Promover a informação ao consumidor, nomeadamente em relação à defesa dos seus direitos e promovendo o recurso à mediação de conflitos, bem como colaborar com entidades e associações de defesa do consumidor.

3 — No âmbito dos Espaços do Cidadão:

a) Assegurar a gestão e organização dos EdC, em articulação com a AMA, IP, no sentido da melhoria da prestação dos serviços disponíveis, contribuindo para a sua permanente otimização e para o aumento da satisfação dos cidadãos;

b) Mediar o atendimento dos serviços *online* disponibilizados pela Administração Central nos EdC, através de mediadores de atendimento digital qualificados, com autenticação ou não ao cartão do cidadão;

c) Informar, esclarecer e prestar todo o apoio necessário aos cidadãos e agentes económicos relativamente aos requisitos necessários e valores para a realização dos serviços disponíveis nos EdC;

d) Garantir a operacionalidade dos EdC para a prestação dos diferentes serviços disponíveis, nomeadamente a disponibilização dos recursos de economato;

e) Disponibilizar os serviços prestados pelo BUA, tendo em conta a criação de canais alternativos de atendimento e critérios de aproximação, acessibilidade e comodidade para o cidadão;

f) Promover e divulgar os pontos turísticos do Concelho como destinos de excelência, bem como, os produtos da marca Namorar Portugal.

Artigo 56.º

Serviço de Gestão da Qualidade

Ao Serviço de Gestão da Qualidade compete:

1 — Assegurar a gestão operacional do sistema de gestão da qualidade supervisionando todas as atividades desenvolvidas no âmbito dos processos nele contemplados de modo a garantir a sua execução e controlo.

2 — Apoiar o Executivo na definição e manutenção da política da qualidade do Município, bem como dos objetivos anuais da qualidade, a sua caracterização e implementação.

3 — Desenvolver, coordenar e controlar o planeamento da qualidade.

4 — Gerir a programação de auditorias internas e acompanhar as auditorias internas e externas da qualidade.

5 — Promover de forma transversal a melhoria contínua, apoiando cada serviço na identificação das necessidades de melhoria, na definição de planos de ação e na sua implementação.

6 — Gerir e coordenar, com o apoio dos diversos serviços, a autoavaliação da qualidade através da auscultação das necessidades e satisfação dos munícipes/requerentes analisando, tratando e divulgando os resultados obtidos.

7 — Gerir e propor a utilização de metodologias e de ferramentas da qualidade adaptadas à especificidade de cada serviço, de forma a constituir alavancas de desenvolvimento e de melhoria da qualidade.

8 — Coordenar e acompanhar o tratamento de não conformidades, reclamações e sugestões dos cidadãos, divulgando as ferramentas e métodos de análise para tratamento e divulgação dos dados recolhidos, nomeadamente, na implementação de ações corretivas e preventivas ou de melhoria contínua dos diferentes serviços.

9 — Medir, controlar e desenvolver a performance do Município nos vários domínios das suas atividades, através da constituição de uma carteira de indicadores de desempenho que permitam analisar os processos, definir, rever e estabelecer metas, bem como melhorar a comunicação e aumentar a economicidade, eficácia e eficiência do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ).

10 — Assegurar e acompanhar a criação, revisão e atualização de procedimentos escritos, instruções de trabalho e formulários ou requerimentos, em articulação com os respetivos serviços, na perspetiva da otimização e desmaterialização.

11 — Melhorar continuamente a eficácia do SGQ, apostando na modernização dos serviços prestados, na melhoria contínua dos processos, nas práticas de trabalho e na simplificação dos procedimentos, conducentes a resultados adequados aos requisitos, necessidades e expectativas dos cidadãos, numa base de diálogo permanente e transparência entre os serviços e os cidadãos.

12 — Organizar e atualizar a base de conhecimento partilhada (intranet) pelos diversos serviços, no que se refere à documentação do Sistema de Gestão da Qualidade.

13 — Assegurar e coordenar a inserção e atualização de conteúdos nas várias plataformas acessíveis ao cidadão, particularmente através do portal do cidadão, designadamente no balcão do empreendedor, nas plataformas usadas nos Espaços Cidadão e no SIR.

14 — Promover e realizar iniciativas de divulgação de conceitos e práticas da qualidade, bem como ações de sensibilização para a qualidade e modernização administrativa junto dos trabalhadores do Município de Vila Verde.

15 — Garantir a execução das atividades inerentes à comunicação, divulgação e relacionamento com cidadãos e agentes económicos, de forma alinhada com a estratégia de desenvolvimento definida pela Câmara Municipal, no que diz respeito à qualidade dos serviços públicos e modernização administrativa.

16 — Gerir a imagem de marca do Município de Vila Verde, integrada na estratégia global de comunicação do Município, criando, organizando e produzindo os documentos e os suportes de imagem destinados aos cidadãos e agentes económicos no âmbito das competências da divisão e que assuma, como prioridade, a agilização e a transparência do relacionamento com o Cidadão.

17 — Promover a imagem pública do Serviço de Atendimento e Apoio ao Cidadão e respetivas instalações, designadamente no BUA e EdC.

CAPÍTULO III

Unidades

Artigo 57.º

Unidade de Sistemas de Informação e Modernização Administrativa

1 — A Unidade de Sistemas de Informação e Modernização Administrativa tem como missão criar o alinhamento estratégico, entre as orientações estabelecidas pelo executivo e os impactos trazidos pelas tecnologias de informação, ferramentas e modelos de gestão que conduzem ao amadurecimento da organização no sentido da melhoria contínua.

2 — À Unidade de Sistemas de Informação e Modernização Administrativa compete, de acordo com as orientações estratégicas do executivo municipal e em colaboração com os restantes serviços municipais, promover novos mecanismos de modernização administrativa que garantam uma maior aproximação da Administração aos cidadãos, bem como de rever e aperfeiçoar os sistemas internos de gestão, organização e funcionamento, de forma a melhorar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos e às empresas e apostar numa clara cultura de serviço público que contribua, decisivamente, para o crescimento e desenvolvimento socioeconómico do Concelho

3 — No âmbito das suas atribuições, à Unidade de Sistemas de Informação e Modernização Administrativa compete:

a) Independentemente da necessária polivalência e colaboração entre os diversos colaboradores afetos à unidade orgânica, coordenar os serviços de Modelação, Especificação e Desenvolvimento (MED), Controlo das Infraestruturas Informáticas e de Telecomunicações (CIIT), Arquivo, Segurança e Preservação Digital (ASPD), Operação e Suporte a Utilizadores (OSU) e Suporte aos Serviços Web (SSW).

b) Conceber e rever continuamente o plano estratégico de sistemas de informação com vista a consolidar sistemas eficientes e rentabilizar a sua utilização em contexto de trabalho;

c) Conceber e executar os projetos no âmbito das tecnologias de informação e governação eletrónica que criem novas soluções tecnológicas para impactar positivamente os serviços;

d) Planear e implementar projetos de infraestruturas tecnológicas, nomeadamente sistemas servidores de dados e aplicacionais, redes e controladores de comunicações e dispositivos de segurança, garantindo a respetiva gestão e manutenção;

e) Conceber e desenvolver a arquitetura dos sistemas e tecnologias de informação, assegurando a sua gestão (disponibilidade e fiabilidade) e continuada adequação às necessidades dos órgãos e serviços municipais;

f) Proceder à programação plurianual das necessidades ao nível das tecnologias de informação e comunicação, em colaboração com os serviços municipais;

g) Colaborar no estabelecimento de parcerias e outras formas de cooperação com entidades externas no domínio dos sistemas de informação;

h) Colaborar em ações de formação interna para disseminar boas práticas na exploração de aplicações.

Artigo 58.º

Serviço de Modelação, Especificação e Desenvolvimento

Ao Serviço de Modelação, Especificação e Desenvolvimento compete:

1 — Modelar os sistemas de informação, definindo, em colaboração com os respetivos serviços, os fluxos de informação e operações/tarefas, registando a descrição formal dos processos, de acordo com a legislação e normas em vigor;

2 — Otimizar fluxos de trabalho através da reengenharia sistemática de processos, detetando constrangimentos e exceções;

3 — Criar as especificações para sistemas e aplicações a desenvolver ou adquirir;

4 — Desenvolver aplicações, estruturar e programar, soluções ou complementos aos sistemas, dando preferência a metodologias ou ferramentas abertas;

5 — Promover a interoperabilidade entre as diversas plataformas eletrónicas em utilização pelo município bem como com as disponibilizadas por outras entidades;

6 — Modelar, criar e administrar as bases de dados à escala departamental ou municipal.

Artigo 59.º

Serviço de Controlo das Infraestruturas Informáticas e de Telecomunicações

Ao Serviço de Controlo das Infraestruturas Informáticas e de Telecomunicações compete:

1 — Fazer a manutenção da rede local de dados do Município e ligações desta a outras redes, gerindo regras nos acessos e a necessária monitorização;

2 — Assegurar que o sistema de gestão de diretórios de utilizadores permita uma gestão de identidades e perfis de utilizadores adequada aos sistemas informáticos, à política de segurança e às funções individuais de cada utilizador dentro da orgânica da autarquia;

3 — Assegurar o funcionamento das comunicações de voz e dados do município;

4 — Garantir o bom funcionamento das câmaras de videovigilância;

5 — Assegurar a gestão e administração eficiente do parque informático, datacenter e helpdesk, incluindo o seu funcionamento regular, a manutenção preventiva, a correção de anomalias, a proteção contra falhas e ataques internos e externos.

Artigo 60.º

Serviço de Arquivo, Segurança e Preservação Digital

Ao Serviço de Arquivo, Segurança e Preservação Digital compete:

1 — Assegurar a preservação da informação existente nos sistemas de informação com recurso a sistemas de storage e de backup eficientes;

2 — Definir e implementar os mecanismos de segurança, confidencialidade e integridade da informação e especificar os procedimentos para a sua salvaguarda e recuperação;

3 — Organizar a base de conhecimento partilhada pelos diversos serviços, organizando processos de comunicação interna via eletrónica;

4 — Definir, dinamizar e manter a estratégia de desmaterialização documental e dos processos e implementar o processo de digitalização documental visando o desenvolvimento do Arquivo Digital;

5 — Promover e maximizar a utilização de formatos abertos e software livre com o objetivo de assegurar a preservação da informação no futuro.

Artigo 61.º

Serviço de Operação e Suporte a Utilizadores

Ao Serviço de Operação e Suporte a Utilizadores compete:

1 — Instalar equipamentos, computadores e periféricos e respetivo software de base;

2 — Prestar suporte de primeira linha a utilizadores finais no âmbito dos sistemas informáticos;

3 — Detetar anomalias e recolher pedidos de intervenção gerindo a relação com as entidades responsáveis pela manutenção de software e hardware;

4 — Definir e publicar regras na utilização das aplicações que assegurem qualidade de dados, conformidade com os processos e métodos de trabalho e articulação entre vários serviços ou entidades;

5 — Atualizar versões, configurações e pacotes de segurança que mantenham o funcionamento dos serviços com fiabilidade e eficiência, bem como elaborar planos e executar procedimentos de segurança da informação;

6 — Colaborar em ações de formação interna para disseminar boas práticas na exploração de aplicações;

7 — Inventariar e controlar as diferentes licenças para todos os produtos sujeitos a direitos ou condições comerciais para a utilização.

Artigo 62.º

Serviço de Suporte aos Serviços Web

Ao Serviço de Suporte aos Serviços Web compete:

1 — Criar as estruturas internas aos portais baseados em servidores aplicacionais (portlets, applets e repositórios de conteúdos);

2 — Administrar as plataformas de portais corporativos que suportam a intranet, os serviços online, bem como, em articulação com a UIC, a gestão das várias presenças web do município;

3 — Colaborar na gestão e atualização do portal do município (interno e externo), bem como no desenvolvimento e produção de conteúdos direcionados para ambientes e aplicações web;

4 — Em articulação com os restantes serviços, implementar novos modelos informáticos e formulários eletrónicos no âmbito do serviços online e sistema informático para as Lojas do Munícipe.

Artigo 63.º

Unidade de Ordenamento do Território

1 — A Unidade de Ordenamento do Território tem como missão elaborar, acompanhar e monitorizar planos municipais de ordenamento do território considerados indispensáveis para o desenvolvimento sustentável do Município de Vila Verde bem como assegurar um sistema de informação geográfica que permita a disponibilização contínua e atualizada da informação sobre todo o território municipal.

2 — No âmbito das suas atribuições, à Unidade de Ordenamento do Território compete:

a) Elaborar e/ou acompanhar os Planos Municipais de Ordenamento do Território com incidência na área geográfica do Município de Vila Verde;

b) Assegurar o acompanhamento da elaboração de planos e estudos desenvolvidos por outras entidades externas ao Município de Vila Verde;

c) Monitorizar os Planos Municipais de Ordenamento do Território;

d) Assumir a responsabilidade pela estratégia de desenvolvimento de um Sistema de Informação Geográfica, competindo à divisão a recolha, tratamento e validação da informação;

e) Modelar e aprovar os fluxos de informação cuja integração no SIG seja considerada útil pelas restantes unidades/serviços bem como propor modelos de acesso à informação de acordo com perfis, necessidades e níveis de segurança;

f) Assegurar, em colaboração com outras unidades/serviços do Município de Vila Verde, o desenvolvimento e definição das plataformas a usar, desenho das bases de dados próprias do SIG, bem como dos processos de extração, transformação e carregamento de informação alfanumérica para integração com informação georreferenciada;

g) Integrar equipas multidisciplinares para o desenvolvimento interno de software com vista a autonomizar o Município de Vila Verde na disponibilização de informação geográfica;

h) Articular as opções, encargos e produto das atividades do SIG, com as outras unidades/serviços, em particular com a USIQ, de forma a garantir a coesão e consistência da estratégia global dos sistemas de informação bem como para rentabilizar o conhecimento e a capacidade técnica dos vários serviços;

i) Proceder, em colaboração com outras unidades orgânicas, à atualização do registo cadastral dos bens patrimoniais do Município de Vila Verde;

j) Informar processos/pedidos de toponímia e enviar regularmente às entidades competentes neste domínio, em formato digital ou papel, os elementos definidores das toponímias aprovadas das freguesias;

k) Elaborar pareceres sobre processos solicitados por outras unidades orgânicas, bem como sobre outros documentos e dossieres que lhe sejam enviados pelo executivo municipal;

l) Prestar atendimento técnico a munícipes e/ou entidades que procuram o Município de Vila Verde, na área do Planeamento e Ordenamento do Território;

m) Elaborar pareceres tendentes à emissão de certidões solicitadas por munícipes, na área do Planeamento e Ordenamento do Território;

n) Elaborar documentos e informações que suportam o lançamento de procedimentos para contratação pública;

o) Elaborar informações de avaliação de bens prediais com vista à sua aquisição pela Câmara Municipal de Vila Verde para fins diversos;

p) Elaborar pareceres, recomendações e outros documentos no âmbito das suas funções.

Artigo 64.º

Unidade de Inovação e Conhecimento

1 — A Unidade de Inovação e Conhecimento tem como missão a gestão, conceção, planeamento e desenvolvimento de iniciativas, atividades e projetos inovadores no âmbito da denominada "Sociedade da Informação", que contribuam para o objetivo da modernidade, da inovação nas suas vertentes tecnológica, pública e social, para o desenvolvimento económico e social local bem como para a promoção da imagem do Município de Vila Verde.

2 — No âmbito das suas atribuições, à Unidade de Inovação e Conhecimento compete:

a) Contribuir para a implementação da política municipal de aposta na Inovação, Conhecimento, Ciência e Tecnologia;

b) Planear, gerir e coordenar a implementação e funcionamento da Casa do Conhecimento, contribuindo para a inclusão digital das populações e para o reforço das suas competências e qualificações na Sociedade da Informação;

c) Fomentar a criação e a integração em parcerias com entidades locais, regionais ou internacionais que se enquadrem na sua missão;

d) Articular e operacionalizar as redes existentes com entidades locais, regionais ou internacionais;

e) Garantir o cumprimento das atribuições da unidade funcional, assegurando o seu bom desempenho através da otimização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis e promovendo a satisfação dos destinatários da sua atividade, promovendo uma gestão orientada para resultados;

f) Garantir a gestão da inovação inerente à Casa do Conhecimento;

g) Coordenar todos os serviços, gerir o expediente relacionado com a unidade funcional e assegurar a receção, o acolhimento e o encaminhamento dos visitantes da Casa do Conhecimento.

3 — À Unidade de Inovação e Conhecimento compete, ainda:

a) Garantir o funcionamento e o desempenho das infraestruturas tecnológicas da Casa do Conhecimento, ao nível da instalação, configuração e manutenção dos equipamentos;

b) Gerir o parque informático da Casa do Conhecimento, constituído pelo conjunto de computadores, servidores, impressoras, periféricos, sistemas de comunicação e software de base e aplicacional;

c) Gerir o parque informático e a rede local da Casa do Conhecimento, detetando e registando ocorrências de mau funcionamento ou avaria;

d) Resolver problemas do sistema informático da Casa do Conhecimento, em articulação com a Unidade de Sistemas de Informação e Modernização Administrativa, diagnosticando, reparando ou contactando fornecedores externos.

Artigo 65.º

Serviço Técnico Pedagógico

Ao Serviço Técnico Pedagógico compete:

1 — Conceber, gerir e realizar eventos e atividades de cariz lúdico pedagógico que potenciem as valências e os meios físicos e tecnológicos da Casa do Conhecimento.

2 — Contribuir para a participação da Casa do Conhecimento nas iniciativas da Rede de Cidades Educadoras, da Rede de Casas do Conhecimento e outras que se venham a constituir.

3 — Dinamizar as atividades de acompanhamento e exploração das valências tecnológicas da Casa do Conhecimento.

4 — Propor e contribuir para a definição dos conteúdos e equipamentos em utilização pública da Casa do Conhecimento.

5 — Preparar, elaborar e divulgar material informativo, para publicação em papel e em formato digital, de caráter informativo e de caráter promocional, em articulação com o pelouro municipal responsável pela unidade funcional.

6 — Colaborar na organização e realização de atividades nas instalações da Casa do Conhecimento.

ANEXO II

Sucessão das unidades orgânicas flexíveis e manutenção das comissões de serviço

No ano de 2016, são mantidas as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

Divisão de Recursos Humanos;
Divisão Jurídica;
Divisão de Administração e Finanças;
Divisão de Educação e Promoção Social;
Divisão de Ambiente e Obras;
Divisão de Águas e Saneamento;
Divisão de Urbanização e Edificação;
Divisão de Projetos e Obras;
Divisão de Qualidade, Atendimento e Fiscalização;
Unidade de Sistemas de Informação e Modernização Administrativa;
Unidade de Ordenamento do Território;
Unidade de Inovação e Conhecimento.

Nos termos do disposto na alínea *c*), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptada à administração local através da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, são expressamente mantidas todas as comissões de serviço dos dirigentes das unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau acima identificadas.

ANEXO III

Regulamento para os cargos de direção intermédia de 3.º grau

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento estabelece os níveis de direção intermédia de 3.º grau do Município de Vila Verde, bem como as respetivas funções, competências, formas de recrutamento, seleção e estatuto remuneratório.

Artigo 2.º

Cargos de direção intermédia de 3.º grau

São cargos de direção intermédia de 3.º grau os que nos termos dos estatutos e regulamentos orgânicos do Município de Vila Verde correspondam a funções de direção, gestão, coordenação e controlo de serviços ou unidades funcionais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.

Artigo 3.º

Missão

É missão do pessoal dirigente garantir a prossecução das atribuições cometidas ao respetivo serviço, assegurando o seu bom desempenho através da otimização dos recursos humanos, financeiros e materiais e promovendo a satisfação dos destinatários da sua atividade, de acordo com a lei, as orientações contidas nos Planos Estratégicos de Investimento, dos Planos Municipais de Ordenamento do Território e das Grandes Opções do Plano e as determinações recebidas do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador.

Artigo 4.º

Princípios gerais de ética

Os titulares de cargos dirigentes intermédios de 3.º grau devem observar os valores e princípios fundamentais, designadamente os do serviço público, legalidade e justiça e imparcialidade, igualdade, colaboração e boa-fé, informação e qualidade, lealdade, integridade, competência e responsabilidade.

Artigo 5.º

Princípios de gestão

1 — Os titulares dos cargos dirigentes intermédios de 3.º grau devem promover uma gestão orientada para resultados, de acordo com os objetivos anuais a atingir, definindo os recursos a utilizar e os programas a desenvolver, aplicando de forma sistemática mecanismos de controlo e avaliação dos resultados.

2 — A atuação dos titulares de cargos dirigentes de 3.º grau deve ser orientada por critérios de qualidade, eficácia e eficiência, simplificação de procedimentos, cooperação, comunicação eficaz e aproximação ao cidadão.

3 — Na sua atuação, o pessoal dirigente deve liderar, motivar e empenhar os seus funcionários para o esforço conjunto de melhorar e assegurar o bom desempenho e imagem do serviço.

4 — Os titulares dos cargos dirigentes de 3.º grau devem adotar uma política de formação que contribua para a valorização profissional dos funcionários e para o reforço da eficiência no exercício das competências dos serviços no quadro das suas atribuições.

Artigo 6.º

Competências dos dirigentes intermédios de 3.º grau

1 — Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau exercem, na respetiva unidade orgânica, as seguintes competências:

a) Submeter a despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereadores devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;

b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;

c) Propor ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereadores tudo o que seja do interesse do órgão referido;

d) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos relatórios e contas;

e) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo Presidente da Câmara Municipal ou vereadores e propor as soluções adequadas;

f) Promover a execução das decisões do presidente e das deliberações do órgão executivo nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige.

2 — Compete ainda aos titulares de cargos de direção de 3.º grau:

a) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;

b) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;

c) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;

d) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;

e) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;

f) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;

g) Divulgar junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;

h) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;

i) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;

j) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;

k) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

Artigo 7.º

Recrutamento para os cargos de direção intermédia de 3.º grau

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados, por procedimento concursal, nos termos do artigo seguinte, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam cumulativamente, os seguintes requisitos:

1 — No mínimo formação superior graduada de licenciatura pré-Bolonha ou mestrado integrado pós-Bolonha;

2 — Dois anos de experiência profissional em funções que seja exigível a formação referida na alínea anterior.

Artigo 8.º

Seleção e provimento dos cargos de direção intermédia de 3.º grau

1 — A seleção do titular do cargo será precedida de publicitação da vaga na Bolsa de Emprego Público disponível na internet e em órgão de imprensa de expansão nacional, com indicação, nomeadamente, da área de atuação, requisitos legais de provimento e perfil pretendido.

2 — A escolha deverá recair no candidato que em sede de apreciação das candidaturas melhor corresponda ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço.

3 — Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

4 — O provimento nos cargos de direção intermédia de 3.º grau é feito por urgente conveniência de serviço a partir da data do despacho de nomeação, salvo se outra data for expressamente fixada.

5 — O despacho de nomeação, devidamente fundamentado, é publicado no *Diário da República* juntamente com uma nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado.

Artigo 9.º

Decisão da renovação da comissão de serviço de 3.º grau

É aplicável, com as devidas adaptações, à decisão sobre a renovação da comissão de serviço a que se refere o artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o disposto no artigo 24.º do mesmo diploma.

Artigo 10.º

Cessação da comissão de serviço de 3.º grau

1 — A comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes das câmaras municipais cessa, com as necessárias adaptações, nos termos do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com exceção do disposto na subalínea *ii*) da alínea *e*) do seu n.º 1.

2 — É aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 26.º e 26.º-A da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

Artigo 11.º

Estatuto remuneratório dos dirigentes intermédios de 3.º grau

A remuneração dos dirigentes intermédios de 3.º grau é fixada na 6.ª posição remuneratória, da carreira geral de técnico superior, acrescida de subsídio de refeição igual ao da Administração Pública.

Artigo 12.º

Responsabilidade dos dirigentes intermédios de 3.º grau

No exercício das suas funções, os titulares de cargos dirigentes são responsáveis civil, criminal, disciplinar e financeiramente nos termos da Lei e respeitantes estatutos.

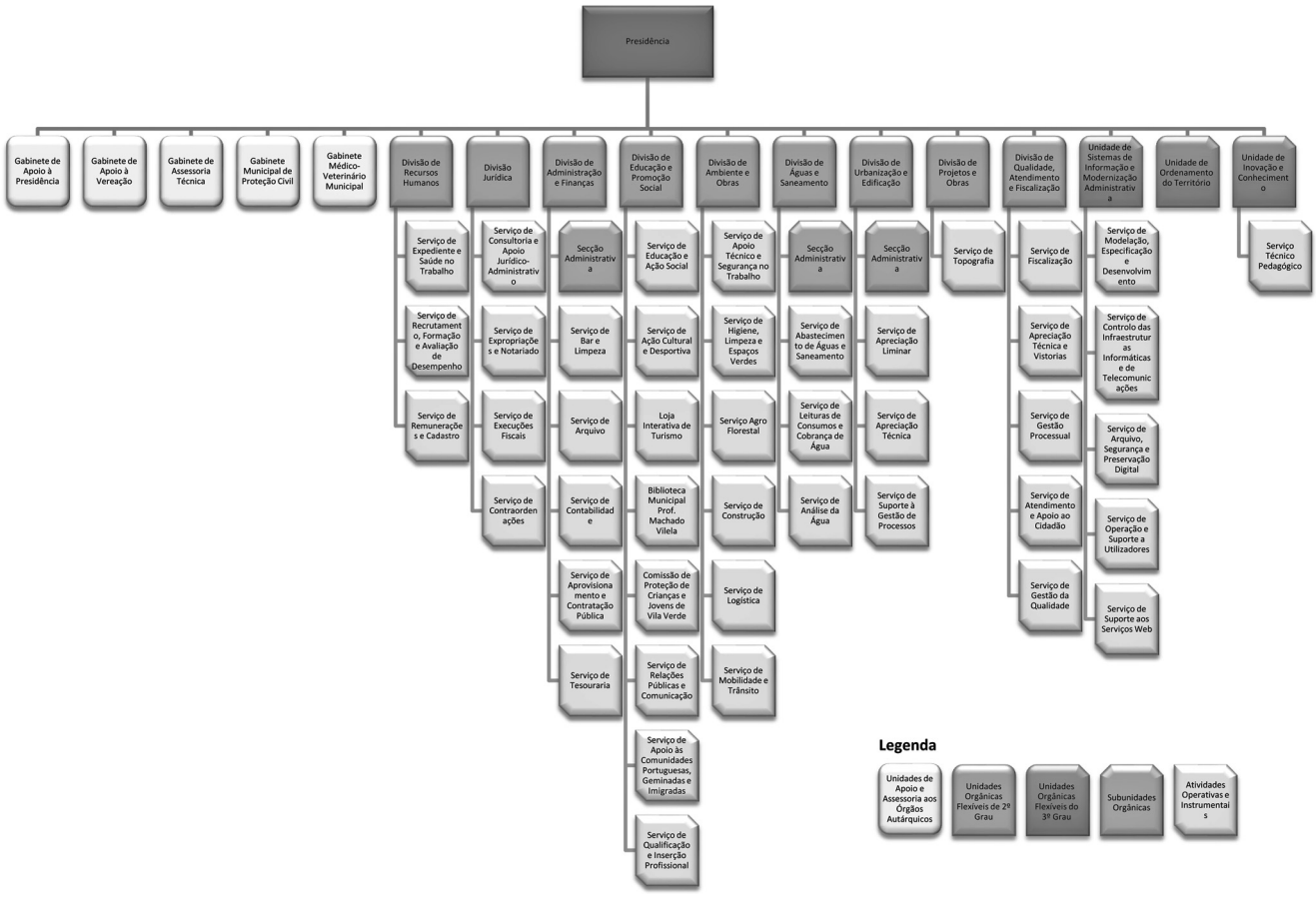
Artigo 13.º

Apoio judiciário

Aos titulares de cargos dirigentes intermédios de 3.º grau do Município de Vila Verde é aplicável o regime de assistência e patrocínio judiciário previsto no Decreto-Lei n.º 148/2000, de 19 de julho e no Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro.

ANEXO IV

Organograma



ANEXO V

Mapa de Pessoal para 2016

Atribuições/Competências/Atividades	Cargo/carreira/categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Postos de trabalho existentes	OBS	Postos de trabalho propostos para 2016
—	Direção Intermédia de 2.º grau ([1])	—	9		
—	Direção Intermédia de 3.º grau ([1])	—			
Gabinete de Assessoria Técnica					
Artigo 4.º	Técnico Superior	Engenharia Civil	1		
	Técnico Superior	Direito	1		

Atribuições/Competências/Atividades	Cargo/carreira/categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Postos de trabalho existentes	OBS	Postos de trabalho propostos para 2016
Gabinete Municipal de Proteção Civil					
Artigo 5.º	Comandante Operacional Municipal.				1 CS
Gabinete Médico-veterinário Municipal					
Artigo 6.º	Técnico Superior	Medicina Veterinária . . .	1		
	Assistente Operacional.		1		
Divisão de Recursos Humanos — artigo 7.º					
Serviço de Expediente e Saúde no Trabalho — artigo 8.º	Técnico Superior		1		
	Assistente Técnico		2		
Serviço de Recrutamento, Formação e Avaliação do Desempenho — artigo 9.º	Técnico Superior	Gestão de Recursos Humanos.	1		
Serviço de Remunerações e Cadastro — artigo 10.º	Técnico Superior	Administração Pública . . .	1		
	Assistente Técnico		1		
Divisão Jurídica — artigo 11.º					
Serviço de Consultadoria e Apoio Jurídico-Administrativo — artigo 12.º	Técnico Superior	Direito	2		
Serviço de Expropriações e Notariado — artigo 13.º	Assistente Técnico		1		
Serviço de Execuções Fiscais — artigo 14.º	Assistente Técnico		1		
Serviço de Contraordenações — artigo 15.º	Assistente Técnico		2		1 CTI *a*)
Divisão de Administração e Finanças artigo 16.º					
Secção Administrativa — artigo 17.º.	Assistente Técnico		4		
Serviço de Bar e Limpeza — artigo 18.º	Assistente Operacional.		5		
Serviço de Arquivo — artigo 19.º	Técnico Superior	Ciências Documentais . . .	1		
	Assistente Técnico	Topógrafo.	1		
	Assistente Técnico		4		
	Educadora Infância (2)		1		
Serviço de Contabilidade — artigo 20.º.	Técnico Superior	Gestão	1		
	Técnico Superior	Fiscalidade	1		
	Técnico Superior	Contabilidade e Finanças Públicas.	1		
	Assistente Técnico		1		
Serviço de Aprovisionamento e Contratação Pública — artigo 21.º	Técnico Superior	Direito	1		
	Técnico Superior	Contabilidade			1 CTI *c*)
	Assistente Técnico	Contabilidade	1		
	Assistente Técnico		2		
Serviço de Tesouraria — artigo 22.º	Assistente Técnico		2		
Divisão de Educação e Promoção Social — artigo 23.º					
Serviço de Educação e Ação Social — artigo 24.º (AO a desempenharem funções nos Agrupamentos Escolares).	Técnico Superior	Educação	1		
	Técnico Superior	Sociologia	1		
	Técnico Superior	Serviço Social	1		
	Educadora Infância (2)		2		
	Assistente Técnico	Serviço Social	1		
	Assistente Técnico		1		
	Assistente Operacional.		2		
	Assistente Operacional.		22		
Serviço de Ação Cultural e Desportiva — artigo 25.º	Técnico Superior	História — Ramo Património.	1		
	Técnico Superior	Desporto.	1		
	Técnico Superior	Relações Internacionais. . .	1		
	Técnico Superior		1		
	Assistente Técnico		4		
	Assistente Operacional.		6		
Loja Interativa de Turismo — artigo 26.º	Educadora Infância (2)		1		
	Assistente Técnico	Turismo	1		1 CTI *a*)
Biblioteca Municipal Prof. Machado Vilela — artigo 27.º	Técnico Superior	Ciências Documentais . .	1		
	Educadora Infância (2)		3		
	Assistente Técnico	BAD/Biblioteca e Documentação.	3		
	Assistente Técnico	Museografia	1		
	Assistente Técnico		1		
	Assistente Operacional.		1		
Comissão de Proteção de Crianças e Jovens — artigo 28.º	Técnico Superior	Sociologia	1		
	Educadora Infância (2)		1		

Atribuições/Competências/Atividades	Cargo/carreira/categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Postos de trabalho existentes	OBS	Postos de trabalho propostos para 2016
Serviço de Relações Públicas e Comunicação — artigo 29.º	Técnico Superior	Relações Públicas	2		
	Técnico Superior	Design	1		
	Técnico Superior	Turismo	1		
Serviço de Apoio às Comunidades Portuguesas, Geminadas e Imigradas — artigo 30.º					
Serviço de Qualificação e Inserção Profissional — artigo 31.º	Técnico Superior	Sociologia	1		
	Educadora Infância (2)		1		
Divisão de Ambiente e obras — artigo 32.º					
Serviço de Apoio Técnico e Segurança no Trabalho — artigo 33.º	Assistente Técnico		1		
Serviço de Higiene, Limpeza e Espaços Verdes — artigo 34.º	Técnico Superior	Engenharia Agrária	1		
	Encarregado Geral Operacional		1	Coordena 1 equipa	
	Encarregado Operacional		1	Coordena 1 equipa	
	Assistente Operacional		41	1 coordena 1 equipa	
Serviço Agroflorestal — artigo 35.º	Técnico Superior	Engenharia Florestal	1		
	Encarregado Operacional		1		
Serviço de Construção — artigo 36.º	Técnico Superior		1	Coordena 1 equipa	
	Assistente Técnico	Construção Civil/Desenho	1		
	Encarregado Geral Operacional		1	Coordena 1 equipa	
	Encarregado Operacional		5	1 coordena 1 equipa	
	Assistente Técnico	Manutenção	1		
	Assistente Operacional		70	1 coordena 1 equipa	
Serviço de Logística — artigo 37.º	Encarregado Operacional		3	2 coordenam 1 equipa cada.	
	Assistente Operacional		25		
Serviço de Mobilidade e Trânsito — artigo 38.º	Técnico Superior	Engenharia Ambiente	1		
Divisão de Águas e Saneamento — artigo 39.º					
Secção Administrativa — artigo 40.º	Técnico Superior		1		
	Assistente Técnico		5		
Serviço de Abastecimento de Água e Saneamento — artigo 41.º	Técnico Superior	Engenharia Civil	1		
	Técnico Superior	Eletrotecnia			1 CTI
	Encarregado Geral Operacional		1		
	Encarregado Operacional		1		
	Assistente Operacional		15		1 CTI *a*)
Serviço de Leitura de Consumos e Cobrança de Água — artigo 42.º	Assistente Operacional		6	1 mobilidade interna intercarreiras.	
Serviço de Análise da Água — artigo 43.º	Técnico Superior	Engenharia Ambiente	1		1CTI *c*)
	Assistente Técnico	Analista	1		
	Assistente Técnico		1		
Divisão de Urbanização e Edificação — artigo 44.º					
Secção Administrativa — artigo 45.º	Assistente Técnico		5		
Serviço de Apreciação Liminar — artigo 46.º	Assistente Técnico	Construção Civil/Desenho	2		
Serviço de Apreciação Técnica — artigo 47.º	Técnico Superior	Engenharia Civil	1		
	Técnico Superior	Arquitetura	1		1CTI *c*)
	TP Fiscal Municipal Principal (2)		1		
Serviço de Suporte à Gestão de Processos — artigo 48.º	Assistente Técnico		1		
	Assistente Operacional		1		
Divisão de Projetos e Obras — artigo 49.º					
	Técnico Superior	Engenharia Civil	2		
	Técnico Superior	Arquitetura	2		
	Assistente Técnico	Construção Civil/Desenho	1		
	Assistente Técnico				1CTI *c*)
	Assistente Operacional		1		
Serviço de Topografia — artigo 50.º	Assistente Técnico	Construção Civil/Desenho	2		
	Assistente Operacional		2		
Divisão de Qualidade, Atendimento e Fiscalização — artigo 51.º					
Serviço de Fiscalização — artigo 52.º	TP Fiscal Municipal Especialista Principal (2).		2		
	TP Fiscal Municipal Especialista (2).		1		
	TP Fiscal Municipal 2.ª Classe (2)	Curso específico CEFA	1		
	AUX. Fiscal de Obras (2)		1		
	Assistente Operacional		2		
Serviço de Apreciação Técnica e Vistorias — artigo 53.º	Técnico Superior	Engenharia Civil	1		
	Técnico Superior	Engenharia Civil			1 CTI *a*)
Serviço de Gestão Processual — artigo 54.º	Técnico Superior		1		
	Assistente Técnico		2		

Atribuições/Competências/Atividades	Cargo/carreira/categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Postos de trabalho existentes	OBS	Postos de trabalho propostos para 2016
Serviço de Atendimento e Apoio ao Cidadão — artigo 55.º	Coordenador Técnico		1		
	Assistente Técnico	Receção e Atendimento	1		
	Assistente Técnico		7		1 CTI; 3 CTI *a*); 5 CTI *b*)
	Assistente Operacional		2		
Serviço de Gestão da Qualidade — artigo 56.º	Técnico Superior	Administração Pública/ conhecimentos Norma ISO 9001.	1		
Unidade de Sistemas de Informação e Modernização Administrativa — artigo 57.º					
Serviço de Modelação, Especificação e Desenvolvimento — artigo 58.º	Especialista de Informática, Grau 2 Nível 2 (2).	Informática	1		
Serviços de Controlo das Infraestruturas Informáticas e de Telecomunicações — artigo 59.º	Técnico de Informática, Grau 2 Nível 1 (2).	Nível III — Informática	1		
Serviço de Arquivo, Segurança e Preservação Digital — artigo 60.º	Assistente Técnico				1 CTI *a*)
Serviço de Operação e Suporte a Utilizadores — artigo 61.º	Assistente Técnico				1 CTI *a*)
Serviço de Suporte aos Serviços Web — artigo 62.º	Especialista de Informática, Grau 1 Nível 1 (2).	Informática	1		
	Técnico de Informática, Grau 1 Nível 1 (2).	Nível III — Informática	1		
Unidade de Ordenamento do Território — artigo 63.º					
	Técnico Superior	Engenharia Civil	1		
	Técnico Superior	Geografia	1		
	Assistente Técnico	Construção Civil/Desenho	2		
Unidade de Inovação e Conhecimento — artigo 64.º					
	Especialista de Informática, Grau 3 Nível 2 (2).	Engenharia Sistemas Informática.	1		
Serviço Técnico Pedagógico — artigo 65.º	Educadora Infância (2)		3		

Mapa Resumo dos postos de trabalho por cargo/carreira/categoria

Cargo/carreira/categoria	Número postos de trabalho	Observações	Postos trabalho propostos
Direção Intermédia de 2.º grau	9		
Direção Intermédia de 3.º grau			
Técnico superior área jurídica	4		
Técnico superior área fiscalidade	1		
Técnico superior área gestão	1		
Técnico superior área gestão de recursos humanos	1		
Técnico superior área educação	1		
Técnico superior área relações públicas	2		
Técnico superior área design	1		
Técnico superior área turismo	1		
Técnico superior área engenharia civil	7		1 CTI *a*)
Técnico superior área arquitetura	3		1 CTI *c*)
Técnico superior área geografia	1		
Técnico superior área engenharia ambiente	2		1 CTI *c*)
Técnico superior área engenharia agrária/agrónomo	1		
Técnico superior área engenharia florestal	1		
Técnico superior área ciências documentais	2		
Técnico superior área sociologia	3		
Técnico superior área serviço social	1		
Técnico superior área administração pública	2		
Técnico superior área história — ramo património	1		
Técnico superior área desporto	1		
Técnico superior área contabilidade e finanças públicas	1		
Técnico superior área medicina veterinária	1		
Técnico superior área relações internacionais	1		
Técnico superior área contabilidade			1 CTI *c*)
Técnico superior área eletrotecnia			1 CTI
Técnico superior	5	1 coordena 1 equipa.	
Especialista de informática	3		
Técnico de informática	2		
Educadoras de infância	12		
Comandante operacional municipal			1 CS

Cargo/carreira/categoria	Número postos de trabalho	Observações	Postos trabalho propostos
Coordenador técnico	1		
Assistente técnico	47		13 — 1 CTI; 6 CTI *a*); 5 CTI *b*); 1 CTI *c*)
Assistente técnico área construção civil/desenho	8		
Assistente técnico área topografia	1		
Assistente técnico área BAD/biblioteca e documentação	5		
Assistente técnico área museografia	1		
Assistente técnico área serviço social	1		
Assistente técnico área turismo	1		1 CTI *a*)
Assistente técnico área contabilidade	1		
Assistente técnico área receção e atendimento	1		
Assistente técnico área analista	1		
Assistente técnico área manutenção	1		
Técnico profissional fiscal municipal	5		1 CTI *c*)
Encarregado geral operacional	3	2 Coordenam 1 equipa cada.	
Encarregado operacional	11	4 coordenam 1 equipa cada.	
Fiscal de obras	1		
Assistente operacional	201	2 coordenam 1 equipa cada	1 CTI *a*)

([1]) Diploma legal que criou o cargo — Lei n.º 49/2012, de 29/08 (diploma que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30/08, 64-A/2008, de 31/12, 3-B/2010, de 28/04l e 64/2011, de 22/12)

([2]) Carreiras que não constam do processo de transição eque mantêm a sua estrutura atual, aguardando futura regulamentação.

a) Lugares a prover com recurso a mobilidade interna na categoria no órgão (não há aumento de efetivos nem de despesa).

b) Procedimento concursal a decorrer.

c) Lugares a prover com recurso a mobilidade interna intercarreiras no órgão (não há aumento de efetivos).

Legenda

CS — comissão de serviço; CTI — contrato de trabalho por tempo indeterminado.

209162901

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 14918/2015

Correção material ao Plano de Pormenor da Zona Envolvente da Circunvalação e 1.ª Circular Sul (Jugueiros) e da Zona do Novo Hospital Distrital de Viseu — UOPG 1.12

Joaquim António Ferreira Seixas, Vice-Presidente com competências delegadas, torna público que em reuniões públicas de 18 de junho de 2015 e de 24 de setembro de 2015, a Câmara Municipal de Viseu aprovou por unanimidade a correção material, tendo em reunião de 29 de outubro de 2015, deliberado remeter o processo à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, com conhecimento à CCDRC e comunicação à IGF, tendo em conta que a correção material visa a correção do regulamento — Quadro de síntese, por ter sido detetada uma incongruência entre o Quadro de síntese e a planta de pormenor de implantação e da relação volumétrica dos lotes n.º 215 a 219 inclusive (planta dos pisos e cortes), da Alteração do Plano de Pormenor, correspondente ao Aviso n.º 22862/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 9 de novembro de 2010, nos termos do artigo n.º 122.º do regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, considerando que a correção material referente ao lote n.º 325 e consagrada nominalmente na deliberação de 29 de outubro de 2015 é subsumível ao ponto n.º 2 do artigo 122.º do regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, por estarem preenchidos os pressupostos consagrados na alínea *c*) do n.º 1 do mesmo artigo, referente à seriação do numero de pisos, face ao incongruência reportada e constatada no conjunto dos lotes n.º 215 a 219, inclusive.

Nestes termos, envia-se para publicação no *Diário da República* e para depósito através do sistema de submissão automática dos Instrumentos de Gestão Territorial.

10 de dezembro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

QUADRO DE SÍNTESE

Lote				*Área coberta m²	N.º de Pisos	*Área Comercial/ Serviços m²	*Área habitacional m²	N.º de fogos		Ocupação funcional			
N.º	Frente	Prof.	*Área m²					Piso	Total	R/C	Andar	Cave(s)	Sótão
1	–	–	504	504	1/6		2520	4	20	C/S	H	G	–
2	–	–	503	503	1/6		2517	4	20	C/S	H	G	–
3	–	–	392	391	1/6		1957	3	15	C/S	H	G	–
4	–	–	506	506	1/6	4507,49	2528	4	20	C/S	H	G	–
5	–	–	559	559	1/6		2794	4	20	C/S	H	G	–
6	–	–	408	408	1/6		2039	3	15	C/S	H	G	–
7	–	–	390	390	1/6		1950	3	15	C/S	H	G	–
8	Anulado												
9	–	–	708	708	7	1704	1512	3	12	C/S	S/H	G	–

Lote				*Área coberta m²	N.º de Pisos	*Área Comercial/ Serviços m²	*Área habitacional m²	N.º de fogos		Ocupação funcional			
N.º	Frente	Prof.	*Área m²					Piso	Total	R/C	Andar	Cave(s)	Sótão
10	30	–	946	592	4+Rec.	677	1580	3	12	C/S	H		A
11	25	–	794	550	4+Rec.	719	1325	3	11	C/S	H		A
12	–	–	671	671	4+Rec.	544	1919	4	15	C/S	H		A
13	–	–	671	671	4+Rec.	544	1919	4	15	C/S	H		A
14	31	–	1008	671	4+Rec.	917	1617	3	12	C/S	H	–28.320 m² estac. –	A
14A	22	–	656	308	4+Rec	Vazado	1166	–	8	Vazado	H		A
15	28	–	886	551	4+Rec.	622	1479	3	11	C/S	H		A
16	26	–	826	572	4+Rec.	748	1378	3	11	C/S	H		A
17	–	–	671	671	4+Rec.	544	1919	4	15	C/S	H		A
18	–	–	671	671	4+Rec.	544	1919	4	15	C/S	H		A
19	30	–	979	651	4+Rec.	891	1569	3	11	C/S	H		A
19A	22	14	659	308	4+Rec.	Vazado	1166	–	8	Vazado	H		A
20	Centro Paroquial Diocesano												
21	Universidade Católica												
22	–	–	852	852	4					SERVIÇOS			
23	–	–	764	660	6	591	3300	4	20	C/S	H	G	A
24	–	–	512	406	6	338	2030	3	15	C/S	H	G	A
25	–	–	648	310	6	243	1550	3	15	C/S	H	G	A
26	–	–	934	447	6	275	2235	3	15	C/S	H	G	A
27	–	–	648	310	6	243	1550	3	15	C/S	H	G	A
28	–	–	493	388	6	324	1940	3	15	C/S	H	G	A
29	–	–	784	679	6	606	3395	4	20	C/S	H	G	A
30	–	–	869	310	2/4	244	672	–	7	C/S	H	G	A
31	–	–	869	310	2/4	244	672	–	7	C/S	H	G	A
32	Anulado												
33	–	–	1155	1155	6	1766	1512	2	8	C/S	H	G	–
34	–	–	1152	1152	6	1920	1512	2	8	C/S	H	G	A
35	–	–	1386	1386	8	–	Equipamento Hoteleiro						
36	–	–	397	397	4	343	1191	3	9	C/S	H	G	A
37	–	–	350	350	4	299	1050	3	9	C/S	H	G	A
38	–	–	569	569	1/5+Rec.	494	1809	3	14/17	C/S/H ***	H	G	A

Lote				*Área coberta m²	N.º de Pisos	*Área Comercial/ Serviços m²	*Área habitacional m²	N.º de fogos		Ocupação funcional			
N.º	Frente	Prof.	*Área m²					Piso	Total	R/C	Andar	Cave(s)	Sótão
39	23	17	391	391	5+Rec.	322	1474	3	14/16	C/S/H ***	H	G	A
40	–	–	470	470	5+Rec.	386	1993	3	15	C/S	H	G	A
41	–	–	579	579	5+Rec.	483	2388	4	20	C/S	H	G	A
42	–	–	582	582	1/5+Rec.	504	1742	3	15	C/S	H	G	A
43	–	–	456	456	1/5+Rec.	420	1212	2	8	C/S	H	G	A
44	–	–	419	419	1/5+Rec.	344	1794	3	15	C/S	H	G	A
45	–	–	535	535	1/4/5+Rec	463	1952	3	15	C/S	H	G	A
46	–	–	820	820	1/4/8	760	3584	3/5	27	C/S	H	G	A
47	–	–	506	506	5+Rec.	506	2144	–	15	C/S	H	G	A
48	24	14	336	336	5+Rec.	336	1637	–	15	C/S	H	G	A
49	–	–	690	690	1/4/8	630	3215	–	27	C/S	H	G	A
50	–	–	692	692	1/4/5+Rec	623	1755	–	18	C/S	H	G	A
51	–	–	459	459	1/5+Rec.	345	2064	–	19	C/S	H	G	A
52	–	–	554	554	1/5+Rec.	481	1676	–	15	C/S	H	G	A
53	24,5	17	417	417	1/5+Rec.	343	1676	–	15	C/S	H	G	A
54	24,5	17	417	417	1/5+Rec.	343	1676	–	15	C/S	H	G	A
55	–	–	429	429	1/5+Rec.	366	1927	–	14	C/S	H	G	A
56	–	–	385	385	1/5+Rec.	225	1765	–	14	C/S	H	G	A
57	24,5	17	417	417	1/5+Rec.	343	1750	–	14	C/S	H	G	A
58	24,5	17	417	417	1/5+Rec.	343	1750	–	14	C/S	H	G	A
59	–	–	465	465	1/5+Rec.	443	1751	–	14	C/S	H	G	A
60	–	–	559	559	1/5+Rec.	315	2003	–	14	C/S	H	G	A
61	–	–	730	730	1/4/5+Rec.	508	2245	–	16	C/S	H	G	A
62	–	–	643	643	1/5+Rec.	526	2177	–	16	C/S	H	G	A
63	24,5	17	417	417	1/4+Rec.	297	1374	–	11	C/S	H	G	A
64	–	–	1179	1179	2/3/7	620(30 %v) 884(20 %v)	2216	4	20	C/S	C/H ou C/S	G	A
65	–	–	1148	1148	2/7	637(30 %) 861(20 %)	2811	4	20	C/S	C/H ou C/S	G	A
66	–	–	1179	1179	2/3/7	620(30 %v) 884(20 %v)	2216	4	20	C/S	C/H ou C/S	G	A

Lote				*Área coberta m²	N.º de Pisos	*Área Comercial/ Serviços m²	*Área habitacional m²	N.º de fogos		Ocupação funcional			
N.º	Frente	Prof.	*Área m²					Piso	Total	R/C	Andar	Cave(s)	Sótão
67	–	–	281	84	2	–	168	–	1	–	H	G	–
68	23	7	161	84	2	–	168	–	1	–	H	G	–
69	23	7	161	84	2	–	168	–	1	–	H	G	–
70	23	7	161	84	2	–	168	–	1	–	H	G	–
71	23	7	161	84	2	–	168	–	1	–	H	G	–
72	23	7	161	84	2	–	168	–	1	–	H	G	–
73	23	7	161	84	2	–	168	–	1	–	H	G	–
74	23	7	161	84	2	–	168	–	1	–	H	G	–
75	23	7	161	84	2	–	168	–	1	–	H	G	–
76	23	7	161	84	2	–	168	–	1	–	H	G	–
77	23	7	161	84	2	–	168	–	1	–	H	G	–
78	23	7	161	84	2	–	168	–	1	–	H	G	–
79	–	–	281	84	2	–	168	–	1	–	H	G	–
80	Anulado												
81	–	–	747	654	6+Rec.	417	3467	–	32	C/S	H	G	A
82	23	15	414	345	6+Rec.	240	1965	–	15	C/S	H	G	A
83	Anulado												
84	–	–	568	490	6	376	2450	–	20	C/S	H	G	A
85	27	14	378	378	6	167	1890	3	15	C/S	H	G	A
86	–	–	764	764	5/6/7/8	611	4690	–	33	C/S	H	G	A
87	–	–	387	362	6+Rec.	255	1813	3	14	C/S	H	G	A
88	–	–	765	666	6+Rec.	450	3306	–	25	C/S	H	G	A
89	Anulado												
90	24	24	576	432	7	246(30 %v)	2112	3	18	C/S	H	G	A
91	24	24	576	432	7	246(30 %v)	2112	3	18	C/S	H	G	A
92	24	24	576	432	7	246(30 %v)	2112	3	18	C/S	H	G	A
93	24	24	576	432	7	246(30 %v)	2112	3	18	C/S	H	G	A
94	–	–	427	427	5+Rec.	313	2051	3	15	C/S	H	G	A
95	–	–	764	764	5/6/7/8	611	4690	3/4/6	38	C/S	H	G	A
96	26	14	364	364	6	156	1769	3	14	C/S	H	G	A
97	26	14	364	364	6	253	1820	3	15	C/S	H	G	A

Lote				*Área coberta m²	N.º de Pisos	*Área Comercial/ Serviços m²	*Área habitacional m²	N.º de fogos		Ocupação funcional			
N.º	Frente	Prof.	*Área m²					Piso	Total	R/C	Andar	Cave(s)	Sótão
98	–	–	287	287	6	203	1435	2	10	C/S	H	G	A
99	20	14	280	280	5+Rec.	168	1340	2	10	C/S	H	G	A
100	26	14	364	364	5+Rec.	–	2106	3	17	H	H	G	A
101	26	14	364	364	5+Rec.		2106	3	17	H	H	G	A
102	–	–	252	252	5+Rec.	–	1461	–	11	H	H	G	A
103	–	17	366	336	7	237	2016	3	18	C/S	H	G	A
104	–	17	652	588	5+Rec./7	444	3554	3	28	C/S	H	G	A
105	Anulado												
106	20	17	340	280	5+Rec.	220	1340	2	10	C/S	H	G	A
107	–	–	532	532	3/4	532	1488	3	9	C/S	H	G	A
108	–	–	286	286	3	286	572	2	4	C/S	C/S/H	G	–
109	30	14	420	420	4+Rec.	330	1590	3	12	C/S	H	G	A
110	30	14	420	420	4+Rec.	330	1590	3	12	C/S	H	G	A
111	–	–	408	408	1/4+Rec.	303	1320	3	12	C/S	H	G	A
112	–	–	360	360	1/4+Rec	306	1231	–	9	C/S	H	G	A
112A	–	–	317	317	1/4+Rec	212	1163	–	7	C/S	H	G	A
113	26	14	364	364	3+Rec.		1378	3	12	H	H	G	A
114	–	–	296	296	3+Rec.	–	1100	2/3	11	H	H	G	A
115	17	14	238	238	3/4/4+R.	187	801	1/2	6	C/S	H	G	A
116	–	–	408	408	1/4+Rec.	303	1320	3	12	C/S	H	G	A
117	–	–	408	408	1/4+Rec.	303	1320	3	12	C/S	H	G	A
118	28	14	392	392	4+Rec.	308	1484	3	12	C/S	H	G	A
119	–	–	432	432	4+Rec.	303	1599	3	12	C/S	H	G	A
120	–	–	392	392	2/3/4/4+R	–	1620	2/3	13	H	H	G	A
121	–	–	346	346	3+Rec.	–	1279	2/3	11	H	H	G	A
122	26	14	364	364	3+Rec.	–	1378	3	12	H	H	G	A
123	–	–	396	396	3+Rec.	–	1391	2/3	11	H	H	G	A
124	–	–	396	396	3+Rec.	–	1391	2/3	11	H	H	G	A
125	26	14	364	364	3+Rec.	–	1378	3	12	H	H	G	A
126	–	–	346	346	3+Rec.	–	1279	3	11	H	H	G	A
127	–	–	470	470	4	–	1520	3	12	H	H	G	A

Lote				*Área coberta m²	N.º de Pisos	*Área Comercial/ Serviços m²	*Área habitacional m²	N.º de fogos		Ocupação funcional			
N.º	Frente	Prof.	*Área m²					Piso	Total	R/C	Andar	Cave(s)	Sótão
128	17	14	238	238	4	–	952	2	8	H	H	G	A
129	25	14	350	350	4	–	1400	3	12	H	H	G	A
130	–	–	455	455	3+Rec.	–	1538	3	12	H	H	G	A
131	–	–	414	414	3+Rec.	–	1460	3	12	H	H	G	A
132	–	–	490	490	3+Rec.	–	1755	3	12	H	H	G	A
133	–	–	345	345	3+Rec.	–	1290	2/3	11	H	H	G	A
134	–	–	372	372	3+Rec.	–	1298	2/3	11	H	H	G	A
135	–	–	372	372	3+Rec.	–	1298	2/3	11	H	H	G	A
136	–	–	345	345	3+Rec.	–	1290	2/3	11	H	H	G	A
137	–	–	282	282	4	–	1128	2	8	H	H	G	A
138	–	–	292	292	4	–	1168	2	8	H	H	G	A
139	–	–	1323	1323	1/2/6	1323	1522	2	10	C/S	H	G	A
140	–	–	486	486	1/3+Rec.	465	1014	2/3	8	C/S	H	G	A
141	–	–	252	252	3+Rec.	198	702	2	8	C/S	H	G	A
142	–	–	400	400	3+Rec.	328	1128	3	9	C/S	H	G	A
143	–	–	366	366	3+Rec.	336	1068	3	9	C/S	H	G	A
144	–	–	285	285	1	385	–	–	–	C/S	–	–	–
145	22	14	308	308	3+Rec.	–	1166	2/3	11	–	H	G	A
146	24	14	336	336	3+Rec.	–	1272	2/3	11	–	H	G	A
147	–	–	376	376	1	376	–	–	–	C/S	–	–	–
148	19	10	190	190	1	190	–	–	–	C/S	–	–	–
149	18	18	324	324	6	324	1492	2	10	C/S	H	G	A
150	–	–	1462	1462	1/6	1462	3240	2/2	20	C/S	H	G	A
151	–	–	351	96	2	–	192	–	1	H	H	G	–
152	–	–	228	96	2	–	192	–	1	H	H	G	–
153	–	–	236	96	2	–	192	–	1	H	H	G	–
154	–	–	244	96	2	–	192	–	1	H	H	G	–
155	–	–	252	96	2	–	192	–	1	H	H	G	–
156	–	–	401	96	2	–	192	–	1	H	H	G	–
157	–	–	440	440	1/2	636 (440/196)	–	–	–	C/S	C	G	–
158	–	–	718	718	1/8	718	2268	3	21	C/S	H	G	A

Lote				*Área coberta m²	N.º de Pisos	*Área Comercial/ Serviços m²	*Área habitacional m²	N.º de fogos		Ocupação funcional			
N.º	Frente	Prof.	*Área m²					Piso	Total	R/C	Andar	Cave(s)	Sótão
159	–	–	718	718	1/8	718	2268	3	21	C/S	H	G	A
160	–	–	280	280	1	280	–	–	–	C/S	–	–	–
161	–	–	348	348	2/3	–	836	1/2	5	H	H	G	A
162	–	–	366	366	3	–	1098	3	9	H	H	G	A
163	–	–	366	366	3	–	1098	3	9	H	H	G	A
164	–	–	348	348	2/3	–	1004	3	9	H	H	G	A
165	–	–	551	551	3	–	1653	4	12	–	H	G	A
166	–	–	348	348	3	–	1044	3	9	H	H	G	A
167	–	–	392	392	3	–	1176	3	9	H	H	G	A
168	–	–	448	448	3	72	1128	3	9	H	H	G	A
169	–	–	362	362	4	–	1448	3	12	H	H	G	A
170	25	14	350	350	4	–	1400	3	12	H	H	G	A
171	26	14	364	364	4	–	1456	3	12	H	H	G	A
172	–	–	465	465	4	–	1860	3	12	H	H	G	A
173	28	14	280	280	4	–	1120	2	8	H	H	G	A
174	20	14	280	280	4	–	1120	2	8	H	H	G	A
175	–	–	402	402	1/4	–	1446	3	12	H	H	G	A
176	–	–	402	402	1/4	–	1446	3	12	H	H	G	A
177	–	–	266	266	4	–	1064	2	12	H	H	G	A
178	–	–	404	404	4	338	924	2	6	C/S	H	G	A
179	–	–	712	712	6	562	2820	4	20	C/S	H	G	A
180	–	–	728	728	5+Rec.	650	1742	3	14	C/S	H	G	A
181	–	–	560	560	5+Rec.	218	1760	2	10	C/S	H	G	A
182	–	–	432	432	5+Rec.	351	1611	3	14	C/S	H	G	A
183	–	–	490	490	4	412	1092	3	9	C/S	H	G	A
184	–	–	289	289	4	–	1156	2	8	C/S	H	G	A
185	–	–	289	289	4	–	1156	2	8	C/S	H	G	A
186	–	–	392	392	4	–	1568	3	12	H	H	G	A
187	–	–	364	364	4	–	1456	3	12	H	H	G	A
188	–	–	462	462	4	–	1848	3	12	H	H	G	A
189	–	–	252	252	4	–	1008	2	8	H	H	G	A

Lote				*Área coberta m²	N.º de Pisos	*Área Comercial/ Serviços m²	*Área habitacional m²	N.º de fogos		Ocupação funcional			
N.º	Frente	Prof.	*Área m²					Piso	Total	R/C	Andar	Cave(s)	Sótão
190	–	–	604	604	4	–	1092	3	9	C/S	H	G	A
191	26	14	364	364	4	–	1456	3	12	H	H	G	A
192			465	465	4	–	1860	3	12	H	H	G	A
193	–	–	283	283	4	–	1132	2	8	H	H	G	A
194	20	20	400	400	4	–	1600	3	12	H	H	G	A
195	23	14	322	322	1	322	–	–	–	C/S	–	G	A
196	–	–	353	353	4	–	1412	3	12	H	H	G	A
197	–	–	364	364	4	–	1456	3	12	H	H	G	A
198	–	–	364	364	4	–	1456	3	12	H	H	G	A
199	–	–	487	487	4	373	1461	3	9	C/S	H	G	A
200	27	14	378	378	4	297	1134	3	9	C/S	H	G	A
201	27	14	378	378	4	297	1134	3	9	C/S	H	G	A
202	–	–	460	460	5+Rec.	424	1940	3	14	C/S	H	G	A
203	–	–	566	566	5+Rec.	470	1861	3	15	C/S	H	G	A
204	–	–	600	600	5+Rec.	525	1675	3	14	C/S	H	G	A
205	–	–	648	648	6	498	2655	4	20	C/S	H	G	A
206	–	–	426	426	4	354	1008	3	9	C/S	H	G	A
207	–	–	288	288	1	288	–	–	–	C/S	–	G	–
208	–	–	400	400	4	–	1600	3	12	H	H	G	A
209	30	14	420	420	7/8	–	3220	V	24	H	H	G	–
210	19	14	266	266	6	–	1596	V	12	H	H	G	–
211	20	14	280	280	8	–	2240	V	17	H	H	G	–
212	30	14	420	420	4/7	–	2520	V	19	H	H	G	–
213	45	17	765	765	4/5/7/8	–	3780	V	25	H	H	G	–
214	45	17	765	765	4/5/7/8	–	3780	V	25	H	H	G	–
215	–	–	9481		-2+6	2999 **	2210	3	15	C/S	H	G	–
216	–	–			-2+6	2072 **	2210	3	15	C/S	H	G	–
217	–	–			-2+6	349	2245	3	15	C/S	H	G	–
218	–	–			-2+6	184	1660	–	11	C/S	H	G	–
219	–	–			-2+7	Equip. de utilização coletiva de saúde — (privado) /serviços — área de construção máxima 14074,25 M²							

Lote				*Área coberta m²	N.º de Pisos	*Área Comercial/ Serviços m²	*Área habitacional m²	N.º de fogos		Ocupação funcional			
N.º	Frente	Prof.	*Área m²					Piso	Total	R/C	Andar	Cave(s)	Sótão
220	Anulado												
221	Anulado												
222	–	–	330	330	5	124	1280	–	12	C/S	H	G/A	–
223	–	–	476	476	5+Rec.	214	2188	–	17	C/S	H	G/A	–
224	–	–	773	582	5+Rec.+Vaz	216	2552	–	16	C/S	H	G/A	–
225	–	–	903	656	5+Rec.+Vaz	291	2676	–	14	C/S	H	G/A	–
226	34	14	449	449	5	828 (379+449)	1796	3	12	C/S	H	C/S/G/A	A
227	–	–	400	400	5	489 (305+184)	1600	3	12	C/S	H	C/S/G/A	A
228	–	–	1244	1244	1/2/7	2837 (2028+809)	2000	3	12	C/S	C/H	C/S/G/A	A
229	–	–	1244	1244	1/2/7	2628 (2028+600)	2000	3	15	C/S	C/H	C/S/G/A	A
230	–	–	388	388	5	308	1552	3	12	C/S	C/H	C/S/G/A	A
231	–	–	257	257	5	217	1028	2	8	C/S	C/H	C/S/G/A	A
232	16	12	192	192	4	–	768	2	8	H	H	G	A
233	20	12	240	240	4	–	960	2	8	H	H	G	A
234	–	–	224	224	4	–	896	2	8	H	H	G	A
235	20	12	240	240	4	–	960	2	8	H	H	G	A
236	–	–	353	358	5+Rec.	–	2025	3	17	H	H	G	A
237	–	–	353	353	5+Rec.	–	2025	3	17	H	H	G	A
238	26	14	364	364	5+Rec.	–	2106	3	17	H	H	G	A
239	–	–	362	362	5+Rec.	252	1714	3	14	C/S	H	G	A
240	30	14	420	420	5+Rec.	345	2010	3	14	C/S	H	G	A
241	30	14	420	420	5+Rec.	231	2010	3	14	C/S	H	G	A
242	30	14	411	411	5	327	1644	3	12	C/S	H	G	A
243	–	–	383	383	5	263	1532	3	12	C/S	H	G	A
244	–	–	383	383	5	263	1532	3	12	C/S	H	G	A
245	20	14	280	280	5	220	1120	2	8	C/S	H	G	A
246	21	22	462	462	Cv/4	399	882	3	9	C/S	H	G/A/C	–
247	–	–	1152	1152	Cv/1/9	1447	2352	2	16	C/S	H	G/A/C	–
248	21	14	294	294	9	415	2058	2	14	C/S	H	G/A/C	–
249	–	–	1503	1503	Cv/1/9	1850	2352	2	16	C/S	H	G/A/C	–

Lote				*Área coberta m²	N.º de Pisos	*Área Comercial/ Serviços m²	*Área habitacional m²	N.º de fogos		Ocupação funcional			
N.º	Frente	Prof.	*Área m²					Piso	Total	R/C	Andar	Cave(s)	Sótão
250	21	14	294	294	9	415	2058	2	14	C/S	H	G/A/C	–
251	21	22	462	462	Cv/5	399	1176	4	16	C/S	H	G/A/C	–
252	21	22	462	462	Cv/5	399	1176	2	8	C/S	H	G/A/C	–
253	–	–	320	320	5+Rec.	221	1498	2	10	C/S	H	G	A
254	26	14	364	364	5+Rec.	286	1742	3	14	C/S	H	G	A
255	27	14	378	378	5+Rec.	297	1809	3	14	C/S	H	G	A
256	–	–	265	265	5+Rec.	181	1310	2	10	C/S	H	G	A
257	–	–	310	318	4	–	1600	3	12	H	H	G	A
258	–	–	404	404	5+Rec.	302	1897	3	14	C/S	H	G	A
259	28	14	392	392	5+Rec.	308	1876	3	15	C/S	H	G	A
260	–	–	316	316	5+Rec.	211	1512	3	14	C/S	H	G	A
261	–	–	400	400	4	–	1600	3	12	H	H	G	A
262	–	–	519	519	4/6	–	2828	3/4	22	H	H	G	A
263	–	–	376	376	4	–	1504	3	12	H	H	G	A
264	21	22	462	462	Cv/6	399	1470	2	10	C/S	H	G/A/C	–
265	21	22	462	462	Cv/6	399	1470	2	10	C/S	H	G/A/C	–
266	21	22	462	462	Cv/6	399	1470	4	20	C/S	H	G/A/C	–
267	–	–	652	517	1/5	351	1176	2	8	C/S	H	G/A	–
268	21	14	294	294	5	40	1176	2	8	CX. Escadas	H	G/A	–
269	26	14	370	370	5	144	1480	2	8	C/S	H	G/A	–
270	–	–	1009	984	Cv/1/5	1384	2880	–	24	C/S	H	G/C	A
270-A	–	–	755	576	Cv/1/6	784	1800	–	15	C/S	H	G/C	A
271	–	–	563	563	Cv/1/7	568	2160	–	18	C/S	H	G/C	A
272	–	–	914	824	Cv/1/6/8	1146	3782	–	26	C/S	H	G/C	A
273	–	–	914	824	Cv/1/6/8	1146	3782	–	26	C/S	H	G/C	A
273-A	–	–	563	563	Cv/1/7	568	2160	–	18	C/S	H	G/C	A
274	–	–	788	773	Cv/1/6	820	2120	–	15	C/S	H	G/C	A
275	–	–	1007	949	Cv/1/5	1189	2332	–	24	C/S	H	G/C	A
276	18	12	207	207	4	–	825	2	8	H	H	G	A
277	–	–	409	409	4	–	1636	3	12	H	H	G	A
278	–	–	328	328	4	–	984	3	9	–	H	G	A

Lote				*Área coberta m²	N.º de Pisos	*Área Comercial/ Serviços m²	*Área habitacional m²	N.º de fogos		Ocupação funcional			
N.º	Frente	Prof.	*Área m²					Piso	Total	R/C	Andar	Cave(s)	Sótão
279	–	–	473	473	4	–	1892	3	12	H	H	G	A
280	–	–	624	624	4	624	1071	3	9	C/S	H	G	A
281	–	–	754	754	4	754	1233	3	9	C/S	H	G	A
282	–	–	1008	1008	6	1008	3136	V	25	C/S	H	G	A
283	–	–	1008	1008	6	1008	3136	V	25	C/S	H	G	A
284	–	–	754	754	4	754	1233	3	9	C/S	H	G	A
285	–	–	624	624	4	624	1071	3	9	C/S	H	G	A
286	–	–	207	207	4	–	828	2	8	H	H	G	A
287	–	–	380	380	4	–	1520	3	12	H	H	G	A
288	–	–	328	328	4	–	984	3	9	–	H	G	A
289	–	–	441	441	4	–	1764	3	12	H	H	G	A
290	–	–	292	292	4	–	1168	3	12	H	H	G	A
291	–	–	292	292	4	–	1168	3	12	H	H	G	A
292	–	–	292	292	4	–	1168	3	12	H	H	G	A
293	–	–	292	292	4	–	1168	3	12	H	H	G	A
294	–	–	277	277	4	273	803	–	9	C/S	H	G	–
295	–	–	277	277	4	273	803	–	9	C/S	H	G	–
296	26	14	364	364	3	–	1092	3	9	H	H	G	A
297	–	–	292	292	3	–	876	–	9	H	H	G	A
298	–	–	280	280	3	–	834	–	9	H	H	G	–
299	–	–	212	212	3	–	627	–	9	H	H	G	–
300	–	–	247	247	3	–	731	–	8	H	H	G	–
301	–	–	277	277	4	277	803	–	9	C/S	H	G	–
302	–	–	277	277	4	277	803	–	9	C/S	H	G	–
303	–	–	156	156	4	–	608	–	8	H	H	G	–
304	–	–	260	260	3	–	773	–	9	H	H	G	–
305	–	–	213	213	3	–	614	–	6	H	H	G	A
306	–	–	212	212	3	–	720	–	6	H	H	G	A
307	–	–	240	240	3	–	720	–	6	H	H	G	A
308	–	–	1560	–	2/3	Serviços							
309	Equipamento Municipal												

Lote				*Área coberta m²	N.º de Pisos	*Área Comercial/ Serviços m²	*Área habitacional m²	N.º de fogos		Ocupação funcional			
N.º	Frente	Prof.	*Área m²					Piso	Total	R/C	Andar	Cave(s)	Sótão
310	Centro de Saúde (existente)												
311	Anulado												
312	Equipamento Escolar (existente)												
313			24900	17110	–4/ 3/ 2 Rec.	Área de Construção Arrumos (24560 m²) Esp. Técnicos (21239 m²) Comércio (62439 m²) Desporto/Lazer (18970 m²) Serviços (12285 m²)				Equipamento Desportivo/Comércio/Serviço (Centro Comercial)			
314	Anulado												
315	Equipamento Social												
316	Equipamento Municipal												
317	Equipamento Municipal												
318	Equipamento Municipal												
319	Anulado												
320	Anulado												
321	Anulado												
322	Anulado												
323	–	–	–	–	2	Equipamento Psiquiátrico							
324	–	–	–	–	1	Equipamento/Farmácia (existente)							
325	21	15	316	316	–2+6	460	1578	2	10	C/S	H	G/A/C	–
326	21	15	315	315	6	347	1575	2	10	C/S	H	G/A/C	–
327	–	–	712	712	6	400	3558	5	25	C/S	H	G/A	–
328	23	15	345	345	6	276	1725	2	10	C/S	H	G/A	–
329	23	15	345	345	6	276	1725	2	10	C/S	H	G/A	–
330	–	–	415	415	6	342	2075	3	15	C/S	H	G/A	–
331	–	–	415	415	6	327	2075	3	15	C/S	H	G/A	–
332	23	15	345	345	6	276	1725	2	10	C/S	H	G/A	–
333	23	15	345	345	6	276	1725	2	10	C/S	H	G/A	–

* Área de referência
** Área (Comercial Distribuída pelos pisos -2/-1 e 0)
*** Salvaguarda de uma faixa com carácter privado com 1,50 m de largura, voltado para o arruamento de acesso, compatibilizada volumetricamente com o lote n.º 40, face ao pé-direito da galeria comercial e implicando que os dois lotes tenham a mesma função no R/C, limitando a profundidade do R/C habitacional a 15,00 m.

A — Arrumos; C — Comércio; S — Serviços; H — Habitação; G — Estacionamento

a) Área total do terreno — 975.380,00 m²
b) Área Total de Construção (AC)

*b*1) Comércio e Serviços — 172.889,00 m²
*b*2) Habitação — 481.066,00 m²
*b*3) Desporto e Lazer (Privado) — 18.970,00 m²
*b*4) Equip. de Utilização Coletiva de Saúde — (privado) — 13.525,00 m²

c) N.º Máximo de Fogos — 3.749
d) N.º Máximo de Habitantes:

(com base 3,2 hab/fogo) — 11.997
(com base 2,7 hab/fogo) — 10.122

e) Densidade Populacional (D):

(com base 3,2 hab/fogo) — 123 hab/Ha
(com base 2,7 hab/fogo) — 104 hab/Ha

f) Densidade Habitacional (Dhb) — (com base 3,2 hab/fogo) — 38,5 fog/Ha
g) Índice de Utilização do Solo (Iu) — 0,70
h) N.º de Estacionamentos Públicos — 5.616

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

34158 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_34158_1.jpg

609199425

FREGUESIA DA MISERICÓRDIA

Aviso n.º 14919/2015

Consolidação de mobilidade na categoria

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo I à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, por deliberação da Freguesia da Misericórdia, datada de 24 de novembro de 2015, se procedeu à consolidação definitiva, com efeitos a 01 de dezembro de 2015, da mobilidade interna na categoria do trabalhador João Carlos Paiva de Carvalho, da carreira de assistente operacional e categoria de encarregado geral operacional, no mapa de pessoal desta Freguesia, encontrando-se na 1.ª posição remuneratória, entre o nível 10 e 12, da tabela remuneratória única, com a remuneração de 1047,00€, com efeitos a 01 de dezembro de 2015.

24 de novembro de 2015. — A Presidente da Freguesia da Misericórdia, *Carla Cristina Ferreira Madeira*.

309192086

FREGUESIA DE REDONDO

Aviso n.º 14920/2015

Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo e Outras Entidades da Freguesia de Redondo

Nota Justificativa

As Freguesias, enquanto pessoas coletivas públicas de população e território, prosseguem atribuições adequadas ao desenvolvimento dos interesses próprios dos seus fregueses, nos termos constitucionalmente consagrados.

O princípio da prossecução do interesse público introduz na Administração o imperativo de procurar dar resposta às suas atribuições a partir dos mais variados meios.

Por outro lado, as entidades e organismos locais expressam o caráter dinâmico, a vontade e o escopo altruísta que as populações colocam à disposição do fomento e do desenvolvimento do interesse público. São, também, uma fulcral manifestação de liberdades constitucionalmente consagradas, tendo como corolário principal a liberdade de associação.

Nestes termos e ao abrigo das alíneas *h*) e *v*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor, a Freguesia de Redondo aprova o presente regulamento, o qual será submetido a aprovação da assembleia de freguesia, nos termos da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

Assim, António Joaquim Siquenique Carriço, presidente da junta de freguesia de Redondo, torna público que foi aprovado em reunião de junta de freguesia no dia 24 de novembro de 2015 e aprovado em reunião da assembleia de freguesia de Redondo no dia 26 de novembro de 2015 o regulamento de apoio ao movimento associativo e outras entidades da freguesia de Redondo.

04/12/2015. — O Presidente da Junta de Freguesia de Redondo, *António Joaquim Siquenique Carriço.*

Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo e Outras Entidades da Freguesia de Redondo

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento define o apoio a prestar às entidades e organismos legalmente existentes de natureza cultural, recreativa, juvenil, desportiva, social e outras de relevante interesse para a freguesia de Redondo.

2 — Consideram-se entidades e organismos para efeitos de aplicação do presente regulamento, designadamente: Associações, Coletividades, Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras que prossigam fins de interesse público na área da freguesia, independentemente de nela terem a sua sede.

3 — A freguesia de Redondo reserva-se o direito de conceder apoios que não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento sempre que razões de interesse público o justifiquem.

Artigo 2.º

Registo

1 — As entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios previstos no presente regulamento têm de estar obrigatoriamente inscritas no registo da freguesia.

2 — O pedido de inscrição no registo deverá ser apresentado junto dos serviços administrativos da freguesia, formalizado com os seguintes documentos, se aplicáveis:

a) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;
b) Cópia dos estatutos da associação publicados no *Diário da República;*
c) Cópia do regulamento interno, quando previsto pelos estatutos;
d) Cópia da publicação no *Diário da República* do estatuto de utilidade pública, caso exista;
e) Cópia da ata de eleição dos corpos sociais;
f) Declaração assinada pelo Presidente da Assembleia Geral, onde conste o número total de associados.

Artigo 3.º

Atualização da Inscrição

1 — As entidades e organismos que pretendam candidatar-se devem atualizar a sua inscrição até 30 de janeiro de cada ano, com a apresentação dos seguintes documentos, se aplicáveis:

a) Cópia da ata de aprovação em Assembleia Geral do plano de atividades e orçamento;
b) Cópia do plano de atividades e do orçamento;
c) Cópia do relatório de atividades e relatório e contas do ano anterior.

2 — Sempre que ocorram alterações aos factos titulados pelos documentos referidos no artigo anterior, as entidades e organismos devem informar a freguesia no mês subsequente à sua ocorrência.

Artigo 4.º

Tipos de Apoio

1 — Os apoios a prestar pela freguesia de Redondo revestem as seguintes modalidades:

a) Apoio ao desenvolvimento associativo e outras entidades;
b) Apoio a atividades e eventos de caráter pontual.

Artigo 5.º

Apoio ao Desenvolvimento Associativo e outras entidades

1 — O apoio ao desenvolvimento associativo e outras entidades tem como finalidade a atribuição de apoios às atividades desenvolvidas com caráter permanente e continuado a realizar durante o ano para o qual é atribuído, designadamente:

a) Apoio financeiro e logístico à manutenção e desenvolvimento de atividades culturais, recreativas, juvenis, desportivas, sociais e outras de interesse relevante para a freguesia.

Artigo 6.º

Apoio a Atividades de Caráter Pontual

1 — O apoio a atividades de caráter pontual visa a atribuição de apoio financeiro ou logístico à organização de atividades pontuais.

2 — A candidatura ao apoio pontual deve ser devidamente fundamentada e deverá descriminar o fim a que se destina, bem como a respetiva calendarização e orçamento.

Artigo 7.º

Candidaturas

1 — As candidaturas aos apoios previstos no presente regulamento devem ser feitas entre o período de 15 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, com exceção das candidaturas ao apoio a atividades de caráter pontual, as quais devem ser efetuadas com a antecedência mínima de 20 dias sobre a data da sua realização.

2 — As candidaturas ao apoio a atividades de caráter pontual poderão ser efetuadas, a título excecional, com antecedência inferior a 20 dias desde que devidamente fundamentada essa extemporaneidade.

3 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento simples e, quando aplicável:

a) Plano de atividades e orçamento anual, contemplando as várias atividades a desenvolver;

b) Declaração de não dívida emitida pelo Serviço de Finanças;

c) Declaração comprovativa da situação contributiva perante a Segurança Social;

d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas coletivas públicas, e qual o montante do subsídio recebido ou a receber.

4 — A freguesia poderá sempre solicitar aos requerentes os elementos que considere necessários para a apreciação do pedido de apoio.

Artigo 8.º

Candidaturas do ano de entrada em vigor

No ano de entrada em vigor do presente regulamento, o período das candidaturas é de 4 de janeiro e 15 de março.

Artigo 9.º

Entrega de Candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou expedidas, por correio registado com aviso de receção, para os serviços administrativos da freguesia, dentro dos prazos previstos no presente regulamento.

Artigo 10.º

Fatores de Ponderação

1 — Na definição dos apoios a atribuir às diversas entidades e organismos serão tidos em conta, designadamente e atendendo à sua natureza, os seguintes fatores de ponderação:

a) Fatores de ponderação genéricos:

i) Número de atividades desenvolvidas;

ii) Historial da entidade ou organismo (tradição e implantação social);

iii) Património (títulos conquistados, património construído, gestão de instalações, etc.);

iv) Análise do último relatório de contas e relatório de atividades aprovados em assembleia geral, assim como orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;

b) Fatores de ponderação específicos das entidades e organismos de natureza desportiva:

i) Número de escalões de formação em cada modalidade;

ii) Número de modalidades ativa;

iii) Número de praticantes federados;

iv) Número de praticantes não federados;

v) Nível competitivo (internacional, nacional, regional ou local e número de atletas em seleções regionais ou nacionais);

vi) Nível dos técnicos formadores.

Artigo 11.º

Análise de Candidaturas

1 — Apresentada a candidatura, os serviços administrativos da freguesia elaborarão, no prazo máximo de 10 dias úteis, para a modalidade de apoio pontual, e de 30 dias, para os restantes, uma proposta de decisão a submeter à Junta de Freguesia.

2 — Aprovado o apoio, e caso a Junta de Freguesia entenda necessário, poderá ser celebrado protocolo com vista aos termos da sua execução.

Artigo 12.º

Apoio Financeiro

O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento da freguesia.

Artigo 13.º

Poderes da Freguesia

Sempre que o julgue conveniente, a Junta de Freguesia poderá aprovar normativos próprios que regulem os apoios por setor ou atividade que não contrariem as disposições do presente regulamento.

Artigo 14.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que se suscitem na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia 4 de janeiro de 2016.

209179978

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIO TORTO E LAGARINHOS

Aviso n.º 14921/2015

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e ulteriores alterações, conjugado com o teor do artigo 33.º do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e ulteriores retificações e alterações, torna-se público, conforme autorização da assembleia de freguesia dada em 30 de setembro de 2015, sob proposta da junta de freguesia de 10 de setembro de 2015, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015 (LOE 2015), e de acordo com a deliberação da junta de freguesia de 6 de outubro de 2015, que se encontra aberto procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao recrutamento para preencher o seguinte posto de trabalho (previsto no mapa de pessoal e não ocupado):

Um lugar, na categoria e carreira de assistente operacional.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e ulteriores alterações, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na autarquia local, nem a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela ter constituído a Entidade Gestora da Requalificação das Autarquias, não havendo, assim, nenhuma lista nominativa de trabalhadores colocados em situação de requalificação.

Caracterização do posto de trabalho: as funções são as previstas no mapa de pessoal. A descrição de funções, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de tarefas, não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenham qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional.

Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e ulteriores alterações.

Local de trabalho: Área da União das Freguesias de Rio Torto e Lagarinhos.

Requisitos gerais de admissão: ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, de nacionalidade portuguesa (quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção especial ou lei especial), ter 18 anos de idade completos, não estar inibido(a) do exercício de funções públicas ou não estar interdito(a) para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar, possuir robustez

física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e cumprir das leis de vacinação obrigatória.

Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos mencionados no parágrafo anterior, desde que declarem sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura tipo, no local próprio para o efeito, que reúnem os referidos requisitos.

Requisitos especiais de admissão: o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. De acordo com o disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 30.º do anexo à LTFP e da deliberação da junta de freguesia de 6 de outubro de 2015, com fundamentos nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade da freguesia e no relevante interesse público no recrutamento para os postos de trabalho, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, pelo que, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho com trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, autorizada nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 64.º da LOE 2015.

Sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, o recrutamento efetuar-se-á pela ordem prevista no n.º 1 do artigo 48.º da LOE 2015.

Habilitações exigidas: os candidatos deverão possuir escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato, ou seja, nascidos até 31/12/1966: 4.º ano de escolaridade; nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980: 6.º ano de escolaridade; nascidos entre 31/12/1980 a 31/12/1994: 9.º ano de escolaridade; nascidos após 31/12/1994: 12.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habitacional por experiência ou formação profissional.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento concursal.

Prazo para apresentação de candidatura: 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Forma de apresentação de candidatura: formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, que poderá ser obtido no edifício sede da União das Freguesias de Rio Torto e Lagarinhos ou em www.freguesiaderiotortoelagarinhos.pt, as quais deverão ser dirigidas ao presidente da junta de freguesia e entregues em tempo útil, pessoalmente, no balcão único de atendimento da junta de freguesia à quinta-feira entre as 20H00M e as 22H00M ou enviadas pelo correio, através de carta registada com aviso de receção, expedidas até ao termo do prazo fixado para a seguinte morada: Rua do Cabo, n.º 12, Rio Torto, 6290-261 Gouveia.

Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel. As candidaturas ou documentos recebidos por correio eletrónico não serão considerados para o fim pretendido.

A apresentação da candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como fotocópias do bilhete de identidade, do cartão com o número de identificação fiscal ou fotocópia do cartão de cidadão;

Para os candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, declaração passada e autenticada pelo serviço onde exerce funções públicas, comprovativa dessa condição, da carreira/categoria de que é titular, com descrição da atividade que executa/caracterização do posto de trabalho que ocupa, a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e a avaliação de desempenho quantitativa obtida nos últimos três anos ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período;

Os candidatos a que seja aplicável o método de seleção da avaliação curricular, devem apresentar o *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, formação e experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal, se comprovadas, nomeadamente com fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional e da formação profissional frequentada;

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Métodos de seleção: Prova de Conhecimentos (PC); Avaliação Psicológica (AP); Entrevista Profissional de Seleção (EPS). Aos candidatos que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º do anexo à LTFP, caso não tenham exercido a opção pela PC e AP, são aplicados os seguintes métodos de seleção: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação das Competências (EAC).

Na valoração dos métodos de seleção é utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, sendo a classificação final (CF) obtida pela aplicação da fórmula:

$$CF = (PC \times 50\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 25\ \%)$$

Aos candidatos que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º do anexo da LTFP, caso não tenham exercido a opção pela PC e AP, aplica-se a fórmula:

$$CF = (AC \times 40\ \%) + (EAC \times 60\ \%)$$

A PC é de realização individual, em suporte de papel e sob a forma escrita. Terá duração máxima de 60 minutos e versará sobre: Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) e Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro).

A AP é efetuada por entidade especializada ou nos termos das alíneas *a*), *b*) ou *c*) do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e ulteriores alterações. A EPS terá duração máxima de 20 minutos.

A EAC terá duração máxima de 20 minutos.

Os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório, pela ordem enunciada, e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

Os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, consideram-se automaticamente excluídos do procedimento concursal.

Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º do anexo à LTFP, o recrutamento inicia-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos e é efetuado de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, conforme o artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e ulteriores alterações.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público (no edifício sede da União das freguesias de Rio Torto e Lagarinhos) e disponibilizada em www.freguesiaderiotortoelagarinhos.pt

Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e ulteriores alterações.

Composição do júri:

Presidente — António José da Silva Fernandes, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

Vogais efetivos: Celso António da Silva Gonçalves e Ana Rita Guedes Teixeira;

Vogais suplentes: António Pedro Madeira Ferrão e Maria Helena Nogueira Mendes.

Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, e ulteriores alterações, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público (no edifício sede da União das Freguesias de Rio Torto e Lagarinhos) e disponibilizada em www.freguesiaderiotortoelagarinhos.pt

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das

formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, e ulteriores alterações.

Posicionamento remuneratório: não é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º da LOE 2015.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

Quotas de Emprego: é garantida a preferência em igualdade de classificação aos candidatos com deficiência que, para o efeito, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção e fazer a devida prova documental.

O presente aviso será publicado por extrato em www.freguesiaderiotortoelagarinhos.pt a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público: www.bep.gov.pt no 1.º dia útil seguinte à presente publicação na 2.ª série do *Diário da República* e sob forma de extrato num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

7 de dezembro de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Gonçalo Luís Chouzal Nascimento*.

309183054

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 14922/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que os colaboradores abaixo identificados concluíram com sucesso o período experimental (Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza), nos termos do art.º 46.º da Lei n.º 35/2014, cujas classificações foram homologadas em Conselho de Administração de 03/12/2015, referente aos contratos de trabalho por tempo indeterminado celebrados na sequência do Procedimento Concursal publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 51, de 13 de março de 2015:

Basílio Martins Vieira
Paulo Jorge Araújo Castro
Daniel Pereira Chiado
Laurinda Cruz Dantas Viana Barros
Domingos Júlio Faria Fernandes
Gracinda Brito Bezerra Lima
Maria Jesus Felgueiras Moreira
Hernâni Filipe Maia Ramos
Ricardo Manuel Pinto Araújo
José Carlos Pereira Campainha

10 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vítor Manuel Castro de Lemos*.

309194216

PARTE I

CONSERVATÓRIO SUPERIOR DE MÚSICA DE GAIA

Aviso n.º 14923/2015

Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais do Conservatório Superior de Música de Gaia

Nos termos dos artigos 45.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, os procedimentos a adotar para a creditação, são estabelecidos pelos órgãos legais e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior. Assim, ouvido o Conselho Pedagógico, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, o Conselho Técnico-Científico, no âmbito das suas competências, aprova o presente Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais do Conservatório Superior de Música de Gaia.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios, as regras e os procedimentos a que obedece a creditação pelo Conservatório Superior de Música de Gaia (CSMG) de competências adquiridas pela formação realizada no âmbito de ciclos de estudos superiores, em cursos de especialização tecnológica ou outra formação não abrangida pelas anteriormente descritas, bem como a creditação da experiência profissional, tendo em vista o prosseguimento de estudos ou a obtenção de um grau académico ou diploma no CSMG, nos termos da legislação nacional.

Artigo 2.º

Princípios gerais do sistema de creditação

Para efeitos da aplicação do presente regulamento, entende-se e estabelece-se que:

1 — A creditação assenta no Sistema Europeu de Transferência de Créditos (denominado, em inglês, European Credit Transfer and Accumulation System ou ECTS, esta última designando também as concretas unidades de crédito) e obriga a que toda a informação sobre creditações seja convertida em ECTS.

2 — A creditação traduz-se na atribuição de ECTS aos candidatos a estudantes, para efeitos da frequência de cursos e para a obtenção dos correspondentes graus no CSMG.

3 — Os ECTS representam o esforço dos estudantes na aquisição de competências pertinentes aos planos de formação respetivos, correspondendo um ECTS, tal como definido pelo artigo 5.º, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, a um esforço de 27 horas de trabalho global que cada estudante deve desenvolver em contexto escolar de ensino superior.

4 — É concedida creditação:

a) À formação académica obtida em instituições de ensino superior portuguesas ou estrangeiras, bem como em cursos de especialização tecnológica (os denominados «CET», regulados pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio);

b) À formação não académica obtida em contextos de formação não formais e formais, ou seja, à formação não académica obtida em organizações oficialmente reconhecidas;

c) À experiência profissional, ou seja, às competências adquiridas no contexto de desempenho profissional.

Artigo 3.º

Estudantes que podem solicitar a creditação

Podem requerer a creditação das suas competências, para efeitos da atribuição de créditos nos planos de estudos oferecidos pelo CSMG, os estudantes que:

a) Tenham acedido ao ensino superior ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março (regime de acesso por parte dos maiores de 23 anos);

b) Tenham frequentado ou concluído anteriormente em estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, estudos superiores e pretendam inscrever-se em quaisquer cursos oferecidos pelo CSMG;

c) Tenham realizado formação no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros;

d) Tenham frequentado ou concluído um ou mais cursos de especialização tecnológica;

e) Tenham experiência profissional ou outra formação, em ambos os casos relevante, não abrangida pelas alíneas anteriores.

Artigo 4.º

Taxas e Propinas

1 — A apresentação do requerimento de creditação implica o pagamento de uma taxa, não reembolsável, fixada pelo órgão legalmente competente do CSMG.

2 — Os estudantes que hajam requerido e obtido creditação em unidades curriculares, pagam uma taxa de acordo com o estabelecido no Preçário do CSMG.

Artigo 5.º

Comissões de creditação e critérios de decisão

1 — O Conselho Técnico-Científico nomeia comissões de creditação, por áreas científicas, pelo período de dois anos, sob proposta dos coordenadores dos cursos, as quais serão compostas por três membros efetivos, um dos quais será o presidente, e por dois membros suplentes.

2 — As comissões de creditação analisarão os pedidos de creditação, de acordo com os critérios que haja previamente definido consoante os domínios científicos, tendo em conta os documentos apresentados pelos estudantes.

3 — As comissões de creditação poderão, fundamentadamente, decidir a realização de entrevistas individuais, bem como de provas que considerem adequadas para sustentar as suas decisões, devendo notificar os interessados no prazo de dez dias após a receção dos pedidos de creditação

4 — As comissões de creditação poderão ainda, sempre que o considerem pertinente, requerer aos estudantes a prestação de informações ou a entrega de documentos adicionais. As comissões de creditação poderão, sempre que o considerem necessário, solicitar a colaboração de docentes da mesma ou de outras áreas científicas ou departamentos, para se pronunciarem sobre a relevância científica ou a experiência profissional dos estudantes, bem como sobre as competências a reconhecer e a creditar.

5 — Os créditos são atribuídos por domínio científico, devendo ser indicadas por cada uma das comissões as unidades curriculares que os estudantes ficam dispensados de realizar nos ciclos de estudos em que estão matriculados.

6 — As decisões das comissões são tomadas por maioria simples, devendo estar obrigatoriamente presentes os três membros da comissão (na impossibilidade de estar presente algum dos membros efetivos é chamado o suplente imediato) e são sempre fundamentadas em ata.

Artigo 6.º

Recurso

1 — Das decisões das comissões de creditação há recurso para a Diretora, a qual terá de ser obrigatoriamente interposto pelos interessados no prazo de 10 dias após terem tomado conhecimento da decisão.

2 — O recurso será liminarmente indeferido pela Diretora, ou por quem o substituir, quando não estiver fundamentado ou quando tiver sido apresentado fora do prazo previsto no número anterior.

3 — A Diretora, aprecia o pedido no prazo máximo de 30 dias subsequentes à sua receção, pedindo entretanto que a comissão respetiva emita parecer.

4 — Pela apresentação do recurso são devidos emolumentos, que serão devolvidos caso seja alterado, nos termos do pedido do requerente, o resultado da creditação inicial.

Artigo 7.º

Certificação de Creditação

1 — A creditação consta no certificado de habilitações e em todos os documentos que venham a ser emitidos pelo CSMG.

2 — Os ECTS obtidos por creditação são válidos apenas nos cursos em que os estudantes se matriculem, deixando de ter validade em caso de anulação de matrícula, mudança de curso ou transferência.

Artigo 8.º

Creditação de formação realizada no Sistema de Ensino Superior

1 — A creditação de competências adquiridas no âmbito do sistema de ensino superior poderá ser concedida por:

a) Unidades Curriculares, devendo, no procedimento de creditação interna, sempre que possível, ser estabelecida correspondência entre unidades curriculares, através da indicação da unidade curricular de origem e da unidade curricular à qual é conferida creditação.

2 — Terá de ser obrigatoriamente atribuída creditação inferior, em número de ECTS, ao número de ECTS necessários para a obtenção do grau.

3 — As unidades curriculares creditadas conservam as classificações obtidas nos anteriores ciclos de estudos nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas, exceto quando tenham sido realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros em que a escala de classificação não coincida com a portuguesa, casos em que as classificações resultarão da conversão, em termos proporcionais, das classificações obtidas para a escala de classificações portuguesa.

4 — Às unidades de formação académica não inseridas em ciclos de estudos ou realizadas no âmbito de cursos de especialização tecnológica de que se obteve creditação tem de ser atribuída uma classificação, que corresponderá à média das unidades curriculares realizadas para a conclusão do ciclo de estudos.

Artigo 9.º

Creditação de formação realizada fora do Sistema de Ensino Superior ou por experiência profissional

1 — Na análise dos processos de creditação por formação obtida fora do sistema de ensino superior ou por experiência profissional deve constar claramente, consoante as situações, a avaliação curricular, a avaliação do percurso profissional ou a avaliação de outras atividades de formação dos candidatos.

2 — A creditação a atribuir a cada estudante deverá ser sempre ponderada pela respetiva comissão de creditação em função da relação que exista entre a formação do candidato e o curso que frequenta.

3 — No sentido de garantir equidade e coerência aos processos de creditação, na creditação de ações de formação, seminários ou outras atividades de autoformação, 1 ECTS corresponderá a ações cuja duração se situe entre as 27h e as 40h de atividade, mas que, em qualquer caso, devem ser consideradas pertinentes, tendo nomeadamente em consideração os seus conteúdos e a natureza passiva ou ativa da participação dos estudantes nessas atividades.

4 — A creditação profissional não será classificada.

5 — A creditação de competências obtidas por experiência profissional não poderá exceder 60 ECTS no 1.º ciclo e 30 ECTS no 2.º ciclo.

6 — À experiência profissional dos estudantes poderão ser atribuídos ECTS por cada ano de trabalho, num intervalo de 0,5 a 3 ECTS, consoante a relevância da experiência profissional e o seu contexto.

7 — A soma dos créditos conferidos a título de experiência profissional e de contexto profissional não pode ultrapassar os limites estabelecidos no n.º 5.

Artigo 10.º

Apresentação dos pedidos de creditação

1 — Os pedidos de creditação no âmbito do 1.º e 2.º ciclos de estudos, bem como nos casos em que se trate de pedidos de reingresso, mudança de curso ou transferência de curso, ou ainda quando o acesso se faça por concursos especiais, no âmbito do 1.º ciclo, são feitos no ato de candidatura, utilizando o impresso disponível.

2 — Nos casos do 2.º ciclos, os pedidos de creditação podem ser feitos fora do ato de candidatura, em qualquer momento, mediante o preenchimento de requerimento próprio disponibilizado no Portal Académico do CMSG e o pagamento de uma taxa adicional definida no Preçário do CSMG.

3 — Os requerimentos de creditação de formação realizada no âmbito do sistema de ensino superior devem ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Certificado de habilitações autenticado do estudante, onde constem todas as unidades curriculares em que o mesmo obteve aproveitamento, assim como as respetivas classificações, certificado que, no caso dos estudantes do CSMG, pode ser substituído pelo registo académico;

b) Programas e cargas horárias das disciplinas/unidades curriculares em que o estudante obteve aproveitamento, no caso das creditações de formação adquirida em cursos do 1.º ciclo que não sejam do CSMG;

c) No caso dos pedidos de creditação para cursos de 2.º ciclo, os requerentes deverão ainda entregar os planos de estudos, publicados no *Diário da República,* da licenciatura ou do mestrado em que obtiveram a formação que pretendam ver creditada ou, na impossibilidade de o fazerem, deverão entregar uma certidão autenticada pelo respetivo estabelecimento de ensino que comprove a formação académica obtida;

d) Outros documentos julgados pertinentes para a apreciação das candidaturas.

4 — Os requerimentos para creditação da experiência profissional, bem como da formação em geral, obtidas fora do âmbito do sistema de ensino superior devem ser acompanhados da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* do candidato, elaborado de acordo com o modelo europeu, para creditação por formação não académica e por experiência profissional, à qual deve ser anexa uma descrição exaustiva de cada uma das funções e tarefas profissionais exercidas e consideradas relevantes para o processo em causa;

b) Certificados autenticados de todas as formações, cursos ou outras atividades que o requerente pretenda ver considerados para creditação da formação realizada em contextos formais ou não formais;

c) Cópias autenticadas das declarações comprovativas emitidas pelas entidades empregadoras, com a indicação das funções e a duração do exercício das mesmas, no caso de se requerer creditação por experiência profissional para qualquer formação pedagógica oferecida pelo CSMG;

d) Outros documentos julgados pertinentes para a apreciação das candidaturas.

Artigo 11.º

Tramitação

1 — Os pedidos de creditação são recebidos pelos Serviços Administrativos do CSMG que emitem um comprovativo da receção, datado e assinado, com a discriminação dos documentos recebidos, que entregam ao requerente.

2 — Os processos que estejam incompletos não serão recebidos pelos Serviços Administrativos do CSMG.

3 — No prazo de 10 dias, os Serviços Administrativos do CSMG remetem, com conhecimento ao Conselho Técnico-Científico, os documentos à comissão de creditação respetiva, qual deliberará e devolverá o processo aos Serviços Administrativos do CSMG no prazo de 10 dias, também com conhecimento ao Conselho Técnico-Científico, cabendo aos Serviços Administrativos do CSMG notificar os interessados da decisão nos cinco dias subsequentes à receção do processo.

Artigo 12.º

Casos Omissos

Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente é promulgado pela Diretora do Conservatório Superior de Música de Gaia em 17 de setembro de 2009 e entra em vigor após esta data.

17 de setembro de 2009. — A Diretora, *Fernanda Correia*.

209178057

ESCALA BRAGA — SOCIEDADE GESTORA DO ESTABELECIMENTO, S. A.

Aviso n.º 14924/2015

Nos termos do Despacho do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Saúde n.º 4827-C/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2015, e da autorização concedida através do Despacho n.º 2619-I/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2015, foi atribuída uma vaga para a especialidade de Neurologia do Hospital de Braga — PPP, devendo ser promovida a abertura do respetivo procedimento concursal.

A sociedade comercial de direito privado Escala Braga — Sociedade Gestora do Estabelecimento S. A. («Escala Braga»), é a entidade que, nos termos do contrato de gestão, celebrado com o Estado Português em 9 de fevereiro de 2009, gere o Hospital de Braga em regime de parceria público-privada, cabendo-lhe dar seguimento à tramitação do procedimento do concurso supra.

Nestes termos, torna-se público, que se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de um (1) posto de trabalho para assistente graduado sénior de Neurologia da carreira médica, com os requisitos de habilitação profissional, progressão profissional e diferenciação técnico-científica.

1 — Tipo de concurso — comum, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, com um contrato individual de trabalho ou relação jurídica de Contrato Trabalho em Função Pública que exerçam funções no Hospital de Braga.

2 — Prazo de validade — o concurso cessa com o preenchimento do lugar indicado ou, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos à prossecução do procedimento ou falta de acordo na negociação do posicionamento remuneratório entre a entidade empregadora e os candidatos constantes da lista unitária de ordenação final.

3 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

4 — Legislação Aplicável — Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, Acordo Coletivo Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 — Modalidade de relação jurídica de emprego a constituir — contrato individual de trabalho por tempo indeterminado ou contrato de trabalho em regime de funções públicas.

6 — Caracterização do posto de trabalho — o posto de trabalho apresentado a concurso, corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.

7 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional Hospital de Braga.

8 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

i) Possuir o grau de consultor e duração mínima de três anos de exercício de funções com a categoria de assistente graduado no âmbito da especialidade de Neurologia, inscrição na Ordem dos Médicos bem como os demais requisitos previstos na lei;

ii) Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idêntico para cuja ocupação ora se publicita o procedimento.

9 — Formalizações das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração da sociedade Escala Braga — Sociedade Gestora do Estabelecimento S. A., entregue diretamente na Direção de Recursos Humanos do Hospital de Braga, em dias úteis no período compreendido entre as 9:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 16:00 horas, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para Hospital de Braga, Lugar Sete Fontes, Apartado 2056, 4710-243 Braga, ou endereço eletrónico recursos.humanos@hospitaldebraga.pt, até ao termo do prazo fixado, devendo constar do requerimento os seguintes elementos:

i) Identificação do candidato (nome, data nascimento, estado civil, número de bilhete de identidade/cartão de cidadão, nacionalidade, morada, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

ii) Identificação do procedimento concursal, com referência ao aviso, número e data do *Diário da República* da publicação do presente aviso, solicitando admissão ao concurso;

iii) Identificação da relação jurídica de emprego público ou privado, com a indicação da categoria, carreira e instituição do exercício de atividade;

iv) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

v) Identificação dos documentos exigidos para admissão ao concurso.

9.1 — As candidaturas deverão ser acompanhadas seguintes elementos:

i) Documento comprovativo do grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;

ii) Documento comprovativo do vínculo e antiguidade como exercício da categoria de assistente graduado;

iii) Documento de Inscrição na Ordem dos Médicos;

iv) Três exemplares do *curriculum vitae,* datados e assinados;

v) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa e que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto;

vi) Três exemplares de um plano de gestão clínica.

10 — As candidaturas serão apreciadas no prazo de 5 dias úteis seguintes ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infração disciplinar.

12 — Composição e identificação do júri:

Presidente do Júri: Professora Dra. Maria Carolina Lobo Almeida Garrett, Assistente Graduado Sénior, Especialidade Neurologia — Centro Hospitalar S. João
Vogais Efetivos:

Dr. António Henrique Camanho Jorge, Assistente Graduado Sénior, Especialidade Neurologia — Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia
Dr. Manuel Dílio Pimenta Alves, Assistente Graduado Sénior, Especialidade Neurologia — Centro Hospitalar S. João

Vogais suplentes:

Dra. Lívia Maria Abreu Freire Diogo de Sousa, Assistente Graduado Sénior, Especialidade Neurologia — Centro Hospitalar Universitário de Coimbra
Dra. Maria José Silva Leão Rosas, Assistente Graduado Sénior, Especialidade Neurologia — Centro Hospitalar S. João

12.1 — O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais pelo 1.º Vogal efetivo.
13 — O júri poderá solicitar aos candidatos, sempre que exista dúvida, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.
a) Métodos de seleção — os métodos de seleção a aplicar são a avaliação e discussão curricular e prova prática.
b) Avaliação e Discussão Curricular (ADC) — consiste na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos, e visa analisar a sua qualificação, designadamente a competência técnico profissional dos mesmos, atividades de formação, trabalhos publicados, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e o tipo de funções exercidas.
c) Prova Prática (PP) — destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da área profissional de Neurologia, com apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da mesma área.
14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.
15 — Os resultados da avaliação e discussão curricular, são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.
16 — Em situação de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos.
17 — A lista unitária de ordenação final após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora.

2 de dezembro de 2015. — Pela Direção de Recursos Humanos, *Joana Cal*.

209184537

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Aviso n.º 14925/2015

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, torna pública a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor em Ciências da Comunicação da Faculdade de Ciências Humanas.
Esta alteração do plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Ef 1178/2011/AL01, de 9 de novembro de 2015.

7 de dezembro de 2015. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Maria da Glória Ferreira Pinto Dias Garcia*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Católica Portuguesa.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências Humanas
3 — Curso: Doutoramento em Ciências da Comunicação.
4 — Grau ou diploma: Doutoramento.
5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Comunicação.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: 6 semestres/3 anos.
Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Comunicação	CC	168	
Ciências da Comunicação/Outra	CC/Outra		12
Total		168	([1]) 12

([1]) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota. — O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

9 — Observações:
10 — Plano de estudos:

Universidade Católica Portuguesa

Faculdade de Ciências Humanas

Doutoramento em Ciências da Comunicação

Doutoramento

Ciências da Comunicação

1.º ano, 1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Epistemologia e Ciências da Comunicação	CC	Obrigatória	336	(S) 45	12	
Metodologias Avançadas	CC	Obrigatória	336	(S) 45	12	
Opção	CC/Outra	Opcional	168	(TP) 4	6	Optativa.

Universidade Católica Portuguesa

Faculdade de Ciências Humanas

Doutoramento em Ciências da Comunicação

Doutoramento

Ciências da Comunicação

1.º ano, 2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estudos de Comunicação	CC	Obrigatória	336	(S) 45	12	
Projeto de Tese	CC	Obrigatória	336	(TP) 45	12	
Opção	CC/Outra	Opcional	168	(TP) 24	6	Optativa.

Universidade Católica Portuguesa

Faculdade de Ciências Humanas

Doutoramento em Ciências da Comunicação

Doutoramento

Ciências da Comunicação

2.º ano, 1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Investigação I	CC	Obrigatória	168	(TP) 24	6	
Elaboração da Tese	CC	Tutoria	672	(OT) 45	24	

Universidade Católica Portuguesa

Faculdade de Ciências Humanas

Doutoramento em Ciências da Comunicação

Doutoramento

Ciências da Comunicação

2.º ano, 2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Investigação II	CC	Obrigatória	168	(TP) 24	6	
Elaboração da Tese	CC	Tutoria	672	(OT) 45	24	

Universidade Católica Portuguesa

Faculdade de Ciências Humanas

Doutoramento em Ciências da Comunicação

Doutoramento

Ciências da Comunicação

3.º ano, 1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Elaboração da Tese	CC	Tutoria	840	(OT) 45	30	

Universidade Católica Portuguesa

Faculdade de Ciências Humanas

Doutoramento em Ciências da Comunicação

Doutoramento

Ciências da Comunicação

3.º ano, 2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Elaboração da Tese	CC	Tutoria	840	(OT) 45	30	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Ex: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

209186732

PARTE J1

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Instituto da Defesa Nacional

Aviso n.º 14926/2015

Torna-se público que, por meu despacho datado de 13 de novembro de 2015, com fundamento na reestruturação orgânica do Instituto da Defesa Nacional, operada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2015, de 31 de julho, e pela Portaria n.º 282/2015, de 15 de setembro, foi anulado o procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, correspondente a Diretor de Serviços de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos, aberto através do Aviso (extrato) n.º 4573/2013, de 3 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 3 de abril de 2013.

16 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Vítor Daniel Rodrigues Viana,* major-general.

209186538

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 14927/2015

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torno público que:

1 — Por despacho de 24 de novembro de 2015, do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Compras e Logística, integrado na Direção de Serviços de Suporte à Atividade, dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Local de trabalho: Divisão de Compras e Logística dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra.

4 — Conteúdo funcional: A Divisão de Compras e Logística exerce as suas competências nos domínios das compras, logística, manutenção e conservação sendo as competências atribuídas aos seus Núcleos as que constam do artigo 9.º do Regulamento Orgânico dos SASUC, Regulamento n.º 122/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 16 de março de 2012, republicado em anexo ao Despacho n.º 4707/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril.

5 — Requisitos formais de provimento: Os constantes do n.º 1 artigo 20.º Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual:

a) Ser detentor de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado e dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;

b) Possuir licenciatura adequada;

c) Possuir, no mínimo, quatro anos de experiência profissional em funções cargos ou carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

6 — Perfil exigido:

a) Experiência profissional na área do cargo a prover;

b) Autoconfiança, capacidade de comunicação e interação com os diferentes interlocutores;

c) Visão estratégica e orientação para os resultados;

d) Capacidade de decisão, de sentido crítico, de análise e de resolução de problemas;

e) Sentido de responsabilidade, capacidade de motivação e abertura à mudança;

f) Capacidade de liderança, de dinamização de equipas, proatividade e autonomia para o desenvolvimento de projetos.

7 — Métodos de seleção:

Avaliação curricular e entrevista pública, recaindo a seleção no candidato que, em sede de apreciação curricular e entrevista pública, melhor corresponda ao perfil desejado para o desempenho do cargo, conforme previsto nos n.º s 1 e 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

8 — Os critérios de apreciação da avaliação curricular e da entrevista pública, constam da Ata n.º 1 do presente procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Formalização de candidaturas:

9.1 — No prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso na BEP os interessados deverão enviar requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Coimbra, e remetê-lo por correio registado com aviso de receção para o Núcleo de Gestão de Recursos Humanos dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, sito na Rua Guilherme Moreira, n.º 12, 3000-210 Coimbra, ou entregá-lo presencialmente no mesmo Núcleo, entre as 09h00 e as 13h00 e das 14h00 às 18h00, indicando no sobrescrito, obrigatoriamente e de forma visível, a referência do presente procedimento de seleção (P03-DCL-2015).

Não serão admitidas candidaturas remetidas por via eletrónica.

Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, bem como a referência ao *Diário da República* em que foi publicado o respetivo aviso.

b) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade que o emitiu, ou cartão do cidadão, residência, código postal, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico).

c) Declaração inequívoca da posse dos requisitos legais de provimento a que se refere o n.º 5 do presente aviso.

9.2 — Cada candidato deverá anexar ao requerimento os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* datado e assinado, onde constem as habilitações académicas e situação profissional, nomeadamente, funções que tem exercido e respectivos períodos de exercício, bem como a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas, entidades que as promoveram, duração e datas de realização, bem como qualquer outro elemento que considere relevante para a apreciação curricular;

b) Cópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

c) Documentos comprovativos das habilitações académicas;

d) Declaração atualizada, emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem a natureza do vínculo à função pública e antiguidade na categoria e carreira;

e) Certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar para que se candidata.

9.3 — Os candidatos que exercem funções nos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra estão dispensados da entrega dos comprovativos mencionados no ponto anterior que se encontrem no respetivo processo individual.

9.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações são punidas nos termos da legislação aplicável.

11 — Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

12 — Composição do Júri:

Presidente:

Professor Doutor Luís Filipe Menezes, Vice-Reitor da Universidade de Coimbra;

Vogais efetivos:

Licenciada Regina Helena Lopes Dias Bento, Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra;

Mestre Celeste Maria Loureiro Pereira, Diretora dos Serviços de Gestão Técnica e Logística da Universidade de Aveiro;

13 — Forma de provimento: Comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos.

4 de dezembro de 2015. — A Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, *Regina Dias Bento*.

209179807

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso (extrato) n.º 14928/2015

Abertura de procedimento concursal para provimento, em comissão de serviço, de cargo de direção intermédia de 2.º grau/Chefe da Divisão de Administração Geral e Financeira

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que, por meu despacho de 5 de outubro de 2015, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Administração Geral e Financeira (DAGF) do Município de Montemor-o-Novo.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação das candidaturas constará da publicitação na BEP, que se efetuará no dia seguinte a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

7 de dezembro de 2015. — A Presidente da Câmara, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

309185258

PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 301/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a Junta de Freguesia de Mina de Água e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Entidades com Fins Públicos.

Preâmbulo

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;

Considerando que a Junta de Freguesia de Mina de Água, demonstra o seu empenho na maior eficácia, eficiência e compatibilização do tempo de trabalho com a vida dos seus trabalhadores, procurando na matéria de organização e duração do tempo de trabalho ajustar o mesmo às especificidades e à realidade da Junta de Freguesia de Mina de Água, proporcionando melhores condições de trabalho e de conciliação da vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, com o objetivo de elevar os seus níveis de produtividade e motivação.

É estabelecido, neste contexto, o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, entre:

Pelo Empregador Público:

Joaquim Marques da Rocha, Presidente da Junta de Freguesia de Mina de Água.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Entidades com fins Públicos — SINTAP:

Mário Henriques dos Santos, na qualidade de Mandatário e membro do Secretariado Nacional do SINTAP;

Pedro Manuel Dias Salvado, na qualidade de Mandatário e dirigente sindical do SINTAP

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por ACEP, aplica-se a todos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções, na Junta de Freguesia de Mina de Água, adiante designada por Empregador Público, filiados nos sindicatos subscritores, bem como a todos os outros que, independentemente da sua filiação sindical, não deduzam oposição expressa nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 370.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante também designada por LTFP.

2 — Para cumprimento do disposto no n.º 2 da alínea *g*) do artigo 365.º da LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 54 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O ACEP entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este ACEP renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste ACEP seguem os trâmites legais previstos no LTFP.

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 105.º da LTFP, fixa-se como limite máximo de duração de horário de trabalho em trinta e cinco horas semanais e sete horas diárias.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho suplementar.

3 — A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

6 — Havendo trabalhadores no Empregador Público pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada contínua;
d) Horário desfasado;
e) Trabalho por turnos.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço ou por quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho diferentes dos previstos na cláusula anterior, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme o preceituado na alínea *d*) do artigo 4.º da LTFP;

b) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código de Trabalho, de acordo com o disposto na alínea *f*) do artigo 4.º da LTFP;

c) Aos trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

a) Período da manhã — das 9.00 horas às 12 horas e trinta minutos;
b) Período da tarde — das 14.00 horas às 17 horas e trinta minutos.

Cláusula 7.ª

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar;
4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas;
b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;
c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.
8 — Para efeitos do disposto no n.º 6 da presente cláusula, a duração média do trabalho é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais, e, nos serviços com funcionamento ao sábado, o que resultar do regulamento interno de horários de trabalho.
9 — A marcação de faltas previstas na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.
10 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no período (mês) que confere o direito à atribuição dos mesmos, podendo estes ser gozados no período (mês) seguinte.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.
2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário até uma hora.
3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor; *e*) Trabalhador-Estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.
2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.
3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao dirigente máximo do serviço, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.
4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente ACEP, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.
3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.
4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.
5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.
6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.
7 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

a) Almoço — entre as 12.00 e as 14.30 horas;
b) Jantar — entre as 18.00 e as 21.00 horas;
c) Ceia — entre as 02.00 e as 04.00 horas;

8 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.
9 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Empregador Público obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.
10 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.
11 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).
12 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pelo Empregador Público, quer do médico do trabalhador;
b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre o Empregador Público e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

13 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.
14 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20.00 horas de um dia e as 07.00 horas do dia seguinte, para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

a) Carreira de técnico superior, nas atividades inerentes ao cumprimento de obrigações de serviço público legalmente estabelecidas;
b) Carreira de assistente técnico, nas atividades inerentes ao cumprimento de obrigações de serviço público legalmente estabelecidas;
c) Carreira de assistente operacional, nas atividades da área da higiene, limpeza urbana, conservação do espaço público e condução de veículos.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.
3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.
4 — O Empregador Público obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 12.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da LTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com o Empregador Público, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Coordenador Técnico;
c) Encarregado Geral Operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.
3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 118.º da LTFP.
4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.
5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.
6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.
7 — Aos trabalhadores em regime de isenção de horário nas modalidades previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP é atribuído suplemento remuneratório, fixado por lei ou por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, nos termos do n.º 1 do artigo 164.º da LTFP.

Cláusula 13.ª

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.
2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Empregador Público, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.
3 — O trabalhador é obrigado à prestação e trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.
4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;
b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 14.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

1 — O limite anual da duração do trabalho suplementar é de 200 horas, reunidos os pressupostos legais de realização de trabalho suplementar, para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

a) Carreira de assistente operacional, nas atividades da área da higiene, limpeza urbana, manutenção e conservação do espaço público;
b) Carreira de assistente operacional, nas atividades de condução de veículos;
c) Carreira de assistente operacional, de assistente técnico e de técnico superior, nas atividades de realização de eventos e espetáculos;
d) Carreira de técnico superior, de assistente técnico e de assistente operacional, nas atividades de apoio aos órgãos autárquicos;
e) Outros trabalhadores, afetos ao cumprimento de obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, independentemente da carreira na qual se integram.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

Cláusula 15.ª

Interrupção ocasional

1 — São consideradas como compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
b) As resultantes do consentimento do Empregador Público;
c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 16.ª

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço do Empregador Público, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.
2 — Para os efeitos do disposto no artigo 167.º do Código do Trabalho, a duração inicial do acordo escrito entre o Empregador Público e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder três anos, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.
3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.
4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções em regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

CAPÍTULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 17.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever do Empregador Público instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Empregador Público obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Empregador Público obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 18.ª

Deveres específicos do Empregador Público

O Empregador Público é obrigado a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;

e) Dar o seu apoio aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;

f) Consultar os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;

g) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;

h) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;

i) Em tudo quanto for omisso nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto nas respetivas disposições legais.

Cláusula 19.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Empregador Público;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela autarquia, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Empregador Público pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 20.ª

Equipamento individual

1 — Compete ao Empregador Público fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho.

2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deverão ser tidas em conta as condições climatéricas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável e deve ter em conta a legislação específica para setor profissional.

3 — O Empregador Público suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

Cláusula 21.ª

Locais para refeição

Sem prejuízo da existência de refeitórios, nos casos em que se revele indispensável, nomeadamente por motivos relacionados com a duração e horário de trabalho, o Empregador Público porá à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, com mesas e cadeiras e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários ao aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 22.ª

Vestiários, lavabos e balneários

O Empregador Público obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários para uso dos trabalhadores.

Cláusula 23.ª

Medicina no trabalho

O Empregador Público promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante o recurso a serviços externos de medicina no trabalho.

Cláusula 24.ª

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto legalmente e, nos artigos 181.º e seguintes do Regulamento, o Empregador Público compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostra necessária à realização do ato eleitoral.

2 — O Empregador Público compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral dos meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 25.ª

Comissão Paritária

1 — É criada a Comissão Paritária para a interpretação deste ACEP.

2 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste ACEP, a identificação dos seus representantes.

5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

7 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

8 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste ACEP.

9 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

10 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações da Empregador Público, em local designado para o efeito.

11 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

12 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

13 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 26.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente ACEP, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do mesmo.

Cláusula 27.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Empregador Público, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 28.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

4 de novembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Joaquim Marques da Rocha, Presidente da Junta de Freguesia de Mina de Água.

Pela Associação Sindical:

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Entidades com fins Públicos — SINTAP:

Mário Henriques dos Santos, na qualidade de Mandatário e membro do Secretariado Nacional do SINTAP.

Pedro Manuel Dias Salvado, na qualidade de Mandatário e dirigente sindical do SINTAP.

Depositado em 17 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 271/2015, a fls. 70 do Livro n.º 1.

17 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209185103

Acordo coletivo de trabalho n.º 302/2015

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município de Viseu e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Entidades com Fins Públicos

Preâmbulo

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;

Considerando que o Município de Viseu, empenhado na maior eficácia e eficiência dos seus serviços, entende que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora de concreto ajustamento à realidade e especificidades próprias, justificando a celebração de Acordo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade, é estabelecido, neste contexto, o presente Acordo Coletivo de Empregador Público:

Pelo Empregador Público:

António Joaquim Almeida Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Viseu;

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

José Ribeiro Jacinto dos Santos, na qualidade de Secretário Nacional do SINTAP e mandatário do SINTAP.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções no Município de Viseu, filiados no sindicato subscritor, bem como a todos os outros, que, independentemente da sua filiação sindical, não deduzam oposição expressa, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 370.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante também designada por LTFP.

2 — Para cumprimento do disposto no n.º 2 da alínea *g*) do artigo 365.º da LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 893 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e continuidade

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e continuidade deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LTFP.

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 105.º da LTFP, fixa-se como limite máximo de duração de horário de trabalho em trinta e cinco horas semanais e sete diárias.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho suplementar.

3 — A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração, ainda que vigore o regime de adaptabilidade previsto na cláusula 13.ª

6 — Havendo trabalhadores no Empregador Público, pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada contínua;
d) Horário desfasado;
e) Trabalho por turnos.
f) Meia Jornada.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço ou por quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, conforme definido no artigo 4.º, alínea *d*) da LTFP;
b) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos previstos no Código do Trabalho, conforme definido no artigo 4.º, alínea *f*) da LTFP;
c) Aos trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

a) Período da manhã — das 9 horas às 12 horas e trinta minutos;
b) Período da tarde — das 14 horas às 17 horas e trinta minutos

Cláusula 7.ª

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.
2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.
3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar;
4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas;
b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;
c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.
8 — Para efeitos do disposto no n.º 6 da presente cláusula, a duração média do trabalho é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais, e, nos serviços com funcionamento ao sábado, o que resultar do regulamento interno de horários de trabalho.
9 — A marcação de faltas previstas na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.
10 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mesmo período (mês) que confere o direito à atribuição dos créditos de horas, podendo estes ser gozados no período (mês) seguinte àquele a que o respetivo crédito reporta.

Cláusula 8.ª

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.
2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.
3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-Estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.
2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.
3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao dirigente máximo do serviço, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.
4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o rotativo, contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.
3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.
4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.
5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — O intervalo para refeição tem uma duração de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

7 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

a) Almoço — entre as 12.00 e as 14.30 horas;
b) Jantar — entre as 18.00 e as 21.00 horas;
c) Ceia — entre as 02.00 e as 04.00 horas.

8 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

9 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Empregador Público obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

10 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

11 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

12 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pelo Empregador Público, quer do médico do trabalhador;
b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre o Empregador Público e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

13 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

14 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte, para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras:

a) Carreira de Assistente Técnico;
b) Carreira de Assistente Operacional.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 — O Empregador Público obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 12.ª

Meia jornada

1 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo a que se refere o artigo 105.º da LTFP, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.

2 — A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.

3 — A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

4 — Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:

a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;
b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

5 — A autorização para a adoção da modalidade de horário de trabalho em regime de meia jornada cabe ao superior hierárquico do trabalhador em funções públicas.

6 — Em caso de indeferimento do pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve o superior hierárquico fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada.

Cláusula 13.ª

Adaptabilidade

1 — Sem prejuízo da duração semanal prevista no presente Acordo, sempre que circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas o justifiquem, o período normal de trabalho pode ser definido em termos médios atendendo às necessidades imperiosas dos serviços e aos interesses superiores dos trabalhadores envolvidos, designadamente a conciliação da vida familiar com a vida profissional, observando-se os procedimentos previstos na Lei.

2 — Na modalidade de adaptabilidade prevista no número anterior, o aumento do período normal de trabalho tem como limites duas horas diárias e 45 horas semanais, a realizar em média num período de dois meses, estabelecendo-se o período de referência para a duração média do trabalho em quatro meses.

3 — O trabalho suplementar prestado por motivo de força maior não será contabilizado para efeitos de determinação dos limites referidos no número anterior.

4 — Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior a trinta e cinco horas, a redução diária não pode ser superior a duas horas, mas as partes podem acordar na redução da semana de trabalho em dias ou meios-dias, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição.

5 — O Empregador Público pode ainda celebrar acordo de adaptabilidade individual com o trabalhador, no qual defina o período normal de trabalho em termos médios com os limites constantes dos n.os 2 a 4 da presente cláusula.

6 — O acordo referido na cláusula anterior é celebrado por escrito, mediante proposta escrita do Empregador Público a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha à mesma nos 14 dias seguintes ao seu conhecimento, aí incluídos os prazos de consulta à associação sindical respetiva nos termos legais aplicáveis.

Cláusula 14.ª

Banco de Horas

1 — Sem prejuízo da duração semanal de trabalho prevista no presente Acordo, e sempre que circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem e, desde que obtido o acordo de, pelo menos, 75 % do conjunto de trabalhadores de uma equipa, secção ou unidade orgânica, o período normal de trabalho diário pode ser aumentado até 2 horas diárias e pode atingir 45 horas semanais, tendo o acréscimo por limite de 100 horas, com período de aferição semestral.

2 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo efetua-se por redução equivalente no período de trabalho, ou alargamento no período de férias, que deve ser utilizado no semestre seguinte ao do acréscimo de trabalho.

3 — A utilização da redução no período de trabalho como compensação do trabalho prestado em acréscimo, depende de informação a prestar pelo trabalhador ao Município, com a antecedência mínima de 8 dias relativamente à data de início do período de redução.

4 — O recurso ao banco de horas deve ser particularmente fundamentado, atendendo às necessidades imperiosas dos serviços e aos interesses superiores dos trabalhadores envolvidos, designadamente a conciliação da vida familiar com a profissional, dependendo de previa comunicação ao trabalhador quanto à necessidade de prestação de trabalho nos termos do n.º 1, por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias.

5 — O Empregador Público pode ainda celebrar acordo de banco de horas individual com o trabalhador, podendo, neste caso, o período normal de trabalho ser aumentado até 2 horas diárias e atingir 45 horas semanais, tendo o acréscimo por limite 150 horas por ano.

6 — O acordo referido no número anterior é celebrado por escrito, a requerimento do trabalhador ou mediante proposta escrita do Empregador Público, a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha à mesma nos 14 dias seguintes ao seu conhecimento, aí incluídos os prazos de consulta à associação sindical respetiva nos termos do n.º 4 do artigo 205.º do Código do Trabalho e artigo 106.º da LTFP e deverá prever os termos em que se processará a redução equivalente no período de trabalho, como compensação do trabalho prestado em acréscimo.

Cláusula 15.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da LTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com o respetivo Empregador Público, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Coordenador Técnico;
c) Encarregado Geral Operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.
3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 118.º da LTFP.
4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

Cláusula 16.ª

Trabalho Suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.
2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Empregador Público, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.
3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.
4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;
b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 17.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

O limite anual da duração do trabalho suplementar prestado nos termos da LTFP é de 200 horas para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

a) Carreira de Assistente Operacional, nas atividades de limpeza urbana, recolha de resíduos sólidos urbanos, manutenção e conservação do espaço público;
b) Carreira de Assistente Operacional, nas atividades de abastecimento e manutenção da rede municipal de água e da qualidade da água para consumo humanos; da manutenção e do funcionamento da rede municipal de saneamento e tratamento de águas residuais;
c) Carreira de Assistente Operacional, nas atividades de condução de veículos;
d) Carreira de Assistente Operacional, Assistente Técnico e Técnico Superior, nas atividades de realização de eventos e espetáculos, mercados e feiras;
e) Carreira de Assistente Operacional, nas atividades de apoio aos cemitérios e centro de recolha animal;
f) Carreira de Técnico superior e Assistente Técnico, nas atividades de apoio aos Gabinetes de Apoio aos Eleitos e apoio ao funcionamento dos órgãos municipais;
g) Carreira de Técnico superior, Agente de Policia Municipal, Assistente Técnico e Assistente Operacional, nas atividades de proteção civil e segurança municipal;
h) Outros trabalhadores, afetos ao cumprimento de idênticas obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, independentemente da carreira na qual se integrem.

Cláusula 18.ª

Interrupção Ocasional

1 — Nos termos do artigo 102.º da LTFP, são consideradas como compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
b) As resultantes do consentimento do Empregador Público;
c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 19.ª

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço do Empregador Público, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.
2 — Para os efeitos do disposto no artigo 167.º do Código do Trabalho, a duração inicial do acordo escrito entre o Empregador Público e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder três anos, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.
3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.
4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções em regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 20.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever do Empregador Público instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.
2 — O Empregador Público obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.
3 — O Empregador Público obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 21.ª

Deveres específicos do Empregador Público

O Empregador Público é obrigado a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
d) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
e) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;

f) Dar o seu apoio à comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;

g) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;

h) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;

i) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;

j) Em tudo quanto for omisso nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto na legislação aplicável.

Cláusula 22.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Empregador Público;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo Empregador Público, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e iminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e iminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Empregador Público pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 23.ª

Equipamento individual

1 — Compete ao Empregador Público fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho, que sejam necessárias utilizar pelos trabalhadores, em função dos riscos profissionais a que estão expostos.

2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deve ser consultada a comissão de higiene e segurança, e deverão ser tidas em conta as condições climatéricas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável, e deve ter-se em conta a legislação específica para cada setor profissional.

3 — O Empregador Público suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

Cláusula 24.ª

Comissão de Higiene, Segurança e Saúde

1 — Em desenvolvimento do previsto no artigo 23.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, será criada a Comissão de Higiene, Segurança e Saúde da Câmara Municipal de Viseu.

2 — A Comissão assume natureza paritária, sendo composta por sete membros.

3 — Compete ao Presidente da Câmara a designação de três membros da Comissão, na qualidade de representantes da entidade empregadora pública, de entre trabalhadores que integram o mapa de pessoal da autarquia, sendo os restantes quatro membros encontrados de acordo com a proporcionalidade dos resultados da eleição para os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho.

4 — O mandato dos membros da Comissão é de três anos e inicia-se na data da designação dos seus membros, nos termos do número anterior.

5 — A Comissão elege o respetivo Presidente, de entre os seus membros, cujo mandato terá a duração prevista no número anterior.

6 — A Comissão reunirá, sempre que o Município solicitar a sua intervenção ou, no mínimo, trimestralmente e das reuniões serão lavradas atas, que deverão ser remetidas ao Presidente da Câmara, para conhecimento.

7 — Relativamente ao funcionamento e formas de deliberação, aplicar-se-á, no omisso, o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 25.ª

Locais para refeição

Sem prejuízo da existência de um refeitório geral, nos casos em que se revele indispensável, nomeadamente por motivos relacionados com a duração e horário de trabalho, o Empregador Público porá à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à conservação e aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 26.ª

Vestiários, lavabos e balneários

O Empregador Público obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários para uso dos trabalhadores.

Cláusula 27.ª

Medicina no trabalho

O Empregador Público promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante serviços de medicina no trabalho.

Cláusula 28.ª

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 21.º e 26.º a 40.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, o Município compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do ato eleitoral.

2 — O Município compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 29.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na Comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.
7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.
8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.
9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público, em local designado para o efeito.
10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.
11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.
12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 30.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

Cláusula 31.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.
2 — Os delegados sindicais têm direito a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Empregador Público, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 32.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.
2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Viseu, 05 de novembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

António Joaquim Almeida Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Viseu.

Pela Associação Sindical:

José Ribeiro Jacinto dos Santos, na qualidade de Secretário Nacional e mandatário do SINTAP.

Depositado em 18 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 285/2015, a fl. 72 do livro n.º 1.

18 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.
209163744

Acordo coletivo de trabalho n.º 303/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público entre os Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro e o SNM — Sindicato Nacional dos Motoristas

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, os Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no SNM — Sindicato Nacional dos Motoristas no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.
2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.
3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 40 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.
2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.
2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.
3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão, em regra, gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

Sábado e domingo; ou
Domingo e segunda-feira; ou
Sexta-feira e sábado;
Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o sábado.
5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão, em regra, o sábado e o domingo.
6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha, em média, dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.
7 — Quando o trabalhador estiver organizado por tunos rotativos os horários de trabalho serão escalonados de modo a garantir que, no máximo ao fim de 5 dias de trabalho, o trabalhador tenha um dia de descanso, sem prejuízo do restante descanso a que tem direito.
8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito, em regra, a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.
9 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, no mínimo um domingo de descanso por cada três domingos de trabalho efetivo.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 4.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 5.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 6.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, todos os meios e termos legalmente previstos nomeadamente o da conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Barreiro, 23 de julho de 2014.

Pelo Empregador Público:

Carlos Humberto de Carvalho, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro.

Pela Associação Sindical:

Manuel Jorge Mendes de Oliveira, na qualidade de Vice-presidente do Sindicato nacional dos Motoristas.

Edgar Carvalho Rocha, na qualidade de vogal.

Depositado em 18 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 284/2015, a fls. 72 do Livro n.º 1.

18 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209184942

Acordo coletivo de trabalho n.º 304/2015

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, entre o Município de Ribeira de Pena e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP).

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, o Município de Ribeira de Pena, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

1 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

2 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 30 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação e terá uma vigência de 1 ano, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;

c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado pelo artigo 22.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;
b) A Trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
c) Aos Trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 7.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saídas fixas, separadas por um intervalo de descanso.
2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.
2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.
3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período normal de trabalho).
4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 10.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.
2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.
4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.
5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.
6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 11.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 139.º do RCTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Coordenador Técnico;
c) Encarregado Geral Operacional;

2 — A isenção de horário de trabalho reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP.
3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho extraordinário realizado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 158.º do RCTFP.
4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.
5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 12.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 14.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público ("DGAEP"), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representante de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 15.ª

Divulgação obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 16.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Ribeira de Pena, 17 de abril de 2014.

Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Ribeira de Pena,

Rui Vaz Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.

Pela Associação Sindical:

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos,

Fernando Gonçalves Fraga, na qualidade de Membro do Secretariado Nacional e Mandatário

Depositado em 25 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 334/ 2015, a fls. 79, do livro n.º 1.

25 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209184845

Acordo coletivo de trabalho n.º 305/2015

Acordo coletivo de entidade empregadora pública entre a União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Nota Justificativa

Considerando que de outubro a março a União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros aumenta significativamente os seus gastos com aquecimento e consumo elétrico nos seus serviços;

Considerando os objetivos defendidos pelos sindicatos na defesa dos interesses dos trabalhadores;

Entendeu a União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros e o STAL, que o acréscimo de 5 horas semanais, acarretam não só um aumento das despesas fixas da União das Freguesias, sem que esse facto comprovadamente se reflita em melhorias de produtividade, implicando ainda transtornos significativos a título de transporte para os colaboradores, bem como põem em causa o convívio pessoal e familiar, pelo que acordaram a não aplicação do regime das 40 horas semanais de trabalho, celebrando o presente acordo que se rege nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LGTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*), do n.º 2, do artigo 365.º da LGTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 10 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.
2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LGTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.
2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou na LGTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.
3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o sábado.
5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.
6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.
7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.
8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.
2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.
3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.
4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.
5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.
6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.
7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido consiste naquela ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada (9.00h) e de saída fixas (17.00h), separadas por um intervalo de descanso de uma hora, que deverá ocorrer entre as 12.00h e as 14.00h.
2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.
3 — Havendo conveniência de serviço é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços com períodos de funcionamento muito dilatados.
4 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da União das Freguesias ou ao dirigente a quem esta competência tenha sido delegada e ouvidas as associações sindicais.
5 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo da assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.
2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.
3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de até uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).
4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocu-

pem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2, da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LGTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LGTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LGTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 13.ª

Férias

1 — O período anual de férias é o definido na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas.

2 — A duração do período de férias pode ainda ser aumentado até 3 dias por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho no caso em que o trabalhador, no ano anterior ao qual se vença o seu direito a férias, tenha faltado ou tenha registado apenas faltas justificadas nos termos do número seguinte.

3 — O direito ao acréscimo dos dias de férias previstos no número anterior é efetuado da seguinte forma:

a) Trabalhadores que tenha dado até 10 faltas — 3 dias;

b) Trabalhadores que tenham dado entre 11 e 20 faltas — 2 dias;

c) Trabalhadores que tenham dado entre 21 e 30 faltas — 1 dia.

4 — Para efeitos do presente artigo não são consideradas faltas, as dadas:

a) Pelo trabalhador por conta do período de férias;

b) Pelo trabalhador que seja também eleito local e em que seja exigida a sua participação em atos relacionados com as suas funções;

c) Pelo trabalhador que seja delegado sindical ou membro de uma estrutura representativa dos trabalhadores;

d) Pelo trabalhador ao abrigo do estatuto de dirigente associativo voluntário.

e) Ao abrigo do regime da parentalidade e do estatuto de trabalhador estudante;

f) Em cumprimento das obrigações legais.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 14.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 15.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 16.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

São Romão, 28 de outubro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Pela União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros,

Paulo Jorge Martins Pina, na qualidade de Presidente da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

José Manuel Lopes Catalino, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014.

Júlia Maria Bogas Marques Coelho, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 25 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 333/ 2015, a fls. 78, do livro n.º 1.

25 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209184804

Acordo coletivo de trabalho n.º 306/2015

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública entre o Município de Ribeira de pena e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, o Município de Ribeira de Pena, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

1 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

2 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 35 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;

c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saídas fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período normal de trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 21 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Ribeira de Pena, 07 de abril de 2014.

Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Ribeira de Pena:

Rui Vaz Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Carlos Fernando Costa Martins, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário.
José Manuel Delgado Félix, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário.

Depositado em 25 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 335/ 2015, a fls. 79, do Livro n.º 1.

25 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.
209184829

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750